



---

Secretaria das Cidades - SECID  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

# *Revisão do Plano Diretor Municipal Marquinho*

*VOLUME II*



---

Secretaria das Cidades - SECID  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

# *Revisão do Plano Diretor Municipal*

*Marquinho*  
*Produto 3ª fase*

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR Governador

SECRETARIA DAS CIDADES  
EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO Secretário  
MARCIO JULIANO MARCOLINO Diretor Geral

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO Superintendente  
CAMILA MILEKE SCUCATO Superintendente Executiva  
JOSÉ ELIZEU CHOCIAI Diretor de Administração e Finanças  
ALBARI ALVES DE MEDEIROS Diretor de Operações

HÉLIO SABINO DEITOS Coordenador Operacional  
CARLO ANDRÉ MELLO HAKIM Coordenador de Recursos Humanos  
FABIO ANDERSON MIGUEL Coordenador Financeiro  
FERNANDO DOMINGUES CAETANO Coordenador de Estudos e Captação de Recursos  
FLAVIO LUIZ SAUERBRONN Coordenador Administrativo  
LEANDRO VICTORINO DE MOURA Coordenador de Tecnologia da Informação  
VIRGÍNIA THEREZA NALINI Coordenadora de Projetos

## **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**

**Prefeito:**  
**ELIO BOLZON JUNIOR**

**SUPERVISÃO**  
**Serviço Social Autônomo PARANACIDADE**  
**Diretoria de Operações**



---

Secretaria das Cidades - SECID  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

# *Revisão do Plano Diretor Municipal Marquinho*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2021**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**Agosto/2023**

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	1
1.1. Metodologia	1
2. (RE)ORDENAMENTO TERRITORIAL	6
2.1. Macrozoneamento Municipal	6
2.1.1. Macrozona Urbana – MZU	8
2.1.1.1. Objetivos	8
2.1.1.2. Diretrizes Gerais	8
2.1.2. Macrozona de Conservação do Ambiente Natural - MZCAN	8
2.1.2.1. Objetivos	8
2.1.2.2. Diretrizes Gerais	8
2.1.3. Macrozona Rural – MZR	9
2.1.3.1. Objetivos	9
2.1.3.2. Diretrizes Gerais	9
2.2. Perímetro Urbano	10
2.2.1. Perímetro Urbano da Sede Municipal	10
2.2.2. Perímetro Urbano Distrito Gleba Nove	11
2.2.3. Perímetro Urbano Distrito Guampará	12
2.3. Zoneamento Urbano Proposto	14
2.3.1. Zoneamento Urbano da Sede Municipal	14
2.3.1.1. Zona Central de Comercio e Serviços – ZCCS	16
2.3.1.2. Zona Empresarial e Industrial I – ZEI 1	16
2.3.1.3. Zona Empresarial e Industrial II – ZEI 2	16
2.3.1.4. Zona Empresarial e Industrial III – ZEI 3	16
2.3.1.5. Zona de Uso Misto – ZUM	17
2.3.1.6. Zona Ambiental de Preservação Permanente – ZAPP	17
2.3.1.7. Zona Especial de Habitação de Interesse Social – ZEHIS	17
2.3.1.8. Zona de Atividades de Turismo e Lazer – ZTL	17
2.3.2. Zoneamento Urbano dos Distritos	18
2.3.2.1. Zona de Uso Misto Distrital – (ZUM – D)	19
2.3.2.2. Zona Ambiental de Preservação Permanente – ZAPP	20
2.4. Parâmetros de Uso e Ocupação Do Solo	20
2.4.1. Parâmetros de Uso	21

2.4.2 Parâmetros de Ocupação	27
2.5. Sistema Viário	30
2.5.1 Hierarquização Viária	31
2.5.2. Dimensionamento Viário	32
2.5.1.1. Dimensões das Vias Urbanas	32
2.5.1.2. Dimensões das Vias Rurais	35
2.6. Rotas Acessíveis Prioritárias	37
2.6. Parcelamento Do Solo	40
3. INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS	45
3.1. Instrumentos Destinado A Induzir O Uso E A Ocupação Do Solo	48
3.1.1. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC)	49
3.1.2. Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo	51
3.1.3. Desapropriação com Título da Dívida Pública	52
3.1.4. Outorga Onerosa de Potencial Construtivo	52
3.1.5. Transferência de Potencial Construtivo	57
3.1.6. Operações Urbanas Consorciadas	58
3.1.7. Consorcio Imobiliário	59
3.1.8. Direito de Preferência	60
3.1.9. Direito de Superfície	61
3.1.10. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV	62
3.2. Instrumentos Destinado A Regularização De Áreas Urbanas	64
3.2.1. Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social	64
4. PROPOSTAS PARA GARANTIR OS DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	68
4.1. Diretrizes e Proposições	69
4.1.1. Diretrizes para Ações Institucionais	70
4.1.1.1. Diretriz para Política de Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional	70
4.1.2. Diretrizes Socioambientais	71
4.1.2.1. Diretriz para Política Ambiental	72
4.1.3. Diretrizes Socioespaciais	73
4.1.3.1. Diretrizes para Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo	74
4.1.4. Diretrizes Socioeconômicas	76
4.1.4.1. Diretrizes para Política de Desenvolvimento Rural	77

4.1.4.2. Diretrizes para Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Empresarial e Turístico	81
4.1.5. Diretrizes quanto á Infraestrutura e Serviços Públicos	86
4.1.5.1. Diretriz para Política de Saneamento, de Circulação Viária e Transporte	87
4.1.5.2. Diretriz para Política de Segurança Pública	90
4.1.5.3. Diretriz para a Política da Educação	91
4.1.5.4. Diretriz para a Política de Assistência Social	95
4.1.5.5. Diretriz para a Política de Saúde	102
4.1.5.6. Diretriz para a Política da Cultura	105
4.1.5.7. Diretriz para a Política de Esporte e Lazer	108
5. ANEXOS	111
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	112

### **LISTA DE QUADROS**

Quadro 2.1. Classificação, definição e relação do uso do solo para o uso residencial.	21
Quadro 2.2. Classificação, definição e relação do uso do solo para o uso não residencial.	22
Quadro 2.3. Parâmetros de uso do solo urbano – Marquinho	25
Quadro 2.4. Parâmetros de ocupação do solo da zona urbana de Marquinho.	29
Quadro 2.5. Propostas de atualização das regras de parcelamento do solo.	41
Quadro 3.1. Áreas das ZEHIS (para regularização fundiária) – Sedes Urbana de Marquinho.	67
Quadro 3.2. Áreas das ZEHIS (para produção futura de moradias) – Sedes Urbana de Marquinho.	67

### **LISTA DE TABELAS**

Tabela 3.1. Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo	56
--	----

### **LISTA DE FIGURAS**

Figura 2.1. Proposta do Novo Macrozoneamento do Município de Marquinho.	7
Figura 2.2. Perímetro Urbano da Sede Municipal de Marquinho.	11
Figura 2.3. Perímetro Urbano do Distrito Gleba Nove.	12
Figura 2.4. Perímetro Urbano do Distrito Guampará.	13

Figura 2.5. Zoneamento da Sede.	15
Figura 2.6. Zoneamento do Distrito Guampará.	18
Figura 2.7. Zoneamento do Distrito Gleba Nove.	18
Figura 2.8. Síntese dos Parâmetros de Uso e Ocupação do solo de Marquinho.	21
Figura 2.9. Hierarquia viária urbana da sede proposta para o município de Marquinho.	34
Figura 2.10. Hierarquia viária urbana do Distrito Gleba Nove proposta para o município de Marquinho.	34
Figura 2.11. Hierarquia viária urbana do Distrito Guampará proposta para o município de Marquinho.	34
Figura 2.12. Hierarquia viária rurais propostas para o município de Marquinho.	36
Figura 3.1. Áreas sujeitas a aplicação do instrumento de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório do solo urbano da sede.	50
Figura 3.2. Áreas sujeitas a aplicação do instrumento de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório do solo urbano do Distrito Guampará.	50
Figura 3.3. Áreas sujeitas a aplicação do instrumento de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório do solo urbano do Distrito Gleba Nove.	51
Figura 3.4. Esquema de aplicação da Majoração da Alíquota de IPTU.	52
Figura 3.5. Simulação de aplicação da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo.	54
Figura 3.6. Áreas de incidência da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo na Sede.	55
Figura 3.7. Áreas de incidência da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo no Distrito Guampará.	55
Figura 3.8. Áreas de incidência da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo no Distrito Gleba Nove.	56
Figura 3.9. Funcionamento da Transferência de Potencial construtivo.	58
Figura 3.10. Funcionamento do Consorcio Imobiliário.	60
Figura 3.11. Localização das ZEHIS na Sede Urbana de Marquinho.	66

## 1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao Contrato nº 23/2021, o presente relatório tem como objetivo apresentar as Diretrizes e Propostas para um Marquinho Sustentável e será estruturado conforme segue:

i. **(Re)ordenamento territorial**, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos definidos na Parte 3 da 2ª Fase do projeto, compreendendo a (re)definição do macrozoneamento municipal, do perímetro urbano (incluindo as áreas de expansão urbana), do uso e ocupação do solo e do zoneamento – com destaque para o desenvolvimento de atividades econômicas, do sistema viário e do parcelamento do solo urbano;

ii. **Instrumentos urbanísticos**, com base no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística, que poderão ser aplicáveis à realidade municipal, podendo ser utilizados para intervir na realidade local conforme os objetivos, diretrizes e propostas definidas, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, incluindo a delimitação das áreas onde estes serão aplicados.

iii. **Propostas para garantia dos direitos à cidade sustentável**, por meio da definição de propostas específicas, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos definidos na Parte 3 da 2ª Fase do projeto, de forma a garantir os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer;

### 1.1. Metodologia

O Plano Diretor se constitui como instrumento básico da política urbana do município, visando ordenar o desenvolvimento físico-espacial da cidade, em harmonia com os recursos naturais e as funções sociais, econômicas, paisagísticas, históricas, fiscais, financeiras e administrativas, garantindo o bem-estar de seus habitantes e a conservação do meio ambiente natural e construído.

Com base nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) estabeleceu diretrizes gerais da Política Urbana, com destaque para (Art. 2º):

- Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos; a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; a deterioração das áreas urbanizadas; a poluição e a degradação ambiental; a exposição da população a riscos de desastres;
- Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
- Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

- Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- Simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
- Estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais;
- Garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.

O PDM de Marquinho (Lei Municipal nº 345/2010) estruturou os objetivos e as diretrizes da Política Urbana em eixos estratégicos, sendo eles:

i. Aspecto Institucionais

- Formalizar parcerias entre município, estado e união, visando à regulamentação do processo de consulta, discussão e deliberação de questões relacionadas ao planejamento e gestão municipal.
- Reorganizar a estrutura administrativa municipal, racionalizando

atribuições, funções e inter-relações entre as secretarias e departamentos e demais órgãos, fortalecendo o quadro técnico municipal responsável pela implementação de um processo contínuo de planejamento e gestão territorial.

- Reorganizar as medidas de polícia administrativa municipal, fortalecendo a organização das atividades antrópicas no meio físico-territorial e estabelecer as relações entre o poder público local e os municípios.
- Fortalecer, qualificar e capacitar o quadro técnico municipal responsável pela implementação de um processo contínuo de planejamento e pela gestão do Plano Diretor Municipal.
- Garantir a divulgação e o esclarecimento da população como garantia da efetividade das diretrizes, propostas e ações do Plano Diretor Municipal.
- Implantar e atualizar um banco de dados e informações georreferenciadas do município, que auxiliará no planejamento e monitoramento municipal.

ii. Aspectos Econômicos

- Construir uma rede de apoio às micro e pequenas empresas, incentivando a instalação de atividades econômicas ligadas ao turismo e a agricultura familiar.
- Elevar a capacidade de geração da receita própria, estimulando a instalação de novos estabelecimentos e da regularização fiscal das atividades econômicas informais.

iii. Aspectos Ambientais

- Desenvolver e implantar projetos de uso do solo agrícola, visando o desenvolvimento do território. E o manejo do solo de acordo com as curvas de níveis.
- Controlar os processos erosivos e de assoreamento, recuperando as matas ciliares nas bacias hidrográficas do município.
- Assoreamento, reconstituição das matas ciliares nas bacias hidrográficas do município.
- Reduzir o índice de contaminação no solo, ocasionado por agrotóxicos,

lixo doméstico e esgoto.

- Fomentar o monitoramento permanente das condições meteorológicas.
- Implantar rotas e caminhos para o desenvolvimento sustentável do turismo de aventura e observação da natureza. Divulgar e estimular as possibilidades econômicas ligadas à silvicultura como cultivo de ervamate, apicultura e ervas medicinal. Criar mecanismos para articular a preservação do ambiente natural à geração de renda da população local, revertendo num cenário de longo prazo o quadro de exploração da flora e fauna.

v. Aspectos Territoriais

- Organização e monitoramento constante da administração na gestão territorial.
- Organizar o uso e ocupação ordenada do solo na área urbana e rural, tendo como referência a diversidade socioespacial e a sustentabilidade ambiental.

Diante do arcabouço técnico e jurídico apresentado acima, a construção da revisão do Plano Diretor Municipal de Marquinho será pautada nos objetivos para o desenvolvimento municipal, conforme conceitos e objetivos apresentados no item 6. Objetivos para o Desenvolvimento Municipal do Produto da 2ª fase- parte 3, com foco na garantia dos direitos contidos na Agenda 2030 e na Nova Agenda Urbana, referências para: “Inovação, Inteligência e Sustentabilidade das Cidades”.

## **2. (RE)ORDENAMENTO TERRITORIAL**

O presente capítulo tem como objetivo descrever as ferramentas voltadas ao (ré)ordenamento da produção do espaço urbano e rural de Marquinho, considerando as seguintes unidades de planejamento:

- Macrozoneamento Municipal;
- Perímetro Urbano (incluindo áreas de expansão urbana);
- Zoneamento Urbano (incluindo o uso e ocupação do solo);
- Estruturação viária; e
- Parcelamento do solo.

### **2.1. Macrozoneamento Municipal**

Se entende o Macrozoneamento Municipal como o mecanismo de planejamento que visa caracterizar formas de uso e ocupação do solo, estabelecendo áreas/ macrozonas com funções específicas para orientar e organizar o desenvolvimento territorial de maneira sustentável. ou seja, busca fixar regras básicas de ordenamento do território baseado no princípio da sustentabilidade e suas vertentes: o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presente e futuras gerações (agenda 2030). Adicionalmente os objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2016) estão presentes nas diretrizes aqui preconizadas.

O Macrozoneamento é a definição de grandes diretrizes de ocupação do município, serve de base para aplicação dos instrumentos de regulação urbanísticas e territorial.

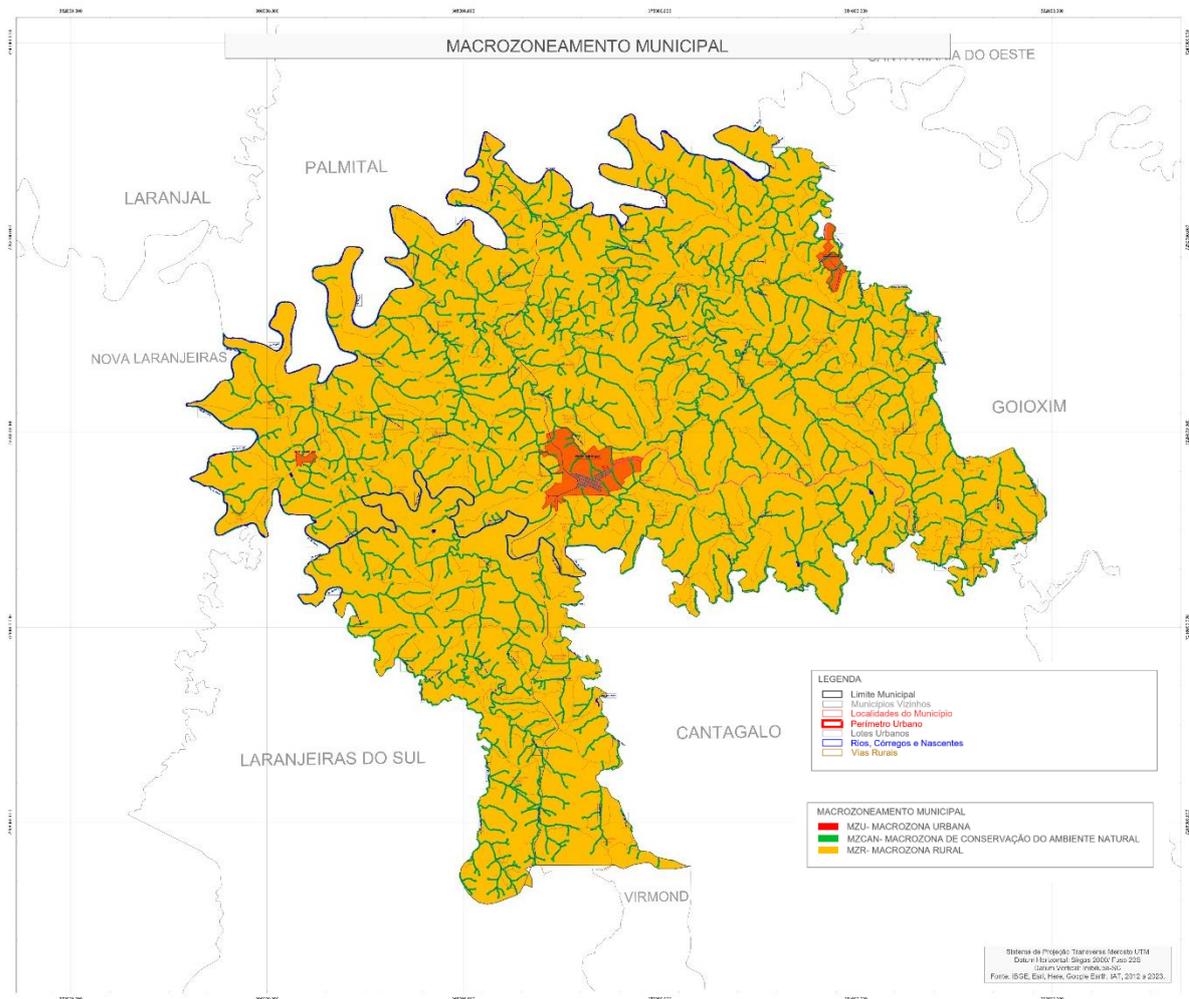
O macrozoneamento não interfere em questões de vizinhança ou nas normas de ocupação de cada lote, mas no grau de conveniência ou inconveniência que se considera adequados para estimular a ocupação e uso das áreas já urbanizadas ou passíveis de urbanização, bem como daquelas de uso rural, que são a maioria absoluta do município.

O Macrozoneamento Municipal de Marquinho teve como principal condicionamento as delimitações das bacias hidrográficas municipais, bem como as com restrições ambientais, impostas pelo relevo (alta declividade do terreno); áreas de fragilidade e/ou suscetíveis a erosão e escorregamentos de massa; áreas de maciços florestais significativos e as áreas recomendadas para ocupação urbana e agrícola.

Portanto as macrozonas definidas para Marquinho são as seguintes (Figura 2.1 e Anexo 01.):

- Macrozona Urbana – MZU;
- Macrozona de Conservação do Ambiente Natural – MZCAN;
- Macrozona Rural – MZR.

**Figura 2.1.** Proposta do Novo Macrozoneamento do Município de Marquinho.



Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023  
Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

A seguir serão apresentadas as descrições e os objetivos específicos de cada macrozona, refletindo no território as estratégias da revisão do Plano Diretor.

### **2.1.1. Macrozona Urbana – MZU**

Corresponde as áreas urbanas do perímetro urbano da sede do município e dos distritos de Guampará e Gleba Nove.

#### **2.1.1.1. Objetivos**

Organizar e garantir o desenvolvimento urbano em locais adequados e planejados, de maneira sustentável.

#### **2.1.1.2. Diretrizes Gerais**

- Garantir a adequada expansão urbana dentro do perímetro legal, de forma a evitar ocupações irregulares sobre a área rural do município;
- Incentivar a ocupação dos vazios urbanos de modo qualificado, estimulando a urbanização compactada e evitando a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos públicos;
- Oferecer condições para o desenvolvimento da atividade industrial, com potencial de dinamizar a economia local, de forma ambientalmente equilibrada e urbanisticamente ordenada;
- Garantir a preservação de maciços florestais adjacentes ao perímetro urbano legal; e
- Proteger e melhorar a qualidade ambiental da área urbanizada.

### **2.1.2. Macrozona de Conservação do Ambiente Natural - MZCAN**

Corresponde as áreas de Preservação Permanente (APP) dos cursos d'água e nascentes e as áreas de Reserva Legal, em conformidade com o Novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/ 2012), bem como as porções territoriais recobertas por Florestas Naturais e Várzeas, com base no Relatório de Mapeamento do Uso e Cobertura da Terra da Base Integrada do Estado do Paraná (IAT).

#### **2.1.2.1. Objetivos**

Controlar e restringir o uso do solo, de modo a garantir a preservação dos recursos naturais.

#### **2.1.2.2. Diretrizes Gerais**

- Garantir a qualidade ambiental dos rios e nascentes do município;

- Preservar os recursos naturais, principalmente aqueles relacionados a proteção do solo, dos cursos de água e dos fragmentos de vegetação nativa;
- Valorizar o bioma local e sua diversidade de flora e fauna.
- Promover fiscalização ambiental, a fim de evitar usos incompatíveis, desmatamento, assoreamento de cursos d'água, disposições de resíduos sólidos e efluentes líquidos, despejo de agrotóxicos e demais atividade causadoras de degradação no meio ambiente natural; e
- Respeitar as determinações da legislação ambiental prevista nas diversas esferas públicas.

### **2.1.3. Macrozona Rural – MZR**

Corresponde as áreas com o predomínio de atividades agrícolas e pecuárias, majoritariamente ocupadas por lavouras temporárias e por pastagem.

#### **2.1.3.1. Objetivos**

Incentivar o desenvolvimento da agropecuária de forma sustentável no município, além de incentivar a potencialidade turística e ambiental da região

#### **2.1.3.2. Diretrizes Gerais**

- Compatibilizar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental;
- Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural, estimulando a permanência dos trabalhadores agrícolas;
- Fomentar a assistência técnica e a extensão rural, com vista a aplicação de novas técnicas e tecnologias que combinem a produção agrícola e a manutenção da vegetação nativa e a redução do uso de agrotóxicos;
- Proibir o parcelamento do solo com características urbanas, devendo ser respeitado o modulo rural definido pelo INCRA (3ha);
- Desenvolver novas alternativas de turismo ecológico no município;
- Promover a proteção dos maciços florestais significativos;
- Evitar ocupação desordenadas em solos suscetíveis; e
- Promover a preservação dos corpos hídricos e nascentes;

## 2.2. Perímetro Urbano

A definição do Perímetro Urbano tem como objetivo promover a divisão do município em áreas urbanas e rurais, de forma a auxiliar o direcionamento das políticas públicas, com impacto no:

- Estabelecimento de áreas aptas para o parcelamento do solo para fins urbanos;
- Orientação dos investimentos públicos para dotação de infraestrutura e implantação de serviços comunitários;
- Regras para tributação territorial, como por exemplo, a cobrança do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); e
- Aplicação dos instrumentos urbanísticos previsto pelo estatuto da cidadania (Lei Federal nº 10.257/ 2001), visando a garantias do cumprimento da função social da propriedade.

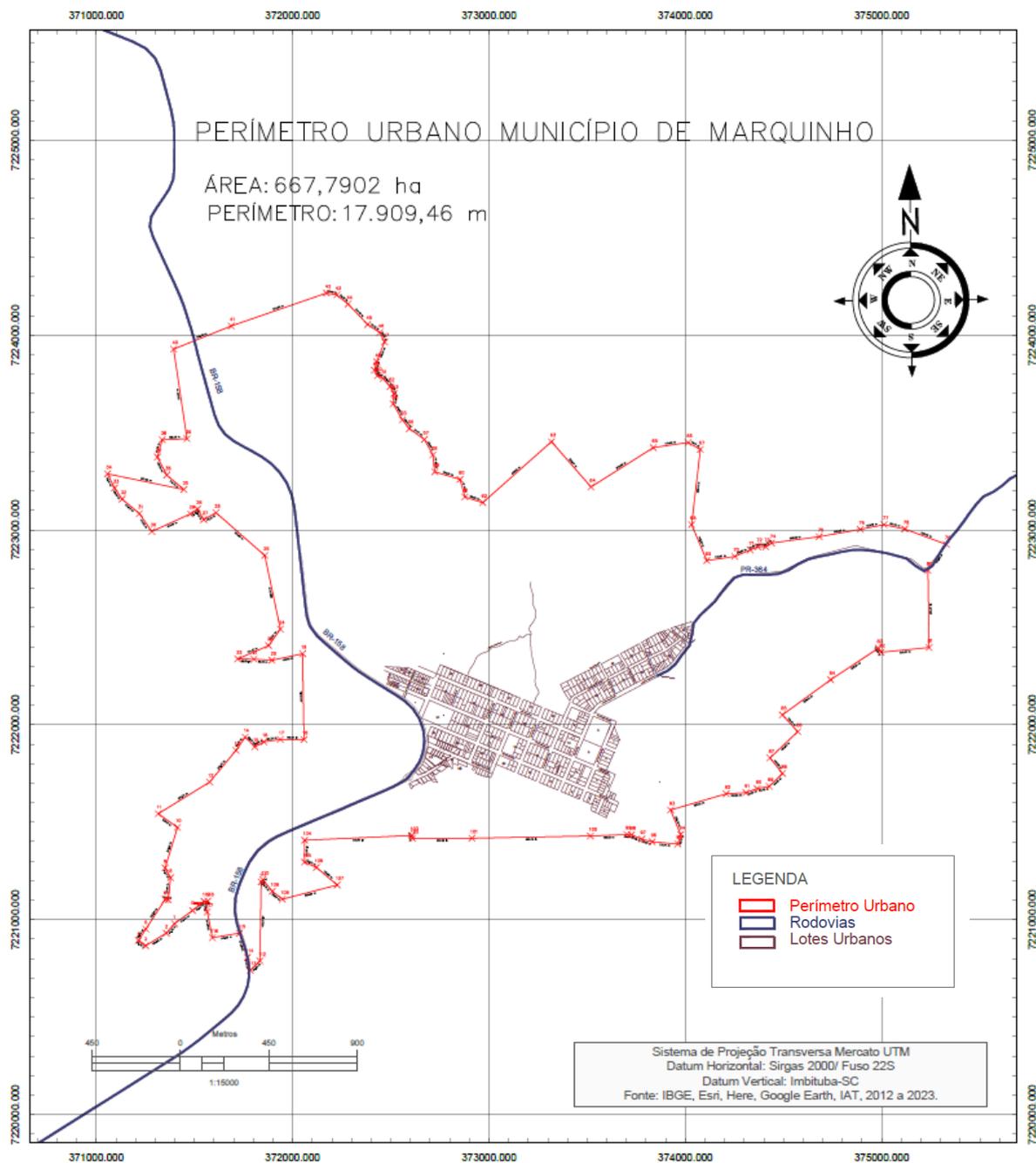
O perímetro urbano proposto para Marquinho incorpora a legislação vigente (nº 340/2010), a qual estabelece a área urbana correspondente a sede do município e do distrito de Guampará, e faz pequenos ajustes para adaptar o desenho atual aos marcos físicos territoriais existentes (em especial o arruamento). Entende-se que esta delimitação está condizente com a realidade municipal e compatível com os projetos previstos pela municipalidade (empreendimento habitacional e Distrito Industrial) e com o crescimento da cidade, o qual tende a apresentar baixo dinamismo nos próximos anos como já observamos na análise realizadas na 2ª fase-parte 1 e 2.

### 2.2.1. Perímetro Urbano da Sede Municipal

O perímetro urbano proposto para a sede do Município buscou expandir o perímetro estipulado no Plano Diretor anterior afim de incorporar os novos vetores de expansão urbana que se encontravam fora do Perímetro Urbano, além de buscar promover a expansão urbana para atividades industriais no sentido às Rodovias que cortam ou margeiam o município.

Sendo assim o novo perímetro urbano apresenta uma área de 667,7902 hectares, conforme a Figura 3.1. e Anexo 02. Mapa do Perímetro Urbano da Sede.

**Figura 2.2.** Perímetro Urbano da Sede Municipal de Marquinho.



Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023

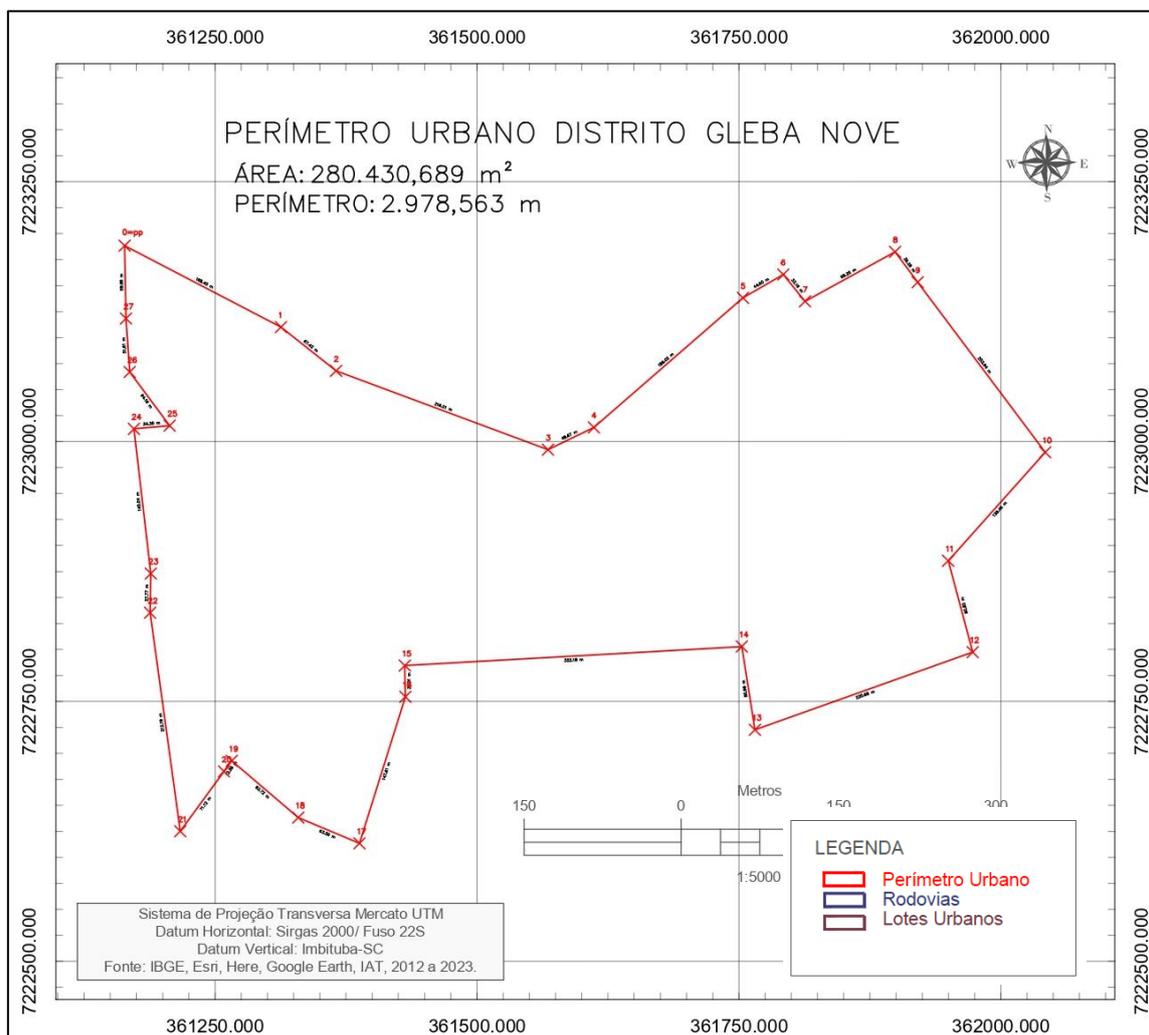
Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

### 2.2.2. Perímetro Urbano Distrito Gleba Nove

O Perímetro urbano proposto para o distrito de Gleba Nove, possui uma área 28,04 hectares (Figura 3.2 e Anexo 03. Perímetro Urbano Distrito Gleba Nove), e para a sua criação se levou em consideração as variáveis: **i)** ocupação atual do solo; **ii)** o aumento

populacional da área; **iii**) e as áreas aptas e inaptas a ocupação urbana. Com base nestes fatores se determinou a criação do perímetro urbano no distrito afim de organizar e orientar a expansão do mesmo de forma ordenada.

**Figura 2.3.** Perímetro Urbano do Distrito Gleba Nove.



Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023

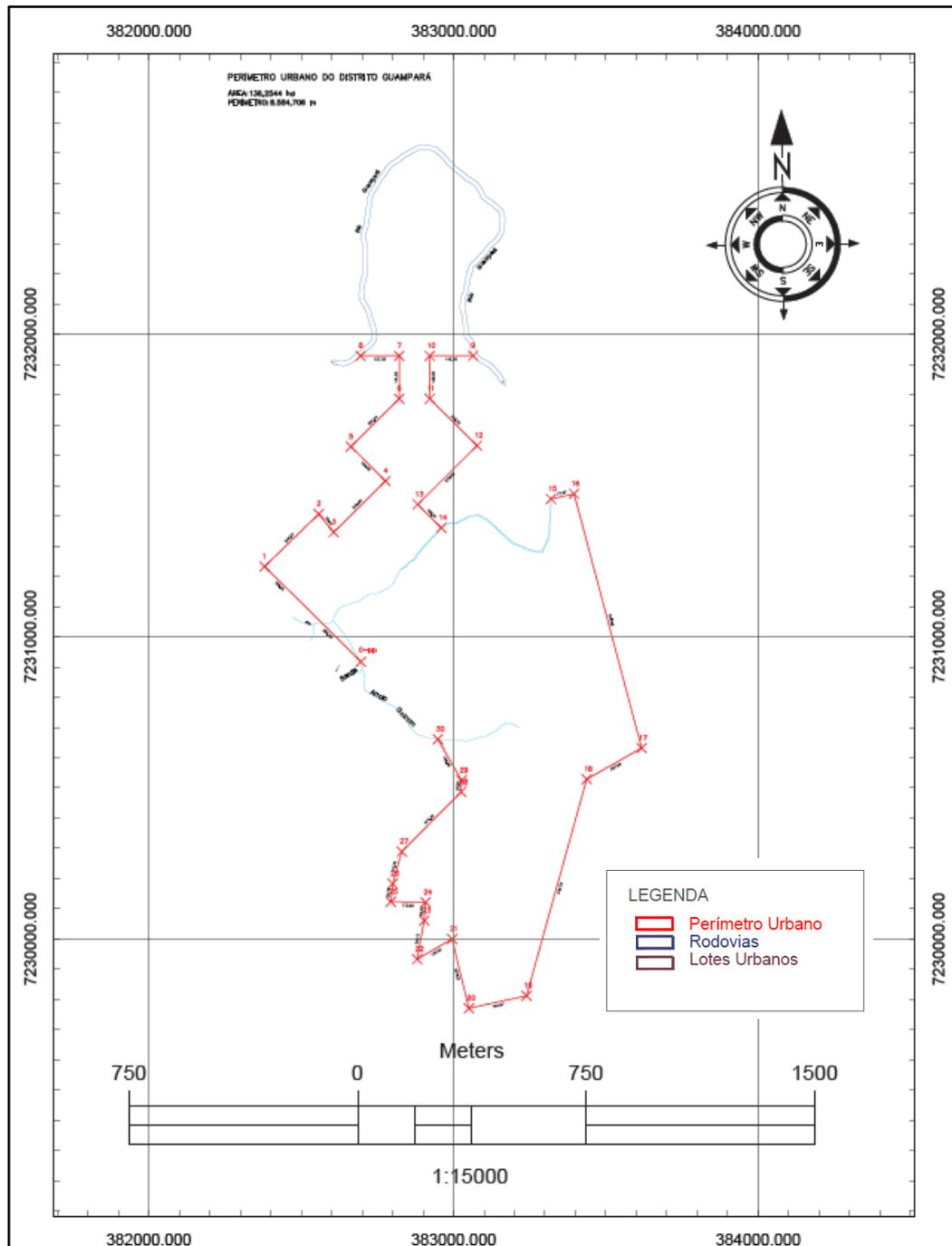
Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

### 2.2.3. Perímetro Urbano Distrito Guampará

O Perímetro urbano proposto para o distrito de São Roque, possui uma área 136,2544 hectares (Figura 3.3 e Anexo 04. Perímetro Urbano Distrito Guampará), e para a sua criação se levou em consideração as variáveis como: **i**) ocupação atual do solo; **ii**) o aumento populacional da área; **iii**) e as áreas aptas e inaptas a ocupação urbana. Com base

nestes fatores se determinou a criação do perímetro urbano no distrito afim de organizar e orientar a expansão do mesmo de forma ordenada.

**Figura 2.4.** Perímetro Urbano do Distrito Guampará.



Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

### **2.3. Zoneamento Urbano Proposto**

O zoneamento e o mecanismo de planejamento urbano que estabelece os parâmetros de uso e ocupação do solo, através da delimitação de zonas, visando promover a função social da propriedade, orientar os investimentos públicos e privados na construção da cidade e disciplinar as atividades.

Com vista a assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, o zoneamento proposto se constituirá como importante ferramenta para o ordenamento da área urbana, cujos objetivos são:

- Facilitar a leitura e o entendimento da legislação urbanística, prevendo zonas de uso e ocupação condizente as especificadas de cada porção do território, priorizando a diversidade de uso e o desenvolvimento sustentável;
- Controlar o adensamento populacional e a distribuição de atividade econômicas de acordo com a capacidade da infraestrutura urbana e as condições de ocupação existente, de modo a evitar incômodos ao uso residencial.
- Orientar os investimentos públicos e de serviços e equipamentos urbanos e coletivos, de modo a promover a justiça social e a equidade territorial;
- Valorizar e qualificar os espaços públicos presentes na área urbana; e
- Disciplinar a ocupação de atividades no município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança, garantindo a qualidade ambiental e de vida da população

#### **2.3.1. Zoneamento Urbano da Sede Municipal**

Com base nos fundamentos apresentados se foi estipulado a nova divisão da área urbana da sede municipal.

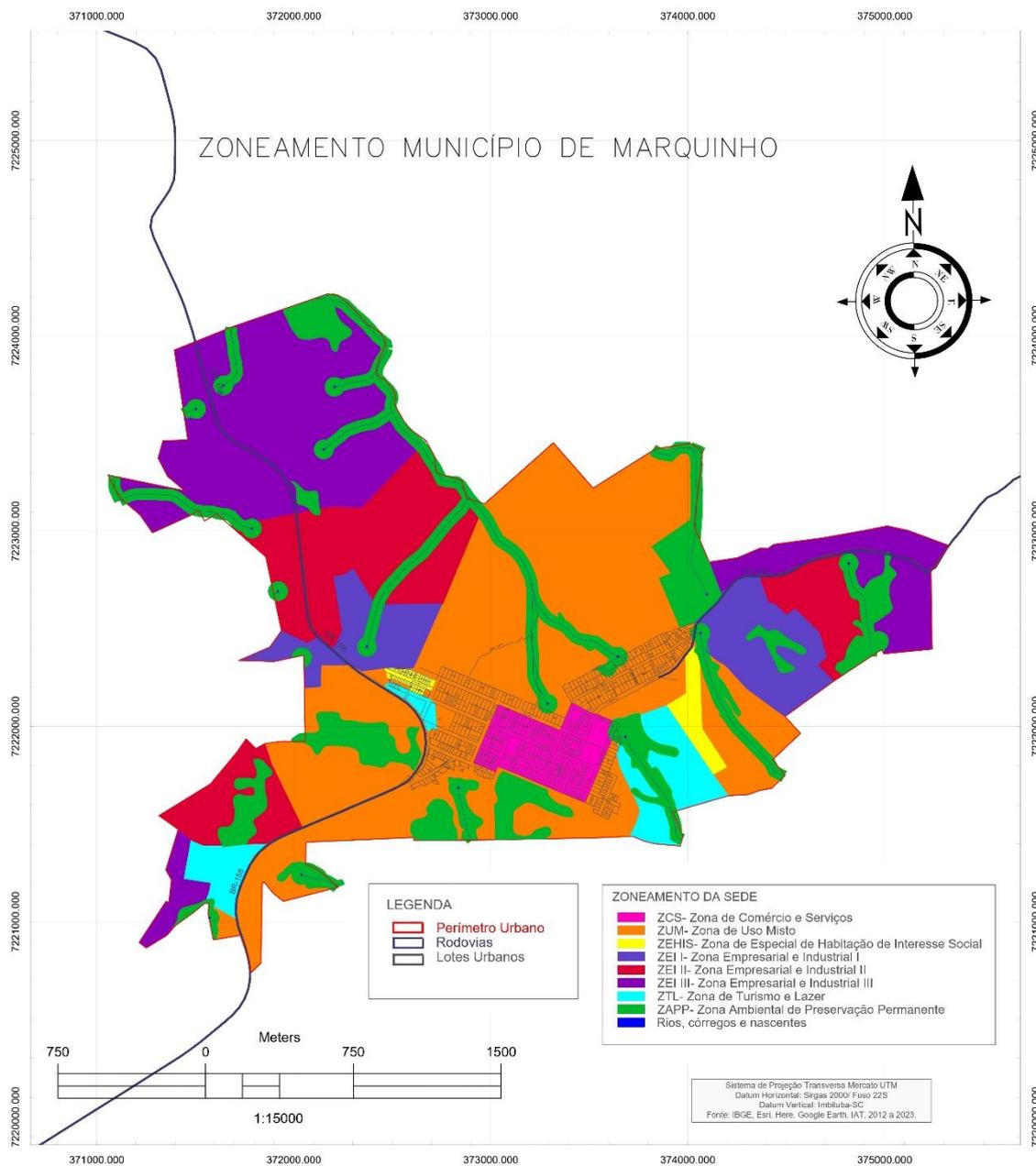
Ficando assim dividida a zona da sede urbana em 9 (nove) zonas, sendo estas:

- I - Zona Central de Comércio e Serviços – ZCCS;
- II - Zona de Uso Misto – ZUM;
- III - Zona Especial de Habitação de Interesse Social – ZEHIS;
- IV - Zona Empresarial e Industrial I – ZEI 1;
- V - Zona Empresarial e Industrial II – ZEI 2;
- VI - Zona Empresarial e Industrial III – ZEI 3;

- VII - Zona de Chácara Urbana – ZCU;
- VIII - Zona de Turismo e Lazer – ZTL;
- IX - Zona Ambiental de Preservação Permanente

Sendo apresentado as descrições e principais características, especializadas no mapa de zoneamento urbano (Figura 3.5 e Anexo 05. Zoneamento da Sede).

**Figura 2.5. Zoneamento da Sede.**



Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

#### **2.3.1.1. Zona Central de Comercio e Serviços – ZCCS**

Corresponde as áreas destinadas ao exercício do comércio e/ou a prestação de serviços e tem a finalidade de atender aos usos e atividades característicos dos centros urbanos.

A ZCCS é destinada principalmente as atividades comerciais, empresariais, bancárias e serviços onde a ocupação é consolidada.

#### **2.3.1.2. Zona Empresarial e Industrial I – ZEI 1**

Corresponde as áreas destinadas a atender o uso empresarial e industrial, predominantemente considerando-se que este tipo de atividade demanda grande área para instalações e armazenagem, e ainda costumam ser polos geradores de tráfego pesado intenso.

A ZEI 1 é destinada principalmente as atividades industriais do tipo 1 os quais se caracterizam por atividades que apresentam nenhum ou pouco impacto a zona residencial, sendo formada por indústrias de pequeno porte, e que não geram poluição sonora ou atmosférica e que apresentam horário de funcionamento delimitado.

#### **2.3.1.3. Zona Empresarial e Industrial II – ZEI 2**

Corresponde as áreas destinadas a atender o uso empresarial e industrial, predominantemente considerando-se que este tipo de atividade demanda grande área para instalações e armazenagem, e ainda costumam ser polos geradores de tráfego pesado intenso.

A ZEI 2 é destinada principalmente as atividades industriais do tipo 1 e 2 ou seja aquela de pequeno e médio porte sendo as do tipo 1 de baixo impacto e as do tipo 2 de médio impacto ambiental, sonoro e de odor.

#### **2.3.1.4. Zona Empresarial e Industrial III – ZEI 3**

Corresponde as áreas destinadas a atender o uso empresarial e industrial, predominantemente considerando-se que este tipo de atividade demanda grande área para instalações e armazenagem, e ainda costumam ser polos geradores de tráfego pesado intenso.

A ZEI 3 é destinada principalmente as atividades industriais de tipo 1, 2 e 3, sendo que diferente das demais esta comporta a do tipo 3 a qual apresenta grande impacto ao local e a vizinhança, sendo que neste tipo o mesmo deve se localizar longe da área

residencial pois este apresenta grande emissão de poluentes, sendo necessário um controle permanente do impacto ambiental.

#### **2.3.1.5. Zona de Uso Misto – ZUM**

Corresponde as áreas destinadas em atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços e comércios que não conflitem entre si. A ZUM 1 é destinada principalmente ao uso residencial e onde se prevê um maior adensamento residencial, com possibilidade de verticalização.

Nestas áreas as atividades de serviços e comércio que não produzem incômodo à população residente poderão se instalar e onde deve ter uma densidade baixa.

#### **2.3.1.6. Zona Ambiental de Preservação Permanente – ZAPP**

Corresponde as faixas de terreno destinadas a preservação ou reconstituição das matas ciliares ao longo dos cursos, das encostas e topos de morros de acordo com a lei ambiental vigente. Compreende também a toda a extensão de preservação de isolamento ambiental entre zonas urbanas, como forma de diminuição de impactos entre as mesmas.

A ZAPP se destina a reconstituição de mata ciliares, recomposição da vegetação de encostas e topos de morros, sendo, portanto, proibido o parcelamento do solo nestas áreas.

#### **2.3.1.7. Zona Especial de Habitação de Interesse Social – ZEHIS**

Corresponde as áreas destinadas a garantir o acesso da população a habitações populares, tanto pela abertura de novas áreas habitacionais quanto pela regularização de ocupações irregulares.

A ZEHIS se destina a áreas de haja interesse por parte do poder público de implantar programas residenciais de interesse social.

#### **2.3.1.8. Zona de Atividades de Turismo e Lazer – ZTL**

Corresponde as áreas destinadas a promover atividade econômicas focadas na área do turismo e lazer, nos diversos gêneros que estas atividades apresentam.

A ZTL são áreas que buscam estimular o desenvolvimento das atividades turísticas e de lazer existentes e estimular a criação de novas áreas de acordo com a necessidade e interesse.

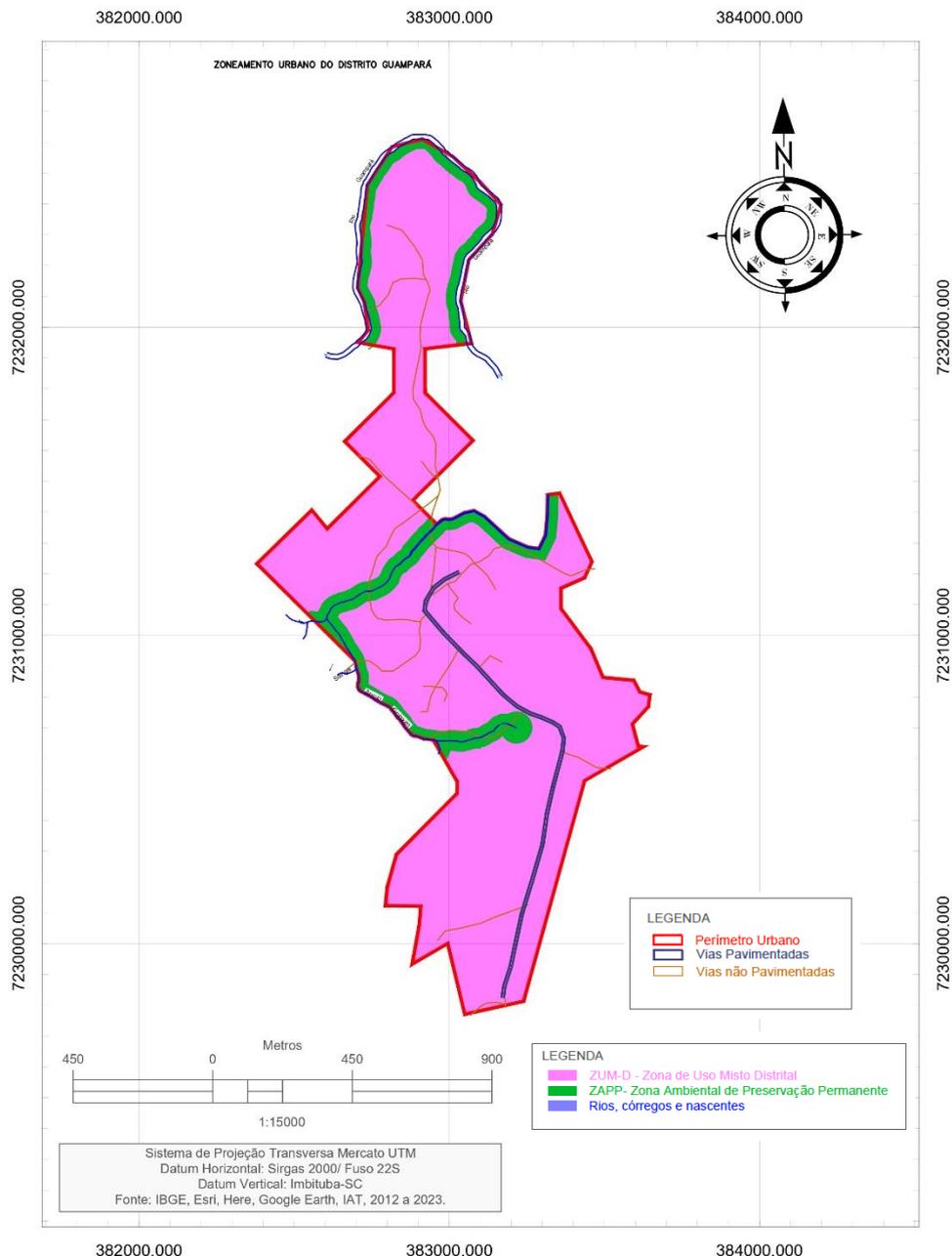
### 2.3.2. Zoneamento Urbano dos Distritos

Com base nos fundamentos apresentados no item 2.3., se estabeleceu um novo zoneamento para os distritos do Município de Marquinho (Figuras 2.6 e 2.7).

Portanto se criou 2 zonas específicas destinadas aos distritos, sendo estas:

- Zona de Uso Misto Distrital – (ZUM-D);
- Zona Ambiental de Preservação Permanente- (ZAPP).

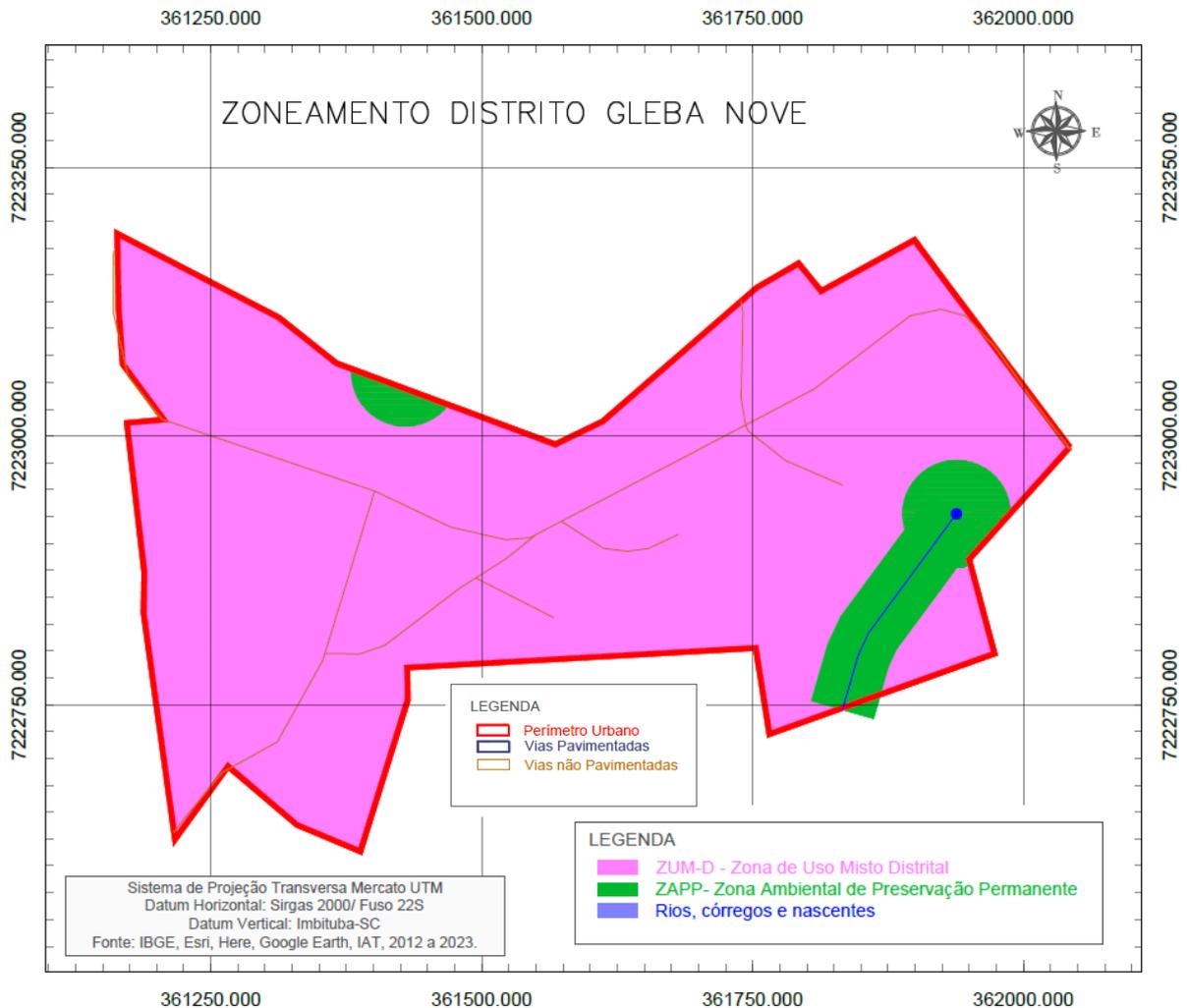
**Figura 2.6.** Zoneamento do Distrito Guampará.



Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023.

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

**Figura 2.7. Zoneamento do Distrito Gleba Nove.**



Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

Sendo apresentado as descrições e principais características das zonas a seguir.

### 2.3.2.1. Zona de Uso Misto Distrital – (ZUM – D)

Corresponde as áreas com finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços, comercio e algumas atividades agropecuárias e extrativistas que conflitem entre si dentro dos distritos do município.

A ZUM-D Corresponde as áreas residenciais, onde as atividades de serviços, comercio, extrativismo e agropecuária que não produzem incômodo a população residente poderá se instalar e onde deve ter uma densidade baixa.

### **2.3.2.2. Zona Ambiental de Preservação Permanente – ZAPP**

Corresponde as faixas de terreno destinadas a preservação ou reconstituição das matas ciliares ao longo dos cursos, das encostas e topos de morros de acordo com a lei ambiental vigente. Compreende também a toda a extensão de preservação de isolamento ambiental entre zonas urbanas, como forma de diminuição de impactos entre as mesmas.

A ZAPP se destina a reconstituição de mata ciliares, recomposição da vegetação de encostas e topos de morros, sendo, portanto, proibido o parcelamento do solo nestas áreas.

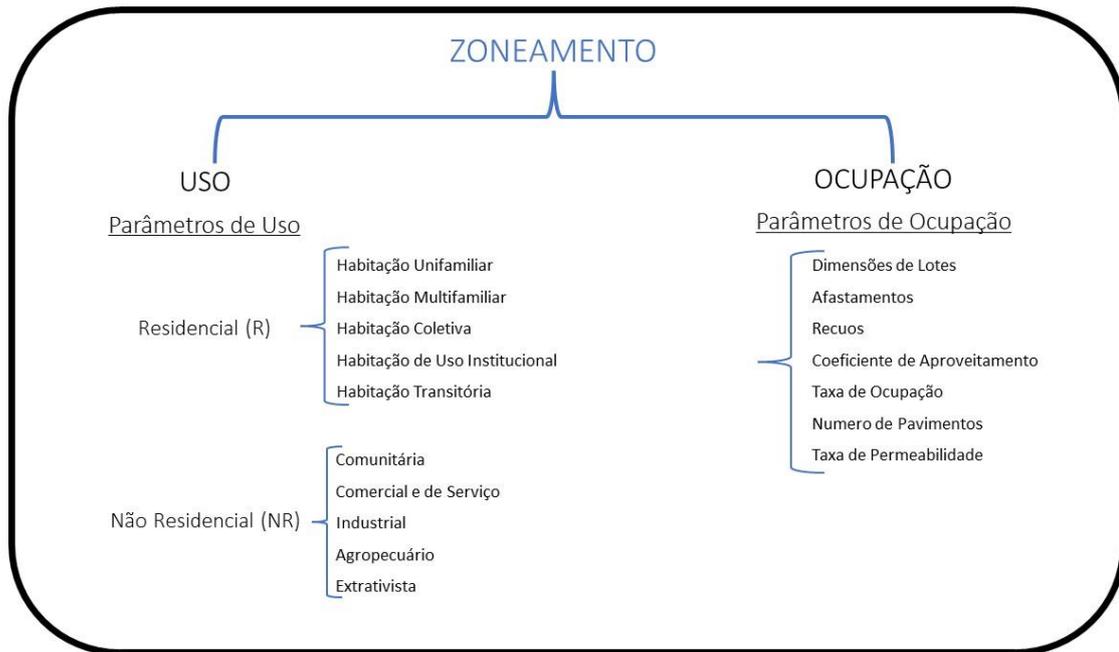
### **2.4. Parâmetros de Uso e Ocupação Do Solo**

Nesta secção será estabelecido os parâmetros urbanísticos para as zonas urbanas, com vista a controlar e dirigir o uso e ocupação do solo.

O conjunto de indicadores será composto pelas definições dos seguintes aspectos:

- **Uso do Solo:** definição das categorias de uso permitidos no município, de acordo com o nível de incomodidade ao residencial e com o zoneamento proposto;
- **Ocupação do Solo:** com destaque para o estabelecimento de:
  - Dimensões mínimas de lotes e testadas;
  - Coeficiente de aproveitamento, utilizado como indicador para controle das densidades construtivas e demográficas, definido conforme a disponibilidade de serviços públicos e infraestrutura;
  - e
  - Taxa de permeabilidade, com objetivo de melhorar a qualidade ambiental, a infiltração da água nos lotes e o microclima.

Figura 2.8. Síntese dos Parâmetros de Uso e Ocupação do solo de Marquinho.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

### 2.4.1. Parâmetros de Uso

Com base na caracterização do perfil econômico e residencial do município de Marquinho, propõe-se classificar as atividades das seguintes formas:

**Quadro 2.1.** Classificação, definição e relação do uso do solo para o uso residencial.

Uso Habitacional	Definição
<b>Habitação Unifamiliar</b>	Edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família
<b>Habitação Multifamiliar</b>	Germinada: edificação que comporta 02 unidades residenciais autônomas, agrupadas com áreas de circulação interna comuns a edificação e acesso ao logradouro público. Residenciais em Serie Transversais ao alinhamento Predial: edificação que comporta mais de 02 unidades residenciais autônomas, agrupadas com áreas de circulação interna comuns a edificação e acesso transversais ao logradouro público.

Residenciais em Series Paralela ao alinhamento predial: edificações que comportam mais de 02 unidades residenciais autônomas, agrupadas com áreas de circulação interna comuns a edificação e acesso paralelo ao logradouro público.

<b>Habitações Coletivas por Conjuntos Residenciais</b>	Mais de 03 unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial.
<b>Habitação de Uso Institucional</b>	Edificações destinadas a assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados.
<b>Habitação Transitória</b>	Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração.

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

**Quadro 2.2.** Classificação, definição e relação do uso do solo para o uso não residencial.

<b>Tipos de uso</b>	<b>Descrição</b>	<b>Alguns exemplos</b>
<b>Comunitário</b>	Tipo 1 Atividade de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial	Ambulatório, assistência social, berçário, biblioteca, escolas especial, pré-escola e jardim de infância.
	Tipo 2 Atividade que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruído e padrões viários especiais.	Auditório, boliche, centro de convenções, centro de exposições, hospital e maternidade.
	Tipo 3 Atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico.	Autódromo, circo, radio, unidade de campus universitário, unidade de estabelecimento de ensino de 3 <sup>a</sup> grau e parque de diversão.

Tipos de uso		Descrição	Alguns exemplos
<b>Comerciais e de serviços</b>	Comercio vicinal e serviço vicinal	Comercio vicinal: atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial	Açougue, casa lotérica, lanchonete, leiteria, livraria, pastelaria, sorveteria, bar, cafeteria, cantina e confeitaria.
		Serviço Vicinal: atividade profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial.	Agência de serviços postais, escritório de comercio varejista, consultórios e profissionais autônomos.
	Comercio e serviço de Bairro	Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona.	Academias, agencia bancaria, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, joalheria e comercio de materiais de construção.
	Comercio e serviço setorial	Atividade comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência	Centros comerciais, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas e supermercados.
	Comercio e serviço geral	Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinados a atender a população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria.	Agenciamento de cargas/transportadoras, hospital veterinário, serviços de coletas de lixo, grandes oficinas, depósitos, armazéns gerais e silos.

Tipos de uso	Descrição	Alguns exemplos
Comercio e serviço especifico	Atividade peculiares cuja adequação a vizinhança e ao sistema viário depende de analise especial	Comercio varejista de combustíveis e de derivados de petróleo, capela mortuária e cemitério.
Tipo 1	Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incomodas ao entorno.	Confecções de cortinas, fabricação e restauração de vitrais, malharia e fabricação de acessórios para animais.
Tipo 2	Atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos.	Cozinha industrial, funilaria, industrias graficas, indústria de panificação, indústria de tipografia e serralheria.
<b>Industrial</b>	Atividade industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de trafego, de serviços urbanos e disposições dos resíduos gerados.	Geração e fornecimento de energia elétrica, indústria cerâmica, indústria de abrasivos, indústria de fumo, indústria de implementos rodoviários, indústria eletromecânica e indústria petroquímica.
<b>Agropecuário</b>	Atividade de produção de plantas, criação de animais, agroindustriais e piscicultura.	Abate de animais, colheita. Criação de codorna, criação de minhocas e serviços de irrigação

Tipos de uso	Descrição	Alguns exemplos
<b>Extrativista</b>	Atividades de extração mineral e vegetal	Extração de areai, extração de argila, produção de húmus e viveiro de animais.

Elaboração: Farol 14 consultoria e assessoria em projetos, 2023.

As atividades são classificadas pelo uso do solo, as quais apresentam as seguintes definições:

- **Permitidas:** compreende as atividades que o uso apresenta compatibilidade com a zona.
- **Permissíveis:** compreende as atividades que podem eventualmente ser permitidas, dependendo de uma análise específica pelo órgão competente.
- **Tolerado:** compreende as atividades que já existiam na zona e que por eventualmente podem ser permitidas dependendo de uma análise específica pelo órgão competente, desde que não haja modificação de espécie alguma da planta original.
- **Proibidas:** compreende as atividades que são restritas ao uso na zona.

Com base nos parâmetros de uso do solo se foi estipulado a melhor combinação de uso para cada uma das zonas urbanas as quais se apresentam da seguinte forma:

**Quadro 2.3.** Parâmetros de uso do solo urbano – Marquinho.

Zonas	Uso Permitido	Uso Permissível (Sob Consulta)	Uso Proibido
<b>ZCCS</b>	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação de Uso Institucional. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Comércio e Serviço Vicinal.	- Comunitário 2. - Comércio e Serviço de Bairro. - Comércio e Serviço Setorial. - Comércio e Serviço Específicos. - Indústrias Tipo 1. - Comércio Atacadista - Hospital Veterinário - Impressora e Editoras	Todos os demais.

<b>Zonas</b>	<b>Uso Permitido</b>	<b>Uso Permissível (Sob Consulta)</b>	<b>Uso Proibido</b>
<b>ZUM</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Habitação Unifamiliar.</li> <li>- Habitação Coletiva.</li> <li>- Habitação de Uso Institucional.</li> <li>- Habitação Transitória.</li> <li>- Habitação em Série.</li> <li>- Comunitário 1.</li> <li>- Comunitário 2.</li> <li>- Comércio e Serviço Vicinal.</li> <li>- Comércio e Serviço de Bairro.</li> <li>- Comércio e Serviço Setorial.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Rádio</li> <li>- Circo</li> <li>- Parque de diversão</li> <li>- Comércio e Serviço de Bairro.</li> <li>- Comércio e Serviço Setorial.</li> <li>- Indústrias Tipo 1.</li> <li>- Comércio e serviços específicos.</li> </ul>	Todos os demais.
<b>ZEHIS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Habitação Unifamiliar.</li> <li>- Habitação em Série.</li> <li>- Habitação Coletiva.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comunitário 1.</li> <li>- Comunitário 2.</li> <li>- Comércio e Serviço Vicinal.</li> <li>- Comercial e Serviços de Bairro.</li> </ul>	Todos os demais.
<b>ZEI I</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indústria Tipo 1</li> <li>- Comércio e Serviços em Geral</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indústria tipo 2</li> <li>- Indústria tipo 3</li> <li>- Comunitário 2.</li> <li>- Comércio e Serviços de bairro</li> <li>- Comércio e Serviços setorial</li> </ul>	Todos os demais.
<b>ZEI II</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indústria Tipo 1</li> <li>- Indústria Tipo 2</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indústria tipo 3</li> <li>- Comunitário 2.</li> </ul>	Todos os demais.
<b>ZEI III</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indústria Tipo 1.</li> <li>- Indústria Tipo 2</li> <li>- Indústria Tipo 3</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comunitário 2.</li> <li>- Comércio e Serviços Específicos</li> </ul>	Todos os demais.
<b>ZTL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Habitação Transitória.</li> <li>- Comunitário 2.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comunitário 3.</li> <li>- Bar, Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria.</li> <li>- Lanchonete.</li> <li>- Sorveteria.</li> <li>- Pastelaria.</li> <li>- Choperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria.</li> <li>- Restaurante.</li> <li>- Bilhar, Snooker, Pebolim, Jogos Eletrônicos.</li> </ul>	Todos os demais.

Zonas	Uso Permitido	Uso Permissível (Sob Consulta)	Uso Proibido
<b>ZUM-D</b>	-Habitação Unifamiliar. -Habitação Coletiva. -Habitação de Uso Institucional. - Habitação Transitória. -Habitação em Série. -Comunitário 1. -Indústria tipo 1.	-Comunitário 2. -Comunitário 3 -Comércio e Serviço Vicinal. -Comercial e Serviços de Bairro. -Comércio e Serviço Setorial. -Comercial e Serviços Geral. -Comercial e Serviços Específicos. -Indústria tipo 2 -Indústria tipo 3 -Serviços de Lavagem de Cereais. * -Serviços de Produção de Mudanças e Sementes. * -Abate de Animais. * - Colheita. * -Pesque e Pague. * -Criação de peixes. * - Serviços de Irrigação. * -Viveiro de animais*	Todos os demais
<b>ZAPP</b>	- Compreende toda a extensão de preservação dos mananciais previsto pelo Código Florestal; - Compreende toda a extensão de preservação de isolamento ambiental entre zonas urbanas, como forma de diminuição de impactos entre as mesmas; É permissível atividades de lazer e recreação;		

**OBSERVAÇÕES:**

- Todos os usos listados ficam subordinados aos instrumentos do Estatuto da Cidade no que couber.
- Os usos já existentes serão tolerados sendo que qualquer alteração nas condições existentes deverá passar pelo Conselho Municipal de Planejamento para análise e aprovação, não sendo permitida a ampliação das instalações

\*Autorizado desde que atenda o Código de Vigilância Sanitária do Estado do Paraná e seus complementos.

#### 2.4.2 Parâmetros de Ocupação

Com o intuito de orientar e disciplinar os parâmetros de ocupação do solo, propõe-se a adoção dos seguintes indicadores:

- **Dimensões de lote:** área indicada pela testada (dimensão mínima da frente do lote) e área mínima do lote, a partir da qual não pode haver desmembramento ou subdivisão.
- **Afastamento:** e a menor distância entre duas edificações ou entre uma edificação em relação as linhas divisórias do lote onde ela se situa.

- **Recuos:** e a distância mínima da construção até o limite do lote com a frente, fundos e laterais.
- **Coefficiente de aproveitamento:** corresponde ao valor numérico que deverá ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir
- **Taxa de ocupação:** proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área desse mesmo lote.
- **Taxa de permeabilidade:** corresponde ao percentual do lote que deverá permanecer permeável.

O Quadro 2.4 apresenta os parâmetros de ocupação do solo para as zonas urbanas.

**Quadro 2.4.** Parâmetros de ocupação do solo da zona urbana de Marquinho.

ZONAS	Lote Mínimo		Recuos Mínimos			Índices de Ocupação					
	Área (m <sup>2</sup> )	Testada (m)	Frontal (m)	Lateral (m)	Fundos (m)	Número de Pavimentos Básico	Número de Pavimentos Máximo	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)
<b>ZCCS</b>	200***	10	3**	1,5*	1,5*	04 10****	06 12****	3,0 9****	5,0 10****	80 90****	20 10****
<b>ZUM</b>	200***	10	3**	1,5*	1,5*	04 10****	06 12****	3,0 9****	5,0 10****	80 90****	20 10****
<b>ZEHIS</b>	150	8	3**	1,5*	1,5*	04	-	3,0	-	80	20
<b>ZEI I</b>	800	15	5	1,5*	1,5*	02	-	2,0	-	80	20
<b>ZEI II</b>	1.000	15	5	1,5*	1,5*	02	-	2,0	-	80	20
<b>ZEI III</b>	1.500	20	5	1,5*	1,5*	02	-	2,0	-	80	20
<b>ZUM-D</b>	500	20	5,0	2,0*	2,0*	04	-	1,5	-	60	30
<b>ZTL</b>	Deverão Leis Específicas e complementares sobre o assunto.										
<b>ZVR</b>	Seguir regra específicas de acordo o projeto original ou Leis complementares que possam ser criadas.										
<b>ZAPP</b>	Não Parcelável e Não Ocupável										

**Observações:**

\* Será permitida a construção nas divisas laterais e fundos, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 20 metros de altura).

\*\* O recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 3,00m, e na rua secundária o recuo será de 1,50m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 3,00m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 20% para subdivisão de lotes novos.

\*\*\* Para lotes pertencentes a Zona Urbana Primária do Município (Loteamento Base do Município) será admitida a subdivisão com testada mínima de 10m e área de 200m<sup>2</sup>.

\*\*\*\* Condicionado à ligação de tratamento de esgoto pública ou tratamento de esgoto interno ao lote conforme normas vigentes e de acordo com licenças ambientais.

## 2.5. Sistema Viário

O sistema viário tem por objetivo permitir o acesso aos serviços e espaços urbanos da cidade, além de garantir a locomoção de pedestres, ciclistas, veículos, motocicletas, ônibus e cargas com segurança e fluidez, se constitui como importante cenário para a vivência e relação sociais, de espaços para lazer e para a prática de atividades físicas, contemplativas, entre outras.

Destaca-se que desde 2012, com a aprovação da Política Nacional de Mobilidade (PNM - Lei Federal nº 12.587/12), os municípios enquadrados em critérios pré-estabelecidos<sup>1</sup> ficam obrigados a elaborar seus Planos de Mobilidade Urbana (PlanMob), cuja aprovação está vinculada ao repasse de recursos do Orçamento Geral da União para investimentos no setor de mobilidade.

<sup>1</sup> “Art. 24 (...) § 1º Em Municípios com mais de vinte mil habitantes e em todos os demais obrigados, na forma da lei, a **elaboração do plano diretor**, deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os respectivos planos diretores ou neles inseridos.

Diante disto a (ré)estruturação da malha viária do município de Marquinho, considera os seguintes objetivos:

- Estruturar e equilibrar os fluxos da rede viária;
- Garantir a fluidez e a permeabilidade da malha urbana, promovendo a continuidade e a integração do sistema viário existente e futuro, notadamente nos novos parcelamentos do solo.
- Classificar e hierarquizar as vias de modo a organizar o sistema viário, a fim de oferecer opções de percursos que garantam situações adequadas de convivência, conforto e segurança.
- Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas.

Com base nos objetivos citados, serão detalhados a seguir:

- Hierarquização Viária; e
- Dimensionamento das Vias;

### 2.5.1 Hierarquização Viária

Atualmente o sistema viário de Marquinho é disciplinado pela Lei Complementar nº 422/2013, a qual tem como finalidade de classificar e hierarquizar as vias urbanas existentes e projetadas na área urbana, visando o ordenamento da circulação urbana de pessoas e veículos, definindo seus parâmetros para cada tipo de vias e as diretrizes para a abertura de novas vias ou extensões viárias através de diretrizes.

Com base nisto, buscando-se a adequação e atualização do sistema viário em sinergia com a dinâmica de crescimento urbano, propõe-se nova hierarquização viária, considerando na modificação a lei vigente, se propõe a adoção da seguinte classificação:

Vias urbanas:

**I – Vias Arteriais:** formam o anel viário de circulação de veículos de cargas que estejam de passagem pelo Município e destinam-se a transportar grandes volumes de tráfego, para todos os tipos de veículos, de alta e média velocidades, tendo ainda como função principal proporcionar boa qualidade de serviços aos volumes produzidos pelas áreas geradoras de tráfego, e por função secundária prever acesso a propriedades adjacentes as vias;

**II – Vias Estruturais:** são vias destinadas a estruturação do espaço urbano, são preferenciais, destinadas como principais vias de comércio e serviços;

**III – Vias Coletoras:** são as vias de ligação entre as vias principais, arteriais e estruturais, e também de vias secundárias, locais, rurais e outras, com vias primárias, servindo tanto ao tráfego quanto ao acesso as propriedades, mas, em princípio, devem servir ao tráfego local como função principal e não deverão ser utilizadas para grandes volumes de tráfego;

**IV – Vias Locais:** tem como função principal dar acesso direto a propriedade, não devendo ser em princípio, utilizada para outros volumes de tráfegos;

**V – Ciclofaixas:** parte da pista de rolamento, delimitada por sinalização específica, destinada a circulação exclusiva de ciclos, sendo estes, definidos como veículos de, pelo menos, duas rodas, de propulsão humana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

**VI - Vias e Áreas de Pedestres:** vias destinadas a circulação de pessoas, podendo ser dotadas de mobiliário e equipamentos coletivos urbanos como: telefone, quiosques, bancas de jornal e etc.

**VII - Cruzamentos:** os cruzamentos destinam-se a articular o Sistema Viário Básico nas suas diversas vias, e se classificam em dois tipos, a saber:

**a) Cruzamento Simples:** são cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonal;

**b) Cruzamento Rotulados:** são cruzamentos de duas ou mais vias, feito em nível com controle de fluxo sinalizado (Placas: PARE/VIA PREFERENCIAL), ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo.

Vias rurais:

**I - Primária:** são ligações entre as comunidades com a sede Urbana do Município e com as Rodovias Federais e/ou Estaduais;

**II - Secundária:** são ligações entre as Primárias até as comunidades;

**III - Terciárias:** são ligações entre primária até as propriedades e das secundárias até as propriedades.

### **2.5.2. Dimensionamento Viário**

O dimensionamento correto das vias garante fluidez do trânsito, permeabilidade do tecido urbano e infraestrutura adequada para o pedestre e o ciclista, ampliando a segurança do acesso as funções e espaços urbanos do município.

Com base na hierarquização apresentada, sendo que todo o arruamento a ser implantado a partir de aprovação da proposta deve obedecer ao dimensionamento viário proposto para o município de Marquinho, sendo o mesmo descrito nos itens a seguir.

#### **2.5.1.1. Dimensões das Vias Urbanas**

Para as vias urbanas do município se propôs a adoção das seguintes dimensões:

I – Via Estrutural:

- a) Caixa total da rua: 20,00 metros;
- b) Caixa de rolamento: 12,00 metros;
- c) Faixa de rolamento mínima: 3,50 metros;

- d) Faixa de acostamento mínima: 2,50 metros;
- e) Passeio: 4,00 metros de cada lado da via;

III – Vias Coletoras a serem implantadas;

- a) Caixa total de rua: 15,00 metros;
- b) Caixa de rolamento: 10,00 metros;
- c) Faixa de rolamento: 3,00 metros;
- d) Faixa de acostamento: 2,00 metros;
- e) Passeio: 2,50 metros de cada lado da via.

IV – Vias Arteriais:

- a) Caixa total da rua: 18,00 metros;
- b) Caixa de rolamento: 12,00 metros;
- c) Faixa de rolamento: 3,50 metros;
- d) Faixa de acostamento: 2,50 metros;
- e) Passeio: 3,00 metros de cada lado da via.

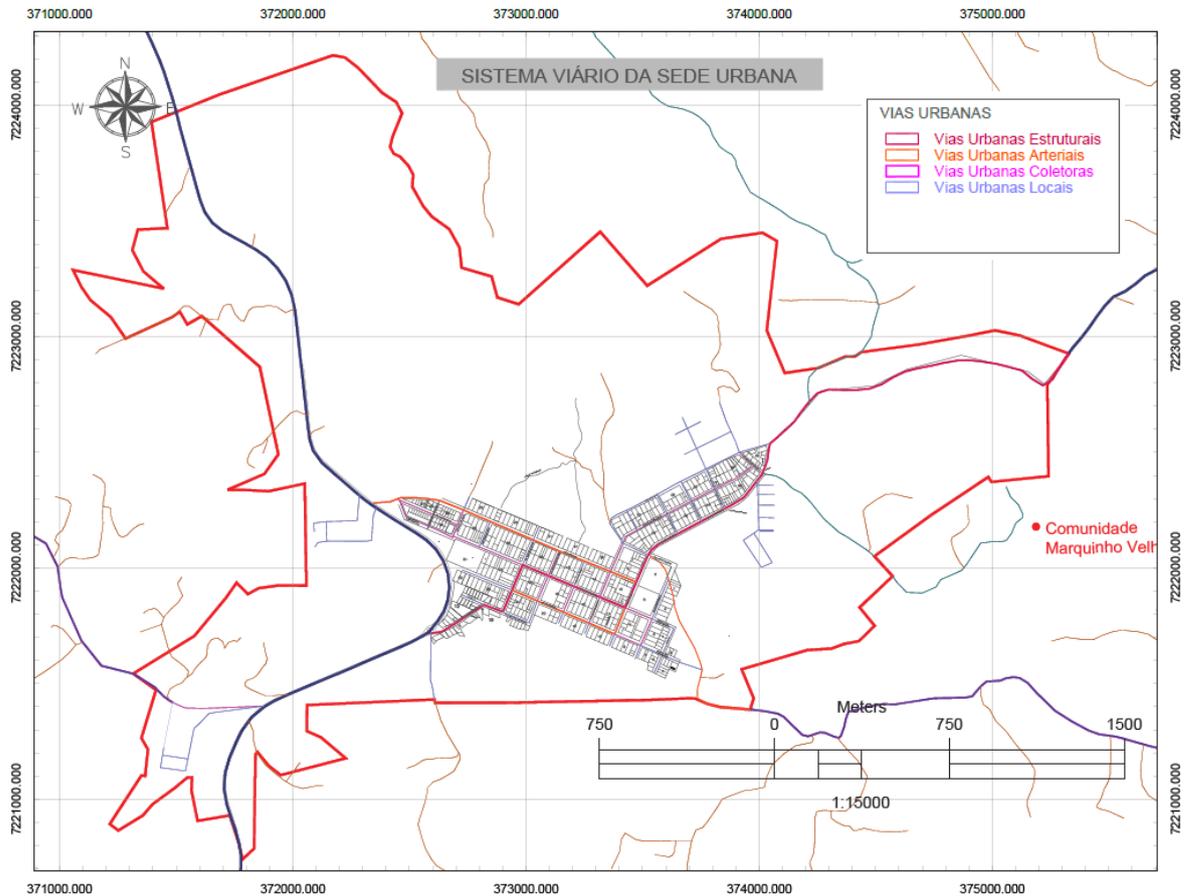
V - Vias Locais:

- a) Caixa total da rua: 15,00 metros;
- b) Caixa de rolamento: 10,00 metros;
- c) Faixa de rolamento: 3,00 metros;
- d) Faixa de acostamento 2,00 metros;
- e) Passeio: 2,50 metros de cada lado da via.

VI – Ciclovias:

- a) Caixa total: 2,40 metros;
- b) Caixa de rolamento: 2,40 metros.

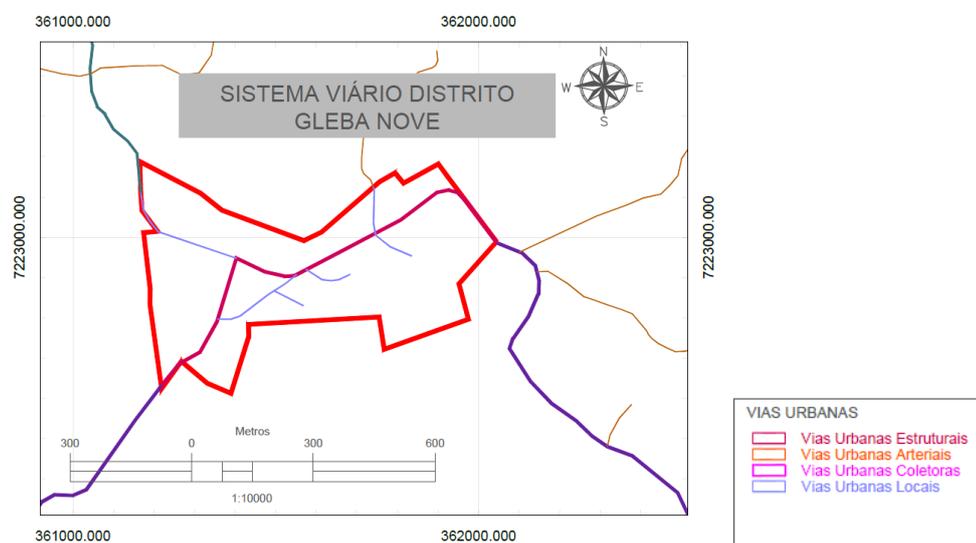
**Figura 2.9.** Hierarquia viária urbana da sede proposta para o município de Marquinho.



Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

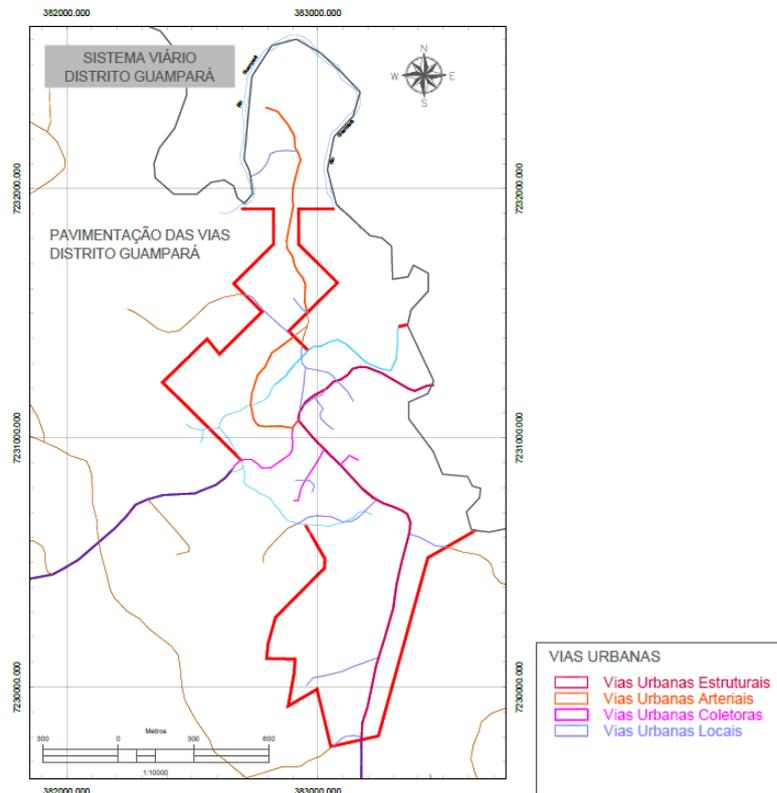
**Figura 2.10.** Hierarquia viária urbana do Distrito Gleba Nove proposta para o município de Marquinho.



Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

**Figura 2.11.** Hierarquia viária urbana do Distrito Guampará proposta para o município de Marquinho.



Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

### 2.5.1.2. Dimensões das Vias Rurais

Para as vias rurais do município se propôs a adoção das seguintes dimensões:

I – Primária:

- a) Caixa total de vias: 10,00 metros;
- b) Pista de rolamento mínima: 6,00 metros;
- c) Faixa de rolamento mínima: 3,00 metros;
- d) Faixa de acostamento mínima: 2,00 metros;
- e) Faixa de domínio: 6,00 metros, contados do eixo da pista de rolamento.

II – Secundária:

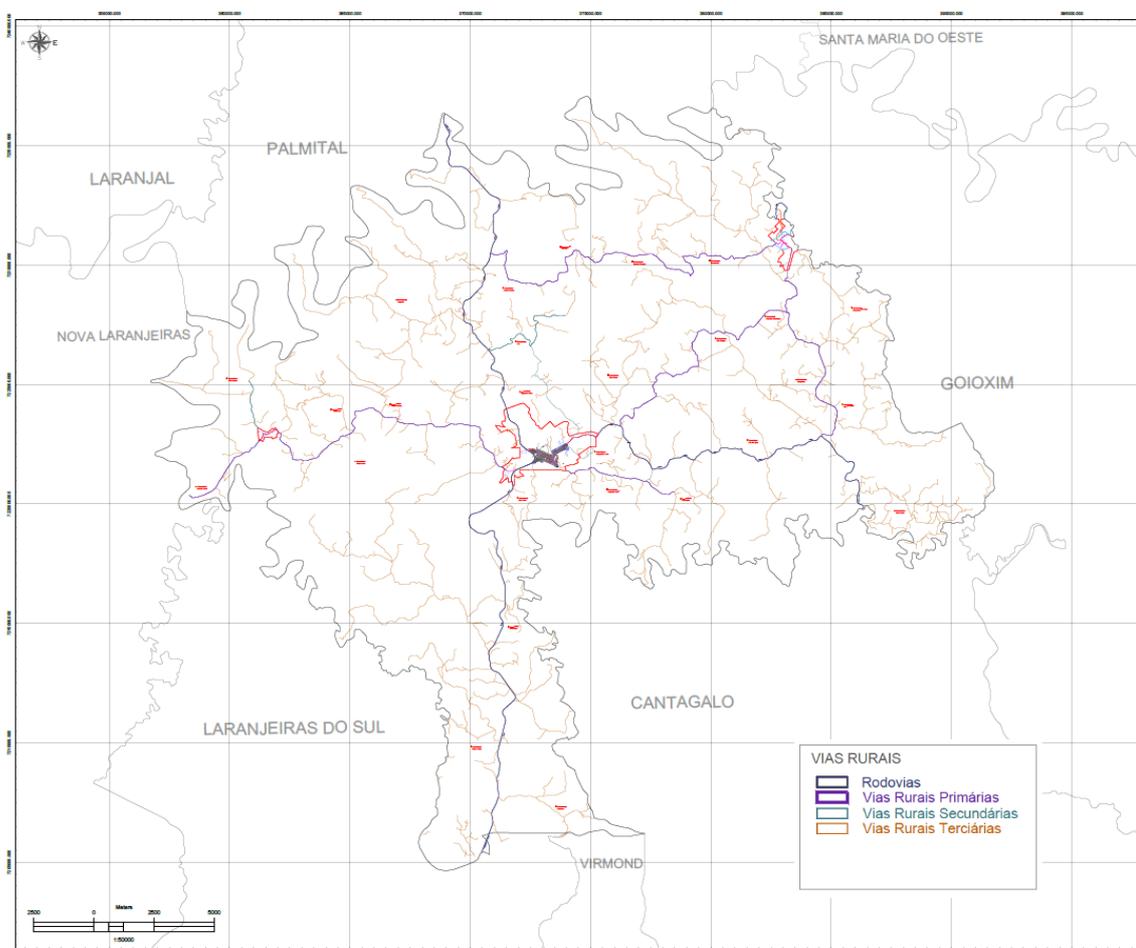
- a) Caixa total da via: 8,00 metros;
- b) Pista de rolamento mínima: 6,00 metros;

- c) Faixa de rolamento mínima: 3,00 metros;
- d) Faixa de acostamento mínima: 1,00 metros;
- e) Faixa de domínio: 5,00 metros, contados do eixo da pista de rolamento.

III – Terciária:

- a) Caixa total da via: 6,00 metros;
- b) Pista de rolamento mínima: 4,00 metros;
- c) Faixa de rolamento mínima; 2,00 metros;
- d) Faixa de acostamento mínimo: 1,00 metro;
- e) Faixa de domínio: 4,00 metros, contados do eixo da pista de rolamento.

**Figura 2.12.** Hierarquia viária rurais propostas para o município de Marquinho.



Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

## 2.6. Rotas Acessíveis Prioritárias

A acessibilidade é condição básica para utilização dos espaços e mobiliários públicos e privados por pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

A existência de condições físicas que impeçam a livre circulação nas cidades, não apenas dessa parcela da população, é considerada restrição à acessibilidade e barreira ao desenvolvimento social.

Uma estratégia na busca da acessibilidade universal nas cidades, é a viabilização de rotas acessíveis.

Publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a NBR 9050/2015 trata da “acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”, define rota acessível como “um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações”.

Dados do IBGE de 2010 sobre a existência, ou não, de características urbanísticas no entorno dos domicílios urbanos revelam que o percentual de domicílios urbanos paranaenses com calçada no seu entorno (58,6%) é menor do que o dos municípios brasileiros (69,0%). E, em relação à existência de rampa de cadeirante na calçada, a mesma tabela mostra que os municípios do Paraná estão melhor atendidos (9,7%) do que os brasileiros (4,7%), ainda que esses percentuais sejam inferiores a 10%.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) editou em 1985 a primeira versão da NBR 9050 que define parâmetros técnicos de acessibilidade a edificações e espaços públicos, ampliando o conceito de desenho universal. Dentre os objetivos desta norma destacam-se a definição da faixa livre ou passeio com largura mínima de 1,20 metros, a faixa de acesso, a faixa de serviços, a correta instalação e direcionamento do piso tátil, assim como a obrigatoriedade das sinalizações visuais em todas as vias.

A Lei Federal nº 13.146, de 06 de junho de 2015, institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e altera o Estatuto da Cidade por meio da inclusão do §3º no artigo 41, que obriga a elaboração de planos de rotas acessíveis nas cidades de acordo com critérios de acessibilidade, dando destaque as vias localizadas entre os pontos geradores de maior circulação de pedestres.

O Estado do Paraná também instituiu um Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015) que em capítulo específico estabelece a necessidade de planos de acessibilidade como parte integrante dos planos diretores municipais, além do planejamento e urbanização de vias, parques e praças acessíveis.

Diante do exposto, constata-se que tanto a legislação brasileira quanto a paranaense têm avançado no sentido de reduzir ou eliminar as barreiras impostas à acessibilidade, exigindo da Administração Municipal ações concretas para materializar na cidade aquilo que a legislação exige.

Utilizou-se o método proposto pelo PARANACIDADE para identificar as vias urbanas que apresentam maior demanda por parte dos cidadãos para acessar os equipamentos públicos e privados, grandes geradores do tráfego de pedestres, nas sedes municipais, para que se possa propor um circuito para implantação da rota acessível.

Assim como já apresentado no Produto da 2ª fase- parte 3, os principais equipamentos de serviço onde se concentra o maior número de cidadãos em deslocamento ocorre na área central da cidade, nas Ruas XV de Novembro e 7 de Setembro.

**Figura 2.13.** Área com maior fluxo de cidadãos em Marquinho.



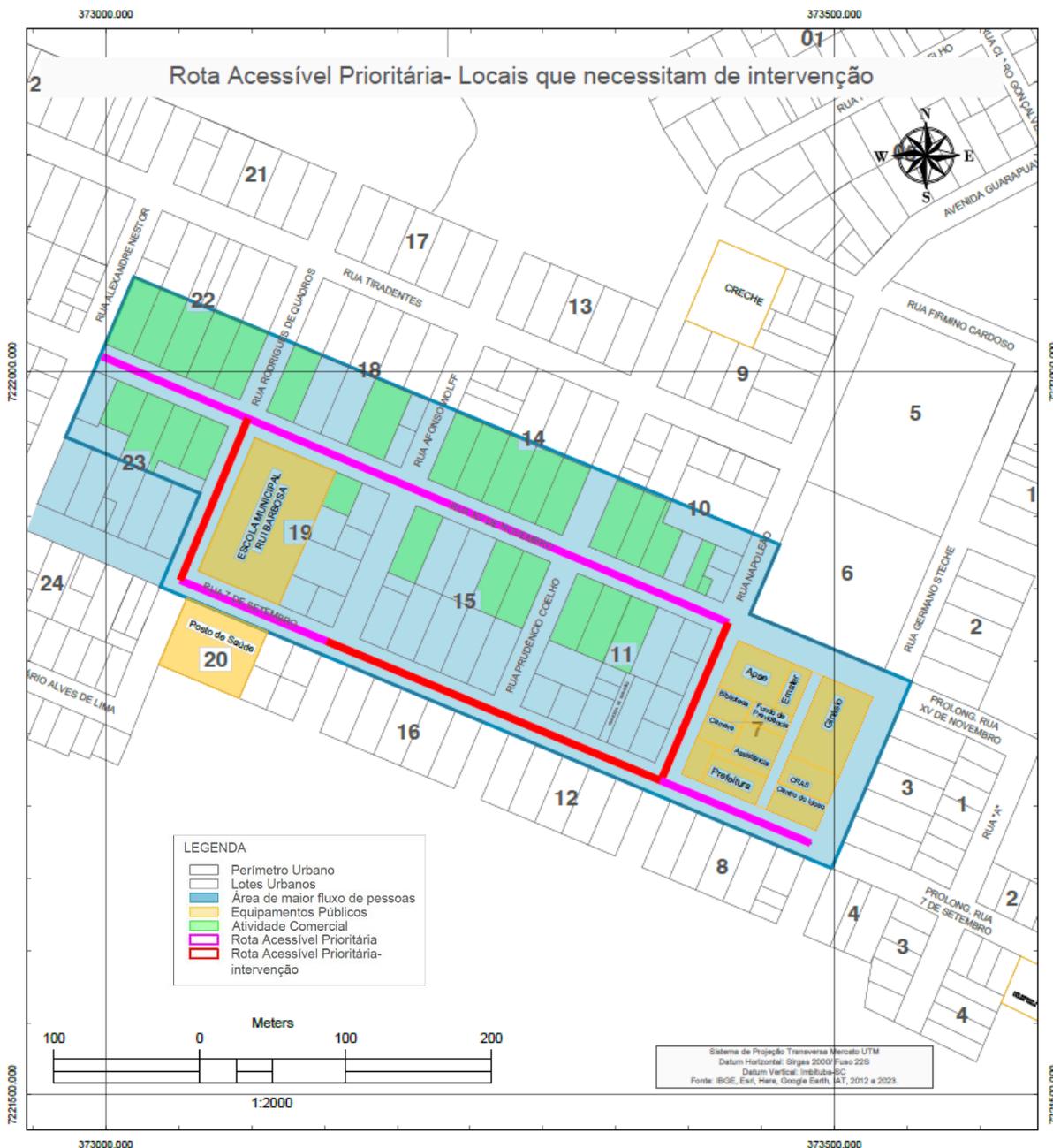
Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

O Circuito da rota acessível possui extensão total de 1.177,00 metros, sendo que 690,00 metros já são rotas existentes adequadas, correspondendo a Rua XV de Novembro e os trechos em frente ao Posto de Saúde e a Prefeitura Municipal. Os outros 487,00 metros devem sofrer nova

intervenção, devido ao fato de que não estão completamente adequadas, pois as vias possuem muitas ondulações e desníveis, além de rampas com problemas, o que dificulta o acesso a cadeirantes e pessoas com deficiência visual, bem como necessidade de adequação da pavimentação das calçadas, implantação de piso podotátil, arborização, travessia elevada, melhorias na sinalização e rampa para cadeirantes.

**Figura 2.14.** Rota Acessível- locais adequados e com necessidade de adequação.



Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

## **2.6. Parcelamento Do Solo**

Atualmente o parcelamento do solo no município de Marquinho é regulamentado pela Lei Complementar nº 343/2010, pelo fato do mesmo se apresentar mais de 12 anos de formulação a revisão se faz como uma excelente oportunidade para eliminar as lacunas e divergências existentes, bem como atualizar seu conteúdo frente as novas modalidades de parcelamento instituídas pela Lei Federal nº 13.465/2017.

Neste contexto, propõe-se a atualização das regras que disciplinam o parcelamento do solo no município de Marquinho, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/1979 e alterações posteriores, com destaque para os pontos apresentados no Quadro 2.5.

**Quadro 2.5.** Propostas de atualização das regras de parcelamento do solo.

Tema	Proposta
<p><b>Requisitos urbanísticos</b></p> <p>Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, com base na Lei Federal nº 6.766/1979.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Na macrozona de Conservação do Ambiente Natural (MZCAN)</li> <li>• Em terrenos alagadiços, pantanosos e sujeitos a inundação, antes de tomada as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;</li> <li>• Nas nascentes, mesmo nos chamados “olhos d’água”, seja qual for a sua situação topográfica, num círculo com raio de 50 metros ou conforme o código florestal;</li> <li>• Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;</li> <li>• Em terrenos com declividade igual ou superior a 30%;</li> <li>• Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;</li> <li>• Em terrenos situados em áreas consideradas reservas e/ou reservas ecológicas;</li> <li>• Em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua total correção;</li> </ul>
<p>Sistema Viário</p>	<p>As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;</p> <p>O projeto urbanístico de parcelamento do solo para fins urbanos deve respeitar as diretrizes viárias e as dimensões mínimas das vias estabelecidas pelo Plano Diretor, em harmonia com a topografia local</p> <p>Todas as vias públicas constantes do loteamento e acessos às vias oficiais Federais, Estaduais ou Municipais deverão ser construídas pelo proprietário ou loteador, contendo no mínimo:</p>

---

**Tema**

**Proposta**

---

- Quando sua implantação se localizar dentro de áreas definidas como Perímetro Urbano ou Distrito, meio-fio, galerias de águas pluviais e sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo identificação de logradouros, de acordo com o manual brasileiro de sinalização de trânsito, elaborado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;
- Abertura, terraplenagem e pavimentação, com sub-base de macadâmia ou brita graduada de no mínimo 15 cm (quinze centímetros), base de brita, revestimento asfáltico do tipo 1 CBUQ (camada betuminosa usinada à quente), com no mínimo quatro (04) cm de espessura, sobre superfície imprimada ou pintada, de acordo com os alinhamentos, greide e seção transversal de projeto dos logradouros públicos;
- O Loteador deverá responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos às vias, infraestruturas e equipamentos públicos existentes, sendo necessária reparação conforme orientação da Fiscalização Municipal;

---

São elementos que constarão do projeto geométrico para as velocidades projetadas:

- Largura da faixa de rolamento;
  - Largura do canteiro central (se houver);
  - Largura do passeio;
  - Raio mínimo de curva horizontal;
  - Rampa máxima e rampa mínima;
  - Sobrelevação máxima;
-

Tema	Proposta
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Iluminação pública;</li> <li>• Arborização;</li> <li>• Equipamento complementares (se houver);</li> <li>• Elementos de infraestrutura;</li> <li>• Sinalização viária;</li> <li>• Tipo e espessura da pavimentação;</li> <li>• Guias rebaixadas.</li> </ul>
<p><b>Infraestrutura</b></p> <p>Responsabilidade exclusiva do empreendedor</p>	<p>Todas as vias públicas constantes em loteamentos devem conter no mínimo, meio-fio, galerias de água pluviais e sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo identificação de logradouro, de acordo com o manual brasileiro de sinalização de trânsito, elaborado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;</p> <p>Cabe ao loteador realizar a abertura, terraplenagem e pavimentação, com sub-base de macadâmia ou brita graduada de no mínimo 15 cm (quinze centímetros), base de brita, revestimento asfáltico do tipo 1 CBUQ (camada betuminosa usinada à quente), com no mínimo quatro (04) cm de espessura, sobre superfície imprimada ou pintada, de acordo com os alinhamentos, greide e seção transversal de projeto dos logradouros públicos.</p> <p>Contenção de encostas, quando necessário;</p> <p>Rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, rede coletora de esgotamento sanitário, rede de iluminação pública, conforme exigências, indicações técnicas e aprovações dos órgãos competentes e a marcação das quadras e lotes;</p>

Tema	Proposta
<b>Licenciamento urbanístico</b>  Loteamento	<p>Paisagismo e arborização, conforme Plano de Arborização do Município;</p> <p>Enquanto não houver edificação nos lotes, o loteador deverá manter a área do loteamento coberta com vegetação gramíneas, sob sua responsabilidade, a fim de se evitar erosão.</p> <p>A execução de parcelamento do solo na modalidade loteamento depende da licença da Prefeitura Municipal, que será concedida ao interessado ou proprietário, de acordo com as seguintes etapas de tramitação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Consulta previa, com o objetivo de validar a viabilidade do mesmos e as diretrizes para o uso do solo urbano e sistema viário.</li><li>• Aprovação do projeto de loteamento.</li><li>• Liberação do alvará de loteamento.</li><li>• Termo de compromisso, o qual consta todas as especificações das obras e serviços que o loteador e obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.</li><li>• Termo de verificação de obras.</li></ul>

Elaboração: Farol 14 consultoria e assessoria em projetos, 2023.

### **3. INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS**

O planejamento urbano é uma preocupação central para o crescimento e desenvolvimento das cidades. Nesse contexto, os instrumentos urbanísticos desempenham um papel fundamental ao orientar o crescimento urbano, promover a qualidade de vida e garantir a sustentabilidade das áreas urbanas.

Esses instrumentos são compostos por diretrizes, normas e mecanismos legais que permitem ao poder público intervir e regular o uso e ocupação do solo, com o objetivo de alcançar metas de ordem social, ambiental e econômica. Eles são responsáveis por organizar o espaço urbano, garantir a disponibilidade adequada de serviços públicos, preservar o patrimônio cultural e natural e promover uma cidade mais inclusiva e acessível para todos os seus habitantes.

A implementação efetiva desses instrumentos requer a participação de diversos atores, como a administração pública, a sociedade civil, urbanistas e profissionais do setor imobiliário. Por meio da aplicação criteriosa e integrada desses instrumentos, busca-se criar um ambiente urbano equilibrado, com infraestrutura adequada, espaços públicos de qualidade e uma distribuição justa de recursos e oportunidades.

Em suma, os instrumentos urbanísticos são elementos-chave para o desenvolvimento sustentável das cidades, com o objetivo de criar um ambiente urbano funcional, inclusivo e harmonioso. O presente relatório tem como objetivo apresentar os instrumentos urbanísticos propostos para o município de Marquinho, visando atender às necessidades da comunidade e promover o bem-estar coletivo.

O planejamento urbano eficaz requer a utilização de instrumentos urbanísticos, sendo que o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, estabelece em seu artigo 4º um amplo conjunto de instrumentos destinados a fornecer aos municípios as condições necessárias para implementar uma política urbana baseada na garantia da função social da propriedade e no direito de todos à cidade. As leis municipais que estabelecem os Planos Diretores Municipais estabelecem os princípios básicos e as diretrizes para sua implementação, abordando também os princípios básicos e as diretrizes para sua implementação, abordando também os instrumentos de planejamento, jurídicos, urbanísticos e de regularização fundiária. Além disso essas leis regulamentam os

instrumentos tributários e financeiros estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, bem como outros instrumentos de desenvolvimento não mencionados na legislação nacional.

De acordo com o Estatuto da Cidade, os instrumentos da política urbana incluem:

- Os planos (nacionais, regionais e municipais), como o Plano Diretor, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Zoneamento Ambiental, Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, Gestão Orçamentária Participativa, Plano, Programas e Projetos setoriais, Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
- Institutos tributários e financeiros, como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), contribuição de Melhoria, Incentivos Fiscais e Financeiros;
- Institutos jurídicos e políticos, os quais são: a Desapropriação, Servidão Administrativa, Limitações Administrativas, Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano, Instituição de Unidade de Conservação, Instituição de Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS), Concessão de Direito Real de Uso, Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia, a, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), Usucapião Especial de Imóvel Urbano, Direito de Superfície, Direito de Preempção, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e de Alteração de Uso, Transferência do Direito de Construir (TDC), Operações Urbanas Consorciadas (OUC), Regularização Fundiária, assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, referendo popular e plebiscito;
- Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV)

Esses instrumentos podem ser totais ou parcialmente incorporado aos Planos Diretores e podem ser opcionalmente regulamentados por legislação específica e posteriormente aplicado dentro do prazo máximo estabelecido em lei. No entanto de acordo com o IPEA (2014), um maior detalhamento prévio, sem a necessidade de regulamentação futura, permitiria a operacionalização dos Planos Diretores dentro do contexto da política urbana municipal.

A seleção dos instrumentos deve corresponder aos que estão mais presentes no contexto urbano, possuindo o caráter pretendido e possibilitando a atuação integrada como outros instrumentos. Essa integração pode ser analisada a partir da construção, previsão e detalhamento de um circuito de intervenção no espaço urbano, onde os instrumentos urbanísticos se tornam ferramentas transformadoras da cidade, considerando aspectos como ordenamento do espaço urbano, recuperação de mais-valias fundiárias urbanas, provisão habitacional e capacidade efetiva de ação transformadora de Plano Diretor Municipal.

No entanto é importante destaca que o uso isolado desses instrumentos não seria suficiente para transformar profundamente a realidade das cidades, devido aos desafios complexos enfrentados pelo processo de urbanização brasileira, como a ocupação desordenada do solo urbano, a distribuição desigual de ônus e benefícios da urbanização e a insuficiente provisão habitacional, juntamente com a desigualdade de oportunidades de acesso à terra. Portanto, a aplicação e implementação efetiva desses instrumentos exigem capacidade técnica por parte dos profissionais municipais para compreendê-los e opera-los adequadamente dentro do contexto do município. Além disso, esses instrumentos desempenham um papel importante no cumprimento de pactos globais, como a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ao buscar a redução das desigualdades socioespaciais e da pobreza, reforçando a importância do acesso à terra com infraestrutura e o direito à moradia digna.

Conforme apontado pelo IPEA (2014), os instrumentos urbanísticos podem ser classificados em três grupos: aqueles destinados a institucionalizar o processo de gestão democrática da cidade; os destinados a induzir o uso e a ocupação do solo e os destinados à regularização de áreas urbanas. Com base nessa classificação, serão abordados a seguir os instrumentos de interesse para utilização e aplicação no município de Marquinho.

### **3.1. Instrumentos Destinado A Induzir O Uso E A Ocupação Do Solo**

Atualmente o município de Marquinho possui seus instrumentos urbanísticos definidos pela Lei Municipal nº 345/2010, que estabelece 5 instrumentos urbanísticos em vigor, sendo eles:

- Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório;
- IPTU Progressivo no Tempo;
- Desapropriação com Título da Dívida Pública;
- Direito de Preferência (Direito de Preempção);
- Direito de Superfície.

Após a realização de levantamento no município e considerando as necessidades apresentadas pelo órgão público (Prefeitura). Propõe-se a atualização e/ou exclusão de parâmetros previamente estabelecidos, se mantendo e criando novos parâmetros que esteja, de acordo com o atual cenário do município.

Para o município de Marquinho, se propõe a utilização dos seguintes instrumentos:

- Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório;
- IPTU Progressivo no Tempo;
- Desapropriação com Título da Dívida Pública;
- Outorga Onerosa de Potencial Construtivo;
- Transferência de Potencial Construtivo;
- Operações Urbanas Consorciadas;
- Consorcio Imobiliário;
- Direito de Preferência;
- Direito de Superfície;
- Estudo de Impacto de Vizinhança.

A seguir, são detalhados os diversos instrumentos urbanísticos que serão aplicados no território do município de Marquinho, considerando a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Esses instrumentos incluem definições sobre locais, formas, prazos e mecanismos pelos quais serão implementados, com o objetivo de garantir o cumprimento das legislações vigentes e promover o desenvolvimento urbano sustentável do município.

### 3.1.1. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC)

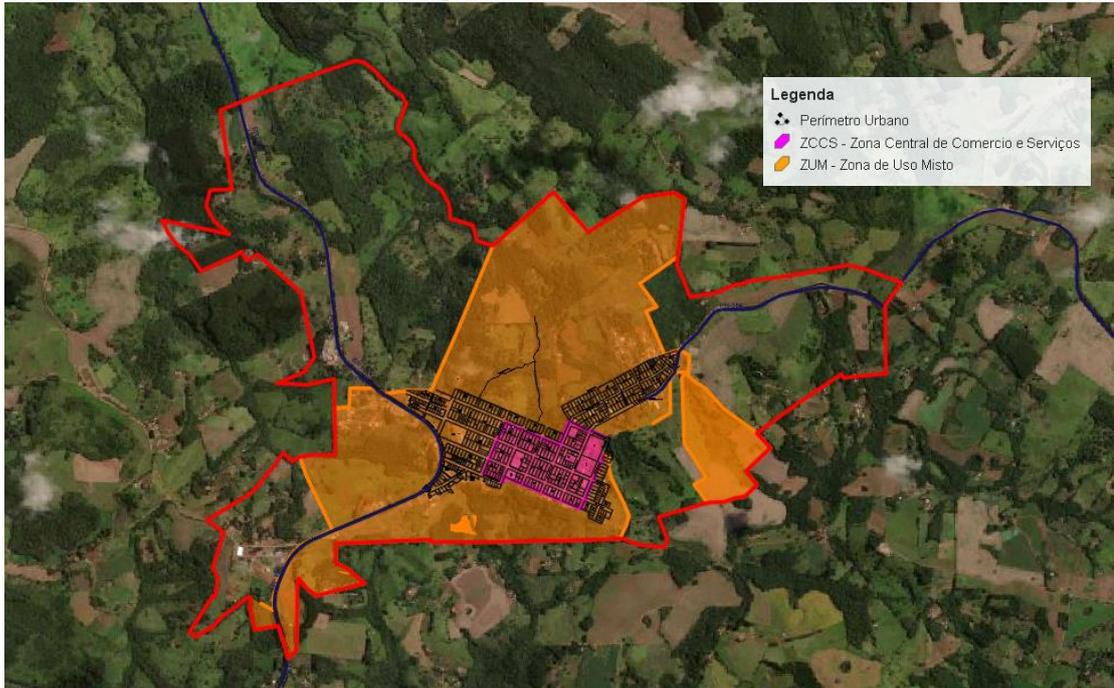
A retenção especulativa de imóveis é um fenômeno que ocorre quando proprietários ou investidores mantêm imóveis desocupados ou subutilizados com o objetivo de obter ganhos financeiros a partir da valorização do bem no mercado imobiliário. Essa prática pode gerar diversos danos e impactos negativos tanto para a cidade quanto para a sociedade como um todo.

Os danos causados por este ato são variados e afetam diferentes aspectos da vida urbana. Essa prática pode contribuir para o aumento da escassez de moradias, agravando a crise habitacional em áreas urbanas já pressionadas pela demanda por moradia. Além disso, a retenção especulativa pode levar à deterioração de imóveis abandonados, resultando em espaços degradados e sem uso, que comprometem a qualidade de vida dos habitantes e a imagem da cidade.

Diante disto, prevê-se aplicação do instrumento de **Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios** do solo não edificado, subutilizado ou não utilizado, nas áreas demarcadas na Figura 3.1., 3.2., e 3.3. busca-se assim, otimizar os investimentos públicos realizados e penalizar o uso inadequado, fazendo com que a propriedade urbana cumpra a sua função social.

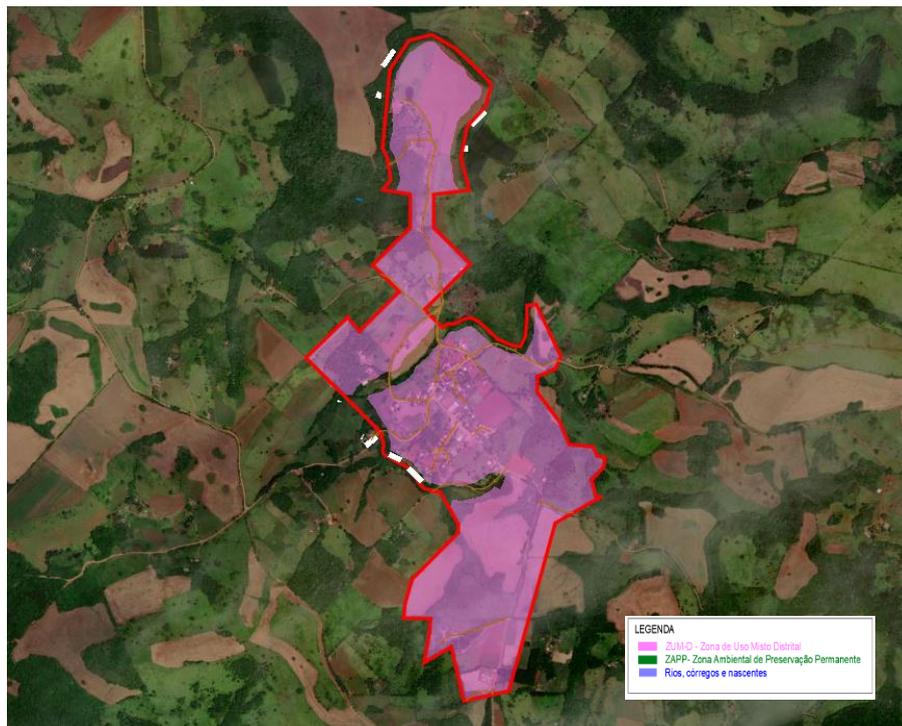
O proprietário do imóvel que tenha sido constatado não parcelado, não edificado, não utilizado ou subutilizado será notificado, através de edital, sendo dado o prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação, sendo necessário que o parcelamento e edificações devem ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da aprovação do projeto, sob a pena de, vencido qualquer dos prazos, haverá a punição por meio de tributos de valor crescente, ano a ano.

**Figura 3.1.** Áreas sujeitas a aplicação do instrumento de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório do solo urbano da sede.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

**Figura 3.2.** Áreas sujeitas a aplicação do instrumento de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório do solo urbano do Distrito Guampará.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

**Figura 3.3.** Áreas sujeitas a aplicação do instrumento de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório do solo urbano do Distrito Gleba Nove.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

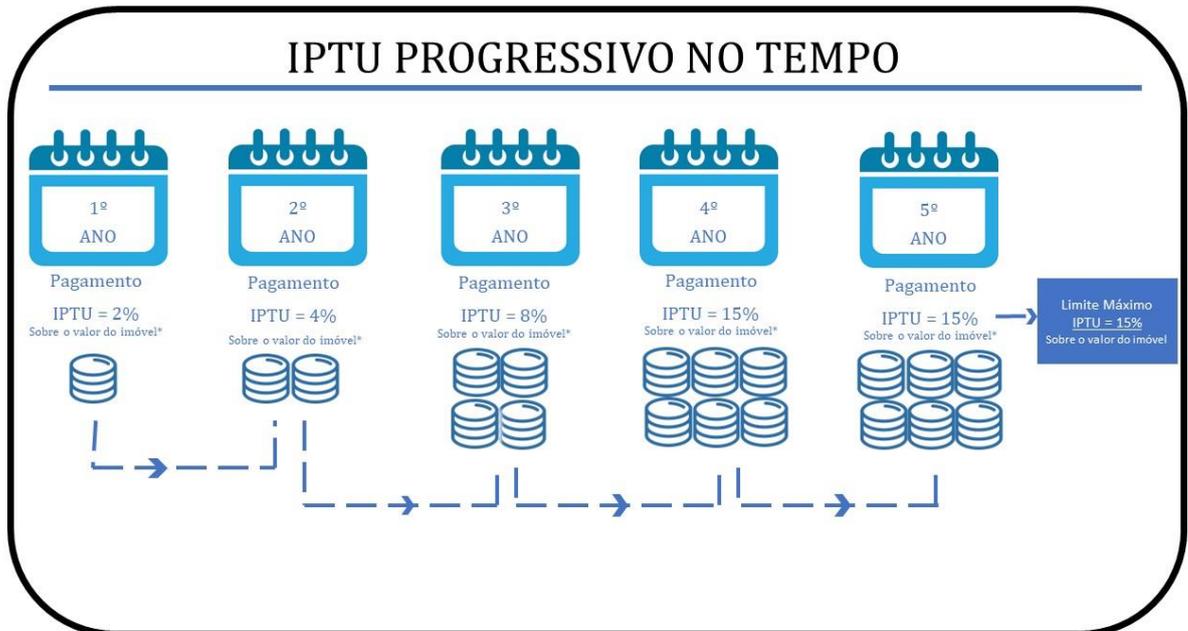
### **3.1.2. Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo**

O IPTU progressivo no tempo é um mecanismo que visa estimular a utilização adequada dos imóveis urbanos combatendo a retenção especulativa. Esse instrumento prevê o aumento gradual da alíquota do IPTU ao longo de cinco anos consecutivos (Figura 3.2), chegando a um limite máximo de 15%.

É importante ressaltar que, se o proprietário cumprir as obrigações exigidas dentro do prazo estipulado, o município voltará a cobrar a alíquota normal de IPTU. Para que o IPTU progressivo no tempo seja efetivo, é fundamental contar com um sistema de cobrança adequado e atualizado, destacando-se a importância da atualização do cadastro imobiliário.

Essa medida visa garantir que os imóveis urbanos sejam utilizados de forma a atender às necessidades da cidade, evitando a especulação imobiliária e contribuindo para um desenvolvimento urbano mais equilibrado.

**Figura 3.4.** Esquema de aplicação da Majoração da Alíquota de IPTU.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

### 3.1.3. Desapropriação com Título da Dívida Pública

A Desapropriação com Título da Dívida Pública é um instrumento urbanístico utilizado em conjunto com o IPTU Progressivo no tempo. Essa combinação estratégica visa incentivar a utilização adequada dos imóveis urbanos, estimulando seu pleno aproveitamento e evitando a especulação imobiliária.

Por meio do IPTU Progressivo no tempo, são aplicadas alíquotas progressivas de imposto sobre a propriedade urbanas, aumentando gradualmente ao longo do tempo para aquele imóvel que não cumprem sua função social. Caso os proprietários não se adequem às exigências às exigências estabelecidas, o município pode utilizar a Desapropriação com Título da Dívida Pública como medida complementar.

Desta forma, a Desapropriação com Título da Dívida Pública se torna um mecanismo efetivo para a desapropriação de áreas subutilizadas ou não utilizadas, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável do município.

### 3.1.4. Outorga Onerosa de Potencial Construtivo

A outorga onerosa de potencial construtivo é um instrumento urbanístico que visa regular a utilização e ocupação do solo nas áreas urbanas. Por meio desse mecanismo, o poder público municipal tem a prerrogativa de conceder aos proprietários de

determinado terreno a possibilidade de aumentar a área construída em troca de contrapartida financeira.

Essa contrapartida financeira, conhecida como contrapartida onerosa, é estabelecida com base na valorização imobiliária decorrente da ampliação do potencial construtivo. A outorga onerosa permite ao proprietário utilizar, em seu terreno, uma área maior do que a originalmente permitida pelas normas urbanísticas, mediante o pagamento de um valor adicional.

A aplicação da outorga onerosa de potencial construtivo requer a definição, por meio da legislação de uso e ocupação do solo e/ou plano diretor municipal, de dois aspectos fundamentais: o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente máximo de aproveitamento, bem como o número máximo de pavimentos permitidos. Essas definições visam garantir a compatibilidade entre as possibilidades de adensamento urbano e a capacidade de suporte da infraestrutura e dos serviços públicos, evitando sobrecargas indesejadas.

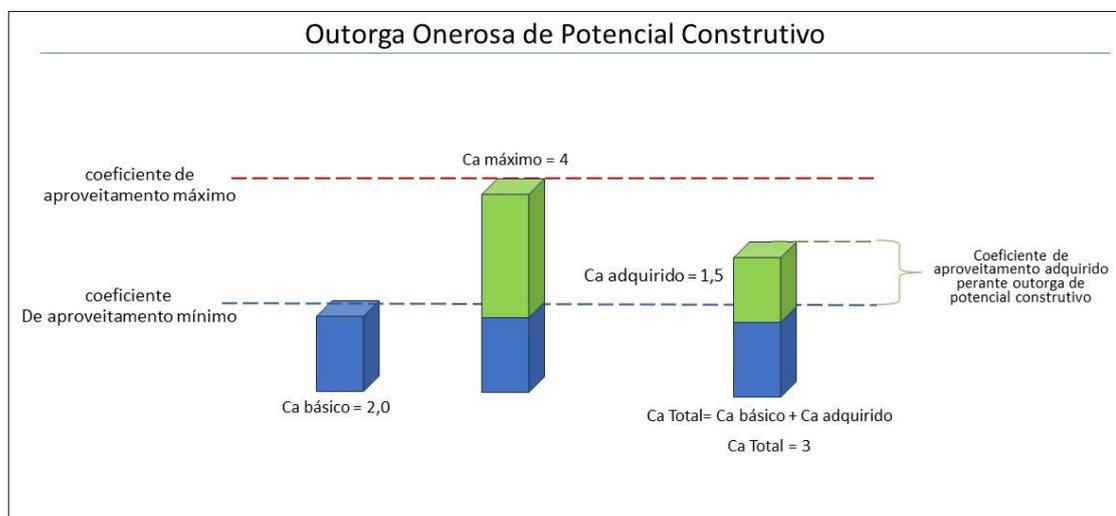
No caso da outorga onerosa de potencial construtivo, para utilizar o coeficiente máximo de aproveitamento, o proprietário do terreno ou o incorporador imobiliário deve adquirir esse potencial adicional junto à Prefeitura Municipal. Essa aquisição implica no pagamento de contrapartidas financeiras, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação. Essas contrapartidas podem ser direcionadas para a melhoria da infraestrutura urbana, o desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social ou outras finalidades de interesse público.

A Figura 3.3 ilustra, de forma simulada, a aplicação desse instrumento, considerando o coeficiente máximo de aproveitamento. Nessa representação, é demonstrada a utilização plena do potencial construtivo permitido, levando em consideração o contexto específico de cada área. O objetivo desse instrumento é promover um uso mais eficiente do solo urbano, estimulando o adensamento adequado e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

É importante ressaltar que a implementação desse instrumento requer uma análise cuidadosa e criteriosa, considerando as características locais, as demandas por infraestrutura e serviços públicos, bem como a capacidade de absorção e planejamento urbano. A outorga onerosa de potencial construtivo é uma ferramenta que visa equilibrar

o direito de propriedade com o interesse coletivo, promovendo um uso mais eficiente e sustentável do solo urbano.

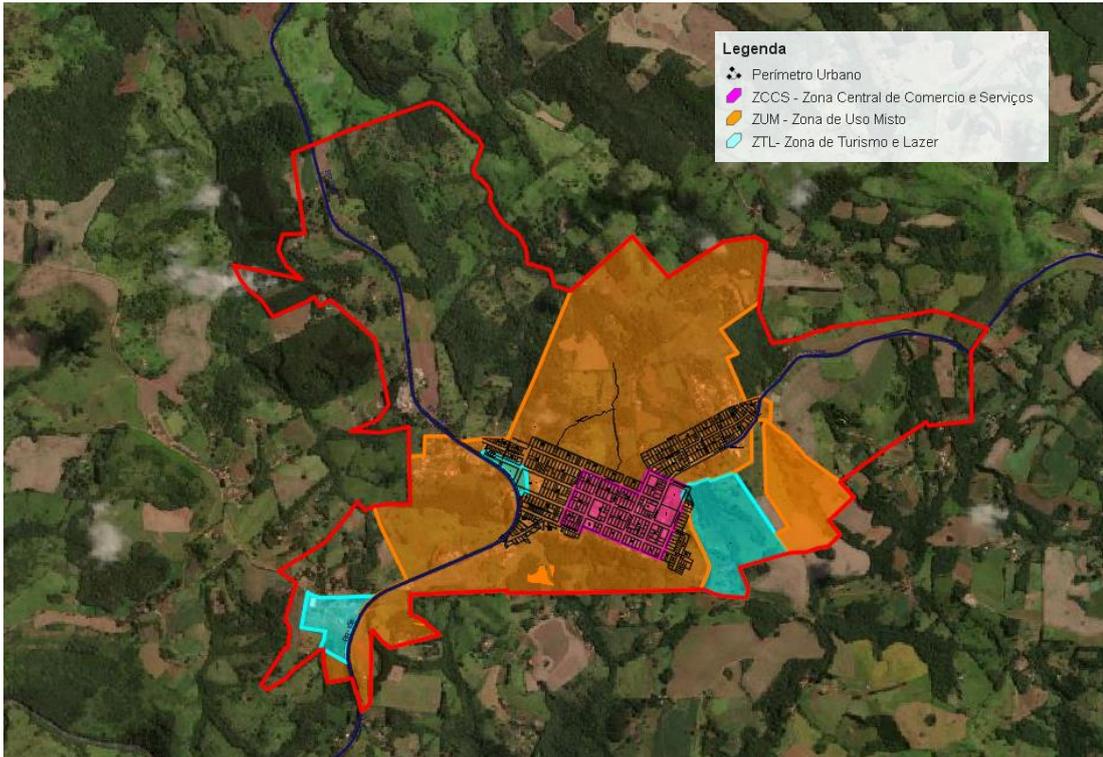
**Figura 3.5.** Simulação de aplicação da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

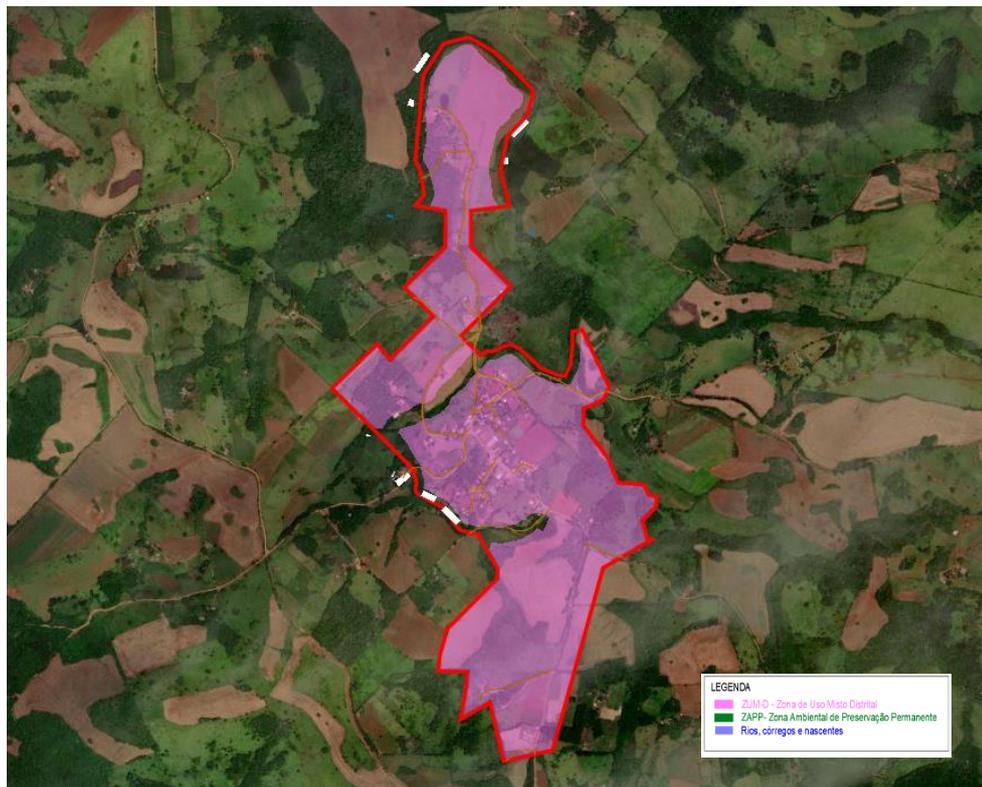
Na presente revisão, propõe-se que a utilização da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo passe a ser aplicada nas Zona Central de Comercio e Serviços, Zona de Uso Misto e na Zona de Turística e Lazer, permitindo desta forma a potencialização da verticalização e densificação das Zonas de Uso Misto e Central de Comercio e Serviço. A transferência de coeficiente de aproveitamento até o limite máximo estabelecido, será aplicada nas áreas indicadas na Figura 3.6, Figura 3.7 e Figura 3.8 e segue os parâmetros apresentados na Tabela 3.1.

**Figura 3.6.** Áreas de incidência da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo na Sede.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

**Figura 3.7.** Áreas de incidência da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo no Distrito Guampará.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

**Figura 3.8.** Áreas de incidência da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo no Distrito Gleba Nove.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

**Tabela 3.1.** Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo.

Zona	Coeficiente de aproveitamento	
	Básico (permitido)	Máximo
Zona de Uso Misto	3,5	7
Zona de Turística e Lazer - ZTL	Deverá atender Leis Especificas e Complementares sobre o assunto	
Zona Central de Comercio e Serviço - ZCCS	4,0	7,5

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

O cômputo da contrapartida precisa levar em consideração o valor por metro quadrado do terreno (valor avaliativo, podendo ser aquele utilizado com referência para cálculo do IPTU) do proprietário que está requerendo a transferência de potencial construtivo e o coeficiente de aproveitamento básico correspondente, estabelecido pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo, utilizando-se a seguinte formula:  $CF = ACO \times 2 \cdot VG$ . Nessa equação, CF representa a contrapartida financeiro pela transferência do potencial construtivo, ACO refere-se à Área Construtiva Outorgada e VG é o valor do metro quadrado da planta genérica de valores do município.

As contrapartidas devem ser realizadas em dinheiro, sendo esses destinados ao poder público, o qual determinará anualmente a destinação dos recursos para as seguintes finalidades:

- Implementação de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- Realização de programas de regularização fundiária;
- Promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental, histórico, cultural ou paisagístico;
- Implantação e aprimoramento de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- Implantação e aprimoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários.

Para obter a autorização para construir, o interessado deve comprovar a transferência de recursos monetários, no valor calculado de acordo com a fórmula mencionada anteriormente. Após esta etapa, será emitido um Certificado de Potencial Construtivo válido por 5 (cinco) anos, que indicará a área adicional concedida, incluindo permissão para aumentar a altura máxima da construção de acordo com as diretrizes estabelecidas na zona.

No caso de entidades públicas e empresas estatais de qualquer nível governamental, a concessão da Transferência de potencial construtivo será gratuita, mantendo-se a exigência de comprovação das pré-condições mencionadas anteriormente.

### **3.1.5. Transferência de Potencial Construtivo**

A transferência de potencial construtivo é um mecanismo que permite aos proprietários de terrenos negociarem e transferirem o direito de construir além dos limites estabelecidos para suas propriedades.

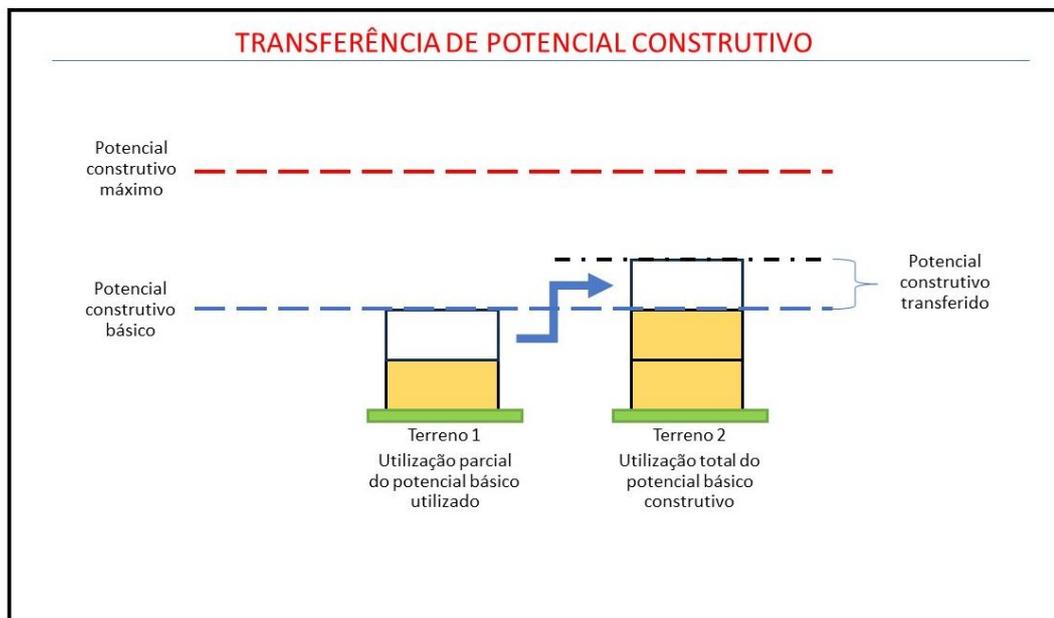
A transferência de potencial construtivo ocorre da seguinte maneira: o proprietário de um terreno, que possui um potencial construtivo total não utilizado - ou seja, a possibilidade de construir além dos limites estabelecidos -, pode escolher vender ou transferir o direito de construir para outra propriedade de interesse.

É possível que um imóvel transfira os direitos de construção para mais de um terreno, desde que a quantidade total transferida corresponda a diferença entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento permitido, considerando as restrições administrativas aplicáveis.

O potencial construtivo a ser transferido será formalizado por meio de um Certificado de Potencial Construtivo, emitido pelo município. esse documento indicará a área de construção a ser transferida e o prazo de validade, que será fixado em cinco anos sem possibilidade de prorrogação. O certificado será objeto de livre negociação entre as partes interessadas, sendo que sua validade estará condicionada à averbação do cancelamento do direito de construir na matrícula imobiliária do imóvel de origem.

No município de Marquinho fica o cargo do Poder executivo regulamentar através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.

**Figura 3.9.** Funcionamento da Transferência de Potencial construtivo.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

### 3.1.6. Operações Urbanas Consorciadas

As Operações Urbanas Consorciadas são instrumento de gestão urbana utilizados para promover transformações e melhorias em áreas específicas. Essas operações são caracterizadas pela união de esforços entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil, visando realizar intervenções urbanísticas e desenvolvimento sustentável em determinadas regiões.

Essas intervenções podem abranger diversos aspectos, como requalificação urbana, melhoria da infraestrutura, revitalização de áreas degradadas, ampliação de espaços públicos, implantação de equipamentos sociais, entre outros. Tendo como

objetivo principal promover um desenvolvimento integrado e equilibrado da cidade, por meio de um planejamento estratégico que considera as demandas e necessidades locais.

Em Marquinho portanto se propõe a implementação de tal instrumento, sendo o mesmo possível de realização em toda a Macrozona Urbana. Para a implantação de cada Operação Urbana Consorciada deve ser criada lei específica, que conterà, no mínimo:

- Delimitação do perímetro da área de abrangência;
- Finalidade da operação;
- Programa básico de ocupação da área e intervenção prevista;
- Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança – EIV;
- Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas ou cortiços;
- Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- Forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhada com representação da sociedade civil;
- Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

### **3.1.7. Consorcio Imobiliário**

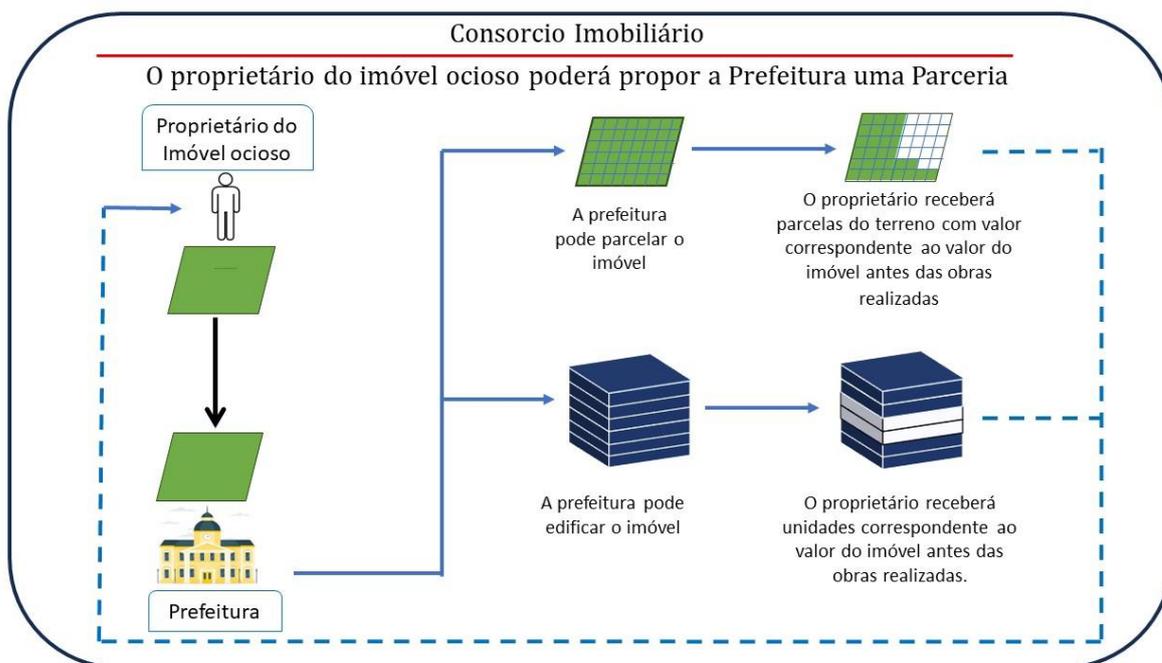
O consorcio imobiliário é um mecanismo que visa facilitar a concretização de projetos de urbanização ou construção, onde os proprietários tem a possibilidade de transferir seus imóveis para o poder público municipal. Após a conclusão das obras, eles recebem unidades imobiliárias já urbanizadas ou edificadas em contrapartida. Para viabilizar esse processo, o poder público deve realizar, em um prazo de até 15 dias, um estudo de viabilidade financeira, avaliando o valor do imóvel e das intervenções necessárias. Essa análise determinará a porcentagem estimada de unidade imobiliárias que serão destinadas tanto ao Poder Público quanto aos proprietários envolvidos.

O consorcio imobiliário e utilizado como uma forma de cooperação entre o poder público municipal de Marquinho e o setor privado, com o objetivo de realizar a

urbanização em áreas que apresentam falta de infraestrutura e serviços urbanos, ou que contenham imóveis subutilizados ou não utilizados, sujeitos à notificação para o parcelamento ou edificação compulsório.

Esse instrumento busca impulsionar o desenvolvimento urbano, melhorar as condições de infraestrutura e revitalizar áreas que não estejam sendo adequadamente aproveitada, por meio da colaboração entre o setor público e privado.

**Figura 3.10.** Funcionamento do Consorcio Imobiliário.



Fonte: Adaptado de Plano Diretor Estratégico de São Paulo, 2014.

### 3.1.8. Direito de Preferência

O Direito de Preferência, também conhecido como direito de preempção, pode ser exercido pelas prefeituras, ou seja, pelo poder público municipal. Este direito é concedido as prefeituras como uma prerrogativa para adquirir imóveis em situações específicas, com o objetivo de atender aos interesses públicos e promover o desenvolvimento urbano.

Quando um imóvel é colocado à venda, seja por iniciativa privada ou por algum motivo especial, como uma desapropriação, a prefeitura tem a possibilidade de exercer seu direito de preferência e adquirir o imóvel antes que seja oferecido a terceiros. Isso permite que o município tenha controle sobre a utilização desse espaço, seja para fins de interesse público, como a construção de equipamento urbanos, a implementação de projetos de habitação popular ou a preservação de áreas verdes.

o detentor de uma propriedade localizada dentro dos limites estabelecidos, aos quais este instrumento se aplica, deve informar oficialmente à prefeitura sua intenção de vender o imóvel. A partir dessa notificação, o Poder Público tem um prazo de 30 dias para exercer seu direito de preferência. A notificação deve ser acompanhada de uma proposta de compra assinada por um terceiro interessado, especificando o preço, as condições de pagamento e o prazo de validade.

Após receber a notificação a prefeitura dispõe de 15 dias para avaliar o valor do imóvel e tomar a decisão sobre a aquisição ou não do imóvel oferecido. Caso o prazo de 30 dias se esgote sem uma resposta definitiva por parte do Poder Público, contados a partir do protocolo da notificação, o proprietário tem permissão para vender o imóvel ao terceiro interessado nas condições mencionadas na notificação. No prazo de 30 dias, o proprietário deve fornecer uma cópia do documento público de venda do imóvel.

No caso de o proprietário vender algum dos imóveis designados sem notificar a prefeitura ou se a venda ocorrer em condições diferentes das informadas, a transação será considerada nula, e a prefeitura terá o direito de adquirir o imóvel pelo valor determinado pela Planta Genérica de Valores ou pelo valor mencionado na notificação, prevalecendo o valor mais baixo.

Para o município de Marquinho o direito de Preferência poderá ser exercido em toda a Macrozona Urbana, sendo que para cada caso será criada Lei Municipal delimitando as áreas em que incidirá o direito.

### **3.1.9. Direito de Superfície**

O direito de superfície é um instrumento previsto no Estatuto da Cidade, sendo o mesmo uma forma de utilização do solo em que uma pessoa tem o direito de utilizar a superfície de um terreno que pertence a outra pessoa, sem que haja transferência da propriedade.

O Estatuto da Cidade define o Direito de Superfície como um direito real de uso, por prazo determinado ou indeterminado, que pode ser concedido pelo proprietário do terreno a terceiros, seja pessoa física, jurídica ou ente público. Esta concessão pode ocorrer por meio de contrato, escritura ou termo específico.

Com base nisso, no município de Marquinho, estabelece-se que o Poder Executivo Municipal possui autorização para exercer o Direito de Superfície em todo o território municipal, com as seguintes possibilidades:

O Executivo Municipal fica autorizado a:

- Exercer o Direito de Superfície em áreas particulares que apresentem carência de equipamentos público e comunitários;
- Exercer O Direito de Superfície em caráter transitório para a remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, durante o período das obras de urbanização.

Além disso, o Poder Público tem a prerrogativa de conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo em áreas públicas pertencentes ao seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

### **3.1.10. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV**

O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, também conhecido com EIV, é um instrumento essencial no planejamento urbano que visa avaliar os possíveis impactos causados por empreendimento ou atividades em uma determinada área. É um documento técnico que analisa aspectos sociais, ambientais e urbanísticos, levando em consideração o contexto e as características da região afetada.

O objetivo principal do EIV é identificar e mitigar os impactos negativos que podem surgir em função do empreendimento, além de propor medida e soluções para minimizá-los.

O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) é um procedimento que envolve a participação ativa da comunidade no processo de avaliação dos efeitos decorrentes da implementação de um empreendimento. É um processo democrático e participativo que permite que os resultados impactantes sejam avaliados coletivamente. Durante o processo, é obrigatória a realização de uma audiência pública, na qual a viabilidade do empreendimento em termos de impacto é avaliada em conjunto.

O EIV deve contemplar tanto os aspectos positivos quanto os negativos do empreendimento, sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de soluções para as seguintes questões:

- Adensamento populacional;
- Uso e ocupação do solo;
- Valorização imobiliária;
- Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental:
- Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de água pluviais;
- Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- Sistema de circulação, transporte, demanda por transporte público, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- Poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- Vibração;
- Periculosidade;
- Geração de resíduos sólidos;
- Riscos ambientais e a potencialidade de geração de impactos ambientais;
- Impacto socioeconômicos na população residente ou atuante no entorno;
- Ventilação e iluminação;
- Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- Definição das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos negativos, bem como daqueles potencializadoras dos impactos positivos;
- A potencialidade de concentração de atividades similares na área;
- O seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no Município.

Ressalta-se que o EIV não substitui o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requerido conforme termo da legislação ambiental.

### **3.2. Instrumentos Destinado A Regularização De Áreas Urbanas**

A regularização de áreas urbanas é um desafio enfrentado por muitas cidades ao redor do mundo. O crescimento populacional, a falta de planejamento urbano adequado e a existência de ocupações informais e irregulares são questões que demandam soluções eficientes e justas. Nesse contexto, surgem os instrumentos destinados à regularização de áreas urbanas, que visam legalizar e dar segurança jurídica a essas ocupações, além de promover melhorias nas condições de vida dos seus habitantes.

Esses instrumentos representam um conjunto de medidas legais, administrativas e urbanísticas que buscam enfrentar a problemática das ocupações irregulares, proporcionando a regularização fundiária e a inclusão social dos moradores dessas áreas. Com a regularização, as famílias passam a ter direito à posse legal dos seus imóveis, o acesso a serviços básicos, como água, energia elétrica e saneamento, e viabilidade, e a valorização da área é potencializada.

Dentre os principais instrumentos utilizados, destaca-se a regularização fundiária, a usucapião urbana, a concessão de uso especiais para fins de moradia, a concessão de direito real de uso e o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios. Cada um desses instrumentos possui características específicas e são aplicados de acordo com a legislação e a realidade de cada país ou região.

Com base nisto e na análise realizada no município se verifica a necessidade de implementação de regularização fundiária, sendo observado a necessidade de criação de áreas que comportem esta população em casos onde a ocupação irregular ocorreu não seja possível se regularizar, portanto, se estipula o mecanismo de zoneamento especial para o município de Marquinho, sendo feito através das ZEHIS – Zona Especial de Habitação de Interesse Social. Sendo descrita a seguir a sua função e funcionalidade no município.

#### **3.2.1. Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social**

As Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social (ZEHIS) são áreas urbanas delimitadas dentro dos planos diretores municipais, onde são priorizados projetos habitacionais voltados para a população de baixa renda. Essas zonas são estabelecidas com o objetivo de promover a inclusão social, a regularização fundiária e o acesso à

moradia adequada, visando melhorar as condições de vida dos segmentos mais vulneráveis da sociedade.

De acordo com a Política Nacional de Habitação, as ZEHIS são “espaços territoriais especialmente demarcados pelo Poder Público, com características físicas e sociais específicas, que são objetos de medidas específicas de controle urbanístico e de utilização compulsória para garantir a oferta de habitação de interesse social”.

As ZEHIS surgem como uma resposta aos desafios enfrentados pelas cidades em relação à habitação precária e às ocupações irregulares. Essas áreas geralmente são caracterizadas por condições precárias de infraestrutura, falta de regularização fundiária e moradias inadequadas. Neste contexto, as ZEHIS são estabelecidas como mecanismos legais para garantir o direito à moradia digna e combater a segregação socioespacial.

A implementação desta envolve a participação ativa do poder público, da sociedade civil e de organizações não governamentais. Através de parcerias, programas habitacionais são desenvolvidos visando a produção de habitação de interesse social, com a participação das comunidades locais na edificação das diretrizes e na tomada de decisões relacionadas aos projetos habitacionais.

Além do aspecto habitacional, as ZEHIS também podem envolver ações de melhorias urbana, regularização fundiária, oferta de infraestrutura básica, equipamentos comunitários e serviços públicos adequados. O objetivo é promover a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a valorização das comunidades locais.

Em Marquinho existem áreas que demandam de Regularização Urbanística Fundiária, porém estas se encontram em locais onde não se é necessário a realocação das moradias.

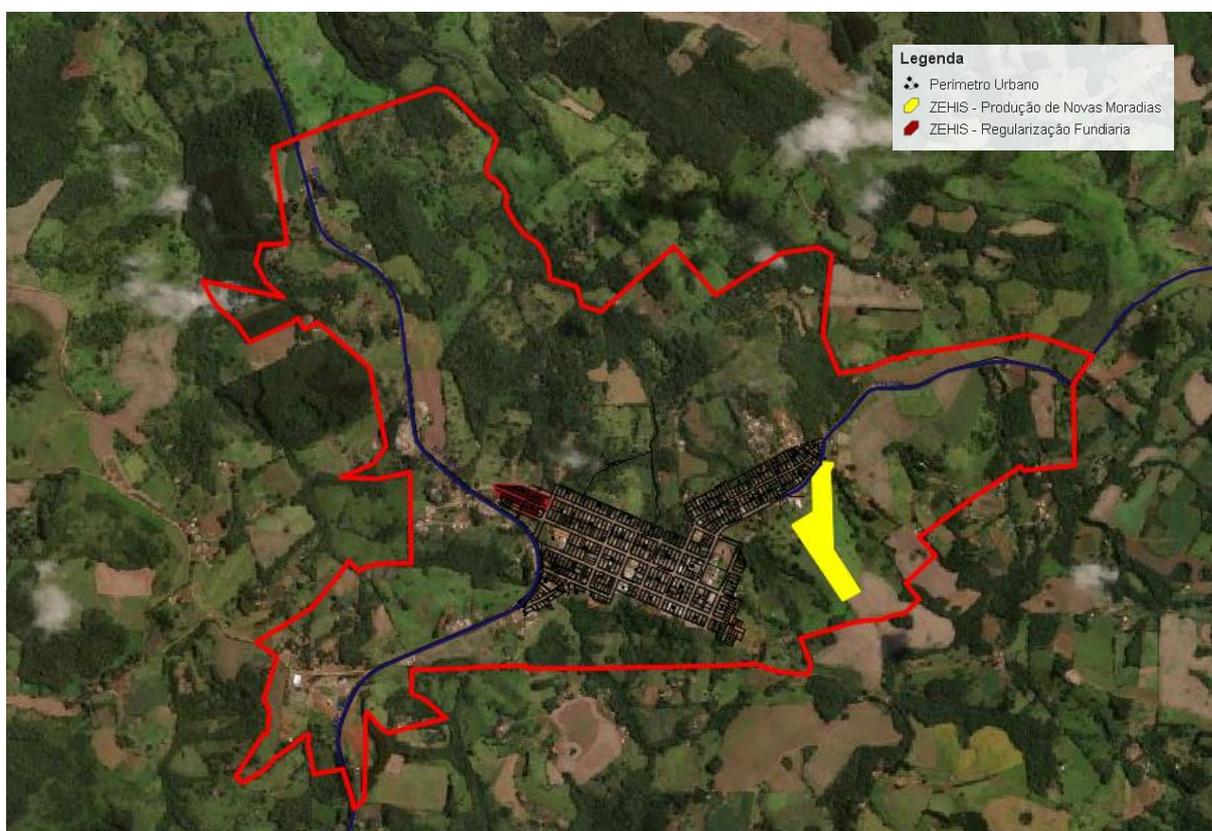
Em análise as ZEHIS estipuladas para o município de Marquinho se observa a necessidade de utilização destas para dois usos distintos no município.

As **ZEHIS destinadas à regularização Fundiária**, refletem a intenção de legalizar áreas urbanas que requerem ações jurídicas do Poder Público, investimento em infraestrutura e serviços básicos, além de abordagens sociais para engajar a população beneficiada. A regularização fundiária vai além da integração física dos assentados informais à cidade formal, envolvendo também a melhoria das condições de vida e a inclusão social dos moradores.

As **ZEHIS destinadas à produção de moradias**, são áreas planejadas com parâmetros urbanísticos diferenciados, permitindo maior flexibilidade em relação ao tamanho mínimo dos lotes em comparação com os padrões convencionais da cidade. Essas zonas tem o objetivo de limitar o interesse dos empreendedores imobiliários, convencionais nesse espaço urbano, direcionando-o para a provisão de habitação com características voltadas para a população de baixa renda e de interesse social.

A nova proposição de ZEHIS contempla essas áreas com as devidas atualizações, as ocupações irregulares apontadas pela Prefeitura Municipal, bem como áreas vazias indicadas para a produção de futuras moradias. Portanto a nova proposta apresenta uma área total de aproximadamente 111.583 m<sup>2</sup>, sendo dividida em 3 áreas das quais 1 são para regularização fundiária e 2 para a produção futura de moradias, conforme apresentado no Quadro 3.1 e 3.2 e na Figura 3.11.

**Figura 3.11.** Localização das ZEHIS na Sede Urbana de Marquinho.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

**Quadro 3.1.** Áreas das ZEHIS (para regularização fundiária) – Sedes Urbana de Marquinho.

Proposta	Identificação	Obs.
<p>Área 1: 18.950 m<sup>2</sup></p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• embora a área esteja colocada como ZEHIS para regularização fundiária a mesma já se encontra regularizada e foi classificada nesta zona devido aos seus aspectos urbanísticos que se enquadram no da zona e ao fato de sua ocupação ser irregular anteriormente.</li> </ul>

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

**Quadro 3.2.** Áreas das ZEHIS (para produção futura de moradias) – Sedes Urbana de Marquinho.

Proposta	Identificação
<p>Área 1: 61.981 m<sup>2</sup></p>	

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2023.

#### **4. PROPOSTAS PARA GARANTIR OS DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 inovou ao regulamentar em seus dispositivos a política urbana, após organização e empenho dos movimentos sociais de luta pela reforma urbana. O capítulo da política urbana é regido pelos artigos 182 e 183, contidos no Título VII - Ordem Econômica e Financeira. A política urbana traz repercussões econômicas, mas sua essência, conforme vários autores afirmam, é predominantemente questão social.

O legislador em seu artigo 5º XI diz que “a casa é o asilo inviolável do cidadão”. O maior problema que a Constituição Federal quer combater com a implementação da Política Urbana é o déficit residencial, normatizar a função social da propriedade, regularizar a propriedade fundiária das grandes cidades e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Conforme imposição constitucional, as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano foram fixadas em lei ordinária federal, no caso a Lei nº 10.257/2001, denominado Estatuto da Cidade.

Analisando a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade, verifica-se a criação de 05 (cinco) princípios constitucionais a serem aplicados no espaço urbano: a função social da propriedade, desenvolvimento sustentável, função social da cidade, igualdade e da justiça social e participação popular.

Os artigos 5º XXIII, 156 I, 170 e 182 § 2º da Constituição Federal consagram o princípio da função social da propriedade. A história da cidade se mescla com a história da propriedade. Através desse princípio, o Poder Público Municipal pode exigir o cumprimento do proprietário, o seu direito em benefício da coletividade, que implica numa destinação concreta do seu imóvel para atender um interesse social.

O princípio constitucional das funções sociais da cidade foi incorporado em todas as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais. Exige que a cidade, desde a metrópole até a pequena vila, ofereça aos seus habitantes e seus usuários as funções básicas na moradia, trabalho, recreação e circulação, promovendo qualidade de vida.

A proposição central no discurso de sustentabilidade na busca de eficiência na utilização dos recursos do planeta. A alocação eficiente dos recursos é aquela que respeitaria as preferências dos consumidores, ponderados pela capacidade individual de

pagamento. Correlacionando desenvolvimento sustentável com a cidade, a mesma deve ser o lócus da qualidade de vida. O artigo 2º I do Estatuto da Cidade prega a garantia do direito às cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, ao lazer para as presentes e futuras gerações.

O princípio constitucional da participação popular enaltece que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente. O princípio da participação popular se correlaciona com a diretriz da gestão democrática das cidades. O intuito é garantir à população o acesso e o poder de interferência nos processos de decisão e implementação da política urbana.

Por fim, o princípio da igualdade e da justiça social prevê a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidade, no tratamento isonômico entre homens e mulheres. A justiça social vem ao encontro da erradicação da pobreza e marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais. No campo urbano, é necessário reduzir as desigualdades sociais na cidade.

#### **4.1. Diretrizes e Proposições**

Com base nas exigências do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), na Lei Orgânica do Município, no termo de referência do PARANACIDADE e no conjunto de elementos explicitados na Avaliação Temática Integrada, o Plano Diretor Municipal de Marquinho constitui-se no instrumento básico da Política de Desenvolvimento Municipal.

Para cada um dos setores setoriais do Plano Diretor ficam estabelecidos as políticas, diretrizes e ações determinadas nas audiências públicas, criadas a partir da comparação do ATI do PDM de 2009, das visitas, reuniões, levantamento de dados e audiências públicas realizadas. Estas servirão como forma de obter os direcionamentos dos setores, bem como, ferramentas para o conselho municipal realizar suas avaliações anuais.

A fim de atender aos objetivos propostos, a Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelos seguintes aspectos:

- Diretrizes para Ações Institucionais;
- Diretrizes Socioambientais;
- Diretrizes Socioespaciais;

- Diretrizes Socioeconômicas;
- Diretrizes quanto à Infraestrutura e Serviços Públicos;

#### **4.1.1. Diretrizes para Ações Institucionais**

##### **4.1.1.1. Diretriz para Política de Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional**

O planejamento atua na formulação de estratégias e políticas públicas, no gerenciamento e atualização do Plano Diretor Municipal, na formulação e aprovação de programas e projetos e no monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos. O sistema de planejamento e gestão municipal é constituído pelos órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que possibilitam a criação das condições de implementação do processo de desenvolvimento para o Município.

Tem como finalidade a coordenação das ações dos setores públicos e privados e da sociedade organizada e a sua integração com os projetos e atividades voltados à implementação das estratégias da política de desenvolvimento e expansão urbana, à modernização e dinamização da ação governamental.

O sistema de planejamento constitui-se em uma sucessão permanente de atividades periodicamente repetidas. Corresponde a uma verificação objetiva da realidade atual, à formulação dos objetivos e estratégias, à definição, execução, acompanhamento e monitoramento das ações, à avaliação para ajustes e correção de rumos.

O planejamento estratégico exige uma estrutura composta de mecanismos institucionais de direcionamento das atividades, coordenação por projetos e avaliação dos resultados, organizada de modo a favorecer a integração e interação entre os diversos atores responsáveis pelo futuro do Município e a fomentar a participação direta dos cidadãos nos processos decisórios, pois o poder público não consegue mais responder por todo o processo de desenvolvimento municipal. É legítima e necessária a participação da sociedade no processo de desenvolvimento do seu Município. Devem ser encontradas formas de participação e de estabelecimento de parcerias para a instauração de um pacto de cidadania, indispensável para o êxito de qualquer processo de planejamento e gestão.

#### **Objetivos da Política de Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional**

I. Orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções.

### **Propostas e metas da Política de Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional**

- I. Reestruturar e implantar o Sistema Municipal de Gestão e Planejamento;
- II. Descentralizar os processos decisórios e promover políticas de integração regional;
- III. Dotar as unidades operacionais do governo de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;
- IV. Aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias;
- V. Prover condições efetivas para garantir a participação popular nos processos de decisão;
- VI. Valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos servidores públicos;
- VII. Atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico;
- VIII. Assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho;
- IX. Integrar projetos e programas complementadores ao Plano Diretor e ao orçamento municipal;
- X. Monitorar o território municipal, através da implementação de ferramentas do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
- XI. Realizar gestão democrática, através da participação dos segmentos sociais representativos;
- XII. Descentralizar a informação para os distritos administrativos, com aplicação da tecnologia da informação;

#### **4.1.2. Diretrizes Socioambientais**

As diretrizes socioambientais desempenham um papel fundamental no Plano Diretor Municipal (PDM), pois buscam integrar considerações sociais e ambientais no planejamento e na gestão do desenvolvimento urbano. Essas diretrizes são essenciais para promover um desenvolvimento sustentável, equitativo e resiliente nas áreas urbanas.

As diretrizes socioambientais no PDM visam garantir a preservação dos recursos naturais, a conservação da biodiversidade e a promoção de práticas sustentáveis. Isso é

crucial para mitigar os impactos negativos do desenvolvimento urbano no meio ambiente, como poluição do ar, da água e do solo, além de promover a eficiência energética e o uso responsável dos recursos naturais.

Incorporar diretrizes socioambientais no PDM ajuda a garantir o cumprimento de legislações e normativas ambientais em vigor. Isso é essencial para evitar problemas legais, garantir a conformidade com padrões de qualidade ambiental e promover um desenvolvimento que respeite os princípios legais.

#### **4.1.2.1. Diretriz para Política Ambiental**

##### **Objetivos da Política Ambiental**

- I. I - Garantia de equilíbrio na interação de elementos naturais e criados, de forma a abrigar, proteger e promover a vida em todas as suas formas;
- II. Garantia, a todos, de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- III. Racionalização do uso dos recursos ambientais;
- IV. Valorização e incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica.
- V. Garantir a todos o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas;
- VI. Controlar as atividades produtivas e o emprego de materiais e equipamentos que possam acarretar danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;
- VII. Estabelecer normas de qualidade ambiental, compatibilizando-as à legislação específica e às inovações tecnológicas;
- VIII. Preservar e conservar as áreas protegidas do Município;
- IX. Promover a educação ambiental, particularmente na rede de ensino público municipal;
- X. Garantir taxas satisfatórias de permeabilidade do solo no território urbano, conforme Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;
- XI. Monitorar permanentemente as condições das áreas de risco, adotando-se medidas corretivas pertinentes;
- XII. Impedir a ocupação antrópica nas áreas de risco potencial, assegurando-se destinação adequada às mesmas;

- XIII. Proteger as áreas ameaçadas de degradação e recuperar as áreas degradadas;
- XIV. Proteger as áreas de mananciais, limitando e racionalizando sua ocupação antrópica;
- XV. Garantir a integridade do patrimônio ecológico, genético e paisagístico do Município;
- XVI. Impedir ou restringir a ocupação urbana em áreas frágeis de baixadas e de encostas, impróprias à urbanização, bem como em áreas de notável valor paisagístico;
- XVII. Estimular a participação dos proprietários de áreas degradadas ou potencialmente degradáveis em programas de recuperação das mesmas;
- XVIII. Planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
- XIX. Elaborar e implementar planos de proteção ao meio ambiente;
- XX. Definir áreas prioritárias de ação governamental visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- XXI. Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub bacias hidrográficas.
- XXII. Incentivar a participação popular na gestão das políticas ambientais;
- XXIII. Promover a produção, organização e a democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e construído;
- XXIV. Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades ambientais do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
- XXV. Articular e integrar as ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
- XXVI. Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental;

#### **4.1.3. Diretrizes Socioespaciais**

As diretrizes socioespaciais são componentes essenciais no Plano Diretor Municipal (PDM), desempenhando um papel crucial ao integrar considerações sociais e espaciais no planejamento e na gestão do desenvolvimento urbano. Essas diretrizes visam

criar cidades mais justas, inclusivas e eficientes em termos de espaço, abordando diversas facetas do ambiente urbano.

Um dos aspectos fundamentais é a promoção da equidade social e inclusão, evitando a segregação socioespacial e garantindo oportunidades iguais para diferentes grupos na cidade. Além disso, as diretrizes contribuem para o ordenamento do território, buscando uma distribuição equitativa de serviços, infraestrutura e equipamentos urbanos.

A influência das diretrizes socioespaciais na qualidade de vida dos habitantes urbanos é significativa, impactando acessibilidade a espaços verdes, proximidade de serviços básicos, qualidade da habitação e opções de transporte. A participação comunitária é incentivada, envolvendo os residentes no processo de planejamento para promover um senso de pertencimento.

No contexto da mobilidade urbana, essas diretrizes desempenham um papel essencial ao influenciar a localização de infraestrutura de transporte, criar espaços para pedestres e ciclistas, e garantir o acesso igualitário aos meios de transporte público.

A criação de espaços públicos inclusivos é um objetivo importante das diretrizes socioespaciais, promovendo a interação social, a diversidade cultural e a inclusão. Além disso, elas estão alinhadas com princípios de desenvolvimento sustentável, buscando otimizar o uso do espaço urbano, minimizar impactos ambientais e promover práticas que garantam a sustentabilidade a longo prazo.

Em resumo, as diretrizes socioespaciais desempenham um papel vital no PDM, garantindo que o desenvolvimento urbano seja socialmente inclusivo, especialmente eficiente e capaz de melhorar a qualidade de vida da população local.

#### **4.1.3.1. Diretrizes para Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo**

##### **Objetivos da Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo**

I. Promover o desenvolvimento integrado e racional do espaço urbano, observando-se o disposto nas Leis de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;

- II. Organizar o território municipal através de instrumentos de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;
- III. Garantir o provimento da infraestrutura urbana, desconcentrá-la territorialmente e estendê-la a toda população;
- IV. Priorizar a implantação de infraestrutura nas vias públicas de acordo com a necessidade e hierarquia;
- V. Assegurar a distribuição de usos e intensidades de ocupação e uso do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, ao transporte e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
- VI. Promover a ocupação dos vazios urbanos, preferencialmente com habitações ou equipamentos comunitários;
- VII. Racionalizar o uso da infraestrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
- VIII. Assegurar a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura;
- IX. Garantir a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do poder público;
- X. Promover a regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas pela população de baixa renda;
- XI. Incorporar a iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e de transformação dos espaços coletivos da cidade;
- XII. Promover a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;
- XIII. Promover hierarquização das ruas em função de suas características e uso;
- XIV. Estabelecer parcerias com o governo do Estado do Paraná, com a União e com outros municípios e agentes sociais, tendo em vista promover ações de interesse comum, em especial as relativas ao sistema viário, ao abastecimento de água, ao tratamento de esgotos, ao meio ambiente, à destinação final do lixo, à implantação industrial, à energia, às telecomunicações, ao parcelamento e uso do solo;
- XV. Desenvolver e consolidar a diversificação da ocupação do espaço urbano possibilitando a integração das funções da cidade: habitar, trabalhar, circular e recrear.

## **Propostas e metas da Política Estruturação Urbana e do Uso do Solo**

- I. Estabelecer mecanismos para ocupação dos vazios urbanos dotados de maior infraestrutura urbana;
- II. A revisão permanente da legislação de uso e ocupação do solo, adequando-a à diversidade das situações existentes, para torná-la aplicável, facilitando a universalização do seu conhecimento, aplicação e fiscalização;
- III. A implementação de um sistema de fiscalização que articule as diferentes instâncias e níveis de governo;
- IV. A redução da impermeabilização do solo e as alterações radicais nas características geomorfológicas das áreas.

### **4.1.4. Diretrizes Socioeconômicas**

As diretrizes socioeconômicas têm uma importância fundamental no Plano Diretor Municipal (PDM), orientando o desenvolvimento urbano para promover a equidade social, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria das condições de vida da população local. A relevância dessas diretrizes abrange diversos aspectos, contribuindo para a construção de cidades mais justas e inclusivas.

Em primeiro lugar, as diretrizes socioeconômicas visam reduzir disparidades sociais, assegurando que o desenvolvimento urbano beneficie todos os estratos da população. Isso implica em garantir o acesso igualitário a serviços públicos, habitação, empregos e oportunidades educacionais.

Além disso, ao considerar aspectos socioeconômicos, o PDM pode promover o desenvolvimento econômico de maneira sustentável. Isso inclui o incentivo a práticas comerciais responsáveis, a criação de empregos locais e o apoio a setores que contribuam para a diversificação da economia urbana.

Além disso, as diretrizes socioeconômicas incentivam a diversificação econômica, oferecendo oportunidades para empreendedores locais e pequenos negócios. Isso fortalece a economia local e cria um ambiente mais resiliente a mudanças econômicas.

Educação e capacitação também entram no escopo dessas diretrizes, buscando estratégias para melhorar o acesso a esses recursos, elevando o nível de habilidades da população e ampliando suas oportunidades de emprego.

A participação comunitária é um componente crucial, pois incluir diretrizes socioeconômicas no PDM envolve a comunidade no processo de planejamento, garantindo que as decisões tomadas considerem as necessidades e aspirações locais.

Além disso, ao considerar fatores socioeconômicos, o PDM pode incentivar a inovação e o empreendedorismo, criando condições para o surgimento de atividades econômicas criativas e sustentáveis.

Por fim, as diretrizes socioeconômicas orientam o desenvolvimento de infraestrutura, priorizando investimentos em áreas que beneficiem economicamente a comunidade e melhorem a qualidade de vida.

#### **4.1.4.1. Diretrizes para Política de Desenvolvimento Rural**

As diretrizes de desenvolvimento rural no Plano Diretor Municipal são essenciais para guiar o crescimento e a gestão das áreas rurais dentro do contexto urbano. Sua importância é destacada em vários aspectos.

Primeiramente, contribuem significativamente para a preservação ambiental, protegendo áreas naturais, ecossistemas e biodiversidade. Estabelecendo práticas sustentáveis, o PDM pode evitar a degradação ambiental e fortalecer a resiliência dos ecossistemas rurais.

Além disso, as diretrizes promovem a agricultura sustentável, incentivando o manejo apropriado do solo, o uso responsável de recursos hídricos, a adoção de técnicas orgânicas e a diversificação das atividades agrícolas para garantir a segurança alimentar.

No âmbito do ordenamento do território, orientam a organização espacial das áreas rurais, evitando ocupações desordenadas e conflitos de uso da terra. Isso contribui para garantir a coexistência harmoniosa entre atividades agrícolas, conservação ambiental e ocupação humana.

Ao planejar o desenvolvimento rural, as diretrizes impulsionam iniciativas econômicas locais, apoiando pequenos agricultores, promovendo mercados locais e criando oportunidades de emprego. Essa abordagem contribui para a vitalidade econômica das comunidades rurais.

Além disso, o desenvolvimento rural muitas vezes está intrinsecamente ligado à preservação de tradições culturais e identidades locais. As diretrizes valorizam e protegem práticas culturais, arquitetura rural e formas de vida tradicionais, promovendo a diversidade cultural no contexto urbano.

Outro aspecto importante é o estímulo ao turismo rural sustentável, capitalizando as belezas naturais e culturais das áreas rurais. Isso não apenas impulsiona a economia local, mas também proporciona experiências educativas e recreativas aos visitantes.

O PDM pode também incentivar a criação de infraestrutura rural adequada, contemplando estradas, redes de água e energia, serviços de saúde e educação. Essa infraestrutura é essencial para melhorar a qualidade de vida nas áreas rurais e estimular o desenvolvimento econômico.

Por fim, incluir a comunidade local no processo de formulação dessas diretrizes é crucial. A participação comunitária garante que as necessidades, desejos e conhecimentos locais sejam considerados, promovendo um desenvolvimento rural mais alinhado com as expectativas da população.

Em síntese, as diretrizes de desenvolvimento rural desempenham um papel vital na promoção de práticas sustentáveis, no equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental, e na valorização das comunidades rurais como parte integrante do ambiente urbano mais amplo.

### **Propostas e metas da Política de Desenvolvimento Rural**

- I. Prover condições adequadas de infraestrutura para o desenvolvimento, valorização e ocupação produtiva do espaço rural;
- II. Fomentar a agroindústria e a agricultura de base familiar;
- III. Promover a articulação entre os sistemas de infraestrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fitossanitária;
- IV. Promover e incentivar a geração, a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais adequadas;
- V. Apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e os consumidores;
- VI. Fomentar a atividade de avicultura no município;

- VII. Fomentar a atividade de pecuária leiteira e de corte no município;
- VIII. Fomento ao Programa de Inseminação Artificial – PIA, objetivando o melhoramento genético através do visando o aprimoramento das raças de animais;
- IX. Qualificação do produtor, através de diversos cursos, palestras, excursões e construção de unidades demonstrativas;
- X. Buscar incentivos para equipar grupos com diversos equipamento agrícolas que melhorem o desempenho da atividade;
- XI. Fomentar programas relacionados a bacia leiteira, com a criação de propriedades de referência, melhorias das pastagens e melhoramento genético do rebanho leiteiro e monitoramento técnico;
- XII. Fomentar a atividade de suinocultura no município, através de parcerias com as agroindústrias nas diversas fases da atividade;
- XIII. Viabilizar programas de inseminação artificial em suínos;
- XIV. Viabilizar a assistência técnica para agricultura familiar em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgãos públicos e IDR-Paraná local;
- XV. Fomentar o desenvolvimento da agricultura orgânica;
- XVI. Viabilizar a Feira Municipal de Produtos Orgânicos inserindo estes produtores junto a Feira Municipal de produtos da agricultura familiar;
- XVII. Promover Seminário Municipal enfocando a agricultura orgânica, e a qualificação profissional em parceria com o SENAR, IDR-Paraná e instituições de ensino e pesquisa;
- XVIII. Incentivar e fomentar a produção de forma ecológica, limpa e sustentável de produtos, atendendo as normas vigentes no município, buscando explorar a potencialidade do local;
- XIX. Capacitar/profissionalizar as famílias envolvidas no processo, em parceria com instituições de ensino e pesquisa;
- XX. Incentivar e fomentar a implantação e regularização de novas agroindústrias através de legislação do Sistema Brasileiro de Inspeção – SISB;
- XXI. Identificar novos potenciais de exploração econômica e incentivar a sua implantação;
- XXII. Desenvolver lei e regulamentação, baseados nas legislações vigentes em âmbito federal e estadual, para fomentar a produção e comercialização municipal e

estadual de produtos artesanais de origem animal e vegetais, criando o Selo Arte de Produtos Artesanais;

XXIII. Criar um Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar no Município através da Piscicultura;

XXIV. Promover a qualificação técnica em parceria com IDR-Paraná e SENAR, e outras entidades possíveis;

XXV. Buscar recursos para apoio a assistência técnica;

XXVI. A prática da piscicultura deverá atender as exigências legais, bem como, a legislação ambiental sendo que o município através de convênios, buscará recursos para estruturar o programa e divulgação de novas tecnologias no setor. O programa será regulamentado através de Lei Municipal específica;

XXVII. Criar programa de incentivo a sericicultura, incentivando a atividade, seja através da condução de reuniões, cursos e palestras, ou na coordenação e execução de programas de apoio;

XXVIII. Promover a qualificação profissional dos sericultores em parceria com empresas do setor;

XXIX. Incentivar e fortalecer as associações e organizações existentes, bem como, organizar novas associações de produtores quando necessário, auxiliando na busca de recursos através de convênios;

XXX. Criar programa de incentivo a apicultura;

XXXI. Identificação do potencial produtivo, a produção primária, sua transformação de acordo com a distribuição das comunidades através do macrozoneamento;

XXXII. Incentivo ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias vinculadas às necessidades e possibilidades do sistema produtivo do Município;

XXXIII. Oferecimento de condições ao pequeno produtor de explorar suas terras de forma ambientalmente correta e que possa gerar benefícios tanto a nível ambiental quanto financeiro, promovendo programas de conservação das estradas rurais, incentivo à produção leiteira, suinocultura, avicultura, piscicultura, olericultura e frutíferas em geral;

XXXIV. Incentivo à produção de energias alternativas com ênfase ao biogás, na obtenção de energia a partir de subprodutos da agropecuária no intuito de solucionar problemas ambientais, melhorar a fertilidade do solo e gerar energia a baixo custo;

XXXV. Criar e manter atualizado regulamentos e instrumentos de fiscalização para que se garanta a qualidade da produção dos agricultores do município de Marquinho, podendo ser criada Leis, Decretos e Regulamentos específicos por setor produtivo, como: Produção Orgânica, Produção Agroindustrial, Produção de Derivados, etc;

XXXVI. Garantir o constante funcionamento da estrutura de atendimento dos produtores do município, com aquisição constante de materiais, equipamentos, máquinas, veículos, implementos e outros insumos de suporte sempre que necessário, bem como, a manutenção, reforma, construção e ampliação dos espaços físicos ligados ao setor;

XXXVII. Garantir a atividade recreativa para a população residente na área rural do município, a partir de polos de recreação;

#### **4.1.4.2. Diretrizes para Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Empresarial e Turístico**

Essas diretrizes abrangem diversos aspectos que influenciam diretamente o desenvolvimento econômico, a vitalidade empresarial e o setor turístico de uma localidade.

Em primeiro plano, a orientação para o desenvolvimento industrial busca criar condições propícias para o estabelecimento e crescimento de indústrias de forma sustentável. Isso inclui a definição de zonas industriais adequadas, considerando impactos ambientais, logísticos e de infraestrutura.

No âmbito comercial, as diretrizes visam fomentar um ambiente propício para o comércio, estimulando a diversificação de estabelecimentos, a organização de áreas comerciais e a promoção de atividades que fortaleçam o comércio local.

Já as diretrizes empresariais são fundamentais para criar um ambiente favorável ao desenvolvimento de empresas. Isso abrange desde incentivos fiscais até a disponibilidade de espaços adequados para escritórios e sedes corporativas.

No setor turístico, as diretrizes são cruciais para o planejamento de espaços que atraiam visitantes e promovam o turismo sustentável. Isso inclui a preservação de áreas naturais, o estímulo à criação de atrativos culturais e a organização de infraestrutura turística.

A integração dessas diretrizes no PDM busca harmonizar o crescimento econômico com a preservação ambiental, garantindo o ordenamento adequado das atividades industriais, comerciais e turísticas. Além disso, a definição de áreas específicas para cada setor contribui para evitar conflitos de interesse e promover uma ocupação equilibrada do território.

### **Objetivos da Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Empresarial e Turístico**

- I. Promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população;
- II. Promover o desenvolvimento agrícola, industrial, comercial, empresarial e turístico;
- III. Incentivar e promover o desenvolvimento das potencialidades locais, na dinamização da geração do trabalho, emprego e renda, visando a qualidade de vida da população.

### **Propostas e metas da Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Empresarial e Turístico**

#### **a) Qualificação e Geração de Renda**

- I. Implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda;
- II. Desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada;
- III. O estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas auto gestonárias;
- IV. Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, geração e atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos;
- V. Promover a melhoria da qualificação profissional da população;
- VI. Fomentar e promover a criação de eventos e espaços que proporcionem a criação de novos empreendimentos, como startup weekend, hackathon, centros de empreendedorismo e inovação, coworking, entre outros;

VII. Fomentar atividades econômicas baseadas em tecnologia e em uso intensivo de conhecimento;

VIII. Prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local para atender as demandas por bens e serviços sociais;

### **b) Realização de Parcerias**

I. Incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços;

II. Buscar parcerias com instituições e órgãos públicos regionais e municípios vizinhos, para a elaboração e implementação de Política de Desenvolvimento Econômico Local e Regional;

III. Articulação de planejamento do setor público e da iniciativa privada do município, visando a redução de custos e a manutenção e a ampliação de receitas das cadeias produtivas;

IV. Formação de parcerias, através de convênios, com as universidades locais, visando o desenvolvimento de pesquisas, formação de profissionais, inovação e empreendedorismo nas áreas mais destacadas da economia do Município;

### **c) Gestão democrática e ações de fomento**

I. Elaboração de Plano de Desenvolvimento para o Município, por meio de conhecimento científico, integrando as Instituições de Ensino Superior, a Prefeitura e os demais atores cruciais do processo;

II. Estímulo à expansão e diversificação das áreas industriais e empresariais;

III. Implementação de Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODES do Município;

IV. Incentivar o setor industrial e empresarial em âmbito municipal, regional e nacional;

V. Incentivar o comércio em âmbito municipal, regional e nacional;

VI. Incentivar o turismo em âmbito municipal, regional e nacional;

VII. Promover a articulação entre as políticas econômica, urbana e social, na execução das ações;

VIII. Promover ações que promovam a inovação nos setores industriais, empresariais e de serviços no município, com a criação de espaço para o fomento de novos negócios;

- IX. Incentivo ao empreendedorismo - como fator preponderante na geração de resultados tanto a nível público quanto privado;
- X. Fortalecimento da política de incentivo à implantação de novas indústrias e empresas através dos estudos das cadeias produtivas;
- XI. Consolidação do setor industrial e empresarial do município como espaço físico, disciplinando o uso do solo e a possível expansão;
- XII. Incentivo ao ensino e à pesquisa científica, mediante o desenvolvimento de projetos e parcerias com as instituições de ensino;
- XIII. Requalificação da paisagem urbana através da determinação dos eixos viários temáticos, estruturais, estendendo a oferta de comércio e serviços;
- XIV. Fortalecimento das atividades comerciais e empresariais diversificadas no município;
- XV. O desenvolvimento de relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse do Município e viabilizar financiamentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;
- XVI. A articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;
- XVII. Aumento da participação do Município no movimento turístico estadual, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;
- XVIII. A sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;
- XIX. Promover o Município no contexto regional, nacional e internacional;
- XX. Apoiar iniciativas para a expansão do sistema de educação superior e profissional;
- XXI. Estímulo à implantação de empreendimentos industriais no entorno das fontes de geração de energia renovável, especialmente aqueles voltados à transformação de matérias-primas locais;
- XXII. Fomento à ampliação e diversificação de associações e cooperativas de empresas e pessoas físicas, visando a implementação de projetos de desenvolvimento econômico, locais e regionais.

XXIII. Incentivo a implantação de empresas que promovam a diversificação econômica.

XXIV. Fortalecimento das atividades comerciais diversificadas no município;

XXV. Incentivo ao empreendedorismo, como fator preponderante na geração de resultados tanto em nível público quanto privado;

#### **d) Promoção do Turismo**

I. Desenvolvimento de pontos turísticos e de lazer, atraindo empreendedores e visitantes da região, do Estado e todo o País;

II. Captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

III. Desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;

IV. Divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo rural no Município;

V. Promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;

VI. Estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;

VII. Disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infraestrutura, serviços e atrações do Município;

VIII. Incentivo ao desenvolvimento turístico religiosos, de eventos, de negócios, empresarial e educacional, aumentando a oferta de bens e serviços turísticos essenciais;

IX. Otimização do aproveitamento econômico do potencial turístico natural e cultural do Município, como fonte de empregos e geração de renda;

X. Estímulo ao turismo ecológico rural em propriedades agrícolas privadas, fomentando o turismo temático, de aventura, radical entre outras modalidades;

XI. Criação de um roteiro turístico de identidade cultural, fortalecendo as festividades gastronômicas existentes no Município;

#### **e) Infraestrutura para o Desenvolvimento Econômico**

I. Construção de ciclovia ligando a cidade entre as diferentes zonas do município;

II. Implementar operações e projetos urbanos, acoplados à política fiscal e de investimentos públicos, com o objetivo de induzir uma distribuição mais equitativa das empresas no território do Município, bem como alcançar uma configuração do espaço mais equilibrada;

III. Investir em infraestrutura, principalmente nos setores de transporte e acessibilidade de cargas;

IV. Estimular a descentralização e articular as atividades de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica por meio de incubadoras de micros e pequenas empresas, cooperativas e empresas auto gerenciáveis;

V. O fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;

VI. A desconcentração das atividades econômicas no Município;

VII. A garantia da oferta e qualidade na infraestrutura de serviços e informação ao turista;

VIII. Promover a melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do município;

IX. Consolidação dos setores comerciais e de prestação de serviços a partir da abertura de espaços e fortalecimento de micro e pequenas empresas;

#### **4.1.5. Diretrizes quanto à Infraestrutura e Serviços Públicos**

As diretrizes relacionadas à infraestrutura e serviços públicos no Plano Diretor Municipal (PDM) desempenham um papel essencial, orientando o desenvolvimento urbano para garantir uma infraestrutura eficiente e a oferta adequada de serviços públicos. Essas diretrizes são fundamentais por diversas razões.

Em primeiro lugar, contribuem para melhorar a qualidade de vida da população, promovendo ambientes urbanos mais funcionais e confortáveis. Isso é alcançado através do planejamento e manutenção de uma infraestrutura que inclui redes de transporte, saneamento, energia e telecomunicações.

A acessibilidade também é uma preocupação central das diretrizes, buscando garantir que diferentes partes da cidade sejam acessíveis. Isso envolve a criação de vias de transporte eficientes, ciclovias, calçadas acessíveis e outras medidas que favoreçam a mobilidade urbana.

O desenvolvimento sustentável é outro objetivo das diretrizes relacionadas à infraestrutura, incentivando práticas de construção sustentável, gestão eficiente de resíduos e a promoção de fontes de energia limpa.

Além disso, essas diretrizes contribuem para uma expansão urbana planejada e organizada, evitando o crescimento desordenado, a ocupação inadequada de áreas ambientalmente sensíveis e a falta de infraestrutura em regiões em desenvolvimento.

A eficiência na prestação de serviços públicos é assegurada por meio dessas diretrizes, abrangendo setores essenciais como saúde, educação, segurança, abastecimento de água e coleta de resíduos.

A promoção da inclusão social também está entre as metas, buscando oferecer serviços de maneira equitativa em diferentes áreas da cidade, evitando disparidades socioeconômicas.

A resiliência a desastres naturais é considerada nas diretrizes, visando criar cidades mais preparadas para enfrentar eventos como enchentes, terremotos e incêndios.

Além disso, a inclusão de diretrizes relacionadas à infraestrutura no PDM pode envolver a comunidade no processo de planejamento, permitindo que as necessidades locais sejam consideradas, promovendo uma abordagem mais democrática e alinhada com as expectativas da população.

Em síntese, as diretrizes quanto à infraestrutura e serviços públicos são cruciais para o desenvolvimento urbano sustentável, garantindo que as cidades sejam eficientes, inclusivas, resilientes e capazes de proporcionar uma boa qualidade de vida para todos os seus habitantes.

#### **4.1.5.1. Diretriz para Política de Saneamento, de Circulação Viária e Transporte**

As diretrizes de saneamento e circulação viária são essenciais para o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população. A importância dessas diretrizes pode ser compreendida através de diversos aspectos.

No que diz respeito às diretrizes de saneamento, destaca-se sua contribuição para a proteção da saúde pública. Um sistema eficiente de saneamento desempenha um papel vital na prevenção de doenças relacionadas à água e ao esgoto, promovendo ambientes urbanos mais saudáveis. Além disso, essas diretrizes são fundamentais para a

preservação ambiental, assegurando o tratamento adequado de resíduos e evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Por sua vez, as diretrizes de circulação viária têm como foco principal promover a mobilidade urbana eficiente. Busca-se garantir a acessibilidade para todos os cidadãos, favorecendo diferentes modos de transporte, como pedestres, ciclistas e usuários de transporte público. O planejamento adequado da circulação viária contribui para evitar congestionamentos, melhorar o fluxo do tráfego e garantir a segurança no trânsito.

Essas diretrizes também têm um impacto significativo na integração urbana, ao buscar conectar diferentes áreas da cidade e evitar barreiras físicas. Além disso, influenciam o uso do solo, ajudando a determinar a localização de áreas comerciais, industriais e residenciais. Um planejamento integrado contribui para reduzir a necessidade de deslocamentos longos e promover a eficiência energética.

Em resumo, as diretrizes de saneamento e circulação viária desempenham um papel crucial na promoção de ambientes urbanos mais sustentáveis, saudáveis e eficientes. Sua integração ao Plano Diretor Municipal é essencial para moldar cidades que atendam às necessidades da população, favorecendo a equidade, melhorando a qualidade de vida e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

### **Objetivos da Política de Saneamento, de Circulação Viária e Transporte**

- I. Assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões da cidade;
- II. Universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.
- III. Reduzir o caráter da área central de principal articuladora do sistema viário urbano e intermunicipal;
- IV. Disciplinar o transporte de cargas e compatibilizá-lo às características de trânsito e das vias urbanas;
- V. Disciplinar e fiscalizar o transporte escolar;
- VI. Implantar Sistema de transporte coletivo intermunicipal;
- VII. Promover campanhas de educação para o trânsito;
- VIII. Incrementar a qualidade das calçadas e mantê-las em perfeitas condições de trânsito para todos os pedestres;

- IX. Minimizar o conflito entre trânsito de veículos e de pedestres;
- X. Manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transportes para pedestres e veículos;
- XI. Dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito;
- XII. Criar condições para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária ou construção de ciclovias;
- XIII. Priorizar a circulação de pedestres em relação aos veículos e dos veículos coletivos em relação aos particulares;
- XIV. Garantir à população condições eficientes de acesso aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer;
- XV. Dotar a cidade de um sistema viário integrado com as áreas urbana e rural e com o sistema viário intermunicipal;
- XVI. Prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;
- XVII. Implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;
- XVIII. Promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;
- XIX. Promover programas de combate ao desperdício de água;
- XX. Viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;
- XXI. Garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana;
- XXII. Fomentar programas de coleta seletiva de lixo;
- XXIII. Implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais.

### **Propostas e metas da Política de Saneamento, de Circulação Viária e Transporte**

- I. Estabelecer programa de conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;

- II. Priorizar a acessibilidade de pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida ao transporte motorizado;
- III. Implementação de consórcios para criação de soluções e promoção do saneamento;
- IV. Implementação dos Planos Municipal de Gerenciamento de Resíduos sólidos, de Gerenciamento de Resíduos construção civil;
- V. Melhorar a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis internacionais de segurança definidos pela comunidade técnica;
- VI. Promover a distribuição dos equipamentos em consonância com as demandas localizadas;
- VII. Limpeza/conservação de vias públicas e implantação de rede coletora e tratamento de esgoto;
- VIII. Melhorar o serviço de coleta, disposição, tratamento do lixo, promovendo campanhas de conscientização do tratamento de resíduos no próprio quintal;

#### **4.1.5.2. Diretriz para Política de Segurança Pública**

As diretrizes de segurança pública desempenham um papel crucial no contexto do Plano Diretor Municipal (PDM), sendo fundamentais para promover ambientes urbanos seguros e resilientes. Essas diretrizes abrangem diversas dimensões que visam garantir a proteção da comunidade e a prevenção de atividades criminosas.

No cerne dessas diretrizes está a preocupação com a segurança da população, abordando questões relacionadas à criminalidade, violência e desordem urbana. Estabelecer estratégias para a redução da criminalidade é essencial para criar um ambiente no qual os cidadãos se sintam seguros em suas atividades cotidianas.

Além disso, as diretrizes de segurança pública no PDM incluem a implementação de políticas e ações voltadas para a promoção da segurança comunitária. Isso implica em fortalecer a relação entre a comunidade e as forças de segurança, incentivando a participação ativa dos moradores na proteção de seus próprios bairros.

Outro aspecto importante é o planejamento urbano que considera elementos que impactam a segurança, como a iluminação pública adequada, o desenho urbano que favorece a visibilidade e a criação de espaços públicos seguros. Essas medidas não apenas

previnem incidentes criminosos, mas também contribuem para a sensação de segurança da população.

As diretrizes também abordam a gestão de situações de emergência e desastres, garantindo que o município esteja preparado para lidar com eventos imprevistos que possam ameaçar a segurança pública.

A integração das diretrizes de segurança pública no PDM é essencial para promover um desenvolvimento urbano que considere não apenas o crescimento econômico e a expansão urbana, mas também a salvaguarda do bem-estar e segurança dos residentes. A participação da comunidade no processo de definição dessas diretrizes é crucial, assegurando que as necessidades específicas e as preocupações locais sejam devidamente consideradas.

### **Objetivos da Política de Segurança Pública**

- I. Promover a melhoria da Segurança Pública por meio de ações de âmbito Municipal, implementando as seguintes medidas:
- II. Fortalecer o CONSEG - Conselho de Segurança;
- III. Estruturar a Defesa Civil quanto a pessoal e equipamentos;
- IV. Realizar, em parcerias com órgãos competentes, programas de educação sobre segurança à população;
- V. Implementar as ações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de maneira geral.

#### **4.1.5.3. Diretriz para a Política da Educação**

As diretrizes de educação no Plano Diretor Municipal (PDM) são elementos fundamentais para orientar o desenvolvimento urbano de forma a promover o acesso equitativo à educação, a criação de ambientes educacionais adequados e a integração da educação no contexto mais amplo da comunidade.

No centro dessas diretrizes está a preocupação com a oferta de infraestrutura educacional de qualidade. Isso envolve a definição de áreas apropriadas para a construção de escolas, considerando o acesso da população a essas instituições e buscando atender a demanda de forma proporcional ao crescimento da comunidade.

Além disso, as diretrizes abordam a necessidade de promover a inclusão e a diversidade nas instituições educacionais. Isso inclui a criação de políticas que garantam

o acesso de grupos vulneráveis, a adaptação de espaços para atender às necessidades de estudantes com deficiência e a promoção de uma educação culturalmente sensível.

A integração da educação no planejamento urbano pode também envolver a promoção de parcerias entre instituições educacionais e outros setores da comunidade. Essas parcerias podem estimular programas comunitários, atividades extracurriculares e iniciativas que aproximem a escola da realidade local, fortalecendo os laços entre educação e comunidade.

Além disso, as diretrizes contemplam aspectos relacionados à segurança nas áreas escolares, abordando questões como iluminação adequada, planejamento de espaços para garantir a segurança dos estudantes e prevenção de situações de risco.

### **Objetivos da Política da Educação**

- I. Garantir a oferta adequada da educação infantil e do ensino fundamental, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II. Articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural com equidade;
- III. Implementar uma política educacional construída democraticamente;
- IV. Garantir a oferta da Educação Infantil no(s) CMEI('s), ou quaisquer outros espaços com a mesma finalidade, e no Ensino Fundamental Anos Iniciais, com a existência de espaços adequando de acordo com a legislação vigente;
- V. Assegurar o aprimoramento contínuo do processo educacional;
- VI. Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Municipal de Educação e de qualquer setor ligado a esta entidade ou com fins educacionais no município;
- VII. Promover a educação que valorize os aspectos regionais juntamente com a ciência e a cultura produzidas universalmente;
- VIII. Assegurar o acesso e a permanência do aluno na escola;
- IX. Valorizar a invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, ideias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano, buscando parcerias para criação e manutenção de programas/projetos/ações com esta finalidade;

- X. Respeitar a expressão das diferenças sociais, sexuais, étnicas, religiosas e políticas;
- XI. Promover a descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;
- XII. Incentivar o trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo através da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos;
- XIII. Manter a constituição da memória individual, social, histórica como trabalho do tempo;
- XIV. Criação e manutenção de programas/projetos/ações com foco na geração de renda, introdução a conhecimentos de gestão e planejamento financeiro e administrativo de acordo com a realidade/necessidade local, buscando parcerias com esta finalidade.

### **Propostas e metas da Política da Educação**

- I. Manter e aprimorar o programa da merenda escolar, valorizando a compra direta de produtores locais, buscando valorizar a produção de forma equilibrada e ecologicamente correta;
- II. Realizar a melhoria contínua do transporte escolar, como a contratação de monitores para os carros, buscando ampliar a segurança dos estudantes;
- III. Criar e manter o Conselho Municipal da Educação;
- IV. Ampliar e melhorar as estruturas físicas e intelectuais nas instituições municipais de educação, voltadas a utilização de sistemas de informação bem como a melhoria da qualidade de ensino;
- V. Promover o levantamento das necessidades de adequação do ambiente escolar;
- VI. Construir, ampliar, reformar e adequar os espaços físicos da rede municipal de ensino, sempre que necessário, dotando-as com recursos físicos, equipamentos, máquinas e materiais;
- VII. Suprir a necessidade com relação a recursos humanos para o ensino regular ou especial;

- VIII. Manter e ampliar os programas e projetos educacionais em andamento, desde que após avaliações se mostrem de interesse e cunho pedagógico suprindo necessidades educacionais;
- IX. Readequar Plano de Cargos e Salário do Magistério (diretores, pedagogos e docentes);
- X. Criar Plano de Cargos e Salários para todos os (as) profissionais da educação (administrativos, auxiliares em geral, motoristas, monitores e demais profissionais que estejam envolvidos no setor educacional) e o cumprimento do mesmo;
- XI. Ampliar projetos desenvolvidos nas unidades escolares com foco na leitura e na escrita, nas relações de gênero, raça/etnia, na educação ambiental, na educação especial, na relação família/escola, nas festas tradicionais, hortas nas escolas, recuperação de aprendizado, informática, dentre outros temas;
- XII. Construir uma cultura de prevenção de acidentes ou sinistros, a partir do ambiente escolar e das influências externas;
- XIII. Articular os trabalhos entre os integrantes da administração municipal, Defesa Civil municipal e Estadual, do Corpo de Bombeiros e dos Núcleos de Educação;
- XIV. Adequar as edificações escolares às normas mais recentes de prevenção contra incêndio e pânico, segurança do trabalho e segurança escolar;
- XV. Promover formação continuada aos professores da rede municipal, bem como aos demais funcionários das instituições de ensino, através de palestras, cursos, seminários e demais formas de aperfeiçoamento do conhecimento;
- XVI. Criar a Brigada Escolar nas instituições de ensino da rede municipal;
- XVII. Adquirir veículo adequado para o transporte da merenda escolar, transporte escolar e atendimentos das divisões da Secretaria de Educação;
- XVIII. Preservar e promover a construção abrigos (pontos de ônibus), de forma a garantir a segurança dos alunos durante o período espera para embarque e desembarque;
- XIX. Aquisição de acervos literário infantil e infanto-juvenil, de forma física ou digital;
- XX. Aquisição de acervo literário para a leitura de docentes, de forma física ou digital;
- XXI. Garantir o acesso e permanência do aluno na escola, planejando, implementando, acompanhando e avaliando o transporte escolar de acordo com a demanda e assim oferecer segurança aos nossos alunos;

XXII. Proporcionar uma logística de atendimento aos Programas e Projetos institucionais das Escolas Municipais e da Secretaria;

XXIII. Demarcar e regulamentar os pontos de parada nas rotas do transporte dos alunos, reajustando-os para que os mesmos estejam atendendo a política universal de acesso à educação;

XXIV. Realizar um censo educacional no Município para detectar as demandas;

XXV. Estabelecer o planejamento conjunto com outras instâncias para atender as demandas;

XXVI. Realizar a Conferência Municipal da Educação, de acordo com exigências de órgão superiores;

XXVII. Implantar programas de formação profissional;

XXVIII. Viabilizar convênios com órgãos e instituições para a formação de docentes e demais colaboradores da área de educação;

XXIX. Incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação no sistema educacional;

XXX. Promover a ampla mobilização para redução dos índices de analfabetismo no Município;

XXXI. Adquirir equipamentos, máquinas e veículos sempre que necessário para os ambientes e setores escolares;

#### **4.1.5.4. Diretriz para a Política de Assistência Social**

As diretrizes de assistência social no Plano Diretor Municipal (PDM) representam um componente essencial para orientar o desenvolvimento urbano de maneira inclusiva e voltada para o bem-estar da comunidade. Estas diretrizes têm como objetivo principal promover a equidade social, garantir o acesso aos serviços sociais e fortalecer a rede de assistência social dentro do município.

No âmbito do planejamento urbano, as diretrizes de assistência social abrangem a identificação e delimitação de áreas que demandam maior atenção em termos de vulnerabilidade social. Isso inclui a consideração de indicadores socioeconômicos para direcionar recursos e ações a regiões mais necessitadas.

A definição de espaços adequados para a oferta de serviços sociais é outra dimensão relevante dessas diretrizes. Isso envolve a criação e manutenção de

equipamentos públicos, como centros de assistência social, abrigos e espaços destinados a atividades comunitárias que promovam a inclusão e o apoio social.

Além disso, as diretrizes contemplam estratégias para a integração da assistência social com outros setores, como saúde, educação e habitação. A abordagem integrada visa criar um sistema de suporte abrangente, considerando as múltiplas dimensões que impactam o bem-estar da população.

A participação comunitária é um elemento crucial no desenvolvimento dessas diretrizes, permitindo que as necessidades específicas da comunidade sejam identificadas e consideradas no processo de planejamento. Essa abordagem participativa garante que as políticas de assistência social estejam alinhadas com as demandas reais da população.

Outro aspecto relevante é a promoção da autonomia e empoderamento dos beneficiários dos serviços sociais. As diretrizes incluem estratégias para capacitar as comunidades, oferecendo oportunidades de educação, treinamento profissional e suporte para que os indivíduos e famílias possam superar situações de vulnerabilidade.

### **Objetivos da Política de Assistência Social**

I. A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e econômica;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- e) atendimentos em situações de calamidade pública, urgência e emergência:

Deve-se adota-se os seguintes entendimentos:

- Calamidade Pública: Situações que atingem várias famílias e que as coloquem em risco, tais como: Tempestades, deslizamentos, vendavais, etc. Destacando que esta situação deve ser decretada pelo Poder Público.

- Urgência: Casos de gravidade moderada de violação de direitos, que coloque em risco pessoal e social o indivíduo e/ou sua família.

- Emergência: Casos gravíssimos de violação de direitos, que coloque em risco pessoal e social o indivíduo e/ou sua família, com necessidade de atendimento imediato.

II. A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V. Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI. Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;

VII. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

### **Propostas e metas da Política de Assistência Social**

I. Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II. Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III. Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV. Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V. Equidade: no que diz respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

XI. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

XII. Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

XIII. CoFinanciamento partilhado dos entes federados;

XIV. Matricialidade sócio familiar;

XV. Territorialização;

XVI. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

XVII. Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

XVIII. Promoção de parcerias com entes públicos, privados e do terceiro setor e consórcios com outros município e Estado para o atendimento das necessidades da assistência social;

XIX. Promoção do suprimento do corpo técnico da secretaria de Assistência Social, bem como, a capacitação e a valorização dos colaboradores.

Estas ações deverão ser executadas em quatro (04) áreas, conforme segue:

#### **a) Área de Proteção Social Básica**

Tem por objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

I. PAIF - Programa e Atendimento Integral à Família: Fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida;

Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias em situação de pobreza.

2 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias que estão vulneráveis, privadas de renda e do acesso a serviços públicos;

3 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias que estão com vínculos afetivos frágeis;

4 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias que são discriminadas por questões de gênero;

5 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias que são discriminadas por etnia, deficiência, idade, entre outras.

II. SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1 - Desenvolver programas/ações/projetos com Crianças até 6 anos;

2 - Desenvolver programas/ações/projetos com Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;

3 - Desenvolver programas/ações/projetos com Adolescentes de 15 a 17 anos;

4 - Desenvolver programas/ações/projetos com Jovens de 18 a 29 anos;

5 - Desenvolver programas/ações/projetos com Adultos de 30 a 59 anos;

6 - Desenvolver programas/ações/projetos com Pessoas Idosas;

7 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos intergeracionais;

III. Ação Municipal Dia da Cidadania: Oferecer para comunidade informações sobre cursos profissionalizantes, orientações sobre saúde, educação fiscal, direitos e

deveres dos consumidores, empreendedorismo, documentação, viabilização de processos de necessidade sociais e jurídicas, casamento civil, entre outras ações;

IV. Acompanhamento às mulheres: Atender mulheres do perímetro urbano e rural do município que participam mensalmente das ações propostas pela Política da Assistência Social;

Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de mulheres do interior do município;

2 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de mulheres do perímetro urbano do município;

V. Acompanhamento á Idosos: Atender Idosos participantes de Grupos Organizados perímetro urbano e rural do município que participam mensalmente das ações propostas pela Política da Assistência Social;

Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de Idosos do interior do município;

2 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de Idosos do perímetro urbano do município;

#### **b) Área de proteção social especial de média complexidade**

I. Desenvolver programas/ações/projetos com Adolescentes de 12 á 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) aplicada pela justiça da infância e da juventude ou, na ausência desta pela Vara Civil correspondente e suas famílias;

II. Desenvolver programas/ações/projetos com Adolescentes de 12 á 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), aplicada pela justiça da infância e da juventude ou, na ausência desta pela Vara Civil correspondente e suas famílias;

III. Desenvolver programas/ações/projetos com pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares através do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;

IV. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de violência física, psicológica e negligência;

V. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;

VI. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido a aplicação de medidas sócio educativas ou medida de proteção;

VII. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de tráfico de pessoas;

VIII. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de situação de rua e mendicância;

IX. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de abandono;

X. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de vivência de trabalho infantil;

XI. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de discriminação da orientação sexual e/ou raça/etnia;

XII. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de discriminação, submissão a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir de sua autonomia e bem-estar;

### **c) Áreas de proteção social especial de alta complexidade**

Tem por objetivo ofertar serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.

As ações específicas para que este objetivo seja atingido serão as seguintes:

I. Serviço de Acolhimento Institucional: Desenvolver programas/ações/projetos para Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos;

II. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: Desenvolver programas/ações/projetos para Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos;

III. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências:

Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1 - Desenvolver programas/ações/projetos para Famílias e Indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos e utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados;

2 - Desenvolver programas/ações/projetos para Famílias e Indivíduos Removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do poder judiciário.

#### **d) Áreas de atualização de dados, melhorias e construção de estruturas físicas**

Seu objetivo é de manter os dados municipais atualizados e oferecer espaços físicos adequados para os munícipes atendidos.

I. Levantamento e análise das ocupações irregulares X demanda para habitação: atualmente segundo dados dos cadastros existentes no CRAS existem 08 áreas de Ocupações Irregulares;

II. Necessidade de áreas de interesse Social: conforme demanda analisada pela Assistente Social do CRAS de acordo com os cadastros há atualmente a necessidade de pelos menos 250 unidades habitacionais;

III. Criação de uma Secretaria/Departamento/Divisão Municipal de Habitação: para que este serviço passe a ser desvinculado da Assistência Social tendo em vista que este não é um serviço desta área, conforme Legislação do SUAS vigente;

IV. Garantir reformas, manutenções e ampliações da Sede do Conselho Tutelar;

V. Garantir reformas, manutenções e ampliações da Sede para o CRAS;

VI. Manter convênios e parcerias com Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou outras entidades que realizam atendimentos de Proteção Social Especial de Média e de Alta complexidade;

#### **4.1.5.5. Diretriz para a Política de Saúde**

As diretrizes de saúde no Plano Diretor Municipal (PDM) desempenham um papel crucial na promoção do bem-estar e na garantia do acesso equitativo a serviços de saúde na comunidade. Essas diretrizes abrangem uma série de aspectos voltados para a criação de ambientes urbanos saudáveis e a oferta eficiente de serviços de saúde.

Uma das dimensões essenciais dessas diretrizes é a identificação e delimitação de áreas que demandam maior atenção em termos de saúde pública. Isso inclui a análise de indicadores epidemiológicos e socioeconômicos para orientar intervenções direcionadas a regiões com maior vulnerabilidade e necessidades específicas.

A definição de espaços apropriados para a prestação de serviços de saúde é outro ponto relevante. As diretrizes abrangem o planejamento e a manutenção de equipamentos públicos, como postos de saúde, centros de atendimento e hospitais, visando garantir o acesso facilitado da população a esses serviços essenciais.

Além disso, a integração entre os serviços de saúde e o planejamento urbano são contempladas nas diretrizes. Isso envolve considerar a saúde na concepção de espaços urbanos, garantindo a presença de áreas verdes, a acessibilidade a atividades físicas e a promoção de ambientes que estimulem o bem-estar.

As diretrizes também abordam estratégias de prevenção de doenças, incluindo a promoção de hábitos saudáveis, a conscientização sobre saúde pública e a implementação de políticas que visem reduzir fatores de risco para a saúde da população.

### **Objetivos da Política de Saúde**

- I. Organizar os modelos de atenção à saúde com foco no acesso, humanização, integralidade e resolutividade, tendo a atenção primária à saúde como principal elemento de acesso e como fonte ordenadora do sistema;
- II. Organizar um modelo de vigilância em saúde, que viabilize o fortalecimento das ações em saúde de maneira integrada, voltadas para redução de riscos e agravos à saúde da população;
- III. Fortalecer a rede de saúde mental, desenvolvendo ações integradas com a atenção básica e abrangendo o tratamento do sofrimento, transtornos mentais e dependências químicas dos pacientes;
- IV. Oferecer assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V. Garantir serviços de qualidade e com equidade, regulados e em tempo adequado ao atendimento de necessidades de saúde, mediante o aprimoramento da política de atenção especializada;
- VI. Fortalecer e ampliar os pontos de atenção da rede de urgência e emergência, ampliando o acesso com qualidade e em tempo oportuno;

## **Propostas e metas da Política de Saúde**

- I. Promoção a atenção integral à saúde da população através das equipes da atenção primária em saúde;
- II. Fortalecimento das ações de vigilância em saúde;
- III. Fortalecimento da política de assistência farmacêutica;
- IV. Implementar e fortalecer a rede de urgência e emergência junto às demais referências regionais;
- V. Garantir estrutura adequada facilitando o acesso da população aos serviços de saúde de qualidade;
- VI. Fortalecer o desenvolvimento da gestão regional, ouvidoria e controle social;
- VII. Assegurar o pleno cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, que definem o arcabouço político-institucional do SUS;
- VIII. Garantir a gestão participativa do sistema municipal de saúde, através das Conferências Municipais de Saúde e do funcionamento em caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde;
- IX. Executar as ações do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas e periodicamente atualizadas através das Conferências Municipais de Saúde e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- X. Promover adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;
- XI. Implantar e adequar as unidades de atendimento à saúde conforme demanda e critérios estabelecidos em legislação específica;
- XII. Desenvolver programas de saúde que contemplem promoção, prevenção e reabilitação.
- XIII. Promover a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e reduzir vulnerabilidades e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes;
- XIV. Estruturar a atenção integral à saúde da pessoa idosa;
- XV. Organizar de maneira articulada e resolutiva a atenção à saúde bucal por meio de ações de promoção da saúde, prevenção e controle de doenças bucais;
- XVI. Analisar, identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos a prevenção e promoção da saúde por meio de ações de vigilância em saúde;

- XVII. Promover o acesso da população aos medicamentos contemplados no REMUME e REREME e qualificar a assistência farmacêutica;
- XVIII. Garantir acesso qualificado e resolutivo dos pacientes em situação de urgência e emergência aos serviços de referência das redes de atenção.
- XIX. Organizar e qualificar a rede de atenção materna infantil;
- XX. Qualificar as ações de serviços promovendo a integralidade e a equidade nas redes de atenção à saúde;

#### **4.1.5.6. Diretriz para a Política da Cultura**

As diretrizes de cultura no Plano Diretor Municipal (PDM) desempenham um papel central na construção de ambientes urbanos que valorizam, preservam e promovem a diversidade cultural. Estas diretrizes abrangem várias dimensões que visam fortalecer o tecido cultural da comunidade e integrar as expressões artísticas e culturais no planejamento urbano.

Em primeiro plano, as diretrizes contemplam a preservação do patrimônio cultural, promovendo a conservação de monumentos, áreas históricas e tradições locais. Isso visa manter vivas as raízes culturais da comunidade, proporcionando um senso de identidade e pertencimento.

A criação de espaços culturais adequados é outra dimensão relevante dessas diretrizes. Isso inclui a promoção de museus, teatros, galerias de arte e outros locais que propiciem a expressão e apreciação das diversas formas de cultura presentes na comunidade.

A promoção de eventos culturais e festivais estão inclusas nas diretrizes, incentivando a participação ativa da comunidade em atividades culturais. Esses eventos não apenas enriquecem a vida cultural, mas também fortalecem os laços comunitários.

A integração da cultura no planejamento urbano envolve a incorporação de elementos artísticos e culturais na arquitetura urbana, espaços públicos e projetos de revitalização. Isso contribui para criar ambientes urbanos visualmente atraentes e ricos em expressões culturais.

Outro aspecto relevante é o apoio a iniciativas culturais comunitárias. As diretrizes incentivam programas que promovam a participação ativa da comunidade na

produção cultural, valorizando expressões locais e criando oportunidades para artistas locais.

### **Objetivos da Política de Cultura**

I. Incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes culturais, a ação do poder público e instituições civis ancorados em operações, princípios e procedimentos administrativos e orçamentários;

II. Melhorar a qualidade de vida da população por meio de atividades culturais, artísticas, sociais e recreativas, proporcionando a mesma o acesso aos bens culturais;

III. Garantir a invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, ideias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano;

IV. Garantir a expressão das diferenças sociais, sexuais, étnicas, religiosas, políticas e outras;

V. Garantir a descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;

VI. Incentivar o trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo através da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos;

VII. Realizar o resgate e construção da memória individual, social, histórica como trabalho no tempo;

VIII. Realizar o incentivo e apoio a ações culturais de entidades (escolares, religiosas, étnicas, tradicionalistas entre outras).

### **Propostas e metas da Cultura**

I. Estabelecer programas de cooperação com agentes públicos e/ou privados, visando à promoção cultural;

II. Realizar um levantamento de estruturas e espaço que possam se tornar bens do patrimônio histórico, artístico e cultural;

III. Cadastrar, identificar as características, preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural, assim que eles foram criados;

IV. Incentivar iniciativas culturais associadas à proteção do meio ambiente;

V. Criar incentivos para a implantação de espaços destinados a espetáculos teatrais;

- VI. Implantar e apoiar a manutenção de espaços destinados a proteção e divulgação de acervo que represente os valores artísticos, culturais e históricos;
- VII. Promover cursos nas áreas culturais e artísticas; (teatro, dança de salão e folclóricas, música, pintura, artesanato, gastronomia, entre outros);
- VIII. Criar condições para maior autonomia orçamentária e financeira aos órgãos de política cultural, inclusive para captação e aplicação de recursos externos;
- IX. Criar e manter atual Plano Municipal de Cultura;
- X. Dinamizar as atividades culturais do município;
- XI. Preservar o património histórico, artístico e cultural;
- XII. Incentivar e apoiar as ações culturais de entidades (escolares, religiosas, étnicas, tradicionalistas entre outras);
- XIII. Levantamento de recursos para a viabilização da construção de um Centro Cultural e de uma nova estrutura para a biblioteca municipal;
- XIV. Manter/reparar/pintar os centros de eventos e espaços que recebam e promovam atividades culturais;
- XV. Incentivo e apoio ao turismo religioso, e outras forma de turismo no município;
- XVI. Aquisição de acervo bibliográfico em todos os níveis;
- XVII. Promoção de formação na área da cultura para dirigentes, técnicos e público em geral;
- XVIII. Promoção de levantamento histórico cultural do município através de fotos, objetos, móveis, imóveis, adereços, etc.);
- XIX. Implantação e implementação do Museu Municipal;
- XX. Promoção de cursos/ oficinas nas áreas culturais e artísticas; (teatro, dança de salão, folclóricas, música, pintura, artesanato, entre outros);
- XXI. Manter e aprimorar os festivais municipais de música;
- XXII. Promover festivais de teatro, poesia, dança e outros, de acordo com a necessidade identificada;
- XXIII. Promover festival gastronômico: pratos típicos - oriundo de produtos em destaque na economia do município;
- XXIV. Trabalhar em parcerias com todas as Secretarias e setores do município como forma de fomento a atividades culturais.
- XXV. Realizar parcerias com entidades públicas e privadas do município e da região como forma de fomento a atividades culturais.

#### **4.1.5.7. Diretriz para a Política de Esporte e Lazer**

As diretrizes de esporte e lazer no Plano Diretor Municipal (PDM) desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar e na criação de ambientes urbanos que incentivem a atividade física, a recreação e a interação social. Essas diretrizes abrangem diversas áreas para garantir que o esporte e o lazer sejam integrados de maneira eficiente no planejamento urbano.

Em primeiro lugar, as diretrizes contemplam a criação de infraestruturas esportivas e espaços de lazer. Isso inclui a construção e manutenção de quadras esportivas, parques, ciclovias e áreas destinadas a atividades ao ar livre, garantindo que a população tenha acesso facilitado a locais propícios para a prática de esportes e lazer.

A promoção de eventos esportivos e culturais é parte integrante dessas diretrizes, incentivando a participação ativa da comunidade em atividades recreativas. Esses eventos não apenas fomentam a prática esportiva, mas também fortalecem os laços comunitários e promovem um senso de pertencimento.

A integração do esporte e lazer no planejamento urbano envolve a consideração de áreas verdes e espaços públicos que favoreçam a recreação e a prática de atividades físicas. Essa abordagem contribui para criar ambientes urbanos visualmente atraentes, saudáveis e propícios ao bem-estar da população.

O apoio a programas esportivos comunitários e à formação de clubes está incluído nas diretrizes, incentivando a participação da comunidade em atividades esportivas e promovendo um estilo de vida ativo.

#### **Objetivos da Política de Esporte e Lazer**

- I. Alçar o esporte e o lazer à condição de direito dos cidadãos e considera-los dever do Estado;
- II. Oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo o bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

#### **Propostas e metas de Esporte e Lazer**

- I. Garantia do acesso dos portadores de necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos municipais;

- II. Implantação e manutenção de unidades esportivas em regiões não atendidas por determinados equipamentos esportivos;
- III. Criação do Conselho ou Comitê Municipal de Planejamento de Esporte e Lazer, como forma participativa e de controle da sociedade civil;
- IV. O estabelecimento do esporte e lazer como política de direitos de inclusão social a ser gerida de forma descentralizada e participativa;
- V. A promoção de ações intersecretariais e/ou intersetorial de manutenção às áreas livres municipais destinadas ao esporte e lazer.
- VI. Envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;
- VII. Prover, ampliar e alocar regionalmente recursos, serviços e infraestrutura para a prática de atividades esportivas e recreativas;
- VIII. Garantir a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infraestrutura para a prática de esportes e lazer;
- IX. Incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal através de programas e/ou projetos integrados ao componente curricular de Educação Física;
- X. Implementar e apoiar iniciativas de projetos específicos de esportes e lazer para todas as faixas etárias;
- XI. Apoiar a divulgação das atividades e eventos esportivos e recreativos;
- XII. Descentralizar e democratizar a gestão e as ações em esportes e lazer, valorizando-se as iniciativas locais;
- XIII. Desenvolver programas para a prática de esportes amadores;
- XIV. Articular iniciativas nas áreas de saúde, esporte e lazer para o desenvolvimento psicossomático.
- XV. Assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos ligados ao setor, garantindo a manutenção de suas instalações;
- XVI. Realizar reformas e manutenção nos espaços destinados a pratica esportiva e de lazer, como o Ginásio Municipal, quadras/miniginásio, campos de futebol entre outros espaços que possam surgir e ter necessidade, para garantir a segurança de quem utiliza o espaço;
- XVII. Manter a iluminação adequada nos espaços destinados a pratica esportiva e de lazer, para garantir a possibilidade de horários diversificados.

- XVIII. Construção e ampliação de espaços destinados a prática esportiva e de lazer, sempre que for comprovada a sua necessidade;
- XIX. Manutenção de programas e projetos para o incentivo a prática esportiva de Voleibol, Handebol, Futsal, Futebol de Campo, Atletismo, Tênis de Mesa e Xadrez entre outras;
- XX. Criação de programas e projetos para o incentivo a prática esportiva e de lazer de modalidades que não esteja sendo praticadas e que a população possa solicitar.
- XXI. Criar espaços de integração nos núcleos urbanos e rurais, para a prática esportiva e de lazer;
- XXII. Buscar apoiar eventos esportivos e de lazer, como forma de divulgação do Município e incentivo a prática;
- XXIII. Criar o Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- XXIV. Oportunizar aos munícipes a participação em competições, buscando fomentar o surgimento de atletas de ponta.

## **5. ANEXOS**

Anexo 1. Mapa do Perímetro Urbano da Sede.

Anexo 2. Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Guampará.

Anexo 3. Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Gleba Nove.

Anexo 4. Mapa do Macrozoneamento Municipal.

Anexo 5. Mapa do Zoneamento da Sede.

Anexo 6. Mapa do Zoneamento do Distrito Guampará.

Anexo 7. Mapa do Zoneamento do Distrito Gleba Nove.

Anexo 8. Mapa do Sistema Viário Municipal.

Anexo 9. Mapa do Sistema Viário da Sede e Distritos.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Ministério das Cidades. Estatuto da Cidade. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BRASIL. Ministério das Cidades. Plano diretor participativo: guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos. Brasília, 2004.
- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- BRASIL. Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2017.
- CEBDS. A Nova Agenda Urbana. 2016.
- CNM. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros. O que os gestores municipais precisam saber. Brasília: CNM, 2016.
- CNM. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. Mandala ODS.
- IUCN; UNEP; WWF. Caring for the Earth: a strategy for sustainable living. Gland: IUCN; UNEP; WWF, 1991.
- IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Perfil avançado do município de Marquinho.
- LEITE, Carlos; AWAD, Juliana di Cesare Marques. Cidades sustentáveis, cidades inteligentes: desenvolvimento sustentável num planeta urbano. Bookman, 2012.
- MARQUINHO, Prefeitura Municipal. 2023.
- MATTOS, Crisvaldo Miranda; ANTONIAZZI, Maria Terezinha Hanel. Gestão pública: o plano diretor e sua importância no processo de desenvolvimento sustentável municipal. 2016.
- ONU. A ONU e o Meio Ambiente.
- ONU. Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future
- ONU. Conferência das nações unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento. Rio de Janeiro, 1992.
- ONU. Nova Agenda Urbana. 2017.
- ROMERO, Marta, O desafio da construção de cidades, artigo publicado em 2006.
- ROGERS, Richard; GUMUCHDJIAN. Philip. Cidades Para Um Pequeno Planeta. Barcelona, 2001.
- SACHS, I. Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir. São Paulo: Vertice, 1986.

**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

**CONSULTORIA CONTRATADA  
FAROL CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EM PROJETOS LTDA**

**COORDENAÇÃO GERAL**

**Diego Ronaldo Matciulevicz  
Engenheiro Civil, CREA PR-107371/D**

**EQUIPE TÉCNICA CONSULTORIA**

**Rodrigo Maschio De Freitas  
Arquiteto e Urbanista, CAU PR  
00A1075365**

**Tiago David Damiani  
Administrador**

**Inácio M. Rodrigues Pereira  
Economista, CORECON/PR 7576**

**Cezar Augusto Soares  
Engenheiro Ambiental, CREA PR-  
174256/D**

**Evandro Alif Bolba Barbieiro  
Advogado, OAB/PR nº 60.847**

**José Francisco De Gois  
Geógrafo, CREA PR-199212/D**

**Taise Signorini  
Psicóloga**

**SUPERVISÃO SEDU/PARANACIDADE**

**Eng<sup>a</sup> Nágila Terezinha Freiria  
Analista de Desenvolvimento  
Municipal**

**Arq. Urb. Maria Inês Terbeck  
Analista de Desenvolvimento  
Municipal**

**EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL**

**COORDENAÇÃO**

**Charles Alexandre Batista  
Engenheiro Civil**

**EQUIPE**

**Emerson Baptistel  
Diretor Administrativo**

**Marcos Baptistel  
Contador**

**Telma Mugnol  
Advogada**

**Clodoaldo Paviani  
Controle Interno**

**Sergio Luiz Dal Pai  
Secretaria de Administração**

**Eder Barbosa Vaz  
Secretaria de Agricultura e Meio  
Ambiente**

**Aldair Mossolin  
Professor de Ed. Física**

**Fernando Pires  
Diretor Departamento de Tributação**

**Eliane Ramos Padilha  
Secretaria de Educação**

**Mariclea Telles de Vargas  
Secretaria de Saúde**

**Tissiane Varela Schisler  
Secretaria de Promoção de Ação  
Social**

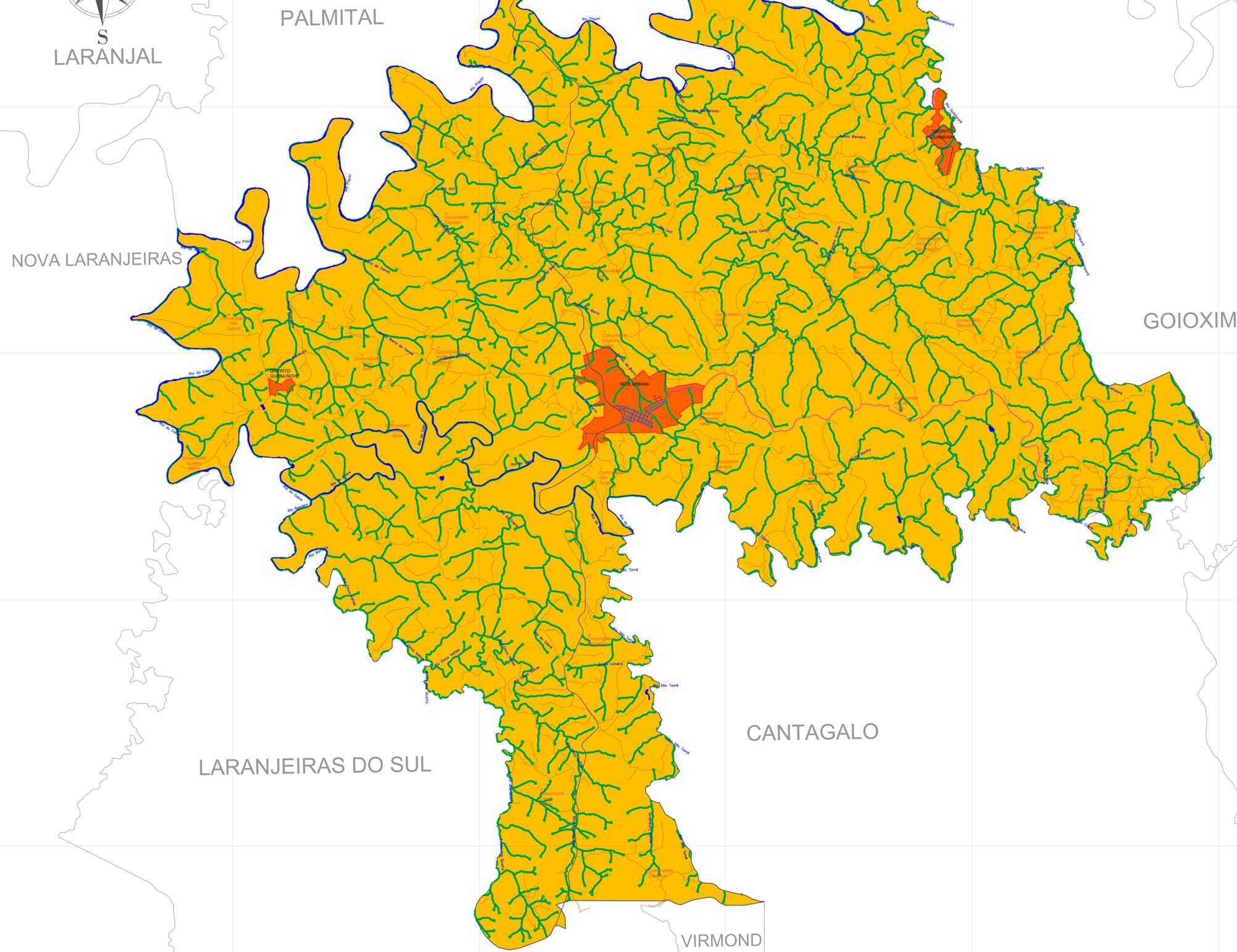
**CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

**PODER PÚBLICO  
Gilmar Camargo  
Diego Pereira Moreira**

**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA  
Altair Bittencourt  
João Maria Cardoso**

**DISTRITOS MUNICIPAIS  
Alex Sandro Baptistel  
Valdir Gorff**

# MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

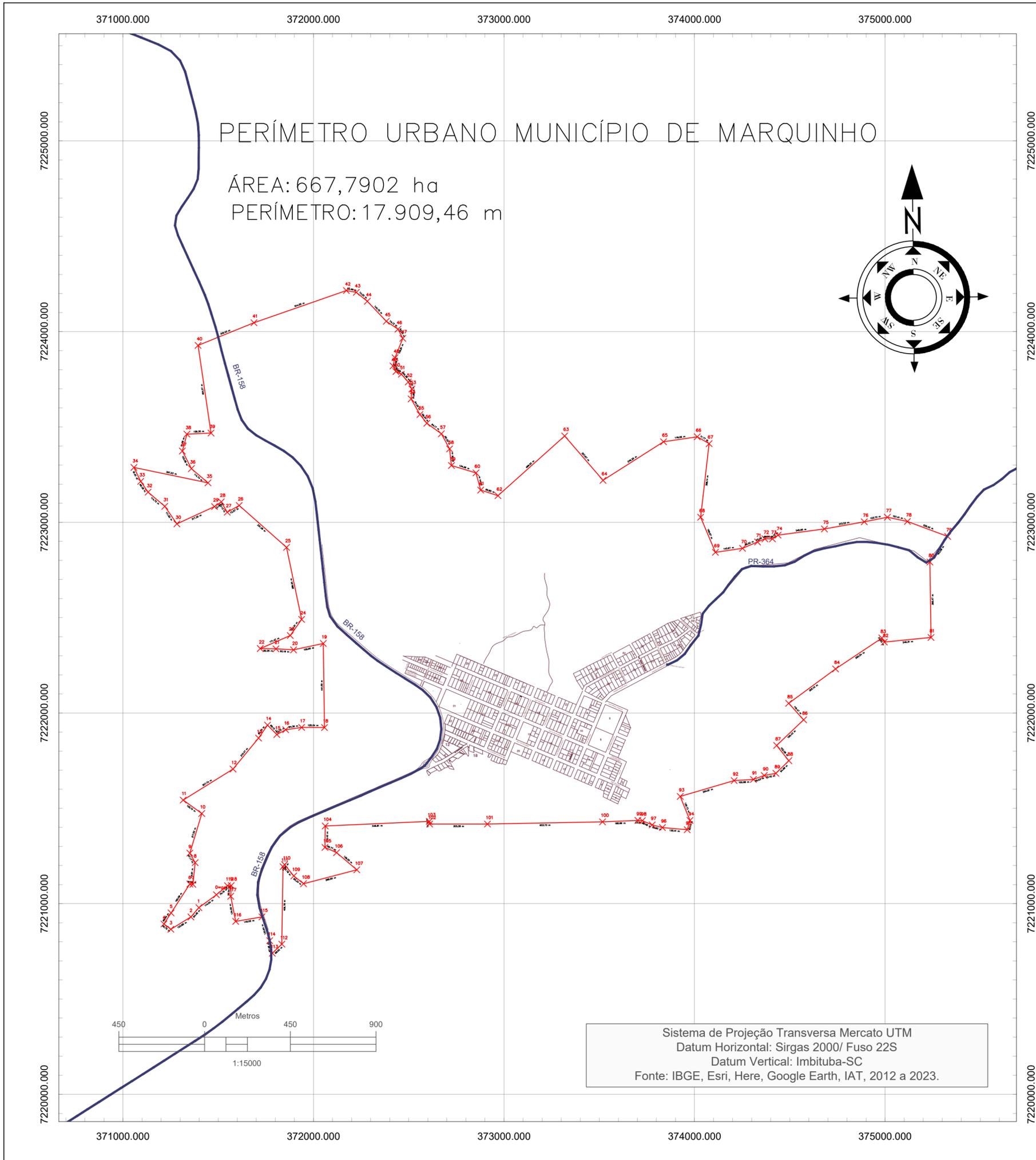


Sistema de Projeção Transversa Mercator UTM  
Datum Horizontal: Sirgas 2000/ Fuso 22S  
Datum Vertical: Imbituba-SC  
Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023.

LEGENDA	
	Limite Municipal
	Municípios Vizinhos
	Localidades do Município
	Perímetro Urbano
	Lotis Urbanos
	Rios, Córregos e Nascentes
	Vias Rurais

MACROZONEAMENTO MUNICIPAL	
	MZU- MACROZONA URBANA
	MZCAN- MACROZONA DE CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL
	MZR- MACROZONA RURAL

Município: Marquinhos  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
Mapa: Macrozoneamento Municipal  
Prancha: 01/01  
Responsável: Farol 14 Consultoria em Projetos LTDA  
Técnico:



DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO- SIRGAS 2000/ ZONA 22S		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
0=pp	7221046.84	371491.11
1	7220979.26	371399.25
2	7220930.36	371357.22
3	7220865.64	371251.82
4	7220893.60	371215.60
5	7220951.48	371253.06
6	7221103.08	371351.19
7	7221101.39	371367.35
8	7221215.38	371379.27
9	7221265.25	371351.33
10	7221473.02	371414.02
11	7221543.42	371316.71
12	7221705.90	371578.07
13	7221868.34	371711.90
14	7221936.46	371759.38
15	7221887.17	371807.83
16	7221912.35	371854.58
17	7221924.34	371938.07
18	7221923.69	372058.41
19	7222364.65	372051.86
20	7222331.04	371895.53
21	7222336.62	371803.51
22	7222338.00	371721.27
23	7222406.20	371878.59
24	7222490.69	371938.39
25	7222868.70	371859.09
26	7223087.99	371610.63
27	7223052.51	371547.90
28	7223107.18	371516.32
29	7223082.62	371480.82
30	7222991.59	371283.51
31	7223083.92	371220.26
32	7223157.92	371132.60
33	7223214.29	371093.89
34	7223287.56	371057.93
35	7223207.01	371446.90
36	7223281.51	371359.64
37	7223373.60	371312.24
38	7223462.07	371336.29
39	7223467.91	371462.46
40	7223927.50	371394.66
41	7224046.49	371687.86
42	7224215.25	372173.36
43	7224205.42	372224.90
44	7224158.99	372282.84
45	7224054.07	372382.48
46	7224012.58	372443.90
47	7223964.66	372468.79
48	7223862.64	372428.17
49	7223819.56	372417.51

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO- SIRGAS 2000/ ZONA 22S		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
50	7223790.60	372432.89
51	7223776.53	372461.29
52	7223735.99	372497.51
53	7223698.92	372516.61
54	7223647.16	372512.99
55	7223564.84	372558.88
56	7223519.10	372595.25
57	7223463.86	372671.51
58	7223384.62	372714.85
59	7223297.60	372724.53
60	7223259.05	372853.14
61	7223168.89	372877.67
62	7223139.51	372968.85
63	7223452.68	373318.67
64	7223219.96	373519.93
65	7223422.30	373837.15
66	7223448.25	374014.32
67	7223412.36	374076.47
68	7223026.72	374032.43
69	7222842.36	374109.87
70	7222863.68	374251.95
71	7222896.78	374330.80
72	7222913.28	374369.49
73	7222913.04	374409.09
74	7222932.62	374438.25
75	7222965.18	374682.03
76	7223002.41	374890.97
77	7223026.78	375012.26
78	7223004.39	375117.32
79	7222925.82	375328.59
80	7222791.81	375235.65
81	7222396.38	375240.93
82	7222371.93	374995.83
83	7222393.22	374983.06
84	7222230.87	374740.31
85	7222050.59	374494.16
86	7221964.31	374572.39
87	7221829.58	374430.82
88	7221750.02	374495.09
89	7221683.58	374427.23
90	7221672.17	374365.86
91	7221651.24	374308.96
92	7221645.68	374208.13
93	7221562.47	373925.21
94	7221436.72	373976.28
95	7221388.14	373961.66
96	7221399.10	373831.71
97	7221413.13	373777.91
98	7221435.59	373726.08
99	7221437.02	373702.53

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO- SIRGAS 2000/ ZONA 22S		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
100	7221429.25	373517.13
101	7221417.40	372913.52
102	7221417.80	372610.14
103	7221431.76	372608.08
104	7221407.60	372061.80
105	7221295.18	372060.57
106	7221267.85	372121.48
107	7221177.61	372227.48
108	7221104.94	371948.18
109	7221145.34	371896.96
110	7221205.14	371848.79
111	7221194.30	371840.24
112	7220787.56	371834.33
113	7220740.46	371784.42
114	7220806.45	371770.27
115	7220930.72	371729.97
116	7220907.21	371591.95
117	7221038.93	371565.83
118	7221094.91	371568.55
119	7221094.72	371549.08

**LEGENDA**

- ▭ Perímetro Urbano
- ▭ Rodovias
- ▭ Lotes Urbanos

Sistema de Projeção Transversa Mercator UTM  
 Datum Horizontal: Sirgas 2000/ Fuso 22S  
 Datum Vertical: Imbituba-SC  
 Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023.

Secretaria das Cidades - SECID  
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: Marquinho  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL**  
 Mapa: Perímetro Urbano da Sede  
 Prancha: 01/01

---

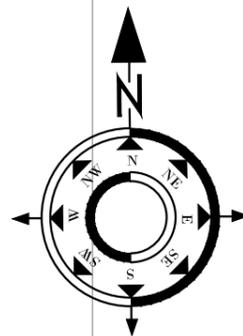
Responsável: Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA  
 Técnico:

382000.000

383000.000

384000.000

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO GUAMPARÁ  
ÁREA: 136,2544 ha  
PERÍMETRO: 8.564,706 m



7232000.000

7232000.000

7231000.000

7231000.000

7230000.000

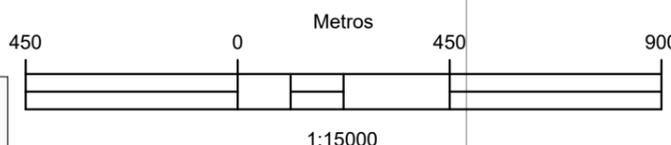
7230000.000

382000.000

383000.000

384000.000

Sistema de Projeção Transversa Mercator UTM  
Datum Horizontal: Sirgas 2000/ Fuso 22S  
Datum Vertical: Imbituba-SC  
Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023.



DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO-  
SIRGAS 2000/  
ZONA 22S

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
0=pp	7230917.67	382695.91
1	7231232.56	382380.13
2	7231406.67	382557.53
3	7231346.18	382606.82
4	7231515.89	382776.52
5	7231629.02	382663.39
6	7231787.66	382822.02
7	7231929.58	382822.02
8	7231929.58	382695.02
9	7231929.58	383064.02
10	7231929.58	382922.02
11	7231787.58	382922.02
12	7231632.56	383077.04
13	7231438.10	382882.59
14	7231360.98	382959.72
15	7231456.01	383320.03
16	7231473.07	383395.50
17	7230632.12	383617.25
18	7230528.91	383436.68
19	7229812.79	383239.62
20	7229771.15	383050.07
21	7230000.79	382995.40
22	7229933.67	382880.67
23	7230061.76	382903.82
24	7230121.62	382908.15
25	7230123.66	382794.55
26	7230183.17	382800.26
27	7230289.80	382830.20
28	7230487.20	383025.10
29	7230524.84	383026.40
30	7230661.01	382948.96



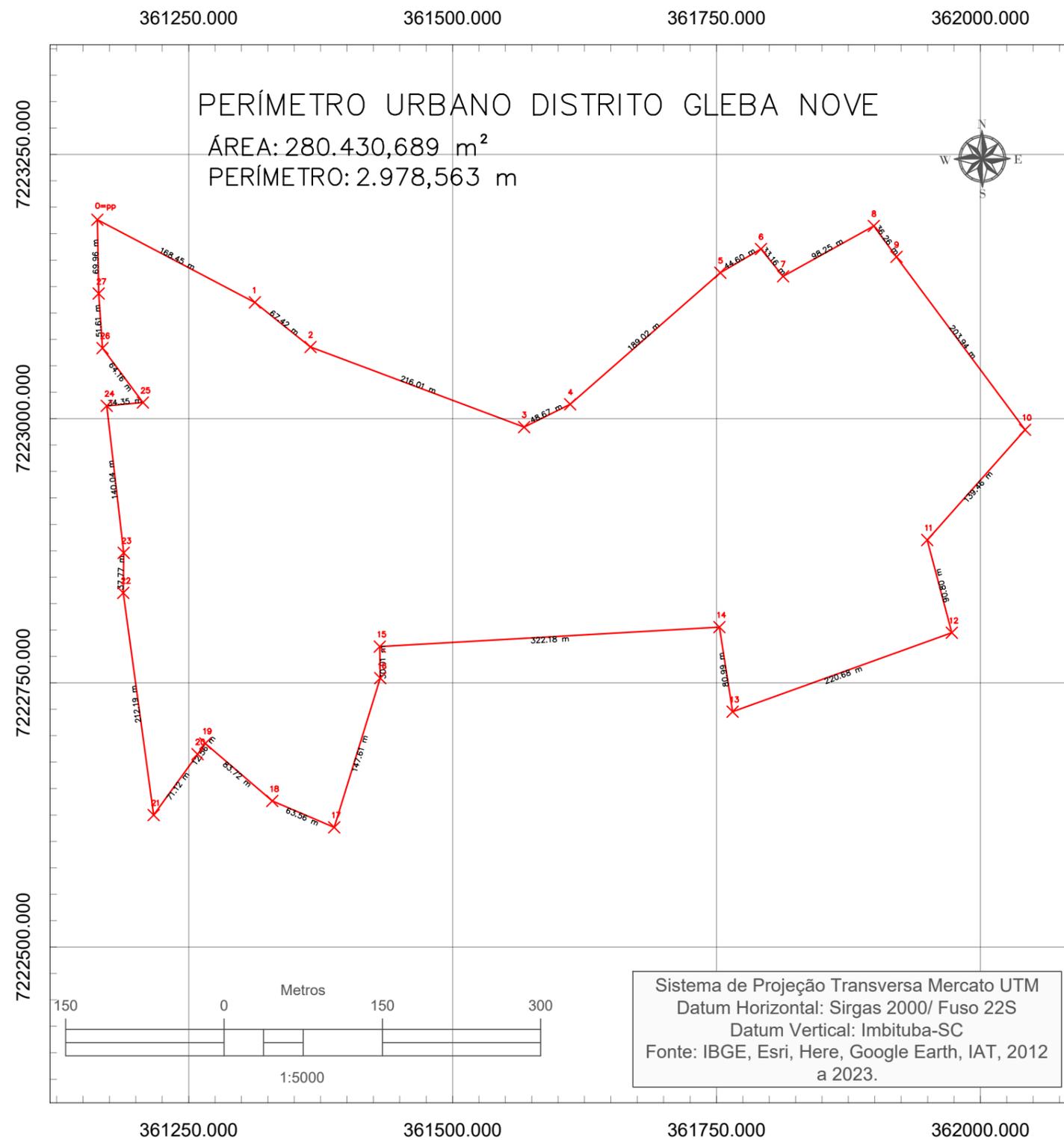
Secretaria das Cidades - SECID  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município: Marquinho  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa: Perímetro Urbano do Distrito de Guampará  
Prancha: 01/01

Responsável Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA  
Técnico:



DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO- SIRGAS 2000/ ZONA 22S		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
0=pp	7223188.26	361163.78
1	7223110.02	361312.96
2	7223067.87	361365.58
3	7222992.11	361567.87
4	7223013.59	361611.55
5	7223138.08	361753.79
6	7223160.56	361792.31
7	7223134.76	361813.14
8	7223182.35	361899.09
9	7223153.14	361920.57
10	7222989.52	362042.31
11	7222885.25	361949.70
12	7222797.48	361972.99
13	7222722.76	361765.34
14	7222802.78	361752.85
15	7222784.48	361431.18
16	7222754.47	361431.63
17	7222613.46	361388.00
18	7222638.29	361329.49
19	7222692.83	361265.98
20	7222682.66	361258.62
21	7222625.02	361216.96
22	7222835.26	361188.17
23	7222873.02	361188.75
24	7223012.13	361172.62
25	7223015.24	361206.83
26	7223066.83	361168.66
27	7223118.30	361165.02

LEGENDA

<span style="color: red;">▭</span>	Perímetro Urbano
<span style="color: blue;">▭</span>	Rodovias
<span style="color: brown;">▭</span>	Lotes Urbanos

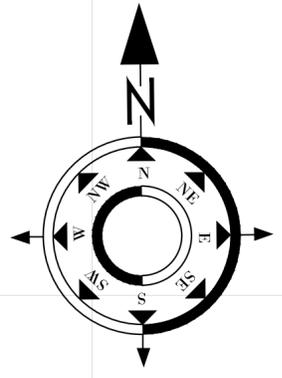
Secretaria das Cidades - SECID  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: Marquinho  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa: Perímetro Urbano- Distrito Gleba Nove  
Prancha: 01/01

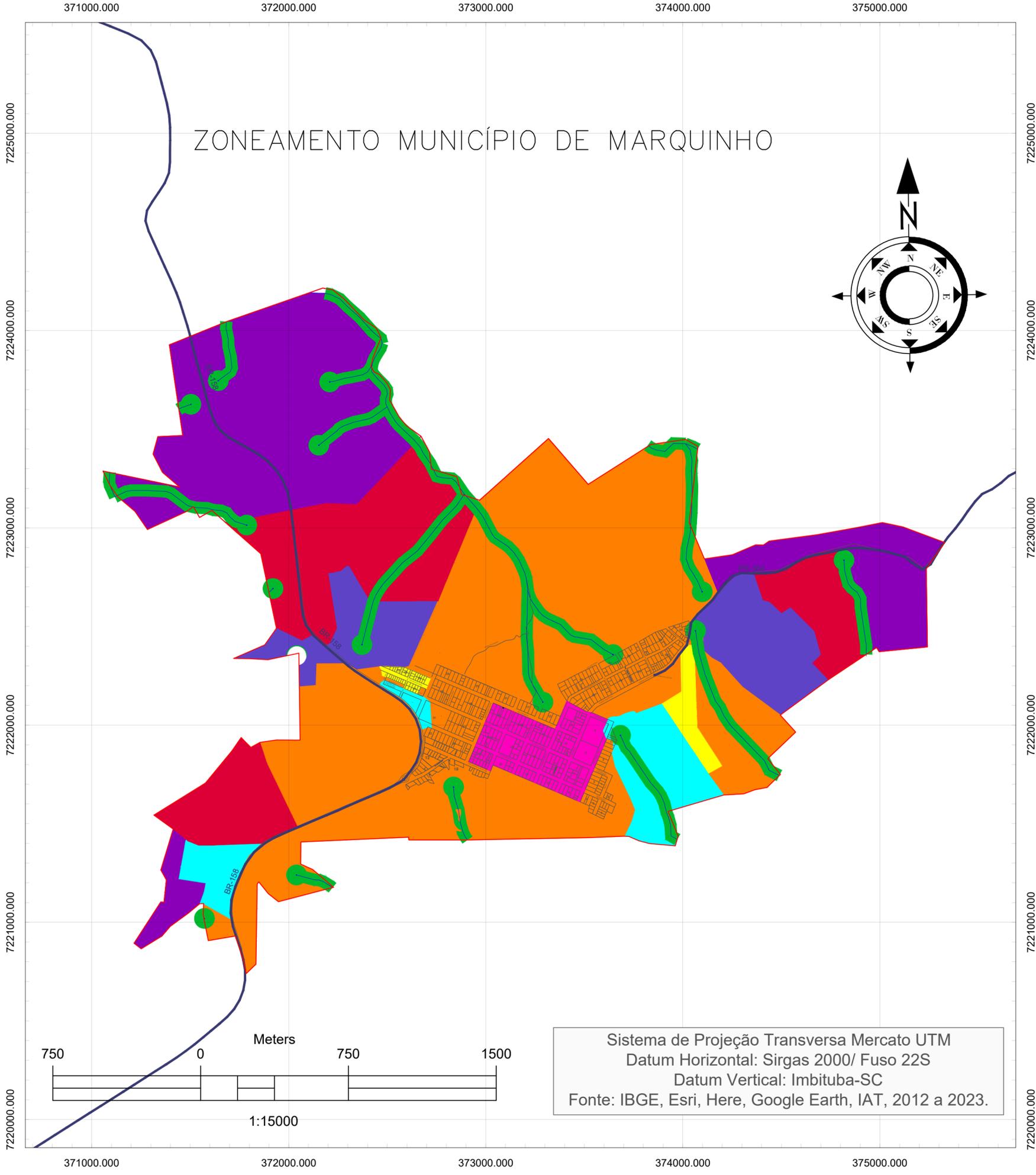
Responsável    Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA  
Técnico:

# ZONEAMENTO MUNICÍPIO DE MARQUINHO



- ZONEAMENTO DA SEDE**
- ZCS- Zona de Comércio e Serviços
  - ZUM- Zona de Uso Misto
  - ZEHIS- Zona de Especial de Habitação de Interesse Social
  - ZEI I- Zona Empresarial e Industrial I
  - ZEI II- Zona Empresarial e Industrial II
  - ZEI III- Zona Empresarial e Industrial III
  - ZTL- Zona de Turismo e Lazer
  - ZAPP- Zona Ambiental de Preservação Permanente
  - Rios, córregos e nascentes

- LEGENDA**
- Perímetro Urbano
  - Rodovias
  - Lotes Urbanos



Sistema de Projeção Transversa Mercator UTM  
 Datum Horizontal: Sirgas 2000/ Fuso 22S  
 Datum Vertical: Imbituba-SC  
 Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023.

Secretaria das Cidades - SECID  
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

---

Município: Marquinho  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

---

Mapa: Zoneamento Urbano da Sede  
 Prancha: 01/01

---

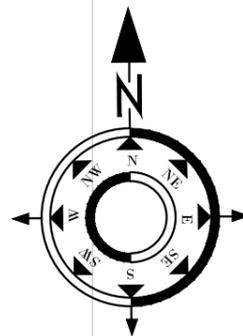
Responsável Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA  
 Técnico:

382000.000

383000.000

384000.000

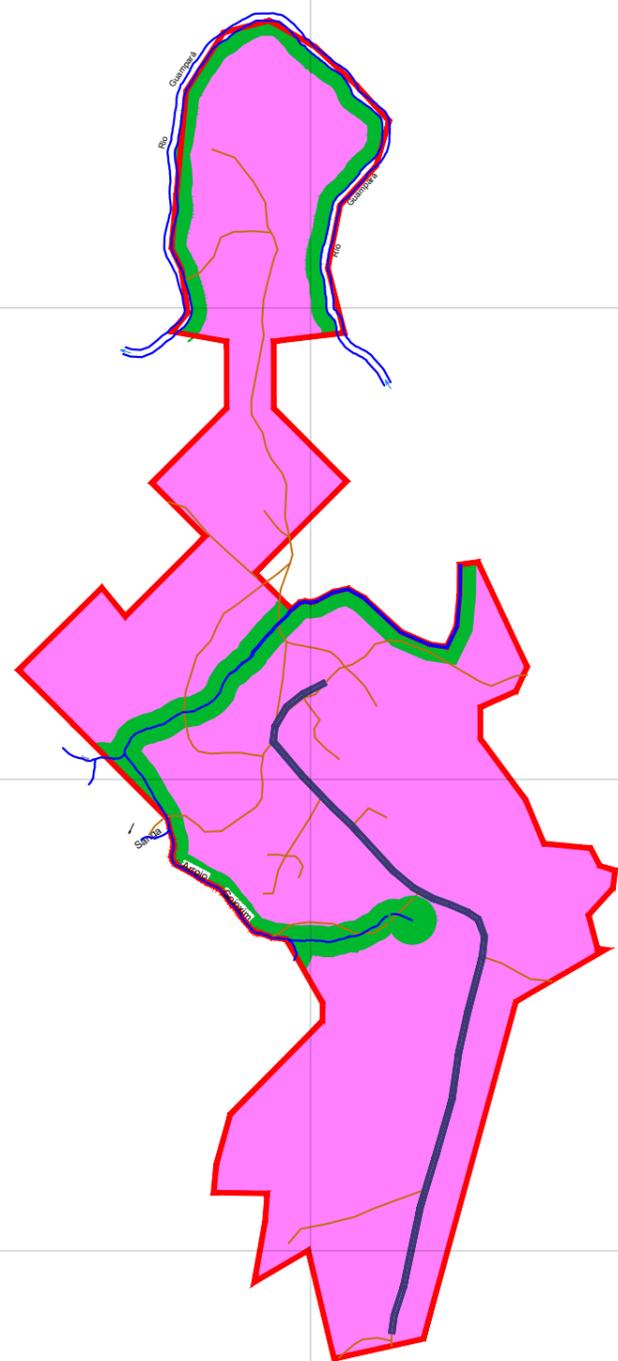
# ZONEAMENTO DO DISTRITO GUAMPARÁ



7232000.000

7231000.000

7230000.000

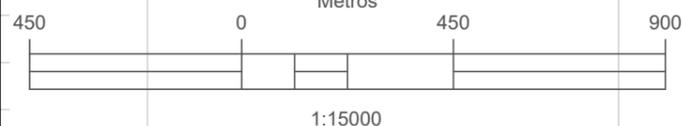


### LEGENDA

- ZUM-D - Zona de Uso Misto Distrital
- ZAPP- Zona Ambiental de Preservação Permanente
- Rios, córregos e nascentes

### LEGENDA

- Perímetro Urbano
- Vias Pavimentadas
- Vias não Pavimentadas



Sistema de Projeção Transversa Mercator UTM  
 Datum Horizontal: Sirgas 2000/ Fuso 22S  
 Datum Vertical: Imbituba-SC  
 Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT,  
 2012 a 2023.

382000.000

383000.000

384000.000

7232000.000

7231000.000

7230000.000



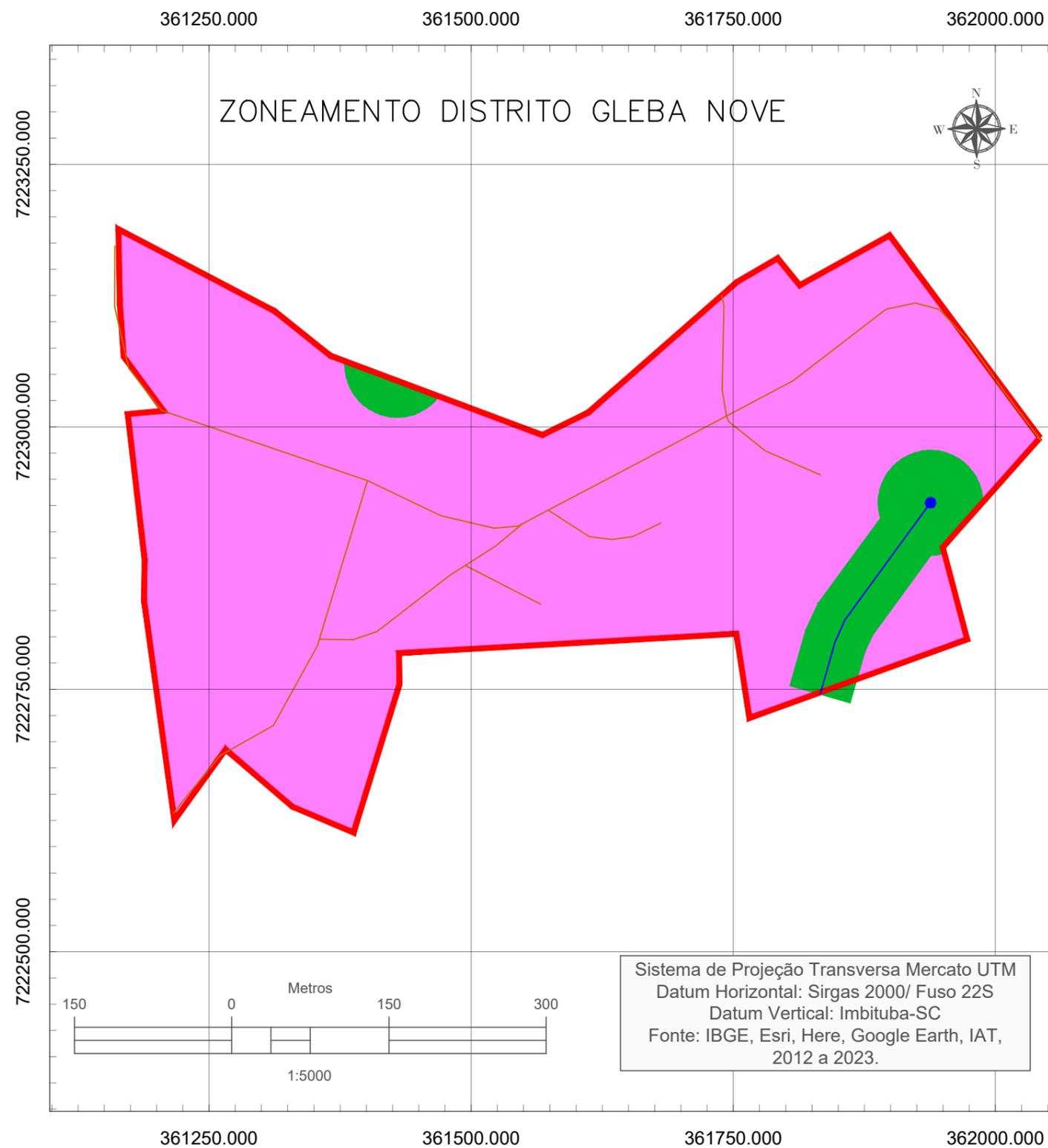
Secretaria das Cidades - SECID  
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município: Marquinho  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa: Zoneamento do Distrito de Guampará  
 Prancha: 01/01

Responsável Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA  
 Técnico:



**LEGENDA**

- ZUM-D - Zona de Uso Misto Distrital
- ZAPP- Zona Ambiental de Preservação Permanente
- Rios, córregos e nascentes

**LEGENDA**

- Perímetro Urbano
- Vias Pavimentadas
- Vias não Pavimentadas

Sistema de Projeção Transversa Mercator UTM  
 Datum Horizontal: Sirgas 2000/ Fuso 22S  
 Datum Vertical: Imbituba-SC  
 Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT,  
 2012 a 2023.



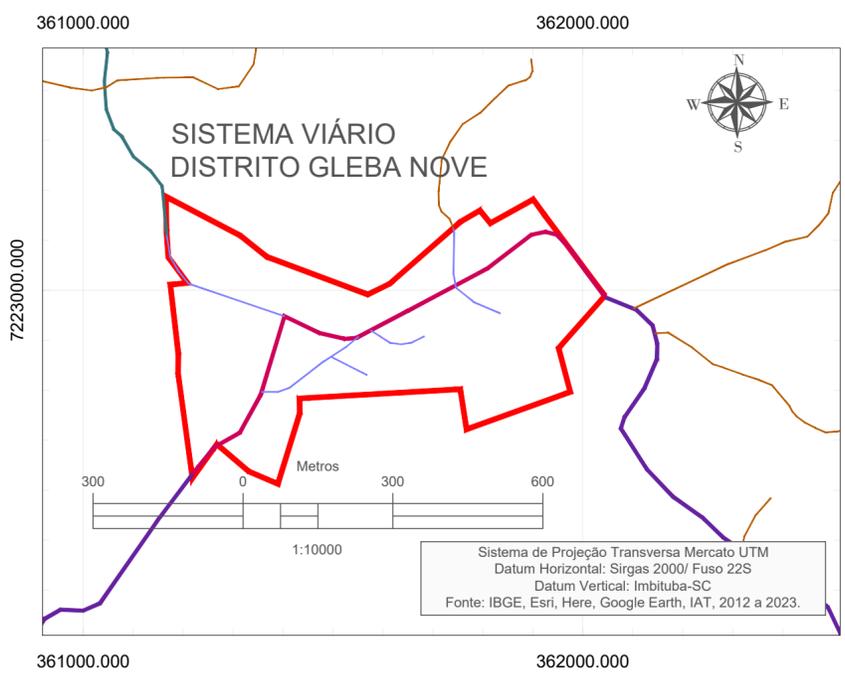
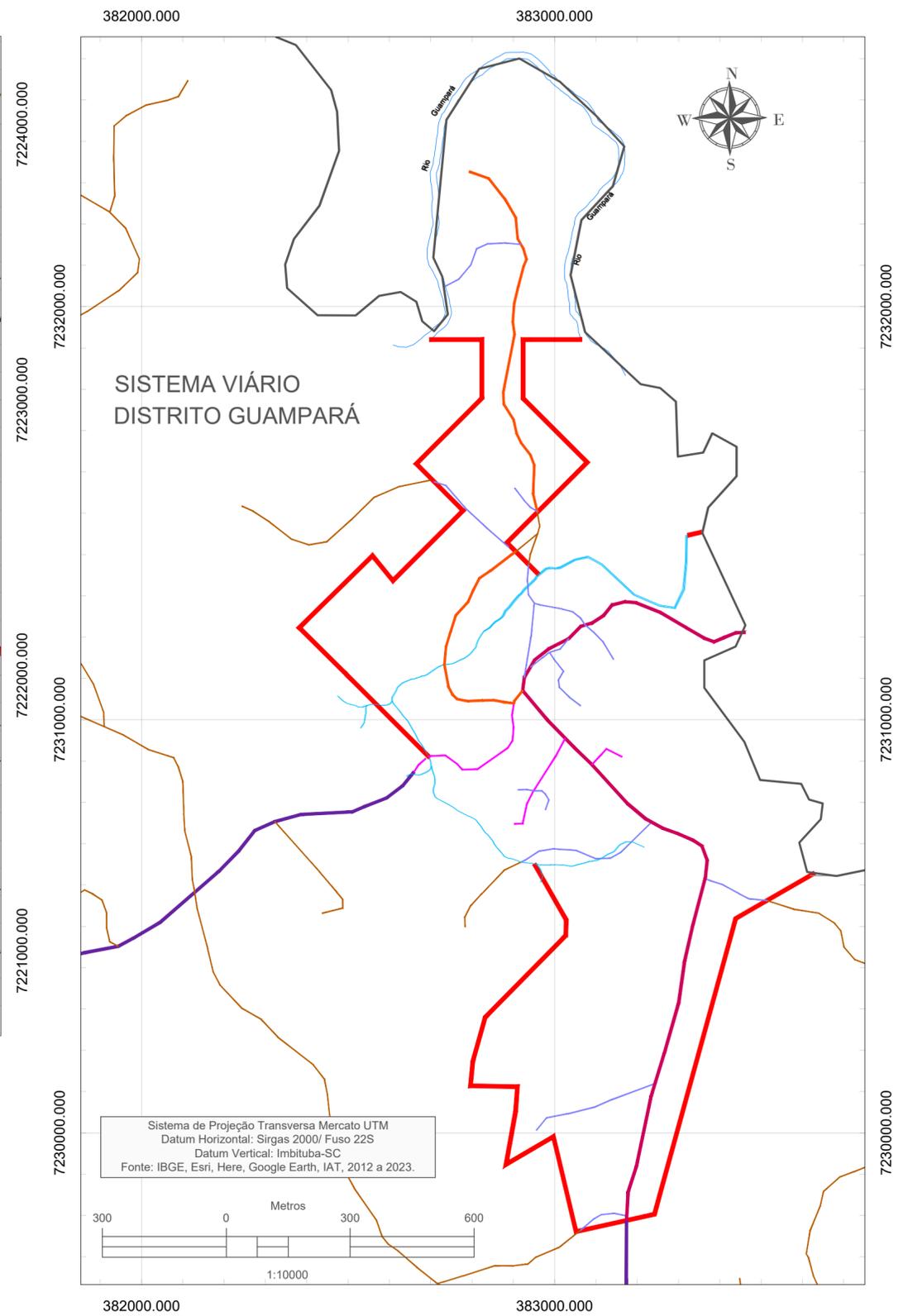
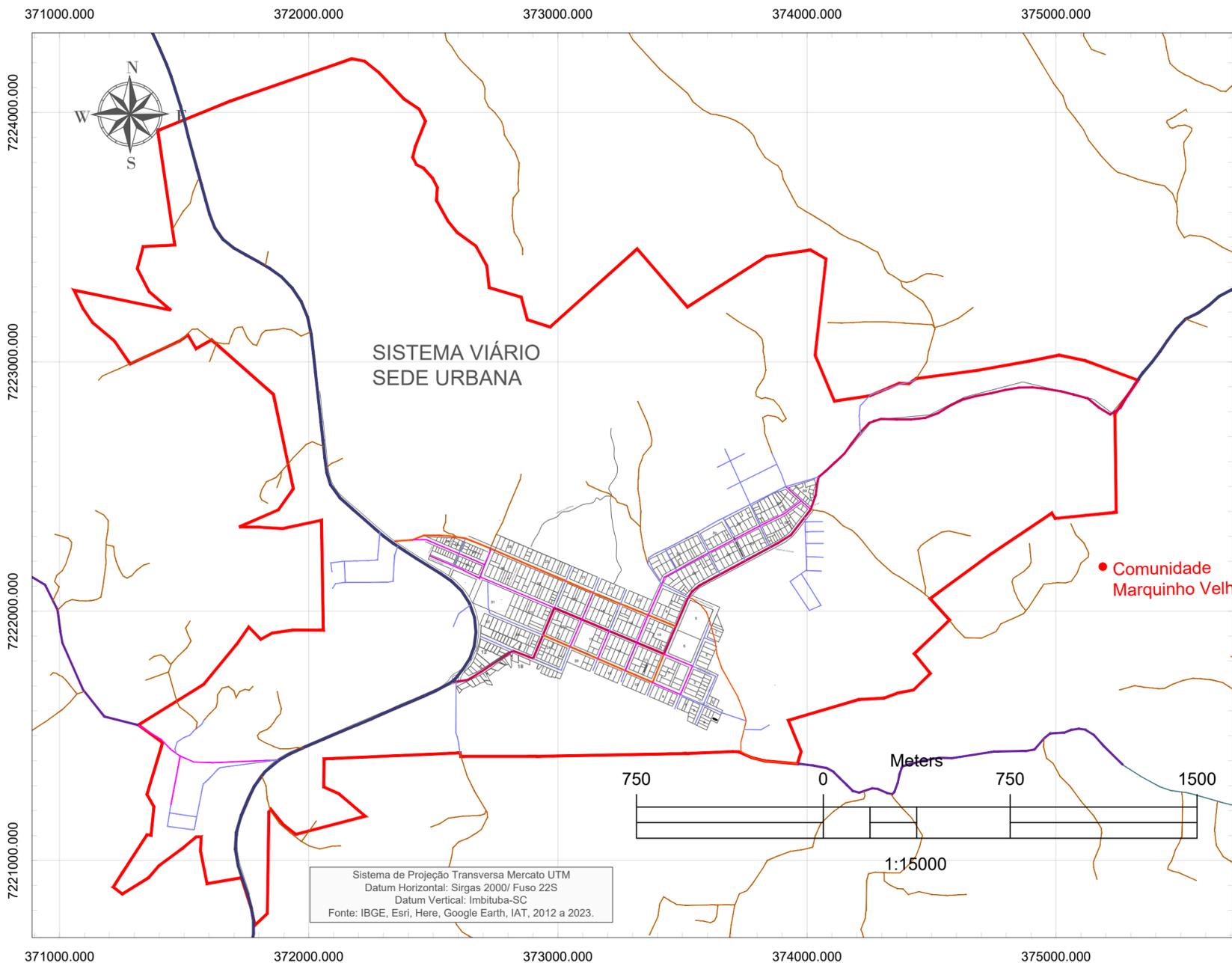

Secretaria das Cidades - SECID  
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município: Marquinho  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa: Zoneamento- Distrito Gleba Nove  
 Prancha: 01/01

Responsável Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA  
 Técnico:



- LEGENDA**
- Limite Municipal
  - Municípios Vizinhos
  - Localidades do Município
  - Perímetro Urbano
  - Lotes Urbanos
  - Calçadas Pavimentadas

- VIAS RURAIS**
- Rodovias
  - Vias Rurais Primárias
  - Vias Rurais Secundárias
  - Vias Rurais Terciárias

- VIAS URBANAS**
- Vias Urbanas Arteriais
  - Vias Urbanas Estruturais
  - Vias Urbanas Coletoras
  - Vias Urbanas Locais




Secretaria das Cidades - SECID  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

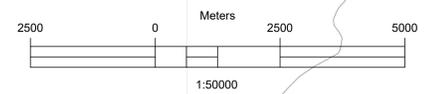
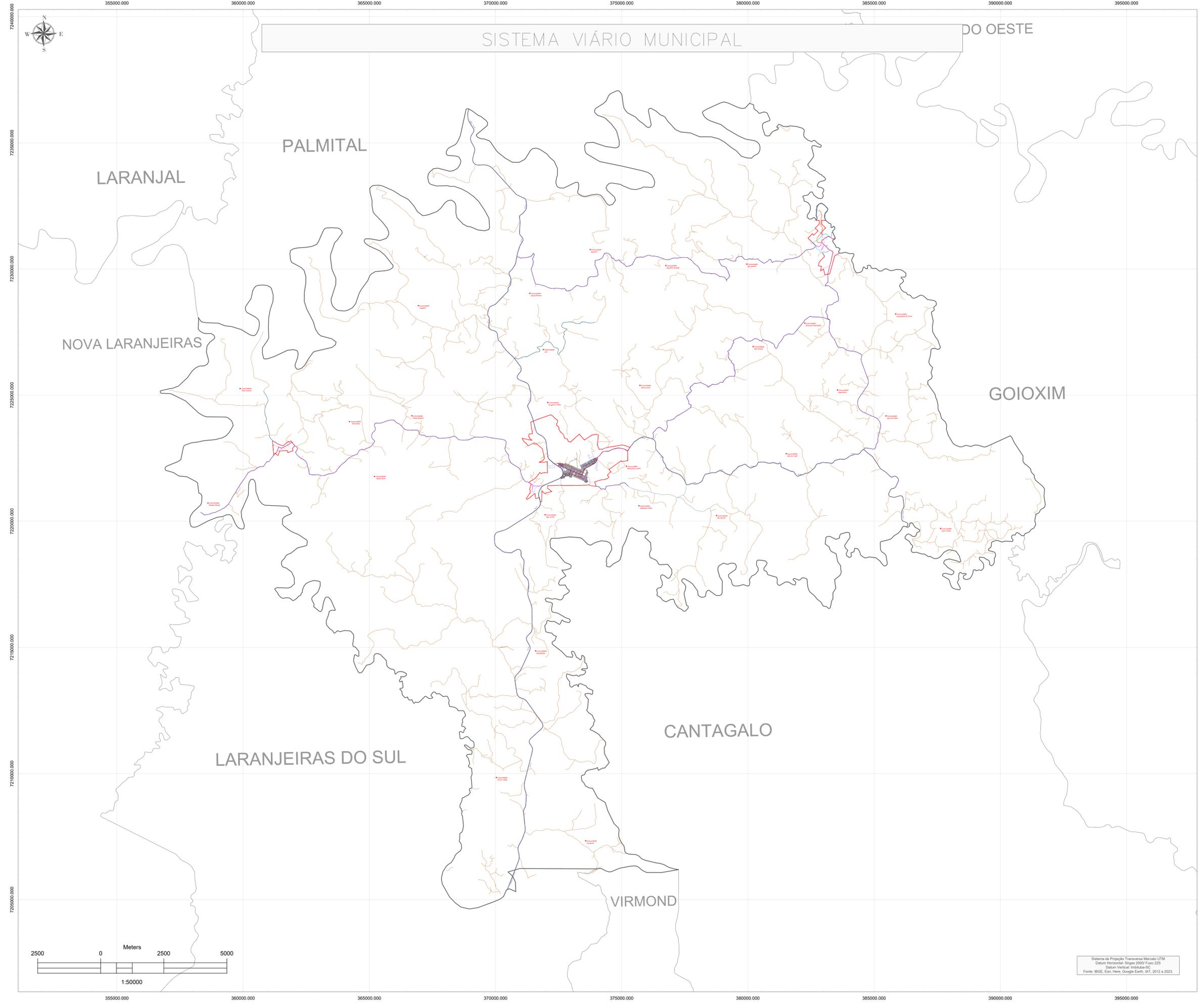


**Município: Marquinho**  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

Mapa: Classificação das Vias Municipais- Sede e Distritos  
Prancha: 01/02

---

Responsável Técnico: Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA



**LEGENDA**

- Limite Municipal
- Municipais Vizinhas
- Localidades do Município
- Perímetro Urbano
- Lotes Urbanos
- Calçadas Pavimentadas

**VIAS RURAIS**

- Rodovias
- Vias Rurais Primárias
- Vias Rurais Secundárias
- Vias Rurais Terciárias

**VIAS URBANAS**

- Vias Urbanas Arteriais
- Vias Urbanas Estruturais
- Vias Urbanas Coletoras
- Vias Urbanas Locais



Sistema de Projeção Transversa Mercator UTM  
 Datum Horizontal: Spher. 2011 / Fuso 225  
 Datum Vertical: IGM/Ala-SC  
 Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023



Município: Marquinho  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 Mapa: Classificação das Vias Municipais  
 Prancha: 02/02  
 Responsável Técnico: Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA



---

Secretaria das Cidades - SECID  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

# *Revisão do Plano Diretor Municipal*

*Marquinho*  
*Produto 4ª fase*

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR Governador

SECRETARIA DAS CIDADES  
EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO Secretário  
MARCIO JULIANO MARCOLINO Diretor Geral

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO Superintendente  
CAMILA MILEKE SCUCATO Superintendente Executiva  
JOSÉ ELIZEU CHOCIAI Diretor de Administração e Finanças  
ALBARI ALVES DE MEDEIROS Diretor de Operações

HÉLIO SABINO DEITOS Coordenador Operacional  
CARLO ANDRÉ MELLO HAKIM Coordenador de Recursos Humanos  
FABIO ANDERSON MIGUEL Coordenador Financeiro  
FERNANDO DOMINGUES CAETANO Coordenador de Estudos e Captação de Recursos  
FLAVIO LUIZ SAUERBRONN Coordenador Administrativo  
LEANDRO VICTORINO DE MOURA Coordenador de Tecnologia da Informação  
VIRGÍNIA THEREZA NALINI Coordenadora de Projetos

## **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**

**Prefeito:**  
**ELIO BOLZON JUNIOR**

**SUPERVISÃO**  
**Serviço Social Autônomo PARANACIDADE**  
**Diretoria de Operações**



---

Secretaria das Cidades - SECID  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

# *Revisão do Plano Diretor Municipal Marquinho*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2021**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**Maio/2024**

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	1
2. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO (PAI)	3
4.1. Plano de Ações e Investimentos para Política de Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional	7
4.2. Plano de Ações e Investimentos para Política Socioambiental	10
4.3. Plano de Ações e Investimentos para Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo	13
4.4. Plano de Ações e Investimentos para Política de Desenvolvimento Rural	16
4.5. Plano de Ações e Investimentos para Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Empresarial e Turístico	23
4.6. Plano de Ações e Investimentos para Política de Saneamento, de Circulação Viária e Transporte	27
4.7. Plano de Ações e Investimentos para Política de Segurança Pública	30
4.8. Plano de Ações e Investimentos para Política da Educação	32
4.9. Plano de Ações e Investimentos para Política de Assistência Social	41
4.10. Plano de Ações e Investimentos para Política de Saúde	50
4.11. Plano de Ações e Investimentos para Política de Cultura	59
4.12. Plano de Ações e Investimentos para Política de Esporte e Lazer	63
4.13. Síntese do Plano de Ações e Investimentos	67
3. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM	68
4. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PDM	70
4.1. Estrutura Organizacional	71
4.2. Estrutura Organizacional	71
4.3. Instrumentos de Gestão Democrática da Cidade	72
4.3.1. Conselho Municipal da Cidade de Marquinho (CMC-MRQ)	73
4.3.2. Audiência Pública	73
4.3.3. Iniciativa Popular	74
4.3.3. Gestão Orçamentaria Participativa	75
4.4. Sistema de Informações Municipais (SIM)	76
4.5. Ferramentas de Monitoramento e Avaliação do PDM	76
5. ANEXOS	78

## LISTA DE QUADROS

Quadro 2.1. Síntese dos custos indicados no Plano de Ações e Investimentos por Secretaria ou Divisão	5
Quadro 2.2. Capacidade de Investimento com recursos orçamentários e limite de endividamento de 2013 a 2021, em R\$ milhões reais	6
Quadro 2.3. Projeção da Capacidade de Investimento com recursos orçamentários e limite de endividamento de 2024 a 2030, em R\$ milhões reais	6

## **1. APRESENTAÇÃO**

No âmbito do Contrato nº 23/2021, este relatório tem como propósito a apresentação da consolidação das diretrizes e propostas desenvolvidas na fase anterior, organizadas no formato de Plano de Ação e Investimento (PAI) – Capítulo 2. Além disso, estas foram ajustadas e apresentadas na forma de Minutas de Anteprojetos, visando a revisão e complementação dos Instrumentos Jurídicos – Capítulo 3. Essas propostas tem sua base na realidade local e refletem os interesses da administração pública municipal. Elas compreendem:

### **I. Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal, que abrange:**

- a. Diretrizes para o ordenamento territorial (Macrozoneamento Municipal);
- b. Diretrizes para assegurar os direitos à cidade sustentável;
- c. Instrumentos Urbanísticos, conforme previsto na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, aplicáveis ao território municipal;
- d. Recriação do Conselho Municipal da Cidade (CMC – MAR); e
- e. Estabelecimento de um sistema de acompanhamento e controle do Plano.

### **II. Anteprojeto de Lei do Perímetro Urbano;**

### **III. Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;**

**IV. Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, utilizando a classificação de vias adotada pela Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);**

**V. Anteprojeto de Lei do Parcelamento do Solo Urbano, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e suas respectivas alterações;**

### **VI. Anteprojeto de Lei do Código de Obras;**

### **VII. Anteprojeto de Lei do Código de Postura.**

O capítulo 4 dedica-se ao sistema de Planejamento e gestão do Plano Diretor Municipal (PDM) e abrange os seguintes aspectos:

- Estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas responsáveis;
- Sistema de informações municipal;
- Perfil do grupo técnico permanente, vinculado à estrutura administrativa de Prefeitura;

- Equipamentos e programas de informática;
- Estrutura física, veículos e ferramentas de trabalhos; e
- Sistema de indicadores de monitoramento.

## 2. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO (PAI)

O Plano de Ação e Investimento (PAI) descreve de forma detalhada as ações e investimentos necessários para a implantação do Plano Diretor Municipal (PDM). Essas ações são priorizadas com base em decisões acordadas com a Equipe Técnica Municipal (ETM) e o Grupo de Acompanhamento (GA). Para cada eixo proposto, o PAI incluirá as seguintes informações:

**i. Secretaria ou Divisão Responsável:** De acordo com a estrutura administrativa atual da Prefeitura, facilitando a execução das ações propostas;

**ii. Ação:** abrange os programas e projetos voltados para a realização do Plano Diretor Proposto;

**iii. Custo Estimado:** com base nos valores atuais para o desenvolvimento de cada atividade, levando em consideração dados do Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025 e a execução de ações semelhantes em outros municípios com o apoio da Secretaria de Estado das Cidades. É importante observar que os valores apresentados são referenciais e devem ser validados e detalhados por meio dos orçamentos de projetos específicos elaborados pela administração pública.

**iv. Prazo de execução:** classifica a implantação das ações em três horizontes – curto (1 a 2 anos), médio (3 a 4 anos) e longo prazo (5 anos ou mais), respeitando o período de cinco anos.

**v. Possíveis fontes de recursos:** indica a quem a administração pública poderá recorrer para o financiamento e desenvolvimento de ações, seja por financiamento ou fundo perdido;

**vi. Metas dos “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável”:** mostra a qual objetivo de desenvolvimento sustentável a ação está relacionada.

**vii. Indicadores de acompanhamento:** são instrumentos que permitirão verificar se as ações estão sendo realizadas conforme planejado e, conseqüentemente, se o PDM está sendo implantado no município de Marquinho.

A síntese dos custos das ações apresentadas nas próximas seções está resumidas no Quadro 2.1. O valor proposto é compatível com a previsão orçamentaria do município, levando em consideração a capacidade de investimento de Marquinho, conforme

demonstrado nos Quadros 2.2 e 2.3. Essa capacidade de investimento pode ser ampliada por meio de contribuições obtidas de diversas fontes de financiamento. Importante ressaltar que as despesas relacionadas a manutenção de atividades e aos custos gerais da administração municipal, incluindo despesas com pessoal ativo e inativo, bem como as ações que dependem da elaboração de estudos ou projetos específicos, não estão inclusos na previsão de custos.

**Quadro 2.1.** Síntese dos custos indicados no Plano de Ações e Investimentos por Secretaria ou Divisão

Eixo	Custo Total	Custo Por Prazo				
		Curto		Médio		Longo
		2024	2025	2026	2027	2028-2033
Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional						
Ambiental						
Estruturação Urbana e do Uso do Solo						
Desenvolvimento Rural						
Desenvolvimento Industrial, Comercial, Empresarial e Turístico						
Saneamento, de Circulação Viária e Transporte						
Segurança Pública						
Educação						
Assistência Social						
Saúde						
Cultura						
Esporte e Lazer						

Elaboração: Farol 14 consultoria em Projetos, 2023

**Quadro 2.2.** Capacidade de Investimento com recursos orçamentários e limite de endividamento de 2013 a 2021, em R\$ milhões reais

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Capacidade de investimento com recursos orçamentários	R\$2.829.127	R\$5.528.177	R\$4.809.821	R\$6.542.635	R\$5.986.171	R\$8.048.691	R\$6.868.755	R\$8.584.156	R\$9.219.507
Capacidade de endividamento	R\$5.037.883	R\$6.629.567	R\$6.759.137	R\$8.416.759	R\$8.593.407	R\$9.740.153	R\$10.205.835	R\$11.762.690	R\$11.739.368
Capacidade global de Investimento	R\$7.867.010	R\$12.157.744	R\$11.568.958	R\$14.959.394	R\$14.579.579	R\$17.788.844	R\$17.074.590	R\$20.346.846	R\$20.958.874

Elaboração: Farol 14 consultoria em Projetos, 2023

**Quadro 2.3.** Projeção da Capacidade de Investimento com recursos orçamentários e limite de endividamento de 2024 a 2030, em R\$ milhões reais

Indicadores	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Capacidade de investimento com recursos orçamentários	R\$11.453.364	R\$12.312.367	R\$13.235.794	R\$14.228.479	R\$15.295.615	R\$16.442.786	R\$17.675.995
Capacidade de endividamento	R\$14.788.222	R\$15.971.280	R\$17.248.983	R\$18.628.901	R\$20.119.213	R\$21.728.750	R\$23.467.050
Capacidade global de Investimento	R\$26.241.587	R\$28.283.647	R\$30.484.777	R\$32.857.380	R\$35.414.828	R\$38.171.536	R\$41.143.045

Elaboração: Farol 14 consultoria em Projetos, 2023

#### 4.1. Plano de Ações e Investimentos para Política de Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional

Plano de Ações e Investimentos para Política de Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Cadastros Municipais	Manter 100% das unidades imobiliárias cadastradas sobre o total de unidades da área urbana, com implantação de políticas de fomento e regulação.	R\$67.000,00				R\$8.500,00	R\$58.500,00	Recursos Próprios	  	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de unidades imobiliárias do ano vigente}}{\text{N}^\circ \text{ de unidades da área urbana}}$
	Manter 100% das unidades de produtores rurais cadastrados sobre o total de unidades existentes, com implantação de políticas de fomento e regulação.	R\$64.750,00				R\$8.500,00	R\$56.250,00	Recursos Próprios/ Parcerias com entidades do setor, universidades e OSC/OSCIP's		$\frac{\text{N}^\circ \text{ de produtores rurais cadastrados}}{\text{n}^\circ \text{ de unidades existentes no ano}}$
Capacitação de servidores e gestão democrática	Proporcionar capacitação em áreas a fins de cada setor para pelo menos 25% dos servidores públicos dentro de 3 anos sem repetição.	R\$41.160,00			R\$4.000,00	R\$4.800,00	R\$32.360,00	Recursos Próprios	   	$\frac{(\text{Total de servidores}/4)}{\text{= N}^\circ \text{ de servidores capacitados em 01 anos sem repetição por 3 anos}}$

Plano de Ações e Investimentos para Política de Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Gestão de dados	Realizar a atualização do Cadastro Multifinalitário, anualmente a partir do momento que o município estiver georreferenciado.	R\$515.000,00		R\$150.000,00	R\$30.000,00	R\$35.000,00	R\$300.000,00	Recursos Próprios/ Parcerias com entidades e universidades/ Parceria com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	  	Área georreferenciada ÷ área total
	Melhoria e otimização dos setores da gestão pública municipal.	R\$102.550,00	R\$6.500,00	R\$8.800,00	R\$9.000,00	R\$10.250,00	R\$68.000,00			nº setores otimizados ÷ nº total de setores
	Realizar e atualização da Planta Genérica do Município.	R\$80.000,00		R\$80.000,00						Planta Genérica atualizada
	Manter 100% dos setores informatizados, de forma a realizar a gerencia dos setores de forma georreferenciada.	R\$280.000,00					R\$280.000,00	Recursos Próprios	nº setores informatizados ÷ nº total de setores	
	Realização de pelo menos 01 reunião de avaliação dos indicadores do Plano Diretor por setor, anualmente.	R\$94.000,00	R\$5.200,00	R\$6.500,00	R\$7.800,00	R\$9.500,00	R\$65.000,00		Nº de reuniões de avaliação ÷ nº de setores	

Plano de Ações e Investimentos para Política de Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Gestão de dados	Realização de pelo menos 01 Conferência/reunião de avaliação dos indicadores do Plano Diretor, anualmente.	R\$102.000,00		R\$12.000,00		R\$15.000,00	R\$75.000,00	Recursos Próprios	 	Nº de conferência anuais
<b>Investimento Total (R\$)</b>		<b>R\$ 1.711.460,00</b>	<b>R\$11.700,00</b>	<b>R\$257.300,00</b>	<b>R\$50.800,00</b>	<b>R\$91.550,00</b>	<b>R\$1.300.110,00</b>			

## 4.2. Plano de Ações e Investimentos para Política Socioambiental

Plano de Ações e Investimentos para Política Socioambiental										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Programas e ações de conservação ambiental	Manter 90% cobertura da área de mata ciliar sobre o total da área das faixas de preservação permanente.	R\$480.000,00	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$50.000,00	R\$50.000,00	R\$300.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parceria com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	    	Comprimento vias urbanas arborizadas ÷ comprimento total das vias urbanas
	Manter 90% da área averbada com reserva legal sobre o total da área rural do município.	R\$480.000,00	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$50.000,00	R\$50.000,00	R\$300.000,00			Área averbada com reserva legal ÷ área total
	Manter extintos estabelecimentos poluentes da rede hídrica no município.	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00			Nº estabelecimentos poluentes da rede hídrica
	Manter 80% das áreas de conservação de solo sobre o total da área rural do município.	R\$480.000,00	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$50.000,00	R\$50.000,00	R\$300.000,00			Área de conservação do solo ÷ área rural total

Plano de Ações e Investimentos para Política Socioambiental										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Capacitação, assistência e geração de renda	Aumento de pelo menos 2,0% de produtores orgânicos sobre o total de produtores rurais do município, a cada 5 anos.	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parceria com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	    	Nº de produtores orgânicos ÷ nº de produtores
	Realização/execução de pelo menos 03 projetos de educação ambiental, executados anualmente.	R\$338.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$39.000,00	R\$39.000,00	R\$200.000,00			Nº de projetos anuais
	Realização de pelo menos 01 seminário Municipal enfocando a agricultura orgânica por ano.	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00			Nº de Seminários
	Criação de pelo menos 01 dia de feira municipal, com foco nos produtos orgânicos por semana.	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00			Nº de dias de feira municipal por semana
	Aumento de pelo menos 2,0% de produtores orgânicos sobre o total de produtores rurais do município, a cada 5 anos.	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00			Nº de revisões do Plano
Gestão da poluição, animais e de resíduos	Revisar o Plano Municipal de Saneamento;	R\$132.000,00		R\$62.000,00			R\$70.000,00	Recursos Próprios	       	Plano de arborização vigente
	Criar o Plano Municipal de Arborização;	R\$108.000,00		R\$48.000,00			R\$60.000,00			Nº de revisões do Plano
	Revisar o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos;	R\$111.000,00		R\$52.000,00			R\$59.000,00			Nº de revisões do Plano

Plano de Ações e Investimentos para Política Socioambiental										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Gestão da poluição, animais e de resíduos	Revisar o Plano Municipal de Coleta Seletiva;	R\$106.500,00		R\$48.000,00				R\$58.500,00	        	Nº de áreas regularizadas
	Regulamentar com os órgãos oficiais áreas sem licenciamento ou outro tipo de regulamentação ambiental, sempre que necessário.	R\$349.200,00	R\$60.000,00	R\$51.200,00	R\$48.000,00	R\$40.000,00	R\$150.000,00	Recursos Próprios/ Convênios com Secretaria de Estado/ Entidades Federais		Nº de criação e implantação da Lei
	Criar e implantar a Lei de Resíduos da Construção Civil.	R\$111.000,00		R\$52.000,00			R\$59.000,00			Nº de espaços consorciados
	Criação de espaços consorciados com outros municípios para abrigos de animais abandonados.	R\$349.200,00	R\$60.000,00	R\$51.200,00	R\$48.000,00	R\$40.000,00	R\$150.000,00			Nº de pontos de coleta
	Criação e manutenção de pelo menos 06 pontos de coleta seletiva de resíduos recicláveis da zona rural, em 05 anos.	R\$349.200,00	R\$60.000,00	R\$51.200,00	R\$48.000,00	R\$40.000,00	R\$150.000,00			Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parceria com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's
<b>Investimento Total (R\$)</b>		<b>R\$4.158.100,00</b>	<b>R\$378.000,00</b>	<b>R\$625.600,00</b>	<b>R\$405.000,00</b>	<b>R\$393.000,00</b>	<b>R\$2.356.500,00</b>			

### 4.3. Plano de Ações e Investimentos para Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo

Plano de Ações e Investimentos para Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Regularização do espaço Regularização do espaço	Criação de políticas públicas que promovam a manutenção em menos de 10,0% o índice de domicílios que não possuem matrículas, sobre o total de domicílios urbanos com matrícula, com implantação de políticas de fomento e regulação.	R\$338.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$39.000,00	R\$39.000,00	R\$200.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parceria com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	   	Nº de domicílios irregulares ÷ Nº total de domicílios
	Fazer campanhas e fiscalização constante para manter extintos a existência de lotes com áreas inferior a 125,00 m <sup>2</sup> sobre o total de lotes urbanos (sub-habitação).	R\$111.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$15.000,00			Nº de lotes com área inferior a 125m <sup>2</sup>
	Realizar campanhas e divulgação dos parâmetros urbanísticos e a manutenção de 10% da área líquida loteável para áreas públicas nos loteamentos, com implantação de políticas de fomento e regulação.	R\$111.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$15.000,00			Áreas públicas ÷ Áreas líquidas loteável

Plano de Ações e Investimentos para Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Organização do espaço	Manter o índice de áreas verdes (superfície de praças e parques) em pelo menos 18 hab./m <sup>2</sup> sobre o total da população urbana.	R\$426.000,00	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$48.000,00	R\$48.000,00	R\$250.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parceria com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	     	Áreas verdes ÷ Nº de habitantes
	Manter projetos como foco na densidade demográfica bruta próximo a 10 hab./km <sup>2</sup> na área urbana sobre a superfície total da área urbana.	R\$426.000,00	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$48.000,00	R\$48.000,00	R\$250.000,00			Nº de habitantes ÷ Área Urbana
	Realizar campanhas e divulgação para se manter em 10,0% ou abaixo o percentual de unidades em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.	R\$111.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$15.000,00			Nº de unidades irregulares ÷ Nº de unidades totais
	Manter em 30,0% ou abaixo o percentual de domicílios em situação de reposição de estoque sobre o total de domicílios da área urbana.	R\$111.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$15.000,00			Nº de domicílios com déficit habitacional ÷ Nº total de domicílios

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Organização do espaço	Manter em menos de 30% o índice de lotes vagos sobre o total de lotes urbanos, com implantação de políticas de fomento.	R\$256.240,00	R\$20.000,00	R\$35.200,00	R\$38.420,00	R\$42.620,00	R\$120.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parceria com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	     	Nº de lotes vagos ÷ Nº total de lotes
<b>Investimento Total (R\$)</b>		<b>R\$1.745.000,00</b>	<b>R\$210.000,00</b>	<b>R\$210.000,00</b>	<b>R\$275.000,00</b>	<b>R\$275.000,00</b>	<b>R\$775.000,00</b>			

#### 4.4. Plano de Ações e Investimentos para Política de Desenvolvimento Rural

Plano de Ações e Investimentos para Política de Desenvolvimento Rural										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Geração de renda e fomento	Fomentar a feira municipal da agricultura familiar com pelo menos 01 dia por semana.	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parceria com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	       	Nº de dias semanais de feira
	Realização de pelo menos 01 curso/ação com foco em geração de novas atividades/geração de renda, por ano.	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00			Nº de cursos/ações por ano
	Aumento de no mínimo 01 agroindústria (unidades) trienalmente.	R\$235.000,00	R\$15.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00			Nº de unidades agroindustriais implantadas trienalmente
	Registro de pelo menos 05 produtos com o selo municipal de produtos artesanais, trienalmente, contando renovações.	R\$235.000,00	R\$15.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00			Nº de produtos com selo municipal a cada 3 anos
	Mapeamento das potencialidades de turismo no setor, criando as estruturas necessárias para o seu funcionamento, buscando parcerias para esta ação.	R\$230.000,00			R\$50.000,00	R\$30.000,00	R\$150.000,00			Nº de mapeamentos realizados

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Desenvolvimento Rural**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Geração de renda e fomento	Criação de pelo menos 03 polos rurais de recreação.	R\$260.000,00		R\$80.000,00		R\$80.000,00	R\$100.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parceria com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's		Nº de polos rurais
Capacitação e assistência técnica	Realização de pelo menos 01 projetos, programas e/ou ações no setor da apicultura, por ano.	R\$220.000,00		R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00			Nº de projetos/ programas/ ações anuais
	Atendimento de 50% das propriedades familiares e que procurem ajuda no setor municipal por pelo menos um programa de assistência técnica ao ano.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00		 	Nº de proprietários atendidos ÷ nº de proprietários que procuram ajuda
	Realização de pelo menos 03 projetos, programas e/ou ações no setor da bovinocultura de leite, por ano.	R\$285.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$30.000,00	R\$180.000,00		 	Nº de projetos/ programas/ ações anuais
	Realização de pelo menos 01 projeto, programa e/ou ação no setor da bovinocultura de corte, por ano.	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00		  	Nº de projetos/ programas/ ações anuais

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Desenvolvimento Rural**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Capacitação e assistência técnica	Atendimento de pelo menos 10% dos proprietários (sem repetição trienal) participantes de algum curso de capacitação e incentivo produção e comercialização, anualmente.	R\$197.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parceria com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	      	Nº de proprietários atendidos anualmente ÷ nº de propriedades total
	Realização de pelo menos 01 projeto, programa e/ou ação no setor da sericicultura, por ano.	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00			Nº de projetos/ programas/ ações anuais
	Atender 5% dos proprietários (sem repetição trienal) com curso de capacitação a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais adequadas, anualmente	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00			Nº de proprietários atendidos anualmente ÷ nº de propriedades total
	Realização de pelo menos 02 projetos, programas e/ou ações no setor da produção orgânica, por ano.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00			Nº de projetos/ programas/ ações anuais

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Desenvolvimento Rural**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Capacitação e assistência técnica	Realização de pelo menos 03 de cursos, palestras, excursões oferecidas aos produtores, por ano.	R\$256.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$150.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parceria com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	      	Nº de cursos/ palestras/ excursões anuais
	Realização de pelo menos 01 projeto, programa e/ou ação no setor da suinocultura, por ano.	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00			Nº de projetos/ programas/ ações anuais
	Realização de pelo menos 01 projeto, programa e/ou ação no setor da piscicultura, por ano.	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00			Nº de projetos/ programas/ ações anuais
	Realização de pelo menos 02 projetos, programas e/ou ações no setor da fruticultura e olericultura, por ano.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00			Nº de projetos/ programas/ ações anuais
	Atendimento de 70% dos grupos agrícolas com pelo menos com um programa de melhoria de desempenho anualmente.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00			Nº de grupos atendidos ÷ nº de grupos totais

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Desenvolvimento Rural**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Capacitação e assistência técnica	Atendimento de pelo menos 40% das propriedades da agricultura familiar com a atividade de bovinocultura de leite atendidas por inseminação artificial, por ano.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00	Recursos Próprios/Convênio Estadual ou Federal/Parceria com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	     	Nº de propriedades atendidas ÷ nº de propriedades totais
	Realização de pelo menos 05 convênios de fomento com entidades, por ano.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00			Nº de convênios
Infraestrutura	Manter pelo menos 70% das vias rurais com manutenção anual.	R\$2.175.000,00	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$250.000,00	R\$25.000,00	R\$1.500.000,00	Recursos Próprios/Convênio Estadual ou Federal/Parceria com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	  	Comprimento das vias rurais com manutenção ÷ Comprimento total das vias rurais
	Manter pelo menos 40% das vias rurais com readequação anual.	R\$2.400.000,00	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$250.000,00	R\$250.000,00	R\$1.500.000,00			Comprimento das vias rurais com readequação ÷ Comprimento total das vias rurais

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Desenvolvimento Rural**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Infraestrutura	Criação de pelo menos 01 propriedades de referências na produção leiteira, a partir de parcerias, a cada 5 anos.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parceria com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	       	Nº de propriedades referência a cada 5 anos
	Garantir estrutura de atendimento e suporte, para que pelo menos 80% das propriedades possam ter acesso à internet na zona rural até 2028.	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00			Nº de propriedades atendidas
	Realização de pelo menos 01 projeto, programa e/ou ações para produção de energias alternativas no campo.	R\$188.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00			Nº de projetos/ programas/ ações no ano
	Buscar parcerias e recursos para a construção da sede própria para o atendimento do setor da agropecuária, meio ambiente e demais serviços, garantido a edificação, mobiliário, máquinas, equipamentos e contratação de equipe técnica qualificada	R\$1.655.001,00		R\$1.500.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$125.001,00			Nº de parcerias vigentes

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Desenvolvimento Rural**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Gestão democrática e apoio institucional	Criação do Selo de Produtos Artesanais.	R\$220.000,00		R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parceria com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	  	Selo de Produtos Artesanais criado
	Realização de pelo menos 01 análise e atualização do macrozoneamento rural detalhado a cada 5 anos.	R\$350.000,00		R\$150.000,00			R\$200.000,00			Nº de análises bienais
	Realização de pelo menos 01 Conferência/Audiência do setor por ano, para revisão e debate das métricas do Plano Diretor Municipal.	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00			Nº de conferências anuais
	Aquisição constante de materiais, máquinas, equipamentos, veículos para o setor.	R\$620.000,00	R\$50.000,00	R\$50.000,00	R\$60.000,00	R\$60.000,00	R\$400.000,00			Relatório de aquisições anuais
	Realizar manutenções, reformas e construções constantes e sempre que necessário dos ambientes ligados ao setor.	R\$620.000,00	R\$50.000,00	R\$50.000,00	R\$60.000,00	R\$60.000,00	R\$400.000,00			Relatório de manutenções, reformas e construções anuais
<b>Investimento Total (R\$)</b>		<b>R\$13.545.001,00</b>	<b>R\$855.000,00</b>	<b>R\$2.668.000,00</b>	<b>R\$1.208.000,00</b>	<b>R\$1.084.000,00</b>	<b>R\$7.730.001,00</b>			

#### 4.5. Plano de Ações e Investimentos para Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Empresarial e Turístico

Plano de Ações e Investimentos para Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Empresarial e Turístico										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Gestão democrática e promoção de eventos	Realização ou apoio a de pelo menos 01 evento com foco na inovação e empreendedorismo, por ano.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parceria com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	    	Nº de eventos realizados
	Realização de pelo menos 01 Conferência/Audiência sobre desenvolvimento econômico do município por ano, para revisão e debate das métricas do Plano Diretor Municipal.	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00			Nº de conferências no ano
	Captar, promover e incentivar pelo menos 01 evento mobilizador da demanda de turismo anualmente.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00			Nº de eventos promovidos
	Promoção de 01 evento/ ação ao ano que fomenta às iniciativas que visem atrair investimentos.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00			Nº de ações/ eventos ao ano
	Elaboração de Plano de Desenvolvimento Econômico para o Município.	R\$100.000,00		R\$100.000,00						Plano de Desenvolvimento Econômico vigente

Plano de Ações e Investimentos para Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Empresarial e Turístico										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Geração de renda, capacitação e fomento ao desenvolvimento	Realização de pelo menos 01 evento/projeto que promova a divulgação turística do município anualmente.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parceria com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	    	Nº de eventos/projetos ao ano
	Realização de pelo menos 02 programas, projetos e/ou ações para o desenvolvimento de ideias de negócios inovadores por ano.	R\$336.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$38.000,00	R\$38.000,00	R\$200.000,00			Nº de Programas/projetos e/ou ações ao ano
	Realização de pelo menos 02 parcerias/eventos com o SEBRAE para incentivo da cultura do empreendedorismo anualmente, podendo realizar parcerias com outras entidades ou fomento próprio.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00			Nº de parcerias/eventos realizados ao ano
	Realização de pelo menos 01 dia de feira municipal do artesanato por semana.	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00			Nº de dias semanais de feira

Plano de Ações e Investimentos para Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Empresarial e Turístico										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Geração de renda, capacitação e fomento ao desenvolvimento	Fomentar e apoiar constantemente as atividades de MEI, ME e EPP no município, oferecendo capacitação e outros apoios necessários, com a efetivação de 01 convênio/parceria com esta finalidade ao ano.	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00	Recursos Próprios/Convênio Estadual ou Federal/Parceria com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	    	Nº de convênios/parcerias ano
	Implementar e apoiar constantemente programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda, com a oferta de pelo menos 01 projeto/ação/parceria com esta finalidade ao ano.	R\$194.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00			Nº de ações/parcerias/projetos ao ano
Melhoria dos indicadores	Geração de 10 novos postos de trabalho formal gerados anualmente.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00	Recursos Próprios/Convênio Estadual ou Federal/Parceria com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	     	Nº de postos de trabalho formal no ano
	Manter a taxa de desemprego da população economicamente ativa (PEA) não ocupada sobre o total da PEA abaixo de 5,0%.	R\$465.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$250.000,00	R\$150.000,00			Nº de indivíduos PEA não ocupados ÷ nº total de indivíduos PEA

Plano de Ações e Investimentos para Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Empresarial e Turístico										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Melhoria dos indicadores	Realizar campanhas, projetos e ações com o objetivo em manter o IDH-Renda acima 0,835.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00	Recursos Próprios/Convênio Estadual ou Federal/Parceria com entidades do Setor e OSC/OSCIP's		IDH- Renda
	Realizar campanhas, projetos e ações com o objetivo em manter o IDH-M acima de 0,700.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00		 	IDH-M
	Realizar campanhas, projetos e ações com o objetivo em manter o Índice de Gini (Relação da desigualdade na distribuição de renda) abaixo de 0,399.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00		  	Índice de Gini
Fomento e desenvolvimento de atividades e infraestrutura	Criação de 01 Centro de Empreendedorismo.	R\$465.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$250.000,00	R\$150.000,00	Recursos Próprios/Convênio Estadual ou Federal/Parceria com entidades do Setor e OSC/OSCIP's		Centro de Empreendedorismo criado
	Manter em operação constante a oferta de pelo menos 5 salas no Centro de Empreendedorismo.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00			Nº de salas ofertadas
	Realização de cedência de pelo menos 01 espaço para novas atividades empresariais, amparadas por lei, anualmente.	R\$570.000,00	R\$50.000,00	R\$50.000,00	R\$60.000,00	R\$60.000,00	R\$350.000,00			Nº de espaços cedidos
	Geração de pelo menos 03 roteiros turísticos no município.	R\$240.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$150.000,00		 	Nº de roteiros turísticos criados
<b>Investimento Total (R\$)</b>		<b>R\$5.343.000,00</b>	<b>R\$391.000,00</b>	<b>R\$500.000,00</b>	<b>R\$495.000,00</b>	<b>R\$957.000,00</b>	<b>R\$3.000.000,00</b>			

#### 4.6. Plano de Ações e Investimentos para Política de Saneamento, de Circulação Viária e Transporte

Plano de Ações e Investimentos para Política de Saneamento, de Circulação Viária e Transporte										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Programas de manutenção das estruturas e serviços públicos	Alcançar 90% das ruas pavimentadas sobre a extensão total de vias urbanas.	R\$16.100.000,00	R\$1.200.000,00	R\$1.400.000,00	R\$1.500.000,00	R\$2.000.000,00	R\$10.000.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal	  	Comprimento das vias urbanas pavimentadas ÷ Comprimento total das vias urbanas
	Manter pelo menos 80% das vias rurais com manutenção anual.	R\$2.670.000,00	R\$250.000,00	R\$270.000,00	R\$290.000,00	R\$310.000,00	R\$1.550.000,00			Comprimento das vias rurais com manutenção ÷ Comprimento total das vias rurais
	Alcançar 90% dos passeios pavimentados sobre a extensão total de passeios.	R\$1.530.000,00	R\$100.000,00	R\$130.000,00	R\$150.000,00	R\$150.000,00	R\$1.000.000,00			Comprimento dos passeios pavimentados ÷ Comprimento total dos passeios
	Alcançar pelo menos 90% da área urbana com drenagem pluvial sobre o total da área urbana.	R\$1.530.000,00	R\$100.000,00	R\$130.000,00	R\$150.000,00	R\$150.000,00	R\$1.000.000,00			Área urbana com drenagem ÷ Área urbana total
	Manter 70% das vias urbanas pavimentadas com varrição uma vez por semana.	R\$1.530.000,00	R\$100.000,00	R\$130.000,00	R\$150.000,00	R\$150.000,00	R\$1.000.000,00			Comprimento das vias urbanas com varrição semanal ÷ Comprimento total das vias urbanas pavimentadas

Plano de Ações e Investimentos para Política de Saneamento, de Circulação Viária e Transporte										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Programas de manutenção das estruturas e serviços públicos	Alcançar 90% das vias dotadas de iluminação pública com lâmpadas em LED.	R\$930.000,00	R\$100.000,00	R\$130.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$500.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal	  	Nº de luminárias de LED ÷ Nº total de luminárias
	Manter 85% de adequação e sinalização das vias de acordo com o plano viário.	R\$1.220.000,00	R\$80.000,00	R\$100.000,00	R\$120.000,00	R\$120.000,00	R\$800.000,00			Comprimento das vias sinalizadas ÷ Comprimento total das vias
	Realizar estudo de viabilidade e se viável, realizar a criação/manutenção de pelo menos 01 ciclovias.	R\$1.100.000,00			R\$500.000,00	R\$100.000,00	R\$500.000,00			Nº de ciclovias criadas
	Buscar incentivos e recursos financeiros para a realização da pavimentação com CBUQ da PR 364, que liga Marquinho a Goioxim e Cantagalo.	R\$20.000.000,00					R\$20.000.000,00			PR 364 pavimentada
	Realizar a substituição de pelo menos 80% das pontes de madeira por estruturas de concreto.	R\$1.530.000,00	R\$100.000,00	R\$130.000,00	R\$150.000,00	R\$150.000,00	R\$1.000.000,00			Nº de pontes substituídas ÷ Nº total de pontes de madeira,

Plano de Ações e Investimentos para Política de Saneamento, de Circulação Viária e Transporte										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Saneamento	Manter pelo menos 60% dos domicílios rurais atendidos com abastecimento de água em área regulares.	R\$2.670.000,00	R\$250.000,00	R\$270.000,00	R\$290.000,00	R\$310.000,00	R\$1.550.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal		Nº de domicílios rurais atendidos ÷ Nº total de domicílios rurais regulares
	Manter 100% dos domicílios urbanos atendidos com abastecimento de água em área regulares.	R\$1.280.000,00	R\$100.000,00	R\$130.000,00	R\$150.000,00	R\$150.000,00	R\$750.000,00			Nº de domicílios urbanos atendidos ÷ Nº total de domicílios urbanos regulares
	Alcançar pelo menos 70% dos domicílios urbanos com coleta de esgoto doméstico, em área regulares.	R\$35.000.000,00					R\$35.000.000,00			Nº de domicílios urbanos atendidos ÷ Nº total de domicílios urbanos regulares
	Manter 100% dos domicílios urbanos atendidos com coleta de lixo/coleta seletiva em área regulares.	R\$2.670.000,00	R\$250.000,00	R\$270.000,00	R\$290.000,00	R\$310.000,00	R\$1.550.000,00		  	Nº de domicílios urbanos atendidos ÷ Nº total de domicílios urbanos regulares
<b>Investimento Total (R\$)</b>		<b>R\$89.760.000,00</b>	<b>R\$2.630.000,00</b>	<b>R\$3.090.000,00</b>	<b>R\$3.840.000,00</b>	<b>R\$4.000.000,00</b>	<b>R\$76.200.000,00</b>			

#### 4.7. Plano de Ações e Investimentos para Política de Segurança Pública

Plano de Ações e Investimentos para Política de Segurança Pública										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Melhoria dos indicadores	Manter o efetivo de pelo menos 02 de policiais permanentes no âmbito do território municipal, de forma contínua.	R\$113.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$50.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	   	Nº de policiais permanentes
	Manter a taxa de homicídios a cada 100.000 habitantes abaixo de 5,0%.	R\$113.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$50.000,00			Taxa de homicídios
	Manter a taxa de furtos e roubos a cada 100.000 habitantes abaixo de 5,0%.	R\$113.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$50.000,00			Taxa de furtos e roubos
Gestão democrática	Realização de pelo menos 01 conferência/reunião aberta/audiência com foco na segurança do município por ano, para revisão e debate das métricas do Plano Diretor Municipal.	R\$191.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$125.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	   	Nº de conferências anuais

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Segurança Pública**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Gestão democrática	Manter 100% das escolas atendidas por projetos em segurança.	R\$112.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$55.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	   	Nº de escolas atendidas ÷ Nº total de escolas
	Manter pelo menos 05 membros atuantes na Defesa Civil no município.	R\$1.250.000,00	R\$80.000,00	R\$100.000,00	R\$120.000,00	R\$150.000,00	R\$800.000,00			Nº de membros da Defesa Civil atuantes no município
	Aquisição de materiais, equipamentos, máquinas e de mais objetos e insumos para a defesa civil.	R\$1.250.000,00	R\$80.000,00	R\$100.000,00	R\$120.000,00	R\$150.000,00	R\$800.000,00			
	Manter o Conselho Comunitário de Segurança Municipal – CONSEM constituído, atuante e com reuniões bimestrais.	R\$112.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$55.000,00			Relatório de reuniões anuais
	Criação e manutenção do Comitê de Segurança Escolar.	R\$112.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$55.000,00			Conselho vigente
<b>Investimento Total (R\$)</b>		<b>R\$3.366.000,00</b>	<b>R\$244.000,00</b>	<b>R\$296.000,00</b>	<b>R\$357.000,00</b>	<b>R\$429.000,00</b>	<b>R\$2.040.000,00</b>			

#### 4.8. Plano de Ações e Investimentos para Política da Educação

Plano de Ações e Investimentos para Política da Educação										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Melhoria de indicadores	Realizar campanhas, projetos e ações com o objetivo em manter o IDH – educação com índice maior que 0,699.	R\$250.000,00	R\$50.000,00	R\$50.000,00	R\$50.000,00	R\$50.000,00	R\$50.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual		IDH- educação
	Diminuir a taxa de analfabetos no município para menos de 14%.	R\$450.000,00	R\$50.000,00	R\$50.000,00	R\$50.000,00	R\$50.000,00	R\$250.000,00			Taxa de analfabetismo
Gestão democrática da educação	Realização de pelo menos 01 Conferências/Audiências do setor por ano, para revisão e debate do Plano Municipal de Educação.	R\$165.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$20.000,00	R\$100.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	 	Nº de conferências realizadas anualmente
	Criação e manutenção do Conselho Municipal da Educação.	R\$112.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$55.000,00			Recursos Próprios

**Plano de Ações e Investimentos para Política da Educação**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Gestão democrática da educação	Realização de reuniões com o Conselho Municipal da Educação, com frequência trimestral.	R\$112.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$55.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	   	Relatório de reuniões anuais
Assistência e atendimento ao estudante	Atendimento de 100% dos alunos pelo do programa da merenda escolar.	R\$1.910.000,00	R\$150.000,00	R\$180.000,00	R\$200.000,00	R\$230.000,00	R\$1.150.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	 	Nº de alunos atendidos ÷ Nº total de alunos
	Atendimento de 100% dos alunos pelo do programa de transporte escolar, que declaram a necessidade.	R\$2.750.000,00	R\$350.000,00	R\$350.000,00	R\$400.000,00	R\$450.000,00	R\$1.200.000,00		 	Nº de alunos atendidos ÷ Nº total de alunos
	Atendimento de 100% dos estudantes dependentes do transporte escolar com abrigos seguros, nas vias rurais primárias.	R\$1.230.000,00	R\$150.000,00	R\$180.000,00	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$500.000,00		 	Nº de alunos atendidos ÷ Nº total de alunos dependentes
	Atendimento de 50% dos estudantes dependentes do transporte escolar com abrigos seguros, nas vias rurais secundárias.	R\$1.230.000,00	R\$150.000,00	R\$180.000,00	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$500.000,00		 	Nº de alunos atendidos ÷ Nº total de alunos dependentes

**Plano de Ações e Investimentos para Política da Educação**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Assistência e atendimento ao estudante	Instalação e manutenção de pelo menos 01 de sala de aula que promovam a introdução a tecnologia da informação e comunicação e robótica por unidade de ensino.	R\$420.000,00	R\$20.000,00	R\$50.000,00	R\$50.000,00	R\$50.000,00	R\$250.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	      	Nº de unidades de ensino com sala adaptada ÷ Nº total de unidades de ensino
	Realização de pelo menos 01 projeto e/ou ação voltada a temas focados na leitura/escrita, diversidade de gênero e família por unidade escolar, por ano;	R\$165.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$20.000,00	R\$100.000,00			Nº de projetos e ações realizadas anualmente
	Pelo menos 01 projeto e/ou ação voltada a temas focados na sustentabilidade econômica, social e ambiental por unidade escolar, por ano.	R\$165.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$20.000,00	R\$100.000,00			Nº de projetos e ações realizadas anualmente

**Plano de Ações e Investimentos para Política da Educação**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Segurança escolar	Realizar ao menos 01 capacitação anual de equipes escolares em relação a prevenção de acidentes ou sinistros, por ano, em parceria com entidades do setor.	R\$149.000,00	R\$10.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$100.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	   	Nº de capacitações anuais
	Instituição de pelo menos 01 equipe de segurança mirim em cada unidade escolar, em parceria com entidades do setor.	R\$151.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$100.000,00			Nº de unidades de ensino com equipe ÷ Nº total de unidades de ensino
Levantamento das demandas estruturais do setor educacional	Realização de ao menos 01 pesquisa de demandas e sugestões de melhorias com professores, alunos e pais nos estabelecimentos, bianualmente.	R\$62.500,00		R\$5.000,00		R\$7.500,00	R\$50.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	 	Nº de pesquisas de demanda a cada 2 anos
	Aquisição e manutenção constante de veículos e demais estruturas necessárias para atender o programa de merenda escolar.	R\$770.000,00	R\$50.000,00	R\$60.000,00	R\$75.000,00	R\$85.000,00	R\$500.000,00			  

**Plano de Ações e Investimentos para Política da Educação**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Levantamento das demandas estruturais do setor educacional	Levantamento anual das necessidades de melhorias, reformas e ampliações estruturais, equipamentos, mão de obra, materiais e maquinas para posterior aquisição, em parceria com APMF, conselhos e demais entidades necessárias.	R\$30.900,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$15.500,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	    	Nº de levantamentos anuais
	Adquirir constantemente materiais, equipamentos, máquinas, instrumentos, insumos e demais objetos necessários para o bom andamento dos setores ligados a educação, de forma constante.	R\$1.910.000,00	R\$150.000,00	R\$180.000,00	R\$200.000,00	R\$230.000,00	R\$1.150.000,00			Relatório de aquisições anuais
	Aquisição de pelo menos 10 de obras literárias novas bienalmente a 100 de alunos e docentes por unidade de ensino.	R\$154.000,00	R\$10.000,00	R\$12.000,00	R\$14.000,00	R\$18.000,00	R\$100.000,00			Nº de obras literárias adquiridas ÷ Nº de alunos+docentes

**Plano de Ações e Investimentos para Política da Educação**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Levantamento das demandas estruturais do setor educacional	Realizar a ampliação, reformas e adequações dos espaços físicos da rede municipal de ensino, sempre que necessário, dotando-as com recursos físicos e materiais;	R\$1.910.000,00	R\$150.000,00	R\$180.000,00	R\$200.000,00	R\$230.000,00	R\$1.150.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	    	Nº de ampliações, reformas e adequações anuais
	Realizar a construção de espaços físicos da rede municipal de ensino, sempre que necessário, dotando-as com recursos físicos e materiais;	R\$1.910.000,00	R\$150.000,00	R\$180.000,00	R\$200.000,00	R\$230.000,00	R\$1.150.000,00			Nº de construção
	Realizar a construção, ampliação, reformas e adequações dos espaços físicos da rede municipal de ensino, para atendimentos especializados, dotando-as com recursos físicos, humanos e de materiais;	R\$1.910.000,00	R\$150.000,00	R\$180.000,00	R\$200.000,00	R\$230.000,00	R\$1.150.000,00			Nº de construção, ampliação e reformas

**Plano de Ações e Investimentos para Política da Educação**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Dinamização dos ambientes escolares	Manter uma sala para cada 06 alunos em média na educação infantil-berçário, por ano.	R\$154.000,00	R\$10.000,00	R\$12.000,00	R\$14.000,00	R\$18.000,00	R\$100.000,00	Recursos Próprios/Convênio Estadual ou Federal/Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	   	Nº de alunos ÷ Nº de salas
	Manter uma sala para cada 08 alunos em média na educação infantil – maternal I, por ano.	R\$154.000,00	R\$10.000,00	R\$12.000,00	R\$14.000,00	R\$18.000,00	R\$100.000,00			Nº de alunos ÷ Nº de salas
	Manter uma sala para cada 12 alunos em média na educação infantil – Maternal II, por ano.	R\$154.000,00	R\$10.000,00	R\$12.000,00	R\$14.000,00	R\$18.000,00	R\$100.000,00			Nº de alunos ÷ Nº de salas
	Manter uma sala para cada 20 alunos em média na educação infantil – Pré-escola, por ano.	R\$154.000,00	R\$10.000,00	R\$12.000,00	R\$14.000,00	R\$18.000,00	R\$100.000,00			Nº de alunos ÷ Nº de salas
	Manter uma sala para cada 30 alunos em média na educação fundamental I, por ano.	R\$154.000,00	R\$10.000,00	R\$12.000,00	R\$14.000,00	R\$18.000,00	R\$100.000,00			Nº de alunos ÷ Nº de salas
	Manter uma sala para cada 30 alunos em média na educação fundamental II, por ano.	R\$154.000,00	R\$10.000,00	R\$12.000,00	R\$14.000,00	R\$18.000,00	R\$100.000,00			Nº de alunos ÷ Nº de salas
	Manter uma sala para cada 30 alunos em média na educação ensino médio, por ano.	R\$154.000,00	R\$10.000,00	R\$12.000,00	R\$14.000,00	R\$18.000,00	R\$100.000,00			Nº de alunos ÷ Nº de salas

**Plano de Ações e Investimentos para Política da Educação**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Capacitação e formação continuada	Realização de pelo menos 01 capacitação anual para todos os funcionários do setor da educação (docentes, administrativos, transporte, gerais, etc.).	R\$144.000,00	R\$8.000,00	R\$10.000,00	R\$12.000,00	R\$14.000,00	R\$100.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	     	Nº de capacitações anuais
	Manter e ampliar os programas e projetos educacionais em andamento, desde que após avaliações se mostrem de interesse e cunho pedagógico suprimindo necessidade educacionais.	R\$156.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$14.000,00	R\$18.000,00	R\$100.000,00			Nº de programas e projetos anuais
	Ampliar projetos desenvolvidos nas unidades escolares com foco na leitura e na escrita, nas relações de gênero, raça/etnia, na educação ambiental, na relação família/escola, nas festas tradicionais, hortas nas escolas, recuperação, informática, dentre outros temas.	R\$156.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$14.000,00	R\$18.000,00	R\$100.000,00			Nº de projetos ampliados anualmente

**Plano de Ações e Investimentos para Política da Educação**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Capacitação e formação continuada	Implantar programas de formação profissional, viabilizando, convênios com órgãos e instituições para a formação de docentes e demais colaboradores da área de educação, bem como, para a população em geral.	R\$177.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$105.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	     	Nº de formações realizadas anualmente
Plano de cargos e salários	Análise de cumprimento, revisões e readequações do Plano de Carreira do setor da educação por ano.	R\$32.300,00		R\$5.500,00		R\$6.800,00	R\$20.000,00	Recursos Próprios	 	Relatório anual de análises, revisões e adequações do Plano de Carreira
<b>Investimento Total (R\$)</b>		<b>R\$13.929.700,00</b>	<b>R\$1.341.500,00</b>	<b>R\$1.535.000,00</b>	<b>R\$1.698.200,00</b>	<b>R\$1.904.500,00</b>	<b>R\$7.450.500,00</b>			

#### 4.9. Plano de Ações e Investimentos para Política de Assistência Social

Plano de Ações e Investimentos para Política de Assistência Social										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Gestão Democrática	Realização de 01 Conferência da assistência social do município a cada dois anos, para revisão e debate do plano municipal.	R\$67.000,00		R\$10.000,00		R\$12.000,00	R\$45.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	  	Relatório da conferência a cada 2 anos
	Criação de um Departamento/ Divisão Municipal de Habitação junto a Secretaria de Assistência Social;	R\$50.000,00					R\$50.000,00			Criação da Secretaria/ departamento
Assistência a população em situação de pobreza, vulnerabilidade social ou problemas de vínculo afetivo ou outra situação social que requer atenção	Atendimentos de 95% das famílias assistidas por programas, projetos e/ou ações em situação da pobreza, anualmente, que procurem o setor de com comprovação legal de atendimento.	R\$800.000,00	R\$60.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$90.000,00	R\$500.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	        	Nº de famílias atendidas ÷ Nº total de famílias em situação de pobreza
	Atendimentos de 95% das famílias assistidas por programas, projetos e/ou ações que estão com vínculos afetivos frágeis, anualmente, que procurem o setor com comprovação legal de atendimento.	R\$800.000,00	R\$60.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$90.000,00	R\$500.000,00			Nº de famílias atendidas ÷ Nº total de famílias com vínculo afetivo frágil

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Assistência Social**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Assistência a população em situação de pobreza, vulnerabilidade social ou problemas de vínculo afetivo ou outra situação social que requer atenção	Atendimento de 95% das famílias assistidas por programas, projetos e/ou ações que estão vulneráveis, privadas de renda e do acesso a serviços públicos, anualmente, com comprovação legal de atendimento.	R\$800.000,00	R\$60.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$90.000,00	R\$500.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	        	Nº de famílias atendidas ÷ Nº total de famílias em situação de vulnerabilidade
	Atendimento de 95% das famílias assistidas por programas, projetos e/ou ações que são discriminadas por questões de gênero, anualmente, com comprovação legal de atendimento.	R\$800.000,00	R\$60.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$90.000,00	R\$500.000,00			
	Realização de 05 programas/ projetos para fortalecer as relações familiares e comunitárias, valorizando o sentido de vida coletiva, por faixa etária considerada, anualmente.	R\$170.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$100.000,00			Nº de projetos/programas anuais

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Assistência Social**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Assistência a população em situação de pobreza, vulnerabilidade social ou problemas de vínculo afetivo ou outra situação social que requer atenção	Assegurar os direitos básicos (saúde, educação, assistência social, esporte cultura e lazer) a 100% dos indivíduos oriundos de outras nacionalidades ou de pessoas que estejam de passagem (andarilhos/transeuntes), que necessitem de atendimento e que procurem o setor ou sejam identificados.	R\$800.000,00	R\$70.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$80.000,00	R\$500.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	     	Nº de indivíduos atendidos ÷ Nº total de indivíduos de outras nacionalidades no município
	Assegurar os direitos básicos a 100% dos povos indígenas que estejam de passagem ou venham a residir no município.	R\$800.000,00	R\$70.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$80.000,00	R\$500.000,00			
Programas de ocupação e capacitação da população	Atendimentos de pelo menos 95% das famílias assistidas por programas, projetos e/ou ações que são discriminadas por etnia, deficiência, idade, entre outras, anualmente, e que se comprovem a necessidade legal de atendimento.	R\$800.000,00	R\$70.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$80.000,00	R\$500.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	  	Nº de famílias atendidas ÷ Nº total de famílias em situação de discriminação

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Assistência Social**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento	
			Curto		Médio		Longo				
			2025	2026	2027	2028	2029-2034				
Programas de ocupação e capacitação da população	Realização de pelo menos 05 projetos/ programas /ações de cursos profissionalizantes, orientações sobre saúde, educação fiscal, direitos e deveres dos consumidores, empreendedorismo, documentação, viabilização de processos sociais e jurídicas, casamento civil, entre outras ações, anualmente.	R\$1.190.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$120.000,00	R\$120.000,00	R\$750.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	        	Nº de projetos/ programas/ ações ofertadas anualmente	
	Realização de pelo menos 03 projetos/ programas/ ação destinados a população idosa anualmente.	R\$1.190.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$120.000,00	R\$120.000,00	R\$750.000,00				Nº de projetos/ programas/ ações ofertadas a população idosa anualmente
	Realização de pelo menos 03 projetos/ programas/ ação destinados a população feminina anualmente.	R\$1.190.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$120.000,00	R\$120.000,00	R\$750.000,00				Nº de projetos/ programas/ ações ofertadas a população feminina anualmente
Programas de habitação	Realização de projetos/ programas/ ações para atendimento de pelo menos 70% das famílias inscritas nos programas habitacionais de interesse social.	R\$336.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$38.000,00	R\$38.000,00	R\$200.000,00	 	Nº de famílias atendidas ÷ Nº de famílias total		

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Assistência Social**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
	Monitoramento constante das famílias atendidas por programas habitacionais.	R\$144.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$90.000,00	com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	 	Relatório anual de monitoramento
Atendimento os cidadãos em situações específicas	Atendimento de 100% dos cidadãos em cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), por programas ou projetos anualmente.	R\$317.000,00	R\$21.000,00	R\$26.000,00	R\$32.000,00	R\$38.000,00	R\$200.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	     	Nº de cidadãos em Medida Socioeducativa atendidos ÷ Nº total de cidadãos em Medida Socioeducativa
	Atendimento de 100% dos cidadãos com necessidade identificada de serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ ou comunitários de origem.	R\$599.500,00	R\$30.000,00	R\$35.000,00	R\$39.500,00	R\$45.000,00	R\$450.000,00		  	Nº de cidadãos atendidos ÷ Nº total de cidadãos

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Assistência Social**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Atendimento os cidadãos em situações específicas	Atendimento de 100% dos cidadãos em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), por programas ou projetos anualmente.	R\$317.000,00	R\$21.000,00	R\$26.000,00	R\$32.000,00	R\$38.000,00	R\$200.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	        	Nº de cidadãos em Med. Socioeducativa atendidos ÷ Nº total de cidadãos em Med. Socioeducativa
	Atendimento e acompanhamento de 100% dos cidadãos com deficiência, idosos com dependência, seus cuidadores e familiares através do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias anualmente.	R\$599.500,00	R\$30.000,00	R\$35.000,00	R\$39.500,00	R\$45.000,00	R\$450.000,00			Nº de cidadãos com deficiência, idosos com dependência atendidos ÷ Nº total de cidadãos com deficiência, idosos com dependência.
	Criação de programas, ações e/ou projetos para Famílias e Indivíduos em situações de emergência, urgência e calamidade pública.	R\$599.500,00	R\$30.000,00	R\$35.000,00	R\$39.500,00	R\$45.000,00	R\$450.000,00			Nº de programas, ações e projetos criados
	Atendimento de 100% dos cidadãos, que sofreram algum tipo de violação de direitos através de programas ou projetos anualmente.	R\$599.500,00	R\$30.000,00	R\$35.000,00	R\$39.500,00	R\$45.000,00	R\$450.000,00			Nº de cidadãos e famílias que sofreram violação atendidos ÷ Nº total de cidadãos e famílias que sofreram violação

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Assistência Social**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Atendimento os cidadãos em situações específicas	Atendimento de 100% dos cidadãos com necessidade identificada em situações de emergência, urgência e calamidade pública.	R\$599.500,00	R\$30.000,00	R\$35.000,00	R\$39.500,00	R\$45.000,00	R\$450.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's		Nº de cidadãos em situação de emergência, urgência e calamidade pública atendidos ÷ Nº total cidadãos em situação de emergência, urgência e calamidade pública
Estruturas administrativas	Manutenção, reforma e ampliação da Sede do Conselho Tutelar.	R\$235.000,00	R\$10.000,00	R\$100.000,00	R\$10.000,00	R\$15.000,00	R\$100.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	  	Relatório anual de manutenções, reformas e ampliações
	Manutenção, reforma e ampliação da Sede para o CRAS.	R\$235.000,00	R\$10.000,00	R\$100.000,00	R\$10.000,00	R\$15.000,00	R\$100.000,00			Relatório anual de manutenções, reformas e ampliações
	Manutenção, reforma e ampliação da estrutura física da Secretaria de Assistencial Social.	R\$235.000,00	R\$10.000,00	R\$100.000,00	R\$10.000,00	R\$15.000,00	R\$100.000,00			Relatório anual de manutenções, reformas e ampliações
	Manutenção, reforma e ampliação da estrutura física do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV).	R\$240.000,00	R\$10.000,00	R\$15.000,00	R\$100.000,00	R\$15.000,00	R\$100.000,00			Relatório anual de manutenções, reformas e ampliações

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Assistência Social**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Estruturas administrativas	Aquisição, manutenção ou locação constante de veículos para prestação de serviços da Secretaria de Assistência Social ou outra entidade/autarquias ligadas a esta secretaria, de acordo com as ferramentas legais existente.	R\$860.000,00	R\$80.000,00	R\$80.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$500.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	  	Relatório anual de manutenções e aquisições
	Aquisição e manutenção constante de materiais, insumos, máquinas, periféricos, equipamentos, objetos e mobiliários para prestação de serviços da Secretaria de Assistência Social ou outra entidade/autarquias ligadas a esta secretaria, de acordo com as ferramentas legais existente.	R\$860.000,00	R\$80.000,00	R\$80.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$500.000,00			Relatório anual de manutenções e aquisições

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Assistência Social**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Capacitação e formação continuada	Oferta de pelo menos 02 cursos de capacitação e aperfeiçoamento para profissionais do setor de assistência social anualmente.	R\$170.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$100.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com universidades, com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	  	Nº de capacitações ao ano
	Oferta de pelo menos 03 oficinas, cursos e capacitação de aperfeiçoamento para a população anualmente, de acordo com as faixas etárias de interesse.	R\$170.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$100.000,00			Nº de capacitações ao ano
	Participação dos funcionários em pelo menos 01 capacitação do setor de assistência social anualmente, sem repetição.	R\$170.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$100.000,00			Nº de funcionários capacitados anualmente
<b>Investimento Total (R\$)</b>		<b>R\$16.743.500,00</b>	<b>R\$1.244.000,00</b>	<b>R\$1.604.000,00</b>	<b>R\$1.644.500,00</b>	<b>R\$1.666.000,00</b>	<b>R\$10.585.000,00</b>			

#### 4.10. Plano de Ações e Investimentos para Política de Saúde

Plano de Ações e Investimentos para Política de Saúde											
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento	
			Curto		Médio		Longo				
			2025	2026	2027	2028	2029-2034				
Melhoria de indicadores	Realizar campanhas, projetos e ações com o objetivo em manter o IDH - Longevidade (Função da expectativa de vida) acima de 0,730, a partir de ações/ campanhas sobre o assunto.	R\$87.000,00	R\$8.000,00	R\$9.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$50.000,00	Recursos Próprios/ Parceria Estadual		IDH- Longevidade	
	Manter o índice de mortalidade infantil menor que 5,0 de óbitos evitáveis por 1000 nascidos vivos, por ano, a partir de ações/campanhas sobre o assunto.	R\$99.000,00	R\$8.000,00	R\$9.000,00	R\$10.000,00	R\$12.000,00	R\$60.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/OSCIP's		Índice de Mortalidade Infantil	
	Manter o índice de mortalidade materna em 0,0% de óbitos evitáveis, por ano, a partir de ações/campanhas sobre o assunto.	R\$99.000,00	R\$8.000,00	R\$9.000,00	R\$10.000,00	R\$12.000,00	R\$60.000,00				Índice de Mortalidade Materna
	Realizar campanhas, projetos e ações com o objetivo de manter o índice de gravidez na adolescência (entre 10 e 17 anos) menor que 17%.	R\$94.000,00	R\$10.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$45.000,00			Índice de gravidez na adolescência	
	Manter 100% de crianças do município vacinadas.	R\$900.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$120.000,00	R\$130.000,00	R\$450.000,00				
											

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Saúde**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Levantamento das demandas e Gestão Democrática	Realização de pelo menos 01 pesquisa de demandas, ampliação, adequação e sugestões de melhorias para o setor, bienal.	R\$39.000,00		R\$4.000,00		R\$5.000,00	R\$30.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	   	Nº de pesquisa de demandas a cada 2 anos
	Realização de pelo menos 01 vez por ano, por setor, revisão e debate da programação anual de saúde.	R\$54.000,00	R\$3.500,00	R\$4.200,00	R\$5.500,00	R\$6.800,00	R\$34.000,00			Relatório anual de revisões e debates da programação
	Atendimento e averiguação de 100% das denúncias na ouvidoria, e divulgação dos resultados, por ano.	R\$54.000,00	R\$3.500,00	R\$4.200,00	R\$5.500,00	R\$6.800,00	R\$34.000,00			Nº de denúncias atendidas e averiguadas ÷ nº total de denúncias
	Reunião dos conselhos e comitês ligados ao setor da saúde, na frequência trimestral, para debater necessidade e deliberar assuntos e indicações de ações/projetos e programas.	R\$54.000,00	R\$3.500,00	R\$4.200,00	R\$5.500,00	R\$6.800,00	R\$34.000,00			Relatório anual das reuniões dos Conselhos de Saúde
Atendimentos e Infraestrutura	Manter disponível pelo menos 31 leitos hospitalares para internamentos, por causas diversas, em referências hospitalares distintas de acordo com a patologia e complexidade, por 5.000 habitantes, por ano.	R\$1.290.000,00	R\$120.000,00	R\$120.000,00	R\$150.000,00	R\$150.000,00	R\$750.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	 Nº de leitos hospitalares ÷ (nº de habitantes ÷ 5000)	

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Saúde**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Atendimentos e Infraestrutura	Manter disponível pelo menos 02 médicos clínico geral por 5000 habitantes.	R\$1.290.000,00	R\$120.000,00	R\$120.000,00	R\$150.000,00	R\$150.000,00	R\$750.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	     	Nº de médicos clínicos ÷ (nº de habitantes ÷ 5000)
	Manter pelo menos 02 unidades básicas de saúde a cada 5000 habitantes.	R\$900.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$120.000,00	R\$130.000,00	R\$450.000,00			Nº de unidades básicas ÷ (nº de habitantes ÷ 5000)
	Manter pelo menos 02 unidades básicas de saúde de Apoio Rural a cada 5000 habitantes.	R\$900.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$120.000,00	R\$130.000,00	R\$450.000,00			Nº de unidades de apoio rural ÷ (nº de habitantes ÷ 5000)
	Construção de 01 unidade básica de saúde de Apoio Rural na comunidade de Ouro Verde;	R\$1.100.000,00		R\$450.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$450.000,00			Construção da unidade básica
	Implantação de um Centro Municipal de Reabilitação e Apoio Multiprofissional.	R\$900.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$120.000,00	R\$130.000,00	R\$450.000,00			Centro de Reabilitação implantado
	Manter em menos 60 internações por causas sensíveis à atenção básica anualmente.	R\$780.000,00	R\$60.000,00	R\$60.000,00	R\$80.000,00	R\$80.000,00	R\$500.000,00			Nº de Internações por causa sensível
	Manter pelo menos 01 vínculo com uma unidade Hospitalar, constantemente.	R\$660.000,00	R\$50.000,00	R\$60.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$400.000,00			Vínculo com unidade Hospitalar vigente
	Realizar levantamentos das condições das estruturas físicas (vistoria cautelar) a cada 2 anos.	R\$135.000,00		R\$15.000,00		R\$20.000,00	R\$100.000,00			Relatório da vistoria cautelar bienal

Plano de Ações e Investimentos para Política de Saúde										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Atendimentos e Infraestrutura	Realizar levantamentos das condições dos equipamentos, máquinas e suplementos, anualmente, a partir de consultoria contratada.	R\$135.000,00		R\$15.000,00		R\$20.000,00		R\$100.000,00		Relatório anual das condições dos equipamentos
	Realizar reformas, ampliações, construções e manutenções sempre e de acordo com o necessário, nas estruturas, equipamentos, máquinas e suplementos	R\$900.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$120.000,00	R\$130.000,00		R\$450.000,00	 	Relatório anual de reformas, ampliações e construções
	Garantir a aquisição e manutenção de materiais, suprimentos, implementos, equipamentos, máquinas e insumos para os setores que estão ligados à questão da saúde.	R\$3.000.000,00	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$300.000,00	R\$300.000,00		R\$2.000.000,00	 	Relatório anual de aquisições e manutenções
	Garantir a manutenção sempre que necessário da frota ligadas ao transporte sanitário municipal.	R\$900.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$120.000,00	R\$130.000,00		R\$450.000,00	 	Relatório anual de aquisições e manutenções de veículos
	Garantir a aquisição de veículos, sempre que necessário, para atender as necessidades do transporte sanitário municipal.	R\$900.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$120.000,00	R\$130.000,00		R\$450.000,00		Relatório anual de aquisições e manutenções de veículos

Plano de Ações e Investimentos para Política de Saúde										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Capacitação da população	Realizar 4 palestras e/ou cursos para a população como forma de melhorar a informações sobre temas relacionados à saúde, anualmente.	R\$111.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$15.000,00		     	Nº de palestras e/ou cursos anuais
	Realizar ao menos 2 palestras/cursos/roda de conversa, para a população em geral, com relação à assistência nutricional das famílias.	R\$111.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$15.000,00			Nº de palestras e/ou cursos anuais
	Realizar ao menos 4 atendimentos ao ano, para a população hipertensa, identificados e vinculados a uma estratégia de saúde da família.	R\$660.000,00	R\$50.000,00	R\$60.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$400.000,00			Nº de atendimento individual ÷ nº de habitantes hipertensos
	Realizar ao menos 4 atendimentos ao ano, para a população diabética, identificados e vinculados a uma estratégia de saúde da família.	R\$660.000,00	R\$50.000,00	R\$60.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$400.000,00			Nº de atendimento individual ÷ nº de habitantes diabéticos

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Saúde**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Atendimento das demandas	Atender pelo menos 75% dos indivíduos com algum tipo de transtorno identificados e vinculados a uma estratégia de saúde da família, anualmente.	R\$660.000,00	R\$50.000,00	R\$60.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$400.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/OSCIPI's	     	Nº de indivíduos atendidos ÷ nº de indivíduos com algum tipo de transtorno
	Atender 100% da demanda dos pacientes por medicamentos prescritos pelo SUS, contemplados na REMUME por ano.	R\$1.700.000,00	R\$100.000,00	R\$150.000,00	R\$200.000,00	R\$250.000,00	R\$1.000.000,00			Nº de pacientes atendidos ÷ nº de pacientes com demanda de medicamentos
	Atender 100% dos pacientes com urgência e emergência no município, por ano.	R\$660.000,00	R\$50.000,00	R\$60.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$400.000,00			Nº de pacientes atendidos ÷ Nº de pacientes total
	Manter 100% dos ambientes de saúde com estruturas de acessibilidade.	R\$375.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$45.000,00	R\$45.000,00	R\$225.000,00			Nº ambientes de saúde adequados ÷ nº total de ambientes de saúde
	Atender pelo menos 95% das gestantes atendidas com pelo menos 06 consultas ao longo do período gestacional, por ano.	R\$1.700.000,00	R\$100.000,00	R\$150.000,00	R\$200.000,00	R\$250.000,00	R\$1.000.000,00			Nº de gestantes atendidas com 6 consultas anuais ÷ nº total de gestantes anual

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Saúde**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Atendimento das demandas	Atender pelo menos 50% dos homens vinculados a uma estratégia de saúde da família com pelo menos 01 atendimento em saúde, por ano.	R\$1.700.000,00	R\$100.000,00	R\$150.000,00	R\$200.000,00	R\$250.000,00	R\$1.000.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	     	Nº de homens atendidos com 1 atendimento anual ÷ nº total de homens vinculados
	Atender pelo menos 70% das mulheres vinculadas a uma estratégia de saúde da família, não gestantes, com pelo menos 02 atendimentos por ano.	R\$1.700.000,00	R\$100.000,00	R\$150.000,00	R\$200.000,00	R\$250.000,00	R\$1.000.000,00			Nº de mulheres com 2 atendimento ÷ nº total de mulheres vinculadas
	Atender pelo menos 50% dos homens vinculados a uma estratégia de saúde da família com pelo menos 01 atendimento odontológico por ano.	R\$1.700.000,00	R\$100.000,00	R\$150.000,00	R\$200.000,00	R\$250.000,00	R\$1.000.000,00			Nº de homens com 1 atendimento ÷ nº total de homens vinculados
	Atender pelo menos 50% das mulheres não gestantes vinculados a uma estratégia de saúde da família com pelo menos 01 atendimento odontológico, por ano.	R\$1.700.000,00	R\$100.000,00	R\$150.000,00	R\$200.000,00	R\$250.000,00	R\$1.000.000,00			Nº de mulheres com 1 atendimento ÷ nº total de mulheres vinculadas
	Realizar campanhas para que pelo menos 40% de partos sejam normais em relação ao total de partos de gestantes do município, por ano.	R\$172.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$100.000,00			Nº de campanhas realizadas anualmente

Plano de Ações e Investimentos para Política de Saúde										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Atendimento das demandas	Atender pelo menos 50% da população de 06 a 18 anos vinculados a uma estratégia de saúde da família com pelo menos 01 atendimento em saúde por ano.	R\$660.000,00	R\$50.000,00	R\$60.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$400.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	     	Nº de população entre 06 e 18 anos com 1 atendimento ÷ nº total de de população entre 06 e 18 anos vinculadas ao ano
	Atender pelo menos 90% da população de acima 60 anos vinculados a uma estratégia de saúde da família com pelo menos 02 atendimentos de saúde por ano.	R\$750.000,00	R\$70.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$80.000,00	R\$450.000,00			Nº de população acima dos 60 anos com 2 atendimentos ÷ nº total de de população acima dos 60 anos vinculadas ao ano
	Atender pelo menos 50% da população acima de 60 anos atendidos com pelo menos 01 atendimento odontológico por ano.	R\$750.000,00	R\$70.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$80.000,00	R\$450.000,00			Nº de população acima dos 60 anos com 1 atendimento ÷ nº total de de população acima dos 60 anos vinculadas ao ano
	Atender pelo menos 80% da população de 06 a 18 anos vinculados a uma estratégia de saúde da família com pelo menos 01 atendimento odontológico por ano.	R\$750.000,00	R\$70.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$80.000,00	R\$450.000,00			Nº de população entre 06 e 18 anos atendidas com 1 consulta ÷ nº total de de população entre 06 e 18 anos vinculadas ao ano

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Saúde**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Gestão Institucional	Garantir pelo menos 01 capacitação dos funcionários por setor da saúde anualmente.	R\$220.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$150.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/OSCIIP's	  	Nº de capacitação por setor ao ano
	Criar o Plano Municipal de Cargos e Salário dos servidores técnicos do setor da saúde.	R\$5.500,00					R\$5.500,00			Criação do Plano Municipal de Cargos e Salários do setor da Saúde
	Realizar um levantamento das necessidades de recursos humanos (dimensionamento) no setor da saúde anualmente.	R\$59.600,00	R\$5.500,00	R\$5.500,00	R\$6.800,00	R\$6.800,00	R\$35.000,00			Nº de levantamentos realizados
	Atender as demandas apontadas pelo levantamento das necessidades de recursos humanos (dimensionamento) no setor da saúde sempre que ocorrer a necessidade.	R\$750.000,00	R\$70.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$80.000,00	R\$450.000,00			Nº de servidores contratados
<b>Investimento Total (R\$)</b>		<b>R\$32.824.100,00</b>	<b>R\$2.527.000,00</b>	<b>R\$3.381.100,00</b>	<b>R\$3.766.300,00</b>	<b>R\$4.257.200,00</b>	<b>R\$18.892.500,00</b>			

#### 4.11. Plano de Ações e Investimentos para Política de Cultura

Plano de Ações e Investimentos para Política de Cultura										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Espaços culturais, acesso à informação, preservação de bens e patrimônio histórico	Realização de 02 levantamento dos bens e patrimônios históricos com potencialidade de arquivamento/tombamento e visitação em 5 anos.	R\$34.500,00			R\$7.500,00	R\$9.000,00	R\$18.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	  	Relatório dos bens e patrimônios históricos
	Construção de um Centro Cultural com a presença de uma biblioteca.	R\$800.000,00					R\$800.000,00			Centro Cultural construído
	Estudo da viabilidade e Implantação do Museu Municipal e Centro Cultural.	R\$815.000,00		R\$15.000,00			R\$800.000,00			Relatório da viabilidade e implantação
	Aquisição constante de veículos, máquinas e insumos necessárias para o desenvolvimento das atividades do setor.	R\$188.000,00	R\$15.000,00	R\$18.000,00	R\$21.000,00	R\$24.000,00	R\$110.000,00			Relatório anual de aquisição de materiais, equipamentos e obras
	Disponibilização constante de espaços equipados para acessar acervos para aperfeiçoamento e capacitação no setor.	R\$155.000,00			R\$21.000,00	R\$24.000,00	R\$110.000,00			Espaços disponíveis

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Cultura**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Espaços culturais, acesso à informação, preservação de bens e patrimônio histórico	Garantir ações e recursos para construção, reforma, manutenção e ampliação de espaços ligados ao setor da cultura.	R\$529.000,00	R\$45.000,00	R\$54.000,00	R\$60.000,00	R\$70.000,00	R\$300.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	  	Relatório anual de construção, reforma e manutenção
Espetáculos teatrais e eventos culturais	Promoção de pelo menos 03 espetáculos por ano disponibilizado a população.	R\$404.000,00			R\$48.000,00	R\$56.000,00	R\$300.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	  	Nº de espetáculos disponibilizados ao ano
	Promoção de pelo menos 01 festival de música por ano.	R\$629.000,00	R\$45.000,00	R\$54.000,00	R\$60.000,00	R\$70.000,00	R\$400.000,00			Nº de festivais de música ao ano
	Promoção de pelo menos 01 festival gastronômico por ano.	R\$350.000,00			R\$50.000,00	R\$50.000,00	R\$250.000,00			Nº de festivais gastronômicos ao ano
	Promoção de pelo menos 02 festivais e/ou espetáculos de teatro, poesia, dança e outros por ano.	R\$110.000,00					R\$110.000,00			Nº de festivais culturais voltados a teatro, poesia e dança ao ano
	Apoiar pelo menos 06 eventos culturais e artísticos realizado por entidades municipais por ano.	R\$404.000,00			R\$48.000,00	R\$56.000,00	R\$300.000,00			Nº de eventos apoiados

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Cultura**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Cursos de aperfeiçoamento	Promoção de 03 cursos culturais e artísticos disponibilizados para a população, anualmente, podendo ser realizado em parcerias com entidades ou instituições.	R\$49.000,00			R\$4.800,00	R\$6.200,00	R\$38.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	  	Nº de cursos culturais e artísticos disponibilizados ao ano
	Promoção constante de oficinas culturais para a população.	R\$61.700,00	R\$3.500,00	R\$4.200,00	R\$6.000,00	R\$8.000,00	R\$40.000,00			Nº de oficinas culturais realizadas ao ano
	Promoção de 01 ação/parceria/capacitação que fomenta a cooperação entre as secretarias municipais, entidades, organizações, associações e demais entes para a promoção da cultura e turismo no município.	R\$61.700,00	R\$3.500,00	R\$4.200,00	R\$6.000,00	R\$8.000,00	R\$40.000,00			Nº de ações/parcerias/capacitações ao ano
Levantamento de demandas culturais e promoção da gestão democrática	Realização de 01 levantamento sobre as características, necessidades e demandas no setor da cultura bianualmente.	R\$54.100,00			R\$8.000,00	R\$6.100,00	R\$40.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	  	Relatório bianual

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Cultura**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Levantamento de demandas culturais e promoção da gestão democrática	Realização de 01 levantamento das condições físicas e necessidades de melhorias nos espaços culturais por ano.	R\$25.000,00						R\$25.000,00	  	Relatório das condições e necessidades anuais
	Realização bial da audiência da cultura, para revisão e debate do plano municipal da cultura.	R\$63.000,00		R\$8.000,00		R\$10.000,00	R\$45.000,00	Nº de Conferências realizadas a cada 2 anos		
Promoção do turismo	Realização de um inventário turístico e o cadastro de locais com potencial para o desenvolvimento desta atividade.	R\$ 33.000,00			R\$ 15.000,00	R\$ 18.000,00		  	Nº de divulgações anuais	
	Realização de ações constante que auxiliem e fomentem a divulgação do turismo no município por ano.	R\$70.000,00			R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$20.000,00		Nº de cursos culturais e artísticos disponibilizados ao ano	
<b>Investimento Total (R\$)</b>		<b>R\$4.803.000,00</b>	<b>R\$112.000,00</b>	<b>R\$157.400,00</b>	<b>R\$365.300,00</b>	<b>R\$422.300,00</b>	<b>R\$3.746.000,00</b>			

#### 4.12. Plano de Ações e Investimentos para Política de Esporte e Lazer

Plano de Ações e Investimentos para Política de Esporte e Lazer										
Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Levantamento das demandas esportivas e de lazer e promoção da gestão democrática	Criação do Conselho ou Comitê Municipal de Planejamento de Esporte e Lazer.	R\$5.000,00	R\$5.000,00						Recursos Próprios	Conselho criado
	Criar o Plano Municipal de Esporte e Lazer.	R\$15.000,00	R\$15.000,00							Plano Municipal de Esporte e Lazer criado
	Realização de 01 audiência do esporte e lazer bianual, para revisão e debate do plano municipal da cultura.	R\$102.000,00	R\$12.000,00			R\$15.000,00		R\$75.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	Nº de Conferências realizadas por ano
	Realização de 01 pesquisa sobre as características, necessidades e demandas no setor do esporte e de lazer, bianualmente, a partir de consultoria contratada.	R\$23.700,00	R\$3.500,00			R\$4.200,00		R\$16.000,00		Nº de pesquisas realizadas por ano
	Levantamentos das condições físicas e melhorias nos espaços esportivos e de lazer 02 vezes por ano, a partir de consultoria contratada.	R\$110.000,00	R\$7.500,00	R\$7.500,00		R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$75.000,00		Nº de levantamentos realizadas por ano

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Esporte e Lazer**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Infraestrutura e acesso a espaços esportivos	Construção de 01 quadra de areia com estrutura para a prática de atividades esportivas.	R\$800.000,00		R\$800.000,00				Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/ OSCIP's	   	Quadra construída
	Construção de 01 quadra para basquete de 3.	R\$800.000,00			R\$800.000,00					Quadra construída
	Construção de 01 cancha de bocha.	R\$800.000,00		R\$800.000,00						Cancha de bocha construída
	Levantamento necessidade e construção de novos espaços esportivos.	R\$126.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$75.000,00			Relatório de necessidades levantadas
	Espaços do setor de esporte e lazer com 100% de adequação ao acesso dos portadores de necessidades especiais.	R\$105.000,00	R\$10.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$8.000,00	R\$60.000,00			Nº espaços adequados ÷ nº total de espaços de esporte e lazer
	Aquisição de veículos para atender o setor.	R\$150.000,00		R\$150.000,00						Veículo adquirido
	Aquisição constante de equipamentos, materiais, máquinas, materiais e mão de obra para atender o setor.	R\$126.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$15.000,00	R\$75.000,00			Relatório de aquisições anuais

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Esporte e Lazer**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Cursos e Programas de aperfeiçoamento	Realização de 01 cursos de capacitação e aperfeiçoamento no setor de esporte e lazer disponibilizados para a população, anualmente.	R\$67.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$7.500,00	R\$7.500,00	R\$42.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/OSCIP's	    	Nº de cursos de capacitação ofertados ao ano
	Realização de 01 cursos de capacitação e aperfeiçoamento no setor de esporte e lazer disponibilizados para a equipe do setor, anualmente.	R\$67.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$7.500,00	R\$7.500,00	R\$42.000,00			Nº de cursos de capacitação ofertados ao ano
	Realização 01 projetos para o incentivo a prática esportiva e de lazer de modalidades que não estejam sendo praticadas e que a população possa solicitar por ano.	R\$660.000,00	R\$50.000,00	R\$60.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$400.000,00			Nº de cursos de projetos ofertados ao ano
	Realização 04 projetos para o incentivo a prática esportiva e de lazer de modalidades olímpicas ou de grande relevância por ano.	R\$660.000,00	R\$50.000,00	R\$60.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$400.000,00			Nº de cursos de projetos ofertados ao ano

**Plano de Ações e Investimentos para Política de Esporte e Lazer**

Diretriz	Ação	Investimento Estimado Total (R\$)	Investimento estimado por prazo (R\$)					Possíveis fontes de recurso	Metas da ODS	Indicador de acompanhamento
			Curto		Médio		Longo			
			2025	2026	2027	2028	2029-2034			
Eventos esportivos e/ou de lazer	Promoção de pelo menos 06 eventos esportivos em diversas modalidades por ano.	R\$660.000,00	R\$50.000,00	R\$60.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$400.000,00	Recursos Próprios/ Convênio Estadual ou Federal/ Parcerias com entidades do Setor e OSC/OSCIPI's	   	Nº de eventos promovidos ou apoiados ao ano
	Promoção ou apoio a pelo menos 05 eventos esportivos ou de lazer com entidades escolares realizados por ano.	R\$670.000,00	R\$60.000,00	R\$60.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$400.000,00			Nº de eventos promovidos ou apoiados ao ano
	Promoção ou apoio a pelo menos 01 eventos esportivos ou de lazer realizado pela comunidade urbana por ano.	R\$341.500,00	R\$15.000,00	R\$17.500,00	R\$19.000,00	R\$215.000,00	R\$75.000,00			Nº de eventos promovidos ou apoiados ao ano
	Promoção ou apoio a pelo menos 01 eventos esportivos ou de lazer com público da zona rural realizado por ano.	R\$341.500,00	R\$15.000,00	R\$17.500,00	R\$19.000,00	R\$215.000,00	R\$75.000,00			Nº de eventos promovidos ou apoiados ao ano
	Promoção ou participação de pelo menos 02 eventos com atletas de ponta em um ano.	R\$341.500,00	R\$15.000,00	R\$17.500,00	R\$19.000,00	R\$215.000,00	R\$75.000,00			Nº de eventos promovidos ou participados ao ano
<b>Investimento Total (R\$)</b>		<b>R\$402.000,00</b>	<b>R\$2.156.000,00</b>	<b>R\$1.290.200,00</b>	<b>R\$1.108.000,00</b>	<b>R\$2.685.000,00</b>	<b>R\$402.000,00</b>			

#### 4.13. Síntese do Plano de Ações e Investimentos

Síntese do Plano de Ações e Investimentos						
Eixos	Custo Total	Custo por Prazo				
		Curto		Médio		Longo
		2024	2025	2026	2027	2028-2033
Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional	R\$1.711.460,00	R\$11.700,00	R\$257.300,00	R\$50.800,00	R\$91.550,00	R\$1.300.110,00
Socioambiental	R\$4.158.100,00	R\$378.000,00	R\$625.600,00	R\$405.000,00	R\$393.000,00	R\$2.356.500,00
Estruturação Urbana e Uso do Solo	R\$1.745.000,00	R\$210.000,00	R\$210.000,00	R\$275.000,00	R\$275.000,00	R\$775.000,00
Desenvolvimento Rural	R\$13.545.001,00	R\$855.000,00	R\$2.668.000,00	R\$1.208.000,00	R\$1.084.000,00	R\$7.730.001,00
Desenvolvimento Industrial, Comercial, Empresarial e Turístico	R\$5.343.000,00	R\$391.000,00	R\$500.000,00	R\$495.000,00	R\$957.000,00	R\$3.000.000,00
Saneamento, Circulação Viária e Transportes	R\$89.760.000,00	R\$2.630.000,00	R\$3.090.000,00	R\$3.840.000,00	R\$4.000.000,00	R\$76.200.000,00
Segurança Pública	R\$3.366.000,00	R\$244.000,00	R\$296.000,00	R\$357.000,00	R\$429.000,00	R\$2.040.000,00
Educação	R\$13.929.700,00	R\$1.341.500,00	R\$1.535.000,00	R\$1.698.200,00	R\$1.904.500,00	R\$7.450.500,00
Assistência Social	R\$16.743.500,00	R\$1.244.000,00	R\$1.604.000,00	R\$1.644.500,00	R\$1.666.000,00	R\$10.585.000,00
Saúde	R\$32.824.100,00	R\$2.527.000,00	R\$3.381.100,00	R\$3.766.300,00	R\$4.257.200,00	R\$18.892.500,00
Cultura	R\$4.803.000,00	R\$112.000,00	R\$157.400,00	R\$365.300,00	R\$422.300,00	R\$3.746.000,00
Esporte e Lazer	R\$7.641.200,00	R\$402.000,00	R\$2.156.000,00	R\$1.290.200,00	R\$1.108.000,00	R\$2.685.000,00
<b>Investimento Total</b>	<b>R\$195.570.061,00</b>	<b>R\$10.346.200,00</b>	<b>R\$16.480.400,00</b>	<b>R\$15.395.300,00</b>	<b>R\$16.587.550,00</b>	<b>R\$136.760.611,00</b>

### 3. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM

A institucionalização do Plano Diretor Municipal (PDM) implica na criação da versão preliminar do Projeto de Lei do Plano Diretor (Anexo I), Projeto de Lei do Perímetro Urbano (Anexo II), Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo (Anexo III), Projeto de Lei de Parcelamento do Solo (Anexo IV), Projeto de Lei do Sistema Viário (Anexo V), Projeto de Lei do Código de Obras (Anexo VI), e Projeto de Lei do Código de Posturas (Anexo VII), os quais são submetido a análise e aprovação pela Câmara de Vereadores.

O Projeto de Lei do Plano Diretor os seguintes aspectos:

**i. Eixo Estratégicos:** estabelecendo diretrizes que irão auxiliar o Poder Municipal na formulação e gestão de seu desenvolvimento, com ênfase na promoção dos princípios de uma cidade sustentável;

**ii. Instrumentos Urbanísticos:** conforme previsto no Estatuto da Cidade, esses instrumentos serão disponibilizados para a administração pública, com o objetivo de atingir as metas estabelecidas no Plano Diretor;

**iii. Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano:** um sistema de monitoramento e fiscalização será implementado para assegurar a efetiva implementação do Plano Diretor.

Adicionalmente, este relatório abrange também os Anteprojetos das Lei Complementares relacionadas a PDM, a saber:

- Anteprojeto da Lei do Perímetro Urbano (Anexo II): define os limites da área urbana de Marquinho, onde o município irá garantir uma distribuição equitativa de equipamentos e serviços à comunidade, além de exercer suas prerrogativas de policiamento e tributação;
- Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo (Anexo III): Revisa a divisão espacial das áreas urbanas, rurais e de preservação ambiental, delineando a estrutura geral do município. Revisita as zonas de uso e ocupação da Macrozona Urbana (MZU) de Marquinho, estabelecendo critérios urbanísticos baseados no contexto urbano, social e econômico do município;
- Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Anexo IV): Elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e suas modificações

posteriores, atualiza as modalidades de parcelamento e os procedimentos para licenciamento urbano. Define também os terrenos onde o parcelamento não será permitido, a área mínima a ser doada ao poder público, juntamente com diretrizes para uso, requisitos de infraestrutura sob a responsabilidade do empreendedor, e parâmetros para o sistema viário;

- Anteprojeto de Lei do Sistema Viário (Anexo V): Reavalia a hierarquização e dimensionamento das vias públicas, bem como diretrizes para novos parcelamentos;
- Anteprojeto de Lei do Código de Obras ( Anexo VI): Realiza a revisão e atualização das normas relacionadas à construção no município;
- Anteprojeto de Lei do Código de Postura (Anexo VII): Regulamenta os direitos e deveres dos cidadãos, abrangendo aspectos relacionados à higiene, cultura, segurança, ordem pública, bem-estar coletivo e atividades econômicas no município.

#### 4. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PDM

Para acompanhar a implementação do Plano de Ação e Investimento e das estratégias propostas no Plano Diretor e nas legislações complementares, é necessário organizar um sistema de planejamento e gestão. Esse sistema deve orientar a atuação do poder público, promovendo e garantindo a capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento da gestão democrática da cidade.

O sistema de planejamento e gestão deve integrar um processo permanente, descentralizado e participativo de planejamento, controle e avaliação da Política Urbana de Marquinho. Ele será composto por:

- **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SEPURB)**, vinculada diretamente ao Prefeito tem como incumbência aprimorar e supervisionar os processos de planejamento da administração municipal;
- **Grupo Técnico Permanente (GTP)**, de caráter técnico e executivo, composto por membros do Poder Público, responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Diretor Municipal;
- **Conselho Municipal da Cidade de Marquinho (CMC - MRQ)**, formado por representantes do poder público e da sociedade civil, que será a principal instância participativa de discussão e acompanhamento da Política Urbana;
- **Sistema de Informação Municipal (SIM)**, deve assegurar a produção, acesso, distribuição, o uso e compartilhamento de informações indispensáveis às transformações administrativas;
- **Ferramenta de Monitoramento e Avaliação do PDM.**

As Leis Municipais do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual devem incorporar e observar as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor Municipal. Elas serão elaboradas com acompanhamento do Conselho Municipal da cidade de Marquinho, em cumprimento à diretriz da gestão democrática estabelecida no Inciso II do Art. 2º do Estatuto da Cidade.

#### **4.1. Estrutura Organizacional**

Com base na análise realizada durante a 2ª Fase (Análise Temática Integrada), a Prefeitura de Marquinho está apta para implantar o PDM. No entanto, é importante ressaltar a necessidade de modernizar as legislações que regulam e organizam o funcionamento geral do Poder Público Municipal. Essas Legislações Incluem:

- Estrutura organizacional da Prefeitura, com detalhamento das atribuições nos diferentes níveis da administração;
- Plano de Cargo, Carreiras e Salários para todos os servidores;
- Código Tributário Municipal;
- Lei Orgânica Municipal; e
- Regime Interno da Prefeitura Municipal.

A implantação do PDM e, conseqüentemente do PAI depende da observação da Lei notadamente por parte da Divisão de Obras e Serviços Públicos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SEPURB). Nesse contexto, sugere-se que sejam de sua responsabilidade as seguintes atribuições:

- Garantir, monitorar e promover, direta ou indiretamente, a implantação do Plano de Ação e das estratégias do Plano Diretor Municipal;
- Articular e integrar políticas e diretrizes setoriais que interfiram na estruturação urbana;
- Implantar e gerir o Sistema de Informações Municipais (SIM), constituído por um banco de informações e dados necessários ao desenvolvimento, planejamento e gestão do município;
- Dar suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal da Cidade e aos demais conselhos municipais, no que tange às discussões com impacto no meio urbano.

#### **4.2. Estrutura Organizacional**

Para garantir a implantação efetiva do Plano Diretor Municipal (PDM), se propõe a criação de um grupo técnico permanente, de caráter técnico e executivo. Este grupo terá as seguintes funções:

- Acompanhamento e implementação do PDM e suas leis complementares;
- Capacitação de técnicos municipais;

- Estudos e pesquisas complementares ao PDM;
- Apoio ao Conselho Municipal da Cidade e outros órgãos.

### 4.3. Instrumentos de Gestão Democrática da Cidade

Os Instrumentos de Gestão Democrática da Cidade (IGDC) são ferramentas que visam garantir a participação da sociedade civil na formulação e execução da Política Urbana. Eles são previstos no Estatuto da Cidade e têm como objetivo fortalecer o exercício da cidadania, garantir que os objetivos das políticas urbanas sejam alinhados aos interesses coletivos e promover inovação e aperfeiçoamento contínuo da gestão pública local.

Os IDGC são divididos em cinco categorias:

- **Órgãos colegiados de política urbana:** são colegiados compostos por representantes da sociedade civil e do poder público, que deliberam sobre assuntos de interesse urbano;
- **Debates, audiências e consultas públicas:** são espaços de participação da população para discutir e opinar sobre propostas da política pública urbana;
- **Conferencias sobre assuntos de interesse urbano:** são eventos que reúnem representantes da sociedade civil, do poder público e de especialistas para debater temas relevantes para a política urbana;
- **Iniciativa Popular:** é o direito da população de propor projetos de lei, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- **Gestão orçamentaria participativa:** é o processo de participação da população na elaboração, execução e fiscalização do orçamento público.

O Modelo proposto para Marquinho objetiva a inclusão e a qualificação da população, a fim de garantir a participação social de forma plena e consistente. Ele é composto por:

- Conselho Municipal da Cidade de Marquinho (CMC-MRQ);
- Audiência Pública;
- Iniciativa Popular de projeto de lei e de planos ,programas e projetos de desenvolvimento urbano; e
- Gestão Orçamentaria Participativa.

#### **4.3.1. Conselho Municipal da Cidade de Marquinho (CMC-MRQ)**

O CMC-MRQ, é proposto de modo a regulamentar o principal instrumento de gestão democrática do Município de Marquinho, combinando de forma paritária representantes do poder público local e dos diversos setores da sociedade civil. Propõe-se que o CMC-MRQ se constitua como órgão de assessoramento ao Prefeito quanto à proposição e acompanhamento das diretrizes para a formulação e implementação da Política Urbanas, estando vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo ou correspondente.

O CMC-MRQ terá como atribuição:

- Acompanhar a execução do Plano Diretor e do Plano de Ação e Investimento, por meio da apreciação de relatório anual produzido pelo Executivo;
- Deliberar e emitir parecer sobre as propostas de regulamentação, alteração e revisão do Plano Diretor e das legislações complementares;
- Manifestar-se sobre a compatibilidade do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentarias e do orçamento anual com as diretrizes e prioridades do Plano Diretor;
- Zelar pela integração das políticas setoriais, com vista à execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento municipal e, em especial, das ações prioritárias previstas no Plano Diretor;
- Convocar extraordinariamente, a Conferencia Municipal da Cidade;
- Publicar e divulgar seus atos e deliberações;
- Elaborar e aprovar regimento interno.

#### **4.3.2. Audiência Pública**

As audiências públicas são mecanismos de participação popular que contribuem para a transparência do processo de tomada de decisão. Elas permitem que a população se informe e se manifeste sobre temas de interesse público, contribuindo para a construção de políticas públicas mais democráticas e inclusivas.

Em Marquinho, as audiências públicas são realizadas no âmbito do Executivo Municipal e são obrigatórias para discussão das propostas de Plano Plurianual (PPA), Lei

de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, podem ser realizadas audiências públicas para discussão de empreendimentos ou atividades públicas e/ou privadas em processo de implantação, que tenham potencial de impacto urbanístico ou ambiental negativo.

Para que as audiências públicas sejam efetivas, é importante que elas sejam realizadas de forma transparente e inclusiva. Em Marquinho, as audiências públicas devem respeitar os seguintes requisitos:

- Ser convocadas por edital com no mínimo 15 dias de antecedência, com amplo alcance à população local.
- Ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população.
- Serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes.
- Garantir a presença de todos os cidadãos, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença.
- Ser registradas através de gravação e, após a sua realização, lavrada a respectiva ata.
- Os materiais que serão objetos da audiência devem ser disponibilizados à consulta pela população, via digital, no mínimo cinco dias antes do evento.

#### **4.3.3. Iniciativa Popular**

A Iniciativa Popular é um mecanismo de participação popular que permite aos cidadãos apresentar projetos de lei, plebiscito e referendo ao poder Legislativo. Ela é um importante instrumento de gestão democrática, pois possibilita a atuação popular através de um canal mais representativo e direto ao exercício da democracia.

Para que uma proposta de iniciativa popular seja efetivada, é necessário que ela seja assinada por, no mínimo, 2% do eleitorado do município. Essa porcentagem é considerada uma forma de garantir que a proposta tenha um certo nível de representatividade da população.

No caso de propostas de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental, a lei estabelece que elas devem ser apreciadas pelo

Executivo em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 dias a partir de sua apresentação. O prazo pode ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

#### **4.3.3. Gestão Orçamentaria Participativa**

A gestão orçamentária participativa é um mecanismo de controle social que permite aos cidadãos intervir diretamente sobre a gestão financeira, orçamentária e contábil das entidades públicas. Ela é prevista pela Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) como item obrigatório à aprovação pela Câmara Municipal das proposições feitas para o Plano Plurianual (PPA), para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

A gestão orçamentária participativa é importante para a democratização da gestão pública, pois possibilita que os cidadãos participem do processo de elaboração do orçamento público. Isso garante que as prioridades da população sejam refletidas nas políticas públicas.

No caso do Estatuto da Cidade, a gestão orçamentária participativa deve ser garantida por meio da realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas. Essas atividades devem ser realizadas de forma ampla e inclusiva, para garantir a participação de todos os segmentos da sociedade.

Com base no estipulado pelo Estatuto da Cidade as seguintes sugestões podem ser feitas para melhorar a gestão orçamentária participativa:

- A legislação orçamentária deve incorporar as ações prioritárias do Plano Diretor aos seus termos, respeitadas as restrições legais, técnicas e orçamentário-financeiras. Isso garantiria que as prioridades definidas pela população sejam contempladas no orçamento público.
- Ser apresentada ao CMC-MRQ, o qual poderá sugerir e solicitar ao Executivo a complementação, suplementação ou esclarecimento acerca da execução orçamentária referente à implementação das ações e programas prioritários; e
- O Executivo encaminhar ao CMC-MRQ o relatório de execução orçamentária das ações e programas previstos no Plano Diretor e no Plano de Ação.

#### **4.4. Sistema de Informações Municipais (SIM)**

O Sistema Municipal de Informações (SIM) é um banco de dados que reúne informações cartográficas e indicadores do município. Seu objetivo é subsidiar o processo de planejamento, monitoramento, implementação e avaliação da Política Urbana e de tomada de decisão da gestão pública.

O Sistema Municipal de Informações contém informações sobre:

- Dados geoespaciais do município, como rodovias, arruamentos, hidrografia, nome dos bairros e loteamentos, áreas protegidas e suscetíveis à risco geológico-geotécnico e de inundação.
- Mapeamento de investimentos, projetos e programas públicos, dos equipamentos sociais e comunitários, da infraestrutura de transporte, transmissão de energia elétrica, saneamento básico, entre outros elementos pertinentes.
- Cadastro e mapeamento de licenciamentos de projetos, programas e empreendimento públicos e privados.
- Séries históricas de dados socioeconômicos.

As informações do SIM são atualizadas periodicamente e disponibilizadas de forma ampla. O SIM deverá ser mantido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SEPURB) ou correspondente, e pode ser acessado por qualquer cidadão que possua um equipamento eletrônico conectado à internet ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal para atendimento ao público.

#### **4.5. Ferramentas de Monitoramento e Avaliação do PDM**

O processo de planejamento de Marquinho depende, em grande medida, da capacidade da gestão pública de acompanhar a execução das estratégias adotadas pelo Plano Diretor Municipal (PDM), refletidas no Plano de Ações e Investimentos (PAI). Para isso, é importante que a gestão pública tenha mecanismos para avaliar a implantação do PDM.

Uma proposta para a avaliação da implantação do PDM é a utilização do Plano de Ações e Investimentos (PAI), objeto do Capítulo 2 deste relatório. O PAI inclui indicadores de acompanhamento para cada ação proposta. Esses indicadores podem ser utilizados

para monitorar a consecução de cada ação e avaliar se as estratégias adotadas pelo PDM estão sendo eficazes.

Além do PAI, a Prefeitura deve elaborar, anualmente, um relatório de avaliação da implantação do PDM. Esse relatório deve ser apreciado pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC- MRQ) e publicado no site oficial do município. O relatório deve atender aos princípios de clareza e democratização da informação, demonstrando o compromisso da Prefeitura com a transparência e prestação de contas à sociedade.

## **5. ANEXOS**

ANEXO I – Anteprojeto da Lei do Plano Diretor de Marquinho/PR

ANEXO II - Anteprojeto da Lei do Perímetro Urbano

ANEXO III – Anteprojeto da Lei de Uso e Ocupação do Solo

ANEXO IV – Anteprojeto da Lei de Parcelamento do Solo

ANEXO V – Anteprojeto da Lei do Sistema Viário

ANEXO VI – Anteprojeto da Lei do Código de Obras

ANEXO V – Anteprojeto da Lei do Código de Posturas

**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

**CONSULTORIA CONTRATADA  
FAROL CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EM PROJETOS LTDA**

**COORDENAÇÃO GERAL**

**Diego Ronaldo Matciulevicz  
Engenheiro Civil, CREA PR-107371/D**

**EQUIPE TÉCNICA CONSULTORIA**

**Rodrigo Maschio De Freitas  
Arquiteto e Urbanista, CAU PR  
00A1075365**

**Tiago David Damiani  
Administrador**

**Inácio M. Rodrigues Pereira  
Economista, CORECON/PR 7576**

**Cezar Augusto Soares  
Engenheiro Ambiental, CREA PR-  
174256/D**

**Evandro Alif Bolba Barbieiro  
Advogado, OAB/PR nº 60.847**

**José Francisco De Gois  
Geógrafo, CREA PR-199212/D**

**Taise Signorini  
Psicóloga**

**EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL**

**COORDENAÇÃO**

**Charles Alexandre Batista  
Engenheiro Civil**

**EQUIPE**

**Emerson Baptistel  
Diretor Administrativo**

**Marcos Baptistel  
Contador**

**Telma Mugnol  
Advogada**

**Clodoaldo Paviani  
Controle Interno**

**Sergio Luiz Dal Pai  
Secretaria de Administração**

**Eder Barbosa Vaz  
Secretaria de Agricultura e Meio  
Ambiente**

**Aldair Mossolin  
Professor de Ed. Física**

**Fernando Pires  
Diretor Departamento de Tributação**

**Eliane Ramos Padilha  
Secretaria de Educação**

**Mariclea Telles de Vargas  
Secretaria de Saúde**

**Tissiane Varela Schisler  
Secretaria de Promoção de Ação  
Social**

**CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

**PODER PÚBLICO**

**Gilmar Camargo  
Diego Pereira Moreira**

**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

**Altair Bittencourt  
João Maria Cardoso**

**DISTRITOS MUNICIPAIS**

**Alex Sandro Baptistel  
Valdir Gorff**

**SUPERVISÃO SEDU/PARANACIDADE**

**Eng<sup>a</sup> Nágila Terezinha Freiria  
Analista de Desenvolvimento  
Municipal**

**Arq. Urb. Maria Inês Terbeck  
Analista de Desenvolvimento  
Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº XX**

**DATA XX/XX/2024**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MARQUINHO,  
PDM- MAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Municipal de Marquinho, em consonância com os artigos 30, 182 e 183 da Constituição Federal, as disposições da Constituição Estadual e da Lei Federal nº 10.257/2001, da Lei Estadual nº 15.229 de 2006 Lei Estadual nº 15.229 de 27 de julho de 2006, alterada pela Lei Ordinária nº 19.866 de 06 de junho de 2019 e pela Lei Ordinária nº 21.051 de 23 de maio de 2022. Que dispõe sobre princípios, diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão no território do Município.

**Parágrafo Único** - Esta Lei institui o Plano Diretor do Municipal de Marquinho, PDM-MAR, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos.

**Art. 2º** - O Plano Diretor Municipal (PDM) de MARQUINHO é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e as prioridades nele contidas.

**Art. 3º** - As políticas, diretrizes, normas, planos e programas deverão atender o que está estabelecido nesta Lei Complementar, e nas leis que integram o Plano Diretor Municipal (PDM) de Marquinho e nas demais etapas da revisão do Plano Diretor.

**Art. 4º** - O Plano Diretor Municipal (PDM) de MARQUINHO compõem-se fundamentalmente de:

**I** - Lei do Plano Diretor Municipal (PDM) de MARQUINHO, que fixa os objetivos, as diretrizes e estratégias do PDM;

**II** - Lei do Perímetro Urbano, que define a delimitação da área urbana da Sede e Distritos do Município;

**III** - Lei de Uso e Ocupação do Solo, que classifica e regulamenta a modalidade, a intensidade e a qualidade do uso e ocupação do solo urbano e rural;

**IV** - Lei do Sistema Viário, que faz a classificação e hierarquização do sistema viário municipal, consoante as categorias de vias;

**V** - Lei de Parcelamento do Solo Urbano, que regula os loteamentos, desmembramentos e remembramentos nas Zonas Urbanas;

**VI** - Código de Obras, que regulamenta as construções, especialmente com vistas à sua segurança e habitabilidade;

**VII** - Código de Posturas, que estabelece as normas de polícia administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem-estar público; e

**VIII** - Análise Temática Integrada, que estabelece uma análise da situação atual e do desenvolvimento do município nas diversas áreas que o compõem.

**IX** - Diretrizes e Preposições para uma cidade sustentável, estabelece objetivos para o desenvolvimento municipal visando uma cidade inovadora, inteligente e sustentável.

**X** - Plano de Ação e Investimentos, estabelece as ações e investimentos prioritários, para a implementação do PDM.

**XI** - Diretrizes de nível municipal, estadual e federal de obras e ações prioritárias decorrentes do PAI - Plano de Ações e Investimentos.

**§ 1º** - Os componentes do PDM referidos nos incisos I a VII, deste artigo poderão ser aprovados independentes uns dos outros, permitindo a inclusão dos já existentes e aprovados por leis anteriores.

**§ 2º** - Outras leis e decretos poderão integrar o Plano Diretor Municipal (PDM) de MARQUINHO, desde que não contrariando a presente Lei Complementar e somente se:

**I** - Tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento municipal e às ações de planejamento municipal;

**II** - Sejam Leis complementares, observando o rito descrito na Lei Orgânica do Município;

**III** - Mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes, do conjunto de leis componentes do Plano; e

**IV** - Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das outras leis, já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis ou decretos regulamentadores das ações definidoras na presente Lei Complementar.

**Art. 5º** - O Município não realizará nem licenciará obra, bem como não concederá Alvará de Localização e Funcionamento, ainda que a título precário, em discordância com o Plano Diretor Municipal (PDM) de MARQUINHO.

**Art. 6º** - O Plano Diretor Municipal de Marquinhos, revisto e reformulado por esta Lei, tem por finalidade precípua orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.

**Art. 7º** - Para efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I** - Políticas - São princípios propostos para dar uma direção própria a ação;
- II** - Objetivos - Explicitam de uma maneira geral o caminho onde se quer chegar;
- III** - Diretrizes - São os meios para se alcançar os objetivos;
- IV** - Ações - São meios operacionais efetivos para se concretizar as diretrizes.

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Fundamentais**

**Art. 8º** - O PDM-MAR, rege a política de desenvolvimento e expansão urbana do Município, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural, mediante os seguintes princípios e diretrizes gerais:

- I** - Incentivo à participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas, com efetivação da gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- II** - Fortalecimento da municipalidade como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, de solidariedade social e de valorização da cidadania;
- III** - Garantia do direito ao espaço urbano e rural e às infraestruturas de que dispõe ou de que disponham, como requisito básico ao pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas dos munícipes, promovendo a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
- IV** - Garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;
- V** - Combate às causas da pobreza e a redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos o acesso aos recursos, infraestrutura e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;
- VI** - Cooperação entre governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
- VII** - Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- VIII** - Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

**IX** - Ordenação e controle do uso do solo, para evitar:

- a) A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) O parcelamento do solo e a edificação ou o uso excessivo, ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não-utilização;
- f) A deterioração das áreas urbanizadas;
- g) A poluição e a degradação ambiental;
- h) Demais modificações oriundas de projetos que possam alterar a boa convivência dos municípios, bem como, a rotina pública estabelecida de forma ordeira.

**Art. 9º** - São objetivos gerais decorrentes dos princípios elencados:

**I** - A prestação de serviços públicos e a qualidade de vida no Município;

**II** - Promover o pleno desenvolvimento do Município;

**III** - Promover a reestruturação do sistema municipal de planejamento e gestão;

**IV** - Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;

**V** - Assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

**VI** - Promover a adequada distribuição e assegurar o suprimento de infraestruturas urbanas e rurais;

**VII** - Garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios das obras e serviços de infraestrutura.

## **TÍTULO II**

### **DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

**Art. 10º** - O Poder Público Municipal priorizará integrar e coordenar ações nos setores ambiental, econômico, de infraestrutura e serviços, social, institucional, turístico e sócio espacial, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate às causas da pobreza e a melhoria das condições de vida da população.

**Art. 11º** - As políticas públicas são de interesse da coletividade, com caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com a participação da sociedade civil nas fases de formulação, decisão, execução e fiscalização dos resultados.

**Art. 12º** - As ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e as destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas

portadoras de necessidade especiais, permeando o conjunto das políticas sociais, buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.

**Art. 13º** - As políticas abordadas neste capítulo têm como objetivos gerais a inclusão social, o estímulo à participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno do Município pelos que nele vivem.

**Art. 14º** - As diversas Secretarias ( ou outra nomenclatura) envolvidas na implementação das políticas de promoção humana têm como atribuição a elaboração de planos e metas setoriais a serem debatidos com a participação da sociedade civil.

## **CAPÍTULO I**

### **Da Promoção Humana**

#### **Seção I**

##### **Da Política de Saúde**

**Art. 15º** - São objetivos da Política de Saúde:

**I** - Organizar os modelos de atenção à saúde com foco no acesso, humanização, integralidade e resolutividade, tendo a atenção primária à saúde como principal elemento de acesso e como fonte ordenadora do sistema;

**II** - Organizar um modelo de vigilância em saúde, que viabilize o fortalecimento das ações em saúde de maneira integrada, voltadas para redução de riscos e agravos à saúde da população;

**III** - Fortalecer a rede de saúde mental, desenvolvendo ações integradas com a atenção básica e abrangendo o tratamento do sofrimento, transtornos mentais e dependências químicas dos pacientes;

**IV** - Oferecer assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**V** - Garantir serviços de qualidade e com equidade, regulados e em tempo adequado ao atendimento de necessidades de saúde, mediante o aprimoramento da política de atenção especializada;

**VI** - Fortalecer e ampliar os pontos de atenção da rede de urgência e emergência, ampliando o acesso com qualidade e em tempo oportuno;

**Art. 16º** - São diretrizes da Política de Saúde:

**I** - Promoção a atenção integral à saúde da população através das equipes da atenção primária em saúde;

**II** - Adequar as estruturas de saúde as normas de acessibilidade;

- III** - Garantir a aquisição de veículos e equipamentos adequados que atendam as demandas da Secretaria de Saúde;
- IV** - Fortalecimento das ações de vigilância em saúde;
- V** - Fortalecimento da política de assistência farmacêutica;
- VI** - Implementar e fortalecer a rede de urgência e emergência junto às demais referências regionais;
- VII** - Garantir estrutura adequada, facilitando o acesso da população aos serviços de saúde de qualidade;
- VIII** - Fortalecer o desenvolvimento da gestão regional, ouvidoria e controle social;
- IX** - Assegurar o pleno cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, que definem o arcabouço político-institucional do SUS;
- X** - Garantir a gestão participativa do sistema municipal de saúde, através das Conferências Municipais de Saúde e do funcionamento em caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde;
- XI** - Executar as ações do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas e periodicamente atualizadas através das Conferências Municipais de Saúde e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- XII** - Promover adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;
- XIII** - Implantar e adequar as unidades de atendimento à saúde conforme demanda e critérios estabelecidos em legislação específica;
- XIV** - Desenvolver programas de saúde que contemplem promoção, prevenção e reabilitação.
- XV** - Promover a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e reduzir vulnerabilidades e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes;
- XVI** - Estruturar a atenção integral à saúde da pessoa idosa;
- XVII** - Organizar de maneira articulada e resolutiva a atenção à saúde bucal por meio de ações de promoção da saúde, prevenção e controle de doenças bucais;
- XVIII** - Analisar, identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos a prevenção e promoção da saúde por meio de ações de vigilância em saúde;
- XIX** - Promover o acesso da população aos medicamentos contemplados nos programas governamentais e qualificar a assistência farmacêutica;
- XX** - Garantir acesso qualificado e resolutivo dos pacientes em situação de urgência e emergência aos serviços de referência das redes de atenção.
- XXI** - Organizar e qualificar a rede de atenção materna infantil;
- XXII** - Qualificar as ações de serviços promovendo a integralidade e a equidade nas redes de atenção à saúde;

## Seção II

### Da Política de Educação

**Art. 17º** - São objetivos da Política de Educação:

**I** - Garantir a oferta adequada da educação infantil e do ensino fundamental, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**II** - Articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural com equidade;

**III** - Implementar uma política educacional construída democraticamente;

**IV** - Garantir a oferta da Educação Infantil no(s) CMEI('s), ou quaisquer outros espaços com a mesma finalidade, e no Ensino Fundamental Anos Iniciais, com a existência de espaços adequando segundo a legislação vigente;

**V** - Assegurar o aprimoramento contínuo do processo educacional;

**VI** - Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Municipal de Educação e de qualquer setor ligado a esta entidade ou com fins educacionais no município;

**VII** - Promover a educação que valorize os aspectos regionais juntamente com a ciência e a cultura produzidas universalmente;

**VIII** - Assegurar o acesso e a permanência do aluno na escola;

**IX** - Valorizar a invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, ideias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano, buscando parcerias para criação e manutenção de programas/projetos/ações com esta finalidade;

**X** - Respeitar a expressão das diferenças sociais, sexuais, étnicas, religiosas e políticas;

**XI** - Promover a descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;

**XII** - Incentivar o trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo através da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos;

**XIII** - Manter a constituição da memória individual, social, histórica como trabalho do tempo;

**XIV** - Criação e manutenção de programas/projetos/ações com foco na geração de renda, introdução a conhecimentos de gestão e planejamento financeiro e administrativo conforme a realidade/necessidade local, buscando parcerias com esta finalidade.

**Art. 18º** - São diretrizes da Política de Educação:

**I** - Manter e aprimorar o programa da merenda escolar, valorizando a compra direta de produtores locais, buscando valorizar a produção de forma equilibrada e ecologicamente correta;

- II** - Realizar a melhoria contínua do transporte escolar, como a contratação de monitores para os carros, buscando ampliar a segurança dos estudantes;
- III** - Criar e manter o Conselho Municipal da Educação;
- IV** - Ampliar e melhorar as estruturas físicas e intelectuais nas instituições municipais de educação, voltadas a utilização de sistemas de informação, bem como a melhoria da qualidade de ensino;
- V** - Promover o levantamento das necessidades de adequação do ambiente escolar;
- VI** - Construir, ampliar, reformar e adequar os espaços físicos da rede municipal de ensino, sempre que necessário, dotando-as com recursos físicos, equipamentos, máquinas e materiais;
- VII** - Suprir a necessidade com relação a recursos humanos para o ensino regular ou especial;
- VIII** - Manter e ampliar os programas e projetos educacionais em andamento, desde que após avaliações se mostrem de interesse e cunho pedagógico, suprimindo necessidades educacionais;
- IX** - Readequar Plano de Cargos e Salário do Magistério (diretores, pedagogos e docentes);
- X** - Criar Plano de Cargos e Salários para todos os (as) profissionais da educação (administrativos, auxiliares em geral, motoristas, monitores e demais profissionais que estejam envolvidos no setor educacional) e o cumprimento do mesmo;
- XI** - Ampliar projetos desenvolvidos nas unidades escolares com foco na leitura e na escrita, nas relações de gênero, raça/etnia, na educação ambiental, na educação especial, na relação família/escola, nas festas tradicionais, hortas nas escolas, recuperação de aprendizado, informática, dentre outros temas;
- XII** - Construir uma cultura de prevenção de acidentes ou sinistros, a partir do ambiente escolar e das influências externas;
- XIII** - Articular os trabalhos entre os integrantes da administração municipal, Defesa Civil municipal e Estadual, do Corpo de Bombeiros e dos Núcleos de Educação;
- XIV** - Adequar as edificações escolares às normas mais recentes de prevenção contra incêndio e pânico, segurança do trabalho e segurança escolar;
- XV** - Promover formação continuada aos professores da rede municipal, bem como aos demais funcionários das instituições de ensino, mediante palestras, cursos, seminários e demais formas de aperfeiçoamento do conhecimento;
- XVI** - Criar a Brigada Escolar nas instituições de ensino da rede municipal;
- XVII** - Adquirir veículo adequado para o transporte da merenda escolar, transporte escolar e atendimentos das divisões da Secretaria de Educação;
- XVIII** - Preservar e promover a construção abrigos (pontos de ônibus), para garantir a segurança dos alunos durante o período espera para embarque e desembarque;
- XIX** - Aquisição de acervos literário, infantil e infanto-juvenil, de forma física ou digital;
- XX** - Aquisição de acervo literário para a leitura de docentes, de forma física ou digital;
- XXI** - Garantir o acesso e permanência do aluno na escola, planejando, implementando, acompanhando e avaliando o transporte escolar conforme a demanda e assim oferecer segurança aos nossos alunos;

- XXII** - Proporcionar uma logística de atendimento aos Programas e Projetos institucionais das Escolas Municipais e da Secretaria;
- XXIII** - Demarcar e regulamentar os pontos de parada nas rotas do transporte dos alunos, reajustando-os para que os mesmos estejam atendendo a política universal de acesso à educação;
- XXIV** - Realizar um censo educacional no Município para detectar as demandas;
- XXV** - Estabelecer o planejamento conjunto com outras instâncias para atender as demandas;
- XXVI** - Realizar a Conferência Municipal da Educação, de acordo com exigências de órgãos superiores;
- XXVII** - Implantar programas de formação profissional;
- XXVIII** - Viabilizar convênios com órgãos e instituições para a formação de docentes e demais colaboradores da área de educação;
- XXIX** - Incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação no sistema educacional;
- XXX** - Promover a ampla mobilização para redução dos índices de analfabetismo no Município;
- XXXI** - Adquirir equipamentos, máquinas e veículos sempre que necessário para os ambientes e setores escolares;

### **Seção III**

#### **Da Política de Assistência Social**

**Art. 19º**- São objetivos da Política de Assistência Social:

**I** - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e econômica;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- e) atendimentos em situações de calamidade pública, urgência e emergência:

Com base nos seguintes entendimentos<sup>1</sup>:

**II** - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

---

<sup>1</sup> **Calamidade Pública:** situação que atingem várias famílias e que as coloquem em risco, tais como: tempestades, deslizamentos, vendavais, etc. destacando que esta situação deve ser decretada pelo Poder Público;

**Urgência:** Casos de gravidade moderada de violação de direitos, que coloque em risco pessoal e social o indivíduo e/ou sua família.

**Emergência:** Casos gravíssimos de violação de direitos, que coloque em risco pessoal e social o indivíduo e/ou família, com necessidade de atendimento imediato.

**III** - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

**IV** - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

**V** - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

**VI** - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;

**VII** - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**Art. 20º** - São diretrizes da Política de Assistência Social:

**I** - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

**II** - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

**III** - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV** - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

**V** - Equidade: no que diz respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

**VI** - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**VII** - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

**VIII** - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

**IX** - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

**X** - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

**XI** - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

**XII** - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

**XIII** - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

**XIV** - Matricialidade sócio familiar;

**XV** - Territorialização;

**XVI** - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

**XVII** - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**XVIII** - Promoção de parcerias com entes públicos, privados e do terceiro setor e consórcios com outros município e Estado para o atendimento das necessidades da assistência social;

**XIX** - Promoção do suprimento do corpo técnico da secretaria de Assistência Social, bem como, a capacitação e a valorização dos colaboradores.

Estas ações deverão ser executadas em quatro (04) áreas, conforme segue:

**a) Área de Proteção Social Básica**

Tem por objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

I. PAIF - Programa e Atendimento Integral à Família: Fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida;

Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

- 1 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias em situação da pobreza.
- 2 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias que estão vulneráveis, privadas de renda e do acesso a serviços públicos;
- 3 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias que estão com vínculos afetivos frágeis;
- 4 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias discriminadas por questões de gênero;
- 5 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias discriminadas por etnia, deficiência, idade, entre outras.

II. SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

- 1 - Desenvolver programas/ações/projetos com Crianças até 6 anos;
- 2 - Desenvolver programas/ações/projetos com Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;
- 3 - Desenvolver programas/ações/projetos com Adolescentes de 15 a 17 anos;
- 4 - Desenvolver programas/ações/projetos com Jovens de 18 a 29 anos;
- 5 - Desenvolver programas/ações/projetos com Adultos de 30 a 59 anos;
- 6 - Desenvolver programas/ações/projetos com Pessoas Idosas;
- 7 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos intergeracionais;

III. Ação Municipal Dia da Cidadania: Oferecer para comunidade informação sobre cursos profissionalizantes, orientações sobre saúde, educação fiscal, direitos e deveres dos consumidores, empreendedorismo, documentação, viabilização de processos de necessidade sociais e jurídicas, casamento civil, entre outras ações;

IV. Acompanhamento às mulheres: Atender mulheres do perímetro urbano e rural do município que participam mensalmente das ações propostas pela Política da Assistência Social;

Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de mulheres do interior do município;

2 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de mulheres do perímetro urbano do município;

V. Acompanhamento a Idosos: Atender Idosos participantes de Grupos Organizados perímetro urbano e rural do município que participam mensalmente das ações propostas pela Política da Assistência Social;

Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de Idosos do interior do município;

2 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de Idosos do perímetro urbano do município;

**b) Área de proteção social especial de média complexidade**

I. Desenvolver programas/ações/projetos com Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) aplicada pela justiça da infância e da juventude ou, na ausência desta pela Vara cível correspondente e suas famílias;

II. Desenvolver programas/ações/projetos com Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), aplicada pela justiça da infância e da juventude ou, na ausência desta, pela Vara cível correspondente e suas famílias;

III. Desenvolver programas/ações/projetos com pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares através do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;

IV. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de violência física, psicológica e negligência;

V. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;

VI. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas sócio educativas ou medida de proteção;

VII. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de tráfico de pessoas;

VIII. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de situação de rua e mendicância;

IX. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de abandono;

X. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de vivência de trabalho infantil;

XI. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de discriminação da orientação sexual e/ou raça/etnia;

XII. Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de discriminação, submissão a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir de sua autonomia e bem-estar;

**c) Áreas de proteção social especial de alta complexidade**

Tem por objetivo ofertar serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ ou comunitários de origem.

As ações especificam para que este objetivo seja atingido serão as seguintes:

I. Serviço de Acolhimento Institucional: Desenvolver programas/ações/projetos para Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos;

II. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: Desenvolver programas/ações/projetos para Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos;

III. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências:

Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1 - Desenvolver programas/ações/projetos para Famílias e Indivíduos atingidos por emergências e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos e utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados;

2 - Desenvolver programas/ações/projetos para Famílias e Indivíduos Removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do poder judiciário.

**d) Áreas de atualização de dados, melhorias e construção de estruturas físicas**

Seu objetivo é de manter os dados municipais atualizados e oferecer espaços físicos adequados para os munícipes atendidos.

I. Levantamento e análise das ocupações irregulares X demanda para habitação: segundo atualmente dados dos cadastros existentes no CRAS existem 08 áreas de Ocupações Irregulares;

II. Necessidade de áreas de interesse Social: conforme demanda analisada pela Assistente Social do CRAS, consoante os cadastros, há atualmente a necessidade de pelos menos 250 unidades habitacionais;

III. Criação de uma Secretaria/Departamento/Divisão Municipal de Habitação: para que este serviço passe a ser desvinculado da Assistência Social, tendo em vista que este não é um serviço desta área, conforme Legislação do SUAS vigente;

IV. Garantir reformas, manutenções e ampliações da Sede do Conselho Tutelar;

V. Garantir reformas, manutenções e ampliações da Sede para o CRAS;

VI. Manter convênios e parcerias com Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou outras entidades que realizam atendimentos de Proteção Social Especial de Média e de Alta complexidade;

## **Seção IV**

### **Da Política de Esportes e Lazer**

**Art. 21º** - São objetivos da Política de Esporte e Lazer:

**I** - Alçar o esporte e o lazer à condição de direito dos cidadãos e considerá-los dever do Estado;

**II** - Oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo o bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

Propostas e metas de Esporte e Lazer

**III** - Garantia do acesso dos portadores de necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos municipais;

**IV** - Implantação e manutenção de unidades esportivas em regiões não atendidas por determinados equipamentos esportivos;

**V** - Criação do Conselho ou Comitê Municipal de Planejamento de Esporte e Lazer, como forma participativa e de controle da sociedade civil;

**VI** - O estabelecimento do esporte e lazer como política de direitos de inclusão social a ser gerida de forma descentralizada e participativa;

**VII** - A promoção de ações intersecretariais e/ou intersetorial de manutenção às áreas livres municipais destinadas ao esporte e lazer.

**VIII** - Envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;

**IX** - Prover, ampliar e alocar regionalmente recursos, serviços e infraestrutura para a prática de atividades esportivas e recreativas;

**X** - Garantir a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infraestrutura para a prática de esportes e lazer;

**XI** - Incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal via programas e/ou projetos integrados ao componente curricular de Educação Física;

**XII** - Implementar e apoiar iniciativas de projetos específicos de esportes e lazer para todas as faixas etárias;

**XIII** - Apoiar a divulgação das atividades e eventos esportivos e recreativos;

**XIV** - Descentralizar e democratizar a gestão e as ações em esportes e lazer, valorizando-se as iniciativas locais;

**XV** - Desenvolver programas para a prática de esportes amadores;

**XVI** - Articular iniciativas nas áreas de saúde, esporte e lazer para o desenvolvimento psicossomático.

**XVII** - Assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos ligados ao setor, garantindo a manutenção de suas instalações;

**XVIII** - Realizar reformas e manutenção nos espaços destinados à prática esportiva e de lazer, como o Ginásio Municipal, quadras/miniginásio, campos de futebol, entre outros espaços que possam surgir e ter necessidade, para garantir a segurança de quem utiliza o espaço;

**XIX** - Manter a iluminação adequada nos espaços destinados à prática esportiva e de lazer, para garantir a possibilidade de horários diversificados.

**XX** - Construção e ampliação de espaços destinados à prática esportiva e de lazer, sempre que for comprovada a sua necessidade;

**XXI** - Manutenção de programas e projetos para o incentivo a prática esportiva de Voleibol, Handebol, Futsal, Futebol de Campo, Atletismo, Tênis de Mesa e Xadrez, entre outras;

**XXII** - Criação de programas e projetos para o incentivo a prática esportiva e de lazer de modalidades que não esteja sendo praticadas e que a população possa solicitar.

**XXIII** - Criar espaços de integração nos núcleos urbanos e rurais, para a prática esportiva e de lazer;

**XXIV** - Buscar apoiar eventos esportivos e de lazer, como forma de divulgação do Município e incentivo a prática;

**XXV** - Criar o Plano Municipal de Esporte e Lazer;

**XXVI** - Oportunizar aos munícipes a participação em competições, buscando fomentar o surgimento de atletas de ponta.

## **Seção V**

### **Da Política de Cultura**

**Art. 22º** - São objetivos da Política de Cultura:

**I** - Incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes culturais, a ação do poder público e instituições civis ancorados em operações, princípios e procedimentos administrativos e orçamentários.

**II** - Melhorar a qualidade de vida da população por meio de atividades culturais, artísticas, sociais e recreativas, proporcionando a mesma o acesso aos bens culturais.

**III** - Garantir a invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, ideias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano;

**IV** - Garantir a expressão das diferenças sociais, sexuais, étnicas, religiosas, políticas e outras;

**V** - Garantir a descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;

**VI** - Incentivar o trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo através da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos;

**VII** - Realizar o resgate e construção da memória individual, social, histórica como trabalho no tempo.

**VIII** - Realizar o incentivo e apoio a ações culturais de entidades (escolares, religiosas, étnicas, tradicionalistas entre outras).

**Art. 23º** - São diretrizes da Política de Cultura:

- I** - Estabelecer programas de cooperação com agentes públicos e/ou privados, visando à promoção cultural;
- II** - Realizar um levantamento de estruturas e espaço que possam se tornar bens do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- III** - Cadastrar, identificar as características, preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural, assim que eles foram criados;
- IV** - Incentivar iniciativas culturais associadas à proteção do meio ambiente;
- V** - Criar incentivos para a implantação de espaços destinados a espetáculos teatrais;
- VI** - Implantar e apoiar a manutenção de espaços destinados à proteção e divulgação de acervo que represente os valores artísticos, culturais e históricos;
- VII** - Promover cursos nas áreas culturais e artísticas; (teatro, dança de salão e folclóricas, música, pintura, artesanato, gastronomia, entre outros);
- VIII** - Criar condições para maior autonomia orçamentária e financeira aos órgãos de política cultural, inclusive para captação e aplicação de recursos externos;
- IX** - Criar e manter atual Plano Municipal de Cultura;
- X** - Dinamizar as atividades culturais do município;
- XI** - Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural;
- XII** - Incentivar e apoiar as ações culturais de entidades (escolares, religiosas, étnicas, tradicionalistas entre outras);
- XIII** - Levantamento de recursos para a viabilização da construção de um Centro Cultural e de uma nova estrutura para a biblioteca municipal;
- XIV** - Manter/reparar/pintar os centros de eventos e espaços que recebam e promovam atividades culturais;
- XV** - Incentivo e apoio ao turismo religioso, e outras formas de turismo no município;
- XVI** - Aquisição de acervo bibliográfico em todos os níveis;
- XVII** - Promoção de formação na área da cultura para dirigentes, técnicos e público;
- XVIII** - Promoção de levantamento histórico cultural do município por meio de fotos, objetos, móveis, imóveis, adereços, etc.);
- XIX** - Implantação e implementação do Museu Municipal;
- XX** - Promoção de cursos/ oficinas nas áreas culturais e artísticas; (teatro, dança de salão, folclóricas, música, pintura, artesanato, entre outros);
- XXI** - Manter e aprimorar os festivais municipais de música;
- XXII** - Promover festivais de teatro, poesia, dança e outros, conforme a necessidade identificada;
- XXIII** - Promover festival gastronômico: pratos típicos - oriundo de produtos em destaque na economia do município;
- XXIV** - Trabalhar em parcerias com todas as Secretarias e setores do município como forma de fomento a atividades culturais.

**XXV** – Realizar parcerias com entidades públicas e privadas do município e da região como forma de fomento a atividades culturais.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estruturação e Desenvolvimento Urbano**

#### **Seção I**

##### **Da Função Social da Propriedade Urbana**

**Art. 24º** - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, no mínimo os seguintes requisitos:

**I** - O atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

**II** - A compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;

**III** - A compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano natural;

**IV** - A compatibilidade do uso da propriedade, do uso da propriedade com a segurança, bem-estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

**Art. 25º** - A função social da propriedade urbana, elemento constitutivo do direito de propriedade, deverá subordinar-se às exigências fundamentais de ordenação expressas neste Plano:

**I** - A distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

**II** - A intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura;

**III** - A adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;

**IV** - A melhoria da paisagem urbana, a preservação dos sítios históricos, dos recursos naturais e, em especial, dos mananciais de abastecimento de água do Município;

**V** - A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;

**VI** - A acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as faixas de renda média e baixa;

**VII** - A promoção e o desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo, segundo a identificação de necessidade, e o estímulo do uso do transporte individual através da bicicleta;

**VIII** - A promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões do Município;

**IX** - Habitação, especialmente de interesse social;

**X** - Atividades econômicas geradoras de trabalho, emprego e renda;

**XI** - Proteção e preservação do patrimônio ambiental e cultural;

**XII** - Equipamentos e serviços públicos;

**Parágrafo Único** - Entende-se por moradia digna aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos.

## **Seção II**

### **Da Estruturação Urbana e do Uso do Solo**

**Art. 26º** - São objetivos da Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo:

**I** - Promover o desenvolvimento integrado e racional do espaço urbano, observando-se o disposto nas Leis de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;

**II** - Organizar o território municipal mediante instrumentos de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;

**III** - Garantir o provimento da infraestrutura urbana, desconcentrá-la territorialmente e estendê-la a toda população;

**IV** - Priorizar a implantação de infraestrutura nas vias públicas conforme a necessidade e hierarquia;

**V** - Assegurar a distribuição de usos e intensidades de ocupação e uso do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, ao transporte e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

**VI** - Promover a ocupação dos vazios urbanos, preferencialmente com habitações ou equipamentos comunitários;

**VII** - Racionalizar o uso da infraestrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

**VIII** - Assegurar a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura;

**IX** - Garantir a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do poder público;

**X** - Promover a regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas pela população de baixa renda;

**XI** - Incorporar a iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e de transformação dos espaços coletivos da cidade;

**XII** - Promover a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;

**XIII** - Promover hierarquização das ruas em função de suas características e uso;

**XIV** - Estabelecer parcerias com o governo do Estado do Paraná, com a União e com outros municípios e agentes sociais, tendo em vista promover ações de interesse comum, em

especial as relativas ao sistema viário, ao abastecimento de água, ao tratamento de esgotos, ao meio ambiente, à destinação final do lixo, à implantação industrial, à energia, às telecomunicações, ao parcelamento e uso do solo;

**XV** - Desenvolver e consolidar a diversificação da ocupação do espaço urbano, possibilitando a integração das funções da cidade: habitar, trabalhar, circular e recrear.

**Art. 27º** - São ações da política de estruturação urbana e do uso do solo:

**I** - Estabelecer mecanismos para ocupação dos vazios urbanos dotados de maior infraestrutura urbana;

**II** - A revisão permanente da legislação de uso e ocupação do solo, adequando-a à diversidade das situações existentes, para torná-la aplicável, facilitando a universalização do seu conhecimento, aplicação e fiscalização;

**III** - A implementação de um sistema de fiscalização que articule as diferentes instâncias e níveis de governo;

**IV** - A redução da impermeabilização do solo e as alterações radicais nas características geomorfológicas das áreas.

### **Subseção I**

#### **Do Macrozoneamento Municipal e Zoneamento Urbano**

**Art. 28º** - O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e visa definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e para o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano e rural.

**Art. 29º** - O território municipal de Marquinho divide-se em 3 Macrozonas:

**I** - Macrozona Urbana – MZU: corresponde as áreas urbanas do perímetro urbano da sede municipal e dos distritos de Guampará e Gleba Nove. A delimitação da Macrozona Urbana tem por objetivo:

a) garantir a adequada expansão urbana dentro do perímetro legal, para evitar ocupações irregulares sobre a área rural do município;

b) incentivar a ocupação dos vazios urbanos de modo qualificado, estimulando a urbanização compactada e evitando a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos públicos;

c) oferecer condições para o desenvolvimento da atividade industrial, com potencial de dinamizar a economia local, ambientalmente equilibrada e urbanisticamente ordenada;

d) garantir a preservação de maciços florestais adjacentes ao perímetro urbano legal; e

e) Proteger e melhorar a qualidade ambiental da área urbanizada.

**II** - Macrozona Rural – MZR: corresponde as áreas com predomínio de atividades agrícolas e pecuárias, majoritariamente ocupadas por lavouras temporárias e por pastagem. A delimitação da Macrozona Rural tem por objetivo:

a) Compartilhar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental;

- b) Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural, estimulando a permanência dos trabalhadores agrícolas;
- c) Fomentar a assistência técnica e a extensão rural, para aplicação de novas técnicas e tecnologias que combinem a produção agrícola e a manutenção de vegetação nativa e a redução do uso de agrotóxicos;
- d) Proibir o parcelamento do solo com características urbanas, devendo ser respeitado o módulo rural definido pelo INCRA (3 ha);
- e) Desenvolver novas alternativas de turismo ecológico no município;
- f) Promover a proteção dos maciços florestais significativos;
- g) Evitar ocupação desordenadas em solos suscetíveis, e
- h) Promover a preservação dos corpos hídricos e nascentes;

**III – Macrozona de Conservação do Ambiente Natural - MZCAN:** corresponde as áreas de Preservação Permanente (APP) dos cursos de águas e nascentes e as áreas de Reserva Legal, conforme o Novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), bem como as porções territoriais recobertas por Florestas Naturais e Várzeas, com base no relatório de Mapeamento do Uso e Cobertura da Terra da Base Integrada do Estado do Paraná (IAT). A delimitação da Macrozona de Conservação do Ambiente Natural tem por objetivo:

- a) Garantir a qualidade ambiental dos rios e nascentes do município;
- b) Preservar os recursos naturais, principalmente aqueles relacionados a proteção do solo, dos cursos de água e dos fragmentos de vegetação nativa;
- c) Valorizar o bioma local e sua biodiversidade de flora e fauna;
- d) Promover fiscalização ambiental, a fim de evitar usos incompatíveis, desmatamento, assoreamento de cursos de água, disposições de resíduos sólidos e efluentes líquidos, despejos de agrotóxicos e demais atividades causadoras de degradação no meio ambiente natural; e
- e) Respeitar as determinações da legislação ambiental prevista nas diversas esferas públicas.

**Art. 30º - Zoneamento** é o estabelecimento de áreas diferenciadas de adensamento, uso e ocupação do solo urbano da sede e distritos, visando dar a cada região melhor utilização em função das diretrizes de crescimento, da mobilidade urbana, das características ambientais e locacionais, objetivando o desenvolvimento harmônico da comunidade e o bem-estar de seus habitantes.

**Art. 31º - O território urbano** da sede e dos distritos do Município de Marquinho divide-se oito categorias de área:

**I – Zona Central de comércio e Serviços - ZCCS:** corresponde as áreas destinadas ao exercício do comércio e/ou a prestação de serviços para atender aos usos e atividades característicos dos centros urbanos;

**II - Zona Empresarial e Industrial I – ZEI I:** corresponde as áreas destinadas principalmente as atividades industriais do tipo 1 os quais se caracterizam por atividades que apresentam nenhum ou pouco impacto a zona residencial, formada por indústrias de

pequeno porte, e que não geram poluição sonora ou atmosférica e que apresentam horário de funcionamento delimitado;

**III** - Zona Empresarial e Industrial II - ZEI II: corresponde as áreas destinadas principalmente as atividades do tipo 1 e 2, ou seja, aquela de pequeno e médio porte, sendo as do tipo 1 de baixo impacto e as do tipo 2 de médio impacto ambiental, sonoro e de odor;

**IV** - Zona Empresarial e Industrial III - ZEI III: corresponde as áreas destinadas principalmente as atividades industriais de tipo 1, 2 e 3, sendo que diferente das demais esta comporta a do tipo 3 a qual apresenta grande impacto ao local e a vizinhança, sendo que neste tipo o mesmo deve se localizar longe da área residencial, pois apresenta grande emissão de poluentes, sendo necessário um controle permanente do impacto ambiental;

**V** - Zona de Uso Misto - ZUM: corresponde as áreas destinadas a atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços e comércios que na conflitam entre si;

**VI** - Zona Ambiental de Preservação Permanente - ZAPP: corresponde as faixas de terreno destinadas à preservação ou reconstituição das matas ciliares ao longo dos cursos, das encostas e topos de morros segundo a lei ambiental vigente. Corresponde também a toda a extensão de preservação de isolamento ambiental entre zonas urbanas, como forma de diminuição de impactos entre as mesmas;

**V** - Zona Especial de Habitação de Interesse Social - ZEHIS: corresponde as áreas destinadas a garantir o acesso da população a habitação populares, tanto pela abertura de novas áreas habitacionais quanto pela regularização de ocupações irregulares;

**VI** - Zona de Chácara Urbana - ZCU: corresponde as áreas cuja finalidade é atender ao uso residencial e uso agropecuário em lotes maiores;

**VII** - Zona de Atividades de Turismo e Lazer - ZTL: corresponde as áreas destinadas a promover atividades econômicas focadas na área do turismo e lazer, nos diversos gêneros que estas atividades apresentam;

**VIII** - Zona de Uso Misto Distrital - ZUM - D: corresponde as áreas com finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços, comércio e algumas atividades agropecuárias e extrativistas que conflitem entre si dentro dos distritos do município;

**Art. 32º** - Os mapas indicados no Anexo 1 - Macrozoneamento Municipal, Anexo 2- Zoneamento da Sede, Anexo 3- Zoneamento Distrito Guampará e Anexo 4 - Zoneamento Distrito Gleba Nove, integrante desta lei, apresenta as áreas diferenciadas de uso e ocupação do solo que deverão ser respeitadas na elaboração da adequação da legislação urbanística, atendidos os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Municipal.

## Subseção II

### Sistema Viário Básico

**Art. 33º** - Considera-se sistema viário básico da cidade de Marquinho o conjunto de vias que, de forma hierarquizada, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas.

**Art. 34º** - O sistema viário básico do Perímetro Urbano é composto das seguintes vias:

**I** - Estrutural;

**II** - Arterial;

**III** - Coletoras;

**IV** - Local;

**V** - Ciclovias;

**VI** - De Pedestres

**§1º** - As vias que trata o caput são classificadas conforme o tipo de serviço que oferecem e a função que exercem, como segue:

**I** - Estrutural: são vias destinadas à estruturação do espaço urbano, são preferenciais, destinadas como principais vias de comércio e serviços;

**II** - Arterial: formam o anel viário de circulação de veículos de cargas que estejam de passagem pelo Município e destinam-se a transportar grandes volumes de tráfego, para todos os tipos de veículos, de alta e média velocidades, tendo ainda como função principal proporcionar boa qualidade de serviços aos volumes produzidos pelas áreas geradoras de tráfego, e por função secundária prever acesso a propriedades adjacentes as vias;

**III** - Coletora: são vias de ligação entre as vias principais, arteriais e estruturais, e também de vias secundárias, locais, rurais e outras, com vias primárias, servindo tanto ao tráfego quanto ao acesso às propriedades, mas, em princípio, devem servir ao tráfego local como função principal e não deverão ser utilizadas para grandes volumes de tráfego;

**IV** - Local: tem como função principal dar acesso direto a propriedade, não devendo ser, em princípio, utilizada para outros volumes de tráfegos;

**V** - Ciclovias: parte da pista de rolamento, delimitada por sinalização específica, destinada à circulação exclusiva de ciclos, sendo estes, definidos como veículos de, pelo menos, duas rodas, de propulsão humana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

**VI** - Vias de Pedestres: vias destinadas à circulação de pessoas, podendo ser dotadas de mobiliário e equipamentos coletivos urbanos como; telefone, quiosque, bancas de jornas, etc.

**§2º** - O Mapa indicado no Anexo 5 - Sistema Viário, integrante desta lei, apresenta, de forma esquemática, a estruturação viária do Município que deverá ser respeitada na elaboração da adequação da legislação urbanística e planos setoriais, atendidos os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor.

**Art. 35º** - São consideradas e compõem as vias rurais as vias que ligam os distritos e pequenas comunidades rurais entre si e as Rodovias Federais e/ou Estaduais, sendo classificadas por:

- I** - Primária: são ligações entre as comunidades com a sede Urbana do Município e com as Rodovias Federais e/ou Estaduais;
- II** - Secundária: São ligações entre as primárias até as comunidades;
- III** - Terciárias: São ligações entre primárias até as propriedades e das secundárias até as propriedades.

### **Subseção III**

#### **Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo**

**Art. 36°** - A área urbana do Município Marquinho será ordenada por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, para atender as funções econômicas e sociais, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, as condições ambientais, oferta de transporte coletivo, saneamento básico e demais serviços urbanos.

**Parágrafo Único** - As leis de Uso e Ocupação do Solo e de Parcelamento do Solo deverão estar compatibilizadas com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor.

### **Seção III**

#### **Da Política Físico - Territoriais**

**Art. 37°** - A política físico-territorial compreende os objetivos relativos aos indicadores de estruturação urbana e do uso do solo, visando:

- I** - Promover o desenvolvimento integrado e racional do espaço urbano, observando-se o disposto nas Leis de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;
- II** - Organizar o território municipal via instrumentos de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;
- III** - Garantir o provimento da infraestrutura urbana, desconcentrá-la territorialmente e estendê-la a toda população;
- IV** - Priorizar a implantação de infraestrutura nas vias públicas segundo a necessidade e hierarquia;
- V** - Assegurar a distribuição de usos e intensidades de ocupação e uso do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, ao transporte e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
- VI** - Promover a ocupação dos vazios urbanos, preferencialmente com habitações ou equipamentos comunitários;
- VII** - Racionalizar o uso da infraestrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
- VIII** - Assegurar a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura;
- IX** - Garantir a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do poder público;
- X** - Promover a regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas pela população de baixa renda;

**XI** - Incorporar a iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e de transformação dos espaços coletivos da cidade;

**XII** - Promover a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;

**XIII** - Promover hierarquização das ruas em função de suas características e uso;

**XIV** - Estabelecer parcerias com o governo do Estado do Paraná, com a União e com outros municípios e agentes sociais, tendo em vista promover ações de interesse comum, em especial as relativas ao sistema viário, ao abastecimento de água, ao tratamento de esgotos, ao meio ambiente, à destinação final do lixo, à implantação industrial, à energia, às telecomunicações, ao parcelamento e uso do solo;

**XV** - Desenvolver e consolidar a diversificação da ocupação do espaço urbano, possibilitando a integração das funções da cidade: habitar, trabalhar, circular e recrear.

**Art. 38º** - A política Físico-Territorial estabelece as seguintes propostas e metas para os indicadores de estruturação urbana e uso do solo:

**I** - Estabelecer mecanismos para ocupação dos vazios urbanos dotados de maior infraestrutura urbana;

**II** - A revisão permanente da legislação de uso e ocupação do solo, adequando-a à diversidade das situações existentes, para torná-la aplicável, facilitando a universalização do seu conhecimento, aplicação e fiscalização;

**III** - A implementação de um sistema de fiscalização que articule as diferentes instâncias e níveis de governo;

**IV** - A redução da impermeabilização do solo e as alterações radicais nas características geomorfológicas das áreas.

## **Seção IV**

### **Da Habitação**

**Art. 39º** - É objetivo da Política de Habitação assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

**I** - A garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança para moradias;

**II** - A consideração das identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;

**III** - O atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis.

**Art. 40º** - São diretrizes da Política de Habitação:

**I** - Prover adequada infraestrutura urbana;

**II** - Assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infraestrutura urbana;

**III** - Garantir participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e implantação de programas habitacionais;

- IV** - Priorizar ações no sentido de resolver a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres;
- V** - Assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;
- VI** - Desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;
- VII** - Priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infraestrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;
- VIII** - Promover a regularização das áreas ocupadas de forma ilegal;
- IX** - Incentivar a urbanização das áreas ocupadas por famílias de baixa renda, inclusive assegurando-se a elas acesso ao título de propriedade;
- X** - Criação de uma Divisão Municipal de Habitação, e quando ocorrer a identificação da necessidade realizar a sua transformação em Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 41º** - São ações da Política da Habitação:

- I** - Promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes há mais tempo no Município;
- II** - Promover e apoiar programas de parceria e cooperação para a produção de moradias populares e melhoria das condições habitacionais da população;
- III** - Promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;
- IV** - Assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;
- V** - Apoiar a produção social da moradia por intermédio de fomento às associações, cooperativas e demais entidades que atuam na produção social da moradia;
- VI** - Promover ações de pós-ocupação e acompanhamento das famílias nos novos assentamentos habitacionais juntamente com as outras políticas públicas;
- VII** - Promover atividades em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012) e a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012) e/ou leis equivalentes.

**Subseção Única - Da Habitação de Interesse Social**

**Art. 42º** - São diretrizes da Política de Habitação de Interesse Social:

- I** - Levantamento e análise das ocupações irregulares em relação à demanda para habitação;

- II** - Diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características socioeconômicas das famílias beneficiadas;
- III** - Estabelecer normas especiais de urbanização, de uso e ocupação do solo e de edificações para assentamentos de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de menor renda, respeitadas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- IV** - Instituir zonas especiais de interesse social;
- V** - Estabelecer critérios para a regularização de ocupações consolidadas e promover a titulação de propriedade aos seus ocupantes;
- VI** - Promover a realocação de moradores residentes em locais impróprios ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o meio ambiente degradado;
- VII** - Produzir e incentivar a produção de moradias e lotes urbanizados destinados ao atendimento de famílias de menor renda;
- VIII** - Permitir o parcelamento e ocupação do solo de interesse social com parâmetros diferenciados, como forma de incentivo à participação da iniciativa privada na produção de habitação para as famílias de menor renda;
- IX** - Promover a regularização fundiária e a urbanização de áreas e assentamentos subnormais, adequando-as aos parâmetros urbanísticos e ambientais estabelecidos e incluindo-os no contexto da cidade formal;
- X** - Promover melhores condições de habitabilidade às moradias já existentes, tais como salubridade, segurança, infraestrutura e acesso aos serviços e equipamentos urbanos;
- XI** - Promover a melhoria da capacidade de gestão dos planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;
- XII** - Promover assistência técnica e jurídica para a comunidade de baixa renda de ocupações irregulares, visando à regularização da ocupação;
- XIII** - Buscar autossuficiência interna dos programas habitacionais, propiciando o retorno dos recursos aplicados, respeitadas as condições socioeconômicas das famílias beneficiadas;
- XIV** - Garantir o acesso aos equipamentos de oferta aos serviços públicos básicos, transporte público e mobilidade urbana nos empreendimentos de habitação de interesse social;
- XV** - Incentivar a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, ao manejo da água e dos resíduos sólidos, na produção de habitação de interesse social;
- XVI** - Promover o acesso à moradia digna, com a melhoria das condições de habitabilidade, e preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias em situação de vulnerabilidade social.

### CAPÍTULO III

#### Da Política De Infraestrutura e Serviços Públicos

**Art. 43º** - A política de Infraestrutura e Serviços Públicos abrange os seguintes objetivos relacionados aos indicadores de saneamento e de circulação viária e transporte, visando:

- I** - Assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões da cidade.
- II** - Universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.
- III** - Reduzir o caráter da área central de principal articuladora do sistema viário urbano e intermunicipal;
- IV** - Disciplinar o transporte de cargas e compatibilizá-lo às características de trânsito e das vias urbanas;
- V** - Disciplinar e fiscalizar o transporte escolar;
- VI** - Implantar Sistema de transporte coletivo intermunicipal;
- VII** - Promover campanhas de educação para o trânsito;
- VIII** - Incrementar a qualidade das calçadas e mantê-las em perfeitas condições de trânsito para todos os pedestres;
- IX** - Minimizar o conflito entre trânsito de veículos e de pedestres;
- X** - Manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transportes para pedestres e veículos;
- XI** - Dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito;
- XII** - Criar condições para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária ou construção de ciclovias;
- XIII** - Priorizar a circulação de pedestres em relação aos veículos e dos veículos coletivos em relação aos particulares;
- XIV** - Garantir à população condições eficientes de acesso aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer;
- XV** - Dotar a cidade de um sistema viário integrado com as áreas urbana e rural e com o sistema viário intermunicipal;
- XVI** - Prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;
- XVII** - Implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, para evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;
- XVIII** - Promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;
- XIX** - Promover programas de combate ao desperdício de água;
- XX** - Viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;

**XXI** - Garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, para evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana;

**XXII** - Fomentar programas de coleta seletiva de lixo;

**XXIII** - Implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais.

**Art. 44º** - A política de infraestrutura e serviços públicos estabelece as seguintes propostas e metas para os indicadores de Saneamento e de Circulação Viária e Transporte:

**I** - Estabelecer programa de conservação do sistema viário, para incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;

**II** - Priorizar a acessibilidade de pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida ao transporte motorizado;

**III** - Implementação de consórcios para criação de soluções e promoção do saneamento.

**IV** - Implementação dos Planos Municipal de Gerenciamento de Resíduos sólidos, de Gerenciamento de Resíduos construção civil;

**V** - Melhorar a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis internacionais de segurança definidos pela comunidade técnica;

**VI** - Promover a distribuição dos equipamentos em consonância com as demandas localizadas;

**VII** - Limpeza/conservação de vias públicas e implantação de rede coletora e tratamento de esgoto;

**VIII** - Melhorar o serviço de coleta, disposição, tratamento do lixo, promovendo campanhas de conscientização do tratamento de resíduos no próprio quintal;

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Política Do Meio Ambiente**

**Art. 45º** - A política do Meio Ambiente objetiva garantir a todos o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Municipal e sua relação como os cidadãos e instituições públicas e privadas.

**Art. 46º** - São diretrizes da Política de Meio Ambiente:

**I** - Garantia de equilíbrio na interação de elementos naturais e criados, para abrigar, proteger e promover a vida em todas as suas formas;

**II** - Garantia, a todos, de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

**III** - Racionalização do uso dos recursos ambientais;

**IV** - Valorização e incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica.

**V** - Garantir a todos o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas.

- VI** - Controlar as atividades produtivas e o emprego de materiais e equipamentos que possam acarretar danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;
- VII** - Estabelecer normas de qualidade ambiental, compatibilizando-as à legislação específica e às inovações tecnológicas;
- VIII** - Preservar e conservar as áreas protegidas do Município;
- IX** - Promover a educação ambiental, particularmente na rede de ensino público municipal;
- X** - Garantir taxas satisfatórias de permeabilidade do solo no território urbano, conforme Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;
- XI** - Monitorar permanentemente as condições das áreas de risco, adotando-se medidas corretivas pertinentes;
- XII** - Impedir a ocupação antrópica nas áreas de risco potencial, assegurando-se destinação adequada às mesmas;
- XIII** - Proteger as áreas ameaçadas de degradação e recuperar as áreas degradadas;
- XIV** - Proteger as áreas de mananciais, limitando e racionalizando sua ocupação antrópica;
- XV** - Garantir a integridade do patrimônio ecológico, genético e paisagístico do Município;
- XVI** - Impedir ou restringir a ocupação urbana em áreas frágeis de baixadas e de encostas, impróprias à urbanização, bem como em áreas de notável valor paisagístico;
- XVII** - Estimular a participação dos proprietários de áreas degradadas ou potencialmente degradáveis em programas de recuperação das mesmas;
- XVIII** - Planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
- XIX** - Elaborar e implementar planos de proteção ao meio ambiente;
- XX** - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- XXI** - Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, por meio de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub bacias hidrográficas.
- XXII** - Incentivar a participação popular na gestão das políticas ambientais;
- XXIII** - Promover a produção, organização e a democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e construído;
- XXIV** - Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades ambientais do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
- XXV** - Articular e integrar as ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
- XXVI** - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental;

## **CAPÍTULO V**

### **Da Política De Segurança Pública**

**Art. 47º** - São objetivos da Política de Segurança Pública:

- I - Promover a melhoria da Segurança Pública por meio de ações de âmbito Municipal, implementando as seguintes medidas:
- II - Fortalecer o CONSEG - Conselho de Segurança;
- III - Estruturar a Defesa Civil quanto a pessoal e equipamentos;
- IV - Realizar, em parcerias com órgãos competentes, programas de educação sobre segurança à população;
- V - Implementar as ações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de maneira geral.

### **TÍTULO III**

#### **Do Desenvolvimento Municipal**

**Art. 48°** - A política de desenvolvimento municipal objetiva a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

- I - A promoção humana como fim de todo o desenvolvimento;
- II - A busca permanente da equidade social;
- III - A utilização racional dos recursos naturais;
- IV - A consideração das demandas da comunidade e das reais potencialidades e limitações do Município;
- V - A promoção dos meios de acesso democrático à informação;
- VI - A priorização de atividades geradoras de dinamismo econômico sustentável.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Política De Desenvolvimento Econômico**

**Art. 49°** - A Política de Desenvolvimento Econômico objetiva promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população.

#### **Seção I**

##### **Das Diretrizes Gerais para o Desenvolvimento Econômico do Município**

**Art. 50°** - São diretrizes gerais para o desenvolvimento econômico do Município:

- I - Promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população.
- II - Promover o desenvolvimento agrícola, industrial, comercial, empresarial e turístico;

**III** - Incentivar e promover o desenvolvimento das potencialidades locais, na dinamização da geração do trabalho, emprego e renda, visando a qualidade de vida da população.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes para o Desenvolvimento Rural**

**Art. 51º** - São diretrizes para o desenvolvimento rural do Município:

**I** - Prover condições adequadas de infraestrutura para o desenvolvimento, valorização e ocupação produtiva do espaço rural;

**II** - Fomentar a agroindústria e a agricultura de base familiar;

**III** - Promover a articulação entre os sistemas de infraestrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fitossanitária;

**IV** - Promover e incentivar a geração, a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais adequadas;

**V** - Apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e os consumidores;

**VI** - Fomentar a atividade de avicultura no município;

**VII** - Fomentar a atividade de pecuária leiteira e de corte no município;

**VIII** - Fomento ao Programa de Inseminação Artificial – PIA, objetivando o melhoramento genético através do visando o aprimoramento das raças de animais;

**IX** - Qualificação do produtor, por meio de diversos cursos, palestras, excursões e construção de unidades demonstrativas;

**X** - Buscar incentivos para equipar grupos com diversos equipamentos agrícolas que melhorem o desempenho da atividade;

**XI** - Fomentar programas relacionados a bacia leiteira, com a criação de propriedades de referência, melhorias das pastagens e melhoramento genético do rebanho leiteiro e monitoramento técnico;

**XII** - Fomentar a atividade de suinocultura no município, por meio de parcerias com as agroindústrias nas diversas fases da atividade;

**XIII** - Viabilizar programas de inseminação artificial em suínos;

**XIV** - Viabilizar a assistência técnica para agricultura familiar em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgãos públicos e IDR-Paraná local;

**XV** - Fomentar o desenvolvimento da agricultura orgânica;

**XVI** - Viabilizar a Feira Municipal de Produtos Orgânicos inserindo estes produtores junto a Feira Municipal de produtos da agricultura familiar;

**XVII** - Promover Seminário Municipal enfocando a agricultura orgânica, e a qualificação profissional em parceria com o SENAR, IDR-Paraná e instituições de ensino e pesquisa;

**XVIII** - Incentivar e fomentar a produção de forma ecológica, limpa e sustentável de produtos, atendendo as normas vigentes no município, buscando explorar a potencialidade do local;

**XIX** - Capacitar/profissionalizar as famílias envolvidas no processo, em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

- XX** - Incentivar e fomentar a implantação e regularização de novas agroindústrias mediante legislação do Sistema Brasileiro de Inspeção – SISB;
- XXI** - Identificar novos potenciais de exploração econômica e incentivar a sua implantação;
- XXII** - Desenvolver lei e regulamentação, baseados nas legislações vigentes em âmbito federal e estadual, para fomentar a produção e comercialização municipal e estadual de produtos artesanais de origem animal e vegetais, criando o Selo Arte de Produtos Artesanais;
- XXIII** - Criar um Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar no Município através da Piscicultura;
- XXIV** - Promover a qualificação técnica em parceria com IDR-Paraná e SENAR, e outras entidades possíveis;
- XXV** - Buscar recursos para apoio a assistência técnica;
- XXVI** - A prática da piscicultura deverá atender as exigências legais, bem como, a legislação ambiental, sendo que o município, via convênios, buscará recursos para estruturar o programa e divulgação de novas tecnologias no setor. O programa será regulamentado mediante Lei Municipal específica;
- XXVII** - Criar programa de incentivo a sericultura, incentivando a atividade, seja através da condução de reuniões, cursos e palestras, ou na coordenação e execução de programas de apoio;
- XXVIII** - Promover a qualificação profissional dos sericultores em parceria com empresas do setor;
- XXIX** - Incentivar e fortalecer as associações e organizações existentes, bem como, organizar novas associações de produtores quando necessário, auxiliando na busca de recursos mediante convênios;
- XXX** - Criar programa de incentivo a apicultura;
- XXXI** - Identificação do potencial produtivo, a produção primária, sua transformação conforme a distribuição das comunidades através do macrozoneamento;
- XXXII** - Incentivo ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias vinculadas às necessidades e possibilidades do sistema produtivo do Município;
- XXXIII** - Oferecimento de condições ao pequeno produtor de explorar suas terras de forma ambientalmente correta que possa gerar benefícios tanto ambientalmente quanto financeiro, promovendo programas de conservação das estradas rurais, incentivo à produção leiteira, suinocultura, avicultura, piscicultura, olericultura e frutíferas, em geral;
- XXXIV** - Incentivo à produção de energias alternativas com ênfase ao biogás, na obtenção de energia a partir de subprodutos da agropecuária no intuito de solucionar problemas ambientais, melhorar a fertilidade do solo e gerar energia a baixo custo;

### Seção III

#### **Do Desenvolvimento Industrial, Comercial, Empresarial e Turístico**

**Art. 52°** - O desenvolvimento industrial, comercial, empresarial e turístico, incentiva e promove o desenvolvimento das potencialidades locais, na dinamização da geração do trabalho, emprego e renda, visando a qualidade de vida da população.

**Art. 53°** - Para aplicação da política de desenvolvimento industrial, comercial, empresarial e turística devem ser observadas as seguintes diretrizes:

**a) Qualificação e Geração de renda**

**I** - Implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda;

**II** - Desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada;

**III** - O estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionárias;

**IV** - Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, geração e atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos;

**V** - Promover a melhoria da qualificação profissional da população;

**VI** - Fomentar e promover a criação de eventos e espaços que proporcionem a criação de novos empreendimentos, como startup, weekend, hackathon, centros de empreendedorismo e inovação, coworking, entre outros.

**VII** - Fomentar atividades econômicas baseadas em tecnologia e em uso intensivo de conhecimento;

**VIII** - Prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local para atender as demandas por bens e serviços sociais;

**b) Realização de Parcerias**

**I** - Incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços;

**II** - Buscar parcerias com instituições e órgãos públicos regionais e municípios vizinhos, para a elaboração e implementação de Política de Desenvolvimento Econômico Local e Regional;

**III** - Articulação de planejamento do setor público e da iniciativa privada do município, visando a redução de custos e a manutenção e a ampliação de receitas das cadeias produtivas;

**IV** - Formação de parcerias, por convênios, com as universidades locais, visando o desenvolvimento de pesquisas, formação de profissionais, inovação e empreendedorismo nas áreas mais destacadas da economia do Município;

**c) Gestão democrática e ações de fomento**

- I** - Elaboração de Plano de Desenvolvimento para o Município, por meio de conhecimento científico, integrando as Instituições de Ensino Superior, a Prefeitura e os demais atores cruciais do processo;
- II** - Estímulo à expansão e diversificação das áreas industriais e empresariais;
- III** - Implementação de Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODES do Município;
- IV** - Incentivar o setor industrial e empresarial em âmbito municipal, regional e nacional;
- V** - Incentivar o comércio em âmbito municipal, regional e nacional;
- VI** - Incentivar o turismo em âmbito municipal, regional e nacional;
- VII** - Promover a articulação entre as políticas econômica, urbana e social, na execução das ações;
- VIII** - Promover ações que promovam a inovação nos setores industriais, empresariais e de serviços no município, com a criação de espaço para o fomento de novos negócios;
- IX** - Incentivo ao empreendedorismo - como fator preponderante na geração de resultados tanto ao nível público quanto privado;
- X** - Fortalecimento da política de incentivo à implantação de novas indústrias e empresas através dos estudos das cadeias produtivas;
- XI** - Consolidação do setor industrial e empresarial do município como espaço físico, disciplinando o uso do solo e a possível expansão;
- XII** - Incentivo ao ensino e à pesquisa científica, mediante o desenvolvimento de projetos e parcerias com as instituições de ensino;
- XIII** - Requalificação da paisagem urbana através da determinação dos eixos viários temáticos, estruturais, estendendo a oferta de comércio e serviços;
- XIV** - Fortalecimento das atividades comerciais e empresariais diversificadas no município;
- XV** - O desenvolvimento de relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse do Município e viabilizar financiamentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;
- XVI** - A articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;
- XVII** - Aumento da participação do Município no movimento turístico estadual, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;
- XVIII** - A sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;
- XIX** - Promover o Município no contexto regional, nacional e internacional;
- XX** - Apoiar iniciativas para a expansão do sistema de educação superior e profissional;
- XXI** - Estímulo à implantação de empreendimentos industriais no entorno das fontes de geração de energia renovável, especialmente aqueles voltados à transformação de matérias-primas locais;

**XXII** - Fomento à ampliação e diversificação de associações e cooperativas de empresas e pessoas físicas, visando a implementação de projetos de desenvolvimento econômico, locais e regionais.

**XXIII** - Incentivo a implantação de empresas que promovam a diversificação econômica.

**XXIV** - Fortalecimento das atividades comerciais diversificadas no município;

**XXV** - Incentivo ao empreendedorismo, como fator preponderante na geração de resultados tanto ao nível público quanto privado;

**d) Promoção do Turismo**

**I** - Desenvolvimento de pontos turísticos e de lazer, atraindo empreendedores e visitantes da região, do Estado e todo o País;

**II** - Captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

**III** - Desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;

**IV** - Divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo rural no Município;

**V** - Promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;

**VI** - Estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;

**VII** - Disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infraestrutura, serviços e atrações do Município;

**VIII** - Incentivo ao desenvolvimento turístico, religiosos, de eventos, de negócios, empresarial e educacional, aumentando a oferta de bens e serviços turísticos essenciais;

**VIII** - Otimização do aproveitamento econômico do potencial turístico, natural e cultural do Município, como fonte de empregos e geração de renda;

**IX** - Estímulo ao turismo ecológico rural em propriedades agrícolas privadas, fomentando o turismo temático, de aventura, radical entre outras modalidades;

**X** - Criação de um roteiro turístico de identidade cultural, fortalecendo as festividades gastronômicas existentes no Município;

**e) Levantamento de necessidades e infraestrutura**

**I** - Construção de ciclovia ligando a cidade entre as diferentes zonas do município;

**II** - Implementar operações e projetos urbanos, acoplados à política fiscal e de investimentos públicos, visando induzir uma distribuição mais equitativa das empresas no território do Município, bem como alcançar uma configuração do espaço mais equilibrada;

**III** - Investir em infraestrutura, principalmente nos setores de transporte e acessibilidade de cargas;

**IV** - Estimular a descentralização e articular as atividades de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica por meio de incubadoras de micros e pequenas empresas, cooperativas e empresas autogestionárias;

**V** - O fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;

**VI** - A desconcentração das atividades econômicas no Município;

**VII** - A garantia da oferta e qualidade na infraestrutura de serviços e informação ao turista;

**VIII** - Promover a melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do município;

**IX** - Consolidação dos setores comerciais e de prestação de serviços a partir da abertura de espaços e fortalecimento de micro e pequenas empresas

#### **Seção IV**

##### **Do Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida**

**Art. 54°** - É objetivo do desenvolvimento humano e qualidade de vida, combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atendendo às suas necessidades básicas, possibilitando a garantia de bens e serviços socioculturais e urbanos que o Município oferece e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

**Art. 55°** - As políticas Públicas são de interesse da coletividade, com caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de formulação, decisão, execução e fiscalização dos resultados.

**Art. 56°** - As ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e as destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, permeando o conjunto das políticas sociais e buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.

**Art. 57°** - As políticas abordadas neste capítulo têm como objetivos gerais a inclusão social, o estímulo à participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno do Município pelos que nele vivem.

**Art. 58°** - São diretrizes do desenvolvimento humano e qualidade de vida, a integração de programas e projetos específicos vinculados às políticas da área social, como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social e à diminuição das desigualdades, é pressuposto das diversas políticas sociais.

**Parágrafo Único** - A articulação entre as políticas setoriais se dá no planejamento e na gestão descentralizada, na execução e prestação dos serviços.

**Art. 59º**- A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas de Interesse Social.

**Art. 60º** - Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstas neste Plano estão voltados ao conjunto da população do Município, destacando-se a população de baixa renda, as crianças, os adolescentes, os jovens, os idosos, as mulheres, os negros e as pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Parágrafo Único** - Para efeito do que trata o caput deste artigo são utilizados os seguintes conceitos para os termos:

**I** - População de baixa renda - população cuja renda per capita está compreendida entre 0 a 0,5 salários mínimos;

**II** - População de média renda - população cuja renda per capita está compreendida entre 0,5 a 1,5 salários mínimos;

**III** - Pessoas portadoras de necessidades especiais - pessoas que por estarem acometidas de deficiência física, auditiva, mental e visual;

**IV** - Pessoas que necessitam de atenção especial - tais como crianças, gestantes e idosos.

**Art. 61º** - As diversas Secretarias envolvidas na implementação das políticas sociais têm como atribuição a elaboração de planos e metas setoriais a serem debatidos com participação da sociedade civil.

## **TÍTULO IV**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Política De Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional**

**Art. 62º** - São objetivos da Política e Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional:

**I** - Orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções.

**Art. 63º** - São diretrizes da Política De Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional:

**I** - Reestruturar e implantar o Sistema Municipal de Gestão e Planejamento;

**II** - Descentralizar os processos decisórios e promover políticas de integração regional.

**III** - Dotar as unidades operacionais do governo de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;

**IV** - Aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias;

**V** - Prover condições efetivas para garantir a participação popular nos processos de decisão;

**VI** - Valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos servidores públicos;

- VII** - Atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico;
- VIII** - Assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho;
- IX** - Integrar projetos e programas complementadores ao Plano Diretor e ao orçamento municipal;
- X** - Monitorar o território municipal, através da implementação de ferramentas do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
- XI** - Realizar gestão democrática, através da participação dos segmentos sociais representativos;
- XII** - Descentralizar a informação para os distritos administrativos, com aplicação da tecnologia da informação;

**Art. 64°** - O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão será composto de:

- I** - Sistema de Acompanhamento e Controle
- II** - Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Marquinho - CMC-MAR.
- III** - Sistema Municipal de Informação - SMI.
- IV** - Grupo Técnico Permanente.

### **Seção I**

#### **Do Sistema de Acompanhamento e Controle**

**Art. 65°** - O sistema de Acompanhamento e controle da Política de Desenvolvimento do Município tem como objetivo:

- I** - Garantir a gestão democrática;
- II** - Acompanhar a implantação da Política de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 66°** - Compete à Secretaria Municipal de Administração garantir o acompanhamento da implantação das Políticas de Desenvolvimento e do Plano Diretor Municipal. Cabe a ela também a elaboração dos relatórios de gestão das políticas de desenvolvimento, os quais devem ser apresentados anualmente à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal das cidades.

**Art. 67°** - A Secretaria Municipal de Administração é responsável por monitorar o desenvolvimento do Plano Diretor Municipal, apontando necessidades de revisão e/ou melhorias, bem como monitorar o prazo de vigência do mesmo, sendo que o período máximo de vigência é de 10 anos. Após esse período, torna-se obrigatória a realização de sua revisão.

**Art. 68°** - É assegurado a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, por meio das seguintes instancias de participação:

- I** - Assembleias Regionais de Política Municipal;

- II – Audiências, Conferencias municipais e Consultas Públicas;
- III - Iniciativa Popular de projetos de lei, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- IV - Conselhos instituídos pelo Poder Executivo Municipal;
- V – Conselho Municipal da Cidade;
- VI – Assembleias e reuniões de elaboração dos instrumentos de Planejamento orçamentário;
- VII – Programa e projetos com gestão popular;
- VIII – Sistema Municipal de Informação.

**Art. 69º** - A participação dos munícipes em todo o processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação e seu fácil acesso, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – Anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal da Cidade, relatórios de gestão da política urbana e planos de ação atualizado para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado em consulta aberta no portal de acesso à informação;
- II – O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, assim compreendidos como instrumento de planejamento orçamentário, incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor Municipal;
- III – A elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor Municipal e Planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
- IV – O Executivo promoverá entendimentos com Município vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em Lei específica, destinadas a superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná;
- V – Os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específicas, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

## **Seção II**

### **Do Conselho Municipal da Cidade de Marquinho CMC – MAR**

**Art. 70º** - O Conselho Municipal da Cidade de Marquinho- CMC-MAR é um órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

**Art. 71º**- São atribuições do CMC-MAR:

- I** - Revisar seu regimento interno, sempre que necessário;
- II** - Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento urbano;
- III** - Dar encaminhamento às deliberações para as Conferências Nacionais das Cidades ou evento equivalente;
- IV** - Articular discussões para a implementação do Plano Diretor;
- V** - Acompanhar o Plano Plurianual - PPA;
- VI** - Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;
- VII** - Deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da lei do Plano Diretor;
- VIII** - Acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IX** - Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes do seu encaminhamento a Câmara Municipal;
- X** - Aprovar e acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas;
- XI** - Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- XII** - Apreciar e deliberar sobre casos não previstos na lei do Plano Diretor e na legislação municipal correlata;
- XIII** - Propor e discutir sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano;
- XIV** - Emitir parecer conclusivo sobre assuntos relativos ao Plano Diretor, quando consultado;
- XV** - Julgar recursos e remetê-los à Procuradoria Municipal para decisão final;
- XVI** - Desenvolver outras atribuições estabelecidas pelo seu Regimento Interno conforme a lei.

**Art. 72º** - O CMC-MAR é composto por 10 (dez) membros efetivos, proporção definida no inciso I, § 5º do Art 2º da Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022 e respeitando a proporção definida pelo PARANACIDADE, além dos seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I - Representantes do Poder Público Municipal e Estadual, com 5 (cinco) vagas;
- II - Representantes das demais entidades da sociedade civil organizada, com 5 (cinco) vagas.

Os representantes do Poder Público serão indicados da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes do setor público municipal, indicados pelo Prefeito;
- b) 01 (dois) representantes setor público estadual, indicados pelo responsável do órgão;
- c) 01 (um) representantes do legislativo municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

A Sociedade civil, será representada ainda pelos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante do segmento empresarial/industrial;
- b) 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores;
- c) 01 (um) representante de Associações de Moradores de Área Urbana;
- d) 01 (um) representante de Associações de Moradores de Área Rural;
- e) 02 (um) representante dos Movimentos Populares;

**§1º** - A composição do CMC-MAR poderá ser alterada se houver alterações nas leis Estaduais e/ou nas recomendações dos órgãos competentes.

**§2º** - Os membros titulares e suplentes são nomeados pelo Prefeito, e aprovados pela Câmara Municipal.

**§3º** - Os membros do Conselho Municipal de Planejamento devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

**§4º** - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMC-MAR será prestado diretamente pelo Município.

**§5º** - As reuniões do CMC-MAR são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

**§6º** - O regimento interno pode ser revisado nas reuniões do conselho, sendo recomendável que se faça na 1ª reunião anual.

**Art. 73º** - O conselho permanecerá vigente por um período de 3 (três) anos. Após esse prazo, será convocada uma nova Conferência Municipal da Cidade, na qual serão eleitos representantes de cada setor, conforme estabelecido na composição descrita no Artigo 72º desta Lei.

## **Seção II**

### **Do Sistema Municipal De Informações**

**Art. 74º** - O Sistema Municipal de Informações - SMI, objetiva assegurar a produção, o acesso, a distribuição, o uso e o compartilhamento de informações indispensáveis às transformações administrativas, físico-ambientais e socioeconômicas do Município.

**Art. 75º** - São princípios fundamentais do SMI:

**I** - O direito à informação como um bem público fundamental;

**II** - O uso e compartilhamento de informações como condição essencial para a eficácia da gestão municipal;

**III** - A valorização das formas descentralizadas e participativas de gestão.

**Art. 76º** - O Sistema Municipal de Informações, responsabilidade do poder público, tem como missão o fortalecimento da capacidade de governo do município na prestação dos serviços públicos e na articulação e gestão de iniciativas e projetos de desenvolvimento local.

**Art. 77º** - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento coordenar o planejamento, a implantação e a gestão do Sistema Municipal de Informações.

**Art. 78º** - Na estruturação e na gestão do Sistema Municipal de Informações deverão ser observados os seguintes atributos associados à informação:

**I** - Relevância;

- II - Atualidade;
- III - Confiabilidade;
- IV - Abrangência;
- V - Disponibilidade, em frequência e formato adequados ao uso;
- VI - Comparabilidade temporal e espacial;
- VII - Facilidade de acesso e uso;
- VIII - Viabilidade econômica.

**Art. 79º** - São instrumentos relevantes para a operacionalização do Sistema Municipal de Informações:

- I - Os sistemas automatizados de gestão e de informações georreferenciadas;
- II - A rede municipal de informações para comunicação e acesso a bancos de dados por meios eletrônicos.

**Art. 80º** - São diretrizes para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Informações:

- I - Organizar, aprimorar, incrementar e disponibilizar publicamente informações e conhecimentos sobre o Município;
- II - Garantir adequado suprimento, circulação e uso de informações indispensáveis à articulação, coordenação e desempenho da administração municipal;
- III - Facilitar as condições de acesso dos agentes locais às informações indispensáveis à promoção do desenvolvimento municipal;
- IV - Fomentar a extensão e o desenvolvimento de redes de interação eletrônicas para comunicação, acesso, disponibilização e compartilhamento de informação, especialmente para articular e envolver a população organizada na gestão do Município;
- V - Melhorar a qualidade do atendimento público à população, eliminando simplificando ou agilizando rotinas burocráticas;
- VI - Priorizar as demandas de informações relacionadas às atividades fins, sobretudo as de maior impacto sobre a qualidade das políticas públicas;
- VII - Estruturar e implantar o SMI de forma gradativa e modulada;
- VIII - Assegurar a compatibilidade entre prioridades informacionais, requisitos técnicos e recursos disponíveis;
- IX - Promover parcerias com agentes públicos ou privados para a manutenção e contínuo aperfeiçoamento do sistema municipal de informações.

### **Seção III**

#### **Do Grupo Técnico Permanente – GTP**

**Art. 81º** – Constitui-se um órgão de execução das decisões do Conselho Municipal e de acompanhamento e implementação do Plano Diretor Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

- I - Implantar e gerenciar o Sistema de Planejamento Integrado;

- II - Assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município;
- III - articular-se com conselhos, comissões, grupos de trabalho e associações comunitárias e de classe;
- IV - Articular as ações de planejamento local com a ação dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o Município participe;
- V - Elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao processo de planejamento urbano;
- VI - Realizar estudos e pesquisas sobre o Município e manter um banco atualizado de informações estatísticas, demográficas, cartográficas, urbanísticas e outras de interesse geral para a Administração Pública;
- VII - colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;
- VIII - participar da elaboração e acompanhar a execução dos orçamentos anual e plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX - Opinar sobre os atos do Poder Executivo relacionados às matérias pertinentes ao Plano Diretor;
- X - Assessorar as deliberações do Conselho Municipal da Cidade de Marquinho e dar provimento às suas determinações e recomendações.

**Art. 82º** - O Grupo Técnico Permanente (GTP), tem como responsabilidade analisar e elaborar parecer técnico, junto com os integrantes do Conselho Municipal, sobre os pedidos de alteração do Plano Diretor. O GTP deve, após a elaboração do parecer, providenciar a realização de audiência pública para discutir as propostas de alteração. Além disso, é incumbência do GTP orientar o executivo municipal sobre como encaminhar as novas alterações para aprovação pelo legislativo, garantindo a transparência e a participação da comunidade nas decisões que impactam o desenvolvimento urbano do município.

**Art. 83º** - O Grupo Técnico Permanente (GTP) deverá ser composto por no mínimo cinco (05) servidores de carreira integrantes dos órgãos da Administração, preferencialmente dos setores de Planejamento Urbano, Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

**Parágrafo Único** - Sempre que julgar necessário, este grupo poderá solicitar a contratação de assessoria e consultoria para que se garanta a execução do seu trabalho.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Secretaria Municipal de Administração - SMA**

**Art. 84º** - A Secretaria Municipal de Administração – SMA, vinculada diretamente ao Prefeito conforme o organograma geral do Município, tem como incumbência aprimorar

e supervisionar o processo de planejamento da administração municipal, tendo em vista assegurar melhor desempenho, articulação e equilíbrio às ações das várias áreas e níveis da gestão.

**Art. 85°** - Compete ao Secretária Municipal de Administração e Planejamento, sem prejuízo de outras atribuições de caráter provisório ou permanente que lhe forem designadas pela administração municipal:

- I** - Assessorar o Prefeito;
- II** - Coordenar a aplicação do Plano Diretor e suas revisões;
- III** - Zelar pela compatibilização, aperfeiçoamento, compreensão, divulgação e aplicação das normas urbanísticas que compõem o ordenamento jurídico do Município;
- IV** - Orientar e assegurar a efetiva integração, articulação e coordenação das ações de governo ao nível programático, orçamentário e gerencial;
- V** - Coordenar o Sistema de Informações Municipal de que trata esta Lei;
- VI** - Zelar, em colaboração com os demais órgãos do governo e com a comunidade, pela permanente promoção do Município no contexto regional, nacional e internacional;
- VII** - Propor e apoiar formas de participação efetiva e eficaz da população na gestão pública;

**Art. 86°** - A SMA será responsável pelas divisões necessárias a gestão a-implantação das diretrizes previstas no Plano Diretor, como:

- I** - Controle da Ocupação do Solo;
- II** - Acompanhamento da implantação do Plano Diretor;
- III** - Sistematizar os estudos setoriais: uso do solo, recursos hídricos, entre outros;
- IV** - Organizar estudos específicos sobre temas levantados pela comunidade, que tenham caráter multissetorial;
- V** - Realizar reuniões e seminários para divulgar e discutir os trabalhos realizados;
- VI** - Guarda e a organização dos dados básicos do Município, tais como, estatísticas demográficas, dados de produção, entre outros;
- VII** - Guarda e a organização dos projetos do Município, por setores de atividade;
- VIII** - Acompanhar e controlar o Plano Plurianual.

## **TÍTULO V**

### **DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA**

**Art. 87°** - Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

- I** - Instrumentos de Planejamento:
  - a) Plano Plurianual;
  - b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - c) Lei de Orçamento Anual;
  - d) Lei do Plano Diretor;

- e) Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
- f) Lei dos Perímetros Urbanos;
- g) Lei do Sistema Viário;
- h) Lei do Uso e da Ocupação do Solo Urbano;
- i) Código de Obras e Edificações;
- j) Código de Posturas;
- k) Planos de desenvolvimento econômico e social;
- l) Planos, programas e projetos setoriais;
- m) Programas e projetos especiais de urbanização;
- n) Instituição de unidades de conservação;
- o) Zoneamento Ecológico-Econômico;
- p) Sistema de Mobilidade Urbana.

#### **II - Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:**

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- b) Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
- c) Direito de Preempção;
- d) Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)
- e) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de alteração de uso;
- f) Transferência do Direito de Construir;
- g) Operações Urbanas Consorciadas;
- h) Consórcio Imobiliário;
- i) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- j) Direito de Superfície;
- k) Zonas Especiais de Interesse Social;
- l) Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- m) Licenciamento Ambiental;
- n) tombamento;
- o) desapropriação;
- p) compensação ambiental.
- q) instituição de Unidades de Conservação.

#### **III - Instrumentos Tributários e Financeiros:**

- a) Tributos municipais diversos;
- b) Taxas e tarifas públicas específicas;
- c) Contribuição de Melhoria;
- d) Incentivos e benefícios fiscais;

#### **IV - Instrumentos de Democratização da Gestão Urbana:**

- a) Conselhos municipais;
- b) Fundos municipais;
- c) Gestão orçamentária participativa;

- d) Audiências e consultas públicas;
- e) Conferências municipais;
- f) Iniciativa popular de projetos de lei;
- g) Referendo popular e plebiscito.

**V - Instrumentos jurídico-administrativos:**

- a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
- b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- f) Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta.

**Art. 88°** - Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Marquinho adotará se necessário os instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

**Parágrafo Único** - Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.

## **CAPÍTULO I**

### **Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios**

**Art. 89°** - Nos termos fixados em lei específica, o Município poderá exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, de:

**I** - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

**II** - Imposto predial e territorial progressivo no tempo;

**III** - Desapropriação com pagamento da dívida pública.

**§1º** - A aplicação dos mecanismos previstos no caput deste artigo, incisos I a III, se dará em áreas em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para o adensamento.

**§2º** - Independentemente do imposto predial e territorial progressivo no tempo, o Município poderá aplicar alíquotas progressivas ao IPTU em razão do valor, localização do imóvel, conforme o art. 156, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 90°** - São áreas passíveis de parcelamento e edificação compulsórios, e de aplicação dos demais mecanismos previstos no “caput” do artigo anterior, incisos II e III, notificação do Poder Executivo e nos termos dos arts. 5º ao 8º da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho

de 2001, os imóveis não edificados, subutilizados ou não, situados na área urbana, excetuando-se:

**I** - Imóveis integrantes das Áreas de Proteção Ambiental;

**II** - Áreas de Parques de Conservação, de Lazer e Lineares, de Bosques de Conservação, de Reservas Biológicas e as Unidades de Conservação Específica;

**III** - Imóveis com Bosques Nativos Relevantes, onde o índice de cobertura florestal seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel;

**IV** - Imóveis com áreas de preservação permanente, conforme o estabelecido no Código Florestal Brasileiro, onde o índice de comprometimento dessas áreas seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel.

**§1º** - Considera-se não edificado o lote ou gleba onde o coeficiente de aproveitamento é igual a zero.

**§2º** - Considera-se subutilizado, o lote ou gleba edificados nas seguintes condições:

a) Situados em eixos estruturais e de adensamento, áreas com predominância de ocupação residencial e áreas mistas que contenham edificação cuja área construída represente um coeficiente de aproveitamento inferior a 5% (cinco por cento) do coeficiente de aproveitamento previsto na legislação de uso do solo;

b) Situados em áreas com destinação específica e que contenham edificação de uso não residencial, cuja área destinada ao desenvolvimento da atividade seja 1/3 (um terço) da área do terreno, aí compreendida áreas edificadas e não edificadas necessárias à complementação da atividade;

c) Imóveis com edificações paralisadas ou em ruínas situadas em qualquer área.

**§3º** - Conforme determinado em legislação específica, são exceções ao indicado no parágrafo anterior, os imóveis que necessitem de áreas construídas menores para o desenvolvimento de atividades econômicas e os imóveis com exploração de produtos hortifrutigranjeiros vinculados a programas municipais de abastecimento alimentar devidamente registrados nos órgãos competentes.

**§4º** - Imóveis com Bosques Nativos Relevantes ou Áreas de Preservação Permanente estabelecidas no Código Florestal Brasileiro, onde o índice de comprometimento dessas áreas seja inferior a 50% (cinquenta por cento), nos termos da Lei de Zoneamento e Uso do Solo, também poderão ser executados como previsto no “caput” deste artigo.

**§5º** - Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área computável e a área do terreno.

**Art. 91º** - A instituição de critérios para as edificações não utilizadas, para as quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento, sob pena de sujeitar-se ao imposto predial progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, será objeto de lei específica.

**Parágrafo Único** - A lei de uso e ocupação do solo urbano poderá determinar aplicação a critérios diferenciados por zonas, ou partes de zonas de uso, conforme o interesse público de dinamizar a ocupação de determinados trechos da Cidade.

**Art. 92°** - O Poder Executivo promoverá a notificação dos proprietários dos imóveis não edificados, subutilizados, intimando-os a dar aproveitamento adequado para os respectivos imóveis, de acordo com lei específica, que determinará as condições e prazos para a implementação da referida obrigação.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Direito de Preempção**

**Art. 93°** - O Município, por meio do Direito de Preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público dele necessite para:

**I** - Regularização fundiária;

**II** - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

**III** - Constituição de reserva fundiária;

**IV** - Ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

**V** - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

**VI** - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

**VII** - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

**VIII** - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

**Art. 94°** - As áreas em que incidirão o Direito de Preempção serão delimitadas em legislação específica, que também fixarão seus prazos de vigência e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

**§1º** - Os prazos de vigência não serão superiores a 5 (cinco) anos, renováveis a partir de um ano após o decurso do prazo inicial.

**§2º** - O Direito de Preempção fica assegurado ao Município durante a vigência do prazo fixado pela lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao imóvel.

**Art. 95°** - Tanto o Município quanto os particulares deverão observar as disposições do art. 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e as estabelecidas em legislação municipal específica.

**Art. 96°** - Durante o prazo de vigência do Direito de Preempção, o organismo da administração municipal, a ser definido dependendo da finalidade pela qual o imóvel está preempto, deverá ser consultado no caso de alienações, solicitações de parcelamento do solo, emissão de licenças para a construção e funcionamento de atividades.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo**

**Art. 97°** - Para efeitos desta Lei outorga onerosa é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, mediante contrapartida pelo beneficiário.

**Art. 98°** - O valor do metro quadrado de construção correspondente será definido em lei municipal específica, considerado o valor venal do terreno para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

**Parágrafo Único** - O valor de que trata o caput deste artigo será pago em moeda corrente no ato da aquisição da ampliação do potencial construtivo.

**Art. 99°** - A aquisição onerosa por prestação de serviços, através da execução, pelo interessado, de obras de infraestrutura urbana no valor equivalente ao valor do potencial construtivo adquirido se fará após aprovação dos projetos de infraestrutura pelo órgão responsável pelo planejamento urbano do Município de Marquinho.

**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes da aquisição onerosa de potencial construtivo serão aplicados para as seguintes finalidades:

- I** - Regularização fundiária;
- II** - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III** - Constituição de reserva fundiária;
- IV** - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V** - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI** - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII** - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII** - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Transferência de Potencial Construtivo**

**Art. 100°** - O Poder Executivo municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir inerente ao mesmo, quando se tratar de imóvel:

- I** - Que contenha parcela de área verde a ser preservada;
- II** - Situado parcial ou totalmente em área de preservação permanente, consoante o Código Florestal Brasileiro;
- III** - Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
- IV** - Servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

V - Para fins de implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - Tombado;

VII - De interesse do patrimônio.

**Art. 101º** - Os imóveis considerados receptores da transferência do direito de construir e os critérios de aplicação da transferência do potencial construtivo serão estabelecidos em lei específica, que regulamentará a forma e os procedimentos para efetividade deste instrumento.

**Art. 102º** - O proprietário de imóvel que utilizar a transferência do potencial construtivo assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado, mediante projeto e cronograma aprovado por órgão competente do Poder Público municipal.

**Parágrafo Único** - O imóvel cujo potencial construtivo foi transferido poderá, em havendo concordância do Município, ser doado total ou parcialmente pelo proprietário ao patrimônio público municipal.

**Art. 103º** - As alterações de potencial construtivo, resultantes da transferência total ou parcial de potencial construtivo, deverão constar em registro de imóveis.

**Art. 104º** - O impacto da utilização da transferência do potencial construtivo deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Operações Urbanas Consorciadas**

**Art. 105º** - A operação urbana consorciada é o conjunto de intervenções coordenadas pelo Município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, visando alcançar em uma área transformações urbanísticas, estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o sistema de transportes coletivo, implantando programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de habitações de interesse social.

**§1º** - Cada operação urbana será criada por lei específica, segundo as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e o previsto neste Plano Diretor.

**§2º** - A operação urbana consorciada pode ser proposta pelo Executivo, ou por qualquer cidadão, ou entidade que nela tenha interesse.

**§3º** - No caso de operação urbana consorciada de iniciativa da municipalidade, o Poder Público, poderá, mediante chamamento em edital, definir a proposta que melhor atenda o interesse público.

**§4º** - No caso de operação urbana consorciada proposta pela comunidade, o interesse público será avaliado e ouvido o órgão municipal de política urbana.

**Art. 106°** - Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- I** - A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas editalícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes ou o impacto de vizinhança;
- II** - A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- III** - A ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV** - A oferta de habitação de interesse social;
- V** - A garantia da proteção de áreas de matas, reservas particulares, através da implantação de infraestrutura necessária para evitar a depredação e promover a segurança dos transeuntes;

**Art. 107°** - As operações urbanas consorciadas têm como finalidades:

- I** - Implantação de espaços e equipamentos públicos;
- II** - Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III** - Implantação de programas de habitação de interesse social;
- IV** - Ampliação e melhoria do sistema de transporte público coletivo;
- V** - Proteção e recuperação do patrimônio ambiental e cultural;
- VI** - Melhoria e ampliação da infraestrutura e de rede viária;
- VII** - Dinamização de áreas visando à geração de empregos;
- VIII** - Reurbanização e tratamento urbanístico de áreas.

**Art. 108°** - A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada deverá conter no mínimo:

- I** - Definição da área de abrangência e do perímetro da área da intervenção;
- II** - Finalidade da operação proposta;
- III** - Programas básicos de ocupação da área e de intervenções previstas;
- IV** - Estudo prévio de impacto de vizinhança;
- V** - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI** - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;

**§1º** - Quando for o caso, a lei específica da operação urbana consorciada também poderá prever:

- a) Execução de obras por empresas da iniciativa privada, de forma remunerada, dentre outras, pela concessão para exploração econômica do serviço implantado;
- b) Solução habitacional dentro de sua área de abrangência, no caso da necessidade de remover os moradores de áreas de ocupação subnormal e áreas de risco;

- c) Instrumentos e parâmetros urbanísticos previstos na operação e, quando for o caso, incentivos fiscais e mecanismos compensatórios para os participantes dos projetos e para aqueles que por ele prejudicados;
- d) Preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental;
- e) Prazo de vigência;
- f) Estoque de potencial construtivo adicional.

**§2º** - Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal, na forma do inciso VI do “caput” deste artigo e da alínea “e” do parágrafo 1º, serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da operação urbana consorciada.

**Art. 109º** - A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada pode prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e serviços necessários à própria operação.

**Art. 110º** - Imóveis localizados no interior dos perímetros das operações urbanas consorciadas, são passíveis de receber o potencial construtivo oriundo de imóveis de valor cultural e de áreas de preservação ambiental não inseridos no seu perímetro, desde que disposto na lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do IPTU Progressivo no tempo**

**Art. 111º** - É exigido do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

**I** - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

**II** - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

**III** - Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

**Art. 112º** - O aproveitamento adequado de que trata o artigo anterior corresponde ao uso dos lotes situados na Macrozona Urbana de Marquinho, através das atividades e empreendimento previstos para a respectiva Zona Urbana em que estiverem localizados, e à ocupação dos mesmos com o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo conforme estabelecido na legislação de uso e ocupação do solo.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo regulamentará, por meio de lei específica, os critérios, condições e prazos para implementação da referida obrigação de que trata o caput deste Capítulo, nos termos dos arts. 5º ao 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 113°** - O estabelecido no Art. 109 não se aplica aos imóveis com bosques nativos ou áreas de preservação permanente onde o índice de cobertura florestal seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) da área do imóvel.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Estudo de Impacto de Vizinhança**

**Art. 114°** - A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente dependerá da aprovação da Comissão Municipal de Urbanismo, que deverá exigir um Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

**Art. 115°** - O Estudo de Impacto de Vizinhança - (EIV) - é resultado de estudos dos impactos urbanos das atividades e empreendimento classificados com Geradores de Impacto - Compatível e será analisado, em especial, quanto as seguintes questões:

**I** - Adensamento populacional;

**II** - Equipamentos urbanos e comunitários;

**III** - Uso e ocupação do solo;

**IV** - Valorização imobiliária;

**V** - Geração de tráfego e demanda por transporte público;

**VI** - Ventilação e iluminação;

**VII** - Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

**VIII** - Definição das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;

**IX** - A potencialidade de concentração de atividades similares na área;

**X** - O seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no Município;

**XI** - A potencialidade de geração de impactos ambientais;

**§1º** - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

**§2º** - O Poder Executivo regulamentará, por meio de lei específica, os critérios, condições e prazos para elaboração, análise e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

**§3º** - O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.

**§4º** - De posse do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), o Poder Público reservar-se-á o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.

**§5º** - Antes da concessão de alvará para atividades de grande porte, o interessado deverá publicar no periódico local de maior circulação um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização, que também deverá ser afixado em edital pelo órgão municipal.

**Art. 116º** - As atividades e empreendimento da subcategoria Geradores de Impacto serão mantidas atualizadas de acordo com estudos realizados pela Secretaria de Administração e Planejamento Municipal e aprovadas pelo CMC - MAR.

**Parágrafo Único** - Considera-se obra ou atividade potencialmente geradora de modificações urbanas, dentre outras:

**I** - Edificações residenciais com área computável superior a 15.000,00 m<sup>2</sup> (Quinze mil metros quadrados);

**II** - Edificações destinadas a outro uso, com área da projeção da edificação superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

**III** - Conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 150 (cento e cinquenta);

**IV** - Parcelamentos do solo com área superior a 90.000,00 m<sup>2</sup> (noventa mil metros quadrados);

**V** - Parcelamentos do solo em áreas lindeiras aos cursos d'água;

**VI** - Cemitérios e crematórios;

**VII** - Exploração mineral;

**VIII** - Interdição temporária ou definitiva de ruas e avenidas.

**Art. 117º** - O Estudo de Impacto de Vizinhança – (EIV) será apreciado pelo CMC - MAR, que emitirá parecer favorável ou não à sua aprovação, ouvida a população diretamente envolvida na área de abrangência da atividade ou empreendimento, em Audiência Pública, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da reunião do CMC - MAR.

**Parágrafo Único** - A Audiência Pública de que trata o caput, realizar-se-á em local público, com condições adequadas, que mais se aproxime da área onde a atividade ou empreendimento classificado como Geradores de Impacto pretenda se instalar.

**Art. 118º** - O Poder Executivo, baseado no Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), poderá negar autorização para realização do empreendimento ou exigir do empreendedor, às expensas deste, as medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade.

**Art. 119º** - O Poder Executivo municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

**I** - Ampliação das redes de infraestrutura urbana;

**II** - Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

**III** - Ampliação e adequação do sistema viário, transportes e trânsito;

**IV** - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade.

## **TÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 120°** - O município promoverá a capacitação sistemática dos funcionários municipais para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e do conjunto de normas urbanísticas.

**Art. 121°** - O Executivo, após a publicação desta Lei Municipal, deverá dar provimento às medidas de implementação das diversas diretrizes que a integram, bem como de instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.

**Art. 122°** - Ao Poder Executivo Municipal caberá ampla divulgação do Plano Diretor e das demais normas municipais, em particular as urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.

**Art. 123°** - Este plano e sua implementação ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto anualmente.

**Art. 124°** - Após a aprovação desta Lei, será parte integrante o relatório descrição de atividades, contendo:

**I** - Análise da Situação atual;

**II** - Propostas previstas pela revisão do Plano Diretor;

**Art. 125°** - Os Poderes Executivo e Legislativo farão ampla divulgação do texto desta Lei, sendo que a mesma será disponibilizada em forma digital para consulta pública, podendo a mesma ser transformada em publicação em formato de livro.

**Art. 126°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal de nº 345 de 18 de outubro de 2010, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marquinho, aos xx de xxxx de 2023.

**LEI COMPLEMENTAR Nº xx**

**DATA: xx/xx/20xx**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO DA SEDE E NÚCLEOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei tem por finalidade delimitar o Perímetro da Área Urbana da Sede de Marquinho, Paraná, e dos demais núcleos urbanos.

**Art. 2º** - O território do Município de Marquinhos fica dividido, para fins urbanísticos e tributários, em zonas urbanas, zonas de expansão urbana e zonas rurais.

**§1º** - As áreas urbanas correspondem às áreas da Sede e dos Distritos.

**§2º** - A zona de expansão urbana são as áreas constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, empresas (indústria ou comércio) ou outras atividades urbanas que necessitem de ocupação e sejam legais, localizadas dentro das zonas definidas por Lei, ou de área previstas nesta Lei e já estão incorporadas ao mapa do perímetro urbano municipal, porém ainda não estão devidamente aprovadas para ocupação, mas delimitada a qual zona deverá pertencer.

**§3º** - A área rural corresponde à área do Município subtraída das áreas urbanas e de expansão urbana já previstas em lei e/ou aqui descritas.

**Art. 3º** - O Perímetro Urbano do Município de Marquinho fica delimitado conforme memorial descritivo no Anexo I da presente Lei.

**§ 1º** - Segue anexo a esta lei o mapa no qual estão representados graficamente os limites do perímetro descrito no parágrafo anterior.

**§ 2º** - Com exceção de ampliações destinadas exclusivamente para Zonas Empresariais e Industriais (ZEI), fica vedada qualquer expansão na zona urbana do Município antes que

85% (oitenta e cinco) por cento da área do perímetro urbano seja ocupada com edificações, de acordo com o previsto na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano.

**Art. 4º** - Os mapas Perímetro Urbano da Sede e Perímetro Urbano dos Distritos, farão parte integrante desta lei e não poderão ser interpretados separadamente.

**Art. 5º** - Qualquer divergência entre os limites dos perímetros descritos acima e os limites descritos nos mapas, prevalecerão os descritos nesta Lei.

**Art. 6º** - Ficam excluídas dos limites do perímetro urbano da sede do Município de Marquinho, as áreas enquadradas na legislação federal e as com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros, devidamente comprovada por laudo expedido pelo Município, após a constatação do atendimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir no imóvel exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com destinação comercial;

II - Apresentar o proprietário o respectivo Bloco de Produtor Rural.

III - A área delimitada pelo zoneamento como Vila Rural, onde será permitida algumas atividades agrícolas, entendendo que o local é um projeto de assentamento rural. Estas atividades possíveis deverão compor um documento elaborado pelo executivo, com a participação das Secretarias Municipais necessárias e aprovadas pelo Legislativo Municipal.

**Art. 7º** - Qualquer alteração e/ou expansão a ser realizada no Perímetro Urbano, após a aprovação desta lei deverão, ser realizadas com a apresentação de projeto específico que apresentem os seguintes requisitos:

I – Demarcação do novo perímetro urbano;

II – Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III – Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV – Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V – A previsão de áreas para habitação de interesse social por meio de demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido.

VI – Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII – Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

**Paragrafo Único:** O projeto específico de expansão do perímetro urbano deverá ser instituído por lei municipal e estar em conformidade com as diretrizes do plano diretor. A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei de nº 340 de 18 de outubro de 2010 e, demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marquinho, aos xx de xxxxx de 20xx.

**ELIO BOLZON JUNIOR**

**Prefeito**

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE MARQUINHO

PROPRIEDADE: PERÍMETRO URBANO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

MUNICÍPIO: MARQUINHO

COMARCA: LARANJEIRA DO SUL

ÁREA: 652,7278883 ha

PERÍMETRO: 17.807,236 m

### DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado '0=PP', coordenada UTM Leste/Norte 371.491,10 e 7.221.046,83, localizada a 210,39 metros de distância da BR - 158; Deste segue em linha reta com a distância 114,04 metros até o marco '1'; coordenada UTM Leste/Norte 371.399,25 e 7.220.979,26; Deste segue em linha reta com a distância 64,48 metros até o marco '2', coordenada UTM Leste/Norte 371.357,22 e 7.220.930,36; Deste segue em linha reta com a distância 123,68 metros até o marco '3', coordenada UTM Leste/Norte 371.251,81 e 7.220.865,64; Deste segue em linha reta com a distância 45,75 metros até o marco '4', coordenada UTM Leste/Norte 371.215,60 e 7.220.893,60; Deste segue em linha reta com a distância 68,94 metros até o marco '5', coordenada UTM Leste/Norte 371.253,06 e 7.220.951,48; Deste segue em linha reta com a distância 180,59 metros até o marco '6', coordenada UTM Leste/Norte 371.367,35 e 7.221.101,39; Deste segue em linha reta com a distância 16,25 metros até o marco '7', coordenada UTM Leste/Norte 371.367,22 e 7.221.100,11; Deste segue em linha reta com a distância 114,61 metros até o marco '8', coordenada UTM Leste/Norte 371.379,27 e 7.221.215,38; Deste segue em linha reta com a distância 57,17 metros até o marco '9', coordenada UTM Leste/Norte 371.351,33 e 7.221.265,25; Deste segue em linha reta com a distância 217,02 metros até o marco '10', coordenada UTM Leste/Norte 371.414,02 e 7.221.473,02; Deste segue em linha reta com a distância 120,10 metros até o marco '11', coordenada UTM Leste/Norte 371.316,71 e 7.221.543,42; Deste segue em linha reta com a distância 307,74 metros até o marco '12', coordenada UTM Leste/Norte 371.578,07 e 7.221.705,90; Deste segue em linha reta com a distância 210,47 metros até o marco '13', coordenada UTM Leste/Norte 371.711,90 e 7.221.868,34; Deste segue em linha reta com a distância 83,03 metros até o marco '14', coordenada UTM Leste/Norte 371.759,37 e 7.221.936,46; Deste segue em

linha reta com a distância 69,12 metros até o marco **'15'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.807,82 e 722.1887,16; Deste segue em linha reta com a distância 53,10 metros até o marco **'16'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.854,57 e 7.221.912,34; Deste segue em linha reta com a distância 84,35 metros até o marco **'17'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.938,07 e 7.221.924,34; Deste segue em linha reta com a distância 120,34 metros até o marco **'18'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.058,40 e 7.221.923,69; Deste segue em linha reta com a distância 441,00 metros até o marco **'19'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.051,85 e 7.222.364,64; Deste segue em linha reta com a distância 159,90 metros até o marco **'20'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.895,53 e 7.222.331,03; Deste segue em linha reta com a distância 92,19 metros até o marco **'21'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.803,51 e 7.222.336,62; Deste segue em linha reta com a distância 82,25 metros até o marco **'22'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.721,27 e 7.222.338,00; Deste segue em linha reta com a distância 171,47 metros até o marco **'23'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.878,59 e 7.222.406,19; Deste segue em linha reta com a distância 103,51 metros até o marco **'24'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.938,38 e 7.222.490,68; Deste segue em linha reta com a distância 386,24 metros até o marco **'25'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.859,09 e 7.222.868,70; Deste segue em linha reta com a distância 331,39 metros até o marco **'26'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.610,62 e 7.223.087,99; Deste segue em linha reta com a distância 72,07 metros até o marco **'27'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.547,89 e 7.223.052,51; Deste segue em linha reta com a distância 63,13 metros até o marco **'28'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.516,31 e 7.223.107,18; Deste segue em linha reta com a distância 43,16 metros até o marco **'29'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.480,82 e 7.223.082,61; Deste segue em linha reta com a distância 217,30 metros até o marco **'30'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.283,50 e 7.222.991,58; Deste segue em linha reta com a distância 111,92 metros até o marco **'31'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.220,26 e 7.223.083,92; Deste segue em linha reta com a distância 114,92 metros até o marco **'32'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.132,60 e 7.223.157,92; Deste segue em linha reta com a distância 68,38 metros até o marco **'33'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.093,88 e 7.223.214,29; Deste segue em linha reta com a distância 81,61 metros até o marco **'34'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.057,93 e 7.223.287,55; Deste segue em linha reta com a distância 397,23 metros até o marco **'35'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.446,90 e 7.223.207,00; Deste segue em linha reta com a distância 114,74 metros até o marco **'36'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.359,63 e 7.223.281,50; Deste segue em

linha reta com a distância 103,58 metros até o marco **'37'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.312,24 e 7.223.373,60; Deste segue em linha reta com a distância 91,68 metros até o marco **'38'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.336,29 e 7.223.462,07; Deste segue em linha reta com a distância 126,30 metros até o marco **'39'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.462,46 e 7.223.467,90; Deste segue em linha reta com a distância 464,57 metros até o marco **'40'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.394,65 e 7.223.927,50; Deste segue em linha reta com a distância 316,43 metros até o marco **'41'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.687,86 e 7.224.046,49; Deste segue em linha reta com a distância 514,00 metros até o marco **'42'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.173,36 e 7.224.215,24; Deste segue em linha reta com a distância 52,46 metros até o marco **'43'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.224,89 e 7.224.205,42; Deste segue em linha reta com a distância 74,25 metros até o marco **'44'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.282,84 e 7.224.158,99; Deste segue em linha reta com a distância 144,70 metros até o marco **'45'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.382,48 e 7.224.054,06; Deste segue em linha reta com a distância 74,12 metros até o marco **'46'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.443,90 e 7.224.012,58; Deste segue em linha reta com a distância 54,00 metros até o marco **'47'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.468,78 e 7.223.964,65; Deste segue em linha reta com a distância 109,81 metros até o marco **'48'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.428,17 e 7.223.862,63; Deste segue em linha reta com a distância 44,38 metros até o marco **'49'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.417,51 e 7.223.819,56; Deste segue em linha reta com a distância 32,79 metros até o marco **'50'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.432,89 e 7.223.790,59; Deste segue em linha reta com a distância 31,69 metros até o marco **'51'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.461,29 e 7.223.776,53; Deste segue em linha reta com a distância 54,36 metros até o marco **'52'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.497,50 e 7.223.735,98; Deste segue em linha reta com a distância 41,70 metros até o marco **'53'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.516,60 e 7.223.698,91; Deste segue em linha reta com a distância 51,88 metros até o marco **'54'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.512,99 e 7.223.647,16; Deste segue em linha reta com a distância 94,25 metros até o marco **'55'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.558,87 e 7.223.564,84; Deste segue em linha reta com a distância 58,44 metros até o marco **'56'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.595,25 e 7.223.519,10; Deste segue em linha reta com a distância 94,17 metros até o marco **'57'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.671,51 e 7.223.463,85; Deste segue em linha reta com a distância 90,32 metros até o marco **'58'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.714,84 e 7.223.384,61; Deste segue em

linha reta com a distância 87,56 metros até o marco **'59'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.724,53 e 7.223.297,59; Deste segue em linha reta com a distância 134,26 metros até o marco **'60'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.853,14 e 7.223.259,04; Deste segue em linha reta com a distância 93,44 metros até o marco **'61'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.877,67 e 7.223.168,88; Deste segue em linha reta com a distância 95,80 metros até o marco **'62'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.968,85 e 7.223.139,50; Deste segue em linha reta com a distância 469,52 metros até o marco **'63'**, coordenada UTM Leste/Norte 373.318,67 e 7.223.452,67; Deste segue em linha reta com a distância 307,67 metros até o marco **'64'**, coordenada UTM Leste/Norte 373.519,92 e 7.223.219,96; Deste segue em linha reta com a distância 376,25 metros até o marco **'65'**, coordenada UTM Leste/Norte 373.837,14 e 7.223.422,30; Deste segue em linha reta com a distância 179,06 metros até o marco **'66'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.014,31 e 7.223.448,25; Deste segue em linha reta com a distância 71,77 metros até o marco **'67'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.076,46 e 7.223.412,35; Deste segue em linha reta com a distância 388,14 metros até o marco **'68'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.032,42 e 7.223.026,72; Deste segue em linha reta com a distância 199,97 metros até o marco **'69'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.109,87 e 7.222.842,36; Deste segue em linha reta com a distância 143,67 metros até o marco **'70'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.251,95 e 7.222.863,68; Deste segue em linha reta com a distância 85,52 metros até o marco **'71'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.330,80 e 7.222.896,78; Deste segue em linha reta com a distância 42,06 metros até o marco **'72'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.369,49 e 7.222.913,28; Deste segue em linha reta com a distância 39,60 metros até o marco **'73'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.409,09 e 7.222.913,04; Deste segue em linha reta com a distância 35,12 metros até o marco **'74'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.438,25 e 7.222.932,62; Deste segue em linha reta com a distância 245,95 metros até o marco **'75'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.682,03 e 7.222.965,18; Deste segue em linha reta com a distância 212,23 metros até o marco **'76'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.890,97 e 7.223.002,41; Deste segue em linha reta com a distância 123,72 metros até o marco **'77'**, coordenada UTM Leste/Norte 375.012,26 e 7.223.026,78; Deste segue em linha reta com a distância 107,41 metros até o marco **'78'**, coordenada UTM Leste/Norte 375.117,32 e 7.223.004,39; Deste segue em linha reta com a distância 225,42 metros até o marco **'79'**, coordenada UTM Leste/Norte 375.328,59 e 7.222.925,82; Deste segue em linha reta pela PR -364 com a distância 163,09 metros até o marco **'80'**, coordenada UTM Leste/Norte 375.235,65 e 7.222.791,81; Deste

segue em linha reta com a distância 395,47 metros até o marco **'81'**, coordenada UTM Leste/Norte 375.240,93 e 7.222.396,38; Deste segue em linha reta com a distância 246,31 metros até o marco **'82'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.995,83 e 7.222.371,93; Deste segue em linha reta com a distância 24,83 metros até o marco **'83'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.983,05 e 7.222.393,21; Deste segue em linha reta com a distância 292,04 metros até o marco **'84'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.740,30 e 7.222.230,86; Deste segue em linha reta com a distância 305,10 metros até o marco **'85'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.494,16 e 7.222.050,59; Deste segue em linha reta com a distância 116,47 metros até o marco **'86'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.572,39 e 7.221.964,31; Deste segue em linha reta com a distância 195,43 metros até o marco **'87'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.430,82 e 7.221.829,58; Deste segue em linha reta com a distância 102,28 metros até o marco **'88'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.495,09 e 7.221.750,02; Deste segue em linha reta com a distância 64,98 metros até o marco **'89'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.427,22 e 7.221.683,57; Deste segue em linha reta com a distância 62,42 metros até o marco **'90'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.365,85 e 7.221.672,16; Deste segue em linha reta com a distância 60,63 metros até o marco **'91'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.308,95 e 7.221.651,24; Deste segue em linha reta com a distância 100,98 metros até o marco **'92'**, coordenada UTM Leste/Norte 374.208,13 e 7.221.645,68; Deste segue em linha reta com a distância 294,91 metros até o marco **'93'**, coordenada UTM Leste/Norte 373.925,21 e 7.221.562,47; Deste segue em linha reta com a distância 135,73 metros até o marco **'94'**, coordenada UTM Leste/Norte 373.976,28 e 7.221.436,72; Deste segue em linha reta com a distância 50,74 metros até o marco **'95'**, coordenada UTM Leste/Norte 373.961,65 e 7.221.388,13; Deste segue em linha reta com a distância 130,41 metros até o marco **'96'**, coordenada UTM Leste/Norte 373.831,71 e 7.221.399,10; Deste segue em linha reta com a distância 55,60 metros até o marco **'97'**, coordenada UTM Leste/Norte 373.777,90 e 7.221.413,12; Deste segue em linha reta com a distância 56,48 metros até o marco **'98'**, coordenada UTM Leste/Norte 373.726,08 e 7.221.435,59; Deste segue em linha reta com a distância 23,60 metros até o marco **'99'**, coordenada UTM Leste/Norte 373.702,53 e 7.221.437,02; Deste segue em linha reta com a distância 185,56 metros até o marco **'100'**, coordenada UTM Leste/Norte 373.517,13 e 7.221.429,24; Deste segue em linha reta com a distância 603,73 metros até o marco **'101'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.913,51 e 7.221.417,40; Deste segue em linha reta com a distância 303,38 metros até o marco **'102'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.610,13 e 7.221.417,80; Deste

segue em linha reta com a distância 14,11 metros até o marco **'103'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.608,08 e 7.221.431,76; Deste segue em linha reta com a distância 546,81 metros até o marco **'104'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.061,80 e 7.221.407,60; Deste segue em linha reta com a distância 112,43 metros até o marco **'105'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.060,56 e 7.221.295,18; Deste segue em linha reta com a distância 66,77 metros até o marco **'106'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.121,48 e 7.221.267,84; Deste segue em linha reta com a distância 139,20 metros até o marco **'107'**, coordenada UTM Leste/Norte 372.227,47 e 7.221.177,61; Deste segue em linha reta com a distância 288,60 metros até o marco **'108'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.948,18 e 7.221.104,94; Deste segue em linha reta com a distância 65,24 metros até o marco **'109'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.896,95 e 7.221.145,34; Deste segue em linha reta com a distância 76,78 metros até o marco **'110'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.848,79 e 7.221.205,14; Deste segue em linha reta com a distância 13,81 metros até o marco **'111'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.840,23 e 7.221.194,30; Deste segue em linha reta com a distância 406,79 metros até o marco **'112'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.834,33 e 7.220.787,55; Deste segue em linha reta pela BR - 158 com a distância 68,62 metros até o marco **'113'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.784,42 e 7.220.740,45; Deste segue em linha reta pela BR - 158 com a distância 67,49 metros até o marco **'114'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.770,27 e 7.220.806,44; Deste segue em linha reta com a distância 130,64 metros até o marco **'115'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.729,96 e 7.220.930,71; Deste segue em linha reta com a distância 140,00 metros até o marco **'116'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.591,95 e 7.220.907,21; Deste segue em linha reta com a distância 134,29 metros até o marco **'117'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.565,82 e 7.221.038,93; Deste segue em linha reta com a distância 56,04 metros até o marco **'118'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.568,54 e 7.221.094,90; Deste segue em linha reta com a distância 19,47 metros até o marco **'119'**, coordenada UTM Leste/Norte 371.549,07 e 7.221.094,72; Deste segue em linha reta até o marco '0=PP'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 652,7278883 ha.

**ANEXO II**  
**MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE MARQUINHO**

### ANEXO III

#### MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO GUAMPARÁ

PROPRIEDADE: PERÍMETRO URBANO

MUNICÍPIO: MARQUINHO

DISTRITO: GUAMPARÁ

ÁREA: 136,2544 ha

PERÍMETRO: 8.584,706 m

#### DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado **0=PP**, coordenada UTM Leste/Norte 382.695,91 e 7.230.917,67; Deste segue em linha reta com a distância 445,95 metros até o marco **'1'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.380,13 e 7.231.232,56; Deste segue em linha reta com a distância 248,57 metros até o marco **'2'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.557,53 e 7.231.406,67; Deste segue em linha reta com a distância 78,03 metros até o marco **'3'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.606,82 e 7.231.346,18; Deste segue em linha reta com a distância 240,00 metros até o marco **'4'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.776,52 e 7.231.515,89; Deste segue em linha reta com a distância 160,00 metros até o marco **'5'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.663,39 e 7.231.629,02; Deste segue em linha reta com a distância 224,34 metros até o marco **'6'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.822,02 e 7.231.787,66; Deste segue em linha reta com a distância 141,92 metros até o marco **'7'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.822,02 e 7.231.929,58; Deste segue em linha reta com a distância 127 metros até o marco **'8'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.695,02 e 7.231.929,58; Deste segue pelo Rio Guampará com a distância 1900 metros até o marco **'9'**, coordenada UTM Leste/Norte 383.064,02 e 7.231.929,58; Deste segue em linha reta com a distância 142 metros até o marco **'10'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.922,02 e 7.231.929,58; Deste segue em linha reta com a distância 142 metros até o marco **'11'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.922,02 e 7.231.787,58; Deste segue em linha reta com a distância 219,23 metros até o marco **'12'**, coordenada UTM Leste/Norte 383.077,04 e 7.231.632,56; Deste segue em linha reta com a distância 275 metros até o marco **'13'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.882,59 e 7.231.438,10; Deste segue em linha reta com a distância 109,07 metros até o marco **'14'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.959,72 e 7.231.360,98; Deste segue pelo Arroio Goioxim com a distância 561 metros até o marco **'15'**, coordenada UTM Leste/Norte 383.320,03 e 7.231.456,01; Deste segue em linha reta

com a distância 77,37 metros até o marco **'16'**, coordenada UTM Leste/Norte 383.395,50 e 7.231.473,07; Deste segue em linha reta com a distância 869,70 metros até o marco **'17'**, coordenada UTM Leste/Norte 383.617,25 e 7.230.632,12; Deste segue em linha reta com a distância 207,99 metros até o marco **'18'**, coordenada UTM Leste/Norte 383.436,68 e 7.230.528,91; Deste segue em linha reta com a distância 742,73 metros até o marco **'19'**, coordenada UTM Leste/Norte 383.239,62 e 7.239.812,79; Deste segue em linha reta com a distância 194,07 metros até o marco **'20'**, coordenada UTM Leste/Norte 383.050,07 e 7.229.771,15; Deste segue em linha reta com a distância 236,06 metros até o marco **'21'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.995,40 e 7.230.000,79; Deste segue em linha reta com a distância 132,93 metros até o marco **'22'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.880,67 e 7.229.933,67; Deste segue em linha reta com a distância 130,17 metros até o marco **'23'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.903,82 e 7.230.061,76; Deste segue em linha reta com a distância 60,02 metros até o marco **'24'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.908,15 e 7.230.121,62; Deste segue em linha reta com a distância 113,62 metros até o marco **'25'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.794,55 e 7.230.123,66; Deste segue em linha reta com a distância 59,78 metros até o marco **'26'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.800,26 e 7.230.183,17; Deste segue em linha reta com a distância 110,75 metros até o marco **'27'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.830,20 e 7.230.289,80; Deste segue em linha reta com a distância 277,40 metros até o marco **'28'**, coordenada UTM Leste/Norte 383.025,10 e 7.230.487,20; Deste segue em linha reta com a distância 37,66 metros até o marco **'29'**, coordenada UTM Leste/Norte 383.026,40 e 7.230.524,84; Deste segue em linha reta com a distância 156,66 metros até o marco **'30'**, coordenada UTM Leste/Norte 382.948,96 e 7.230.661,01; Deste segue Jusante pelo Arroio Goioxim até o marco **'0=PP'**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 136,2544 ha.

**ANEXO IV**  
**MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO GUAMPARÁ**

## ANEXO V

### MEMORIAL DESCRITIVO DO DISTRITO GLEBA NOVE

PROPRIEDADE: PERÍMETRO URBANO

MUNICÍPIO: MARQUINHO

DISTRITO: GLEBA NOVE

ÁREA: 280.430,689 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 2.978,563 m

### DESCRIÇÃO

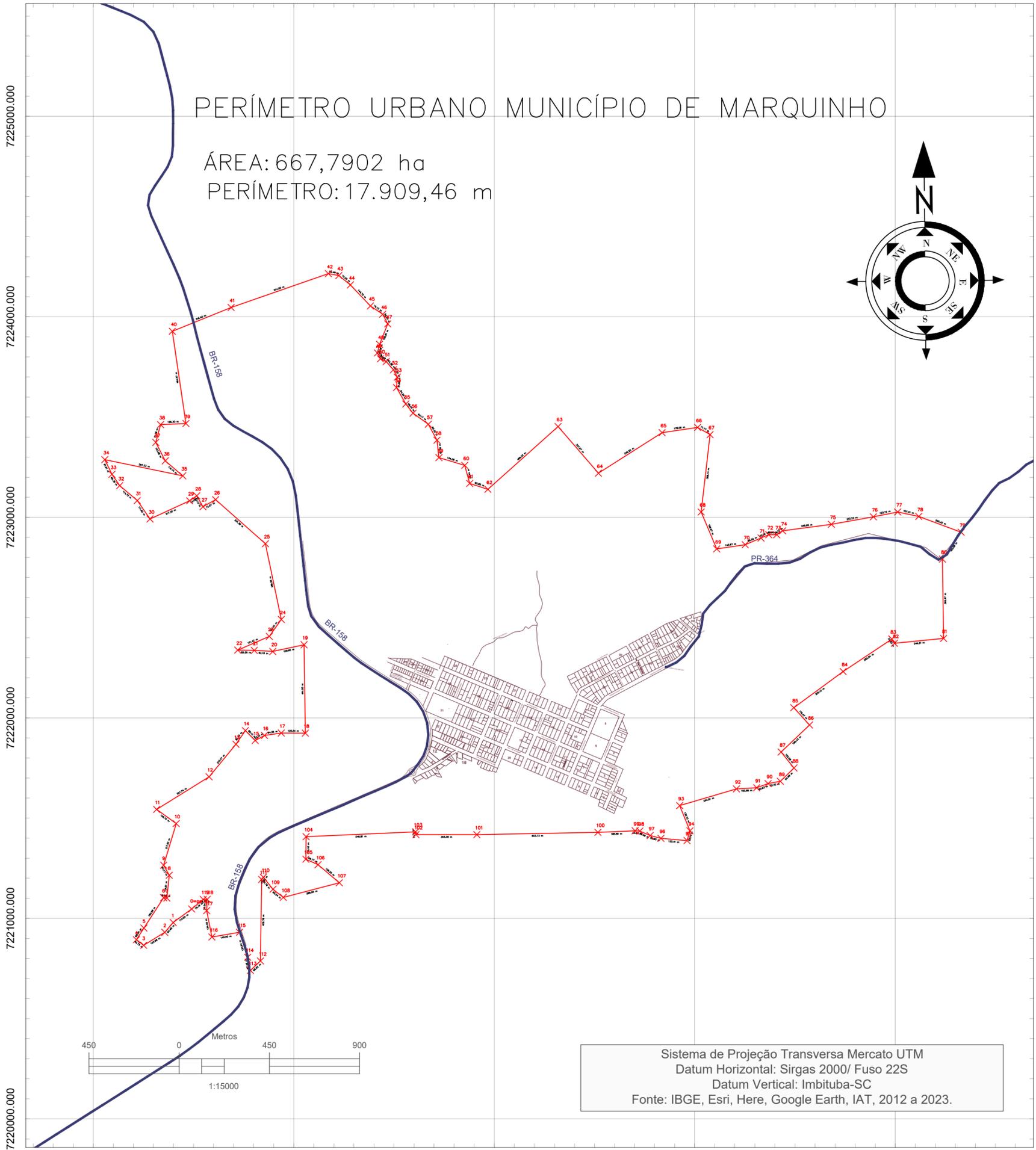
Inicia-se se no marco denominado **0=PP**, coordenada UTM Leste/Norte 362.042,31 e 7.222.989,52; Deste segue em linha reta com a distância 168,45 metros até o marco **'1'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.312,96 e 7.223.110,02; Deste segue em linha reta com a distância 67,42 metros até o marco **'2'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.365,58 e 7.223.067,87; Deste segue em linha reta com a distância 216,01 metros até o marco **'3'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.567,87 e 7.222.992,11; Deste segue em linha reta com a distância 48,67 metros até o marco **'4'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.611,55 e 7.223.013,59; Deste segue em linha reta com a distância 189,02 metros até o marco **'5'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.753,79 e 7.223.138,08; Deste segue em linha reta com a distância 44,60 metros até o marco **'6'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.792,31 e 7.223.160,56; Deste segue em linha reta com a distância 33,16 metros até o marco **'7'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.813,14 e 7.223.134,76; Deste segue em linha reta com a distância 98,25 metros até o marco **'8'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.899,09 e 7.223.182,35; Deste segue em linha reta com a distância 36,26 metros até o marco **'9'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.920,57 e 7.223.153,14; Deste segue em linha reta com a distância 203,94 metros até o marco **'10'**, coordenada UTM Leste/Norte 362.042,31 e 7.222.989,52; Deste segue em linha reta com a distância 136,46 metros até o marco **'11'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.949,70 e 7.222.885,25; Deste segue em linha reta com a distância 90,80 metros até o marco **'12'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.972,99 e 7.222.797,48; Deste segue em linha reta com a distância 220,68 metros até o marco **'13'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.765,34 e 7.222.722,76; Deste segue em linha reta com a distância 80,99 metros até o marco **'14'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.752,85 e 7.222.802,78; Deste segue em linha reta com a distância 322,18 metros até o marco **'15'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.431,18 e 7.222.784,48; Deste segue em linha reta com

a distância 30,01 metros até o marco **'16'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.431,63 e 7.222.754,47; Deste segue em linha reta com a distância 147,61 metros até o marco **'17'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.388,00 e 7.222.613,46; Deste segue em linha reta com a distância 63,56 metros até o marco **'18'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.329,49 e 7.222.638,29; Deste segue em linha reta com a distância 83,72 metros até o marco **'19'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.265,98 e 7.222.692,84; Deste segue em linha reta com a distância 2,56 metros até o marco **'20'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.258,62 e 7.222.682,66; Deste segue em linha reta com a distância 71,12 metros até o marco **'21'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.216,96 e 7.222.625,02; Deste segue em linha reta com a distância 212,19 metros até o marco **'22'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.188,17 e 7.222.835,26; Deste segue em linha reta com a distância 37,77 metros até o marco **'23'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.188,75 e 7.222.873,02; Deste segue em linha reta com a distância 140,04 metros até o marco **'24'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.172,62 e 7.223.012,13; Deste segue em linha reta com a distância 34,35 metros até o marco **'25'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.206,83 e 7.223.015,24; Deste segue em linha reta com a distância 64,16 metros até o marco **'26'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.168,66 e 7.223.066,83; Deste segue em linha reta com a distância 51,61 metros até o marco **'27'**, coordenada UTM Leste/Norte 361.165,02 e 7.223.118,30; Deste segue em linha reta com a distância de 69,96 metros até o marco **'0=PP'**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 280.430,689 m<sup>2</sup>.

**ANEXO VI**

**MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO GLEBA NOVE**

371000.000 372000.000 373000.000 374000.000 375000.000



DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO- SIRGAS 2000/ ZONA 22S		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
0=pp	7221046.84	371491.11
1	7220979.26	371399.25
2	7220930.36	371357.22
3	7220865.64	371251.82
4	7220893.60	371215.60
5	7220951.48	371253.06
6	7221103.08	371351.19
7	7221101.39	371367.35
8	7221215.38	371379.27
9	7221265.25	371351.33
10	7221473.02	371414.02
11	7221543.42	371316.71
12	7221705.90	371578.07
13	7221868.34	371711.90
14	7221936.46	371759.38
15	7221887.17	371807.83
16	7221912.35	371854.58
17	7221924.34	371938.07
18	7221923.69	372058.41
19	7222364.65	372051.86
20	7222331.04	371895.53
21	7222336.62	371803.51
22	7222338.00	371721.27
23	7222406.20	371878.59
24	7222490.69	371938.39
25	7222868.70	371859.09
26	7223087.99	371610.63
27	7223052.51	371547.90
28	7223107.18	371516.32
29	7223082.62	371480.82
30	7222991.59	371283.51
31	7223083.92	371220.26
32	7223157.92	371132.60
33	7223214.29	371093.89
34	7223287.56	371057.93
35	7223207.01	371446.90
36	7223281.51	371359.64
37	7223373.60	371312.24
38	7223462.07	371336.29
39	7223467.91	371462.46
40	7223927.50	371394.66
41	7224046.49	371687.86
42	7224215.25	372173.36
43	7224205.42	372224.90
44	7224158.99	372282.84
45	7224054.07	372382.48
46	7224012.58	372443.90
47	7223964.66	372468.79
48	7223862.64	372428.17
49	7223819.56	372417.51

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO- SIRGAS 2000/ ZONA 22S		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
50	7223790.60	372432.89
51	7223776.53	372461.29
52	7223735.99	372497.51
53	7223698.92	372516.61
54	7223647.16	372512.99
55	7223564.84	372558.88
56	7223519.10	372595.25
57	7223463.86	372671.51
58	7223384.62	372714.85
59	7223297.60	372724.53
60	7223259.05	372853.14
61	7223168.89	372877.67
62	7223139.51	372968.85
63	7223452.68	373318.67
64	7223219.96	373519.93
65	7223422.30	373837.15
66	7223448.25	374014.32
67	7223412.36	374076.47
68	7223026.72	374032.43
69	7222842.36	374109.87
70	7222863.68	374251.95
71	7222896.78	374330.80
72	7222913.28	374369.49
73	7222913.04	374409.09
74	7222932.62	374438.25
75	7222965.18	374682.03
76	7223002.41	374890.97
77	7223026.78	375012.26
78	7223004.39	375117.32
79	7222925.82	375328.59
80	7222791.81	375235.65
81	7222396.38	375240.93
82	7222371.93	374995.83
83	7222393.22	374983.06
84	7222230.87	374740.31
85	7222050.59	374494.16
86	7221964.31	374572.39
87	7221829.58	374430.82
88	7221750.02	374495.09
89	7221683.58	374427.23
90	7221672.17	374365.86
91	7221651.24	374308.96
92	7221645.68	374208.13
93	7221562.47	373925.21
94	7221436.72	373976.28
95	7221388.14	373961.66
96	7221399.10	373831.71
97	7221413.13	373777.91
98	7221435.59	373726.08
99	7221437.02	373702.53

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO- SIRGAS 2000/ ZONA 22S		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
100	7221429.25	373517.13
101	7221417.40	372913.52
102	7221417.80	372610.14
103	7221431.76	372608.08
104	7221407.60	372061.80
105	7221295.18	372060.57
106	7221267.85	372121.48
107	7221177.61	372227.48
108	7221104.94	371948.18
109	7221145.34	371896.96
110	7221205.14	371848.79
111	7221194.30	371840.24
112	7220787.56	371834.33
113	7220740.46	371784.42
114	7220806.45	371770.27
115	7220930.72	371729.97
116	7220907.21	371591.95
117	7221038.93	371565.83
118	7221094.91	371568.55
119	7221094.72	371549.08

**LEGENDA**

- ▭ Perímetro Urbano
- ▭ Rodovias
- ▭ Lotes Urbanos



PARANACIDADE

Secretaria das Cidades - SECID  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

Município: Marquinho  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL**  
 Mapa: Perímetro Urbano da Sede  
 Prancha: 01/01

---

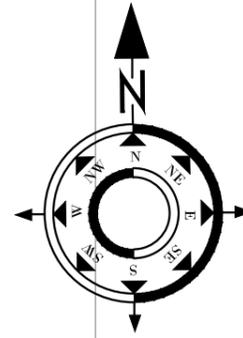
Responsável: Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA  
 Técnico:

382000.000

383000.000

384000.000

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO GUAMPARÁ  
ÁREA: 136,2544 ha  
PERÍMETRO: 8.564,706 m



DESCRIÇÃO DO  
PERÍMETRO-  
SIRGAS 2000/  
ZONA 22S

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
0=pp	7230917.67	382695.91
1	7231232.56	382380.13
2	7231406.67	382557.53
3	7231346.18	382606.82
4	7231515.89	382776.52
5	7231629.02	382663.39
6	7231787.66	382822.02
7	7231929.58	382822.02
8	7231929.58	382695.02
9	7231929.58	383064.02
10	7231929.58	382922.02
11	7231787.58	382922.02
12	7231632.56	383077.04
13	7231438.10	382882.59
14	7231360.98	382959.72
15	7231456.01	383320.03
16	7231473.07	383395.50
17	7230632.12	383617.25
18	7230528.91	383436.68
19	7229812.79	383239.62
20	7229771.15	383050.07
21	7230000.79	382995.40
22	7229933.67	382880.67
23	7230061.76	382903.82
24	7230121.62	382908.15
25	7230123.66	382794.55
26	7230183.17	382800.26
27	7230289.80	382830.20
28	7230487.20	383025.10
29	7230524.84	383026.40
30	7230661.01	382948.96

7232000.000

7232000.000

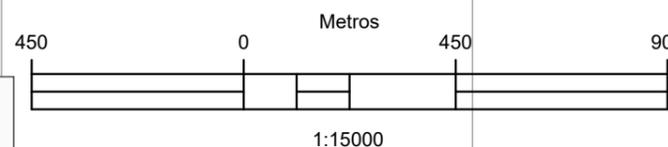
7231000.000

7231000.000

7230000.000

7230000.000

Sistema de Projeção Transversa Mercator UTM  
Datum Horizontal: Sirgas 2000/ Fuso 22S  
Datum Vertical: Imbituba-SC  
Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023.



382000.000

383000.000

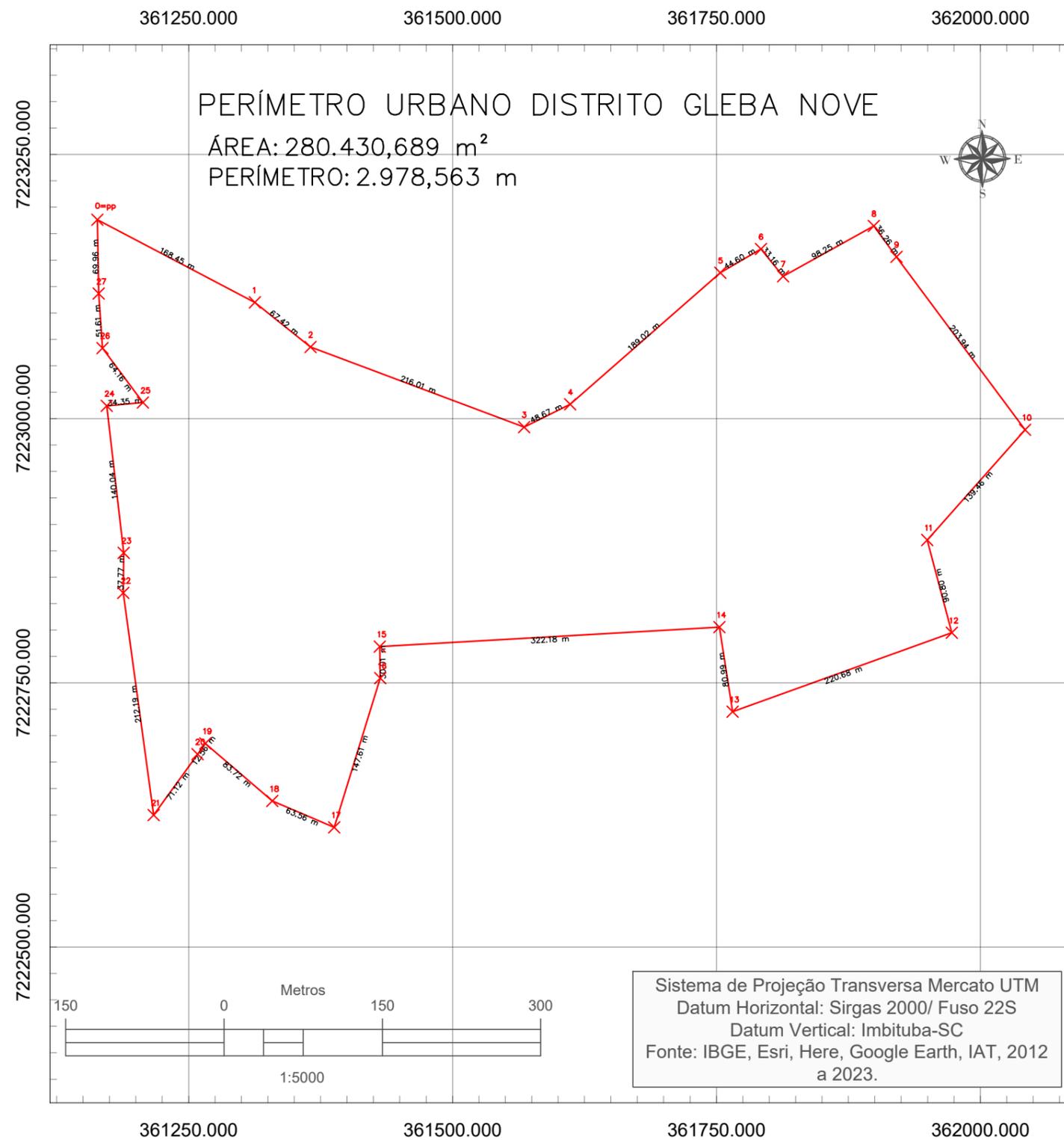
384000.000

Secretaria das Cidades - SECID  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: Marquinho  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa: Perímetro Urbano do Distrito de Guampará  
Prancha: 01/01

Responsável Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA  
Técnico:



DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO- SIRGAS 2000/ ZONA 22S		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
0=pp	7223188.26	361163.78
1	7223110.02	361312.96
2	7223067.87	361365.58
3	7222992.11	361567.87
4	7223013.59	361611.55
5	7223138.08	361753.79
6	7223160.56	361792.31
7	7223134.76	361813.14
8	7223182.35	361899.09
9	7223153.14	361920.57
10	7222989.52	362042.31
11	7222885.25	361949.70
12	7222797.48	361972.99
13	7222722.76	361765.34
14	7222802.78	361752.85
15	7222784.48	361431.18
16	7222754.47	361431.63
17	7222613.46	361388.00
18	7222638.29	361329.49
19	7222692.83	361265.98
20	7222682.66	361258.62
21	7222625.02	361216.96
22	7222835.26	361188.17
23	7222873.02	361188.75
24	7223012.13	361172.62
25	7223015.24	361206.83
26	7223066.83	361168.66
27	7223118.30	361165.02

LEGENDA

<span style="color: red;">▭</span>	Perímetro Urbano
<span style="color: blue;">▭</span>	Rodovias
<span style="color: brown;">▭</span>	Lotes Urbanos




Secretaria das Cidades - SECID  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município: Marquinho  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa: Perímetro Urbano- Distrito Gleba Nove  
Prancha: 01/01

Responsável    Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA  
Técnico:

**LEI COMPLEMENTAR Nº XX**

**DATA XX/XX/202X**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei tem por finalidade estabelecer a modalidade e a intensidade do Uso do Solo, bem como a localização das atividades permitidas no Município de Marquinho.

**Art. 2º** - A presente Lei tem os seguintes objetivos:

**I** - Disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança, garantindo a qualidade ambiental e de vida da população;

**II** - Definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização e características de uso atual;

**III** - Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo, a eficácia dos serviços e da infraestrutura e o crescimento ordenado;

**IV** - Estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território, garantindo a qualidade de vida da população;

**V** - Ordenar o espaço construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana, seus valores naturais, culturais e paisagísticos;

**VI** - Regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação dessas com o seu entorno;

**VII** - Compatibilizar o uso do solo com o sistema viário;

**VIII** - Orientar o crescimento da cidade em áreas próximas da infraestrutura existente e visando a minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

**IX** - Ordenar a distribuição de atividades econômicas de acordo com a capacidade da infraestrutura urbana e as condições de ocupação existente, visando evitar incômodos ao uso residencial;

**X** - Promover a integração entre os diferentes setores socioeconômico culturais segregados fisicamente em função da existência de cursos d'água com locais de difícil transposição.

**Art. 3º** - As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

- I - Na concessão de alvarás de construção;
- II - Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
- III - Na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- IV - Na urbanização de áreas;
- V - No parcelamento do solo.
- VI - Qualquer outra atividade que possa influenciar na circulação, estruturação, manutenção da paisagem, padrões urbanos e demais elementos da paisagem urbana, que se julgue necessário.

## **CAPÍTULO I**

### **Das Definições**

**Art. 4º** - Para o efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

**§ 1º** - Zoneamento é a divisão da área do Perímetro Urbano do Município em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização atual da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal de Marquinho.

Uso do Solo, é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona;

Ocupação do Solo, é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos, que são:

- I - Taxa de Ocupação;
- II - Coeficiente de Aproveitamento;
- III - Altura da Edificação;
- IV - Fração Mínima;
- V - Testada Mínima;
- VI - Recuos;
- VII - Taxa de Permeabilidade.

**§ 2º** - Dos índices urbanísticos:

- a) **Afastamento**: é a menor distância entre duas edificações ou entre uma edificação, em relação às linhas divisórias do lote onde ela se situa.
- b) **Alinhamento Predial**: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
- c) **Altura da Edificação**: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno ou nível do patamar de entrada da edificação, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
- d) **Área Computável**: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área total a construir;
- e) **Área Construída**: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;

- f) **Área Não Computável:** área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
  - g) **Áreas Institucionais:** áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de lazer e cultura, ensino, cultura e similares;
  - h) **Coeficiente de Aproveitamento/ Potencial Construtivo:** valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir;
  - i) **Espaços Livres:** áreas de interesse de preservação e/ ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;
  - j) **Fração Mínima:** fração ou parcela pela qual a área total da gleba ou lote deve ser dividida, com vistas a obter o número máximo de lotes ou frações ideais aplicáveis para a gleba;
  - k) **Recuo Frontal:** distância mínima da construção até o limite do lote com frente para via pública.
  - l) **Taxa de Ocupação:** proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área desse mesmo lote;
  - m) **Taxa de Permeabilidade:** percentual do lote que deverá permanecer permeável;
  - n) **Testada:** largura do lote voltada para a via pública.
  - o) **Uso Permissível:** uso cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso;
  - p) **Uso Permitido:** uso adequado às zonas;
  - q) **Uso Proibido:** uso que, por sua categoria, porte ou natureza, é nocivo, perigoso ou incômodo às finalidades da zona ou setor correspondente;
  - r) **Usos Incômodos:** os que possam produzir conturbações no tráfego, ruídos, trepidações ou exalações, que venham a incomodar a vizinhança;
  - s) **Usos Nocivos:** os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos, sólidos ou gasosos possam poluir o solo, a atmosfera ou os recursos hídricos;
  - t) **Usos Perigosos:** os que possam dar origem a explosões, incêndios, vibrações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos, que venham a pôr em perigo a vida das pessoas ou as propriedades.
- § 3º - Dos termos gerais:**
- a) **Alvará de Construção/ Demolição:** documento expedido pelo Município que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
  - b) **Alvará de Localização e Funcionamento:** documento expedido pelo Município que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade;
  - c) **Baldrame:** viga de concreto, madeira, pré-moldado, similares que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;
  - d) **Equipamentos Comunitários:** são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

- e) **Equipamentos Urbanos:** são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;
- f) **Faixa de Domínio ou Servidão:** área contígua às vias de tráfego e a redes de infraestrutura, vedada à construção, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos;
- g) **Faixa de Proteção:** faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular à esta, destinada a proteger as espécies vegetais e animais desse meio, e da erosão. Esta faixa é variável e é regulamentada pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 - Código Florestal;
- h) **Fundações:** parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;
- i) **Gleba:** área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;
- j) **Infraestrutura Básica:** equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação;
- k) **Medidas Mitigadoras:** procedimentos a serem adotados para reduzir o impacto negativo da instalação de atividades;
- l) **Profundidade do Lote:** distância medida entre o alinhamento predial do lote e uma linha paralela a este, até seu ponto mais extremo;
- m) **Regime Urbanístico:** conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem as formas de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.
- n) **Subsolo:** pavimento situado abaixo do pavimento térreo;
- o) **Vizinhos Lindeiros:** são aqueles que fazem divisas com o Imóvel em questão;
- p) **Vizinhos Imediatos:** são aqueles mais próximos ao imóvel em questão, excluídos os lindeiros.

§ 4º - Para efeitos desta Lei, o Município é dividido em área urbana, área de expansão urbana e área rural, definidas por regulamentos específicos:

I - Entende-se por área urbana aquela definida como tal no zoneamento de usos, em face de edificação e dos serviços públicos existentes.

II - A zona de expansão urbana são as áreas constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, empresas (indústria ou comércio) ou outras atividades urbanas que necessitem de ocupação e sejam legais, localizadas dentro das zonas definidas nas Leis específicas do Município de Marquinho, ou de área previstas em Lei e incorporadas ao mapa do perímetro urbano municipal, porém ainda não estão devidamente aprovadas para ocupação, mas delimitada a qual zona deverá pertencer.

III - Entende-se por área rural o restante do solo do Município, não destinado para fins urbanos.

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (CMPD), criado através da Lei do Plano Diretor Municipal de Marquinho, compete apreciar e deliberar:

**I** - Pedidos de novos usos nos limites de sua competência;

**II** - Recursos das decisões do órgão competente, em que as partes alegarem algum erro ou falsa interpretação das normas desta Lei;

**III** - Casos em que a aplicação dos valores e parâmetros desta Lei se revele inadequada;

**Art. 6º** - As zonas são delimitadas por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos, propriedades particulares, divisas de lotes, etc.

## **TÍTULO II DOS ALVARÁS**

**Art. 7º** - Não será permitida a construção de edificações sem o competente alvará, em conformidade com o disposto no Código de Obras do Município e demais dispositivos legais pertinentes.

**Art. 8º** - A localização de quaisquer obras, usos e atividades dependerá de autorização prévia de órgão competente do Município, para a posterior emissão do Alvará correspondente.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município expedirá:

**I** - Alvará de Construção, Reforma ou Demolição;

**II** - Alvará de Loteamento, Desmembramento ou Unificação do Solo;

**III** - Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

**Art. 9º** - Não será fornecido Alvará para ampliações nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei.

**Art. 10º** - A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar qualquer obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei e sem prejuízo das demais legislações pertinentes

**Parágrafo Único** - Uma construção será considerada iniciada quando da conclusão das fundações, incluindo os baldrames.

**Art. 11º** - A permissão para a localização de qualquer atividade considerada como perigosa, incômoda ou nociva, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação de projeto detalhado, e das instalações para depuração de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a interveniência do órgão municipal competente e outros conselhos nomeados.

**§ 1º** - São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas as atividades que, por sua natureza:

**I** - Coloquem em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;

**II** - Possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;

III - Possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;

IV - Produzam gases, poeiras e resíduos;

V - Impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;

VI - Produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

§ 2º - Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que licenciados pelo Município, vedando-se as ampliações que contrariem as disposições legais aplicáveis à espécie.

**Art. 12º** - A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação do Grupo Técnico Permanente -GTP e do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (CMPD – MRQ), que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

**Art. 13º** - A transferência ou modificação do alvará de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial, em funcionamento, poderá ser autorizada somente se o novo ramo de atividade não contrariar as disposições desta Lei.

**Art. 14º** - A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e demais requisitos que deverão estar contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA) (RIV e/ou LIV) de acordo com atribuição do Município para cada instalação ou atividade ou grupo de instalações ou atividades, serão estabelecidos em lei específica.

### **TÍTULO III**

#### **DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 15º**- O Município de Marquinho fica dividido em áreas, conforme consta no Mapa de Macrozoneamento Municipal em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, fica dividida em macrozonas municipais, as quais passam a ser denominadas como segue:

<b>MZU</b>	Macrozona Urbana
<b>MZCAN</b>	Macrozona de Conservação do Ambiente Natural
<b>MZR</b>	Macrozona Rural

**Art. 16º**- A Macrozona Urbana (MZU) refere-se ao perímetro urbano da sede do município e dos distritos de Gleba Nove e Guampará. Os objetivos desta zona são:

- I. Permitir a ocupação da área de acordo com os parâmetros construtivos estabelecidos pelo Plano Diretor, preservando a qualidade ambiental e paisagística;
- II. Incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas que visem à proteção do meio ambiente e permitam o desenvolvimento sustentável;

- III. Promover o desenvolvimento sustentável, assegurando a utilização dos recursos naturais de forma ecologicamente sustentável e socialmente justa.

**Art. 17º-** Macrozona de Conservação do Ambiente Natural (MZCAN) refere-se a áreas de proteção permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação e proteção permanente ao longo dos cursos d'água, rios e córregos numa faixa de 30 metros cada lado (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e nascentes numa faixa de 50 metros cada lado (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), manutenção da mata ciliar principalmente nos Rios Piquiri, Cobre e Marquinho e as nascentes e os remanescentes de mata nativa.

**Parágrafo Único** - Para esta zona propõe-se:

- a) Reconstituição de mata ciliar onde se faz necessário;
- b) Recomposição da vegetação de encostas e topos de morros;
- c) Reassentamento das habitações que se encontram em áreas de restrição da ocupação;
- d) Fiscalização constante, a fim de evitar a ocupação das referidas áreas;
- e) Proibição de parcelamento do solo.

**Art. 18º-** A Macrozona Rural (MZR) corresponde às demais áreas do município onde estão localizadas as atividades rurais. Qualquer empreendimento que possa no decorrer de sua atividade causar qualquer tipo de impacto ambiental decorrente de poluição do solo, aquática ou atmosférica deverão receber por parte do setor competente do município vistoria incluindo análise laboratorial do meio poluído, e em caso de identificação de qualquer tipo de irregularidade fica o chefe do executivo municipal responsável pela comunicação aos órgãos ambientais dos governos estadual e federal, da irregularidade identificada. Tal medida deverá ser tomada também em caso de identificação por parte de representantes do executivo municipal de qualquer tipo de desastre ambiental.

**§ 1º** - Na Macrozona Rural não será permitida a aprovação de loteamentos ou condomínios imobiliários urbanos, sendo a área resultante de qualquer parcelamento ou desmembramento aquela equivalente, no mínimo, ao módulo rural estabelecido pelo Incra e sua infraestrutura básica será de responsabilidade exclusiva do empreendedor e/ou proprietário, respeitando-se a legislação ambiental vigente.

**§ 2º** - Na Macrozona Rural são permitidas atividades destinadas à exploração agrícola e pecuária, extrativismo vegetal e mineral, industrial e ecoturismo.

**§ 3º** - As atividades de exploração extrativista vegetal e mineral, industrial e ecoturismo somente serão permitidas após licenciamento e/ou autorização ambiental e de acordo com a legislação vigente.

## TÍTULO IV DO ZONEAMENTO URBANO

**Art. 19º** - A área urbana do Município de Marquinho, conforme consta no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas urbanas, as quais passam a ser denominadas como segue:

<b>ZCCS</b>	Zona Central de Comércio e Serviços
<b>ZUM</b>	Zona de Uso Misto
<b>ZEHIS</b>	Zona Especial de Habitação de Interesse Social
<b>ZEI I</b>	Zona Empresarial e Industrial I
<b>ZEI II</b>	Zona Empresarial e Industrial II
<b>ZEI III</b>	Zona Empresarial e Industrial III
<b>ZCU</b>	Zona de Chácara Urbana
<b>ZTL</b>	Zona de Turismo e Lazer
<b>ZAPP</b>	Zona Ambiental de Preservação Permanente
<b>ZUM-D</b>	Zona de Uso Misto Distrital

**Art. 20º** - A Zona Central de Comércio e Serviços (ZCCS) destina-se ao exercício do comércio e/ou à prestação de serviços, e tem a finalidade de atender aos usos e atividades característicos dos centros urbanos em uma área em que esse tipo de atividade já está consolidada.

**Art. 21º** - As Zonas de Uso Misto (ZUM) têm a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços e comércio que não conflitem entre si.

**Art. 22º** - A Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS) tem por objetivo garantir o acesso da população à habitação popular, tanto pela abertura de novas áreas habitacionais quanto pela regularização de ocupações irregulares.

**Art. 23º** - A Zona Empresarial e Industrial (ZEI I, ZEI II e ZEI III) tem a finalidade de atender ao uso empresarial e industrial, predominantemente, considerando-se que este tipo de atividade demanda grande área para instalações e armazenagem, e ainda costumam ser pólos geradores de tráfego pesado intenso.

**Art. 24º** - A Zona de Uso Misto Distrital (ZUM-D) tem a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços, comércios e algumas atividades agropecuárias, que não conflitem entre si, nos distritos.

**Art. 25º** - A Zona de Turismo e Lazer (ZTL) são as áreas que promovem atividades econômicas focadas na área do turismo e lazer, nos diversos gêneros que estas atividades apresentam.

**Art. 26º** - A Zona Ambiental de Preservação Permanente (ZAPP) são faixas de terreno destinadas à preservação ou reconstituição das matas ciliares ao longo de toda a extensão e encostas de preservação dos mananciais previsto pelo Código Florestal. Compreende também a toda a extensão de preservação de isolamento ambiental entre zonas urbanas, como forma de diminuição de impactos entre as mesmas.

**Parágrafo Único** - É dever do Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, o resguardo e a reconstituição das matas ciliares, auxiliado, se necessário, pelas instituições estaduais, federais e privadas.

**Art. 27º**- Os critérios para a destinação do Uso e Ocupação do Solo, para as diversas zonas, estão definidos nas Tabelas em anexo, parte integrante desta Lei. Estas Tabelas estabelecem os usos permitidos, permissíveis e proibidos, e definem as dimensões mínimas dos lotes, a taxa de ocupação máxima, altura máxima, coeficientes de aproveitamento e recuos obrigatórios. Os limites das zonas estão em mapa anexo que faz parte integrante desta lei.

**Parágrafo Único** - Nos locais onde ocorrer a confrontação das Zona Empresarial e Industrial (ZEI) com a Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS) e Zonas de Uso Misto (ZUM) deverá ser implantada uma barreira natural vegetativa, como forma de evitar a poluição sonora e atmosférica.

## **TÍTULO V DAS ZONAS**

**Art. 28º** - A Zona Central de Comércio e Serviços (ZCCS) se caracteriza pela concentração de atividades comerciais, empresariais, bancárias e serviços públicos onde a ocupação é consolidada.

**Art. 29º** - A Zona de Uso Misto (ZUM) corresponde às áreas residenciais, onde as atividades de serviços e comércio que não produzem incômodos à população residente poderão se instalar e onde deve ter uma densidade baixa.

**Art. 30º** - A Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS), corresponde às áreas nas quais haja interesse por parte do poder público de implantar programas residenciais de interesse social.

**§ 1º** - Nas ZEHIS será exigido que, no mínimo, 80 % do terreno seja reservado para Habitação de Interesse Social, admitindo-se a implantação de comércio e serviços de caráter local na fração restante.

§ 2º - Novas ZEHIS poderão ser implantadas na Macrozona Urbana, após aprovação pela Câmara de Vereadores, bem como, a alteração da área já determinada.

§ 3º. A delimitação das áreas deverá ser aprovada pela Câmara Municipal e passará a incorporar o Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo integrante desta Lei, com a denominação de ZEHIS.

**Art. 31º** - A Zona de Uso Misto Distrital (ZUM-D), corresponde às áreas distritais, onde atividades agropecuárias, residenciais, comerciais e de serviço, que não produzem incômodo à população residente, poderão se instalar e onde deve ter uma baixa densidade de ocupação.

**Art. 32º** - A Zona Empresarial e Industrial (ZEI) corresponde aos Eixos Empresariais e Industriais situados ao longo da rodovia BR-158 em direção à Palmital e em direção ao distrito de Gleba Nove e ao longo da PR-364 em direção a Cantagalo para a qual propõe-se:

- a) Indústrias em geral;
- b) Comércio e serviço geral e específico;
- c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.
- d) Baixa taxa de ocupação residencial;

**Art. 33º** - A Zona de Turismo e Lazer (ZTL), corresponde a áreas que sejam desenvolvidas as atividades de Turismo e Lazer, podendo ser criadas novas áreas de acordo com a necessidade e interesse.

**Art. 34º** - A Zona Ambiental de Preservação Permanente (ZAPP) corresponde às áreas de matas ciliares ao longo de rios e córregos e às áreas alagáveis que sejam protegidas de acordo com legislação municipal, estadual ou federal vigente. Compreende também a toda a extensão de preservação de isolamento ambiental entre zonas urbanas, como forma de diminuição de impactos entre as mesmas.

**Parágrafo Único** - Para esta zona propõe-se:

- a) Reconstituição de mata ciliar onde se faz necessário;
- b) Recomposição da vegetação de encostas e topos de morros;
- c) Reassentamento das habitações que se encontram em áreas de restrição da ocupação;
- d) Fiscalização constante, a fim de evitar a ocupação das referidas áreas;
- e) Proibição de parcelamento do solo.

## **TÍTULO VI**

### **DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO**

**Art. 35º** - Para os fins desta Lei, os usos do solo urbano classificam-se nas seguintes categorias:

- I - Habitacional:** compostos por edificações destinadas à habitação permanente ou transitória;
- II - Comunitário:** espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas a serviços de educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos;
- III - Comercial e de serviços:** atividades com relação de troca visando ao lucro, estabelecendo a circulação de mercadorias e estabelecimentos nos quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual;
- V - Industrial:** atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos;
- VI - Agropecuário:** atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindústria, piscicultura e demais pertinentes;
- VII - Extrativista:** atividades de extração mineral e vegetal.

**Art. 36º** - Fica delegada competência ao GTP/Plano Diretor e CMPD para acrescentar atividades não contempladas na presente Lei, através de Portaria.

**Art. 37º** - Os alvarás de funcionamento comercial de prestação de serviços e industrial, serão concedidos sempre em caráter experimental, a título precário.

**§ 1º** - Os alvarás de funcionamento a que se refere o presente artigo poderão ser cassados a qualquer título desde que o uso demonstre inconvenientes, sem direito à nenhuma espécie de indenização por parte do Município de Marquinho.

**§ 2º** - Quanto ao grau de aceitação do uso à zona:

- I - Uso permitido** - é o uso mais compatível para a zona;
- II - Uso permissível** - é o uso que pode eventualmente ser permitido, dependendo de uma análise específica pelo órgão competente;
- III - Uso tolerado** - é o uso que já existia na zona e que pode eventualmente ser permitido, dependendo de uma análise específica pelo órgão competente, desde que não haja modificação de espécie alguma da planta original;
- IV - Uso proibido** - restrito a qualquer uso.

**§ 3º** - Uso permissível e uso tolerado terão sempre alvará de funcionamento em caráter precário, podendo este ser cassado a qualquer momento, a critério do órgão competente do Município.

**§ 4º** - É obrigatória a consulta prévia ao Executivo Municipal, através do órgão competente, quando da instalação de novas indústrias, reforma das instalações e/ou mudança de ramo nos estabelecimentos em funcionamento.

**§ 5º** - É da competência e responsabilidade do Governo Público Municipal a análise para posterior classificação das indústrias quanto ao seu porte, potencial poluidor e geração de tráfego, visando sua maior localização dentro das zonas industriais.

**§ 6º** - Consideram-se atividades especiais, para os efeitos desta Lei: estabelecimentos de ensino, serviços públicos Federal, Estadual e Municipal, campos desportivos, parques de diversões, circos, orfanatos, áreas de extração mineral.

§ 7º - As atividades poderão sofrer veto de instalação se as especificações do estabelecimento não forem condizentes com a zona ou via urbana proposta.

§ 8º - Caberá ao órgão público competente a classificação de outras atividades que não estejam mencionadas dentre as acima relacionadas.

**Art. 38º** - As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto ao porte, em:

**I** - Para categorias de uso comercial e de serviços:

- a) pequeno porte: área de construção de até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);
- b) médio porte: área de construção entre 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados);
- c) grande porte: área de construção superior a 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados).

**II** - Para categoria de uso industrial:

- a) pequeno porte: área de construção de até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);
- b) médio porte: área de construção entre 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e 1.500m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados);
- c) grande porte: área de construção superior a 1.500 m<sup>2</sup> (uns mil e quinhentos metros quadrados).

## **TÍTULO VII DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS**

**Art. 39º** - Os projetos de edificação devem atender os índices urbanísticos exigidos no Anexo III e os parâmetros do Anexo IV, para o:

**I** - Cálculo do Coeficiente de Aproveitamento Máximo;

**II** - Cálculo da Taxa de Ocupação Máxima;

**III** - Cálculo da Taxa de Permeabilidade Mínima;

**IV** - Recuo Frontal;

**V** - Recuo Lateral/Fundos;

**VI** - Cálculo do Número de Pavimentos; e

**VII** - Cálculo da Área Construída.

## **TÍTULO VII DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO**

**Art. 40º** - Em todo edifício de habitação coletiva e nas habitações unifamiliares em série, transversais ao alinhamento predial, com cinco ou mais unidades de moradia, será exigida área sócio recreativa equipada.

§ 1º - A área de que trata este Artigo não será computada como área máxima edificável, e em nenhuma hipótese, poderá receber outra finalidade.

§2º - O dimensionamento e as demais características das áreas de recreação estão regulamentados pelo Código de Obras e Edificações.

**Art. 41º** - Em todo o edifício de habitação coletiva, ou comercial, serão obrigatórias as áreas de estacionamento interno para veículos, regulamentado pelo Código de Obras e Edificações.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como estacionamento de veículos, as áreas reservadas às paradas e aquelas destinadas à circulação interna dos mesmos conforme as regras abaixo:

**I** - Em edifícios de habitação coletiva - uma vaga de estacionamento por unidade residencial ou para cada 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área das unidades residenciais, excluídas as áreas de uso comum;

**II** - Em edifícios de escritório - uma vaga de estacionamento para cada 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área, excluídas as áreas de uso comum;

**III** - Em oficinas mecânicas e comércio atacadista - uma vaga de estacionamento para cada 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de construção;

**IV** - Em supermercados e similares - uma vaga de estacionamento para cada 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de construção, mais uma vaga, no mínimo, para estacionamento de caminhões;

**V** - Em estabelecimentos hospitalares - uma vaga de estacionamento para cada 6 (seis) Leitos;

**VI** - Em hotéis - uma vaga de estacionamento para cada 3 (três) unidades de alojamento.

**§ 2º** - As áreas de estacionamento quando cobertas e localizadas em área externa da edificação, não poderão ter a fachada frontal aberta, nem poderão estar localizadas em um raio superior a 50,00 m (cinquenta metros).

**§ 3º** - As dimensões estão descritas no Código de Obras do Município.

**§ 4º** - Toda vaga de estacionamento deverá ter o seu acesso independente das vagas vizinhas, exceto nos casos em que o número de vagas ultrapassar o mínimo exigido, quando então, as vagas excedentes poderão ter acessos comuns.

**§ 5º** - As edificações que passarem de 150 m<sup>2</sup> deverão oferecer ao menos 01 (uma) vaga para os deficientes ou com dificuldade de locomoção.

**Art. 42º** - As áreas para estacionamento, quando localizadas no subsolo não serão computadas com área máxima edificável.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei, fica definida como área de subsolo, aquela abaixo da cota média do terreno, sendo esta a média das cotas do meio-fio em relação ao terreno.

**§ 2º** - Não serão computadas na área máxima edificável:

a) Terraço de cobertura, desde que de uso comum dos condôminos;

b) Sacadas cuja soma das áreas perfaçam, no máximo 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) por pavimento;

c) Área da escada de incêndio, até 15,00 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) por pavimento;

d) Poço de elevadores, casas de máquinas, de bombas, de transformadores e geradores, caixas d'água, centrais de ar condicionado, instalações de aquecimento de água, instalações de gás, contadores e medidores em geral e instalações de depósito de lixo.

**Art. 43º** - A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação de órgão do Município, que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

**Art. 44º** - Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados "Empreendimentos de Impacto".

**Art. 45º** - Para os fins desta Lei são considerados Usos Geradores de Interferência no Tráfego as seguintes atividades:

- I** - Geradoras de carga e descarga;
- II** - Geradoras de embarque e desembarque;
- III** - Geradoras de tráfego de pedestres;
- IV** - Caracterizadas como Polos Geradores de Tráfego.

**Art. 46º** - A análise dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego será feita pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo Único** - Os parâmetros para enquadramento como Uso Gerador de Interferência no Tráfego e as exigências da análise técnica serão definidos em legislação municipal específica.

**Art. 47º** - A análise técnica dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos que a Lei os exigir.

**Art. 48º** - São considerados Empreendimentos de Impacto:

- I** - As edificações não-residenciais com área construída igual ou superior a 1.500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), com exceção do previsto no inciso II;
- II** - Os empreendimentos residenciais com mais de 50 (cinquenta) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).
- III** - Conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 150 (cento e cinquenta);
- IV** - Parcelamentos do solo em áreas lindeiras a cursos d'água;
- V** - Cemitérios e crematórios;
- VI** - Exploração mineral;
- VII** - Interdição temporária ou definitiva de ruas e avenidas.

**Parágrafo Único** - A aprovação dos Empreendimentos de Impacto previstos no inciso I está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

**Art. 49º** - São considerados Empreendimentos de Impacto, independentemente da área construída:

- I** - Shopping-centers;
- II** - Centrais de carga;
- III** - Terminais de transporte;
- IV** - Cemitérios;
- V** - Presídios;
- VI** - Hipermercados;

## **TÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS**

### **CAPÍTULO I Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios**

**Art. 50º** - São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.

**§ 1º** - Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

**§ 2º** - Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), localizados nas Zonas: Central de Comércio e Serviços, e de Uso Misto quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

**§ 3º** - Considera-se solo urbano subutilizado;

a) Os terrenos e glebas com área igual ou superior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situados nas Zonas: Central de Comércio e Serviços e de Uso Misto, quando o coeficiente de aproveitamento não atingir 5% (cinco por cento) do definido para a zona onde se situa, conforme Quadro 2, Anexo II.

b) Situados em áreas com destinação específica e que contenham edificação de uso não residencial, cuja área destinada ao desenvolvimento da atividade seja 1/3 (um terço) da área do terreno, aí compreendidas áreas edificadas e não edificadas necessárias à complementação da atividade;

c) Imóveis com edificações paralisadas ou em ruínas situadas em qualquer área.

**§ 4º** - Ficam excluídos da obrigação estabelecida no "caput" os imóveis:

- I - Utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;
- II - Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
- III - De interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
- IV - Ocupados por clubes ou associações de classe;
- V - De propriedade de cooperativas habitacionais;
- VI - Utilizados como estacionamento.

§ 5º - Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

**Art. 51º** - Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º - A notificação far-se-á por edital.

§ 2º - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º - Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4º - Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 5º - Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 6º - A transmissão do imóvel, por ato *Inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

## **CAPÍTULO II**

### **Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública**

**Art. 52º** - Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo 51, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º - Lei específica baseada no §1º. artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

**Art. 53º** - Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

**§ 1º** - Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

**§ 2º** - O valor real da indenização:

I - Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no §1º, do artigo 41;

II - Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

**§ 3º** - Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

**§ 4º** - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

**§ 5º** - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

**§ 6º** - Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 53 desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo**

**Art. 54º** - Para efeitos desta Lei outorga onerosa é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, através de contrapartida pelo beneficiário assim definido pelo Plano Diretor de Uso e Ocupação de Solo.

**Parágrafo Único** - As zonas onde poderá ser aplicado o instrumento são: Zona Central de Comércio e Serviços, Zona de Uso Misto e Zonas de Parque.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Transferência de Potencial Construtivo**

**Art. 55º** - O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Zoneamento e Uso do Solo, por limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo Poder Público, inclusive tombamento, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, obedecidas as disposições instituídas em legislação específica.

**Art. 56º** - O potencial construtivo transferível de um terreno é determinado em metros quadrados de área computável, e equivale ao resultado obtido pela multiplicação do

coeficiente de aproveitamento básico da zona ou setor onde está localizado o imóvel pela área do terreno atingida por limitações urbanísticas ou a ser indenizada.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Operações Urbanas Consorciadas**

**Art. 57º** - Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e viário, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental, num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

**Art. 58º** - As Operações Urbanas Consorciadas têm, como finalidades:

- I** - Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II** - Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III** - Implantação de Programas de Habitação de Interesse Social;
- IV** - Ampliação e melhoria da rede de transporte público coletivo;
- V** - Implantação de espaços públicos;
- VI** - Valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- VII** - Melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária.

**Art. 59º** - Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas na Macrozona Urbana.

**Art. 60º** - Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterà, no mínimo:

- I** - Delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II** - Finalidade da operação;
- III** - Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV** - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança - EIV;
- V** - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI** - Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;
- VII** - Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- VIII** - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

**IX** - Forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

**X** - Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

**§ 1º** - Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento.

**§ 2º** - Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Consórcio Imobiliário**

**Art. 61º** - O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social, nas ZEHIS.

**§ 1º** - Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

**§ 2º** - O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

**§ 3º** - O proprietário que transferir seu imóvel para ao Município nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

**Art. 62º** - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do Artigo 8º do Estatuto da Cidade.

**Art. 63º** - O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.

**Art. 64º** - Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados através termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Direito de Preferência**

**Art. 65º** - O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

**Parágrafo Único** - O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - Regularização fundiária;
- II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - Constituição de reserva fundiária;
- IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
- IX - Outras atividades que, após avaliação do CMPD, seja considerada necessária;

**Art. 66º** - O Direito de Preferência será exercido na Macrozona Urbana, sendo que para cada caso será criada Lei Municipal delimitando as áreas em que incidirá o Direito de Preferência.

**§ 1º** - Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no "caput" deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**§ 2º** - O Direito de Preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

**Art. 67º** - O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

**Art. 68º** - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

**§ 1º** - À notificação mencionada no "caput" será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

**§ 2º** - A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

- II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
- IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

**Art. 69º** - Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

**§ 1º** - O Município fará publicar num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

**§ 2º** - O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.

**Art. 70º** - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

**§ 1º** - O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

**§ 2º** - Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

**Art. 71º** - Lei Municipal com base no disposto no Estatuto da Cidade definirá todas as demais condições para aplicação do instrumento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Direito de Superfície**

**Art. 72º** - O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

**Parágrafo Único** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

II - Exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

**Art. 73º** - O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

**Art. 74º** - O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Estudo de Impacto de Vizinhança**

**Art. 75º** - Os empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, definidos nos artigos 49 e 50 desta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

**Art. 76º** - Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

**Parágrafo Único** - A Lei Municipal a que se refere o "caput" deste artigo poderá prever outros empreendimentos e atividades além dos estabelecidos nos artigos 49 e 50 desta lei.

**Art. 77º** - O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

**I** - Adensamento populacional;

**II** - Uso e ocupação do solo;

**III** - Valorização imobiliária;

**IV** - Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

**V** - Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

**VI** - Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

**VII** - Sistema de circulação, transportes, demanda por transporte público, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

**VIII** - Poluição sonora, atmosférica e hídrica;

**IX** - Vibração;

**X** - Periculosidade;

**XI** - Geração de resíduos sólidos;

**XII** - Riscos ambientais e a potencialidade de geração de impactos ambientais;

**XIII** - Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

**VI** - Ventilação e iluminação;

**VII** - Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

**VIII** - Definição das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;

**IX** - A potencialidade de concentração de atividades similares na área;

**X** - O seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no Município;

**Art. 78º** - O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

**I** - Ampliação das redes de infraestrutura urbana;

**II** - Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

**III** - Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

**IV** - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

**V** - Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

**VI** - Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;

**VII** - Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

**VIII** - Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;

**IX** - Manutenção de áreas verdes.

**XII** - Demais ações que forem identificadas como necessárias;

**§ 1º** - As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

**§ 2º** - A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos

decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

**§ 3º** - O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

**Art. 79º** - A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

**Art. 80º** - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

**§ 1º** - Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

**§ 2º** - O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 81º** – Como forma de regularização das partes urbanas existentes antes da aprovação no novo Código Florestal Brasileiro, será permitida a construção nos lotes lindeiros a cursos hídricos, desde que respeitem a faixa mínima sendo que na mesma deve-se ser mantida a vegetação.

**Parágrafo Único** - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente artigo ensejará embargo em construções no terreno, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização, ou recuperação da área de preservação permanente.

**Art. 82º** – Os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem, obrigatoriamente, ser projetados de forma que os cursos hídricos e nascentes existentes na área do loteamento tenham em seu entorno uma área mínima, conforme especifica o Código Florestal, Lei Federal. Após esta faixa de preservação de mata ciliar será construída a rua com as pistas de rodagem específicas de acordo com Lei do Sistema Viário, podendo ser composta por rua de mão dupla, mão única ou ciclovia, que deverão receber manutenção constante para que se mantenha as condições de circulação constante.

**Parágrafo Único** - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente artigo ensejará embargo do loteamento, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização, ou recuperação da área de preservação permanente.

**Art. 83º** - Os casos omissos no presente Código, serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

**Art. 84º** - Constituem parte integrante da presente Lei, Mapa da Área Urbana da Sede do Município de Marquinho, assim como dos Distritos de Gleba Nove e Guampará, com o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, Tabela de Índices para Uso e Ocupação de Solo e Quadro de Adequação de Usos por Zona.

**Art. 85º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal de nº 346 de 18 de outubro de 2010, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marquinho, aos xx de xxxxxxx de 2024.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
**Prefeito**

### ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

<b>1 - USO HABITACIONAL</b>	<b>As edificações destinadas à habitação permanente ou transitória são subclassificadas em:</b>
<b>1.1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR</b>	Edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família.
<b>1.2 - HABITAÇÃO COLETIVA</b>	Edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público.
<b>1.3 - HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE</b>	Mais de 03 (três) unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial.
<b>1.4 - HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL</b>	Edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Casa do Estudante, Asilo, Convento, Seminário, Internato, Orfanato.
<b>1.5 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA</b>	Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração.
<b>2 - USOS COMUNITÁRIOS</b>	<b>Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, são subclassificados em:</b>
<b>2.1 - COMUNITÁRIO 1</b>	<b>Atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como:</b> - Ambulatório.                      - Berçário.                      - Hotel Para Bebês.                      - Ensino Maternal.                      - Pré-Escolar. - Assistência Social.                      - Creche.                      - Biblioteca.                      - Escola Especial.                      - Jardim de Infância.
<b>2.2 - COMUNITÁRIO 2</b>	<b>Atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, subclassificadas em:</b> - Auditório                      - Centro de Convenções.                      - Sede Cultural,                      - Hospital. - Boliche.                      - Centro de Exposições.                      Esportiva e Recreativa.                      - Maternidade. - Casa de Espetáculos Artísticos.                      - Cinema.                      - Sociedade Cultural.                      - Pista de Patinação. - Cancha de Bocha.                      - Colônias de Férias.                      - Teatro.                      - Pronto Socorro. - Cancha de Futebol,                      - Museu.                      - Estabelecimentos de                      - Sanatório. - Centro de Recreação.                      - Piscina Pública.                      Ensino de 1º e 2º Graus.                      Templo Religioso/Casa de Culto.
<b>2.3 - COMUNITÁRIO 3</b>	<b>Atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico, subclassificadas em:</b> - Autódromo.                      - Rádio. - Circo.                      - Unidade de Campus Universitário. - Kartódromo.                      - Unidade de Estabelecimento de Ensino de 3º Grau. - Parque de Diversões,

<p><b>3 - USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS</b></p>	<p><b>Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual:</b></p>
<p><b>3.1 - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL</b></p>	<p><b>3.1.1 - COMÉRCIO VICINAL: Atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Açougue.</li> <li>- Armários.</li> <li>- Casa Lotérica.</li> <li>- Drogeria, Ervanário, Farmácia.</li> <li>- Floricultura, Flores Ornamentais.</li> <li>- Merceria, hortifrutigranjeiros.</li> <li>- Papelaria, revistaria.</li> <li>- Posto de Venda de Pães.</li> <li>- Bar, Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria.</li> <li>- Comércio de Refeições Embaladas.</li> <li>- Lanchonete.</li> <li>- Leitaria.</li> <li>- Livraria.</li> <li>- Panificadora.</li> <li>- Pastelaria.</li> <li>- Posto de Venda de Gás Liquefeito.</li> <li>- Relojoaria.</li> <li>- Sorveteria.</li> </ul> <p><b>3.1.2 - SERVIÇO VICINAL: Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Agência de Serviços Postais.</li> <li>- Atelier de Profissionais Autônomos.</li> <li>- Bilhar, Snooker, Pebolim, Jogos Eletrônicos.</li> <li>- Consultórios.</li> <li>- Escritório de Comércio Varejista.</li> <li>- Instituto de Beleza, Salão de Beleza.</li> <li>- Profissionais Autônomos.</li> <li>- Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias.</li> </ul>
<p><b>3.2 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO</b></p>	<p><b>Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Academias.</li> <li>- Agência Bancária, Banco.</li> <li>- Borracharia.</li> <li>- Choperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria.</li> <li>- Comércio de Material de Construção.</li> <li>- Comércio de Veículos e Acessórios.</li> <li>- Escritórios Administrativos.</li> <li>- Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres.</li> <li>- Estacionamento Comercial.</li> <li>- Joalheria.</li> <li>- Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos.</li> <li>- Lavanderia.</li> <li>- Oficina Mecânica de Veículos.</li> <li>- Restaurante.</li> </ul>

<p><b>3.3 - COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL</b></p>	<p><b>Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Buffet com Salão de Festas.</li> <li>- Centros Comerciais.</li> <li>- Clínicas.</li> <li>- Edifícios de Escritórios.</li> <li>- Escritório de Comércio Atacadista.</li> <li>- Imobiliárias.</li> <li>- Lojas de Departamentos.</li> <li>- Sede de Empresas.</li> <li>- Serviços de Lavagem de Veículos.</li> <li>- Serviços Públicos.</li> <li>- Supermercados.</li> </ul>
<p><b>3.4 - COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL</b></p>	<p><b>Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Agenciamento de Cargas/ Transportadora.</li> <li>- Comércio Atacadista.</li> <li>- Depósitos, Armazéns Gerais.</li> <li>- Entrepósitos, Cooperativas, Silos.</li> <li>- Grandes Oficinas.</li> <li>- Hospital Veterinário.</li> <li>- Impressoras, Editoras.</li> <li>- Grandes Oficinas de Lataria e Pintura.</li> <li>- Serviços de Coleta de Lixo.</li> </ul>
<p><b>3.5 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO</b></p>	<p><b>Atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Comércio Varejista de Combustíveis e de Derivados de Petróleo.</li> <li>- Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa.</li> <li>- Capela Mortuária.</li> <li>- Cemitério.</li> </ul>

4 - USO INDUSTRIAL	<b>Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:</b>			
<b>4.1 - INDÚSTRIA TIPO 1</b>	<p><b>Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Confeção de Cortinas.</li> <li>- Fabricação e Restauração de Vitrais.</li> <li>- Malharia.</li> <li>- Fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> <li>● Absorventes.</li> <li>● Acessório do Vestuário.</li> <li>● Acessórios para Animais.</li> <li>● Adesivos.</li> <li>● Aeromodelismo.</li> <li>● Artigos de Artesanato.</li> <li>● Artigos de Bijuteria.</li> </ul> </li> </ul>			
<b>4.2 - INDÚSTRIA TIPO 2</b>	<p><b>Atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cozinha Industrial.</li> <li>- Fiação.</li> <li>- Funilaria.</li> <li>- Indústria de Panificação.</li> <li>- Indústria Gráfica.</li> <li>- Indústria Tipográfica.</li> <li>- Serralheria.</li> <li>- Fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> <li>● Acabamentos para Móveis.</li> <li>● Acessórios para Panificação</li> <li>● Acumuladores Eletrônicos.</li> <li>● Agulhas.</li> <li>● Alfinetes.</li> <li>● Anzóis.</li> <li>● Aparelhos de Medidas.</li> <li>● Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos.</li> <li>● Aparelhos Ortopédicos.</li> <li>● Artefatos de Bambu.</li> <li>● Artefatos de Cartão.</li> </ul> </li> </ul>			

<b>4.3 - INDÚSTRIA TIPO 3</b>	<b>Atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como:</b>		
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Curtume.</li> <li>- Desdobramento de Madeira.</li> <li>- Destilação de Álcool.</li> <li>- Entreposto de Madeira p/Exportação (Ressecamento).</li> <li>- Frigorífico.</li> <li>- Geração e Fornecimento de Energia Elétrica.</li> <li>- Indústria Cerâmica.</li> <li>- Indústria de Abrasivo.</li> <li>- Indústria de Águas Minerais.</li> <li>- Indústria de Artefatos de Cimento.</li> <li>- Indústria de Beneficiamento.</li> <li>- Indústria de Bobina mento de Transformadores.</li> <li>- Indústria de Compensados e/ou Laminados.</li> <li>- Indústria de Fumo.</li> <li>- Indústria de Implementos Rodoviários.</li> <li>- Indústria de Madeira.</li> <li>- Indústria de Mármore.</li> <li>- Indústria de Plásticos.</li> <li>- Indústria de Produtos Biotecnológicos.</li> <li>- Indústria Eletromecânica.</li> <li>- Indústria Mecânica.</li> <li>- Indústria Metalúrgica.</li> <li>- Indústria Petroquímica.</li> <li>- Montagem de Veículos.</li> <li>- Produção de Elem. Quim. e de Prod. Inorg., Orgânicos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Arames Metálicos.</li> <li>● Argamassa.</li> <li>● Armas.</li> <li>● Artefatos de Borracha.</li> <li>● Artefatos de Concreto.</li> <li>● Artefatos de Fibra de Vidro.</li> <li>● Artefatos de Metal.</li> <li>● Artefatos de Parafina.</li> <li>● Artigos de Cutelaria.</li> <li>● Artigos de Material plástico e/ou acrílico.</li> <li>● Artigos para Refrigeração.</li> <li>● Asfalto.</li> <li>● Bebidas.</li> <li>● Bicycletas.</li> <li>● Biscoitos e Bolachas.</li> <li>● Bombas e Motores hidrostáticos.</li> <li>● Borracha e Látex sintéticos.</li> <li>● Brinquedos.</li> <li>● Cal.</li> <li>● Câmaras de Ar.</li> <li>● Carrocerias para Veículos Automotores.</li> <li>● Casas Pré-Fabricadas.</li> <li>● Ceras para Assoalhos.</li> <li>● Chapas e Placas de Madeira.</li> <li>● Cimento.</li> <li>● Cola.</li> <li>● Combustíveis e Lubrificantes.</li> <li>● Corretivos do Solo.</li> <li>● Cosméticos.</li> <li>● Cristais.</li> <li>● Defensivos Agrícolas.</li> <li>● Desinfetantes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Laminados de Metais/ Plásticos.</li> <li>● Lâmpadas.</li> <li>● Manilhas, Canos, Tubos e Conexão.</li> <li>● Máquinas Motrizes não Elétricas.</li> <li>● Massa Plástica.</li> <li>● Massas Alimentícias.</li> <li>● Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos.</li> <li>● Material Fotográfico.</li> <li>● Material Hidráulico.</li> <li>● Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia.</li> <li>● Medicamentos.</li> <li>● Moldes/Matrizes de Peças e Embalagem Plástica.</li> <li>● Motores para Tratores Agrícolas.</li> <li>● Munições.</li> <li>● Oxigênio.</li> <li>● Papel, Papelão.</li> <li>● Peças de Gesso.</li> <li>● Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas.</li> <li>● Peças e Acessórios para Veículos.</li> <li>● Peças e Equipamentos mecânicos.</li> <li>● Pisos.</li> <li>● Placas de Baterias.</li> <li>● Pneumáticos.</li> <li>● Produtos Agrícolas.</li> <li>● Produtos de Higiene Pessoal.</li> <li>● Produtos de Perfumaria.</li> <li>● Prod. Deriv. da Destilação do Carvão de Pedra.</li> <li>● Produtos Químicos em Geral.</li> <li>● Rações Balanceadas e Alim. Prep. p/ Animais.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Produção de Óleos Vegetais e outros.</li> <li>- Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais.</li> <li>- Reciclagem de Plásticos.</li> <li>- Reciclagem de Sucatas Metálicas.</li> <li>- Reciclagem de Sucatas não Metálicas.</li> <li>- Secagem e Salga de Couro e Peles.</li> <li>- Sintetização/Pelotização de Carvão de Pedra e Coque.</li> <li>- Torrefação e Moagem de Cereais.</li> <li>- Tratamento e Distribuição de Água.</li> <li>- Usina de Concreto.</li> <li>- Zincagem.</li> <li>- Fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> <li>● Açúcar.</li> <li>● Adubos.</li> <li>● Água Sanitária.</li> <li>● Álcool.</li> <li>● Anodos.</li> <li>● Antenas.</li> <li>● Aparelho, Peças e Acessórios p/ Aparelhos e Equip. Elet. Terapêuticos.</li> <li>● Aquecedores, Peças e Acessórios.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Equipamentos Contra Incêndio.</li> <li>● Equipamentos Esportivos.</li> <li>● Equipamentos Hospitalares.</li> <li>● Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios.</li> <li>● Equipamentos para Telecomunicação.</li> <li>● Equipamentos Pneumáticos.</li> <li>● Espelhos.</li> <li>● Estruturas de Madeira.</li> <li>● Estruturas Metálicas.</li> <li>● Fertilizantes.</li> <li>● Fios e Arames de Metais.</li> <li>● Formicidas e Inseticidas.</li> <li>● Gelatinas.</li> <li>● Germicidas.</li> <li>● Graxas.</li> <li>● Impermeabilizantes Lacas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Relaminados de Metais e Ligas de Metais não Ferrosos.</li> <li>● Resinas de Fibras.</li> <li>● Secantes.</li> <li>● Soldas.</li> <li>● Solventes.</li> <li>● Tanques, Marquinhotórios e outros Recipientes Metálicos.</li> <li>● Tecidos.</li> <li>● Telas Metálicas.</li> <li>● Telhas.</li> <li>● Tintas.</li> <li>● Tubos Metálicos.</li> <li>● Veículos.</li> <li>● Vernizes.</li> <li>● Vidros.</li> <li>● Vinagre.</li> <li>● Xaropes.</li> </ul>
--	---	---	--

<b>5 - USO AGROPECUÁRIO</b>	<p><b>Atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindustriais e piscicultura, tais como:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Abate de Animais.</li> <li>- Aração e/ou Adubação.</li> <li>- Cocheira.</li> <li>- Colheita.</li> <li>- Criação de Chinchila.</li> <li>- Criação de Codorna.</li> <li>- Criação de Escargot.</li> <li>- Criação de Minhocas.</li> <li>- Criação de Peixes.</li> <li>- Criação de Rãs.</li> <li>- Criação de Répteis.</li> <li>- Granja.</li> <li>- Pesque e Pague.</li> <li>- Produção de Húmus.</li> <li>- Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros.</li> <li>- Serviços de Irrigação.</li> <li>- Serviços de Lavagem de Cereais.</li> <li>- Serviços de Produção de Mudanças e Sementes.</li> <li>- Viveiro de Animais.</li> </ul>
-----------------------------	--

<b>6 - USO EXTRATIVISTA</b>	<p><b>Atividades de extração mineral e vegetal, tais como:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Extração de Areia.</li> <li>- Extração de Argila.</li> <li>- Extração de Cal.</li> <li>- Extração de Caolim.</li> <li>- Extração de Cimento.</li> <li>- Extração de Madeira.</li> <li>- Extração de Minérios.</li> <li>- Extração de Pedras.</li> <li>- Extração Vegetal.</li> <li>- Olaria Pesque e Pague.</li> <li>- Produção de Húmus.</li> <li>- Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros.</li> <li>- Serviços de Irrigação.</li> <li>- Serviços de Lavagem de Cereais.</li> <li>- Serviços de Produção de Mudanças e Sementes.</li> <li>- Viveiro de Animais.</li> </ul>
-----------------------------	--

**ANEXO II – PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO – MARQUINHOS**

<b>ZONAS</b>	<b>USO PERMITIDO</b>	<b>USO PERMISSÍVEL (Sob consulta)</b>	<b>USO PROIBIDO</b>
<b>ZCCS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Habitação Unifamiliar.</li> <li>- Habitação Coletiva.</li> <li>- Habitação de Uso Institucional.</li> <li>- Habitação Transitória.</li> <li>- Habitação em Série.</li> <li>- Comunitário 1.</li> <li>- Comércio e Serviço Vicinal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comunitário 2.</li> <li>- Comércio e Serviço de Bairro.</li> <li>- Comércio e Serviço Setorial.</li> <li>- Comércio e Serviço Específicos.</li> <li>- Indústrias Tipo 1.</li> <li>-Comércio Atacadista</li> <li>-Hospital Veterinário</li> <li>-Impressora e Editoras</li> </ul>	Todos os demais.
<b>ZUM</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Habitação Unifamiliar.</li> <li>- Habitação Coletiva.</li> <li>- Habitação de Uso Institucional.</li> <li>- Habitação Transitória.</li> <li>- Habitação em Série.</li> <li>- Comunitário 1.</li> <li>- Comunitário 2.</li> <li>- Comércio e Serviço Vicinal.</li> <li>- Comércio e Serviço de Bairro.</li> <li>- Comércio e Serviço Setorial.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Rádio</li> <li>-Circo</li> <li>-Parque de diversão</li> <li>- Comércio e Serviço de Bairro.</li> <li>- Comércio e Serviço Setorial.</li> <li>- Indústrias Tipo 1.</li> <li>- Comércio e serviços específicos.</li> </ul>	Todos os demais.
<b>ZEHIS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Habitação Unifamiliar.</li> <li>- Habitação em Série.</li> <li>- Habitação Coletiva.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comunitário 1.</li> <li>- Comunitário 2.</li> <li>- Comércio e Serviço Vicinal.</li> <li>- Comercial e Serviços de Bairro.</li> </ul>	Todos os demais.
<b>ZEI I</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indústria Tipo 1</li> <li>-Comércio e Serviços em Geral</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Indústria tipo 2</li> <li>-Indústria tipo 3</li> <li>- Comunitário 2.</li> <li>-Comércio e Serviços de bairro</li> <li>-Comércio e Serviços setoriais</li> </ul>	Todos os demais.
<b>ZEI II</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indústria Tipo 1</li> <li>- Indústria Tipo 2</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Indústria tipo 3</li> <li>- Comunitário 2.</li> </ul>	Todos os demais.
<b>ZEI III</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indústria Tipo 1.</li> <li>- Indústria Tipo 2</li> <li>- Indústria Tipo 3</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comunitário 2.</li> <li>-Comércio e Serviços Específicos</li> </ul>	Todos os demais.

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL (Sob consulta)	USO PROIBIDO
<b>ZTL</b>	- Habitação Transitória. - Comunitário 2.	- Comunitário 3. - Bar, Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria. - Lanchonete. - Sorveteria. - Pastelaria. - Choperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria. - Restaurante. - Bilhar, Snooker, Pebolim, Jogos Eletrônicos.	Todos os demais.
<b>ZUM-D</b>	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação de Uso Institucional. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Indústria tipo 1.	- Comunitário 2. - Comunitário 3 - Comércio e Serviço Vicinal. - Comercial e Serviços de Bairro. - Comércio e Serviço Setorial. - Comercial e Serviços Geral. - Comercial e Serviços Específicos. - Indústria tipo 2 - Indústria tipo 3 - Serviços de Lavagem de Cereais. * - Serviços de Produção de Mudas e Sementes. * - Abate de Animais. * - Colheita. * - Pesque e Pague. * - Criação de peixes. * - Serviços de Irrigação. * - Viveiro de animais*	Todos os demais.
<b>ZAPP</b>	- Compreende toda a extensão de preservação dos mananciais previsto pelo Código Florestal; - Compreende toda a extensão de preservação de isolamento ambiental entre zonas urbanas, como forma de diminuição de impactos entre as mesmas; - É permissível atividades de lazer e recreação;		

**OBSERVAÇÕES:**

- Todos os usos listados ficam subordinados aos instrumentos do Estatuto da Cidade no que couber.
- Os usos já existentes serão tolerados sendo que qualquer alteração nas condições existentes deverá passar pelo Conselho Municipal de Planejamento para análise e aprovação, não sendo permitida a ampliação das instalações

**ANEXO III – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – MARQUINHO**

ZONAS	Lote Mínimo		Recuos Mínimos			Índices de Ocupação					
	Área (m <sup>2</sup> )	Testada (m)	Frontal (m)	Lateral (m)	Fundos (m)	Número de Pavimentos Básico	Número de Pavimentos Máximo <sup>6</sup>	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo <sup>6</sup>	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)
<b>ZCCS</b>	200 <sup>5</sup>	10	3 <sup>23</sup>	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	04 10 <sup>4</sup>	06 12 <sup>4</sup>	3,0 9 <sup>4</sup>	5,0 10 <sup>4</sup>	80 90 <sup>4</sup>	20 10 <sup>4</sup>
<b>ZEI I</b>	800	15	5	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	02	-	2,0	-	80	20
<b>ZEI II</b>	1.000	15	5	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	02	-	2,0	-	80	20
<b>ZEI III</b>	1.500	20	5	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	02	-	2,0	-	80	20
<b>ZUM</b>	200 <sup>5</sup>	10	3 <sup>23</sup>	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	04 10 <sup>4</sup>	06 12 <sup>4</sup>	3,0 9 <sup>4</sup>	5,0 10,0 <sup>4</sup>	80 90 <sup>4</sup>	20 10 <sup>4</sup>
<b>ZEHIS</b>	150	8	3 <sup>3</sup>	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	02	-	3,0	-	80	20
<b>ZUM-D</b>	500	20	5,0	2,0 <sup>1</sup>	2,0 <sup>*</sup>	04	-	1,5	-	60	30
<b>ZTL</b>	Deverão ser criadas Leis Específicas e complementares sobre o assunto.										
<b>ZVR</b>	Seguir regras específicas de acordo com o projeto original ou Leis complementares que possam ser criadas.										
<b>ZAPP</b>	Não Parcelável e Não Ocupável										

<sup>1</sup> Será permitida a construção nas divisas laterais e fundos, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 20 metros de altura).

<sup>2</sup> O Recuo zero será permitido para imóveis comerciais, sendo que o último elemento construtivo não poderá avançar de forma alguma sobre o passeio público (calçadas). Em caso de imóveis residenciais o recuo frontal a ser atendido será de 3,00 m.

<sup>3</sup> O recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 3,00 m, e na rua secundária o recuo será de 1,50 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 3,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 20% para subdivisão de lotes novos.

<sup>4</sup> Condicionado à ligação de tratamento de esgoto pública ou tratamento de esgoto interno ao lote conforme normas vigentes e de acordo com licenças ambientais.

<sup>5</sup> Para lotes pertencentes a Zona Urbana Primária do Município (Loteamento Base do Município) será admitida a subdivisão com testada mínima de 10m e área de 200m<sup>2</sup>.

<sup>6</sup> A sua utilização fica a cargo de aprovação do Poder Público, sendo este parâmetro utilizado para referência de aplicação de outorga onerosa de direito construtivo e outorga onerosa de potencial construtivo.

## ANEXO IV – ÍNDICES URBANÍSTICOS

<b>Índices Urbanísticos</b>	
<b>Coefficiente de Aproveitamento</b>	
<b>Para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento máximo:</b>	
Áreas Computáveis	<p>I - A área construída da(s) obra(s) no terreno, excluindo as áreas não computáveis.</p> <p>II – Área construída total das Residências Unifamiliares.</p>
Áreas não computáveis (não se aplica para Residências Unifamiliares)	<p>- Terraço de cobertura, de uso comum dos condôminos ou pavimento livre destinado para lazer comum dos moradores do prédio residencial e/ou comercial;</p> <p>- Sacadas, terraços e varandas (abertas) para lazer das unidades de moradia/comércio; III - área comum para circulação horizontal e vertical nas edificações coletivas;</p> <p>- Poço de elevadores, casas de máquinas, de bombas, de transformadores e geradores, caixa d'água, centrais de ar condicionado, instalações de aquecimento de águas, instalações de gás, contadores e medidores em geral e instalações para depósito de lixo;</p> <p>- Área de lazer / recreação;</p> <p>- Áreas de estacionamento ou garagem, exceto, edifício-garagem.</p>
<b>Taxa de Ocupação</b>	
<b>Para o cálculo da Taxa de Ocupação máxima:</b>	
Áreas computáveis	<p>- A projeção de todos os pavimentos a serem edificados sobre o terreno;</p> <p>- Incluindo as vagas mínimas exigidas para estacionamento de residências unifamiliares, multifamiliares e quitinetes, tanto cobertas, como descobertas apresentadas no projeto arquitetônico com as devidas áreas projetadas e destinadas para a finalidade e paredes nas divisas ou paredes comuns de edificações geminadas, se houver;</p> <p>- Incluindo os pavimentos subsolos, sacadas, varandas e terraços de cobertura utilizados para habitação/lazer/outras atividades;</p> <p>- A área sob beirais de coberturas, marquises, platibandas e outros elementos projetados que formam uma cobertura, quando o balanço exceder a 1,50m (um metro e meio) no recuo frontal obrigatório ou corpo da edificação (qualquer afastamento);</p> <p>- Qualquer área utilizável sob beirais de coberturas, marquises, platibandas e outros elementos projetados que formam uma cobertura (podendo ser em balanço ou entre pilares e paredes), com por exemplo: áreas de serviço, garagem, lazer, hall de acesso, varanda, entre outros usos da edificação.</p>
Áreas não computáveis	<p>- Projeção dos beirais de cobertura, marquises e platibandas não utilizáveis.</p> <p>- Vagas de estacionamento descobertas para edificações comerciais, serviços e industriais. III- Vagas de estacionamento cobertas com placas solares (incentivo ambiental).</p>

### Taxa de Permeabilidade

Para o cálculo da Taxa de Permeabilidade mínima:

Áreas computáveis	<ul style="list-style-type: none"><li>- A área livre e remanescente das áreas não computáveis para a taxa de ocupação;</li><li>- Os pisos utilizados para calçadas, nas áreas não edificadas do terreno, poderão ser considerados parcialmente permeáveis, nos seguintes casos: Pisos executados com blocos de concreto intertravados poderão ser computados em 50% (cinquenta por cento) de sua área como permeável. Pisos executados com blocos de concreto intertravados vazados para plantio de grama poderão ser computados em 75% (setenta e cinco por cento) de sua área como permeável. pisos projetados e executados com material 100% (cem por cento) drenante poderão ser considerados 100% permeáveis para o cálculo da taxa de permeabilidade, desde que sejam especificados no projeto e executados com material ecologicamente comprovado com essas características.</li></ul>
Áreas não computáveis	<ul style="list-style-type: none"><li>- Área computável para a taxa de ocupação;</li><li>- Incluindo as demais áreas impermeáveis, como calçadas e pavimentos impermeáveis (ver se parcial ou total nas áreas computáveis), piscinas, depósitos de lixo, entre outros elementos projetados e executados no terreno.</li></ul>

### Número de Pavimentos

Para o cálculo do Número de Pavimentos máximo:

Pavimentos e áreas computáveis	<p>I – Todos os pavimentos utilizáveis, a partir do pavimento térreo que terá acesso direto para a via pública (piso de descarga), considerando o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Para efeito de cálculo do número de pavimentos, considera-se a partir do hall de entrada, desde que não haja construções abaixo deste, exceto para fins de garagem, depósitos, áreas de serviço, sanitários para funcionários e casa de máquinas.</li><li>— Quando o subsolo for utilizado para compartimento de permanência prolongada, será computado como pavimento.</li><li>— No caso da existência de mezanino e/ou sobreloja, o mesmo contará como um pavimento.</li><li>— Se o pé-direito de qualquer pavimento for superior a 5,00 m (cinco metros) contará como dois pavimentos.</li><li>— Será considerado como pavimento o último pavimento do edifício, quando este for de uso exclusivo e privativo do penúltimo (duplex); destinado a servir de salão de festas, lazer, terraço e/ou moradia do zelador.</li><li>— Barracões ou edificações de pavimentos com pé-direito livre elevados para fins industriais, comerciais ou prestação de serviços, contarão como 01 (um) pavimento, exceto, as áreas onde houver pavimentos intermediários e/ou sobrepostos utilizáveis ou para</li></ul>
--------------------------------	--

### Número de Pavimentos

Para o cálculo do Número de Pavimentos máximo:

fins de depósito que contabilizarão como pavimento para cada pavimento utilizável.

Pavimentos e áreas não computáveis

- Pavimento(s) subsolo que ficam abaixo do pavimento térreo, desde que tenham finalidade para garagem, depósitos, áreas de serviço, sanitários para funcionários e casa de máquinas.
- Casa de máquinas e Reservatórios localizados no último pavimento.

### Recuo Frontal

Referente ao recuo frontal obrigatório:

I – Poderá ser construído ou locado:

Permitido

- Projeção de beirais e sacadas;
- Piscinas (quando de uso coletivo ou particular), poderão ser construídas junto as divisas se tiver projeto estrutural com art/rrt de profissional habilitado. Caso não tenha deverão observar afastamento de, no mínimo, 1,00m (um metro) das divisas;
- Cisternas: quando sob o solo, recuo de 1,00m (um metro) da divisa; quando sobre o solo, junto à divisa ao lado do muro/parede cega e quando elevadas, junto à divisa com parede cega.
- Acesso coberto para edificações escolares e creches e para edificações em geral, atendido o disposto nesta lei sobre passagens cobertas;
- Locar vagas de garagem comercial descobertas, observado o rebaixo máximo de 50% do meio-fio no alinhamento/testada do terreno;
- Os elementos avançados da fachada somente poderão ser executados sobre o recuo frontal, se forem projetados e executados em balanço acima de 50 cm do solo, sendo admitidos pilares em diagonal.
- Corpo das edificações dos pavimentos superiores ao térreo até 1,50 metros de balanço sobre o recuo frontal;
- Executar fossas sépticas e sumidouros quando não houver rede pública de esgoto (observar afastamento do alinhamento e divisas do terreno com mínimo de 02 (dois) metros).
- Executar fechamento de parede cega nas divisas dos terrenos até o beiral, desde que atenda a espessura máxima de 15cm (quinze centímetros).
- Floreiras e canteiros para jardim.
- Depósito de resíduos.
- Guaritas.

I – Não poderá ser construído ou locado:

Não permitido

- Corpo das edificações dos pavimentos superiores ao térreo e acima de 1,50 metros de balanço sobre o recuo frontal;
- Edículas;
- Pilares (inclusive nas divisas, exceto o disposto no item “i” acima)

- 
- Elementos avançados da fachada (somente permitido se projetados e executados em balanço);
  - Locar vagas de garagem residencial (cobertas ou descobertas).

### **Recuo Lateral/Fundos**

#### Referente ao recuo lateral/fundos obrigatório:

##### I – Poderá ser construído ou locado:

- Corpo das edificações com parede cega na divisa ou com recuo (mínimo 70 cm de afastamento);
- Churrasqueiras, fornos, fogões e lareiras;
- Projeção de beirais (máximo 50% da largura do recuo lateral) e:
- Será obrigatório projetar e instalar calha quando a cobertura ou beiral distar menos de 0,75m (setenta e cinco centímetros) em relação às divisas do terreno.
- Será obrigatório projetar e executar platibanda quando a cobertura ou beiral situar-se nas divisas do terreno, ou ainda distar a menos de 0,25m (vinte e cinco centímetros) das divisas.
- Vagas de garagem descobertas residenciais ou comerciais;
- Piscinas (quando de uso coletivo ou particular, poderão ser construídas junto as divisas, se tiver projeto estrutural com ART/RRT de profissional habilitado, caso não tenha deverão observar afastamento de, no mínimo, 1,00m (um metro) das divisas);
- Cisternas: quando sob o solo, recuo de 1,00m (um metro) da divisa; quando sobre o solo, junto à divisa ao lado do muro/parede cega e quando elevadas, junto à divisa com parede cega.
- Residências em madeira com parede cega em alvenaria na divisa;
- Caixas d'água elevadas em qualquer material junto à divisa, sendo que nos casos em que reservatório não for de alvenaria/concreto, deverá ser projetada e executada parede cega em alvenaria junto à divisa em toda a largura e altura.
- Pérgulas com o mínimo de 50% de vazios em relação à área de sua projeção horizontal e com parede cega quando executado na divisa ou a menos de 1,50m.

##### I – Não poderá ser construído ou locado:

- Corpo das edificações com esquadrias, vãos de aberturas ou áreas/ambientes abertos (mesmo com elementos como, por exemplo, vidro fixo ou tijolo de vidro);
  - Edículas;
  - Pilares;
  - Elementos avançados da fachada (somente permitido se projetados e executados em balanço e não forem computáveis como área construída);
  - Executar fossas sépticas e sumidouros quando não houver rede pública de esgoto (observar afastamento do alinhamento e divisas do terreno com mínimo de 02 (dois) metros);
  - Residências em madeira;
-

- 
- Barracões com fechamento lateral em estrutura metálica/chapas (total ou parcial).
- 

### **Cálculo de Área Construída**

I – Computar todas as áreas edificadas utilizáveis sobre o terreno, da seguinte forma:

Áreas  
computáveis

- Todos pavimentos utilizáveis da edificação, inclusive subsolo, sacadas, varandas, terraços de cobertura utilizados para lazer comum ou privado, ou outros fins; escadas (contabiliza em cada pavimento, podendo isentar a parte do nível do solo quando não for utilizável sob a escada); garagens/vagas de estacionamento de veículos cobertas nos pavimentos térreo e subsolo ou sobre pavimentos superiores cobertas ou descobertas, incluindo circulação de manobra de veículos, exceto, rampas de acesso para veículos descobertas para vencer até um desnível.
- A área sob beirais de coberturas, marquises, platibandas e outros elementos projetados que formam uma cobertura, quando o balanço exceder a 1,50m (um metro e meio) no recuo frontal obrigatório ou corpo da edificação (qualquer afastamento);
- A área sob beirais de coberturas, marquises, platibandas e outros elementos projetados que formam uma cobertura, quando o balanço exceder a 50% (cinquenta por cento) do recuo lateral/fundos permitido para a edificação (parede com aberturas ou cega).
- Qualquer área utilizável sob beirais de coberturas, marquises, platibandas e outros elementos projetados que formam uma cobertura (podendo ser em balanço ou entre pilares e paredes), com por exemplo: áreas de serviço, garagem, lazer, hall de acesso, varanda, entre outros usos da edificação).
- Qualquer tipo de cobertura das áreas utilizáveis das áreas computáveis (incluindo vidro, policarbonato ou outros materiais não muito convencionais de uso nas edificações), exceto toldos.
- A área de pilotis para fins estruturais de edificações de qualquer uso, utilizável e com acabamento de piso e parede.

---

II – Não são computáveis na edificação e para efeito da área da edificação (área construída):

Áreas não  
computáveis

- Beirais de cobertura, marquises, platibandas e outros elementos projetados que formam uma cobertura, quando o balanço for de, no máximo, 1,50m (um metro e meio) no afastamento frontal ou corpo de edificação (áreas não utilizáveis);
  - Beirais de cobertura, marquises, platibandas e outros elementos projetados que formam uma cobertura, quando o balanço for de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do recuo lateral/fundos permitido para a edificação (parede com aberturas ou cega);
  - Instalações de apoio, como: central de gás, cisternas, caixas d'água, transformadores e geradores elétricos, depósitos de resíduos, casa
-

---

de máquinas, instalações para ar- comprimido, oxigênio (as instalações de apoio são aquelas construídas exclusivamente para a finalidade pretendida, preferencialmente em separado da edificação a que se destina);

- Pérgulas quando projetado e executado, um mínimo de 50% de vazios em relação à área de sua projeção horizontal;
  - Piscinas ao ar livre e descobertas;
  - Floreiras fixadas no solo ou suspensas (mínimo 50cm), desde que não caracterizem coberturas com balanço acima de 1,50m no pavimento inferior.
  - A área de pilotis para fins estruturais de edificações de qualquer uso, desde que não utilizáveis e com acabamento de piso e parede, devendo nesses casos, ser anexada declaração de ciência do proprietário na solicitação de aprovação do projeto arquitetônico.
  - Rampas de acesso para veículos descobertas para vencer até um desnível.
-

**ANEXO V- MAPA DE MACROZONEAMENTO MUNICIPAL**

**ANEXO VI - MAPA DE ZONEAMENTO DA SEDE URBANA**

**ANEXO VII - MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO GUAMPARÁ**

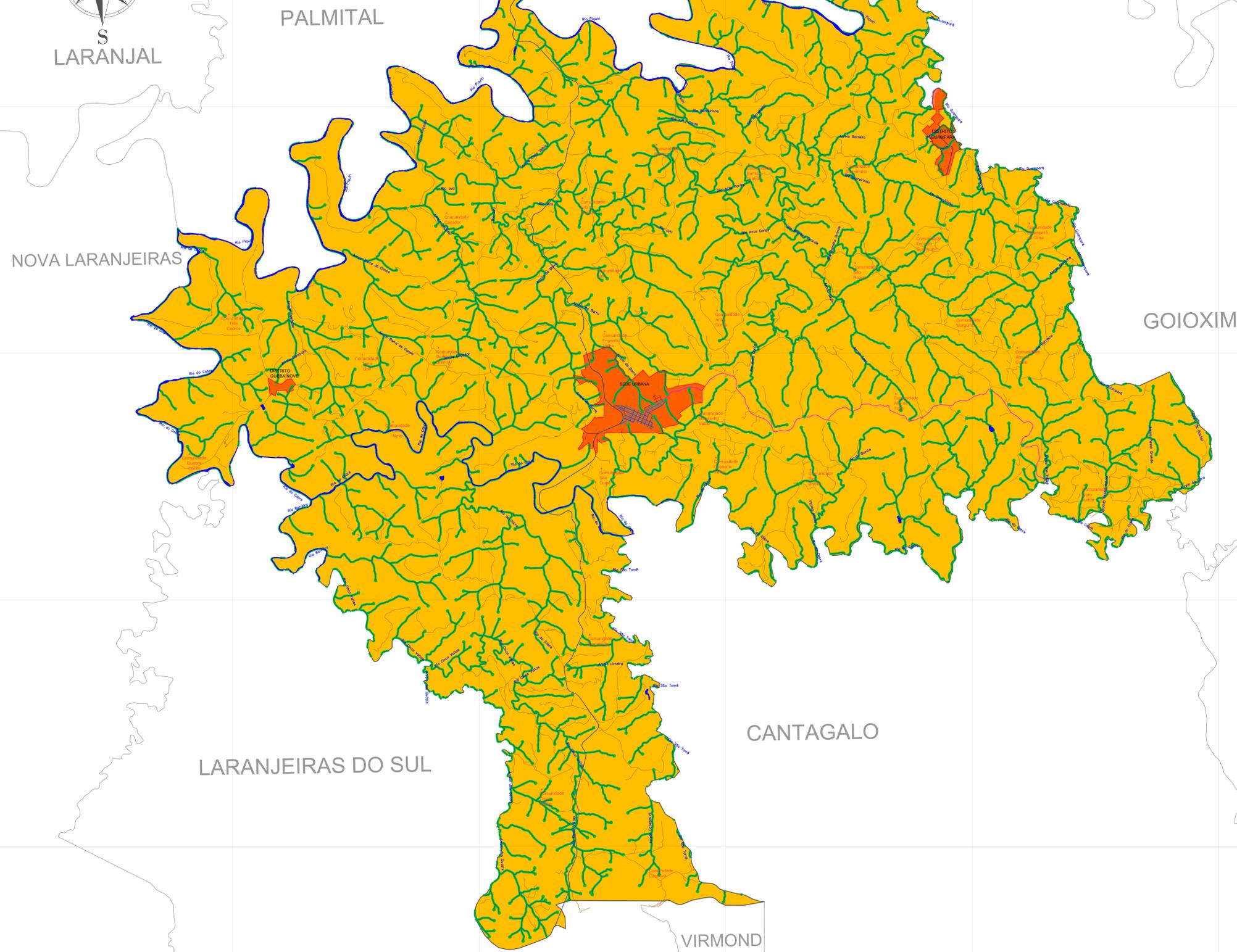
**ANEXO VIII - MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO GLEBA NOVE**

## SUMÁRIO

TÍTULO I	1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO I	2
Das Definições	2
TÍTULO II	5
DOS ALVARÁS	5
TÍTULO III	6
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL	6
TÍTULO IV	8
DO ZONEAMENTO URBANO	8
TÍTULO V	9
DAS ZONAS	9
TÍTULO VI	10
DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO	10
TÍTULO VII	12
DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS	12
TÍTULO VII	12
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO	12
TÍTULO VIII	15
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS	15
CAPÍTULO II	16
Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública	16
CAPÍTULO III	17
Da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo	17
CAPÍTULO IV	17
Da Transferência de Potencial Construtivo	17
CAPÍTULO V	18
Das Operações Urbanas Consorciadas	18
CAPÍTULO VI	19
Do Consórcio Imobiliário	19
CAPÍTULO VII	20
Do Direito de Preferência	20
CAPÍTULO VIII	21
Do Direito de Superfície	21

CAPÍTULO IX	22
Do Estudo de Impacto de Vizinhança	22
TÍTULO IX	24
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24
ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO	26
ANEXO II – PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO – MARQUINHO	33
ANEXO III – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – MARQUINHO	35
ANEXO IV – ÍNDICES URBANÍSTICOS	36
ANEXO V- MAPA DE MACROZONEAMENTO MUNICIPAL	42
ANEXO VI - MAPA DE ZONEAMENTO DA SEDE URBANA	43
ANEXO VII - MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO GUAMPARÁ	44
ANEXO VIII - MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO GLEBA NOVE	45

# MACROZONEAMENTO MUNICIPAL



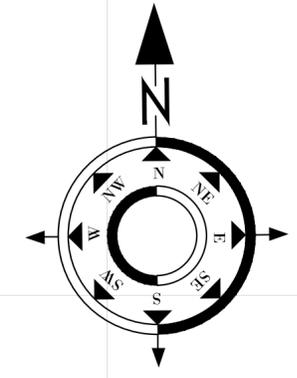
Sistema de Projeção Transversa Mercator UTM  
Datum Horizontal: Sirgas 2000/ Fuso 22S  
Datum Vertical: Imbituba-SC  
Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023.

LEGENDA	
	Limite Municipal
	Municípios Vizinhos
	Localidades do Município
	Perímetro Urbano
	Lotes Urbanos
	Rios, Córregos e Nascentes
	Vias Rurais

MACROZONEAMENTO MUNICIPAL	
	MZU- MACROZONA URBANA
	MZCAN- MACROZONA DE CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL
	MZR- MACROZONA RURAL

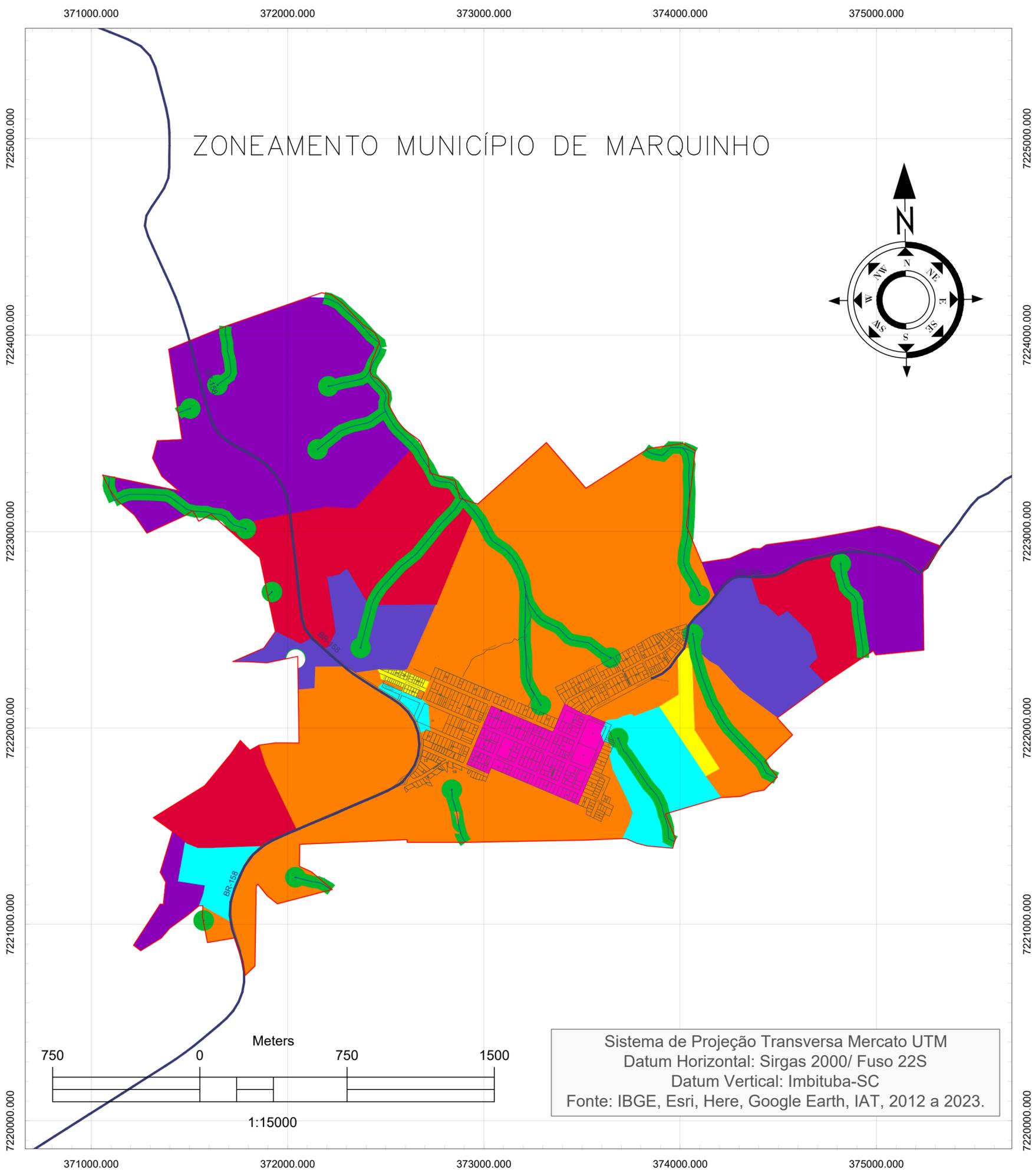
Município: Marquinhos  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
Mapa: Macrozoneamento Municipal  
Prancha: 01/01  
Responsável: Farol 14 Consultoria em Projetos LTDA  
Técnico:

# ZONEAMENTO MUNICÍPIO DE MARQUINHO



- ZONEAMENTO DA SEDE**
- ZCS- Zona de Comércio e Serviços
  - ZUM- Zona de Uso Misto
  - ZEHIS- Zona de Especial de Habitação de Interesse Social
  - ZEI I- Zona Empresarial e Industrial I
  - ZEI II- Zona Empresarial e Industrial II
  - ZEI III- Zona Empresarial e Industrial III
  - ZTL- Zona de Turismo e Lazer
  - ZAPP- Zona Ambiental de Preservação Permanente
  - Rios, córregos e nascentes

- LEGENDA**
- Perímetro Urbano
  - Rodovias
  - Lotes Urbanos



Sistema de Projeção Transversa Mercator UTM  
 Datum Horizontal: Sirgas 2000/ Fuso 22S  
 Datum Vertical: Imbituba-SC  
 Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023.

Secretaria das Cidades - SECID  
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

---

Município: Marquinho  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

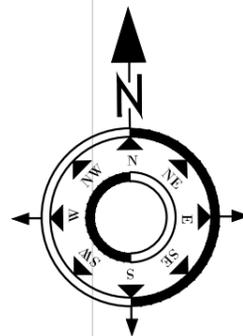
---

Mapa: Zoneamento Urbano da Sede  
 Prancha: 01/01

---

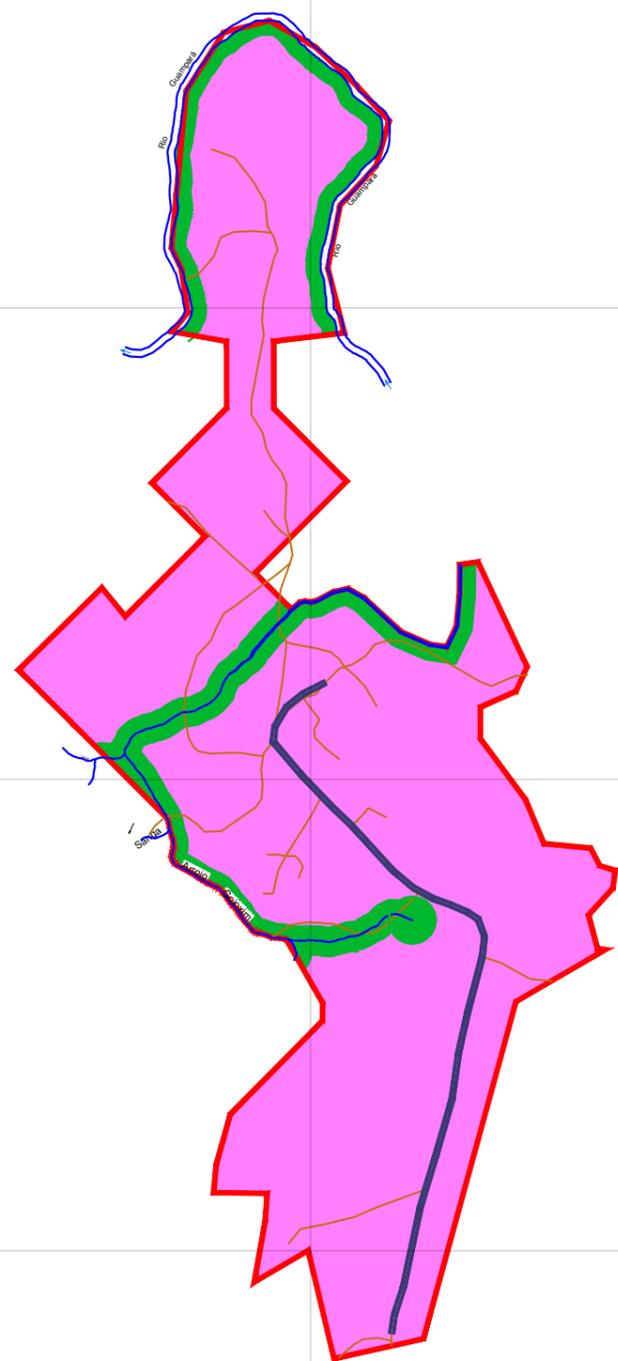
Responsável: Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA  
 Técnico:

# ZONEAMENTO DO DISTRITO GUAMPARÁ



7232000.000  
7231000.000  
7230000.000

382000.000 383000.000 384000.000

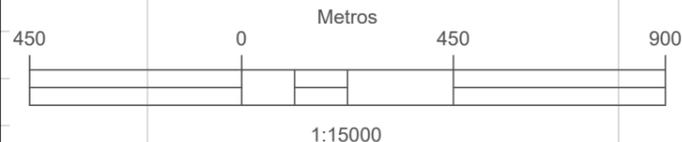


LEGENDA

- ZUM-D - Zona de Uso Misto Distrital
- ZAPP- Zona Ambiental de Preservação Permanente
- Rios, córregos e nascentes

LEGENDA

- Perímetro Urbano
- Vias Pavimentadas
- Vias não Pavimentadas



Sistema de Projeção Transversa Mercator UTM  
Datum Horizontal: Sirgas 2000/ Fuso 22S  
Datum Vertical: Imbituba-SC  
Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT,  
2012 a 2023.

382000.000 383000.000 384000.000

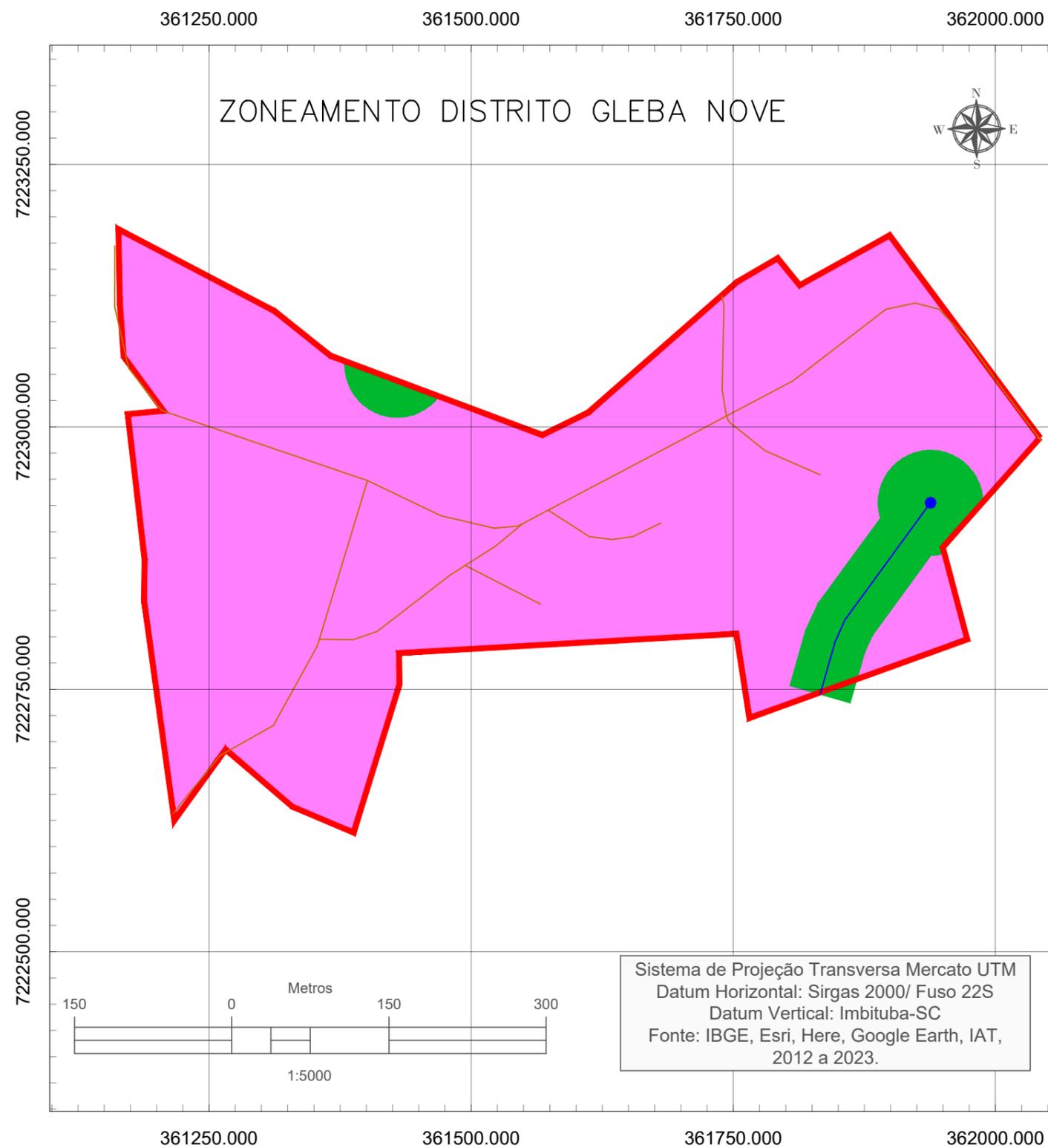
7232000.000  
7231000.000  
7230000.000

Secretaria das Cidades - SECID  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: Marquinho  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa: Zoneamento do Distrito de Guampará  
Prancha: 01/01

Responsável Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA  
Técnico:



**LEGENDA**

- ZUM-D - Zona de Uso Misto Distrital
- ZAPP- Zona Ambiental de Preservação Permanente
- Rios, córregos e nascentes

**LEGENDA**

- Perímetro Urbano
- Vias Pavimentadas
- Vias não Pavimentadas

Município: Marquinho  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

Mapa: Zoneamento- Distrito Gleba Nove  
 Prancha: 01/01

Responsável Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA  
 Técnico:

**LEI COMPLEMENTAR Nº xx**

**DATA xx/xx/202X**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - A presente lei se destina a disciplinar os projetos de loteamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos do Município de Marquinho sendo elaborada nos termos das Leis Federais 6.766/79 e suas alterações, sendo obedecidas as demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas específicas de competência do Município.

**Parágrafo Único** - O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, remembramento, chácaras de recreação e condomínios horizontais fechados realizados para venda, ou melhor, aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

**Art. 2º** - O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, chácaras de recreação ou remembramento, observadas as disposições desta Lei.

**CAPÍTULO II**

**Das Definições**

**Art. 3º** - Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

**I - Alinhamento predial:** Linha divisória entre o lote e o logradouro público;

**II - Alvará:** Documento expedido pelo Poder Público municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;

**III - Área Total do Parcelamento:** Área que o loteamento, desmembramento ou remembramento abrange;

**IV - Área de Domínio Público:** Área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, praças, jardins, parques e bosques. Estas áreas, em nenhum caso, poderão ter seu acesso restrito;

**V - Área de Fundo de Vale:** Área do loteamento destinada à proteção das nascentes e dos cursos d'água;

**VI - Área Institucional:** Áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

**VII - Área Líquida Loteável:** Área resultante da diferença entre área total do imóvel, subtraindo as áreas de reservas legais (preservação permanente, mata ciliar, fundos de vale etc);

**VIII - Área Líquida de Lotes:** Área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento descontados a soma das áreas de logradouros públicos, espaços livres de uso público e outras áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;

**IX - Área Verde:** Bosques de mata nativa representativos da flora do Município, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;

**X - Arruamento:** O ato de abrir uma via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;

**XI - Caixa da Via:** Distância entre os limites dos alinhamentos prediais de cada um dos lados da rua;

**XII - Condomínio horizontal de casas:** Lote em que poderá haver até doze unidades habitacionais formadas de casas residenciais para habitação unifamiliar;

**XIII - Condomínio horizontal residencial de lotes:** também denominados de “condomínios deitados”, aqueles destinados exclusivamente à construção de unidades habitacionais formadas de casas residenciais, para habitação unifamiliar, que passarão a constituir unidades autônomas, sem a doação das vias ao Município;

**XIV - Desmembramento:** Subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

**XV - Equipamentos Comunitários:** São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

**XVI - Equipamentos Urbanos:** São os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica e gás canalizado;

**XVII - Espaços Livres:** Áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

**XVIII - Faixa Não-Edificável:** Área do terreno onde não será permitida qualquer edificação.

**XIX - Fração Ideal:** parte inseparável de um lote ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;

**XX - Gleba:** Área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;

**XXI - Infraestrutura básica:** Equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação;

**XXII - Lote:** Parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por esta Lei, na zona em que se situe;

**XXIII - Loteamento:** Subdivisão de áreas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes;

**XXIV - Parcelamento mediante chácara de recreação urbana:** Áreas que já estejam no perímetro urbano, destinada a recreação, com atividades restritas à lei.

**XXV - Pista de rolamento:** Faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos;

**XXVI - Profundidade do lote:** Distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e da divisa do fundo;

**XXVII - Quadra:** Área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento;

**XXVIII - Remembramento ou unificação:** Fusão de lotes com aproveitamento do sistema viário existente;

**XXIX - Testada:** Dimensão frontal do lote;

**XXX - Via de Circulação:** Via destinada à circulação de veículos e pedestres.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Áreas Parceláveis e Não Parceláveis**

**Art. 4º** - Somente será admitido parcelamento do solo para fins urbanos em Zona Urbana devidamente definida em Lei Municipal de Perímetro Urbano.

**Parágrafo Único** - Os loteamentos contíguos à malha urbana ocupada, somente serão admitidos quando tiverem acesso direto ao sistema viário já implantado e sem que se criem vazios urbanos.

**Art. 5º** - Não será permitido o parcelamento do solo:

**I** - Em terrenos alagadiços, pantanosos e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;

**II** - Nas nascentes, mesmo nos chamados “olhos d’água”, seja qual for a sua situação topográfica, num círculo com raio de 50 m (cinquenta metros) ou conforme o Código Florestal indicar, contados a partir da nascente, seguindo sempre a distância de raio maior apresentada entre as duas Leis;

**III** - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;

**IV** - Nas partes do terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) quando se tratar de parcelamento em área localizada dentro do Perímetro Urbano;

**V** - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo o Município exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;

**VI** - Em faixa de 30m (trinta metros) ao longo de cada margem de cursos d'água perenes ou intermitentes, de qualquer largura, que estejam dentro do Perímetro Urbano, ou conforme o Código Florestal indicar, seguindo sempre a distância de raio maior apresentada entre as duas Leis;

**VII** - Em terrenos situados em áreas consideradas reservas e/ou reservas ecológicas;

**VIII** - Em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua total correção;

**IX** - Áreas pertencente às faixas de domínio públicos das rodovias estaduais e federais;

**X** - Nas faixas de prolongamento de vias definidas na Lei do Sistema Viário Básico e seus respectivos recuos estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

**XI** - Em terrenos onde for necessária à sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana, conforme Lei Municipal de Zoneamento;

**XII** - Em terrenos situados em fundos de vale, essenciais para o equilíbrio ambiental, escoamento natural das águas e abastecimento público, a critério do Município e, quando couber, do órgão estadual competente;

**XIII** - Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, notadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;

**XIV** - Onde não seja possível o esgotamento sanitário, seja mediante rede coletora ou fossa séptica, conforme determinação do órgão responsável.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal deverá especificar os estudos técnicos a serem apresentados pelo empreendedor, necessários à comprovação da observância dos condicionantes derivados do caput.

**Art. 6º** - os cursos de água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento prévio do órgão competente do Executivo Municipal e anuência do IAT.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Requisitos Urbanísticos**

**Art. 7º** - Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:

**I** - Só poderão ser loteadas as áreas com acesso direto à via pública em boas condições de trafegabilidade, a critério do Município.

**II** - Os parcelamentos situados ao longo de rodovias Federais, Estaduais ou Municipais deverão conter ruas marginais paralelas dentro das respectivas faixas não-edificáveis com largura mínima exigida pelos órgãos competentes, quando necessário acesso a rodovia, o loteador deverá apresentar a anuência do órgão responsável.

**III** - O proprietário da área cederá ao Município, sem ônus para este, uma percentagem mínima de:

a) 10% da área líquida loteável, a qual poderá ser destinada a implantação de praças, equipamentos públicos, conforme necessidade do Município;

b) Para propostas de loteamentos com áreas de até 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), que já estejam inseridas próximas ao quadro urbano, próximas a infraestrutura pública não será exigido a cedência ao município, no entanto o loteamento deve seguir rigorosamente as leis de parcelamento.

**IV** - As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;

**V** - Hierarquia das vias, além do estipulado na Lei do Sistema Viário Básico existente, deverá obedecer ao seguinte:

a) Os projetos de loteamento deverão obedecer às dimensões de vias determinadas pela Lei do Sistema Viário Básico;

b) Todo projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que o Município indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade;

**VI** - Todas as vias públicas constantes do loteamento e acessos às vias oficiais Federais, Estaduais ou Municipais deverão ser construídas pelo proprietário ou loteador, contendo no mínimo:

a) Quando sua implantação se localizar dentro de áreas definidas como Perímetro Urbano ou Distrito, meio-fio, galerias de águas pluviais e sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo identificação de logradouros, de acordo com o manual brasileiro de sinalização de trânsito, elaborado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

b) Abertura, terraplenagem e pavimentação, com sub-base de macadâmia ou brita graduada de no mínimo 15 cm (quinze centímetros), base de brita, revestimento asfáltico do tipo 1 CBUQ (camada betuminosa usinada à quente), com no mínimo quatro (04) cm de espessura, sobre superfície imprimada ou pintada, de acordo com os alinhamentos, greide e seção transversal de projeto dos logradouros públicos;

c) O Loteador deverá responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos às vias, infraestruturas e equipamentos públicos existentes, sendo necessária reparação conforme orientação da Fiscalização Municipal;

**VII** - Em Vias, mediante aprovação do setor responsável, poderá ocorrer a execução de pavimentação poliédrica, ou paver com blocos de concreto intertravados, espessura mínima 8cm, respeitando a largura conforme especificações da Lei do Sistema Viário, colocação de meios-fios e sarjetas e rampas de acessibilidade conforme NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**VIII** - Nas áreas sujeitas a erosão, as exigências do item VI e VII serão complementadas com outras consideradas necessárias ou adequadas à contenção da erosão urbana, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

**IX** - Ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de uma *faixa non edificandi*, deixando a distância mínima de cada margem recomendada pelo Código Florestal Brasileiro, isolada por cerca com tela metálica, a partir da cota mais alta já registrada pelo curso de água em épocas de inundação, limitada por uma via paisagística;

**X** - As áreas mínimas dos lotes bem como as testadas, válidas para lotes em novos loteamentos e para desmembramentos e remembramentos, são as estipuladas no Anexo I.

**XI** - O Município exigirá para aprovação do loteamento a reserva de faixa não edificável, quando conveniente e necessário na frente, lado ou fundo do lote para rede de água, esgoto, drenagem e outros equipamentos urbanos;

**XII** - Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para a respectiva zona, tanto para loteamento quanto para desmembramento.

**XIII** - Contenção de encostas, quando necessário;

**XIV** - Rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, rede coletora de esgotamento sanitário, rede de iluminação pública, conforme exigências, indicações técnicas e aprovações dos órgãos competentes e a marcação das quadras e lotes;

**XV** - Paisagismo e arborização, conforme Plano de Arborização do Município;

**XVI** - Os lotes encravados decorrentes de parcelamentos, cuja data de aprovação seja anterior à data de implantação desta Lei, poderão ter sua situação regularizada a partir de parecer da divisão de serviços de engenharia e arquitetura, que após a análise da situação avaliará a solução mais adequada para o caso.

**XVII** - Enquanto não houver edificação nos lotes, o loteador deverá manter a área do loteamento coberta com vegetação gramíneas, sob sua responsabilidade, a fim de se evitar erosão.

**§1º** - O órgão municipal competente poderá definir outras exigências quanto à infraestrutura mínima para loteamentos situados em áreas especiais, de acordo com a Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

**§2º** - Aplicam-se aos desmembramentos, no que couber, as exigências mencionadas neste artigo para os loteamentos;

**§3º** - As obras de que cogita o presente artigo e seus incisos deverão ser previamente aprovadas e ter sua execução fiscalizada pelo órgão municipal competente;

**§4º** - Quando não existir no terreno a rede para conexão da infraestrutura solicitada, o loteador deverá instalá-la de modo que se conecte à rede existente no Município, de acordo com especificações do órgão municipal competente e da empresa responsável pelo serviço;

**§5º** - Nos casos em que não exista a infraestrutura no Município, o loteador deverá preparar o loteamento para recebê-la futuramente, sendo obrigatório, no caso da rede de esgoto, a implantar soluções alternativas para seu armazenamento e tratamento;

**§6º** - Para fins de atendimento ao disposto no inciso XV do caput deste artigo, o loteador deve solicitar junto ao órgão Público Municipal competente a indicação das espécies a serem plantadas de acordo com o local a ser loteado.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Áreas Destinadas ao Uso Público**

**Art. 8º** - As glebas objeto de parcelamento do solo deverão reservar um percentual de 10% de áreas do loteamento, a ser doado ao município, destinado à implementação de praças e equipamentos públicos, conforme a necessidade municipal.

**Art. 9º** - O percentual de 10% das áreas a serem doadas ao município deverá considerar as áreas líquidas parceláveis. A Prefeitura Municipal terá o direito de escolher 5% das áreas a serem doadas, enquanto o loteador poderá escolher os demais 5%, totalizando os 10% obrigatórios.

**Parágrafo Único** - A doação dos 10% não exime o loteador da transferência ao município das áreas destinadas ao sistema viário, circulação e de pedestres.

**Art. 10º** - A Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos competentes, e as concessionárias de serviços públicos poderão exigir, complementarmente, a reserva de faixa não edificante destinada à implantação de equipamentos urbanos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, telefonia e gás canalizado.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Loteamentos para Habitação Popular ou Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social**

**Art. 11º** - Para loteamentos com finalidade de conjuntos de habitação populares promovidas pelo setor público ou situados em Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social, os loteamentos deverão visar à adequação do empreendimento à capacidade aquisitiva da população a que se destina, devendo se enquadrar ao que dispõem este Capítulo.

**Art. 12º** - Nos loteamentos citados no artigo anterior, os lotes terão as dimensões previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo para esta finalidade.

**Art. 13º** - São exigências mínimas para infraestrutura de loteamentos para habitação populares:

**I** - Abertura das vias de circulação e cascalhamento;

**II** - escoamento das águas pluviais;

**III** - Rede de distribuição de abastecimento de água;

**IV** - Rede de energia elétrica; e

**V** - Soluções para o esgotamento sanitário.

**Parágrafo Único** - Para a implantação da rede de energia elétrica exigida com infraestrutura mínima em novo loteamento para habitação popular, poderá ser indicado o padrão de entrada simplificado.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Consulta Prévia**

**Art. 14º** - O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar ao Município, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para o Uso do Solo Urbano e Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes elementos;

- I** - Requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
- II** - Certidões negativas de tributos relativos ao imóvel;
- III** - Certidão negativa, expedida pelo órgão competente da Municipalidade, declarando que nos loteamentos executados ou que estejam em execução, sob responsabilidade do loteador, no Município, as obrigações constantes nos respectivos termos de acordo estejam cumpridas ou estejam dentro dos cronogramas aprovados;
- IV** - Planta planialtimétrica da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:1.000 (um por um mil), assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou representante, indicando:
- a) Divisas do imóvel perfeitamente definidas, citando nominalmente todos os confrontantes;
  - b) Localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, árvores de grande porte e construções existentes;
  - c) Curvas de nível de metro em metro;
  - d) Arruamentos vizinhos a todo o perímetro da área, com localização exata de todas as vias de circulação, de todas as divisas do parcelamento, áreas de recreação e locais de uso institucional;
  - e) Esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras;
  - f) O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
  - g) Serviços de utilidade pública existentes no local e adjacências;
  - h) Partes alagadiças, voçorocas, linhas de transmissão e adutoras;
  - i) Indicação do norte verdadeiro ou magnético;
  - j) Outras indicações que possam ser necessárias à fixação de diretrizes.
- V** - Planta de situação da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:10.000 (um por dez mil), com indicação do norte magnético, da área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência.
- §1º** - Quando a área a ser parcelada for parte de área maior, o proprietário ou seu representante legal deverá apresentar as plantas referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo, abrangendo a totalidade do imóvel.
- §2º** - O Município exigirá a extensão do levantamento planialtimétrico, ao longo de uma ou mais divisas da área a ser loteada, até o talvegue ou espigão mais próximo, sempre que, pela configuração topográfica, a mesma exerça ou receba influência de área contígua.
- §3º** - As pranchas de desenho devem obedecer a normalização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. O interessado deverá apresentar as plantas em arquivo digital.
- §4º** - As denominações do loteamento e das ruas devem seguir regras e disposições apresentadas na Legislação Municipal vigente, devendo ser submetida à homologação da Municipalidade, após consulta ao escritório imobiliário competente.

**Art. 15º** - Havendo viabilidade de implantação, o Município, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e demais legislações superiores, após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos equipamentos e serviços urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:

**I** - O traçado básico das vias existentes ou projetadas, que compõem o Sistema Viário do Município, relacionadas com o loteamento pretendido, a ser respeitado;

**II** - A fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

**III** - Localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários das áreas livres de uso público e das áreas verdes;

**IV** - As faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;

**V** - Relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado;

**§1º** - O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias, contados a partir da última solicitação do órgão responsável;

**§ 2º** - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 01 (um) ano, após o qual deverá ser solicitada nova Consulta Prévia;

**§ 3º** - A aceitação da Consulta Prévia não implica em aprovação da proposta de loteamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Anteprojeto de Loteamento**

**Art. 16º** - Cumpridas as etapas do Capítulo anterior e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará o anteprojeto, de acordo com as diretrizes definidas pelo Município, composto de:

**I** - Planta de situação da área a ser loteada na escala exigida no inciso V do Art. 7º em 02 (duas) vias com as seguintes informações:

a) Orientação magnética e verdadeira;

b) Equipamentos públicos e comunitários existentes;

**II** - Licença prévia do Instituto Água e Terra (IAT), ou do órgão que o substituir, nos termos da legislação vigente;

**III** - Os desenhos do Anteprojeto de Loteamento, na escala 1:1.000 (um por um mil), em 02 (duas) vias, com as seguintes informações:

a) Orientação magnética e verdadeira;

b) Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;

c) Sistema Viário do loteamento com posição de alinhamentos e meios-fios, respeitando-se os gabaritos mínimos estabelecidos na Lei do Sistema Viário;

d) Espaços abertos de uso público e áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários;

e) Sistema de vias com respectivas larguras;

- f) Curvas de nível, atuais e projetadas, na equidistância de 1,00m (um metro);
- g) Perfis longitudinais na escala 1:2.000 (um por dois mil) e transversais na escala 1:500 (um por quinhentos) de todas as vias de circulação;
- h) Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- i) Faixas de domínio, servidões e outras restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal;
- j) A indicação das áreas que passarão ao domínio do Município devendo estar observado o disposto nesta lei conforme o artigo 6º, e outras informações, em resumo, sendo:
  - 1) Área total do parcelamento.
  - 2) Área total dos lotes;
  - 3) Área Pública, a saber:
    - 4) Área destinada à circulação;
    - 5) Áreas verdes;
    - 6) Áreas destinadas a Equipamentos Comunitários;
  - l) Demais elementos necessários à perfeita e completa elucidação do projeto.

**IV** - As pranchas de desenho devem obedecer a normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**Parágrafo Único** - O prazo máximo para estudos e aprovação do anteprojeto, cumpridas todas as exigências do Município pelo interessado, será de 60 (sessenta) dias.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Projeto de Loteamento**

**Art. 17º** - Aprovado o anteprojeto, o interessado apresentará o projeto definitivo, contendo:

**I** - Os elementos apresentados nos itens I, II e III do Artigo 9º desta Lei, em 04 (quatro) vias impressas e 1 via em arquivo digital contendo obrigatoriamente:

- A) Denominação do loteamento;
- B) Memorial justificativo e descritivo, descrevendo o projeto e indicando:
  - 1. A denominação, situação e caracterização da gleba;
  - 2. Os limites e confrontantes;
  - 3. A área total projetada e as áreas parciais de lote por lote e do conjunto dos lotes;
  - 4. A área total das vias, dos espaços verdes e dos reservados a uso institucional e público, fixando o percentual com relação à área total;
  - 5. Outras informações que possam concorrer para o julgamento do projeto e de sua adequada incorporação ao conjunto urbano;
  - 6. A descrição do loteamento com suas características;
  - 7. As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
  - 8. Memorial dos terrenos doados e caucionados ao Município.
- C) Indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;

D) A enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e também dos que serão implantados;

E) Memorial descritivo das vias, conforme Lei do Sistema Viário.

F) Limites e confrontações, Área Total do loteamento, Área Total dos lotes, Área Total Pública, discriminando as áreas do Sistema Viário, área das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários, total das áreas de utilidade pública com suas respectivas porcentagens.

**II** - Deverão ainda, fazer parte do projeto de loteamento, as seguintes peças gráficas, referentes a obras de infraestrutura exigida, que deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes:

A) Projeto de pavimentação todas as suas vias de circulação, meio-fio com sarjetas e projeto da pavimentação dos passeios, além do projeto de sinalização viária;

B) Projeto da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais, canalização em galerias ou canal aberto, contendo memorial de cálculo em função da vazão, com indicação das obras de sustentação, muros de arrimo, pontilhões e demais obras necessárias à conservação dos novos logradouros;

C) Projeto da rede de abastecimento de água e de rede coletora de esgoto, aprovados por órgão competentes;

D) Projeto de energia elétrica e de iluminação pública, aprovado previamente pelo órgão competente, com indicação das fontes de fornecimento, localização de postes e pontos de iluminação pública, atendendo à totalidade dos lotes do loteamento, com iluminação pública em todas as vias; (As luminárias devem ser em LED, com potência mínima de 70 watts, aprovadas pelo INMETRO e com anuência prévia do município);

E) Planta na escala 1:1.000, com curvas de nível de metro em metro e arruamento;

F) Planta na escala 1:1.000 da divisão territorial com a localização de espaços verdes e espaços reservados para uso institucional e público, bem como o dimensionamento e numeração das quadras e dos lotes, azimutes e outros elementos necessários para a caracterização e o perfeito entendimento do projeto;

G) Indicação do enquadramento de acordo com a Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo;

H) Projeto de arborização das praças e vias públicas, indicando as espécies fitológicas, previamente aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou órgão equivalente;

**III** - Anteprojeto de outras obras de infraestrutura que o Município julgue necessárias;

**IV** - Memorial descritivo dos projetos técnicos de implantação do loteamento;

**V** - Planilha de cálculo analítico do projeto e elementos para locação do loteamento e de suas vias de circulação;

**VI** - Quadro estatístico com a discriminação de:

A) número de quadras;

B) número de lotes por quadra;

C) número total de lotes;

D) área total da gleba a ser arruada;

E) área limítrofe às águas correntes e dormentes;

**VII** - As pranchas devem obedecer às características indicadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**VIII** - Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e responsável técnico devendo o último mencionar o número de seu registro no seu Conselho responsável;

**IX** - Deverá ainda apresentar modelo de Contrato de Compra e Venda, em 02 (duas) vias, a ser utilizado de acordo com a Lei Federal nº 6.766, ou Lei equivalente, e demais cláusulas que especifiquem:

A) O compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;

B) O prazo da execução da infraestrutura, constante nesta Lei, limitados à no máximo 24 (vinte e quatro) meses;

C) A condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas todas as obras de infraestrutura exigidas pelo município, mediante termo de conclusão expedido pela municipalidade;

D) A possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo, mensalmente, de acordo com a Lei Federal;

E) O enquadramento do lote no Mapa de Zoneamento de Uso do Solo, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.

**X** - Documentos relativos a área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:

A) Título de propriedade;

B) Certidões negativas de Tributos Municipais.

**XI** - O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, depois de cumpridas pelo interessado todas as exigências do Município, será de 60 (sessenta) dias.

**§1º** - O projeto de loteamento, estando de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação federal, estadual e municipal pertinente, será aprovado pelo Município.

**§2º** - O Município não aprovará projeto de loteamento, ou qualquer de seus componentes, incompatível com:

A) as diretrizes básicas do Plano Diretor Municipal;

B) as conveniências de circulação e de desenvolvimento da região;

C) Outro motivo de relevante interesse urbanístico.

**§3º** - O projeto de rede coletora de esgotos a que se refere o inciso II do Caput deste artigo será exigido mesmo que não haja viabilidade técnica para a sua implantação pela concessionária, no entanto deverá ser aprovado e executado o projeto de rede seca de esgoto pelo loteador.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Projeto de Desmembramento e Remembramento**

**Art. 18º** - O pedido de desmembramento e remembramento será feito mediante requerimento do interessado ao Município, acompanhado de título de propriedade, certidão negativa e da planta do imóvel a ser desmembrado ou remembrado na escala 1:500 (um por quinhentos), contendo as seguintes indicações:

**I** - Situação do imóvel, com as vias existentes e loteamento próximo;

**II** - Tipo de uso predominante no local;

**III** - Áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei, válidas para a (s) Zona (s) à qual está afeta este imóvel;

**IV** - Divisão ou agrupamento de lotes pretendidos, com as respectivas áreas;

**V** - Dimensões lineares e angulares;

**VI** - Perfis do terreno;

**VII** - Indicação das edificações existentes;

**VIII** - Deverão ser apresentadas 03 (três) vias impressas e 1 via em arquivo digital.

**Parágrafo Único** - Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 19º** - Após examinada e aceita a documentação, será concedida Licença de Desmembramento e Remembramento para averbação no Registro de Imóveis.

**Parágrafo Único** - Somente após averbação dos novos lotes no Registro de Imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação nos mesmos.

**Art. 20º** - A aprovação do projeto a que se refere o Artigo anterior, só poderá ser permitida quando:

**I** - Os lotes desmembrados e/ou remembrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e demais leis vigentes que incidem sobre a situação;

**II** - A parte restante do lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei.

**Art. 21º** - O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo pelo Município, após cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Aprovação e do Registro de Loteamento**

**Art. 22º** - Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, o Município procederá:

**I** - Exame de exatidão da planta definitiva com a aprovada como anteprojeto;

**II** - Exame de todos os elementos apresentados, conforme exigência expressa do Capítulo VII.

**§ 1º** - O Município poderá exigir as modificações que se façam necessárias.

**§ 2º** - O Município disporá de 90 (noventa) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, inclusive as sanitárias e militares, no que lhes disser respeito, importando o silêncio na aprovação, desde que o projeto satisfaça às exigências e não prejudique o interesse público, conforme Lei, Decretos ou similares em vigência.

**Art. 23º** - Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, o Município baixará Decreto de Aprovação de Loteamento e expedirá Alvará de Loteamento.

**Parágrafo Único** - No Decreto/Lei de Aprovação de Loteamento deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado e as obras a serem realizadas, o prazo de execução, bem como a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato do seu Registro.

**Art. 24º** - O loteador deverá apresentar ao Município, antes da liberação do Alvará de Loteamento, os projetos definitivos e detalhados de execução, previamente aprovados pelos órgãos competentes, sob pena de caducar a aprovação do projeto de loteamento, conforme se tratar de loteamento a ser implantado em área localizada dentro do Perímetro Urbano:

**I** - Projeto definitivo e detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios-fios e sarjetas;

**II** - Projeto definitivo e detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais e das obras complementares necessárias, inclusive com planilha e memorial de cálculo atestando os diâmetros das tubulações a serem utilizadas;

**III** - Projeto definitivo e detalhado de rede de abastecimento de água potável;

**IV** - Projeto definitivo e detalhado de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

**V** - Projeto definitivo e de rede coletora de esgoto;

**VI** - Projeto de sinalização viária;

**VII** - Os projetos de execução, citados neste Artigo, deverão ser acompanhados de:

a) Orçamento;

b) Cronograma Físico-financeiro.

**Art. 25º** - No ato de recebimento do Alvará de Loteamento e da cópia do projeto aprovado pelo Município, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

**I** - Executar as obras de infraestrutura referidas no Artigo 6º desta Lei, conforme cronograma observando o prazo máximo disposto no Parágrafo 2º deste Artigo;

**II** - Executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis em vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;

**III** - Facilitar a fiscalização permanente do Município durante a execução das obras e serviços;

**IV** - Não efetuar venda de lotes antes da apresentação dos projetos definitivos da infraestrutura e da assinatura da caução, a que se refere o Artigo 20, para garantia da execução das obras;

**V** - Não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de concluídas as obras previstas nos Incisos I e II deste Artigo e de cumpridas as demais obrigações exigidas por esta Lei ou assumidas no Termo de Compromisso;

**VI** - Utilizar modelo de Contrato de Compra e Venda, conforme exigência do inciso IX do Artigo 10 desta Lei;

**VII** - Responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos às vias, infraestruturas e equipamentos públicos existentes.

**§ 1º** - As obras que constam no presente Artigo deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes.

**§ 2º** - O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os Incisos I e II deste Artigo será combinado entre o loteador e o Município, quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo ser, este prazo, superior a 02 (dois) anos.

**Art. 26º** - No Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.

**Art. 27º** - Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, antes da sua aprovação, ficará caucionado um percentual da área total do loteamento, cujo valor corresponda ao custo dos serviços.

**Parágrafo Único** - O valor dos lotes será calculado, para efeito deste Artigo, pelo preço da área sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

**I** - O Município poderá liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos;

**II** - Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidas para o loteamento, o Município liberará as garantias de sua execução.

**Art. 28º** - Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, apresentando:

**I** - Título de propriedade do imóvel.

**II** - Histórico dos Títulos de Propriedade do Imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes;

**III** - Certidões Negativas:

a) De Tributos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sobre o imóvel;

b) De ações reais referentes ao imóvel pelo período de 10 (dez) anos;

c) De ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública.

**IV** - Certidões:

a) Dos Cartórios de Protestos de Títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

- b) De ações pessoais relativa ao loteador pelo período de 10 (dez) anos;
- c) De ônus reais relativos ao imóvel;
- d) De ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos.

**V** - Cópia do ato de aprovação do loteamento;

**VI** - Cópia do Termo de Compromisso e Cronograma de Execução das obras exigidas;

**VII** - Exemplar do Modelo de Contrato de Compra e Venda;

**VIII** - Declaração do cônjuge do requerente de que consente o registro do loteamento.

**§1º** - No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante Escritura Pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas, conforme inciso III do Artigo 6º desta Lei.

**§2º** - O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

**Art. 29º** - Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá ao Município, através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

**§1º** - O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta retificada do loteamento, que será considerada oficial para todos os efeitos.

**§2º** - Após a vistoria o Município expedirá um Laudo de Vistoria e, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais, baixará também o Decreto de Aprovação de Implantação do Traçado e Infraestrutura de Loteamento.

**§3º** - O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela em questão esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura exigida por esta Lei.

**Art. 30º** - Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o Município executá-los-á e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma do Artigo 20, que se constituirão em bem público do Município.

**Art. 31º** - Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como a aprovação do Município, e deverão ser averbados no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original;

**§1º** - Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pelo Município.

**§2º** - Quando houver mudança substancial do Plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes do Alvará e baixando-se novo Decreto.

**Art. 32º** - A aprovação do projeto de arruamento, loteamento ou desmembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO XII**

### **Dos Condomínios Fechados Horizontais**

**Art. 33º** - Os condomínios fechados horizontais poderão ter, em uma mesma gleba ou lote urbano, sendo obrigatório o parcelamento do solo quando o condomínio exceder aquele número de unidades.

**§1º** - Na implantação de condomínios fechados horizontais deverão ser observadas as normas da legislação de zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano e do sistema viário, não sendo permitida a interrupção de vias existentes ou projetadas.

**§2º** - No caso de não interrupção de vias, será admitido para as ruas internas do condomínio, dimensões menores, mediante aprovação do município, desde que sejam compatíveis com o fluxo interno do empreendimento.

**Art. 34º** - As frações de terreno de uso exclusivo de cada unidade, correspondentes às frações ideais deverão ter, no mínimo, dimensões mínimas definidas para o parcelamento do solo nas respectivas zonas urbanas descritas na Lei de Uso e da Ocupação do Solo Urbano, e nunca inferior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

**Art. 35º** - Os condomínios fechados horizontais deverão contemplar no imóvel em que serão implantados, área para estacionamento de veículos, incluída na fração ideal.

**Art. 36º** - Ao ser registrado o condomínio fechado horizontal no Ofício do Registro de Imóveis, deverá ser especificado na respectiva matrícula o uso do imóvel somente para este fim.

**Art. 37º** - 5% da área líquida loteável, deverá ser destinada a implantação de áreas de lazer e recreação.

**Art. 38º** - A aprovação do projeto de Condomínio Fechado Horizontal não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis, ou qualquer manutenção às infraestruturas públicas internas do Condomínio.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Das Chácaras de Recreação**

**Art. 39º** - Será permitido o parcelamento mediante chácara de recreação urbana, desde que a mesma atenda os seguintes critérios:

- a) O imóvel deve ter a descrição de todo o seu perímetro com rumo/azimutes em matrícula;
- b) Estar situado dentro do perímetro urbano existente;
- c) Área mínima de cada chácara ser de no mínimo 2.500,00 m<sup>2</sup>;
- d) Deverá ter testada mínima de 30 metros;
- e) Taxa de ocupação máxima de 60%;
- f) Os recuos para construção deverão seguir o código de obras do Município;
- g) Possuir rua urbana ou estrada rural já existente, com no mínimo pavimentação poliédrica em frente o imóvel;
- h) Ser destinada a moradia/recreação e não ter atividade agrícolas;
- i) Não poderá ser desenvolvida nas chácaras atividades que prejudiquem a vizinhança urbana já existente;
- j) Seja respeitada a legislação ambiental vigente;
- k) Ter infraestrutura mínima de água potável, esgoto e rede de energia elétrica;
- l) Em caso de necessidade de abertura de Ruas internas, as mesmas deverão seguir o padrão das vias Rurais Secundárias, e deverão no mínimo possuir pavimentação poliédrica, por conta do proprietário;
- m) Ter uma rua principal já existente, a qual funcionará como coletora para as chácaras.

**Parágrafo Único** - Caso seja necessária alguma obra de infraestrutura para o parcelamento, o proprietário deverá arcar com todos os custos das mesmas.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **Das Disposições Penais**

**Art. 40º** - Fica sujeito à cassação do alvará, embargo administrativo da obra e a aplicação de multa, todo aquele que, a partir da data da publicação desta Lei:

**I** - Der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos sem autorização do Município ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas Federais e Estaduais pertinentes;

**II** - Der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, arruamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

**III** - Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, acessão da promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.

§1º - A multa a que se refere este Artigo será de 500 (quinhentos) a 1000 (mil) U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal).

§2º - O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar as obras de acordo com as disposições vigentes.

§3º - A reincidência específica da infração acarretará ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício de suas atividades de construir no Município pelo prazo de dois anos.

**Art. 41º** - Tão logo chegue ao conhecimento do Município após a publicação desta Lei, a existência de arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno, construído sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pelo Município para o pagamento da multa prevista e terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - Não cumprida as exigências constantes da Notificação de Embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

**Art. 42º** - São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores do Município que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

## **CAPÍTULO XV**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 43º** - Os loteamentos e desmembramentos de terrenos efetuados sem aprovação do Município, inscritos no Registro de Imóveis, em época anterior à presente Lei e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão examinados pelo Conselho Municipal, após a publicação desta lei.

§ 1º - A aprovação e/ou desmembramento, será feita mediante Lei Municipal, baseado no relato do grupo de trabalho, a que se refere o *caput* deste Artigo.

§ 2º - A aprovação estará condicionada a não causar prejuízos ao ente público.

§ 3º - Na Lei deverão constar as condições e justificativas que levam o Município a aprovar esses loteamentos e desmembramentos irregulares.

§ 4º - Caso o grupo de trabalho constate que o loteamento ou desmembramento não possua condições de ser aprovado, encaminhará expediente ao Prefeito solicitando que o Departamento Jurídico seja autorizado a pleitear a anulação do mesmo, caso tenha sido registrado junto ao Registro de Imóveis.

**Art. 44º** - Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reformas, ampliação ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Executivo municipal e não registrados no ofício imobiliário competente.

**Art. 45º** - Nenhum benefício do Poder Público municipal será estendido a terrenos parcelados sem a prévia autorização do Executivo municipal.

**Art. 46º** - Os casos não previstos neste instrumento legal serão resolvidos nos termos da Lei Federal no 6.766/79, Lei Federal Nº 13.465 e eventuais alterações, anexos, decretos e portarias das respectivas leis.

**Art. 47º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 343 de 18 de Outubro de 2010, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marquinho, XX de XXXX de 202X.

\*\*\*\*\*

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – MARQUINHO**

ZONAS	Lote Mínimo		Recuos Mínimos			Índices de Ocupação					
	Área (m <sup>2</sup> )	Testada (m)	Frontal (m)	Lateral (m)	Fundos (m)	Número de Pavimentos Básico	Número de Pavimentos Máximo <sup>6</sup>	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo <sup>6</sup>	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)
<b>ZCCS</b>	200 <sup>5</sup>	10	3 <sup>23</sup>	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	04 10 <sup>4</sup>	06 12 <sup>4</sup>	3,0 9 <sup>4</sup>	5,0 10 <sup>4</sup>	80 90 <sup>4</sup>	20 10 <sup>4</sup>
<b>ZEI I</b>	800	15	5	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	02	-	2,0	-	80	20
<b>ZEI II</b>	1.000	15	5	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	02	-	2,0	-	80	20
<b>ZEI III</b>	1.500	20	5	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	02	-	2,0	-	80	20
<b>ZUM</b>	200 <sup>5</sup>	10	3 <sup>23</sup>	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	04 10 <sup>4</sup>	06 12 <sup>4</sup>	3,0 9 <sup>4</sup>	5,0 10,0 <sup>4</sup>	80 90 <sup>4</sup>	20 10 <sup>4</sup>
<b>ZEHIS</b>	150	8	3 <sup>3</sup>	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	02	-	3,0	-	80	20
<b>ZUM-D</b>	500	20	5,0	2,0 <sup>1</sup>	2,0 <sup>*</sup>	04	-	1,5	-	60	30
<b>ZTL</b>	Deverão ser criadas Leis Específicas e complementares sobre o assunto.										
<b>ZVR</b>	Seguir regras específicas de acordo com o projeto original ou Leis complementares que possam ser criadas.										
<b>ZAPP</b>	Não Parcelável e Não Ocupável										

<sup>1</sup> Será permitida a construção nas divisas laterais e fundos, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 20 metros de altura).

<sup>2</sup> O Recuo zero será permitido para imóveis comerciais, sendo que o último elemento construtivo não poderá avançar de forma alguma sobre o passeio público (calçadas). Em caso de imóveis residenciais o recuo frontal a ser atendido será de 3,00 m.

<sup>3</sup> O recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 3,00 m, e na rua secundária o recuo será de 1,50 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 3,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 20% para subdivisão de lotes novos.

<sup>4</sup> Condicionado à ligação de tratamento de esgoto pública ou tratamento de esgoto interno ao lote conforme normas vigentes e de acordo com licenças ambientais.

<sup>5</sup> Para lotes pertencentes a Zona Urbana Primaria do Município (Loteamento Base do Município) será admitida a subdivisão com testada mínima de 10m e área de 200m<sup>2</sup>.

<sup>6</sup> A sua utilização fica a cargo de aprovação do Poder Público, sendo este parâmetro utilizado para referência de aplicação de outorga onerosa de direito construtivo e outorga onerosa de potencial construtivo.

**ANEXO II**
**RELAÇÃO DE INFRAÇÕES COM O TIPO DE PENALIDADE**

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>Multa ao Proprietário</b>	<b>Multa ao Responsável Técnico</b>	<b>Embargo</b>	<b>Interdição</b>
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	X	X		
Início de loteamento sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei;	X		X	
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local do loteamento;	X	X	X	
Execução de loteamento ou desmembramento ou remembramento em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	X	X	X	
Instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade do loteamento ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	X	X	X	
Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção	X	X	X	
Inobservância do alinhamento e nivelamento	X	X	X	
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução do loteamento ou de suas instalações;		X	X	
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela locomoção de veículos pesados sobre trecho consolidados;	X			X
Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico;	X	X	X	X
Não atendimento à intimação para adequações, ajustes, correções ou melhorias.	X			

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E VALORES DE MULTAS**

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>UFM Unidade Fiscal do Município</b>
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	<b>15</b>
Início de loteamento sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei;	<b>10</b>
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local do loteamento;	<b>05</b>
Execução da loteamento, desmembramento ou remembramento em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	<b>10</b>
Instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade do loteamento ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	<b>05</b>
Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção	<b>15</b>
Inobservância do alinhamento e nivelamento	<b>20</b>
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução do loteamento ou de suas instalações;	<b>10</b>
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela locomoção de veículos pesados sobre trecho consolidados;	<b>10</b>
Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico;	<b>05</b>
Não atendimento à intimação para adequações, ajustes, correções ou melhorias.	<b>15</b>

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	1
Das Disposições Preliminares .....	1
CAPÍTULO II .....	1
Das Definições.....	1
CAPÍTULO III.....	3
Das Áreas Parceláveis e Não Parceláveis .....	3
CAPÍTULO IV .....	4
Dos Requisitos Urbanísticos .....	4
CAPÍTULO V .....	6
Das Áreas Destinadas ao Uso Publico .....	6
CAPÍTULO VI.....	7
Dos Loteamentos para Habitação Popular ou Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social.....	7
CAPÍTULO VII .....	7
Da Consulta Prévia.....	7
CAPÍTULO VIII.....	9
Do Anteprojeto de Loteamento .....	9
CAPÍTULO IX.....	10
Do Projeto de Loteamento .....	10
CAPÍTULO X.....	12
Do Projeto de Desmembramento e Remembramento .....	12
CAPÍTULO XI .....	13
Da Aprovação e do Registro de Loteamento .....	13
CAPÍTULO XII .....	17
Dos Condomínios Fechados Horizontais .....	17
CAPÍTULO XIII.....	18
Das Chácaras de Recreação .....	18
CAPÍTULO XIV .....	18
Das Disposições Penais.....	18
CAPÍTULO XV.....	19
Das Disposições Finais.....	19
ANEXO I – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – MARQUINHO .....	21
ANEXO II .....	22

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES COM O TIPO DE PENALIDADE .....	22
ANEXO III.....	23
RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E VALORES DE MULTAS.....	23

**LEI COMPLEMENTAR Nº \*\***

**DATA: \*\*\*\*\***

**SÚMULA: INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Toda construção, reconstrução, ampliação ou demolição, por interesse particular ou entidade pública, na área urbana e rural do Município de Marquinho, é regulamentada por este Código, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

**§ 1º** - Os casos de reforma, ou seja, alteração de aberturas, paredes de fechamento, forros entre outros, onde não exista alteração estrutural da construção existente, mantem-se o direito adquirido, pois a mesma já se encontra implantada anterior a publicação desta Lei.

**§ 2º** - Para o licenciamento das atividades de que dispõe este Código, serão observadas as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, incidentes sobre o lote onde elas existirem.

**Art. 2º** - Para efeito do presente Código, todas as definições adotadas estão descritas no Anexo VI - Glossário.

**SEÇÃO I**

**Dos Objetivos**

**Art. 3º** - Este Código tem como objetivos:

- I** - Orientar os projetos e a execução de edificações no Município;
- II** - Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, Higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;
- III** - Promover a melhoria de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações em seu território.

**CAPÍTULO II**

**Das Disposições Técnicas e Administrativas**

**Art. 4º** - A execução de quaisquer das atividades, citadas no Artigo 1º deste Código, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes Atos Administrativos:

- I** - Consulta Prévia Para Construção;
- II** - Aprovação do Anteprojeto - não obrigatório;
- III** - Aprovação de Projeto Definitivo;
- IV** - Liberação do Alvará de Licença Para Construção.

## SEÇÃO I

### Da Consulta Prévia

**Art. 5º** - Antes de solicitar a aprovação do Projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia através do preenchimento da “Consulta Prévia Para Requerer Alvará de Construção”.

**§1º** - Ao requerente cabe as indicações:

- a) Nome e endereço do proprietário;
- b) Endereço da obra (lote, quadra e bairro);
- c) Destinação da obra (residencial, comercial, industrial, etc.);
- d) Natureza da obra (alvenaria, madeira ou mista);
- e) Croqui de localização do lote (com suas medidas, ângulos, distância da esquina mais próxima, nome dos logradouros de acesso e orientação).

**§2º** - Ao Município cabe a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre lote, (zona de uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, altura máxima e recuos mínimos), de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

## SEÇÃO II

### Do Anteprojeto

**Art. 6º** - A partir das informações prestadas pela Prefeitura, através do Departamento de Engenharia na Consulta Prévia, o requerente poderá solicitar a aprovação do Anteprojeto mediante requerimento e plantas.

**Art. 7º** - As Plantas para a aprovação do Anteprojeto serão entregues em 2 (duas) vias, uma das quais ficará com a Prefeitura para comparar ao Projeto Definitivo.

## SEÇÃO III

### Do Projeto Definitivo

**Art. 8º** - Após a consulta Prévia e após a aprovação do Anteprojeto (se houver), o requerente apresentará o Projeto Definitivo composto e acompanhado de:

**I** - Matrícula atualizada do terreno;

**II** - Requerimento, solicitando a aprovação do Projeto Definitivo assinado pelo proprietário ou representante legal, podendo o interessado solicitar concomitantemente a liberação do Alvará de Construção;

**III** - Consulta Prévia para requerer Alvará de Construção preenchida;

**IV** - Planta de Situação na escala 1:500, 1:1000 ou 1:2000, onde constarão, ao menos, na primeira prancha:

a) Orientação do Norte;

b) Indicação da numeração do lote a ser construído, dos lotes vizinhos e do nome dos logradouros que circundam a quadra.

**V** - Planta baixa de cada pavimento, não repetido, na escala 1:50 ou 1:75, escolhendo a que melhor retrate a planta, contendo:

- a) As dimensões e áreas de todos os compartimentos inclusive dimensões dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
- b) A finalidade de cada compartimento;
- c) Indicação das espessuras das paredes e dimensões internas e externas totais da obra;
- d) Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.

**VI** - Cortes longitudinais e transversais na mesma escala da planta baixa, com a indicação dos elementos necessários à compreensão do projeto como pé-direito, dimensões das portas e das janelas, altura dos peitoris e perfis do telhado;

**VII** - Planta de cobertura com indicação dos caimentos e cotas na escala 1:100 ou maior quando se fizer necessário para a compreensão do projeto;

**VIII** - Elevação das fachadas voltada para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;

**IX** - Planta de situação, na escala 1:500 da Planta da Cobertura, constando de:

- a) Projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais ou outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
- b) As dimensões das divisas do lote e os recuos da edificação em relação às divisas;
- c) Curvas de nível originais de metro em metro, em áreas edificadas maiores que 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- d) Projeto da implantação dos passeios públicos pavimentados acessíveis, com no mínimo de 1,20 m atendendo a NBR 9050/2015 e atualizações, sendo que deverão ser construídos com materiais que permitam a permeabilidade, por exemplo pavers ou similares.

**X** - Certidão Negativa de Débito para a emissão do Certificado de Conclusão da Obra.

**§1º** - Em todas as peças gráficas descritas nos Incisos IV, V, VI e VII, deverão constar as especificações dos materiais utilizados;

**§2º** - Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente órgão competente do Município;

**§3º** - Todas as pranchas relacionadas nos incisos anteriores deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, uma das quais será arquivada no órgão competente do Município e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados;

**§4º** - Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, o Município exigirá prova de acordo entre ambos;

**§5º** - Os projetos da obra e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, RRT ou equivalente, deverão ser apresentados conforme normas vigentes dos Conselhos Regionais de cada profissional.

## SEÇÃO IV

### Do Alvará De Construção

**Art. 9º** - Após a análise dos elementos fornecidos e, se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, o Município aprovará o projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção.

**§1º** - Caso no processo conste a aprovação do anteprojeto, caberá o Município a comparação do anteprojeto com o Projeto Definitivo para sua aprovação;

**§2º** - Deverá constar o Alvará:

- a) Nome do proprietário;
- b) Número do requerimento solicitando aprovação do projeto;
- c) Descrição sumária da obra, com indicação da área construída, finalidade, natureza e data de validade do documento;
- d) Local da obra;
- e) Profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução;
- f) Nome e assinatura da autoridade do Município assim como qualquer outra indicação que for julgada necessária.

**Art. 10º** - O Alvará de Construção será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua expedição. Se a obra não for iniciada dentro do prazo, o Alvará perderá sua validade.

**§1º** - Para efeito do presente Código, uma obra será considerada iniciada, quando suas fundações estiverem construídas até os baldrames;

**§2º** - Considera-se prescrito o Alvará de Construção que após ser iniciada, a obra sofrer interrupção superior a 180 (cento e oitenta) dias;

**§3º** - A prescrição do Alvará de construção anula a aprovação do projeto.

**Art. 11º** - Depois de aprovado o Projeto Definitivo e expedido o Alvará de Construção, se houver alteração do projeto, o interessado deverá requerer Aprovação, conforme a seção VI deste capítulo.

**Art. 12º** - Se no prazo fixado, a construção não for concluída, deverá ser requerida a prorrogação de prazo, sendo pagos os respectivos emolumentos.

**Art. 13º** - A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o Alvará de Construção será mantido no local da obra, juntamente com o projeto aprovado.

**Art. 14º** - Ficam dispensados de apresentação de projeto, ficando, porém, sujeitos à apresentação de croquis e expedição do Alvará a construção de dependências não destinadas à moradia, uso comercial e industrial, tais como: telheiros, galpões, depósito de uso doméstico, viveiros, caramanchões ou similares desde que não ultrapassem a área de 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).

**Art. 15º** - É dispensável a apresentação de projeto e requerimento para expedição de Alvará de Construção, para construção de pequenos barracões provisórios destinados a depósito de materiais durante a construção de edificações, que deverão ser demolidos logo após o término das obras.

**Art. 16º** - O Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para aprovação do Projeto Definitivo e Expedição do Alvará de Construção, a contar da data da entrada do requerimento no Protocolo do Município ou da última chamada para esclarecimento, desde que o projeto apresentado esteja em condições de aprovação.

## SEÇÃO V

### Das Normas Técnicas de Apresentação Do Projeto

**Art. 17º** - Os projetos somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas usuais de desenho arquitetônico estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e em arquivos digitais.

**§1º** - As folhas do projeto deverão seguir as normas da ABNT quanto aos tamanhos escolhidos sendo apresentadas em cópias cuidadosamente dobradas, nunca em rolo, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21,0cm X 29,7cm, (tamanho A4), com número ímpar de dobras tendo margens de 1,0cm em toda a periferia da folha, exceto na margem lateral esquerda a qual será de 2,5cm (orelha) para fixação em pastas;

**§2º** - O selo do projeto deverá apresentar:

**I** - Um quadro especificando:

- a) tipo de projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico, etc.);
- b) natureza, destino e endereço da obra;
- c) referência da folha (conteúdo: plantas, cortes, etc.);
- d) numeração crescente da página e do total de páginas do projeto;
- e) escala utilizada, se for única;
- f) data da confecção ou da última alteração do desenho;
- g) nome do desenhista;
- h) nome da empresa ou profissional autônomo autor do projeto com indicação do título e do número do registro no seu Conselho competente, com visto no Paraná quando necessário;
- i) Espaço para assinaturas do(s) responsável(is) técnicos e do proprietário.

**II** - Espaço para desenho de situação do lote na quadra com nome das vias circundantes com indicação do Norte e escala;

**III** - Espaço para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento, ou edículas, área de projeção de cada unidade, incluindo as já existentes, a taxa de ocupação, taxa de aproveitamento e taxa de permeabilidade;

**IV** - Espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para a aprovação, observações e anotações com 6,0 x 12 cm.

§3º - Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução as peças gráficas deverão apresentar legenda com indicação das partes conservadas, das partes a construir e das partes a demolir.

## SEÇÃO VI

### Das Modificações Dos Projetos Aprovados

**Art. 18º** - Para modificações em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de projeto modificativo.

§1º - O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo Alvará de Construção;

§2º - A aprovação do projeto modificativo será anotada no Alvará de Construção anteriormente aprovado, que será devolvido ao requerente juntamente com o projeto.

## SEÇÃO VII

### Do Certificado De Conclusão De Obra (Habite-se)

**Art. 19º** - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria do Município e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra.

§1º - O Certificado de Conclusão de Obra é solicitado à Prefeitura Municipal, pelo proprietário através de requerimento;

§2º - O certificado de conclusão de Obra só será expedido quando a edificação tiver habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidrossanitários, elétricas, combate a incêndios quando necessário, passeio público acessível executado e demais instalações necessárias;

§3º - O município exigirá a execução do passeio público da edificação para liberação do habite-se, sendo que o mesmo deverá ter largura mínima pavimentada de 1,20 metros, proporcionando acessibilidade aos usuários.

§4º - O Município tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para vistoriar a obra e para expedir o Certificado de Conclusão da Obra, contados a partir da solicitação.

**Art. 20º** - Se, por ocasião de vistoria, for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições deste Código, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer as demolições ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

## SEÇÃO VIII

### Das Vistorias

**Art. 21º** - O Município fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições deste Código, demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados.

**§1º** - Os fiscais do Município terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova, independentemente de qualquer outra formalidade;

**§2º** - Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.

**Art. 22º** - Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente do Município poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, projetos, cálculos e demais detalhes que julgar necessário, de acordo com o exigido pelos Conselhos competentes de cada profissional.

## SEÇÃO IX

### Da Responsabilidade Técnica

**Art. 23º** - Para efeito deste Código somente profissionais habilitados, devidamente inscritos e quites com o Município poderão projetar, orientar, administrar, e executar qualquer obra do Município.

**Art. 24º** - Só poderão ser inscritos no Município, os profissionais com registro legal no Conselho competente de cada profissional (CAU, CREA, CFT e outros que possam estar se enquadrando).

**Parágrafo Único** - Poderá ser cancelada a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica), verificadas as irregularidades previstas no Capítulo IX, na Seção III, Artigo 112.

**Art. 25º** - Os profissionais responsáveis pelo projeto, e pela execução da obra, deverão colocar em lugar apropriado uma placa com a indicação dos seus nomes, Títulos e Números de Registros no seus Conselhos competentes, nas dimensões exigidas pelas normas legais.

**Parágrafo Único** - Esta placa está isenta de qualquer tributação.

**Art. 26º** - Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar por escrito o Município essa pretensão, a qual só será concedida após vistoria procedida pelo Município e se nenhuma infração for verificada.

**§1º** - Realizada a vistoria e constatada a inexistência de qualquer infração, será intimado o interessado para dentro de 07 (sete) dias corridos sob pena de embargo e/ou multa,

apresentar novo responsável técnico o qual deverá satisfazer às condições deste Código e assinar também a comunicação a ser dirigida ao Município;

§2º - A comunicação de baixa de responsabilidade poderá ser feita conjuntamente com a assunção do novo responsável técnico, desde que o interessado e os dois responsáveis técnicos assinem conjuntamente;

§3º - A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

## SEÇÃO X

### Da Licença Para Demolição

**Art. 27º** - O interessado em realizar demolição de edificação, ou parte dela, deverá solicitar ao Município, através de requerimento, que lhe seja concedida a licença através da liberação do Alvará de Demolição, onde constará:

I - Nome do proprietário;

II - Número do requerimento solicitado e demolição;

III - Localização da edificação a ser demolida;

IV - Nome do profissional responsável, quando exigido;

V - Apresentação de documento de responsabilidade técnica (ART, RRT ou equivalente).

§1º - Qualquer edificação que esteja, a juízo do departamento competente do Município, ameaçada de desabamento deverá ser demolida pelo proprietário e, se este recusar-se a fazê-la, o Município executará a demolição cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) de administração;

§2º - É dispensada a licença para demolição de muros de fechamento com até 3,00 m (três metros) de altura;

§3º - Poderá ser exigida a construção de tapumes e outros elementos que, de acordo com a Prefeitura Municipal, sejam necessários a fim de garantir a segurança dos vizinhos e pedestres, sendo obrigatório o cumprimento deste parágrafo nos casos previstos pela seção III do Capítulo III.

## CAPÍTULO III

### Da Execução E Segurança Das Obras

## SEÇÃO I

### Da Classificação Dos Itens De Segurança Das Obras

**Art. 28º** - As normas para execução e segurança das obras aplicam-se a:

I - Canteiro de obras;

II - Tapumes;

III - Plataformas de segurança;

IV - Andaimés;

V - Instalações temporárias;

**VI** - Escavações, movimentos de terra, arrimos e drenagens;

**VII** - Desabamentos;

**VIII** - Demolições.

## **SEÇÃO II**

### **Do Canteiro De Obras**

**Art. 29º** - Canteiro de obra é o espaço ao lado ou à volta de uma construção onde se realiza um conjunto de serviços, necessários para a execução da obra. Podem compor-se de instalações temporárias, podendo ser elas tapumes, barracões, escritórios administrativos, sanitários, poços, luz, água, força, depósito de material, caçamba, depósito de detritos, vias de acesso e circulação, transportes, conforme o caso.

**§ 1º** Durante os serviços de construção, reforma ou demolição, o responsável pela obra deverá adotar as medidas necessárias para a proteção e segurança dos trabalhadores, do público, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos, conforme normativas vigentes, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**§2º** Os serviços, em especial os de demolição, escavação e fundações, não poderão prejudicar imóveis ou instalações vizinhas, nem os passeios dos logradouros.

**§ 3º** A limpeza do logradouro público deverá ser permanentemente mantida pelo empreendedor da obra, enquanto esta durar e em toda a sua extensão.

**§4º** O canteiro de serviços deverá ter instalações sanitárias e outras dependências para os empregados, conforme normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

**§ 5º** Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

**Art. 30º** - Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas de segurança necessárias para a proteção dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e das vias e logradouros públicos.

**Art. 31º** - É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização desses espaços como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Tapumes**

**Art. 32º** - Será obrigatório a colocação de tapumes, que garantam a segurança de quem transita pelo logradouro, na Zona Central de Comercio e Serviço (ZCCS), próximo a todo tipo de comércio e serviços bem como próximo a áreas públicas (principalmente de grande circulação) e nos lotes voltados para as vias de maior tráfego de veículos ou pedestres, sempre que se executarem obras de construção, reforma, ampliação ou demolição, e a critério da Prefeitura.

§1º - Enquadram-se nesta exigência todas as obras que ofereçam perigo aos transeuntes, a critério da Prefeitura e, obrigatoriamente, todos os edifícios com mais de 02 (dois) pavimentos, inclusive.

§2º - O tapume, armação provisória, será executado em material apropriado, utilizado para vedar a obra, isolando-a do logradouro público e protegendo os transeuntes de eventuais quedas de material, deve ter uma altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), no alinhamento predial, com acabamento adequado e permanentemente conservado.

§ 3º - A parte livre do passeio não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) de sua largura, exceto em casos especiais em que a largura total do passeio inviabilizar a aplicação deste dispositivo, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o logradouro.

§ 4º - Será admitido o tapume além do limite estipulado no Parágrafo anterior, excepcionalmente, pelo tempo estritamente necessário. Nesse caso, a faixa livre entre o tapume e o meio-fio para circulação de pedestres, não poderá ser inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 5º - Se houverem árvores ou postes no passeio, a distância de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) será contada de sua face interna.

§ 6º - Poderá ser feito o tapume, em forma de galeria, por cima da calçada, deixando-se uma altura livre de, no mínimo, 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

§ 7º - Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição, pela Administração Municipal, do Alvará de Licença para Execução de Obras ou da Licença para Demolição.

§ 8º - Após o término das obras ou no caso de sua paralisação por prazo superior a 03 (três) meses, os tapumes deverão ser recuados.

## SEÇÃO IV

### Das Plataformas De Segurança

**Art. 33º** - É obrigatório o uso de plataforma de segurança, armação provisória de prumos, tábuas e outros elementos, elevada do chão, para proteção contra queda de trabalhadores, objetos ou material de construção sobre pessoas e propriedades em todo o período de duração da construção, reforma ou demolição em edifícios com mais de 3 (três) pavimentos ou 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) de altura.

§ 1º - A tela deverá ser instalada na vertical, a 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) da face externa da construção.

§ 2º - As plataformas de proteção deverão ser mantidas sem sobrecarga prejudicial à estabilidade da obra.

§ 3º - As plataformas de proteção poderão ser substituídas por vedação externa fixa, em toda a altura da construção.

## SEÇÃO V

### Dos Andaimos

**Art. 34º** - Os andaimes são armações provisórias de prumos, tábuas e outros elementos, sobre os quais os operários trabalham durante a obra.

**§ 1º** - Os andaimes, para construção de edifícios de 3 (três) ou mais pavimentos, deverão ser protegidos por tela de arame ou proteção similar, de modo a evitar a queda de materiais nos logradouros e prédios vizinhos, de acordo com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho e as normas específicas vigentes.

**§ 2º** - Os andaimes apoiados só serão permitidos em edificações com no máximo 2 (dois) pavimentos, sendo vedados em construções no alinhamento predial.

## SEÇÃO VI

### Das Instalações Temporárias

**Art. 35º** - São permitidas no lote, instalações temporárias entre as quais se incluem barracões, depósitos, caçambas, escritório de campo, vestiários, escritório de exposição e divulgação de venda, exclusivos das unidades autônomas da construção, somente após a expedição do alvará de construção da obra, ao qual estiverem vinculadas, obedecido seu prazo de validade.

**§ 1º** As instalações temporárias deverão ter dimensões proporcionais ao da obra e permanecerão apenas enquanto durarem os serviços de execução da mesma.

**§ 2º** A distribuição das instalações temporárias no canteiro da obra está sujeita às normas do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto à higiene, segurança, salubridade e funcionalidade.

**§ 3º** As instalações temporárias deverão ser distribuídas no canteiro de obras, de forma a não interferir na circulação de veículos de transporte de material e situar-se a partir do alinhamento predial.

**§ 4º** Após o término das obras, as instalações temporárias deverão ser retiradas.

## SEÇÃO VII

### Das Escavações, Movimentos De Terra, Arrimo E Drenagens

**Art. 36º** - As escavações, movimentos de terra, arrimo e drenagens são os processos usuais de preparação de contenção do solo, visando segurança e as condições desejadas para a execução da obra.

**§ 1º** São vedadas construções em terrenos pantanosos ou alagadiços, antes de executadas as obras de escoamento, drenagem ou aterro necessárias.

**§ 2º** O aterro deverá ser feito com terra expurgada de resíduos vegetais e de qualquer substância orgânica, ou através de outro processo estabelecido nas Normas Técnicas.

**§ 3º** O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosão.

§ 4º Antes do início de escavações ou movimentos de terra, deverá ser verificada a presença de tubulações, cabos de energia, transmissão telegráfica ou telefônica sob o passeio do logradouro que possam ser comprometidos pelos trabalhos executados.

§ 5º Os passeios dos logradouros e as eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escorados e protegidos.

§ 6º Da mesma forma, deverão ser protegidas e escoradas construções, muros ou estruturas vizinhas, ou existentes no terreno, para que não sejam atingidas pelas escavações, movimentos de terra, rebaixamento de terra ou do lençol d'água. O escoramento deverá ser reforçado e o terreno protegido contra a perda de coesão por desidratação, para evitar desabamento.

§ 7º As valas e barrancos resultantes de escavações ou movimentos de terra, com desnível superior a 1,00 m (um metro), deverão ser escorados por tábuas, pranchas ou sistema similar, e apoiados por elementos dispostos e dimensionados conforme exigir o desnível e a natureza do terreno, de acordo com as Normas Técnicas Oficiais.

§ 8º O escoramento poderá ser dispensado se a escavação ou movimento de terra formar talude, com inclinação igual ou menor que o natural correspondente ao tipo de solo.

§ 9º O escoramento deverá ser reforçado em seus elementos de apoio, quando houver máquinas em funcionamento ou tráfego de veículos, tão próximos da escavação que possam produzir vibrações sensíveis na área escavada.

§ 10. Se, concluído o trabalho de escavação ou movimento de terra, a diferença de nível entre os terrenos for superior a 1,00 m (um metro), os muros existentes deverão ser de arrimo, calculados e observadas a inclinação do talude natural do solo, a densidade do material e as sobrecargas.

§ 11. Sempre que a edificação, por suas características, exigir o esgotamento denascentes ou do lençol freático - durante ou após executada a obra, as medidas necessárias deverão ser submetidas à apreciação do Município, para evitar o livre despejo nos logradouros.

§ 12. A retirada de terra e outros materiais deverá ser feita com cuidado de não sujar o passeio, a via pública e as galerias de águas pluviais com lama e pó.

§ 13. Os serviços de escavações, movimentos de terra, arrimo e drenagens deverão ter um profissional responsável técnico pelos serviços, com sua respectiva Responsabilidade Técnica. Caso contrário o responsável técnico pela obra assumirá a responsabilidade pelos serviços citados.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Edificações Em Geral**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos Materiais De Construção**

**Art. 37º** - Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações e normas oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

**Art. 38º** - No caso de materiais cuja aplicação não esteja definitivamente consagrada pelo uso, o Município poderá exigir análises e ensaios comprobatórios de sua adequação.

**§1º** - Essas análises ou ensaios deverão ser realizados em laboratório de comprovada idoneidade técnica;

**§2º** - As edificações em madeira, deverão ser em madeira beneficiada, possuir projeto arquitetônico, podendo ser edificadas mediante aprovação da Divisão de Engenharia e Arquitetura, e obedecidas as normas pertinentes do Corpo de Bombeiros.

**Art. 39º** - Para os efeitos deste Código consideram-se materiais incombustíveis concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pelas especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Paredes**

**Art. 40º** - As paredes, internas ou externas, quando executadas em alvenaria rebocada de tijolos com oito ou menos furos, deverão ter espessura mínima acabada de 0,09 m (nove centímetros), com tijolo aparente e mínimo 0,12 m (doze centímetros) quando possuir acabamento (chapisco, emboço e reboco).

**§1º** - Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas deverão ter 0,20m (vinte centímetros) de espessura mínima;

**§2º** - Estas espessuras poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam comprovadamente, no mínimo, os isolamentos térmico e acústico, conforme o caso.

### **SEÇÃO IV**

#### **Das Portas, Passagens ou Corredores**

**Art. 41º** - As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, terão largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, exceto para as atividades específicas detalhadas na própria seção:

**I** - Quando de uso privativo a largura mínima será de 0,80 m (oitenta centímetros);

**II** - Quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 0,01 m (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando o mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

**§1º** - As portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros, terão a largura mínima de 0,70 m (setenta centímetros);

**§2º** - As portas de acesso a quartos, salas, cozinhas e áreas de serviço terão largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros).

## SEÇÃO V

### Das Escadas E Rampas

**Art. 42º** - As escadas de uso comum ou coletivo deverão obedecer aos Regulamentos de Prevenção de Incêndio e as normas da ABNT, sendo que terão largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, exceto para as atividades detalhadas na própria seção, sendo:

**I** - A largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e nunca inferior às portas e corredores de que trata o Artigo 34;

**II** - As escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);

**III** - As escadas deverão oferecer passagem com altura mínima vertical nunca inferior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

**IV** - Só serão permitidas escadas em leque ou caracol e do tipo marinheiro quando interligarem dois compartimentos de uma mesma habitação;

**V** - Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 0,07 m (sete centímetros), devendo, a 0,50 m (cinquenta centímetros), do bordo interno, o degrau apresentar a largura mínima do piso igual ou maior que 0,27 m (vinte e sete centímetros);

**VI** - As escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de dois pavimentos;

**VII** - As escadas deverão ter seus degraus com altura uniforme entre 16 e 18cm, com tolerância de 0,05cm, mínima de 10 cm e largura uniforme mínima de 0,27 m (vinte e sete centímetros);

**VIII** - As dimensões dos degraus deverão obedecer às proporções de conforto dadas pela fórmula  $2H+B=62$  a 64 cm, sendo H a altura do degrau e B a largura do mesmo;

**IX** - Ter um patamar intermediário, com profundidade igual à largura do lance da escada, quando o desnível vencido exigir mais que (16) dezesseis degraus.

**Art. 43º** - As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão de ambos os lados, obedecendo os requisitos seguintes:

a) Manter-se a uma altura constante, situada entre 0,75 a 0,85m (setenta e cinco a oitenta e cinco centímetros), acima do nível da borda do piso dos degraus;

b) Somente serão fixados pela sua face inferior;

c) Terão largura máxima de 0,06 m (seis centímetros);

d) Estarão afastados das paredes, no mínimo 0,04m (quatro centímetros);

e) Os corrimãos devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares das escadas e rampas, permitindo boa empunhadura e deslizamento.

**Art. 44º** - Os edifícios de 04 (quatro) ou mais pavimentos, deverão dispor de:

a) Condições de acessibilidade de acordo com a NBR 9050 ou outra norma vigente;

b) Um saguão ou patamar de escada independente do hall de entrada e distribuição;

c) Iluminação natural ou sistema de emergência para alimentação da iluminação artificial na caixa da escada;

- d) Ventilação natural ou por duto de ventilação com seção mínima de 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) e abertura de igual seção por andar;
- e) deverão ser atendidas as normas para segurança das edificações do Corpo de Bombeiros.

**Art. 45º** - No caso de emprego de rampas, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento e especificações de materiais fixadas para as escadas.

**§1º** - As rampas de acesso para pedestres, quando externas e se excederem a 6% (seis por cento) de inclinação terão piso com revestimento antiderrapante;

**§2º** - As rampas de acesso para veículos poderão apresentar inclinação máxima de 20% (vinte por cento) e deverão ter seu início, no mínimo, a 4,00 m (quatro metros) da testada, para qualquer tipo de edificação, mesmo que sejam construídas no alinhamento do lote.

**Art. 46º** - As escadas e rampas deverão obedecer a todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

**Art. 47º** - Em todo edifício com altura superior a 12 m (doze metros), a contar do nível térreo, será obrigatória a instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador, obedecidas as disposições do Capítulo VI na Seção I, e demais pertinentes.

**Parágrafo Único** - É proibido a limitação e separação de uso social e de serviço a qualquer dos elevadores, a menos que sejam excedentes ao mínimo estabelecido, sendo que todos deverão ser acessíveis à escada.

## SEÇÃO VI

### Das Marquises E Saliências

**Art. 48º** - As fachadas dos edifícios, quando construídas no alinhamento predial, poderão ter sacadas, floreiras, caixas para ar condicionado e brises, se:

- a) Estiverem acima da marquise;
- b) Se tiverem dutos até ao solo, para canalização das águas capturadas.

**Parágrafo Único** - Os elementos mencionados no *caput* deste artigo poderão projetar-se além do alinhamento predial a distância máxima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) e altura mínima de 2,80 do nível do piso da obra.

## SEÇÃO VII

### Dos Recuos E Poços De Luz

**Art. 49º** - Os recuos das edificações deverão estar de acordo com o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, os quais devem ser duplicados entre edificações num mesmo lote.

**§1º** - O diâmetro mínimo do círculo inscrito em poço de luz não deve ser inferior a 0,80 m (oitenta centímetros) quando estiver lindeiros à divisa do lote, mantendo-se os recuos necessários para aberturas de ventilação e iluminações.

## SEÇÃO VIII

### Dos Compartimentos

**Art. 50º** - As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais estão definidas nas Tabela I e Tabela II respectivamente, partes integrantes e complementares deste Código.

**Parágrafo Único** - Os conjuntos populares, seguirão normas próprias do agente financeiro em questão, não contrariando, contudo, as normas mínimas deste Código.

## SEÇÃO IX

### Das Áreas De Estacionamento De Veículos

**Art. 51º** - Em todas as edificações será obrigatória a existência de áreas de estacionamento interno para veículos, sendo:

**I** - As vagas para estacionamento de veículos em edificações construídas em lotes inseridos no Perímetro Urbano da Sede do Município, deverão ser calculadas conforme exigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo;

**II** - Para edificações no Distrito Industrial o número de vagas para estacionamento será especificado pelo órgão competente do Município.

**Art. 52º** - As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas no Artigo anterior;

**I** - Ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

**II** - Ter sistema de ventilação permanente;

**III** - Ter vão de entrada com a largura mínima de 3,00 m (três metros) e no mínimo de 2 (dois) vãos quando comportarem mais de 50 (cinquenta) veículos;

**IV** - Ter vagas de estacionamento para cada veículo localizadas em plantas e numeradas, com as seguintes dimensões:

a) **Estacionamento paralelo** - Para vagas dispostas no mesmo sentido da via, em paralelo, devem ser demarcados 2,50 m de largura por 5,50 m de comprimento. Para manobra, o ideal é cerca de 3,50 m de largura da via;

b) **Estacionamento a 30º** - Para vagas com um ângulo de 30º, o ideal é que sejam demarcados 2,50 m de largura por 5 m de comprimento. Para manobra, cerca de 2,50 m de largura da via já são suficientes;

c) **Estacionamento a 45º** - Para vagas dispostas a um ângulo de 45º, devem ser demarcados 2,50 m de largura por 5 m de comprimento. Para manobra, é preciso cerca de 3,50 m de largura da via;

d) **Estacionamento a 60º** - Para vagas a 60º, devem ser demarcados 2,50 m de largura por 5 m de comprimento. Para manobra, cerca de 4 m de largura da via são o ideal;

e) **Estacionamento a 90º** - Para vagas perpendiculares à via, o ideal é que sejam demarcados 2,50 m de largura por 5 m de comprimento. Para manobra, é preciso cerca de 4,50 m de largura da via.

## SEÇÃO X

### Das Áreas De Recreação em habitações multifamiliares

**Art. 53º** - As Áreas de recreação em edificações construídas na Sede e Distritos do Município, deverão obedecer ao que dispõe a Lei de Uso de Ocupação do Solo, sendo que:

**§1º** - Em todas as edificações com mais de 03 (três) pavimentos, será exigida uma área de recreação coletiva, aberta, equipada, com pelo menos 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) por unidade residencial localizada em área isolada; e área recreativa coberta com 3,00 m<sup>2</sup> (três metros quadrados) por unidade residencial, sobre o terraço ou no térreo, desde que protegida de ruas, locais de acesso de veículos e de estacionamentos;

**§2º** - Em todas as edificações com mais de 03 (três) pavimentos, será exigida uma área recreativa coberta com 3,00 m<sup>2</sup> (três metros quadrados) por unidade residencial, sobre o terraço ou no térreo, desde que protegida de ruas, locais de acesso de veículos e de estacionamentos;

**§3º** - Não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém, poderá ocupar o recuo que exceda o exigido e os recuos laterais, ou ainda, o terraço sobre a laje da garagem.

## SEÇÃO XI

### Dos Passeios, Muros E Cercas

**Art. 54º** - Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar os passeios à frente de seus lotes respeitando a inclinação transversal máxima de 3% (três por cento).

**§1º** - Não pode haver descontinuidade entre calçadas, degraus, pisos, saliências numa faixa equivalente a 1,2 m (um metro e vinte centímetros) livre da largura da calçada, sem obstáculos, a fim de se permitir o trânsito de carrinhos de mão e cadeiras de rodas;

**§2º** - Quando os passeios se encontrarem em mau estado ou sem pavimentação, o Município intimará os proprietários a consertá-los ou executá-los e, se estes não atenderem, o Município realizará o serviço, cobrando dos proprietários as despesas totais, somado ao valor da multa correspondente.

## SEÇÃO XII

### Da Iluminação E Ventilação

**Art. 55º** - Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação, terão aberturas em qualquer plano, abrindo diretamente para logradouro público, espaço livre do próprio imóvel ou área de servidão legalmente estabelecida.

**§1º** - As aberturas para os efeitos deste Artigo, devem distar 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo, de qualquer parte das divisas do lote medindo-se esta distância na direção perpendicular ao centro da abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa;

**§2º** - Para edificações com 3 (três) ou mais pavimentos deverão ser observados os recuos de iluminação e ventilação, conforme dispõe a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

**§3º** - O recuo entre edificações num mesmo lote para ventilação e iluminação de aberturas será de, no mínimo 3,00 m (três metros) no caso de edificações de até dois pavimentos, e de 4,00 m (quatro metros) para edificações com mais de dois pavimentos.

**Art. 56º** - São suficientes para a insolação e iluminação dos compartimentos, os espaços que obedecem a Tabela I e Tabela II, deste Código.

**Art. 57º** - Os compartimentos sanitários, antessalas, corredores, lavanderias, poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimentos contínuos com observância das seguintes condições:

**I** - Terem a largura do compartimento a ser ventilado;

**II** - Altura mínima livre de 0,20 m (vinte centímetros);

**III** - Comprimento máximo de 6,00m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;

**IV** - Comunicação direta com espaços livres;

**V** - A(s) boca(s) voltada(s) para o exterior deverá(ão) ter tela metálica e proteção contra água da chuva.

**Art. 58º** - Os compartimentos sanitários, antessalas, corredores, kit e lavanderias poderão ter ventilação forçada feita por chaminé de tiragem, observadas as seguintes condições:

a) Serem visitáveis na base;

b) Permitirem a inscrição de um círculo de 0,80m (oitenta centímetros) de diâmetro;

c) Terem revestimento interno liso e impermeável.

**Art. 59º** - Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos e lavanderias, poderão ter iluminação e ventilação zenital.

**Art. 60º** - Quando os compartimentos tiverem aberturas para a insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura a área do vão iluminante natural deverá seguir a Tabela I e II, em anexo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Instalações Em Geral**

**Art. 61º** - As instalações hidráulico-sanitárias, elétricas, de gás, de antena coletivas, dos para-raios, de proteção contra incêndio e telefônicas, deverão estar de acordo com as normas especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, salvo os casos previstos nas seções deste Capítulo, onde prevalecerá o previsto por este Código, por força de lei.

§1º - As entradas ou tomadas das instalações prediais referidas do *caput* deste Artigo, deverão obedecer às normas técnicas exigidas pelas concessionárias locais;

§2º - Qualquer unidade residencial, comercial ou industrial, deverá possuir ligações e medidores de água e energia elétrica independentes.

**Art. 62º** - Em todas as edificações previstas no Capítulo VI deste Código, será obrigatório prover de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros.

## SEÇÃO I

### Das Instalações De Águas Pluviais

**Art. 63º** - O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio, destinando até a sarjetas.

§1º - Em caso especiais, de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação, pelo Município, de esquema gráfico constando de caixa de inspeção terminal, apresentado pelo interessado;

§2º - As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado;

§3º - A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer tempo, pelo Município, caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

**Art. 64º** - Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados, balcões, marquises deverão ser captadas por meio de calhas e tubos.

**Art. 65º** - Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos, nem vice-versa.

## SEÇÃO II

### Das Instalações Hidráulico-Sanitárias

**Art. 66º** - Todas as edificações e lotes com frente para logradouros que possuam redes de água potável e de esgoto deverão obrigatoriamente servir-se dessas redes.

**Art. 67º** - Quando a rua não tiver rede de água, a edificação deverá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas servidas.

**Art. 68º** - Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente (sumidouro e/ou filtro anaeróbio).

**Art. 69º** - Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.

**Parágrafo Único** - Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.

**Art. 70º** - Todos os aparelhos sanitários deverão ter superfície lisas, serem facilmente laváveis e impermeáveis.

**Art. 71º** - Os compartimentos sanitários terão um ralo auto sifonado provido de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bidês, banheiras e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com as tubulações dos vasos ou mictórios.

**Parágrafo Único** - Será obrigatório o uso do tubo de ventilação nos vasos sanitário e mictórios, com diâmetro de acordo com a norma exigida pela ABNT.

**Art. 72º** - Os reservatórios deverão possuir:

**I** - Cobertura que não permita a poluição da água;

**II** - Torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;

**III** - Extravasor (ladrão) com diâmetro superior, ao diâmetro do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para imediata verificação do defeito da torneira de boia;

**IV** - Canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório.

**Art. 73º** - Todos os encanamentos de esgotos em contato com o solo deverão ser feitos com PVC, ou com material equivalente.

**Art. 74º** - Em edificações com mais de um pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (“tubo de queda”).

**Parágrafo Único** - Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser de material impermeável resistente.

**Art. 75º** - A declividade mínima dos ramais de esgoto será de as normas da ABNT vigente.

**Art. 76º** - Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de galerias de águas pluviais.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Instalações De Elevadores.**

**Art. 77º** - Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador nas edificações com mais de 04 (quatro) pavimentos e de 02 (dois) elevadores nas edificações de mais de 07 (sete) pavimentos.

**§1º** - O térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível médio do meio-fio;

- §2º - No caso de existência de sobreloja, a mesma contará como um pavimento;
- §3º - Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 6,00 m (seis metros) contará como dois pavimentos. A partir daí, a cada 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescido a esse pé-direito, corresponderá a um pavimento a mais;
- §4º - Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) medida perpendicularmente às portas dos elevadores;
- §5º - Quando a edificação tiver mais de um elevador, as áreas de acesso aos mesmos devem estar interligadas em todos os pavimentos;
- §6º - Os elevadores não poderão ser o único meio de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação;
- §7º - O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas Técnicas - ABNT, sempre que for instalado, e deve ter um responsável técnico legalmente habilitado;
- §8º - Não será considerado para efeito de altura o último pavimento coberto, quando este for de uso exclusivo do penúltimo, ou destinado ao uso comum, ou ainda, servir de moradia do zelador, desde que não ocupe uma área superior a 40% (quarenta por cento) da área da última laje;
- §9º - A percentagem descrita no parágrafo anterior não inclui área de escada, casa de máquinas e caixa d'água.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Das Instalações Para Depósito De Lixo**

**Art. 78º** - As edificações deverão prever local no térreo para armazenagem de lixo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

**Art. 79º** - Todas as edificações deverão possuir no limite da testada do terreno, local apropriado para depósito de lixo, acessível à coleta.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Edificações Residenciais**

**Art. 80º** - Para cada compartimento das edificações residenciais são definidos o diâmetro mínimo do círculo inscrito, a área mínima, a iluminação mínima, a ventilação mínima, o pé-direito mínimo, os revestimentos de suas paredes, os revestimentos de seu piso e observações conforme Tabela I, parte integrante e complementar deste Código.

**Parágrafo Único** - As edificações residenciais multifamiliares (edifícios de apartamentos) deverão observar, além de todas as exigências cabíveis, especificadas neste Código, as exigências da Tabela II, no que couber, para as partes comuns.

## SEÇÃO I

### Das Residências Isoladas

**Art. 81º** - As residências poderão ter dois compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

**Art. 82º** - Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes limites:

**I** - Área mínima de 4,50 m<sup>2</sup>;

**II** - Diâmetro mínimo do círculo inscrito de 1,50 m<sup>2</sup>.

**Art. 83º** - Não serão consideradas como aberturas para ventilação as janelas que abrirem para terraços cobertos, alpendres e avarandados, se tiverem paredes opostas ou ortogonais à abertura, numa distância inferior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) da projeção dos beirais, medido desta, em direção oposta ao terraço coberto.

## SEÇÃO II

### Das Residências Geminadas

**Art. 84º** - Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima, de 6,00 m (seis metros) para cada unidade.

**Parágrafo Único** - O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas de lote estabelecidas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano e as moradias, divididas por parede dupla, estejam de acordo com este Código.

**Art. 85º** - A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento e o recuo, são os definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

## SEÇÃO III

### Das Residências Em Série, Paralelas Ao Alinhamento Predial

**Art. 86º** - Consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento predial as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

**Art. 87º** - As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

**I** - A testada da parcela do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 6,00 m (seis metros) e profundidade, de 17,0 m (dezessete metros);

**II** - A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal para zona onde se situarem.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Das Residências Em Série, Transversais Ao Alinhamento Predial**

**Art. 88º** - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades no mesmo alinhamento.

**Art. 89º** - As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

**I** - A testada do lote terá, no mínimo 20,00 m (vinte metros);

**II** - O acesso se fará por um corredor com a largura de no mínimo:

a) 5,00 m (cinco metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso;

b) 6,00 m (seis metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso.

**III** - Quando houver mais de 5 (cinco) moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno com diâmetro inscrito mínimo de 7,00 m (sete metros);

**IV** - Possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo com, no mínimo, 6,00 m (seis metros) de testada e 15,00m (quinze metros) de profundidade;

**V** - A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

#### **SEÇÃO V**

##### **Dos Conjuntos Residenciais**

**Art. 90º** - Consideram-se conjuntos residenciais fechados os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições:

**I** - O anteprojeto será submetido à apreciação pelo Departamento competente do Município;

**II** - A largura dos acessos será determinada em função do número de moradias a que irá servir;

**III** - O lote terá área mínima estabelecida pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

**IV** - Poderão ser criadas vias para passagem de pedestres e infraestrutura urbana;

**V** - Deverá possuir “playground”, com área equivalente a 3,00 m<sup>2</sup> (três metros quadrados), por unidade de moradia;

**VI** - As áreas de acesso serão revestidas de asfalto ou similar;

**VII** - O Terreno será convenientemente drenado;

**VIII** - A infraestrutura exigida regulamentada pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

**IX** - Os conjuntos poderão ser constituídos de prédios de apartamentos ou de residências isoladas, geminadas ou em série;

**X** - O terreno, no todo ou em parte poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela mantenha as dimensões mínimas permitidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e Lei de Parcelamento do Solo Urbano e as construções estejam de acordo com este Código;

**XI** - Exigir-se-á, ainda, a reserva de áreas e outras obrigações contempladas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Edificações Comerciais**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Comércio Em Geral**

**Art. 91º** - As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:

**I** - Ter pé-direito mínimo de:

a) 2,80 m (dois metros oitenta);

**II** - Ter as portas gerais de acesso ao público cuja largura esteja na proporção de 2,00 m (dois metros) para cada 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) da área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

**III** - O "Hall" de edificações comerciais, observará:

a) Pé direito mínimo de 3,00 m (três metros);

**IV** - Ter dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste Código e demais Regulamentos e legislações vigentes;

**V** - Todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários adaptados a acessibilidade de acordo com as normas vigentes;

**VI** - As instalações mínimas e necessárias para garantia da sanidade e higiene dos estabelecimentos comerciais deverão seguir o Código de Postura do Município e o Código de Saúde do Estado do Paraná, e Corpo de Bombeiros;

**Art. 92º** - As galerias comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

**I** - Ter pé-direito mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);

**II** - Ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) do seu maior percurso e, no mínimo, de 3,00 m (três metros);

**III** - O hall de elevadores que se ligar às galerias deverá:

a) Formar um remanso;

b) Não interferir na circulação das galerias.

**Art. 93º** - Será permitido a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:

- I - Não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;
- II - Sua área não deverá exceder a 40% (quarenta por cento) da área do compartimento;
- III - O pé-direito deverá ser, tanto na parte superior quanto na parte inferior, de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros).

## SEÇÃO II

### **Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Confeitarias, Lanchonetes E Congêneres.**

**Art. 94º** - As edificações deverão observar, no que couber, as disposições contidas na Seção I deste Capítulo.

**Art. 95º** - As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.

**Art. 96º** - Os compartimentos sanitários para o público, para cada sexo, deverão obedecer ao Código de Postura do Município e o Código de Saúde do Estado do Paraná.

## CAPÍTULO VII

### **Das Edificações Industriais.**

**Art. 97º** - As edificações destinadas a indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nas suas secções referentes a segurança e medicina do trabalho, deverão:

**I** - Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego da madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estrutura de cobertura;

**II** - Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações de órgão competentes;

**III** - Os seus compartimentos, quando tiverem área até 75,00 m<sup>2</sup>(setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), quando tiverem área superior a 75,00 m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados) e inferior a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20 m (três metros e vinte centímetros);

**IV** - Os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 4,00 m (quatro metros);

**V** - Quando seus compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes.

**Art. 98º** - Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:

**I** - Uma distância mínima de 1,00 m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superposto;

**II** - Uma distância mínima de 1,00 m (um metro) das paredes da própria edificação ou das edificações vizinhas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Edificações Especiais**

**Art. 99º** - Os estabelecimentos hospitalares, prisionais e outros não regulamentados neste Capítulo, especificadamente, serão regidos pelas normas ou código dos órgãos a eles afetos, cumpridas as exigências mínimas deste Código.

**Art. 100º** - Todas as edificações consideradas especiais, pela Prefeitura ou pelos órgãos Federal e Estadual, terão a anuência da Prefeitura, somente após a aprovação pelo órgão competente.

**Art. 101º** - As edificações especiais obedecerão a normas específicas para cada caso, sem prejuízo do cumprimento das normas gerais das edificações e da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

**Parágrafo único.** As edificações caracterizadas como especiais são:

**I** - Parque de exposições;

**II** - Circo;

**III** - Parque de diversões;

**IV** - Quartel, corpo de bombeiros;

**V** - Penitenciária, casa de detenção;

**VI** - Cemitério e crematório;

**VI** - Capelas mortuárias;

**VII** - Depósitos de inflamáveis e explosivos;

**VIII** - Escolas e estabelecimentos congêneres;

**IX** - Hotéis e congêneres;

**X** - Locais de reunião e salas de espetáculos;

**XI** - Oficinas mecânicas, postos de serviços e abastecimentos para veículos.

## **SEÇÃO I**

### **Dos Parques de Exposições**

**Art. 102º** - Parque de exposição é o conjunto de edificações e outras obras executadas em lugar amplo, destinado à exposição de produtos industriais, agropecuários e outros. Seus pavilhões ou galpões fechados de caráter permanente ou transitório obedecerão às seguintes disposições:

**I** - São sujeitos a seguir orientação de órgão competentes a nível Estadual e/ou Federal em seus códigos vigentes e demais normas e Leis que competem a estes espaços, que rege locais de reunião e salas de espetáculos;

**II** - Deverão ter compartimentos próprios para o depósito de recipientes de lixo, com capacidade equivalente ao lixo de 2 (dois) dias.

**Art. 103.** Será obrigatória a limpeza de área ocupada, quando um pavilhão de caráter transitório for desmontado, incluindo a demolição das instalações sanitárias e a coleta de eventuais sobras de material e do lixo.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Circos**

**Art. 104.** O circo é um recinto coberto, desmontável de caráter transitório e deverão atender as seguintes exigências mínimas:

**I** - Os circos não poderão ser abertos ao público antes de vistoriados pelo órgão Municipal competente e sem laudo do Corpo de Bombeiros.

**II** - Para o cálculo de capacidade máxima de um circo, serão consideradas 2 (duas) pessoas sentadas por metro quadrado.

**III** - Os circos deverão possuir instalações sanitárias destinadas ao público.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Parques de Diversões**

**Art. 105.** A instalação do parque de diversões, lugar amplo com equipamento mecanizado ou não, com finalidade recreativa, deverá obedecer às seguintes disposições:

**I** - Ter equipamentos em material incombustível;

**II** - Os vãos de entrada e saída obrigatórios, proporcionais à lotação;

**III** - Ter capacidade de lotação na proporção de uma pessoa por metro quadrado de área livre de circulação;

**IV** - Não poderá ser aberto ao público antes de vistoriado pelo órgão municipal competente e sem laudo do Corpo de Bombeiros;

**V** - Deverá possuir instalações sanitárias destinadas ao público.

## **SEÇÃO IV**

### **Dos Quartéis e Corpo De Bombeiros**

**Art. 106.** As edificações destinadas a abrigar quartéis e Corpo de Bombeiros obedecerão às normas municipais que regem as edificações, além da sua legislação própria.

## **SEÇÃO V**

### **Das Casas De Detenção**

**Art. 107.** Casa de Detenção é estabelecimento oficial que abriga condenados à detenção ou reclusão.

**Parágrafo único.** As normas para construção de casas de detenção serão estabelecidas pelo órgão estadual competente e as partes dessas edificações destinadas à administração e serviços serão regidas pelas normas municipais.

## SEÇÃO VI

### Dos Cemitérios, Crematórios e Capelas Mortuárias

**Art. 108.** Os cemitérios e crematórios, locais onde são velados, cremados ou enterrados os mortos, deverão ser construídos em áreas elevadas.

**§ 1º** Os projetos para implantação de cemitérios e crematórios deverão ser dotados de um sistema de drenagem de águas superficiais, bem como, de um sistema independente para coleta e tratamento dos líquidos liberados pela decomposição dos cadáveres ou sistema que impeça a liberação desses líquidos.

**§ 2º** Os cemitérios e crematórios, considerados de utilidade pública deverão satisfazer as exigências constantes de Legislação Municipal pertinente e as do Código Sanitário do Estado.

**Art. 109.** Os cemitérios deverão ter, no mínimo locais para:

- I - Instalações sanitárias para o público;
- II - Depósito de materiais e ferramentas;

**Art. 110.** Os crematórios deverão ter, no mínimo, locais para:

- I - Administração;
- II - Saguão de entrada;
- III - Sala para velório;
- IV - Forno crematório;
- V - Vestiário e instalações sanitárias para empregados;
- VI - Instalações sanitárias para o público, separados para cada sexo.

**Art. 111.** As capelas mortuárias deverão ter, no mínimo, locais para:

- I - Sala de vigília;
- II - Sala de descanso;
- III - Instalações sanitárias para o público, separadas por sexo;
- IV - Serviços.

## SEÇÃO VII

### Dos Depósitos de Inflamáveis e Explosivos

**Art. 112º** - As edificações destinadas a depósitos de inflamáveis e explosivos deverão seguir orientação de órgãos competentes a nível Estadual e/ou Federal, em seus códigos vigentes e demais normas e Leis que competem a estes espaços.

## SEÇÃO VIII

### Das Escolas e Estabelecimentos Congêneres

**Art. 113º** - As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres deverão seguir orientação de órgão competentes a nível Estadual e/ou Federal em seus códigos vigentes e demais normas e Leis que competem a estes espaços.

## SEÇÃO IX

### Dos Hotéis E Congêneres

**Art. 114º** - As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão seguir orientação de órgão competentes a nível Estadual e/ou Federal em seus códigos vigentes e demais normas e Leis que competem a estes espaços.

## SEÇÃO X

### Dos Locais De Reunião E Salas De Espetáculos.

**Art. 115º** - As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásio de esportes, templos religiosos e similares, seguir orientação de órgão competentes a nível Estadual e/ou Federal em seus códigos vigentes e demais normas e Leis que competem a estes espaços.

## SEÇÃO XI

### Das Oficinas Mecânicas, Postos De Serviços E Abastecimento Para Veículos.

**Art. 116º** - As edificações destinadas a oficinas mecânicas deverão obedecer às seguintes condições:

- I** - Ter área, coberta ou não, capaz de comportar os veículos em reparo;
- II** - Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros) ou de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
- III** - Ter compartimentos sanitários e demais dependências aos empregados, de conformidade com as determinações deste Código;
- IV** - Ter acessos e saídas devidamente sinalizados e sem barreiras visuais.

**Art. 117º** - Os postos de serviço e abastecimento, de veículos só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para esse fim.

**Parágrafo Único** - Serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de serviço, e abastecimento, somente quando localizados no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente.

**Art. 118º** - As instalações de abastecimento deverão distar, no mínimo, 4,00 m (quatro metros) do alinhamento do logradouro público ou de qualquer ponto das divisas laterais

e de fundos do lote, observadas as exigências de recuos maiores contidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

**Parágrafo Único** - As bombas de combustíveis não poderão ser instaladas nos passeios de logradouros públicos.

**Art. 119º** - As instalações para lavagem, ou lubrificação deverão obedecer às seguintes condições:

**I** - Estar localizadas em compartimentos cobertos, e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo;

**II** - Ter as partes internas das paredes de alvenaria a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;

**III** - Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros) ou de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;

**IV** - Ter as paredes externas fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;

**V** - Ter aberturas de acesso distantes 6,00 m (seis metros) no mínimo, dos logradouros públicos;

**VI** - Ter espaço adequado e de acordo com as legislações vigentes para reter óleos e graxas provenientes da atividade;

**VII** - Quando as atividades estiverem juntas deverão estar em ambientes distintos.

**Art. 120º** - A área não edificada dos postos será pavimentada em concreto, asfalto, paralelepípedo, ou similar, tendo declividade máxima de 3%, com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.

**Art. 121º** - Quando não houver muros no alinhamento do lote, este terá uma mureta com 0,50 m (cinquenta centímetros) de altura para evitar a passagem de veículos sobre os passeios.

**§1º** - Não é permitido acesso ou saída por esquina;

**§2º** - Nos postos de serviços serão implantados canaletas e ralos, de modo a impedir que as águas da lavagem ou da chuva possam correr para a via pública.

**Art. 122º** - Os postos situados às margens das estradas de rodagem, poderão ter dormitórios localizados em edificações isolada, distante 10,00 m (dez metros), no mínimo, de sua área de serviço, obedecidas as prescrições deste Código, referentes aos Hotéis e Congêneres.

## **SEÇÃO XII**

### **Das Distribuidoras de Gás.**

**Art. 123º** - As edificações destinadas a distribuidoras de gás, deverão seguir orientação de órgãos competentes a nível Estadual e/ou Federal, em seus códigos vigentes e demais normas e Leis que competem a estes espaços.

## CAPÍTULO IX

### Dos Emolumentos, Embargos, Sanções E Multas

#### SEÇÃO I

##### Dos Emolumentos

**Art. 124º** - Os emolumentos referentes aos atos definidos no presente Código, serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município.

#### SEÇÃO II

##### Dos Embargos

**Art. 125º** - Obras em andamento, sejam elas construções ou reformas, serão embargadas, quando:

**I** - Estiverem sendo executadas sem respectivo Alvará;

**II** - Estiverem sendo executadas sem a responsabilidade do profissional registrado no Município;

**III** - Estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o pessoal que a execute, ou para as pessoas e edificações vizinhas;

**IV** - Se forem construídas, reconstruídas ou ampliadas em desacordo com os termos do Alvará de Construção;

**V** - Se não for observado o alinhamento e recuos.

**§1º** - Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste Artigo, e a qualquer dispositivo deste Código, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Notificação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça;

**§2º** - A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator (proprietário e/ou responsável técnico) para que a assine e, se recusar-se a isso, serão colhidas as assinaturas de duas testemunhas;

**§3º** - Se ocorrer decurso do prazo ou o descumprimento do embargo comunicado ao infrator através da Notificação de Embargo, o encarregado da fiscalização lavrará o Auto de Infração;

**§4º** - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências do Município, decorrentes do que especifica este Código;

**§5º** - Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma, sendo as custas de responsabilidade do infrator, caso o mesmo não o faça em um prazo de 90 dias, o município se encarregará de realizar a demolição e fará a cobrança do mesmo acrescido de 20% .

### SEÇÃO III

#### Das Sanções

**Art. 126º** - O Município poderá cancelar a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica), após decisão da Comissão de Ética nomeada pelo Prefeito Municipal e comunicar ao Conselho Regional competente, a qual o responsável está inscrito, especialmente os responsáveis técnicos que:

- a) Prosseguirem a execução de obras embargadas pelo Município;
- b) Não obedecerem aos projetos previamente aprovados, ampliando ou reduzindo as dimensões indicadas nas plantas e cortes;
- c) Hajam incorridos em 03 (três) multas por infração cometida na mesma obra;
- d) Alterem as especificações indicadas no projeto ou as dimensões, ou elementos das peças de resistência previamente aprovados;
- e) Assinarem projetos como executores de obras que não sejam dirigidas realmente pelos mesmos;
- f) Iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;
- g) Cometerem por imperícia, faltas que venham a comprometer a segurança da obra.

### SEÇÃO IV

#### Das Multas

**Art. 127º** - Independente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração, conforme anexo IV e V, nas seguintes situações:

- I** - Quando as obras forem iniciadas sem licença do Município e sem correspondente Alvará;
- II** - Quando as obras prosseguirem após a lavratura da Notificação de Embargos;
- III** - Quando as obras forem executadas em desacordo com as indicações apresentadas para a sua aprovação;
- IV** - Quando a edificação for ocupada sem que o Município tenha feito sua vistoria e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra;
- V** - Para a infração de qualquer disposição estabelecida neste Código.

**Art. 128º** - Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

- a) A maior ou menor gravidade da infração;
- b) As suas circunstâncias;
- c) Os antecedentes do infrator.

**Art. 129º** - Lavrado o Auto de Infração e Comunicado o infrator, este a partir da data da comunicação, deverá efetuar o recolhimento amigável da multa, dentro de 10 (dez) dias corridos a partir do auto de infração, findo os quais se não atender, far-se-á cobrança judicial.

**Parágrafo Único** - O pagamento da multa não isenta o Infrator da responsabilidade de regularizar a situação da obra, perante a legislação vigente.

**Art. 130º** - Na reincidência da infração as multas serão cobradas em dobro.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Procedimento Administrativo**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Auto de Infração**

**Art. 131.** O Auto de Infração será lavrado pelo servidor público municipal encarregado da fiscalização, em formulário oficial, em três vias, e deverá conter:

- I** - O endereço da obra;
- II** - O número e a data do Alvará de Licença;
- III** - O nome do proprietário e do responsável técnico;
- IV** - A descrição da ocorrência que constitui a infração a este Código;
- V** - A multa aplicada;
- VI** - A intimação para a correção da irregularidade, dentro do prazo firmado;
- VII** - a notificação de defesa dentro do prazo legal;
- VIII** - A identificação e assinatura do autuante, do autuado e das testemunhas, quando as houver.

**§ 1º** A primeira via do auto será entregue ao autuado e a segunda via servirá para abertura de processo administrativo, permanecendo a última no talonário próprio, em poder do agente de fiscalização.

**§ 2º** As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretam a sua nulidade se do processo constarem elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.

**§ 3º** No caso da ausência do autuado ou de sua recusa em assinar o Auto de Infração, o autuante fará menção desses fatos no Auto, colhendo a assinatura de pelo menos duas testemunhas.

#### **SEÇÃO II**

##### **Dos Autos de Embargo, de Interdição e de Demolição**

**Art. 132.** Os Autos de Embargo, de Interdição ou de Demolição serão lavrados pelo agente de fiscalização, após a decisão da autoridade competente e obedecerá às disposições da Seção anterior.

### SEÇÃO III

#### Da Defesa do Autuado

**Art. 133.** O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, contados da data do recebimento da notificação.

**Art. 134.** A defesa far-se-á através de expediente encaminhado ao Prefeito Municipal, via protocolo, facultada a juntada de documentos que, se existirem, serão anexados ao processo administrativo iniciado pelo órgão competente do Município.

### SEÇÃO IV

#### Da Decisão Administrativa

**Art. 135.** Concluído o processo administrativo, uma vez decorrido o prazo para apresentação da defesa, será imediatamente encaminhado à autoridade competente.

**§ 1º** Se entender necessário, a autoridade competente poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questão duvidosa, bem como solicitar o parecer da Assessoria Jurídica.

**§ 2º** Da decisão administrativa a que se refere este artigo será lavrado relatório contendo a decisão final.

**Art. 136.** A decisão definitiva, quando mantiver a autuação, produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

- I** - Autoriza a inscrição das multas em dívida ativa e a subsequente cobrança judicial;
- II** - Autoriza a demolição do imóvel;
- III** - Mantém o embargo da obra ou a sua interdição até a correção da irregularidade constatada.

**Art. 137.** A decisão de tornar insubsistente a autuação produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

- I** - Suspende a cobrança da multa ou autoriza a devolução da mesma para os casos em que haja sido recolhida, no prazo de dez dias após requerê-la;
- II** - Suspende a demolição do imóvel;
- III** - Retira o embargo ou a interdição da obra.

### SEÇÃO V

#### Do Recurso

**Art. 138.** Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Prefeito, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias.

**Art. 139.** O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

**Parágrafo único.** É vedado interpor, através de uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

**Art. 140.** Nenhum recurso será recebido se não estiver acompanhado de comprovante do pagamento da multa aplicada, quando cabível.

**Art. 141.** A decisão do Prefeito é irrecorrível e será publicada no diário oficial do Município ou em veículo de comunicação assim declarado.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 142º** – Como forma de regularização das partes urbanas existentes antes a aprovação no novo Código Florestal Brasileiro, será permitida a construção nos lotes lindeiros a cursos hídricos, desde que respeitem a faixa mínima de 8 metros, sendo que na mesma deve-se ser mantida a vegetação.

**Parágrafo Único** - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente artigo ensejará embargo em construções no terreno, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização, ou recuperação da área de preservação permanente.

**Art. 143º** – Os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem, obrigatoriamente, ser projetados de forma que os cursos hídricos e nascentes existentes na área do loteamento tenham em seu entorno uma área mínima, conforme especifica o Código Florestal, Lei Federal nº 4.771/65. Após esta faixa de preservação de mata ciliar será construída a rua com as pistas de rodagem específicas de acordo com Lei do Sistema Viário, podendo ser composta por rua de mão dupla, mão única ou ciclovia, que deverão receber manutenção constate para que se mantenha as condições de circulação.

**Parágrafo Único** - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente artigo ensejará embargo do loteamento, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização, ou recuperação da área de preservação permanente.

**Art. 144º** – Os casos omissos no presente Código, serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

**Art. 145º** - São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:

Anexo I: Código de Descrição de Atividades;

Anexo II: Parâmetros e dimensões mínimas das edificações;

Anexo III: Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Anexo IV: Relação de infrações com o tipo de penalidade.

Anexo V: Relação de infrações e valores de multas.

Anexo VI: Glossário.

Anexo VII: Figuras ilustrativas/ explicativas.

**Art. 146º** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 342 de 18 de outubro de 2010, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*.

## ANEXO I - CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

- AU** -Serviços técnicos na área de Arquitetura e/ou Urbanismo.
- E** -Edificação de qualquer natureza.
- EH** -Edificações com fins habitacionais.
- EH1** -Habitação unifamiliar.
- EH2** -Habitação coletiva.
- EH3** -Conjunto habitacional.
- EH4** -Área comum de conjunto habitacional.
- EH5** -Equipamento de conjunto habitacional.
- EC** -Edificações com fins comerciais.
- EC1** -Pequenas lojas sem instalações especiais até 100,00 m<sup>2</sup> de área construída.
- EC2** -Demais lojas e conjuntos comerciais.
- EI** -Edificações com fins industriais.
- EI1** -Edificações para fins industriais até 100, 00 m<sup>2</sup> de área construída.
- EI2** -Demais edificações para fins industriais.
- EE** -Edificações com fins especiais.
- EE1** -Ensino (Grupos Escolares, Jardins de Infância, etc.).
- EE2** -Culto (Igrejas, Templos, etc.).
- EE3** -Saúde (Clínicas, Hospitais, Postos de Saúde, etc.).
- EE4** -Esporte (Estádios, Ginásios, etc.).
- EE5** -Recreação (Clubes, Sedes Sociais, etc.).
- EE6** -Auditórios.
- EE7** -Edifícios Públicos.
- EE8** -Postos de Serviços (Abastecimento, Combustíveis, Lavagem de Carros, etc.).
- EE9** -Terminais de Passageiros (Aeroportos, Portos, Rodoviários, Ferroviários, etc.).
- EE10** -Edificações para outros fins (Piscinas, Caixa D'água elevada, cisterna, muro de arrimo, cortina com altura superior a 2,00 m<sup>2</sup>).
- EE11** -Demais edificações.
- OE** -Obras especiais.
- OE1** -Obras especiais na área de Transporte (rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, pavimentação, obras de arte especiais, etc.).
- OE2** -Obras especiais na área de saneamento.
- EEL** -Projetos e Instalações Elétricas, Eletrônicas e de Telecomunicações.
- TM** -Projetos e Serviços na área de Topografia, Geologia e Mineração.
- EAF** -Serviços técnicos na área de engenharia agrônômica e florestal.
- OA** -Obras de agronomia.

## ANEXO II- PARAMÊTROS E DIMENSÕES DAS EDIFICAÇÕES

### TABELA I - Parâmetros para Fiscalização

EDIFICAÇÕES		PROJETOS NECESSÁRIOS					
TIPO	Área (m <sup>2</sup> )	Arquitetônico	Estrutural	Elétrico	Tubulação Telefônica	Hidráulico	Prevenção contra Incêndios
<b>EH1</b>	Até 100	X	-	-	-	-	-
<b>EH1</b>	Acima de 100	X	X	X	X	X	-
<b>EH2</b>	Qualquer	X	X	X	X	X	X
<b>EH3</b>	Qualquer	X	X	X	X	X	X
<b>EC1</b>	Até 100	X	-	-	-	-	X*
<b>EC2</b>	Acima de 100	X	X	X	X	X	X*
<b>EI1</b>	Até 100	X	-	-	-	-	X*
<b>EI2</b>	Acima de 100	X	X	X	X	X	X*
<b>EE</b>	Qualquer	X	X	X	X	X	X
<b>OE</b>	Apresentar projetos compatíveis com cada finalidade, conforme exigido pelo Município;						

\*Quando exigido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão competente ou Lei vigente ou finalidade específica;

**TABELA II - Dimensões Mínimas para Edificações Residenciais**

DIMENSÕES MÍNIMAS					PROPORÇÃO MÍNIMA DAS ABERTURAS EM RELAÇÃO À ÁREA DO COMPARTIMENTO	
Compartimento	Área (m <sup>2</sup> )	Círculo Inscrito (diâmetro)	Pé-Direito (m)	Largura Mínima do Acesso	Área de Iluminação	Área de Ventilação
Primeiro Quarto	9,00	2,50	2,70	0,80	1/6	1/12
Demais Quartos	7,00	2,20	2,70	0,80	1/6	1/12
Sala	10,00	2,20	2,70	0,80	1/6	1/12
Cozinha	8,00	2,20	2,70	0,80	1/6	1/12
Banheiro	3,00	1,20	2,50	0,70	1/6**	1/12*
Lavabo	1,50	1,10	2,50	0,70	1/8**	1/16*
Área de Serviço	3,00	1,80	2,50	0,80	1/6	1/12
Depósito	1,50	1,10	2,50	0,60	1/10**	1/20*
Garagem	13,50	2,70	2,50	2,50	1/10	1/20

\* Podendo ser admitido o uso de exaustor

\*\*Quando do uso de exaustor não há necessidade de área de iluminação

**TABELA III - Áreas Comuns de Edificações Coletivas**

<b>Áreas de Lazer e Recreação*</b>	
<b>Área de lazer descoberta (m<sup>2</sup>/unidade)</b>	<b>Área de lazer coberta (m<sup>2</sup>/unidade)</b>
6,00	3,00

\* acima de três pavimentos;

**TABELA IV - Condições mínimas para rampas de pedestres.**

<b>Inclinação admissível</b>	<b>Desnível máximo de um único segmento de rampa</b>	<b>Nº total permitido de segmentos de rampa</b>	<b>Desnível total da rampa acabada</b>	<b>Comprimento máximo de um único segmento de rampa</b>	<b>Comprimento total de rampa permitido</b>	<b>Uso</b>
1:8 ou 12,5 %	0,183m	1	0,183 m	1,22 m	1,22 m	Rampas curvas quando for impossível executar rampa de 1:12 ou 1:10 por causa do local difícil
1:10 ou 10 %	0,274m	1	0,274 m	2,1 m	2,1 m	Rampas curvas quando for impossível executar rampa de 1:12 ou 1:10 por causa do local difícil
1:12 ou 8,3 %	0,793 m	2	1,5 m	9,15 m	18,3 m mais patamar	Rampas curvas ou rampas
1:16 ou 6,25 %	0,793 m	4	3,0 m	12,2 m	48,8 m mais patamar	Rampas curvas ou rampas

Fonte: ABNT 9050

**ANEXO III - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO**

ZONAS	Lote Mínimo		Recuos Mínimos			Índices de Ocupação					
	Área (m <sup>2</sup> )	Testada (m)	Frontal (m)	Lateral (m)	Fundos (m)	Número de Pavimentos Básico	Número de Pavimentos Máximo <sup>6</sup>	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo <sup>6</sup>	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)
<b>ZCCS</b>	200 <sup>5</sup>	10	3 <sup>23</sup>	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	04 10 <sup>4</sup>	06 12 <sup>4</sup>	3,0 9 <sup>4</sup>	5,0 10 <sup>4</sup>	80 90 <sup>4</sup>	20 10 <sup>4</sup>
<b>ZEI I</b>	800	15	5	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	02	-	2,0	-	80	20
<b>ZEI II</b>	1.000	15	5	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	02	-	2,0	-	80	20
<b>ZEI III</b>	1.500	20	5	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	02	-	2,0	-	80	20
<b>ZUM</b>	200 <sup>5</sup>	10	3 <sup>23</sup>	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	04 10 <sup>4</sup>	06 12 <sup>4</sup>	3,0 9 <sup>4</sup>	5,0 10,0 <sup>4</sup>	80 90 <sup>4</sup>	20 10 <sup>4</sup>
<b>ZEHIS</b>	150	8	3 <sup>3</sup>	1,5 <sup>1</sup>	1,5 <sup>1</sup>	02	-	3,0	-	80	20
<b>ZUM-D</b>	500	20	5,0	2,0 <sup>1</sup>	2,0 <sup>*</sup>	04	-	1,5	-	60	30
<b>ZTL</b>	Deverão ser criadas Leis Específicas e complementares sobre o assunto.										
<b>ZVR</b>	Seguir regras específicas de acordo com o projeto original ou Leis complementares que possam ser criadas.										
<b>ZAPP</b>	Não Parcelável e Não Ocupável										

<sup>1</sup> Será permitida a construção nas divisas laterais e fundos, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 20 metros de altura).

<sup>2</sup> O Recuo zero será permitido para imóveis comerciais, sendo que o último elemento construtivo não poderá avançar de forma alguma sobre o passeio público (calçadas). Em caso de imóveis residenciais o recuo frontal a ser atendido será de 3,00 m.

<sup>3</sup> O recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 3,00 m, e na rua secundária o recuo será de 1,50 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 3,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 20% para subdivisão de lotes novos.

<sup>4</sup> Condicionado à ligação de tratamento de esgoto pública ou tratamento de esgoto interno ao lote conforme normas vigentes e de acordo com licenças ambientais.

<sup>5</sup> Para lotes pertencentes a Zona Urbana Primaria do Município (Loteamento Base do Município) será admitida a subdivisão com testada mínima de 10m e área de 200m<sup>2</sup>.

<sup>6</sup> A sua utilização fica a cargo de aprovação do Poder Público, sendo este parâmetro utilizado para referência de aplicação de outorgo onerosa de direito construtivo e outorga onerosa de potencial construtivo.

**ANEXO IV - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES COM O TIPO DE PENALIDADE**

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>Multa ao Proprietário</b>	<b>Multa ao Responsável Técnico</b>	<b>Embargo</b>	<b>Interdição</b>
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	X	X		
Início de loteamento sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei;	X		X	
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local do loteamento;	X	X	X	
Execução de loteamento ou desmembramento ou remembramento em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	X	X	X	
Instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade do loteamento ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	X	X	X	
Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção	X	X	X	
Inobservância do alinhamento e nivelamento	X	X	X	
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução do loteamento ou de suas instalações;		X	X	
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela locomoção de veículos pesados sobre trecho consolidados;	X			X
Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico;	X	X	X	X
Não atendimento à intimação para adequações, ajustes, correções ou melhorias.	X			

### ANEXO V - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E VALORES DE MULTAS

INFRAÇÃO	UFM Unidade Fiscal do Município
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	<b>15</b>
Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei;	<b>10</b>
Ocupação de Edificação sem o "habite-se"	<b>05</b>
Execução de obra sem a licença exigida;	<b>10</b>
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local da obra;	<b>05</b>
Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	<b>15</b>
Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	<b>20</b>
Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção	<b>10</b>
Inobservância do alinhamento e nivelamento	<b>10</b>
Colocação de materiais no passeio ou na via pública;	<b>05</b>
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações (vias, passeios, canteiros, edificações, arborização, equipamentos públicos, rede elétrica e redes de saneamento);	<b>15</b>
Danos causados à coletividade ou ao interesse público, provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço	<b>15</b>
Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico;	<b>05</b>
Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;	<b>05</b>
Não atendimento à intimação para a construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios.	<b>35</b>

## ANEXO VI -GLOSSARIO

**Acessibilidade:** Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, à população em geral, em especial às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**Afastamento:** Distância entre a construção e as divisas do lote em que está localizada, podendo ser frontal, lateral ou de fundos.

**Alinhamento:** Linha divisória legal entre lote e logradouro público;

**Alpendre:** área coberta no térreo, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos;

**Alvará de Construção:** Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;

**Ampliação:** Alteração no sentido de tornar maior a construção existente;

**Andaime:** Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras;

**Antessala:** Compartimento que antecede a uma sala, sala de espera;

**Apartamento:** unidade autônoma de moradia em edificações multifamiliar;

**Área de Acumulação:** Espaço destinado à espera de veículos, situado entre o alinhamento predial e o local de estacionamento dentro do terreno;

**Área de Recuo:** Espaço livre e desembaraçado em toda a altura da edificação em relação às divisas do lote;

**Área Útil:** Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;

**Auto de Infração:** É o instrumento descritivo de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denota o cometimento de irregularidades que constituam infração a dispositivos da lei;

**Átrio:** Pátio interno, de acesso a uma edificação;

**Balanço:** Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares;

**Balcão:** Varanda ou sacada acima do térreo, guarnecida de grade ou peitoril, ou guarda-corpo;

**Baldrame:** Viga de concreto ou madeira que corre sobre as fundações ou pilares para apoiar assoalho e/ou parede;

**Beiral:** Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes;

**Brise:** Conjunto de placas de concreto ou chapas de material opaco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;

**Caixa de Escada:** Espaço ocupado por uma escada e seus patamares, desde o pavimento inferior até o último pavimento;

**Caixilho:** A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;

**Calçada:** É parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

**Caramanchão:** Construção de ripas, canas ou estacas com objetivo de sustentar plantas trepadeiras;

**Certificado de Conclusão de Obra:** Documento, expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação;

**Compartimento:** Cada uma das divisões de uma edificação;

**Construção:** É de modo geral, a realização de qualquer obra nova;

**Corredor:** Compartimento de circulação entre as dependências de uma edificação;

**Corrimão:** Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma rampa ou escada que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce;

**Cota:** Número que exprime, em metros ou outra unidade de comprimento, distâncias verticais ou horizontais;

**Croqui:** Esboço preliminar de um projeto, geralmente feito à mão;

**Declividade:** Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e sua distância horizontal;

**Demolição:** deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção;

**Dependência de Uso Comum:** Conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades de moradia;

**Dependência de Uso Privativo:** Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;

**Divisa:** Linha limítrofe de um lote ou terreno;

**Edícula:** Denominação genérica para compartimento acessório de habitação, separado da edificação principal;

**Edificação:** Obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;

**Edificação Clandestina:** É a edificação feita sem aprovação da Administração Pública Municipal;

**Edificação Irregular:** É a edificação executada em desconformidade com o plano aprovado;

**Edificação Multifamiliar:** Conjunto de duas ou mais unidades residenciais em uma só edificação;

**Edificação Provisória/Transitória:** É aquela de caráter não permanente que servirá como canteiro de obras, incluindo alojamento de pessoal, casa de guarda, sanitários e toda construção necessária ao desenvolvimento de uma obra, bem como aquela de caráter não permanente que servirá para eventos, sendo que tais edificações serão autorizadas por tempo determinado, exceto para canteiro de obra, cujo tempo será no máximo o tempo da obra, devendo ser demolidas ou desmontadas após a sua utilização;

**Edificação Unifamiliar:** Aquela que, independentemente de ser única em um mesmo lote não possui área utilizável construída comum com outra residência;

**Edificação de Uso Coletivo:** Aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional,

industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

**Edificação de Uso Privado:** Aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar;

**Edificação de Uso Público:** Aquelas administradas pela Administração Pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

**Elevador:** Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias;

**Embargo:** Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra;

**Equipamentos Comunitários:** São equipamentos públicos de apoio à comunidade para fins de educação, cultura, saúde, esporte, lazer, administração pública, segurança e assistência social;

**Escada em Caracol:** Escada de forma espiral em torno de um eixo;

**Escada em Leque:** Escada que possui os degraus em forma triangular ou trapezoidal;

**Escala:** Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa;

**Fachada:** Elevação das paredes externas de uma edificação;

**Fórmula de Blondel:** Estabelece de forma empírica o cálculo da largura do piso em função do espelho e vice-versa, dando as dimensões ideais para utilizar uma escada sem maiores esforços ( $0,63m < p+2e < 0,65m$ ), sendo que:  $p$ =largura do piso,  $e$ =altura do espelho e 0,65 é a constante de Blondel;

**Fundações:** Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

**Galpão:** construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente, pelo menos em três de suas faces por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial;

**Guarda-corpo:** É a vedação de proteção contra quedas;

**Habite-se ou Carta de Habilitação:** Documento expedido pela Prefeitura, autorizando a ocupação de edificação nova ou reformada;

**Hachura:** Raiado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom;

**Hall:** Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos;

**Índice de Aproveitamento:** Relação entre a área total de construção e a área de superfície do lote.

**Infração:** Violação da Lei;

**Interdição:** Ato administrativo que impede a ocupação de uma edificação;

**Jirau:** piso intermediário dividindo altura, compartimento existente com área até 1/3 da área do compartimento;

**Kit:** Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada pavimento nas edificações comerciais;

**Ladrão:** Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiros, pias etc., para escoamento automático do excesso de água;

**Lavatório:** Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto servido;

**Lindeiro:** Limítrofe;

**Logradouro Público:** Toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população;

**Lote:** Porção de terreno com testada para logradouro público;

**Marquise:** Cobertura em balanço;

**Meio-fio:** Peça de pedra ou concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas;

**Mezanino:** Andar pouco elevado entre dois andares altos, com área até 50% da área do compartimento;

**Parapeito ou Peitoril:** Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocado nos bordos das sacadas, terraços e pontes;

**Para-raios:** Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios;

**Parede-cega:** parede sem abertura;

**Parede-dupla:** Duas paredes justapostas e com estruturas independentes, utilizadas entre habitações geminadas com possibilidade de desmembramento de lotes;

**Passeio:** Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

**Patamar:** Superfície intermediária entre dois lances de escada;

**Pavimento:** Conjunto de compartimentos situados no mesmo nível, numa edificação;

**Parque Infantil:** Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;

**Pé-direito:** Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento;

**Profundidade de um Compartimento ou de conjunto:** É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta;

**Quadra:** Área limitada por três ou mais logradouros adjacentes;

**Quadro de área:** Relação de áreas de cada unidade imobiliária;

**Reconstrução:** Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou em todo;

**Recuo:** Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

**Reforma:** Fazer obra que altere a edificação em parte essencial por supressão, acréscimo ou modificação;

**Sacada:** Construção que avança em piso acima do térreo da fachada de uma parede;

**Saguão:** Parte descoberta, fechada por parede, parte ou todo seu perímetro, pela própria edificação;

**Sarjeta:** Escadouro, nos logradouros públicos, para as águas da chuva;

**Sobreloja:** Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo;

**Subsolo:** Considera-se como subsolo qualquer pavimento situado em nível inferior ao pavimento térreo, o qual tenha no mínimo metade de seu pé direito abaixo da cota média do meio-fio;

**Tapume:** Vedação provisória usada durante a construção;

**Taxa de Ocupação:** Relação entre a área do terreno ocupada pela edificação e a área total do terreno.

**Telheiro:** Superfície coberta e sem paredes em todas as faces;

**Terraço:** Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento;

**Testada:** É a linha que separa o logradouro público da propriedade particular;

**UFM:** Unidade Fiscal do Município;

**Unidade de Moradia:** Conjunto de compartimentos de uso privativo de uma família, no caso de edifícios coincide com apartamento;

**Unidade Imobiliária:** Considera-se unidade imobiliária qualquer espécie de construção de utilização residencial ou destinada ao exercício de atividade comercial, produtora, industrial e prestadora de serviço;

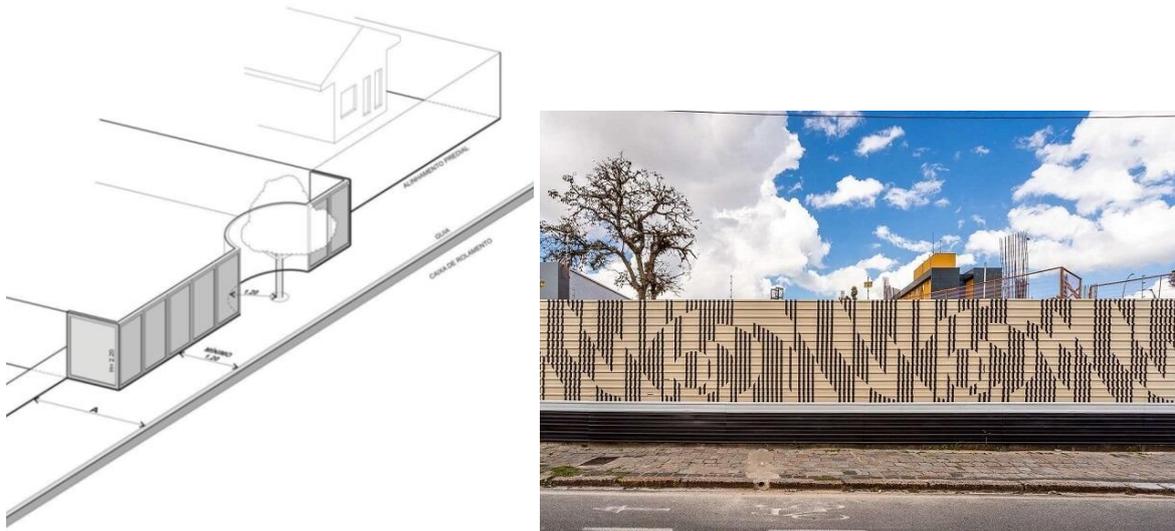
**Varanda:** Espécie de alpendre à frente e/ou e em volta da edificação;

**Vestíbulo:** Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações;

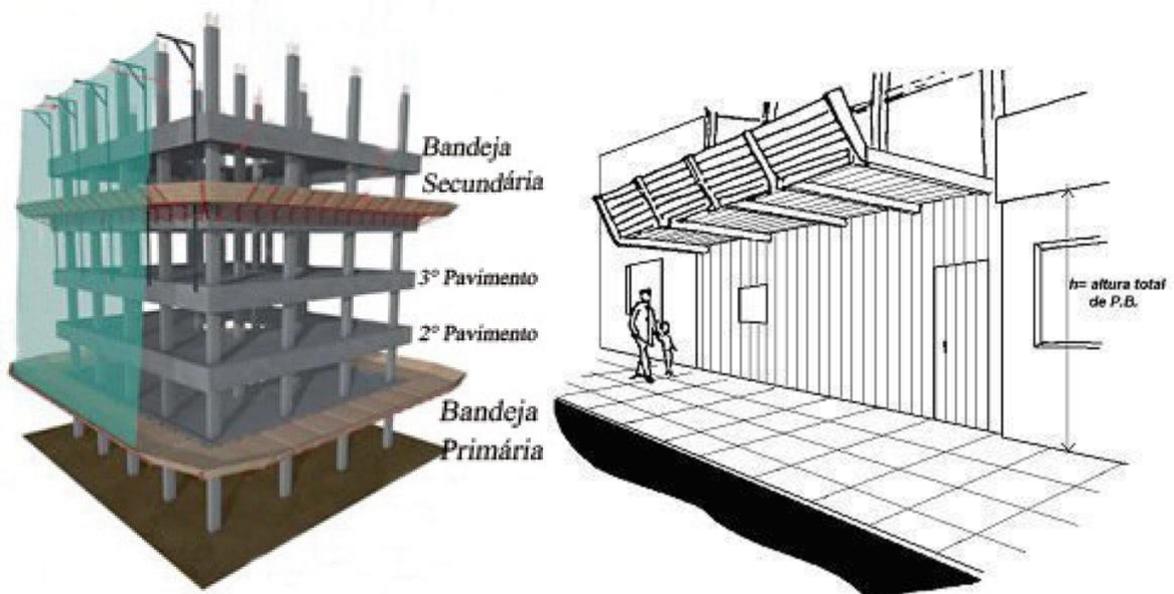
**Vistoria:** Diligências efetuadas por funcionários habilitados para verificar determinadas condições das obras.

## ANEXO VII - FIGURAS ILUSTRATIVAS/EXPLICATIVAS

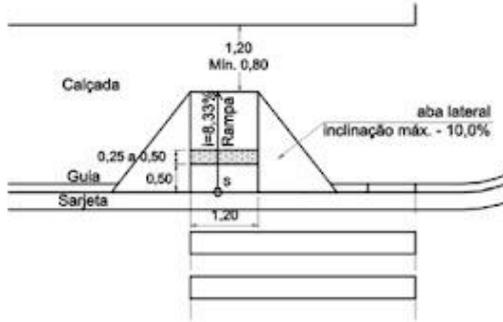
**Figura 1. Modelo de Tapume para obras.**



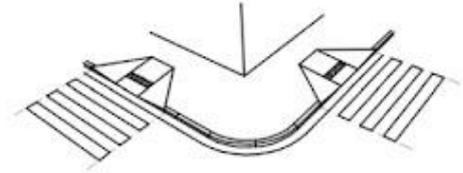
**Figura 2. Modelos de Bandejas de Segurança em obras.**



**Figura 3. Rampas de acesso em passeios.**

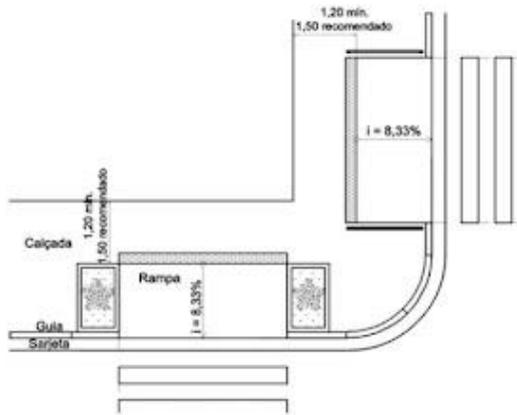


**Vista superior**

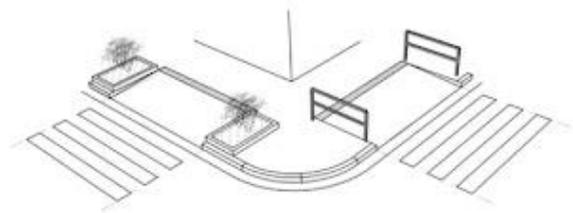


**Perspectiva**

**Rebaixamento A**



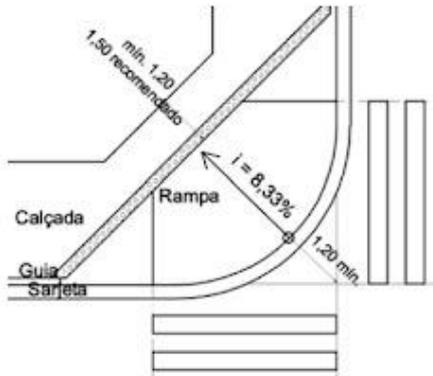
**Vista superior**



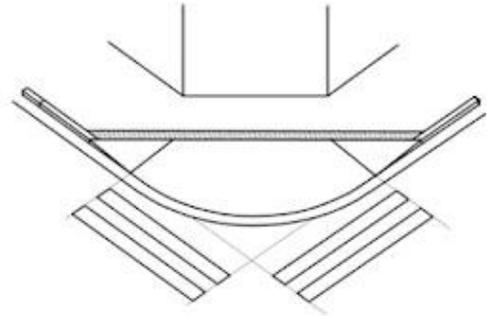
**Perspectiva**

**Rebaixamento B**

**Figura 4. Rampas de acesso em passeios.**

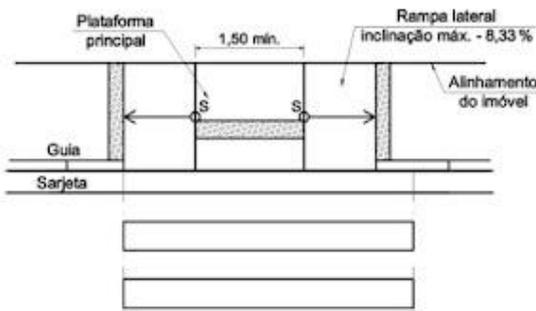


Vista superior

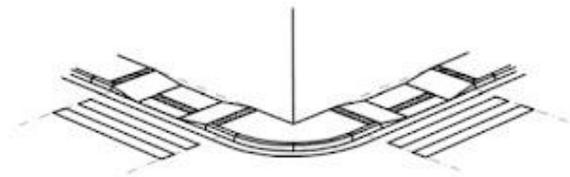


Perspectiva

**Rebaixamento C**



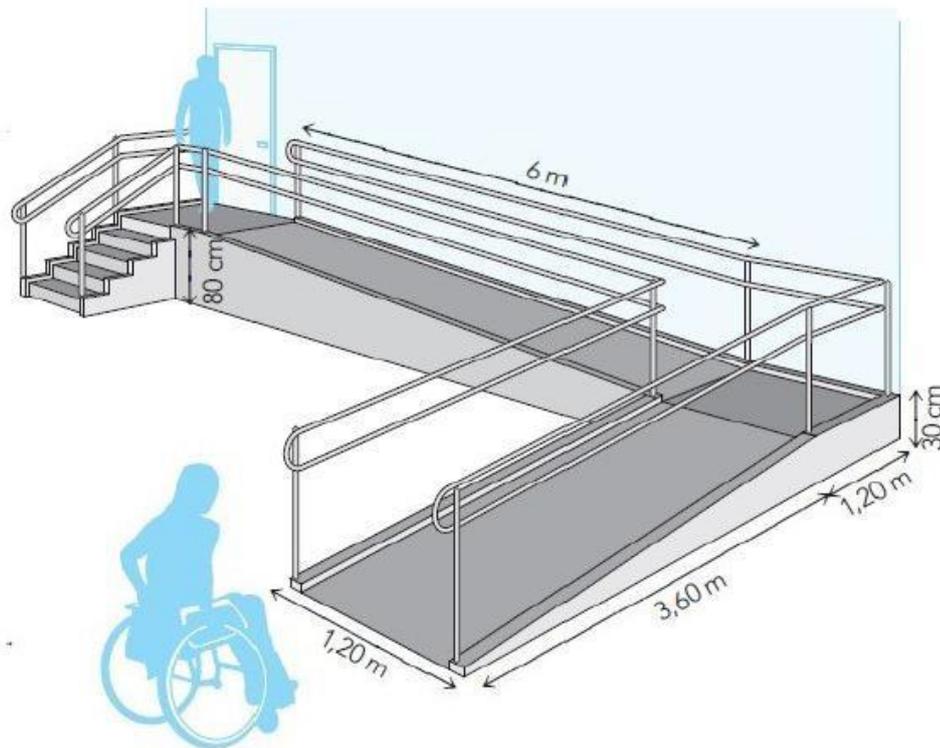
Vista superior



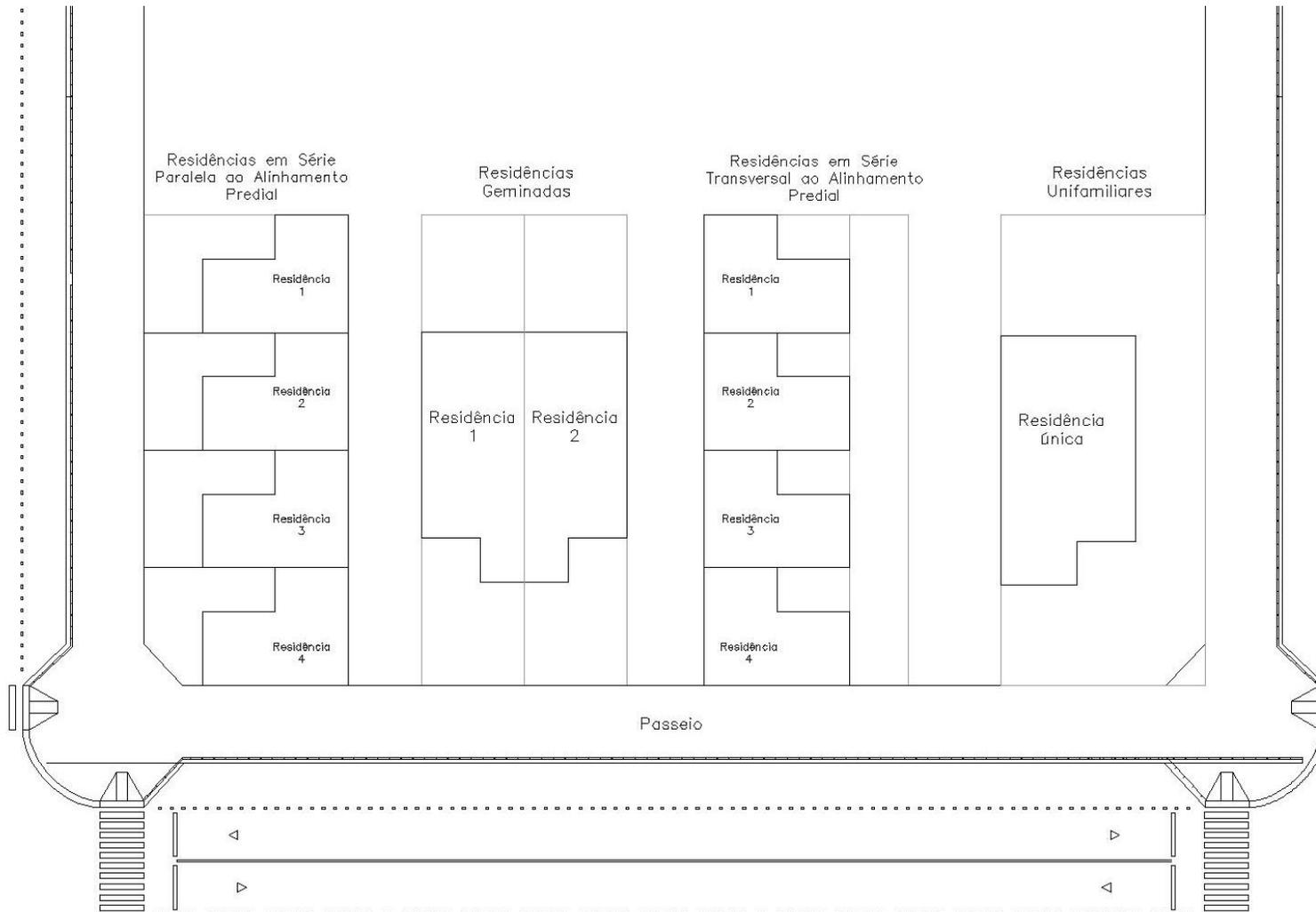
Perspectiva

**Rebaixamento D**

**Figura 5. Rampas de Acesso em edificações.**



**Figura 6. Tipos de Edificações Residenciais.**



## Sumário

CAPÍTULO I.....	1
Das Disposições Preliminares .....	1
SEÇÃO I.....	1
Dos Objetivos.....	1
CAPÍTULO II .....	1
Das Disposições Técnicas e Administrativas .....	1
SEÇÃO I.....	2
Da Consulta Prévia.....	2
SEÇÃO II .....	2
Do Anteprojeto .....	2
SEÇÃO III.....	2
Do Projeto Definitivo .....	2
SEÇÃO IV.....	4
Do Alvará De Construção .....	4
SEÇÃO V .....	5
Das Normas Técnicas de Apresentação Do Projeto .....	5
SEÇÃO VI.....	6
Das Modificações Dos Projetos Aprovados.....	6
SEÇÃO VII .....	6
Do Certificado De Conclusão De Obra (Habite-se) .....	6
SEÇÃO VIII.....	7
Das Vistorias .....	7
SEÇÃO IX.....	7
Da Responsabilidade Técnica .....	7
SEÇÃO X.....	8
Da Licença Para Demolição.....	8
CAPÍTULO III.....	8
Da Execução E Segurança Das Obras .....	8
SEÇÃO I.....	8
Da Classificação Dos Itens De Segurança Das Obras .....	8
SEÇÃO II .....	9

Do Canteiro De Obras .....	9
SEÇÃO III.....	9
Dos Tapumes .....	9
SEÇÃO IV .....	10
Das Plataformas De Segurança .....	10
SEÇÃO V .....	11
Dos Andaimés.....	11
SEÇÃO VI.....	11
Das Instalações Temporárias.....	11
SEÇÃO VII .....	11
Das Escavações, Movimentos De Terra, Arrimo E Drenagens.....	11
CAPÍTULO IV.....	12
Das Edificações Em Geral .....	12
SEÇÃO I.....	12
Dos Materiais De Construção.....	12
SEÇÃO III.....	13
Das Paredes .....	13
SEÇÃO IV.....	13
Das Portas, Passagens ou Corredores.....	13
SEÇÃO V .....	14
Das Escadas E Rampas .....	14
SEÇÃO VI.....	15
Das Marquises E Saliências.....	15
SEÇÃO VII .....	15
Dos Recuos E Poços De Luz .....	15
SEÇÃO VIII.....	16
Dos Compartimentos.....	16
SEÇÃO IX.....	16
Das Áreas De Estacionamento De Veículos.....	16
SEÇÃO X.....	17
Das Áreas De Recreação em habitações multifamiliares .....	17
SEÇÃO XI.....	17
Dos Passeios, Muros E Cercas.....	17

SEÇÃO XII .....	17
Da Iluminação E Ventilação .....	17
CAPÍTULO IV .....	18
Das Instalações Em Geral.....	18
SEÇÃO I .....	19
Das Instalações De Águas Pluviais .....	19
SEÇÃO II .....	19
Das Instalações Hidráulico-Sanitárias.....	19
SEÇÃO III.....	20
Das Instalações De Elevadores. ....	20
SEÇÃO IV .....	21
Das Instalações Para Depósito De Lixo .....	21
CAPÍTULO V .....	21
Das Edificações Residenciais .....	21
SEÇÃO I .....	22
Das Residências Isoladas .....	22
SEÇÃO II .....	22
Das Residências Geminadas .....	22
SEÇÃO III.....	22
Das Residências Em Série, Paralelas Ao Alinhamento Predial .....	22
SEÇÃO IV .....	23
Das Residências Em Série, Transversais Ao Alinhamento Predial .....	23
SEÇÃO V .....	23
Dos Conjuntos Residenciais.....	23
CAPÍTULO VI.....	24
Das Edificações Comerciais .....	24
SEÇÃO I .....	24
Do Comércio Em Geral.....	24
SEÇÃO II .....	25
Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Confeitarias, Lanchonetes E Congêneres.....	25
CAPÍTULO VII .....	25
Das Edificações Industriais.....	25
CAPÍTULO VIII.....	26

Das Edificações Especiais .....	26
SEÇÃO I.....	26
Dos Parques de Exposições .....	26
SEÇÃO II .....	27
Dos Circos .....	27
SEÇÃO III.....	27
Dos Parques de Diversões.....	27
SEÇÃO IV.....	27
Dos Quartéis e Corpo De Bombeiros.....	27
SEÇÃO V .....	27
Das Casas De Detenção .....	27
SEÇÃO VI.....	28
Dos Cemitérios, Crematórios e Capelas Mortuárias .....	28
SEÇÃO VII .....	28
Dos Depósitos de Inflamáveis e Explosivos.....	28
SEÇÃO VIII.....	29
Das Escolas e Estabelecimentos Congêneres.....	29
SEÇÃO IX.....	29
Dos Hotéis E Congêneres .....	29
SEÇÃO X.....	29
Dos Locais De Reunião E Salas De Espetáculos. ....	29
SEÇÃO XI.....	29
Das Oficinas Mecânicas, Postos De Serviços E Abastecimento Para Veículos.....	29
SEÇÃO XII .....	30
Das Distribuidoras de Gás.....	30
CAPÍTULO IX.....	31
Dos Emolumentos, Embargos, Sanções E Multas.....	31
SEÇÃO I.....	31
Dos Emolumentos .....	31
SEÇÃO II .....	31
Dos Embargos .....	31
SEÇÃO III.....	32
Das Sanções.....	32

SEÇÃO IV.....	32
Das Multas.....	32
CAPÍTULO X.....	33
Do Procedimento Administrativo.....	33
SEÇÃO I.....	33
Do Auto de Infração.....	33
SEÇÃO II.....	33
Dos Autos de Embargo, de Interdição e de Demolição.....	33
SEÇÃO III.....	34
Da Defesa do Autuado.....	34
SEÇÃO IV.....	34
Da Decisão Administrativa.....	34
SEÇÃO V.....	34
Do Recurso.....	34
CAPÍTULO X.....	35
Das Disposições Finais.....	35
ANEXO I - CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES.....	37
ANEXO II- PARAMÊTROS E DIMENSÕES DAS EDIFICAÇÕES.....	38
ANEXO III – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.....	41
ANEXO IV - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES COM O TIPO DE PENALIDADE.....	42
ANEXO V - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E VALORES DE MULTAS.....	43
ANEXO VI -GLOSSARIO.....	44
ANEXO VII - FIGURAS ILUSTRATIVAS/EXPLICATIVAS.....	49

**LEI COMPLEMENTAR Nº XX**  
**Data XX/XX/202X**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DE MARQUINHO - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A presente Lei destina-se a disciplinar, dimensionar, hierarquizar a implantação do Sistema Viário Básico do Município, conforme diretrizes do PDUOS (Plano Diretor Municipal) de Marquinho e demais disposições sobre a matéria, complementares à Lei do Parcelamento do Solo Urbano.

**Parágrafo Único** - As disposições desta Lei têm como objetivo:

- I** - Garantir a continuidade das principais vias;
- II** - Fixar as condições necessárias para proporcionar um fluxo eficiente e seguro do tráfego na área urbana;
- III** - Otimizar os investimentos públicos na infraestrutura viária;
- IV** - Contribuir com a redução das causas de acidentes;
- V** - Contribuir com a redução da poluição sonora, tendo em vista o conforto ambiental urbano;
- VI** - Contribuir com a elevação da qualidade de vida no meio urbano.
- VII** - Fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam desempenhar adequadamente suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;
- VIII** - Estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;
- IX** - Disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;
- X** - Implementar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer;
- XI** - Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;

**Art. 2º** - É obrigatório a adoção das diretrizes de implantação do Sistema Viário Básico, por força desta Lei, a todo projeto de ou empreendimento, a seguir, que vierem a ser executado dentro do Perímetro Urbano do Município de Marquinho - Pr:

- 1** - Imobiliário;
- 2** - Loteamento;
- 3** - Desmembramento ou remembramento;
- 4** - Calçadas em vias urbanas;
- 5** - Intervenção no sistema viário municipal;
- 6** - Polos geradores de tráfego; e
- 7** - Demais ações e projetos que possam utilizar ou influenciar no/o Sistema Viário municipal.

**Art. 3º** - O Município fará a supervisão e fiscalização, quando da implantação do Sistema Viário, com base em normas correntes no Estado, usadas pelo DNIT e DER.

**Art. 4º** - O Poder Público editará Atos Administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Das Vias Urbanas**

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições para as áreas de vias urbanas:

**I - Vias Arteriais:** Formam o anel viário de circulação de veículos de carga que estejam de passagem pelo Município e destinam-se a transportar grandes volumes de tráfego, para todos os tipos de veículos, de altas e médias velocidades, tendo ainda como sua função principal proporcionar boa qualidade de serviços aos volumes produzidos pelas áreas geradoras de tráfego, e por função secundária prever acesso a propriedades adjacentes às vias.

**II - Vias Estruturais:** São vias destinadas à estruturação do espaço urbano, são preferenciais, definidas como principais vias de comércio e serviços;

**III - Vias Coletoras:** São as vias de ligação entre as vias principais, arteriais e estruturais, e também de vias secundárias, locais, rurais e outras, com vias principais, servindo tanto ao tráfego quanto ao acesso às propriedades, mas, em princípio, devem servir ao tráfego local como função principal e não deverão ser utilizadas para grandes volumes de tráfego.

**IV - Vias Locais:** Têm como função principal dar acesso direto às propriedades, não devendo ser, em princípio, utilizadas para outros volumes de tráfego.

**V - Ciclofaixa:** Parte da pista de rolamento, delimitada por sinalização específica, destinada à circulação exclusiva de ciclos, sendo estes, definidos como veículo de, pelo menos, duas rodas, de propulsão humana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

**VI - Ciclovias:** são vias exclusivas para a circulação de ciclos (veículos de no mínimo duas rodas, de propulsão humana), segregada do tráfego de veículos motorizados por meio de elementos físicos.

**VII - Vias e Áreas de Pedestres:** Vias destinadas à circulação de pessoas, podendo ser dotadas de mobiliários e equipamentos coletivos urbanos como: telefone, quiosques, banca de jornal, etc.;

**VIII - Cruzamentos:** Os cruzamentos destinam-se a articular o Sistema Viário Básico nas suas diversas vias, e se classificam em dois tipos, a saber:

**a) Cruzamento Simples:** São os cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente.

**b) Cruzamento Rotulados:** São cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (Placas: PARE/VIA PREFERENCIAL), ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo.

## Seção II

### Das Vias Rurais

**Art. 6º** - São consideradas e compõem as vias rurais as vias que ligam os distritos e pequenas comunidades rurais entre si, com as Rodovias Federais e/ou Estaduais e com o as vias do Perímetro Urbano municipal, conforme o Mapa do Sistema Viário Municipal, sendo classificadas por:

**I - Primária:** Ligações entre as comunidades com a sede Urbana do Município e com as Rodovias Federais e/ou Estaduais;

**II - Secundária:** Ligações entre as Primárias até as comunidades;

**III - Terciárias:** Ligações entre primária até as propriedades e das Secundárias até as propriedades;

**IV - Carreador:** Estradas que não são de domínio da municipalidade, estando instaladas dentro das propriedades, servindo de fluxo para as atividades desenvolvidas pela mesma, tendo dimensões próprias, de acordo com as necessidades da propriedade. O seu início pode ser localizado a partir de uma via Primária, Secundária ou Terciária;

**Parágrafo Único:** Em casos onde uma via rural esteja sendo contemplada por uma futura área urbana, ou, já está incluída no perímetro urbano, assim que ocorrer a urbanização ela deverá seguir as regras do artigo 7º desta lei.

## Seção III

### Da Alteração da Classificação das Vias Municipais

**Art. 7º** - A classificação das vias do Sistema Viário Municipal somente poderá ser alterada após debate comunitário, com audiências públicas, e mediante manifestação dos Conselhos Municipais envolvidos e/ou órgãos que venham a substituí-los, mantida a classificação funcional.

## CAPÍTULO III

### DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS

## Seção I

### Das Vias Urbanas

**Art. 8º** - As dimensões adotadas para cada tipo de via são:

#### I - Vias Estruturais:

- a. **CX** - Caixa de rua mínimo: **20,00 m** (vinte metros);
- b. **CR** - Caixa de rolamento mínimo: **12 metros** (doze metros);

- c. **R** - Faixa de rolamento mínimo: **3,50 m** (três metros e cinquenta centímetros);
- d. **E** - Faixa de estacionamento mínimo: **2,50 m** cada (dois metros e cinquenta centímetros);
- e. **P** - Passeio mínimo: **4,00 m** (quatro metros) de cada lado da via;

#### **II - Vias Arteriais:**

- a. **CX** - Caixa total da rua mínimo: **18,00 m** (dezoito metros);
- b. **CR** - Caixa de rolamento mínimo: **12,00 m** (doze metros);
- c. **R** - Faixa de rolamento mínimo: **3,50 m** (três metros e cinquenta centímetros);
- d. **E** - Faixa de estacionamento mínimo: **2,50 m** (dois metros e cinquenta centímetros);
- e. **P** - Passeio mínimo: **3,00 m** (três metros) de cada lado da via.

#### **III - Vias Coletoras:**

- . **CX** - Caixa total da rua mínimo: **15,00 m** (quinze metros);
- a. **CR** - Caixa de rolamento mínimo: **10,00 m** (dez metros);
- b. **R** - Faixa de rolamento mínimo: **3,00 m** (três metros);
- c. **E** - Faixa de estacionamento mínimo: **2,00 m** (dois metros);
- d. **P** - Passeio mínimo: **2,50 m** (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via.

#### **IV - Vias Locais:**

- a. **CX** - Caixa total da rua mínimo: **10,80 m** (dez metros e oitenta centímetros);
- b. **CR** - Caixa de rolamento mínimo: **7,00 m** (seis metros);
- c. **R** - Faixa de rolamento mínimo : **3,50 m** (três metros e cinquenta centímetros);
- d. **P** - Passeio mínimo: **1,90 m** (um metro e noventa centímetros) de cada lado da via;

**Observação:** No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros.

#### **V - Para as Ciclovias:**

- a. **CX** - Caixa total mínimo: **4,00 m** (quatro metros);
- b. **CC** - Faixa de rolamento mínimo: **2,00 m** (dois metros);

**Parágrafo Único** – Será admitido a criação de ciclovia como cordão de isolamento entre área loteada e área de preservação permanente.

#### **VI - Para as Ciclofaixas:**

- a. **CX** - Caixa total mínimo: **3,00 m** (três metros);
- b. **R** – Faixa de rolamento mínimo: **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros);

**Art. 9º** - O Sistema Viário Básico Urbano, indicado no mapa, parte integrante desta Lei, na escala gráfica, é formado por vias estruturais, arteriais, coletoras, locais, conforme classificação do Artigo anterior e assim descritos:

**I - Estruturais:** São constituídas pelas ruas:

- Rua Alexandre Nestor no trecho entre a BR-158 e a Rua XV de Novembro
- Rua XV de Novembro no trecho entre a Rua Alexandre Nestor e Rua Napoleão
- Rua Napoleão entre os trechos da Rua XV de Novembro e Avenida Guarapuava
- Avenida Guarapuava

**II -Arteriais:** São constituídas pelas ruas:

- Rua 7 de Setembro no trecho entre a Rua Alexandre Nestor e Rua Napoleão
- Rua Napoleão entre os trechos da Rua XV de Novembro e Rua 7 de Setembro
- Rua Tiradentes
- Rua Firmino Cardoso

**III - Coletoras:** São constituídas pelas:

- Rua Olegário Alves de Lima no trecho entre a Rua Alexandre Nestor e Rua Rodrigues de Quadros
- Rua Rodrigues de Quadros no trecho entre a Rua 7 de setembro e Rua Tiradentes
- Rua Afonso Wolff no trecho entre a Rua 7 de setembro e Rua XV de Novembro
- Rua Prudêncio Coelho
- Rua 7 de Setembro no trecho entre a Rua Napoleão e Rua Germano Steche
- Rua Germano Steche no trecho entre a Rua 7 de Setembro e Rua XV de Novembro
- Rua XV de Novembro no trecho entre a Rua Napoleão e Rua Germano Steche e no trecho entre a Rua Alexandre Nestor e Rua Tiradentes
- Rua Nove de Julho
- Rua Martinho Pereira
- Rua Leonarda F. Wack
- Acesso ao Parque de Exposições e rua lateral;

**IV - Locais:** São as demais vias existentes.

**V - Especiais:** São as vias de pedestres e ciclovia projetadas.

**Parágrafo Único** - A hierarquia das vias consideradas urbanas está representada no Anexo II - Mapa do Sistema Viário Urbano, parte integrante e complementar desta Lei.

## **Seção II**

### **Das Vias Rurais**

**Art. 10º** - As dimensões mínimas adotadas para cada tipo de via são:

**I - Primária:**

- a) **CV** - Caixa total da via: pelo menos **10,00** metros;
- b) **CR** - Caixa de rolamento mínima: **6,00** metros;
- c) **FR** - Faixa de rolamento mínima: **3,00** metros
- d) **FA** - Faixa de acostamento mínimo: **2,00** metros;

e) **FD** - Faixa de domínio: **6,00** contados do eixo da pista de rolamento para cada lado da via;

### **II - Secundária:**

- a) **CV** - Caixa total da via: **8,00** metros;
- b) **CR** - Caixa de rolamento mínima: **6,00** metros;
- c) **FR** - Faixa de rolamento mínima: **3,00** metros;
- d) **FA** - Faixa de acostamento mínimo: **1,00** metros;
- e) **FD** - Faixa de domínio: **5,00** metros, contados do eixo da pista de rolamento;

### **III - Terciárias:**

- a) **CV** - Caixa total da via: **6,00** metros;
- b) **CR** - Caixa de rolamento mínima: **4,00** metros;
- c) **FR** - Faixa de rolamento mínima: **2,00** metros;
- d) **FA** - Faixa de acostamento mínimo: **1,00** metros;
- e) **FD** - Faixa de domínio: **4,00** metros contados do eixo da pista de rolamento;

**§ 1º** - As faixas de acostamento podem ser utilizadas para drenagem, plantio de vegetação que promova a conservação da via, utilização de outras infraestruturas de vias que promovam a proteção da faixa de rolamento, estruturas de atendimento à população transeunte ou qualquer obra que se comprove necessário para o local;

**§ 2º** - A inclinação transversal das vias primárias, secundárias e Terciárias deverão estar entre 1,5% (um e meio por cento) e 2% (dois por cento);

**Art. 11º** - Quando da presença de Rodovias Estaduais e Federais, estas seguirão medidas adotadas por seus órgãos reguladores.

## **CAPÍTULO III DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO**

**Art. 12º** - A implantação de novas vias com base nas diretrizes de arruamento constantes do Mapa do Sistema Viário Básico, deverá obedecer às dimensões mínimas para as vias projetadas estabelecidas nos artigos 8 -e 10º desta Lei.

**Art. 13º** - A implantação das vias deverá ser a mais adequadas às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias a abertura das vias e implantação de edificações.

**Art. 14º** - O gabarito aprovado de uma nova via, independentemente de sua extensão, que venha a construir-se prolongamento de outra via existente ou projetada pelo Município, deverá ter largura igual a esta última.

**Art. 15º** - As vias deverão seguir o arruamento existente, buscando, sempre que possível, acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de

drenagem naturais ou córregos, sendo permitido vias com declividade de até 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Único** – Nos casos em que por motivos maiores haja a necessidade de se prever uma avenida mais a frente, poderá ser alterado o traçado mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Administração e pelo setor de Engenharia Municipal.

**Art. 16º** - São elementos que constarão do projeto geométrico para as velocidades projetadas:

- I** - Largura da faixa de rolamento;
- II** - Largura do canteiro central (se houver);
- III** - Largura do passeio;
- IV** - Raio mínimo de curva horizontal;
- V** - Rampa máxima e rampa mínima;
- VI** - Sobrelevação máxima;
- VII** - Iluminação pública;
- VIII** - Arborização;
- IX** - Equipamento complementares (se houver);
- X** - Elementos de infraestrutura;
- XI** - Sinalização viária;
- XII** - Tipo e espessura da pavimentação;
- XII** - Guias rebaixadas.

**Parágrafo Único** - No projeto da via deverão constar todas as exigências constantes na NBR-9050 e suas atualizações.

**Art. 17º** - A implantação de qualquer via em novos parcelamentos, inclusive aquelas componentes do Sistema Viário Básico, será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, sem custos para a municipalidade.

**§ 1º** - O empreendedor solicitará no ato do pedido de diretrizes de arruamento, os projetos geométricos das vias existentes.

**§ 2º** - A implantação do arruamento, especialmente do estabelecido nesta Lei do Sistema Viário Básico, com todos os equipamentos urbanos previstos em projetos, é condição essencial para aprovação do loteamento e consequentemente da liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

**Art. 18º** - As obras de arte necessárias e previstas nas diretrizes do Sistema Viário Básico, estarão ao encargo do Poder Municipal, salvo quando os interesses privados se sobrepuseram àqueles da coletividade.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta lei, entende-se por obra de arte: passagens de nível, pontilhões e viadutos que, por força de projeto, são necessários à continuidade e articulação do Sistema Viário Básico.

**Art. 19º** - Os ângulos das calçadas nas esquinas deverão ter o raio igual a largura das calçadas em todas as vias que formam um ângulo de 90º.

**Art. 20º** - A faixa de rolamento das vias deverá prever declives transversais de ambos os lados do eixo de até 3% (três por cento) e nas calçadas para a rua de aproximadamente 2% (dois por cento).

## **CAPÍTULO IV**

### **DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO**

**Art. 21°** - O Poder Executivo Municipal deverá promover a abertura para dar continuidade do Sistema Viário Principal nos seguintes Trechos:

**I** - Da Rua Napoleão Padilha, dar continuidade sentido sudoeste, para a criação de novos loteamentos;

**II** - Da Rua Alexandre Nestor, dar continuidade sentido norte/nordeste, para a criação de novos loteamentos;

**III** - Da Rua Afonso Wolff, dar continuidade sentido nordeste, conectando com a Rua João Heupa;

**IV** - Da Rua Rodrigue de Quadros, dar continuidade sentido norte/nordeste, para a criação de novos loteamentos;

**V** - Da Rua Alexandre Nestor, dar continuidade sentido norte/nordeste, para a criação de novos loteamentos;

**VI** - Da Rua Martinho Pereira, dar continuidade sentido norte, para a criação de novos loteamentos;

**VII** - Da Rua XV de Novembro, dar continuidade no sentido leste, para a criação de novos loteamentos;

**VIII** - Da Rua 7 de Setembro, dar continuidade no sentido leste, para a criação de novos loteamentos;

**Art. 22°** - Complementar a pavimentação e manter em bom estado as vias de Marquinho, prioritariamente nos trechos das vias componentes do Sistema Viário Principal, Conforme Anexo IX parte integrante desta Lei.

**Art. 23°** - Organizar o sistema de Trânsito Urbano da Sede do Município, principalmente nas vias componentes do Sistema Viário Principal, adequando a sinalização.

**Art. 24°** - Disciplinar e organizar o trânsito de caminhões de cargas.

**Art. 25°** - Agilizar a execução do calçamento acessível do passeio nas vias pavimentadas e formação de arborização na calçada prioritariamente nas vias do Sistema Viário Principal, onde o tráfego de veículos é maior.

**Art. 26°** - Promover melhorias nas vias de ligação que recebe fluxo de Rodovias.

**Art. 27°** - Readequar o sistema de localização de vias e edificações, facilitando a identificação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS CICLOVIAS E CICLOFAIXAS**

**Art. 28°** - A implantação e Ciclovias e Ciclofaixas na sede urbana do município, representa uma alternativa de meio de transporte para o trabalho e para o lazer da População.

**Art. 29°** - A implantação das ciclovias/ciclofaixas deverá ocorrer mediante a execução de Projetos executivos específico, interligando áreas que demandarem este tipo de transporte.

§1º - Implantar ciclovias preferencialmente nos canteiros centrais das avenidas.

§2º - Respeitar as dimensões mínimas apresentadas no Anexo VIII, para a implantação de Ciclovias e Ciclofaixas.

**Art. 30º** - Na implantação das ciclovias/ ciclofaixas, se deve prever a interligação entre as mesmas, formando uma rede cicloviária.

**Parágrafo Único** - Devido a topografia desfavorável do município, poderão ser criadas ciclovia/ciclofaixas que não se interligam, porem deve ser comprovado que não há a viabilidade desta interligação.

## **CAPÍTULO VI DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA**

**Art. 31º** - A determinação das vias preferenciais, sentidos dos fluxos e limitações, serão definidas pelo Poder Público Municipal, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

**Art. 32º** - Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

**I** - Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

**II** - Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;

**III** - A adequação dos passeios para pedestres às normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pela legislação federal e as normas da ABNT.

**Art. 33º** - Deverá o Poder Público Municipal providenciar a identificação e sinalização horizontal e vertical em todas as vias de circulação de competência municipal, seguindo sua hierarquização.

## **CAPÍTULO VII DAS CALÇADAS E DA ACESSIBILIDADE**

**Art. 34º** - Os espaços externos e o ambiente urbano deverão ser adaptados à acessibilidade de pessoas com deficiência no que se refere:

**I** - A calçada;

**II** - Os passeios;

**III** - Os calçadões;

**IV** - As rampas e escadarias;

**V** - Os estacionamentos;

**VI** - Os mobiliários urbanos;

**VII** - Arborização urbana;

**VIII** - A sinalização de circulação e de travessias de vias públicas.

**Parágrafo Único** - As referências deste artigo devem atender as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, as Normas Técnicas Oficiais - NTOs e os atos normativos municipais referentes aos respectivos materiais e técnicas construtivas, em especial a NBR 9050 da ABNT.

**Art. 35º** - O meio-fio das calçadas deverá:

**I** - Ser construído em concreto ou em pedra com alta resistência;

- II** - Ter altura livre entre 10,00 cm (dez centímetros) e 18,00 cm (dezoito centímetros) em relação à sarjeta;
- III** - Ter largura mínima de 10,00 cm (dez centímetros) no topo;
- IV** - Não possuir arestas e elementos cortantes;
- V** - Deve obrigatoriamente ter continuidade com as calçadas confrontantes.

**Art. 36°** - A faixa livre é a área destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou de infraestrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às seguintes características:

- I** - Ter largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo admitido 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e passeio previamente executados e nas vias com calçadas de dimensões inferiores a 2,00 m (dois metros), respeitadas as Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as calçadas existentes, com menos de 2,00 m;
- II** - Possuir superfície regular, firme, contínua, antiderrapante e que não cause trepidação em dispositivos com rodas sob qualquer condição;
- III** - Ter inclinação longitudinal acompanhando a topografia da rua;
- IV** - Ter inclinação transversal constante, não superior a 3% (três por cento);
- V** - Ter altura livre de interferência construtivas de, no mínimo, 2,50 m (três metros) do nível da calçada e de interferência de instalações públicas, tais como placas de sinalização, abas ou coberturas de mobiliário urbano e toldos retráteis, de no mínimo, 2,10 m (dois metros e dez centímetros) do nível da calçada.

**Art. 37°** - A construção de degraus na faixa reservada ao trânsito de pedestre sujeita-se às seguintes regras:

- I** - É vedada em passeio com declividade inferior a 15% (quinze por cento);
- II** - É admitida em passeio com declividade igual ou maior a 15% (quinze por cento) desde que possua uma faixa de circulação acessível e desobstruída.

**Art. 38°** - As faixas de serviço e de acesso devem ser gramadas na maior parte da testada dos imóveis, sendo admitidos outros calçamentos drenantes, como paver, para os acessos de garagens, sala comerciais e alocação de mobiliários urbanos, sempre respeitando o estipulado no Art. 36 desta Lei.

**Art. 39°** - O mobiliário urbano, bem como os poste de iluminação pública, postes de sinalização viária, dispositivos controladores de trânsito, entre outros, deverão atender as seguintes disposições;

- I** - Não poderão ser instalados na faixa livre;
- II** - Deverão ser instalados, preferencialmente, na faixa de serviço;
- III** - Não poderão interferir nos rebaixamentos de calçadas e guias para travessia de pedestres;
- IV** - Deverão ser instalados de forma a preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres.

**Art. 40°** - Em condições excepcionais, em que não é possível a adoção dos parâmetros determinados nesta Lei, normas técnicas e legislação específica, o responsável deverá, antes da execução da calçada, consultar a Secretaria Municipal de Administração e o Setor

de Engenharia Municipal, instruído com croqui e fotografias do local, para a obtenção das orientações e autorizações pertinentes.

## **CAPÍTULO VIII DA ARBORIZAÇÃO VIÁRIA**

**Art. 41°** - A arborização de vias públicas, deverá obedecer ao Plano Municipal de Arborização, e na sua falta, a orientação do órgão técnico competente no Município, a qual do poderá ser feita:

**I** - Nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença da fiação elétrica, se existir;

**II** - Quando as ruas e calçadas tiverem largura compatível com a expansão da copa da espécie a ser utilizada, observando-se o devido afastamento das construções.

**Art. 42°** - As espécies adequadas para a arborização urbana, considerando as suas características, os fatores físicos e ambientais são aquelas relacionadas no Plano Municipal de Arborização, com prioridade para espécies nativas.

**§1°** - É indicado na área urbana a substituição de espécies frutíferas pelas relacionadas no Plano Municipal de Arborização;

**§2°** - Cabe a Prefeitura readequar a arborização urbana atual, com substituição gradual das arvores inadequadas por espécies apropriadas.

**Art. 43°** - Compete ao proprietário do terreno a responsabilidade pelo zelo da arborização e ajardinamento existente na via pública em toda a extensão da testada.

**Art. 44°** - A reconstrução e conserto de muros, cercas, calçadas e passeios afetados pela arborização das vias públicas ficará a cargo do proprietário fronteiro, salvo, quando for comprovada a responsabilidade do poder público.

**Art. 45°** - Compete ao proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos para o escoamento ou infiltração das águas pluviais que possam prejudicar a arborização pública existente ou projetada.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46°** - A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, tais como loteamentos e condomínios urbanísticos, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custo para o Município, salvo casos específicos previstos por Lei.

**Art. 47°** - O Sistema Viário da Cidade de Marquinho obedecerá aos parâmetros e padrões técnicos definidos nesta Lei e na Lei de Parcelamento do Solo.

**Parágrafo Único** - Os demais perímetros urbanos do Município obedecerão, no que couber, as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 48°** - Fica facultado ao Poder Público Municipal executar melhoria nas áreas do Sistema Viário não previstas nesta Lei, desde que não contrariem as disposições desta Lei.

**Art. 49º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 422, de 06 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Marquinho, aos xx de xxxxxxxx de 2024.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito

## ANEXO I

### TERMOS TÉCNICOS, DEFINIÇÕES E REPRESENTAÇÃO ILUSTRATIVA DOS ELEMENTOS DA SEÇÃO TRANSVERSAL DE VIA URBANA

**ACESSO:** dispositivo que permite o ingresso de veículos e pedestres a logradouros e propriedades;

**ACOSTAMENTO:** parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim;

**ÁREA URBANA:** área demarcada por perímetro urbano, aprovado por lei municipal;

**CAIXA DA VIA (CX):** distância definida em projeto, entre dois alinhamentos prediais frontais.

**CAIXA DE ROLAMENTO (CR) :** distância entre os meios-fios e/ou sarjetas da via, dentro da qual serão implantadas as faixas de rolamento.

**CALÇADA:** parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

**CANTEIRO CENTRAL (C):** obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício). Esta faixa pode ser destinada ao plantio de espécies vegetais, e equipamentos públicos, não destinada ao tráfego, constituindo barreira ao tráfego transversal, com largura mínima de 1,00m (um metro).

**ESTACIONAMENTO:** espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

**ESTRADA:** via rural não pavimentada, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

**FAIXA DE ACOSTAMENTO (A):** é a faixa usada para estacionamento de veículos, devendo seguir as normas apresentadas pelo Código de Obras do Município de Marquinho – Pr.

**FAIXA DE DOMÍNIO:** superfície não edificável, lindeira às vias urbanas e rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via;

**FAIXA DE ESTACIONAMENTO:** parte da caixa de rolamento, devidamente sinalizada, destinada à imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;

**FAIXA DE ROLAMENTO (R):** subdivisão da pista de rolamento visando disciplinar a circulação de veículos, sendo ocupada por um veículo durante o seu deslocamento devendo ser dimensionada de acordo com o as Leis Municipais, Estaduais e Federais Vigentes.

**FAIXA DE ROLAMENTO ADJACENTE AO MEIO-FIO:** parte da pista de rolamento que faz limite com o meio-fio;

**FAIXA DE ROLAMENTO NÃO ADJACENTE AO MEIO-FIO:** parte da pista de rolamento que não se limita com o meio-fio;

**INCLINAÇÃO TRANSVERSAL:** relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos opostos na largura de caixa ou de pista de rolamento e a sua distância horizontal;

**INTERSEÇÃO:** todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações;

**INTERVENÇÃO:** programa, projeto ou ação visando à reestruturação, requalificação ou reabilitação viária;

**LOGRADOURO PÚBLICO:** espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, tais como caixas de rolamento e estacionamento em via pública ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões; **LOTE LINDEIRO:** aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita;

**MALHA VIÁRIA URBANA:** conjunto das vias existentes na área urbana, geralmente associadas a infraestruturas/serviços públicos (arborização pública, iluminação pública, rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto, rede de drenagem, rede de energia elétrica, rede de telefonia e fibra ótica, rede de transporte coletivo, etc.);

**MEIO-FIO:** arremate entre o plano da calçada e o da caixa de rolamento de um logradouro;

**PASSEIO:** parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres, incluindo ciclistas não montados, devendo observar a Norma Técnica Brasileira NBR nº 12.225, de 1990, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às Leis Municipais, Estaduais e Federais Vigentes;

**PARADA:** imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros;

**PISTA DE ROLAMENTO:** parte da caixa de rolamento destinada à circulação de veículos;

**RODOVIA MUNICIPAL:** via pavimentada na área rural, sob jurisdição/responsabilidade do governo municipal, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, e também em área urbana se não houver desvio de trânsito rodoviário por via que contorna a área urbana;

**SARJETA:** escoadouro superficial de águas pluviais nos logradouros públicos;

**SEÇÃO TRANSVERSAL DA VIA:** representação esquemática da largura da caixa da via, que poderá ser composta por: acostamento, caixa de rolamento, calçadas, canteiro central, faixa de rolamento, faixa de estacionamento, passeios, pista de rolamento, etc. (ver representação ilustrativa);

**SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL:** conjunto das vias no território do município com respectiva classificação, dimensionamento e definição de diretrizes para a expansão do sistema viário básico, visando à organização do trânsito de veículos, pessoas e animais;

**TRÂNSITO:** movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres;

**TRECHO:** segmento de via, delimitado por demais vias, e similares, transversais ou paralelas;

**VIA:** superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento e canteiro central.

## ANEXO II PARÂMETROS GEOMÉTRICOS DAS VIAS

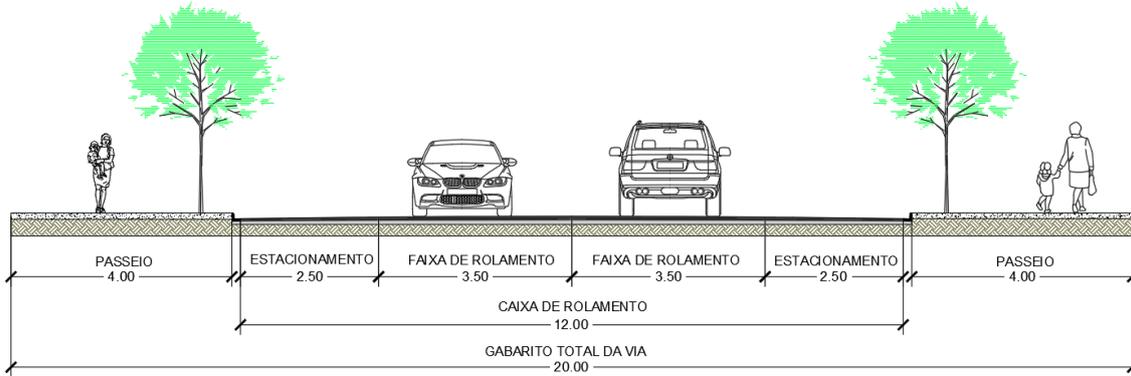
CARACTERÍSTICAS	VIAS URBANAS							VIAS RURAIS		
	Via Estrutural	Via Arterial	Via Coletora	Via Local	Via Pedestre	Ciclovia	ciclofaixa	Vias Primárias	Vias Secundárias	Vias Terciárias
Caixa de Rolamento (m)	12,0	12,0	10,0	7,0	2,4	-	-	6,0	6,0	4,0
Faixa de Rolamento (m)	3,5	3,5	3,0	3,5	-	2,0	1,5	3,0	3,0	2,0
Acostamento (m)	-	-	-	-	-	-	-	2,0	1,0	1,0
Faixa de Estacionamento (m)	2,5	2,5	2,0	-	-	-	-	-	-	-
Número de Faixa de Trânsito (und.)	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2	2
Passeio (m)	4,0	3,0	2,5	1,5	-	-	-	-	-	-
Canteiro Central (m)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banqueta Gramada (m)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gabarito Vertical Mínimo (m)	5,5	5,5	5,5	4,5	3,0	3,0	3,0	4,5	4,5	4,5
Faixa de Domínio Mínima (eixo da via) (m)	-	-	-	-	-	-	-	6,0	5,0	4,0
Gabarito Total das Vias- Caixa Total (m)	20,0	18,0	15,0	10,0	2,4	4,0	3,0	10,0	8,0	6,0
Velocidade Diretriz (km/h)	60	60	50	40	-	-	-	60	50	40
Velocidade Operacional (km/h)	54	54	36	36	-	-	-	54	36	36
Distância de Visibilidade e Parada (m)	70,0	70,0	40,0	40,0	-	-	-	70,0	40,0	40,0
Distância de Visibilidade e Ultrapassagem (m)	-	-	-	-	-	-	-	170,0	170,0	170,00
Raio mínimo de Curvatura Horizontal (m)	80,0	80,0	50,0	50,0	-	15,0	15,0	125,0	125,0	125,0
Superelevação Máxima (%)	8	8	8	8	-	-	-	8	8	8
Declividade Transversal da Pista- Tangente (m)	3,0	3,0	3,0	3,0	2,0	2,0	2,0	3,0	3,0	3,0
Rampa Máxima (%)	8	8	10	20	15	10	10	7	7	7
Rampa Máxima Tolerável* (%)	10	10	12	25	-	15	15	10	10	10
Rampa Mínima (%)	0,5	0,5	0,5	0,5	-	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
Comprimento Crítico da Rampa (m)	120	120	100	60	-	-	-	150	120	100
Comprimento de Curva Vertical Mínimo** (m)	30,0	30,0	30,0	20,0	-	-	-	40,0	30,0	20,0

\*Valores para áreas com fatores limitantes, com justificativa técnica obrigatória.

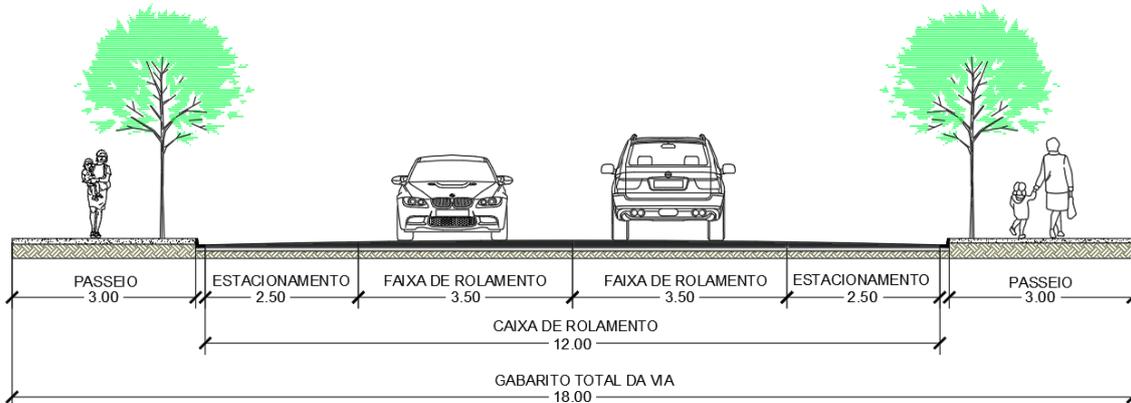
\*\* Observar valores de “k” (constante para projetos) em função da velocidade diretriz.

**ANEXO III  
PERFIL DAS VIAS URBANAS**

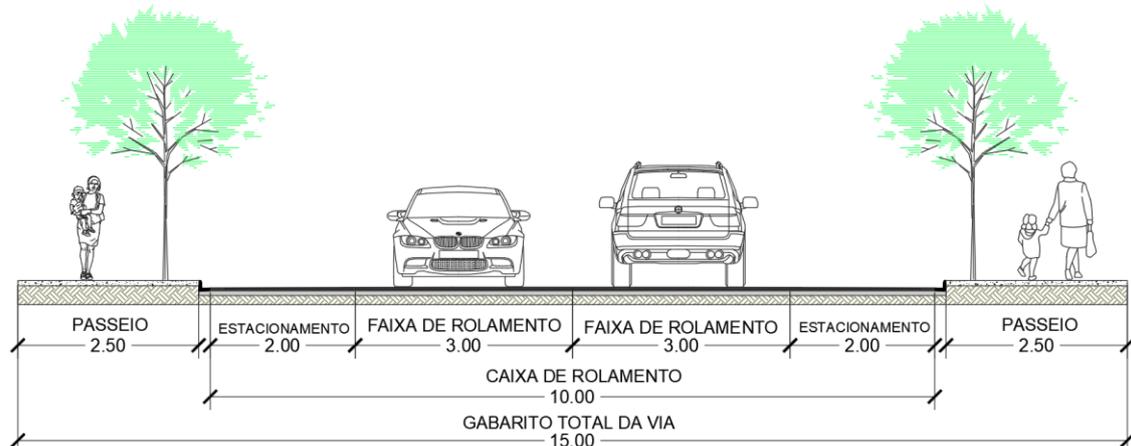
**I - VIAS ESTRUTURAIS**



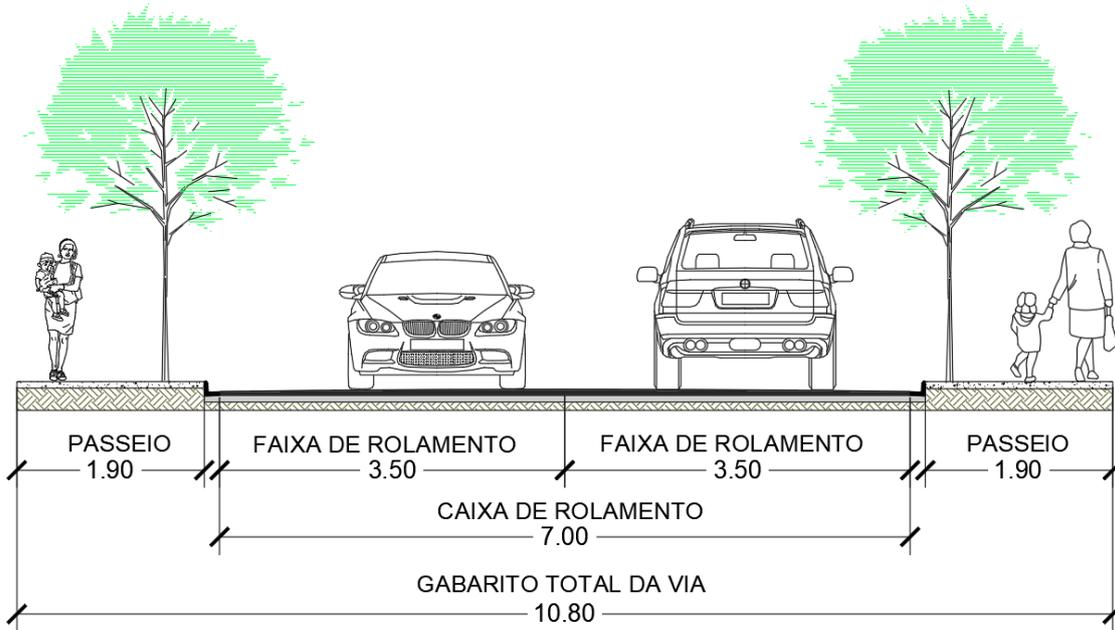
**II - VIAS ARTERIAIS**



**III - VIAS COLETORAS**

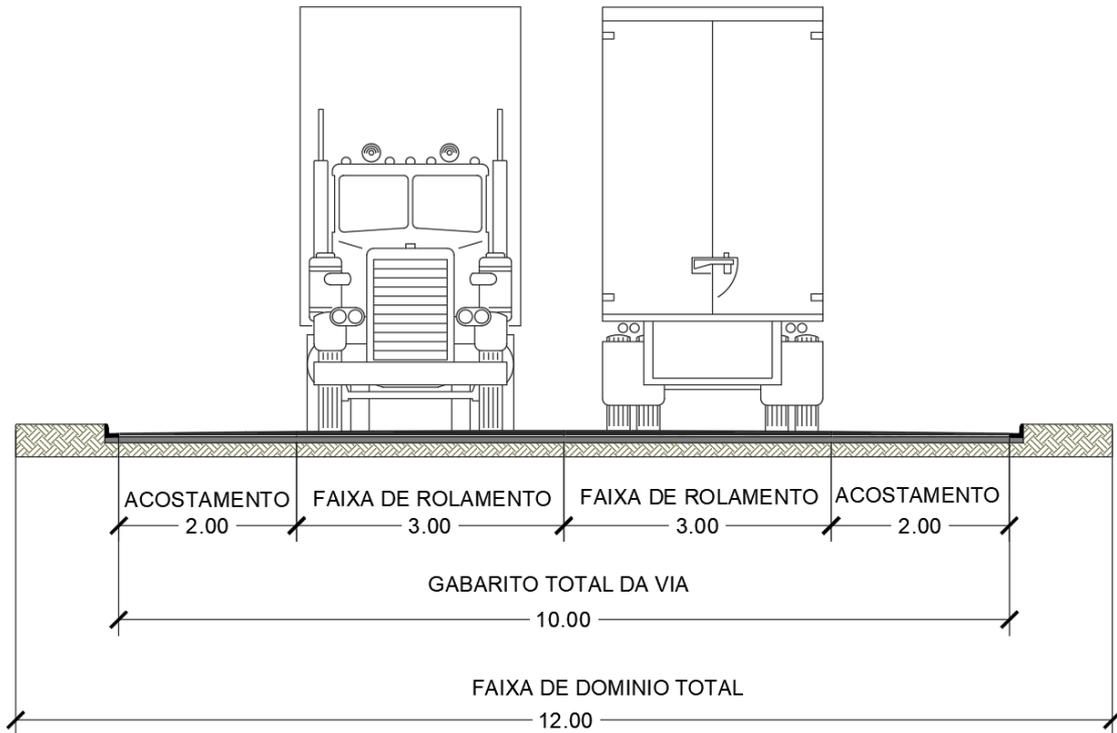


**IV - VIAS LOCAIS**

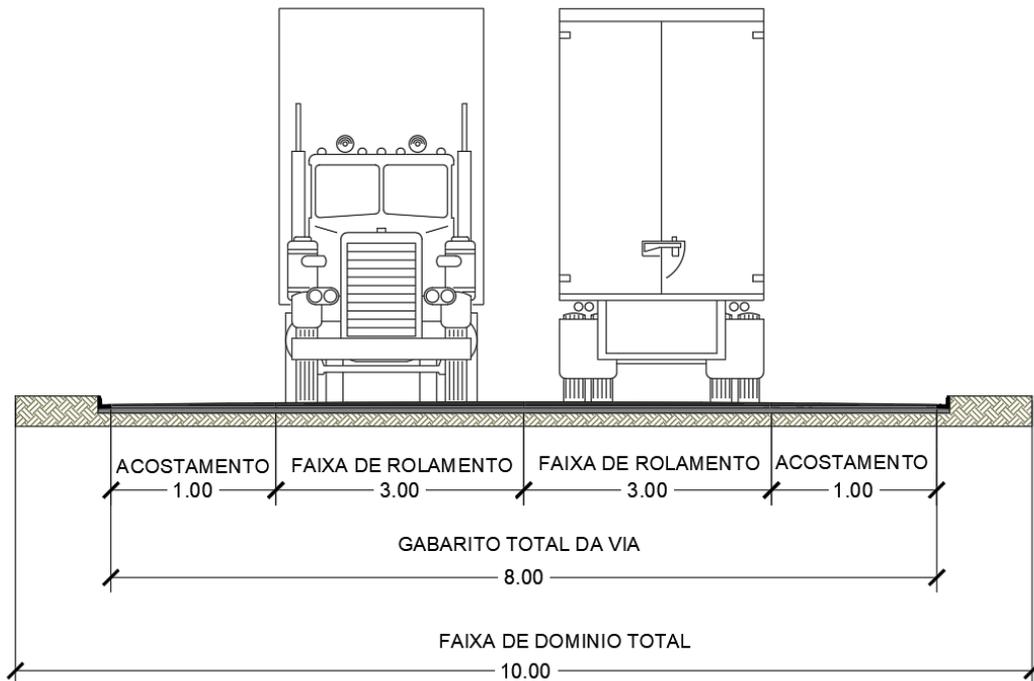


## ANEXO IV PERFIL DAS VIAS RURAIS

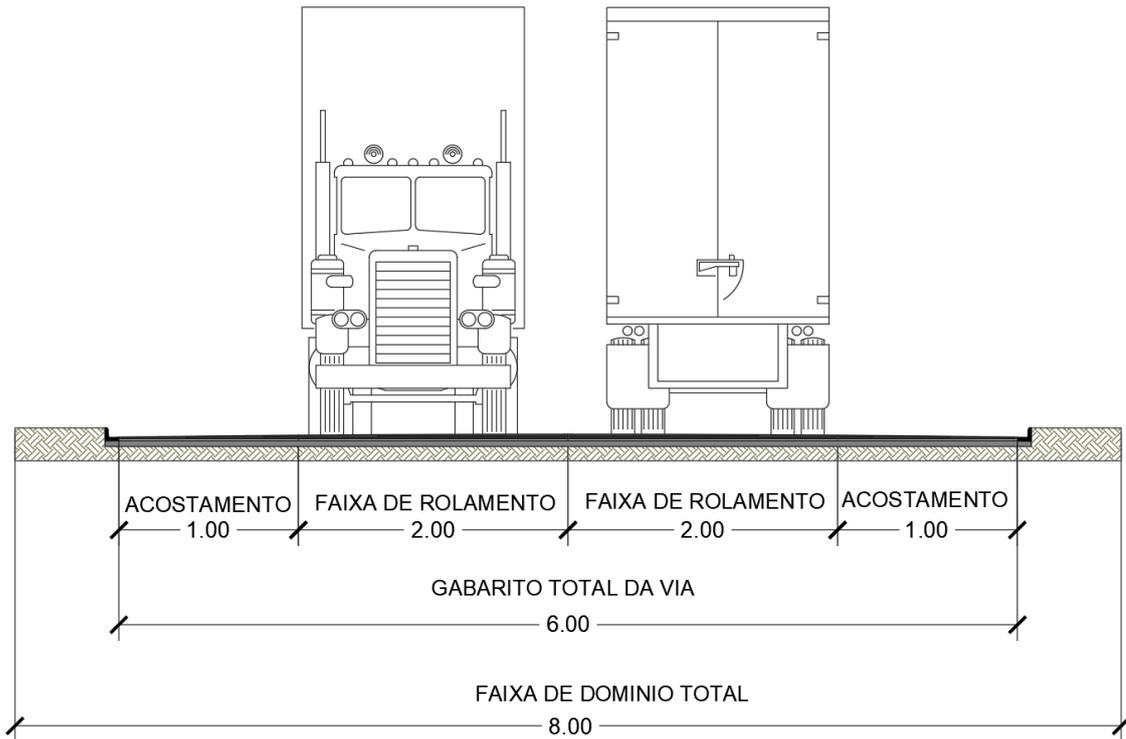
### I - VIAS PRIMARIAS



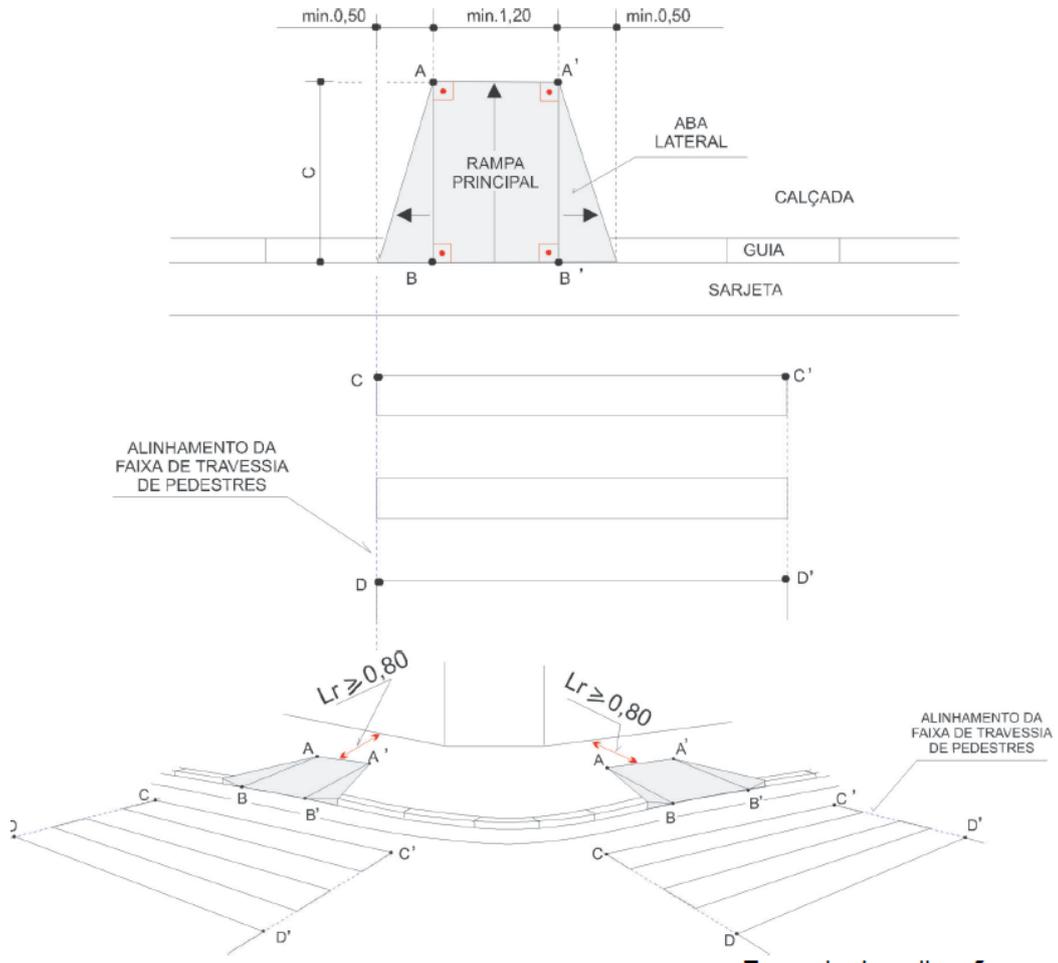
### II - VIAS SECUNDARIAS



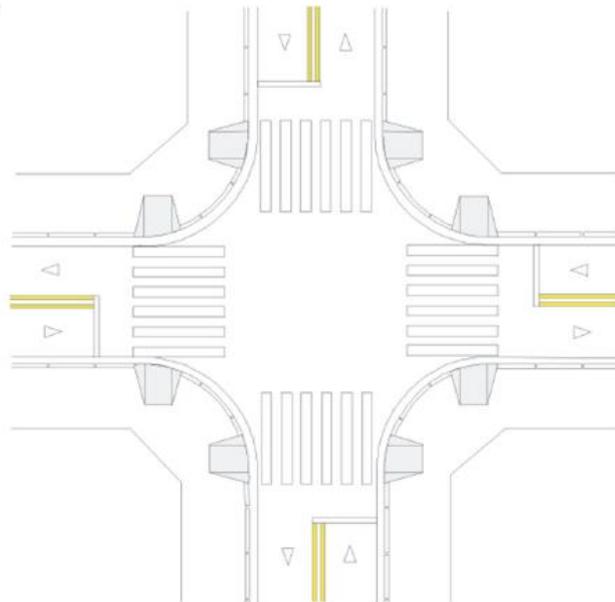
## II - VIAS TERCIARIAS



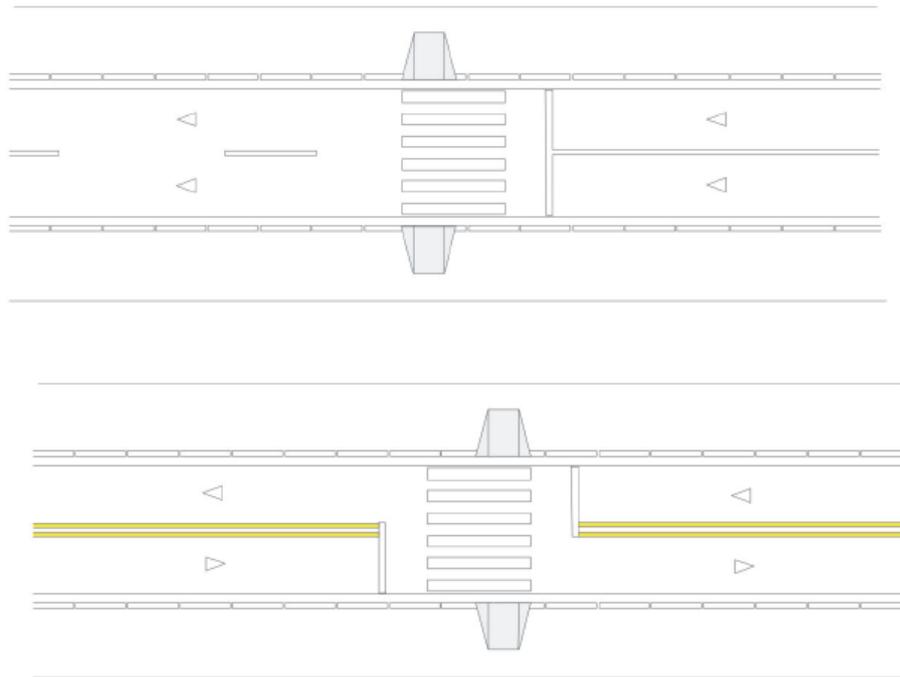
**ANEXO V**  
**FIGURAS EXPLICATIVAS**  
**I - Rebaixamento de guias na esquina.**



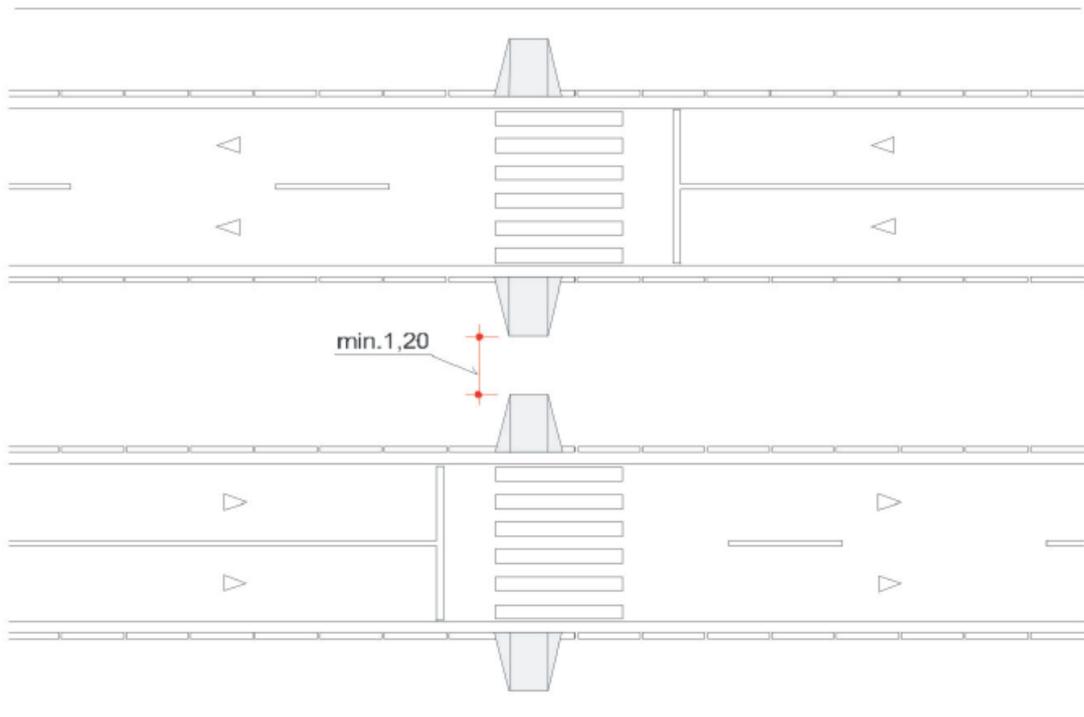
**II - Cruzamento Simples com guia rebaixada na esquina**



**III - Faixa de Pedestres com guia rebaixada no meio de quadra.**

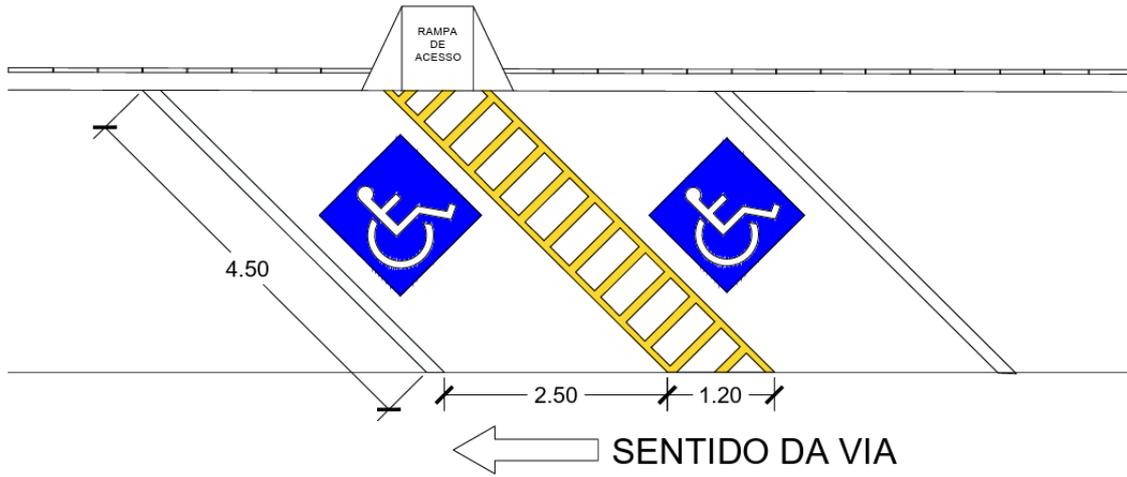


**IV - Faixa de Pedestres com guia rebaixada no meio de quadra com canteiro**

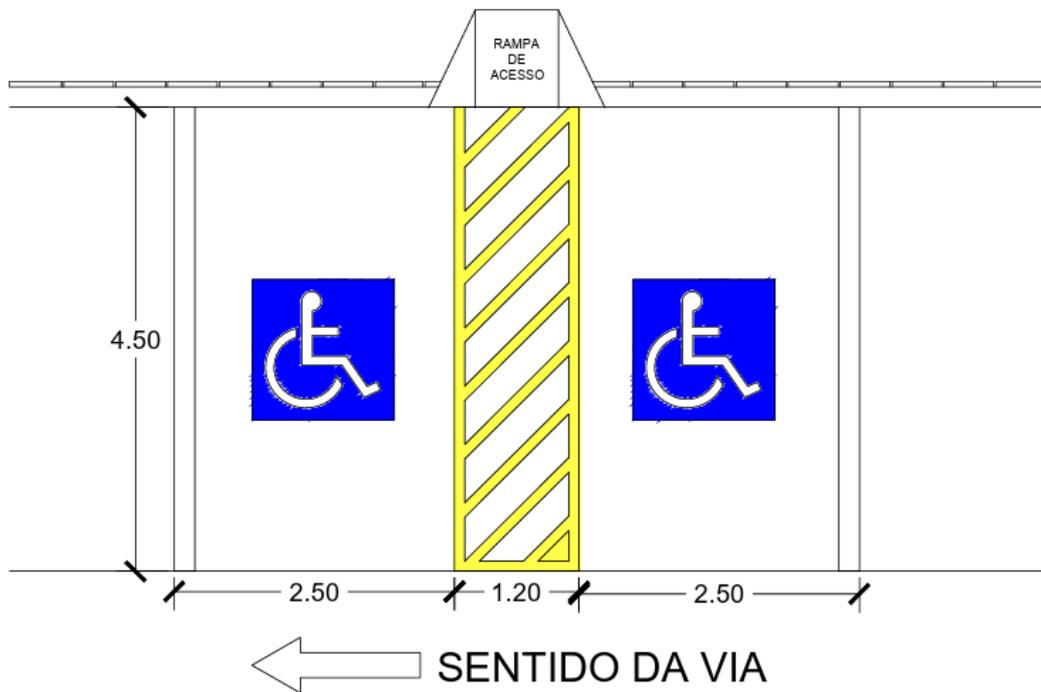


**ANEXO VI  
VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

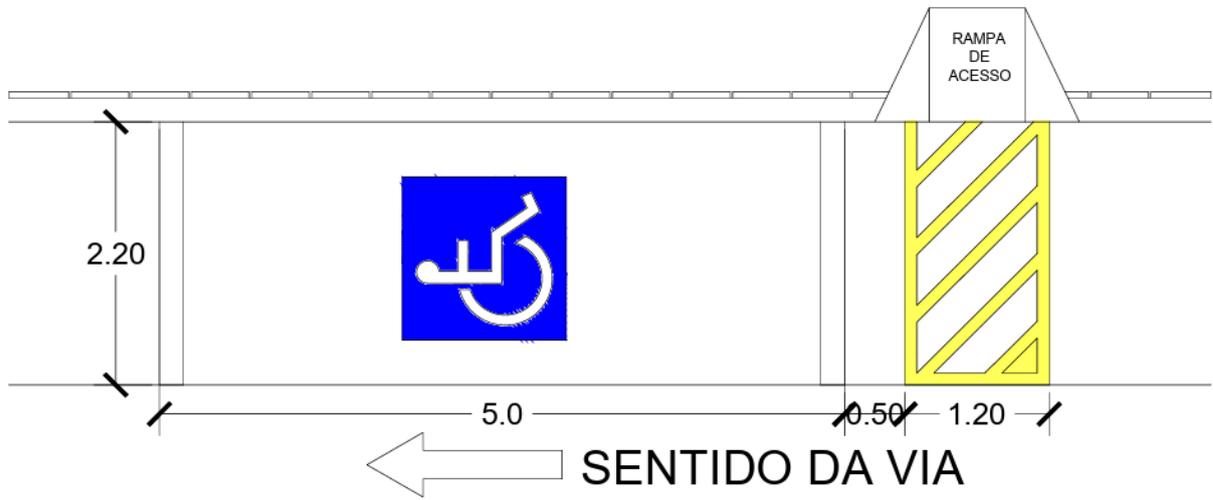
**I - VAGAS 45°**



**II - VAGAS 90°**

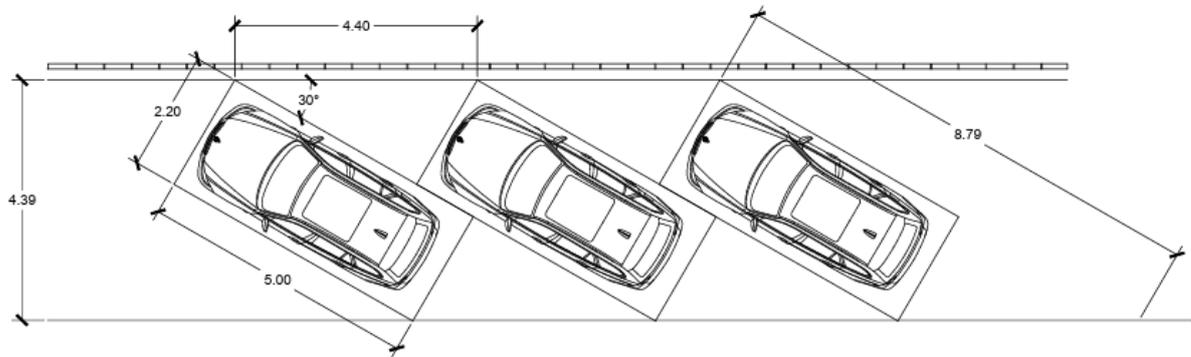


## II - VAGAS PARALELA A VIA

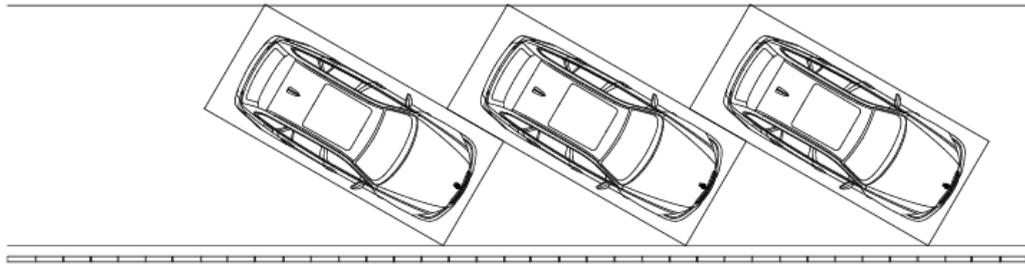


**ANEXO VII  
VAGAS DE ESTACIONAMENTO**

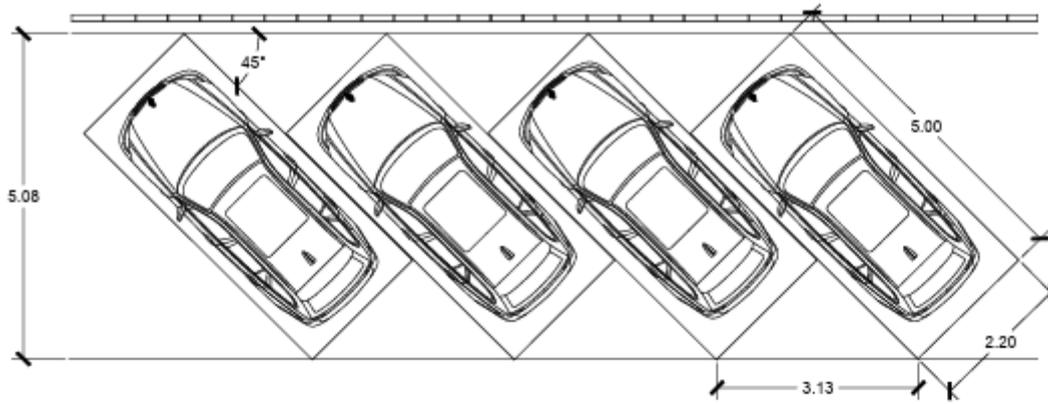
**I - VAGAS 30°**



SENTIDO DA VIA →



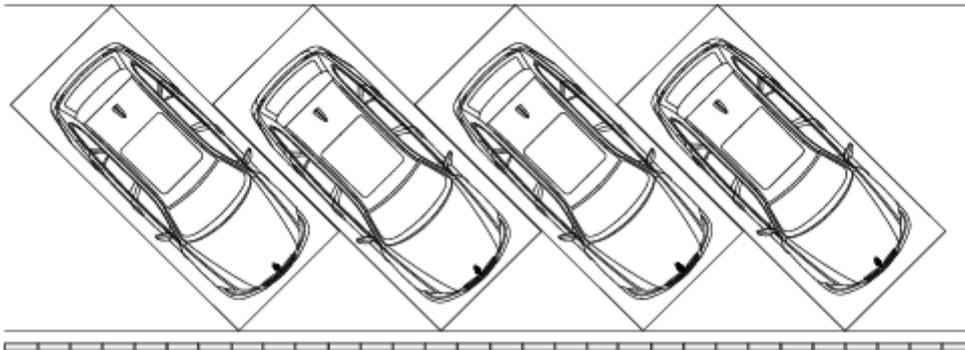
## II - VAGAS 45°



← SENTIDO DA VIA



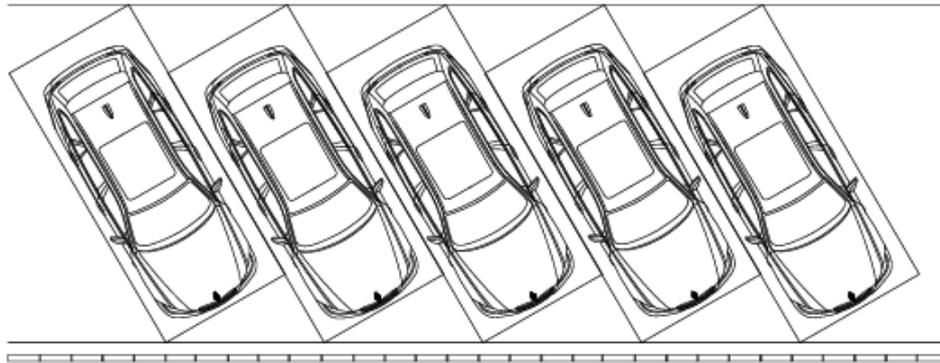
SENTIDO DA VIA →



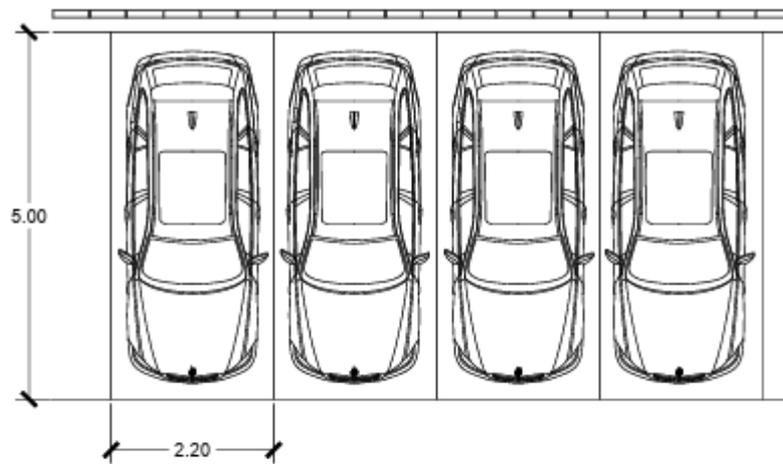
### III - VAGAS 60°



SENTIDO DA VIA →



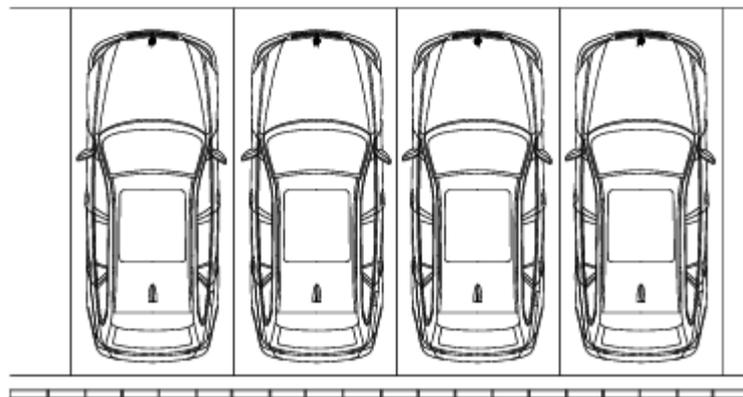
#### IV - VAGAS 90°



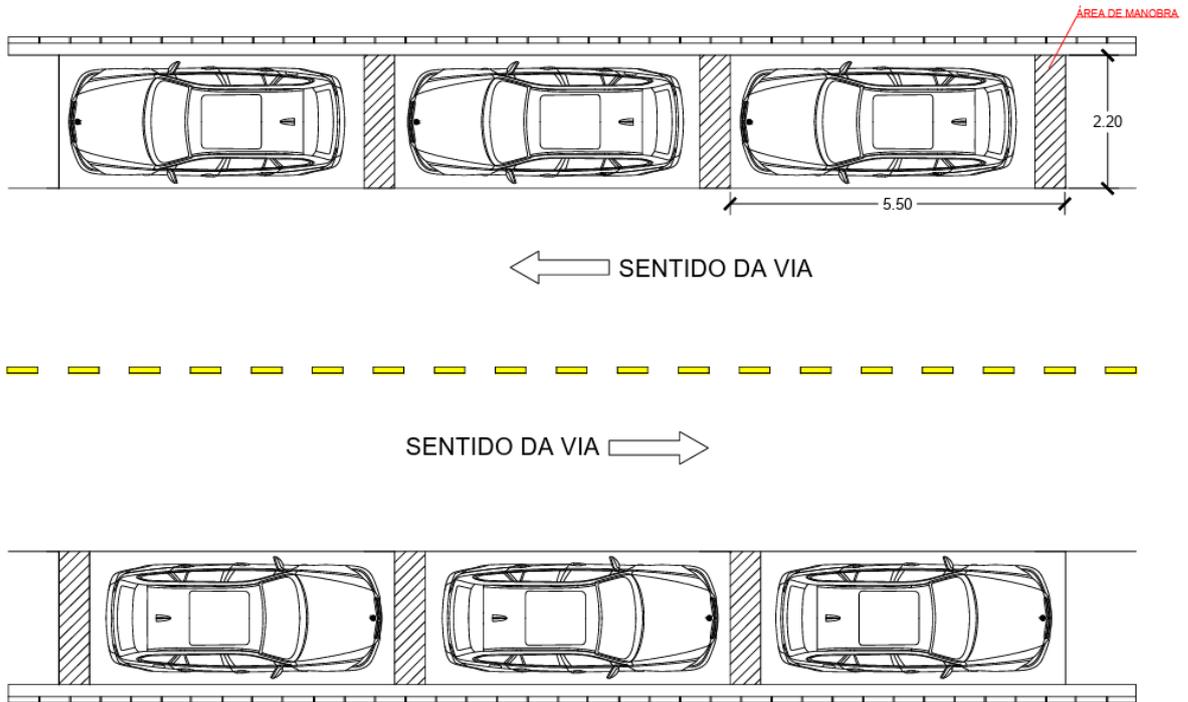
← SENTIDO DA VIA



SENTIDO DA VIA →

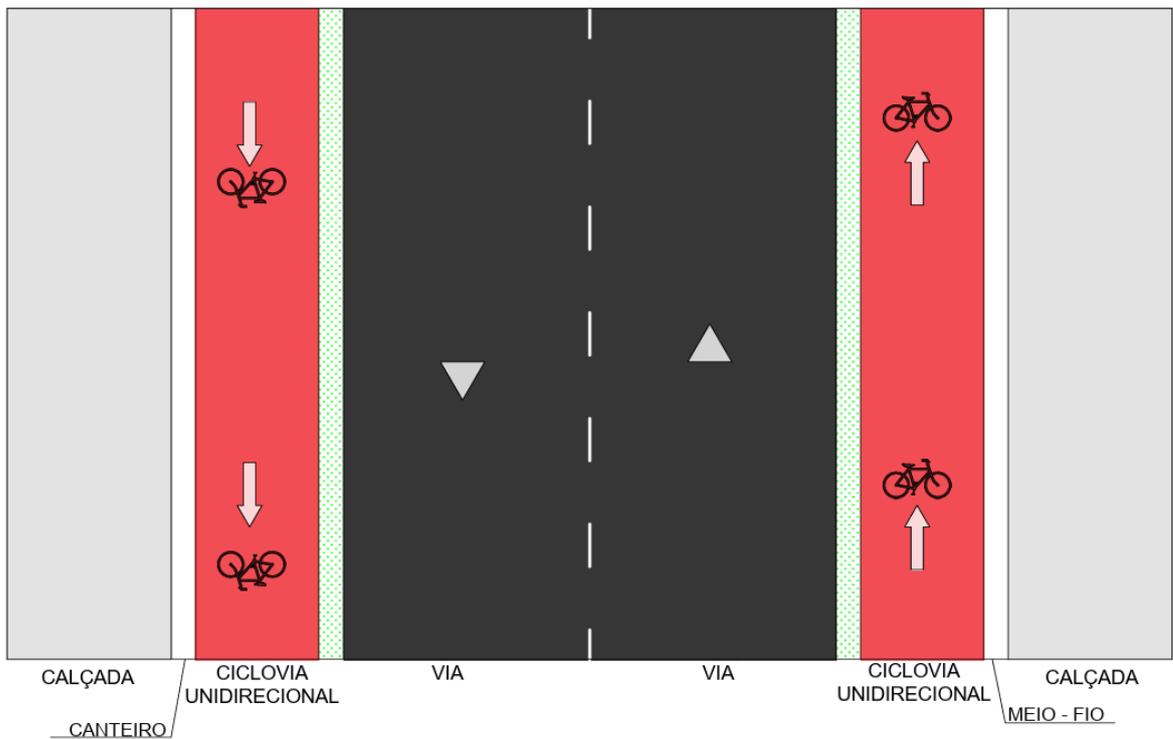
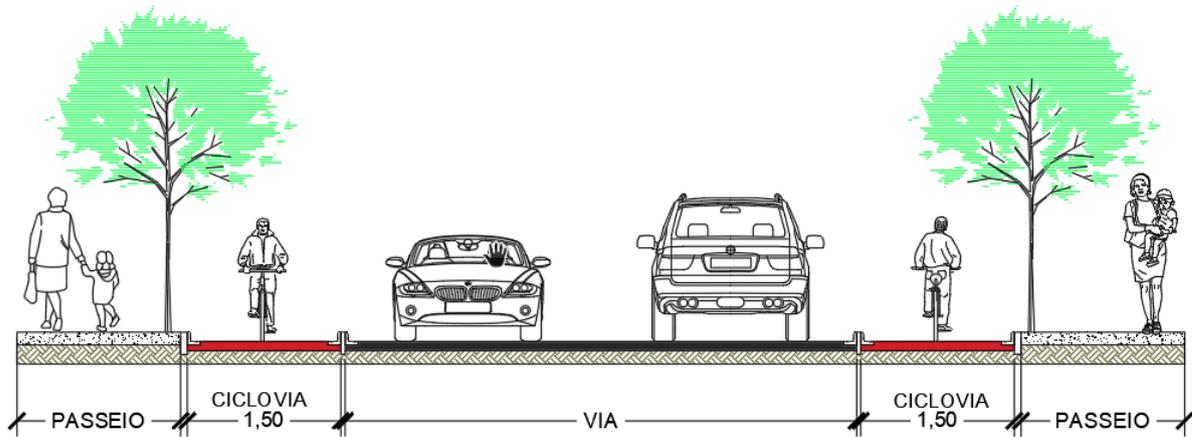


### V - VAGAS PARALELA A VIA

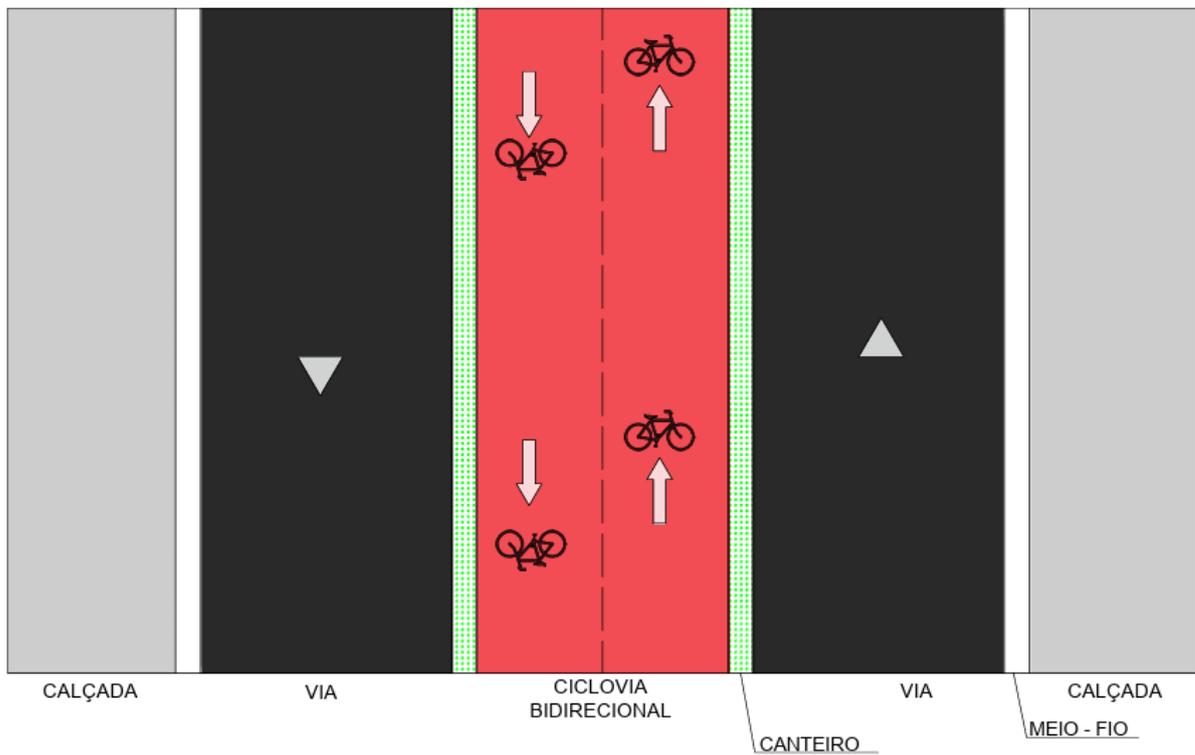
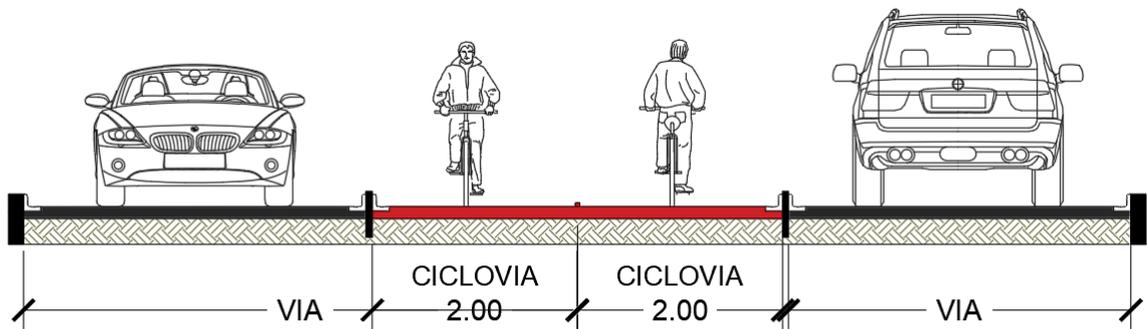


## ANEXO VIII PERFIL DE CICLOVIAS

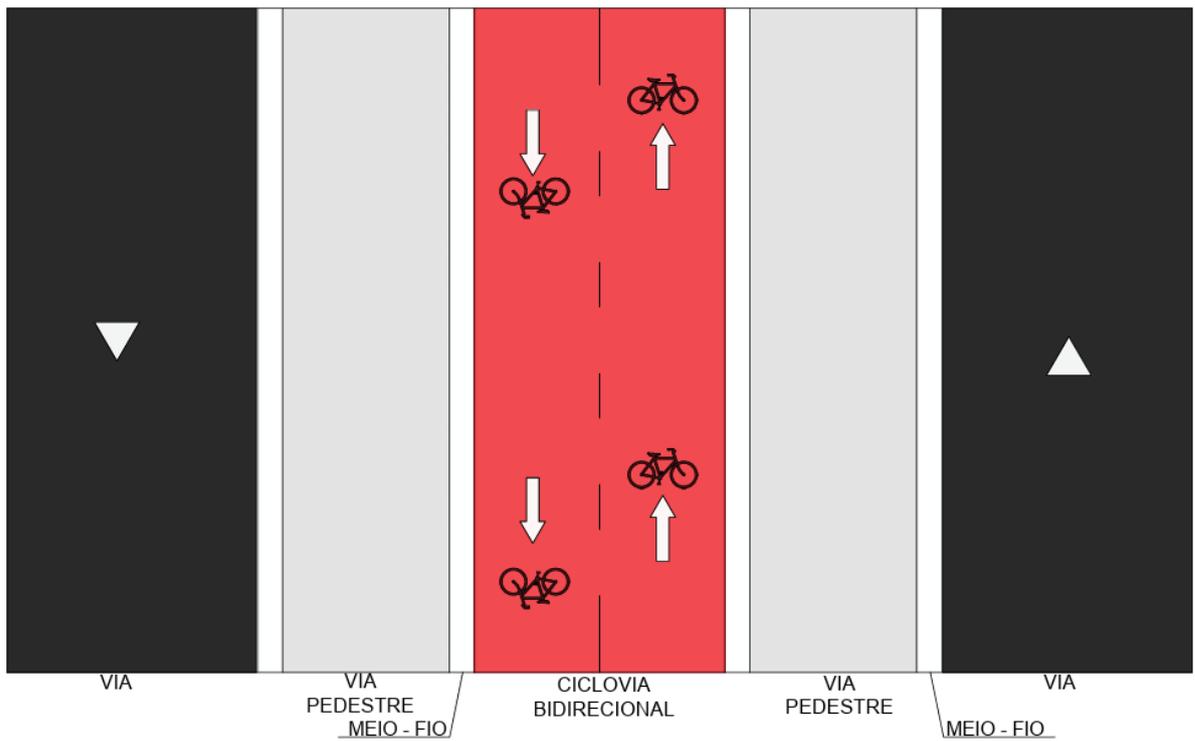
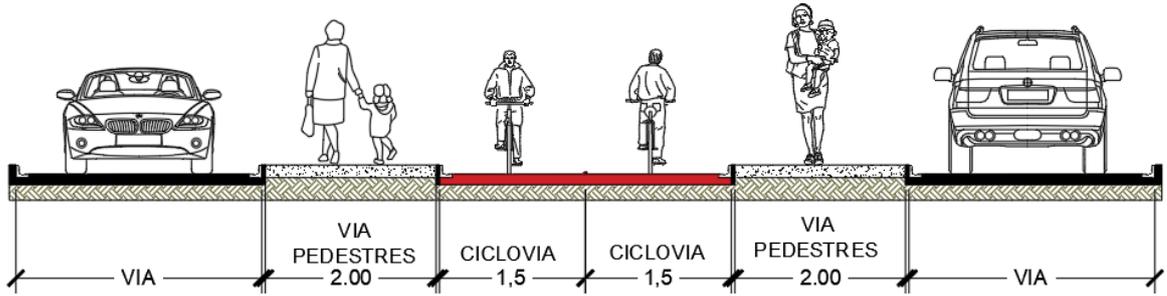
### Ciclovia Unidirecional



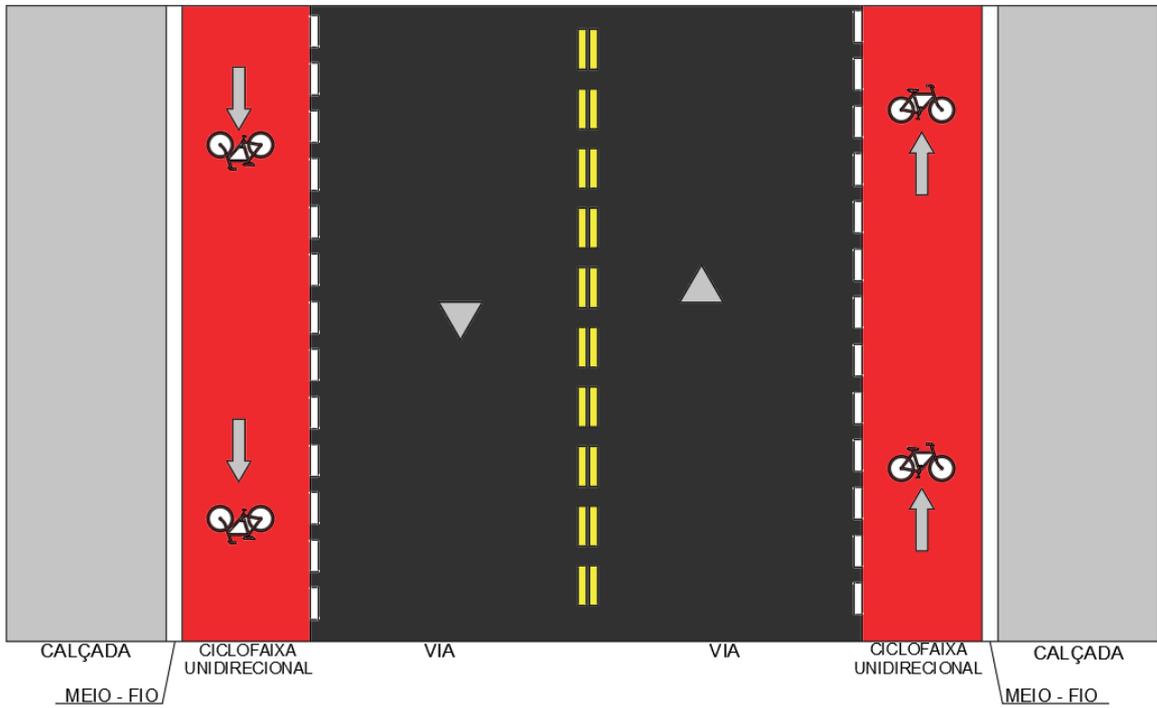
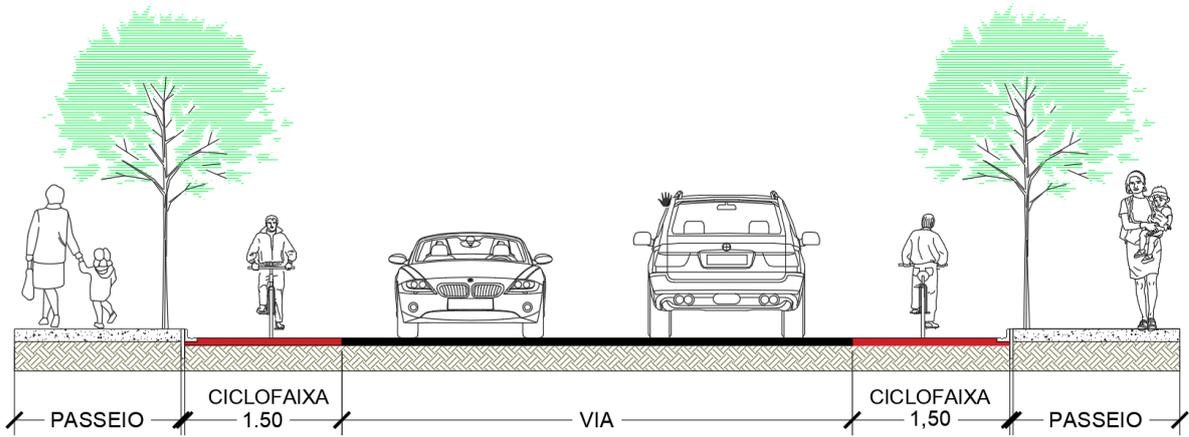
### Ciclovia Bidirecional



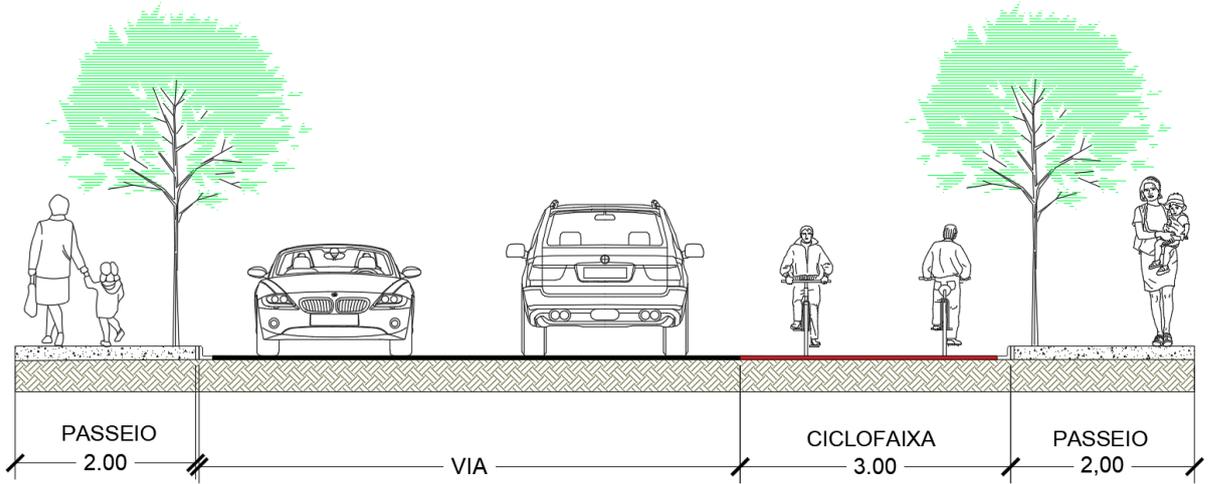
### Ciclovia Bidirecional com Via de Pedestres



### Ciclofaixa Unidirecional



### Ciclofaixa Bidirecional



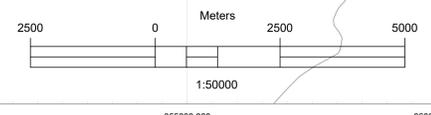
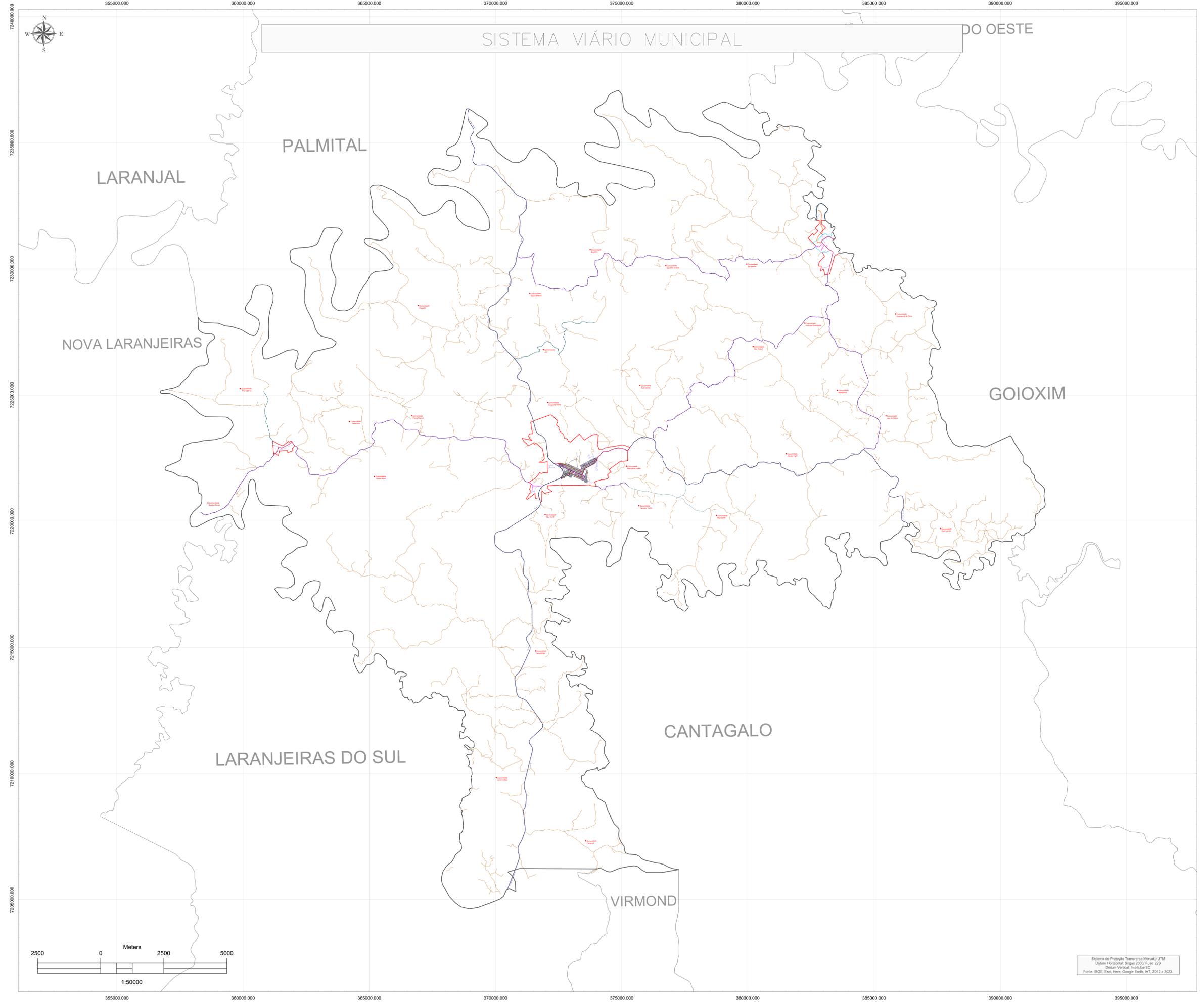
**ANEXO IX**  
**MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL**

**ANEXO IX**  
**MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I	1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CAPÍTULO II	2
DA CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO	2
Seção I	2
Das Vias Urbanas	2
Seção II	3
Das Vias Rurais	3
Seção III	3
Da Alteração da Classificação das Vias Municipais	3
CAPÍTULO III	3
DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS	3
Seção I	3
Das Vias Urbanas	3
Seção II	5
Das Vias Rurais	5
CAPÍTULO III	6
DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO	6
CAPÍTULO IV	8
DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO	8
CAPÍTULO V	8
DAS CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	8
CAPÍTULO VI	9
DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA	9
CAPÍTULO VII	9
DAS CALÇADAS E DA ACESSIBILIDADE	9
CAPÍTULO VIII	11
DA ARBORIZAÇÃO VIÁRIA	11
CAPÍTULO IX	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ANEXO I	13

TERMOS TÉCNICOS, DEFINIÇÕES E REPRESENTAÇÃO ILUSTRATIVA DOS ELEMENTOS DA SEÇÃO TRANSVERSAL DE VIA URBANA	13
ANEXO II	15
PARÂMETROS GEOMÉTRICOS DAS VIAS	15
ANEXO III	16
PERFIL DAS VIAS URBANAS	16
ANEXO IV	18
PERFIL DAS VIAS RURAIS	18
ANEXO V	20
FIGURAS EXPLICATIVAS	20
ANEXO VI	21
VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	21
I – VAGAS 45º	22
ANEXO VII	24
VAGAS DE ESTACIONAMENTO	24
ANEXO VIII	29
PERFIL DE CICLOVIAS	29
ANEXO IX	34
MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	34
ANEXO IX	35
MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO	35



**LEGENDA**

	Limite Municipal
	Municípios Vizinhos
	Localidades do Município
	Perímetro Urbano
	Lotes Urbanos
	Cópias Pavimentadas

**VIAS RURAIS**

	Rodovias
	Vias Rurais Primárias
	Vias Rurais Secundárias
	Vias Rurais Terciárias

**VIAS URBANAS**

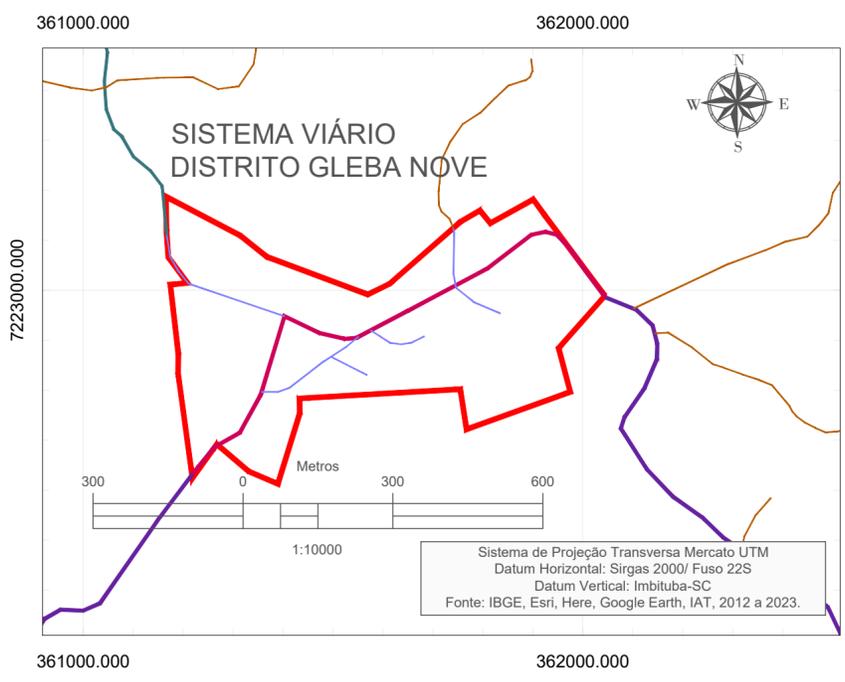
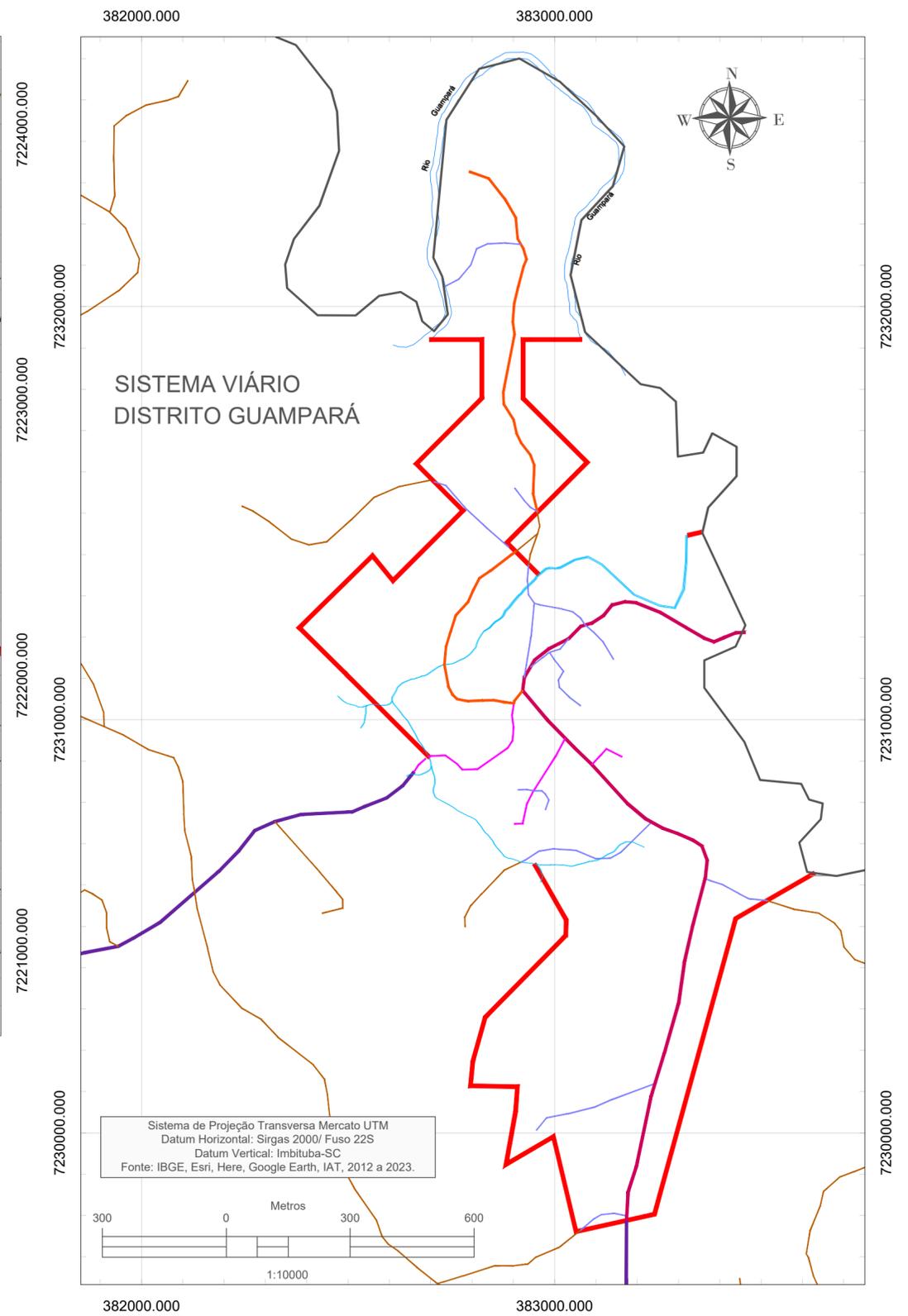
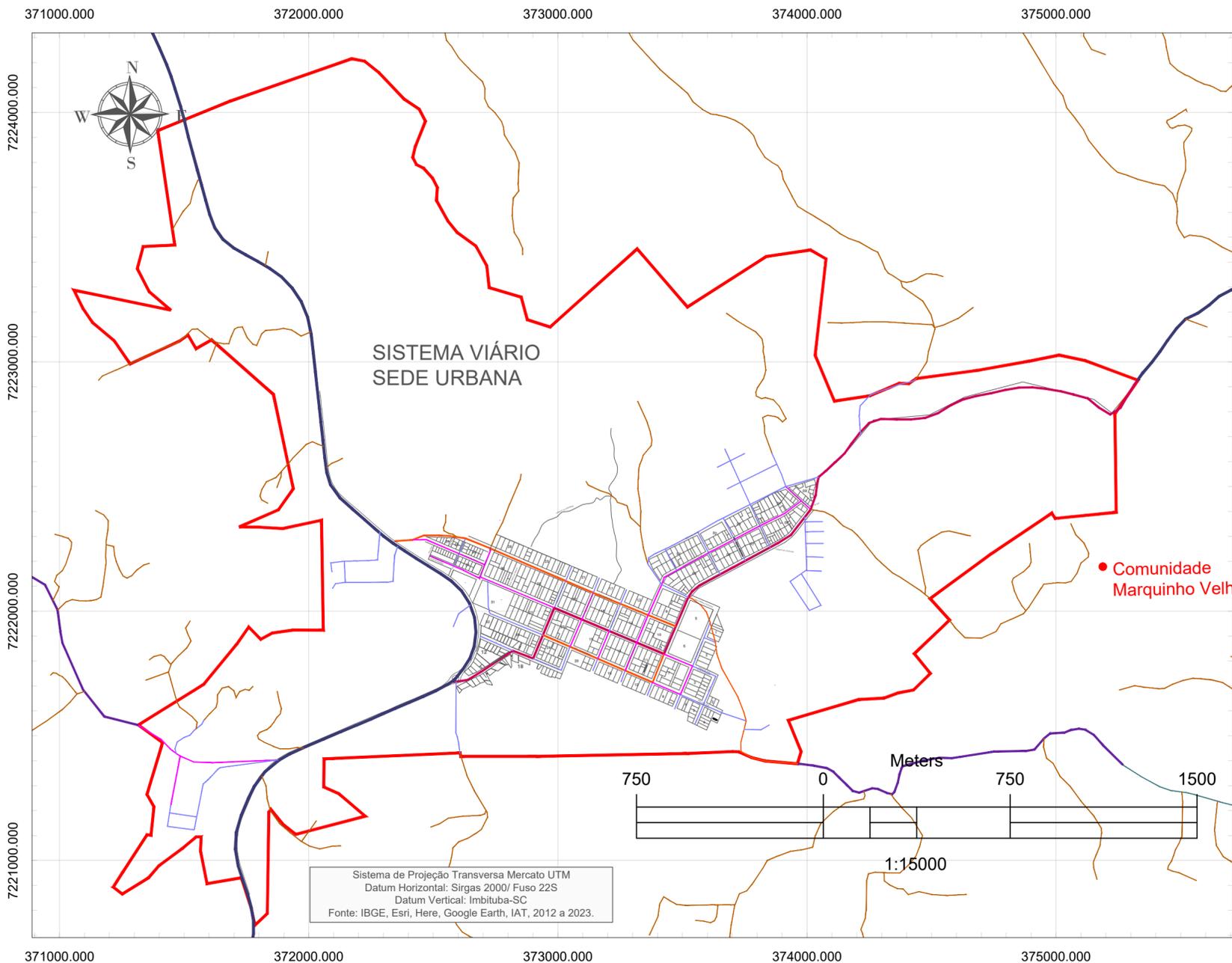
	Vias Urbanas Arteriais
	Vias Urbanas Estruturais
	Vias Urbanas Coletoras
	Vias Urbanas Locais



Sistema de Projeção Transversa Mercator UTM  
 Datum Horizontal: Spher. 2011 / Fuso 225  
 Datum Vertical: IGM/Ala-SC  
 Fonte: IBGE, Esri, Here, Google Earth, IAT, 2012 a 2023



Município: Marquinhos  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 Mapa: Classificação das Vias Municipais  
 Prancha: 02/02  
 Responsável Técnico: Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA



- LEGENDA**
- Limite Municipal
  - Municípios Vizinhos
  - Localidades do Município
  - Perímetro Urbano
  - Lotes Urbanos
  - Calçadas Pavimentadas

- VIAS RURAIS**
- Rodovias
  - Vias Rurais Primárias
  - Vias Rurais Secundárias
  - Vias Rurais Terciárias

- VIAS URBANAS**
- Vias Urbanas Arteriais
  - Vias Urbanas Estruturais
  - Vias Urbanas Coletoras
  - Vias Urbanas Locais